

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLAUDIA LOPES TOLENTINO

**MARCA TRIDIMENSIONAL E DESENHO INDUSTRIAL: CONVERGÊNCIAS E
DIVERGÊNCIAS ÀS PROTEÇÕES DA FORMA NO BRASIL.**

Rio de Janeiro

2020

Claudia Lopes Tolentino

**Marca tridimensional e desenho industrial: convergências e divergências às proteções da
forma no Brasil**

Tese apresentada, como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-
Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação,
do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientador (a): Profa. Dra. Patrícia Pereira Peralta

Rio de Janeiro

2020

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação – INPI
Bibliotecário responsável Evanildo Vieira dos Santos – CRB7-4861

T649 Tolentino, Claudia Lopes.

Marca tridimensional e desenho industrial: convergências e divergências às proteções da forma no Brasil. / Claudia Lopes Tolentino. -- 2020.

253 f.; figs.; tabs.; quadros.

Tese (Doutorado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2020.

Orientadora: Prof. Dra. Patrícia Pereira Peralta.

1. Propriedade industrial - Brasil. 2. Desenho industrial - Brasil. 3. Marca tridimensional - Brasil. 4. Forma Plástica. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.772(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Claudia Lopes Tolentino

Marca tridimensional e desenho industrial: convergências e divergências às proteções da forma no Brasil

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em 27 de outubro de 2020.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Pereira Peralta

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Elizabeth Ferreira da Silva

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Vinícius Bogea Câmara

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Paulo de Oliveira Reis Filho

Escola Superior de Propaganda e Marketing

Prof. Dr. Valdir Ferreira Soares

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Suplentes:

Profa. Dra. Elisangela Santos Silva Borges

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Rio de Janeiro

2020

DEDICATÓRIA

À minha mãe e ao meu pai, *in memoriam*, por me ajudarem a ser quem sou.

AGRADECIMENTOS

Meus mais profundos agradecimentos à minha orientadora Prof^a Patrícia Pereira Peralta pelo incentivo e dedicação e ao Dr. Gerson Costa Corrêa, Coordenador Geral de Recursos e Nulidades Administrativas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, pela generosidade, sem o apoio dos dois profissionais seria impossível chegar até aqui.

Aos participantes da banca examinadora: Profa. Dra. Elizabeth Ferreira da Silva, Prof. Dr. Vinícius Boguea Câmara, Prof. Dr. Paulo de Oliveira Reis Filho, Prof. Dr. Valdir Ferreira Soares e suplentes: Profa. Dra. Elisangela Santos Silva Borges e Prof. Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage por aceitarem o convite.

Ao corpo docente e funcionários da Academia da Propriedade Intelectual pelos momentos de integração e pela sólida construção de conhecimento na área em que me realizo.

Aos examinadores Marcelo Pimentel, Beatriz Lima de Almeida Lopes, Eduardo Rodrigues Rio e Ana Luiza Alecrim de Lacerda pela atenção e amparo.

À Coordenação de Recursos de Desenho Industrial pela paciência e à Alzira Barbosa pela assistência incansável.

Ao querido, Evanildo Vieira dos Santos, amigo e fantástico bibliotecário, pelo inesgotável suporte.

Ao Prof. Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage e à Patrícia Trotte pelo carinho e diligência.

Meus sinceros agradecimentos ao Professor Denis Barbosa, *in memoriam*.

Pedi e vos será dado; buscai e achareis; batei à porta e ela vos será aberta; porquanto quem pede recebe e quem procura acha e, àquele que bate à porta, ela se abrirá.

Mateus, 7:7 a 11

RESUMO

TOLENTINO, Claudia Lopes. **Marca tridimensional e desenho industrial: convergências e divergências às proteções da forma no Brasil**. 2020. 253 f. Tese Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2020.

A possibilidade de proteger a forma plástica por marca exposta na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, aproximou marca e desenho industrial, acarretando a possibilidade de dois registros em uma mesma forma plástica. Esta pesquisa se propõe investigar a viabilidade da dupla proteção utilizando como recorte temporal inicial à publicação da LPI, estendendo-se à 31/12/2018, último dia do ano que antecede o início da pesquisa, visando esclarecer conceitos, requisitos, a abrangência legal de cada uma das proteções, além das convergências e divergências, tendo como parâmetro os depósitos de marca tridimensional realizado no INPI nacional. A pesquisa de natureza bibliográfica, documental e exploratória, conta com os sistemas que operacionalizam o banco de dados do Instituto: *Industrial Property Automation System* (IPAS), Sistema Informatizado de Propriedade Industrial (SINPI) e Pesquisa em Propriedade Industrial (PePI) ou Buscaweb - disponibilizado ao público no sítio do INPI -, além da experiência do corpo técnico, assegurando um rico diálogo que conclui pela possibilidade, existência e complementaridade das duas proteções.

Palavras-chave: Forma plástica. Marca tridimensional. Desenho industrial. Propriedade Industrial. INPI.

ABSTRACT

TOLENTINO, Claudia Lopes. **Marca tridimensional e desenho industrial: convergências e divergências às proteções da forma no Brasil**. 2020. 253 f. (Tese Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2020.

The possibility of protecting plastic form by trademark set out in Law No. 9,279 of May 14, 1996, brought trademark and industrial design closer together, resulting in the possibility of two registrations in the same plastic form. This research aims to investigate the feasibility of double protection using the LPI publication as the initial time frame, extending to 12/31/2018, the last day of the year preceding the beginning of the research, in order to clarify concepts, requirements, the legal scope of each of the protections, in addition to the convergences and divergences, taking as a parameter the three-dimensional brand deposits made at the national INPI. The bibliographical, documentary and exploratory research relies on the systems that operationalize the Institute's database: Industrial Property Automation System (IPAS), Computerized Industrial Property System (SINPI) and Industrial Property Research (PePI) or Buscaweb - made available to the public on the INPI website -, in addition to the experience of the technical staff, ensuring a rich dialogue that concludes by the possibility, existence and complementarity of the two protections.

Keywords: Plastic shape. Tridimensional trademark. Industrial design. Industrial Property. INPI.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Diferenciação por aparência: pregadores de roupa.....	12
Figura 2 –	Patente de pregador nº 0204238-0 de 18/10/2002.....	12
Figura 3 –	Escultura-saleiro de Benvenuto Cellini.....	32
Figura 4 –	Marca pressupõe a existência de múltiplos produtos/serviços semelhantes ou afins.....	38
Figura 5 –	Marca mista KID+ para lanchonete, NCL(8) 43, Reg. nº 826818838, de 23/07/2004.....	43
Figura 6 –	Marca mista KID+ para roupas, NCL (9) 25, Reg. nº 902191101, de 13/12/2009.....	43
Figura 7 –	Marca genérica mista Nestlé.....	44
Figura 8 –	Distintas marcas de mesmo titular, Nadir Figueiredo Indústria e Comércio, para artigos e utensílios domésticos: 002166089, 002507170, 816939020 e 819075450.....	50
Figura 9 –	Marcas tridimensionais concedidas pelo INPI: 821333399, 830226940 e 825431956.....	60
Figura 10 –	Embalagem do produto Pato <i>Purific</i> , da <i>Johnson & Johnson</i> , reg. nº 820121312, de 7/7/1997.....	61
Figura 11 –	Forma registrada como desenho industrial: DI6803466-0, DI6803467-9 e DI6803469-5, e marcas tridimensionais nº 901416835, 901416924 e 901417025, pela Unilever.....	64
Figura 12 –	Embalagem do limpador VEJA MULTIUSO, nº 826872247, e as embalagens adotadas pela concorrência.....	68
Figura 13 –	Formas plásticas depositadas sob o nº 824204549, 824204565 e 824204557, em 02/01/2002.....	74
Figura 14 –	Anterioridades impeditivas ao DI da SADIA.....	76
Figura 15 –	Figuras dos processos nº 820410438, de 11/12/1997, e nº DI5700701-2, de 30/04/1997.....	77
Figura 16 –	Reg. nº DI6803468-7, de 28/07/2008, e os registros de marcas tridimensionais nº 901416835, 90141692 e 901417025, de 22/01/2009.....	78

Figura 17 –	Forma plástica do DI6101290-4, de 14/12/2000, e do DI6700492-0, de 01/02/2007.....	80
Figura 18 –	Forma plástica dos registros nº 828641439 e 828641455, de 08/08/2006, e do DI6505232-3, de 16/08/2005.....	81
Figura 19 –	Forma plástica dos registros nº 900878410, de 25/04/2008, e do DI 63 0 2667-8, prioridade unionista de 31/01/2003.....	82
Figura 20 –	Forma plástica dos registros nº 900878487, de 25/04/2008, e do DI6302668-6, prioridade unionista de 31/01/2003.....	83
Figura 21 –	Forma plástica dos registros nº 901416835, 901416924 e 901417025, de 22/01/2009, e do DI 6803466-0, prioridade unionista de 29/01/2008.	83
Figura 22 –	Figuras dos depósitos nº 820751537 e 820751146, de 29/06/1998.....	84
Figura 23 –	Figuras dos depósitos Trompelo, nº 820751561, de 29/06/1998, para a qual o depositante apresentou a petição (SP) 025170, de 05/08/2003, de desistência do registro, e a marca Peruano, nº 820751553, de 29/06/1998, indeferida pelo inc. VI do art. 124 da LPI.....	85
Figura 24 –	Depósito nº 820751219, de 29/06/1998, arquivado por não cumprimento de exigência técnica.....	86
Figura 25 –	Registros BR 30 2012 003498-1, de 10/07/2012, configuração aplicada em botão de jogo de botão, e DI6001366-4 e DI6001368-0, de 07/06/2000, configuração aplicada em pino para jogo.....	86
Figura 26 –	As cinco formas de cilindros depositadas pela empresa: marca Ultragaz nº 819942600, de 06/06/1997, Classe 04:10, para gases usados como combustível; marca Brasilgás nº 820244708, de 12/09/1997, Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás; marca Ultragaz nº 820244562, de 12/09/1997, Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás; marca Brasilgás nº 819942316, 06/06/1997, Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás; e marca Ultragaz nº 819942286, de 06/06/1997, Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás.....	87
Figura 27 –	Distintos depósitos de marcas tridimensionais relacionadas ao produto <i>Vanish</i>	92
Figura 28 –	Depósito nº 827608454, negado pelo inc. XIX do art. 124 da LPI	93

Figura 29 – Depósito nº 827608497 negado pelas anterioridades impeditivas 827202911 e 827307454.....	94
Figura 30 – DI 5800007-0, de 1998, e o depósito de marca nº 827608497, de 2005.....	95
Figura 31 – DI6503016-8, prioridade unionista EM nº 000301437-0001, de 25/02/2005, DI6503012-5, prioridade unionista EM nº 000301437, de 25/02/2005, e DI6503011-7, prioridade unionista EM nº 000301437-0001, de 25/08/2005, relacionadas à linha de produtos Cillit Bang.....	96
Figura 32 – DI6802208-5, prioridade unionista EM nº 000835319-0001, de 30/11/2007, e DI6501584-3, prioridade unionista EM nº 000199369, de 08/07/2004, e depósito de marca nº 827608586, de 21/07/2005.....	96
Figura 33 – A forma principal de gota do objeto em análise.....	99
Figura 34 – Forma plástica ornamental do DI 6201523-0, de 16/11/2001.....	99
Figura 35 – Estrutura diferenciada da marca nº 828891940.....	101
Figura 36 – Agitadores de máquinas de lavar roupa que inspiram a forma em análise.....	101
Figura 37 – Registros nº 824284240 e 824284259, em 01/02/2002, e DI6200021-7, em 07/01/2002.....	102
Figura 38 – Registros nº 824471792, de 05/03/2002, e DI6202607, de 13/03/2002.	103
Figura 39 – Registros nº 824471822, de 05/03/2002, e o DI6202606-2, de 13/03/2002.....	104
Figura 40 – Forma plástica em exame.....	107
Figura 41 – Forma plástica em exame.....	108
Figura 42 – Depósito nº 821728261, de 18/06/1999.....	109
Figura 43 – Processos nº 821881175, 821881132, 821881230 e 822607972.....	109
Figura 44 – Processos nº 821728288 e 822607972.....	110
Figura 45 – Processos nº 822608014, 822608057, 822607972, de 04/04/2010, arquivados pelo inciso XXI do art. 124 da LPI.....	110
Figura 46 – Os registros BR 30 2018 002059-6 e BR 30 2018 002062-6, cl. 09-03, formas comuns acrescidas de padrões ornamentais.....	111
Figura 47 – Depósitos de marca de 23/04/1999 da <i>The Proctor & Gamble Company</i>	111
Figura 48 – Registros de marcas tridimensionais nº 823640469, de 09/03/2001,	

	830226940 e 830226966, de 15/04/2009.....	112
Figura 49 –	Registro de marca tridimensional nº 820627895, de 24/03/1998.....	113
Figura 50 –	Depósito nº 827810660, de 07/10/2005, arquivado pelos processos nº 820931012 e 820931020, de 22/09/1998, da Natura Cosméticos S.A. e alguns exemplos de formas plásticas semelhantes depositadas no INPI pela concorrência (mercados idêntico, semelhante ou afim) na época do depósito da marca: DI 6503666-2, de 19/09/2005; DI 6500588-0, de 16/02/2005; DI 6500306-3, de 11/02/2005; DI 6200274-0, de 08/02/2002; DI 6100111-2, de 10/01/2001.....	114
Figura 51 –	Formas plásticas não registradas por combinação do inc. XXI do art. 127 e art.122 da LPI.....	115
Figura 52 –	Depósitos de marca nº 827020155 e 827020171, de 20/12/2004, que não obtiveram registro tendo em vista a anterioridade DI 5801450-0, de 03/07/1998, prioridade unionista.....	115
Figura 53 –	Depósito nº 824569512 e registro nº DI5901871-2.....	119
Figura 54 –	Depósito nº 827020155 e registros nº DI6300906-4 e DI6300905-6.....	120
Figura 55 –	Depósitos de DI com datas anteriores ao depósito de marca nº 827020155.....	121
Figura 56 –	Depósito de marca nº 827810660 e registro de desenho industrial nº DI5802354-2.....	121
Figura 57 –	DI 6500588-0, de 16/02/200, impedimento ao registro da marca nº 827810660 pelo inc. XXII do art. 124 da LPI.....	122
Figura 58 –	Depósitos nº 840119720, de 09/05/2012, e 840195869, de 16/07/2012, e registros BR 302012003983-5 e BR 302012003979-7, de 03/02/2012.....	123
Figura 59 –	Embalagens utilizadas no mesmo segmento de mercado do depósito 904823504, de 21/05/2012.....	123
Figura 60 –	Nas variantes do BR 302012004336-0, apenas, as laterais sofreram leve alteração.....	124
Figura 61 –	DI 7004756-1, DI 7000555-9, DI 6804969-2, DI 6803979-4, DI 6703583-3 e DI 6704256-2, exemplos de frascos cinturados depositados até 2012.....	124

Figura 62 –	Depósitos nº 825043999, 825044073 e 825044081 relacionados à família de produtos da Coral.....	125
Figura 63 –	<i>Juice Salif</i> , espremedor de limão/laranja.....	129
Figura 64 –	Os sabonetes da Unilever: DI6101290-4, DI6503160-1 e DI7002074-4 oferecem novas aparências a produtos de consumo de massa.....	130
Figura 65 –	A marca Coca-Cola, oriunda do segmento alimentício, penetrou em diversos segmentos mercadológicos aproveitando sua reputação.....	132
Figura 66 –	Diferentes contornos e relevos de frascos: DI5901871-2, DI6401436-3 e DI6803466-0.....	134
Figura 67 –	Registros nº 828940312 e 828940320, da Reckitt Benckiser (Brasil) Comercial de Produtos de Higiene, Limpeza e Cosméticos Ltda., e o DI6502346-3, da Reckitt Benckiser (UK) Limited.....	134
Figura 68 –	Registros nº 824471792, de 05/03/2002, e DI6202607-0, prioridade unionista de 13/03/2002, a forma plástica cumpre os requisitos novidade e distintividade no segmento.....	135
Figura 69 –	Depósito nº 910797650, de 22/03/2016, na NCL (10) 05, para preparações farmacêuticas, veterinárias e higiênicas, não registrado por infringência ao inc. XXI do art. 124 da LPI, forma comum no segmento.....	136
Figura 70 –	Depósito nº 910798087, de 22/03/2016, na NCL (10) 05, para preparações farmacêuticas, veterinárias e higiênicas, não registrado por infringência ao inc. XXI do art. 124 da LPI, forma comum no segmento.....	137
Figura 71 –	Registro DI7005740-0, prioridade unionista US nº 29/364,903, de 30/06/2010.....	137
Figura 72 –	Registros nº DI7102306-2, prioridade unionista US nº 29/377,294, de 20/10/2010, e BR302013006669-0, prioridade unionista US nº 29/458,685 e US nº 29/458,702, de 21/06/2013, exemplificam que a Procter & Gamble protege embalagens com figuras e cores por DI.....	138
Figura 73 –	Pedidos nº 825771102, de 08/09/2003, indeferido pelo inc. XXI do art. 124 da LPI, e DI6303073-0, de 03/09/2003, da Unilever N.V., registrado como desenho industrial.....	138
Figura 74 –	Formas plásticas distintivas em si, em alguns casos, autorais que	

	assinalam os automóveis <i>Dodge Ram Hood 1933, Derrick Dodge Chrysler Jeep Ram Derrick FIAT, Jaguar, Dodge Brother, Rolls Royce, Rolls Royce Phantom III e Mercedes Benz</i> cujos registros são permitidos pela Lei nacional como marca tridimensional.....	140
Figura 75 –	Registros nº DI 6304834-5, configuração aplicada à linha de adorno, de 24/12/2003, DI7106659-4, configuração aplicada em estatueta de moldura, de 24/10/2011, BR302016003524-5, configuração aplicada a/em troféu, de 16/08/2016, BR302012001015-2, configuração ornamental aplicada em estatueta, de 08/03/2012, e BR302019002535-3, configuração aplicada a/em alça para troféu, de 12/06/2019.....	141
Figura 76 –	O registro DI6803466-0 e o documento GB nº 4006046, de 29/01/2008, exemplificam depósito nacional de mesma forma plástica.	142
Figura 77 –	O depósito nº 824025423 e o documento BX nº 678673, de 20/12/2000, do país de origem, exemplificam o depósito de formas idênticas.....	143
Figura 78 –	Campo de aplicação do BR302012004336-0 e do pedido de marca 3D nº 904823504, da <i>Johnson & Johnson</i>	144
Figura 79 –	Depósitos nº 827608497 e 827608586, de 21/07/2005, da Reckitt Benckiser N.V., exemplificam que alterações na forma plástica exigem novo depósito.....	145
Figura 80 –	O frasco/embalagens de perfume em forma de monumento público, da Avon, pode provocar confusão quanto à procedência dos produtos/serviços, além de infringir os art. 96, ausência de novidade....	147
Figura 81 –	A marca tridimensional nº 820627895, para produto de higiene bucal, na NCL (8) 05, de 24/03/1998, da Johnson & Johnson, e formas plásticas disponibilizadas no mercado pela concorrência em 2020.....	150
Figura 82 –	O depósito nº 821728261, de 18/06/1999, cujo PAN da Unilever impediu o registro.....	151
Figura 83 –	DI5800135-2, de 29/01/1998, e DI 5400054-8, de 03/01/1994, confirmam a ausência de distintividade do depósito nº 821728261, de 1999.....	151

Figura 84 – Embalagem de sorvete utilizada pela rede <i>McDonald's</i> no Brasil.....	152
Figura 85 – Fluxo de exame de marca e desenho industrial.....	153
Figura 86 – A marca de alto-renome (09/05/2017) nº 720159288, da <i>Shell Brands International AG</i> , de 12/09/1972, e o registro nº DI6003154-9, de 22/11/2000, utilizam comercialmente sinais muito semelhantes.....	156

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Formas depositadas nas duas naturezas de proteção pela Sadia S/A.....	75
Quadro 2 –	Formas registradas nas duas naturezas de proteção pela Unilever.....	79
Quadro 3 –	Desenhos industriais registrados pela Companhia Ultragaz S/A.....	89
Quadro 4 –	Formas registradas nas duas naturezas de proteção pelo Grupo <i>Reckitt Benckiser</i>	97
Quadro 5 –	Marca sobrestadas com possibilidade de obterem os dois registros.....	105
Quadro 6 –	Formas sregistradas nas duas naturezas de proteção pela <i>Société des Produits Nestlé S/A</i>	106
Quadro 7 –	Família de produtos pela <i>Johnson & Johnson</i>	116
Quadro 8 –	Formas depositadas nas duas naturezas de proteção <i>pela Johnson & Johnson</i>	118

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABPI	Associação Brasileira de Propriedade Intelectual
ADPIC	Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio
AECON	Assessoria de Assuntos Econômicos
AGU	Advocacia-Geral da União
AIPPI	Associação Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial
AN	Ato Normativo
Art.	Artigo
BOIP	<i>Benelux Office for Intellectual Property</i>
BRF	Brasil <i>Foods</i>
BX	<i>Benelux Office for Intellectual Property</i>
CE	Comunidade Europeia
CN	Classificação Nacional
CPI	Código da Propriedade Industrial
CT	<i>Patent Cooperation Treaty</i>
CUP	Convenção da União de Paris
DI	Desenho Industrial
EPO	Escritório Europeu de Patentes
EUIPN	<i>European Union Intellectual Property Network</i>
EUIPO	<i>European Union Intellectual Property Office</i>
GATT	<i>General Agreement on Trade and Tariffs</i>
GB	<i>Great Britain</i>
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBM	<i>International Business Machines Corporation</i>
ICSID	<i>International Council of Societies of Industrial Design</i>
IN	Instrução Normativa
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPAS	<i>Industrial Property Automation System</i>

IPO	<i>Intellectual Property Owners Association</i>
ISO	<i>International Standards Organization</i>
LPI	Lei da Propriedade Industrial
MI	Modelo industrial
NBR	Norma Brasileira
NCL	<i>Nice Classification of goods and services</i>
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PAN	Processo administrativo de nulidade
PePI	Pesquisa em Propriedade Industrial
RPI	Revista da Propriedade Industrial
SINPI	Sistema Informatizado de Propriedade Industrial
TJEU	Tribunal de Justiça da União Europeia
TRIPS	<i>Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property</i>
WIPO	<i>World Intellectual Property Organization</i>
US	<i>United States</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1 A PROTEÇÃO POR DESENHO INDUSTRIAL.....	04
1.1 UM PEQUENO HISTÓRICO.....	04
1.2 O CONCEITO DESENHO INDUSTRIAL.....	08
1.2.1 A proteção do desenho industrial.....	10
1.3 REQUISITOS DE PROTEÇÃO, SEGUNDO A LEI 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.....	13
1.3.1 Carater ornamental.....	13
1.3.2 Novidade	15
1.3.3 Originalidade	18
1.3.4 Tipo para fabricação industrial	20
1.4 NÃO SÃO PROTEGIDAS POR DESENHO INDUSTRIAL	21
1.4.1 Obra de caráter puramente artístico.....	26
1.4.1.1 Arte aplicada à indústria.....	28
2 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA MARCA TRIDIMENSIONAL.....	34
2.1 MARCA, CONCEITOS GERAIS.....	36
2.1.2 Princípios aplicáveis ao direito de marca.....	40
2.1.2.1 Princípio da territorialidade.....	40
2.1.2.2 Princípio da especialidade.....	41
2.1.3 Tipos de marcas.....	44
2.1.4 Funções da marca.....	46
2.1.4.1 Função distintiva.....	51
2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CADUCIDADE.....	53
2.3 MARCA TRIDIMENSIONAL.....	55
2.3.1 A marca3D no ordenamento nacional.....	58
2.3.2 O que não pode ser marca 3D?.....	63
2.3.2.1 Forma necessária ou imposta pela natureza do produto, comum e vulgar	65
2.3.2.2 Forma indissociável de “efeito técnico”.....	69
3 LEVANTAMENTO DE DADOS.....	72
3.1 O TRATAMENTO DOS DADOS.....	73

3.1.1 Sadia S/A.....	73
3.1.2 Unilever.....	76
3.1.3 Promoções <i>Premier</i> do Brasil Ltda.....	84
3.1.4 Companhia Ultragaz S/A.....	87
3.1.5 Reckitt Benckiser N.V.....	90
3.1.5.1 O Grupo Reckitt Benckiser.....	95
3.1.6 <i>Société des Produits Nestlé S/A</i>	105
3.1.7 <i>La Basque Alimentos Ltda</i>	108
3.1.8 <i>The Procter & Gamble Company</i>	111
3.1.9 <i>Johnson & Johnson</i>	113
3.1.10 Tintas Coral Ltda.....	125
4 CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS	127
4.1 COMPARAÇÕES CONCEITUAIS E OS REQUISITOS DE PROTEÇÃO	132
4.2 O QUE NÃO É REGISTRADO	139
4.3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS FORMAS	142
CONCLUSÕES	157
REFERÊNCIAS	161
ANEXO A – Depósitos de marcas tridimensionais de 14/05/1996 a 31/12/2018.....	179
ANEXO B – Os dez maiores depositantes de marca tridimensional.....	220
ANEXO C – Sadia S/A.....	227
ANEXO D – O grupo <i>Reckitt Benckiser</i>	232
ANEXO E – UNILEVER N.V.....	238
ANEXO F – Promoções <i>Premier</i> do Brasil Ltda.....	240
ANEXO G – Companhia ULTRAGAZ S/A.....	241
ANEXO H - <i>Société des Produits Nestlé S/A</i>	244
ANEXO I – <i>La Basque Alimentos Ltda</i>	246
ANEXO J – <i>The Procter & Gamble Company</i>	248
ANEXO K – <i>Johnson & Johnson</i>	250
ANEXO L – Tintas Coral Ltda.....	252

INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial¹ (LPI), reconhece a proteção da forma como desenho industrial (artigo 95 da LPI) e como marca nos incisos XXI e XXII do art. 124 da mesma LPI. Desde então manuais, atos normativos e diretrizes, elaboradas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vem aprimorando as diretrizes relacionadas às naturezas dessas proteções.

O reconhecimento da marca tridimensional pela LPI aproximou a proteção da forma por marca e desenho industrial, duas naturezas de proteção que concedem direito sobre formas plásticas, possibilitando a obtenção de dois tipos de registro para uma mesma criação formal.

Contudo, os debates sobre a marca tridimensional não têm sido tão frequentes no Brasil e a bibliografia, ainda, é escassa. Por seu turno, o INPI não tem a exigência legal de aferir a existência de duplos depósitos nem de duplos registros de formas nas duas modalidades de proteção e, por isso, não o faz. Desta forma, o levantamento sobre a existência de depósitos para marcas e desenhos industriais para a mesma forma pode indicar como os requerentes se comportam em relação às possibilidades de proteger formas que podem ser utilizadas diante da concorrência, especialmente as tridimensionais.

O objetivo desta pesquisa é estudar convergências e divergências existentes quando uma forma vem a ser protegida por marca tridimensional e desenho industrial, por meio do esclarecimento de conceitos, requisitos e abrangência legal de cada uma das proteções tendo como parâmetro os depósitos realizados no INPI, tendo em vista o atual cenário econômico, em que a propriedade industrial é um assunto estratégico e paradoxal, impactando distintamente empresas e sociedade (VADI, 2009, p.774).

Para alcançar o objetivo geral proposto serão utilizados os seguintes objetivos específicos: analisar a proteção à forma plástica conferida pelo direito à marca; avaliar a

¹ Gama Cerqueira (1946, p.79) define de maneira muito clara a expressão Propriedade Industrial “[...] como o conjunto dos institutos jurídicos que visam garantir os direitos de autor sobre as produções intelectuais do domínio das indústrias e manter a lealdade da concorrência comercial e industrial”. O autor (1946, p.80) acrescenta que as diversas proteções oferecidas pela propriedade industrial visam proteger a atividade de criação, trabalho técnico e intelectual, nos domínios da indústria e os resultados econômicos dessas criações.

Para o perfeito entendimento da matéria pesquisada, se torna importante apresentar a diferença entre Propriedade Industrial e Propriedade Intelectual, em que, segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual/OMPI (2020), se enquadra o Direito do Autor. Termo legal usado para descrever os direitos que os criadores têm sobre suas obras literárias e artísticas, que variam de livros, músicas, pinturas, esculturas e filmes a programas de computador, banco de dados, anúncios, mapas e desenhos técnicos. Além disso, é necessário esclarecer que, na Espanha, a propriedade intelectual não é usada como na OMPI. Neste país, a propriedade intelectual equivale a dizer direito de autor.

proteção à forma conferida por desenho industrial; levantar casos sobre depositantes de marca tridimensional e desenho industrial junto ao banco de dados do INPI; analisar a existência de dupla proteção para uma forma e problematizá-la; verificar se há pedidos de caducidade para marca tridimensional e identificar como ocorre a comprovação de uso da marca tridimensional; analisar e comparar convergências e divergências entre as duas proteções e o impacto das mesmas na proteção da forma.

Cabe destacar que a pesquisadora é parte do quadro de examinadores de desenho industrial do INPI. Tal fato possibilitou o acesso direto aos demais examinadores, às normas de exame e diretrizes, bem como aos depósitos das formas para as duas proteções (marcas e desenhos industriais), enriquecendo o levantamento e facultando esclarecimentos detalhados sobre exames e normas adotadas.

A pesquisa é bibliográfica, documental e exploratória, auxiliando na geração de conhecimentos aplicáveis às dificuldades encontradas por examinadores e titulares no uso dos sistemas de proteção da forma, por meio do cruzamento do conhecimento de diferentes autores com os dados retirados das bases do INPI, promovendo um diálogo que contribui para explicar em que pontos as proteções estudadas convergem e divergem.

Os temas, desenvolvidos a partir do exposto na Lei de Propriedade Industrial, são enriquecidos pelas normas publicadas pelo INPI, pelo acesso aos bancos de dados dos sistemas que operacionalizam as proteções: *Industrial Property Automation System* (IPAS), Sistema Informatizado de Propriedade Industrial (SINPI) e Pesquisa em Propriedade Industrial (PePI) ou Buscaweb, sendo o último disponibilizado ao público no sítio do INPI², possibilitando o acesso aos entendimentos e à experiência do corpo de examinadores do Instituto.

O recorte de tempo escolhido para o recolhimento dos dados está relacionado aos depósitos de marca tridimensional desde a publicação da Revista da Propriedade Industrial (RPI), 14/05/1996, até 31/12/2018, último dia do ano que antecede o início da pesquisa, que coincide com os mais recentes dados estatísticos disponibilizados pela Assessoria de Assuntos Econômicos do INPI, conhecida pela sigla AECON, unidade responsável pela produção das principais estatísticas relativas à concessão de direitos de propriedade industrial no país. Tais estatísticas geradas pela AECON podem ser consultadas no sítio do Instituto.

² Disponível em: www.inpi.gov.br

O levantamento de dados parte da atuação dos dez maiores depositantes de marca tridimensional no período proposto, visando entender de que modo esses titulares vêm utilizando as proteções no país.

Este trabalho utilizará as expressões marca tridimensional e marca 3D como sinônimos, tendo em vista as mesmas serem encontradas na literatura sobre o tema, apresentando o mesmo sentido, mas evitará tratar a marca tridimensional como marca de forma tendo em vista a expressão englobar marcas figurativas e mistas³, envolvendo representações gráficas de produtos e/ou as embalagens destes.

Para atingir os objetivos propostos, o estudo se dividirá em quatro partes: a primeira se concentrará em apresentar um estudo do sistema de proteção da forma por desenho industrial; a segunda, um estudo da proteção da forma por marca, especificamente, por marca tridimensional; a terceira apresentará o levantamento realizado no banco de dados de marcas e desenho industrial do INPI das duplas proteções dos dez maiores depositantes de marcas 3D; a quarta parte delimitará as convergências e divergências das duas proteções; e, finalmente, a conclusão tratará de avaliar o alcance dos objetivos propostos sobre do uso da dupla proteção.

³ Ver (GHIDINI/CALVANI apud MACEDO, 2018, p.12).

1 A PROTEÇÃO POR DESENHO INDUSTRIAL

1.1 UM PEQUENO HISTÓRICO

O homem sempre buscou melhorar sua maneira de interagir com o mundo, desenvolvendo soluções para facilitar sua relação com a natureza e suas atividades. Na pré-história, se apropriava de pedras, ossos, chifres, galhos e troncos, aplicando a esses elementos formas específicas para atingir objetivos ou facilitar as tarefas. Com o tempo, além de melhorar a função dos elementos apropriados, começou a inserir algo único e pessoal no que desenvolviam, diferenciando as “ferramentas”, ornamentando os objetos.

Com exceção do céu e de algumas árvores, tudo o que consigo ver de onde estou sentado agora é artificial [...] Uma vez que muito de nossa percepção envolve coisas fabricadas, parece razoável perguntar como elas chegam à forma atual. Por que um produto da tecnologia adquire uma aparência e não outra? Por que processos os *designs* desses objetos, extraordinários ou nem tanto, chegam àquilo que são? Há um mecanismo único pelo qual as ferramentas de diferentes culturas evoluem para assumir feitios distintos, apesar de ainda servirem à mesma função? (PETROSKY, 1992, p.7).

Com as crescentes necessidades, os homens se dedicaram a melhorar esse ferramental e, para além da função prática, também, passaram a inserir neles elementos que atraíssem interesses e fidelizassem usuários.

No século XVIII, com a Revolução Industrial, iniciou-se novo ciclo econômico em que as máquinas passaram a multiplicar os utensílios. Contudo, os produtos não tinham a delicadeza formal dos utensílios artesanais disponíveis até então e os artistas começaram a se associar às indústrias para ofertarem produtos mais atraentes, ao gosto do consumidor.

Imaginar como a forma de coisas aparentemente tão simples quanto os talheres pode ter evoluído, demonstra a impropriedade de lançar mão do argumento de que “a forma é determinada pela função” como princípios mestres para a compreensão de como os artefatos chegaram à sua aparência atual. Refletir sobre como o feitio da faca e do garfo evoluíram, sem falar em quão divergentes são as maneiras pelas quais as culturas ocidentais e orientais resolveram o mesmo problema de design para levar comida à boca, coloca por terra qualquer argumento excessivamente determinístico, já que claramente não há uma solução única para o problema elementar da alimentação (PETROSKY, 1992, p. 30).

Os produtos precisaram incorporar ideias, interesses e gostos da sociedade da época para se tornarem comercializáveis e as indústrias buscaram conjugar esses elementos aos

utensílios ofertados (FORTY, 2007). Enquanto havia pouca competição industrial, a utilidade determinava a escolha do consumidor, mas com o crescimento da população, de indústrias e de produtos destinados a satisfazer idênticas ou similares necessidades, a situação mudou. A utilidade não era suficiente e as formas precisavam ter algo mais.

A diferenciação dos produtos atraía o interesse dos consumidores e os produtores começaram a investir em artigos de aparência incomum, mais atraentes. Novidades exigiam investimentos, mas proporcionavam o crescimento das empresas. Os produtores criavam, mas, também, copiavam os sucessos de vendas e, para evitar cópias, os fabricantes procuravam proteção nos Estados, em leis que os resguardassem dos concorrentes.

A primeira proteção conhecida é de 25 de outubro de 1711 e ocorreu na França. Trata-se de uma Ordenança do Consulado de Lyon, um regulamento, para comerciantes e mestres de seda, que protegia os donos dos desenhos, ou seja, os donos das fábricas e, de alcance local, limitado. Destinava-se aos desenhos para as indústrias de seda de Lyon, grande mercado de tecidos de seda desde a Idade Média. A partir de então, outras normas foram sendo publicadas, buscando a eficiência da proteção (OTERO LASTRES, 1977, p.50-57; POUILLET, 1884, p.1-3).

Quanto aos modelos industriais ou formas destinadas à indústria, a busca por proteção se iniciou com as criações de metal fundido e, desde o princípio, não se limitava a uma área do território francês. O primeiro texto reconhecido é uma sentença, de 11 de julho de 1702, que proibia a fundição de fazer reproduções da forma depois do primeiro esvaziamento da fôrma, ou seja, proibia cópias do molde, assim como, o repasse das formas criadas para outras fundições concorrentes, e, aos escultores, proibia a transmissão do modelo para outros fundidores e de criações realizadas a partir da sugestão de uma fundição para outras empresas concorrentes (OTERO LASTRES, 1977, p.57-59; POUILLET, 1884, p.1-3).

Após a Revolução Francesa (1789-1799), a *Ley de 19-24 de julio de 1793*, assumiu a proteção da propriedade artística e literária, protegendo escritores, compositores, pintores e desenhistas, estendendo-se aos desenhos de fábrica. No entanto, não atendia diretamente os desenhistas, os autores que produziam desenhos para a indústria. Como eles não se sentiam protegidos, pediram normas que lhes conferissem efetiva proteção (OTERO LASTRES, 1977, p.60; GREFFE et al, 1998, p.4; CERQUEIRA, 1946, P.296).

Em 18 de março de 1806, uma lei promulgada em Lyon, na França, organizava procedimentos para depósitos de desenhos nos arquivos da corte do trabalho, oferecendo proteção aos desenhos de fábrica, especialmente, para os realizados nos tecidos das indústrias

francesas. Não se aplicava a objetos. O depósito de modelos de cerâmica foi formalizado por outro decreto, em 5 de junho de 1861, e o de modelo industrial, propriamente dito, em 1882. A partir de então, leis nacionais foram surgindo e protegendo desenhos e modelos industriais (SILVEIRA, 2012, p.72; GREFFE et al, 1998, p.5; CERQUEIRA, 1946, P.296; POUILLET, 1884, p.53; FAUCHILLE, 1882, p.83). Barbosa (2018, p.8), alerta que até hoje não há um tratamento internacional uniforme para a proteção do desenho industrial. Não há harmonização. Diferentes sistemas coexistem, principalmente, na Europa, por causa do Mercado Comum, significando que precedentes doutrinários, judiciais e administrativos devem ser cuidadosamente examinados ao servirem de guia no caso desta proteção.

No Brasil, considerando que modelos e desenhos industriais eram entendidos como patente, o Alvará de 28 de abril de 1809, assinado por D. João VI, é uma das primeiras normas relacionadas ao que consideramos, atualmente, desenho industrial. Ele isentava de direitos as matérias-primas utilizadas nas fábricas, favorecendo fabricantes em benefício das indústrias e das artes, posicionando o país entre as quatro primeiras nações a ter uma lei sobre o tema.

Em 28 de agosto de 1830, D. Pedro I assinou uma lei concedendo privilégio a quem descobrisse, inventasse ou melhorasse uma indústria útil, regulando a concessão e podendo ser compreendida como relacionada ao histórico legal do que conhecemos como desenho industrial.

Em 1883, em Paris, o Brasil esteve entre os 14 (quatorze) signatários que participaram de um congresso internacional que uniu vários países visando à proteção da propriedade industrial que resultou na Convenção de Paris. Neste encontro, foi criado território virtual pela união dos presentes, em que vigeria um só Direito (BARBOSA, 2010, p.12)⁴. Uma aproximação entre nações visando paridade de tratamento entre depositantes nacionais e estrangeiros participantes do acordo. O congresso não destinou atenção especial a desenhos e modelos industriais, mas inseriu, nominalmente, a proteção como parte do acordo final (BARBOSA, 2018, p.9).

A Convenção da União de Berna ou, simplesmente, a Convenção de Berna, de 1886, internalizada pelo Decreto 75.699 de 06/12/1975, protegia obras artísticas e literárias e, nos itens 1º e 5º do art. 2º, insere as obras de arte aplicadas em produtos industriais⁵ entre os itens

⁴ Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/inpi_doutorado/cup1.pdf. Acesso em: 20/05/2020.

⁵ “A Convenção define como Propriedade intelectual, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às

protegidos, além de determinar que as criações protegidas, exclusivamente, por desenho ou modelo no país de origem não poderiam solicitar outra natureza de proteção nos demais signatários forçando a adoção da proteção para desenhos e modelos industriais por todos os países signatários.

Em 1925, uma revisão da Convenção de Paris, ocorrida em Haia, internalizada por meio do Decreto nº 19.056, de 31/12/1929, acrescentou elementos às proteções no art.1º, definindo um prazo de seis meses para pedidos de prioridade unionista, ver parágrafo 13º de 1.3.2, e definindo que a proteção não caducaria pela introdução de objetos semelhantes, no art. 5º.

O tardio processo de industrialização do Brasil, que ensaiou os primeiros passos no início do sec. XIX, ganhando impulso, apenas, depois da República, se refletiu na regulamentação dos modelos e desenhos criados para as indústrias, que se inicia apenas a partir do exposto no parágrafo 1º do art. 1º, do Decreto nº 24.507, de 29 de junho de 1934: “constituem modelo ou desenho industrial, suscetível de proteção legal, as formas, novas e originais, de configuração externa, estrutura ou ornamentação dos produtos industriais” (CERQUEIRA, 1946, p.322; SCHMIDT, 2018, p.3).

Exclusivamente, a partir do Decreto-Lei 7.903, de 27/08/1945, Código da Propriedade Industrial (CPI), que regulava direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, os desenhos e modelos, protegidos como patente, art.15⁶, passaram a ter um capítulo específico, o Capítulo III, definindo-os nos arts. 12 e 13, além de tratar de combinações originais de elementos conhecidos no art. 14, deliberar sobre novo modelo ou desenho no art.15 e enumerar o que não seria privilegiável no art. 16.

Em 1958, a Conferência de Lisboa, que alterou a Convenção da União de Paris, e foi internalizada pelo Decreto nº 635 de 21 de agosto de 1992, acrescentou o art. 5º *quinquies*, determinando que os desenhos e modelos industriais fossem protegidos em todos os países da União, mas deixando a regulamentação a cargo da legislação interna de cada membro (SCHMIDT, 2018, p.5).

emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.[...] Na definição da Convenção de Paris de 1883 (art.1 § 2), a propriedade industrial é o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal”. (BARBOSA, 2010, p.10).

⁶ Art. 15. Entendem-se por novos os modelos e desenhos que até a data da apresentação do pedido da patente, não tenham sido, no país, depositados ou patenteados, usados publicamente ou descritos em publicações; ou os que não tenham sido patenteados, usados e publicados, no estrangeiro, até seis meses antes da data do pedido no Brasil.(BRASIL, 1945)

O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (ADPIC), conhecido como TRIPS⁷, negociado na Rodada do Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT - Acordo Geral de Tarifas e Comércio (do inglês *General Agreement on Tariffs and Trade*), internalizado pelo Decreto 1.355, de 31/12/1994, apesar de também não destinar maiores atenções à matéria, separou desenho industrial, Seção 4, de patentes, Seção 5, destinando a ele dois artigos. O art. 25 estabelecia dois requisitos de proteção: novidade ou originalidade, definindo que a combinação de elementos conhecidos poderiam gerar combinações originais, acrescentando a possibilidade de os membros estabelecerem que desenho industrial não se destinaria a proteger desenhos determinados essencialmente por considerações técnicas ou funcionais, definindo que os requisitos para a proteção de padrões de tecidos não deveriam dificultar a proteção dos mesmos e que os Membros do Acordo poderiam escolher se protegeriam padrões de tecidos por desenho industrial ou por direito de autor. Barbosa (2018, p.11) entende que o art. 25.1 assegura que deveria haver algum tipo de proteção para os desenhos industriais por alguma forma de direito, como um registro específico, como é o caso do Brasil, por patente como nos EUA, direito do autor, ou mesmo proteção sem registro. O art.26, que delineava os direitos dos titulares, estipulava que os Membros poderiam estabelecer exceções à proteção, desde que não conflitassem com a exploração dos desenhos nem prejudicassem os titulares, definindo um prazo mínimo de proteção.

Após TRIPs, assinado pelo Brasil em 1994, o Código da Propriedade Industrial foi substituído pela Lei nº 9.279, de 14/05/1996. A Lei da Propriedade Industrial está em vigor até os dias de hoje, adotando um regime próprio de proteção para desenho industrial, condicionando-o ao registro no INPI, mas não impedindo que a proteção do elemento registrado se estenda a outros institutos da propriedade industrial.

1.2 O CONCEITO DESENHO INDUSTRIAL

Desenho industrial é uma expressão relativamente nova, sendo é importante defini-la com precisão, pelo seu papel preponderante na vida industrial contemporânea. Tradicionalmente, quando se fala de Desenho Industrial entende-se que se trata de processo de criação e desenvolvimento de produtos para a indústria. A expressão é originária do início

⁷ *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights.*

do século XX, com Peter Behrens, arquiteto alemão considerado o primeiro desenhista industrial (MONSEAU, 2012, p.498).

Trata-se de uma atividade de concepção, desenvolvimento e especificações que aperfeiçoam a função, o valor e a operação de produtos ou sistemas, beneficiando usuários e fabricantes (KEEBAUGH, 2005, p.258). Forma, processo, tecnologia, logística e necessidades emocionais são alguns dos objetos de atuação do que se entende por ofício do desenhista industrial atualmente. Um relatório, de 2005, sobre criatividade, desenvolvido para o governo do Reino Unido, descreveu o *design* como um processo que liga criatividade e inovação (MONSEAU, 2012, p.501). Por outro lado, no sítio do *International Council of Societies of Industrial Design* (ICSID) há a seguinte definição para desenho industrial:

Industrial Design is a strategic problem-solving process that drives innovation, builds business success, and leads to a better quality of life through innovative products, systems, services, and experiences. Industrial Design bridges the gap between what is and what's possible. It is a trans-disciplinary profession that harnesses creativity to resolve problems and co-create solutions with the intent of making a product, system, service, experience or a business, better. At its heart, Industrial Design provides a more optimistic way of looking at the future by reframing problems as opportunities. It links innovation, technology, research, business, and customers to provide new value and competitive advantage across economic, social, and environmental spheres⁸ (ICSID, 2019).

Do disposto até aqui, apreende-se serem os *designers* profissionais destinados a melhorar, refinar, qualificar objetos, processos, serviços e o que mais vier. O *design* tornou-se importante porque oferece aos consumidores à possibilidade de optarem por produtos funcionais e de boa aparência e, aos produtores, fabricar a custo reduzido objetos com aparência e funcionamento superiores aos existentes no mercado, aumentando as vantagens competitivas.

A globalização da economia e o acirramento da concorrência elevaram o papel do *design* a um patamar importante na diferenciação e agregação de valor estético a produtos dos mais variados gêneros. [...] Seja no ramo de higiene pessoal, alimentício, de objetos de decoração ou automotivo, dentre muitos outros, produtos que adornam formas ou embalagens visualmente

⁸ “O Desenho Industrial é um processo estratégico de solução de problemas que impulsiona a inovação, gera sucesso nos negócios e leva a uma melhor qualidade de vida através de produtos, sistemas, serviços e experiências inovadores. O design industrial preenche a lacuna entre o que é e o que é possível. É uma profissão transdisciplinar que utiliza a criatividade para resolver problemas e cocriar soluções com a intenção de melhorar um produto, sistema, serviço, experiência ou negócio. Na sua essência, o Design Industrial oferece uma maneira mais otimista de olhar para o futuro, reformulando os problemas como oportunidades. Liga inovação, tecnologia, pesquisa, negócios e clientes para fornecer novo valor e vantagem competitiva nas esferas econômica, social e ambiental.” Tradução livre da pesquisadora.

agradáveis e atrativas que influenciam, sensivelmente, o consumidor no momento da compra (GUSMÃO, 2015, p.282).

É importante deixar claro que a atividade do *designer* presentemente não aprimora apenas a aparência de produtos, mas cria soluções para o uso eficiente de materiais, a diminuição das horas de trabalho de homens e máquinas, aperfeiçoa embalagens, organiza o transporte dos produtos, a estocagem, reduz os custos de produção e, em consequência, influencia no valor dos produtos.

Contudo,

[...] desenhos industriais na forma do Código de Propriedade Industrial (cuja noção não coincide com a de “*industrial design*”) se reduzem a objetos de caráter ornamental, objetos de gosto, como se dizia no passado. A proteção, no caso, restringe-se à nova forma conferida ao produto, sem considerações de utilidade, podendo achar-se aplicada seja a um objeto útil ou não (SILVEIRA, 2012, p. 70).

1.2.1 A proteção do desenho industrial

Como a criação do desenhista industrial se inter-relaciona com diversos setores das empresas, engenharia, fábrica e marketing, por exemplo, sua proteção é de difícil caracterização, podendo envolver diferentes direitos de propriedade industrial, tais como: desenho industrial, patente, modelo de utilidade e direito do autor.

A proteção dos desenhos industriais é, em direito comparado, a mais polimorfa de todos os direitos de propriedade industrial. Proteção por regime similar ao das patentes, pelo direito autoral por formas mistas e cumulativas, há de tudo nas várias legislações nacionais. (BARBOSA, 2003, p. 500).

O art. 8º da LPI define como patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e o art. 9º define modelo de utilidade como o objeto de uso prático ou parte deste que apresente nova forma ou disposição envolvendo ato inventivo, suscetível de aplicação industrial e que resulte em melhoria funcional no uso ou na fabricação. O direito do autor ou autoral está definido na Lei nº 9.610, de 19/02//98, juntamente com os que lhe são conexos, para pessoas físicas e jurídicas, como um conjunto de prerrogativas conferidas ao criador de obra intelectual para a fruição de benefícios morais e patrimoniais, resultantes da exploração de criações.

O art. 95 da LPI define o que é efetivamente protegido como desenho industrial pelo INPI brasileiro.

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (BRASIL, 1996).

Silveira (2007, p.274) esclarece que “[o] desenho industrial consiste em ornamentação (bi ou tridimensional) de um produto industrial, ou seja, de um objeto de produção massificada ou em série. Se esse produto pode ou deve ser útil, é outra questão”. Silveira segue o que a doutrina internacional, desde longo tempo, já professa. Isso pode ser observado em Otero Lastres já na década de 1970. Resumindo as reflexões deste último autor, entende-se que o resultado técnico do objeto é irrelevante para os desenhos industriais (OTERO LASTRES, 1975, p.440).

Conjugado à patente e ao modelo de utilidade, o desenho industrial faz parte da estratégia de proteção de algumas empresas, pois as inovações podem incidir sobre diferentes características de um mesmo produto, não se sobrepondo. Ou seja, não se está estendendo proteção por meio da cumulatividade de diversos direitos de propriedade intelectual sobre um mesmo objeto, mas contribuindo para aumentar o valor e a importância econômica do mesmo por meio de proteções concorrentes, que recaem em partes diferentes de um objeto. “*Although industrial design can be protected through design patents, copyright, and trade dress, all these methods of protection have limits and difficulties that render them inadequate for the protection needs of industrial designers*”⁹ (KEEBAUGH, 2005, p.257).

As formas protegidas por desenho industrial são aquelas cuja finalidade é conferir um aspecto novo aos objetos (SILVEIRA, 2007, p.293), entendimento semelhante ao apontado por Carmen Lence Reija (2001, p.1459; 1998, p. 275) ao explicar que o desenho industrial tem dupla natureza, estética e funcional, porque a criação ornamental está incorporada em objetos úteis tendo a intenção de fazer o utilitário mais atraente para os possíveis compradores (Figura 1).

⁹ Embora o desenho industrial possa ser protegido por meio de patentes, direitos autorais e imagem comercial, todos esses métodos de proteção têm limites e dificuldades que os tornam inadequados para as necessidades de proteção dos desenhistas industriais (KEEBAUGH, 2005, p.257). Tradução livre da pesquisadora.



Figural: Diferenciação por aparência: pregadores de roupa.

Fonte: Google imagens (2018).

Portanto, destinado a produzir efeito visual em produtos industriais, o objeto da proteção do desenho industrial costuma ser considerado um tipo de criação acessória e supérflua aliada às outras formas de proteção (BARBOSA, 2017, p.19). Contudo, há casos em que a forma distintiva de um produto não é protegida por desenho industrial, como pode ser observado no pregador de roupas depositado no processo PI 0204238-0, intencionado em obter proteção por patente de invenção, em 2002 (Figura 2).

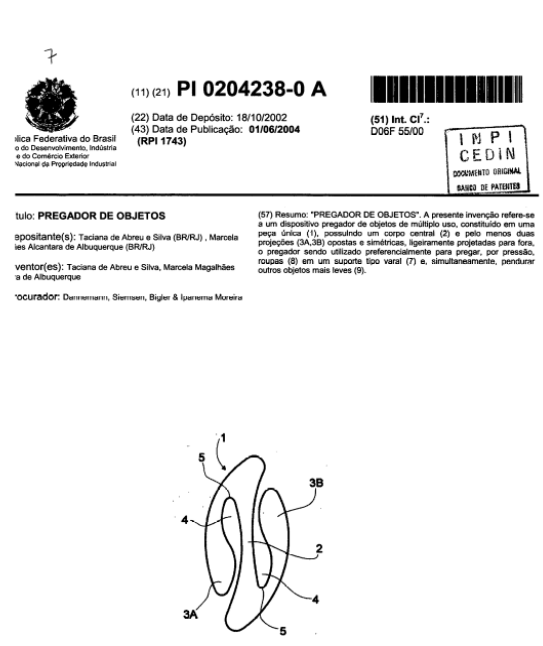


Figura 2: Patente de pregador n° 0204238-0, de 18/10/2002.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI¹⁰ ou Buscaweb (2019).

A intensidade da inovação, as características da empresa, a estratégia de gerenciamento e o setor industrial afetam a escolha do tipo de proteção, evidenciando que o desenho industrial interage com o desenvolvimento tecnológico (YOSHIOKA-KOBAYASHI et al., 2018, p.14).

¹⁰BRASIL. **PePI**. Instituto Nacional da Propriedade industrial. Disponível em: [//gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp](http://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp). Acesso em: 01 de dez. 2018.

1.3 REQUISITOS DE PROTEÇÃO, SEGUNDO A LEI 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

A proteção aos desenhos industriais foi introduzida no Brasil, como visto, por meio de um Decreto, em 1934. Após este, tal proteção juntou-se a das marcas e das patentes, em 1945, por meio de um Decreto-Lei nº 7.903, que reuniu os direitos de propriedade industrial em um único diploma legal. Mais alguns Códigos foram editados ao longo do século XX, como ocorreu em 1967¹¹, 1969¹² e 1971¹³. Todavia, poucas alterações significativas podem ser notadas sobre os requisitos de desenho e modelo industrial, conceitos que se uniram no desenho industrial, nos Códigos anteriores à LPI. Desta forma, optou-se por tratar apenas a atual LPI, tendo em vista a mesma permitir a compreensão dos requisitos de desenhos industriais, sem que sua trajetória histórica comprometa tal entendimento.

Os requisitos para a proteção denominada desenho industrial encontram-se dispostos na redação do art. 95 da LPI, que define que o objeto (tridimensional) ou o padrão de linhas e cores (desenho/bidimensional) precisa possuir caráter ornamental, novidade, originalidade e servir de tipo para fabricação industrial. Na sequência, cada um desses requisitos será tratado separadamente.

1.3.1 Caráter ornamental

A ornamentalidade é uma qualidade do produto derivada de um ato de criação, ou seja, é o resultado de uma atividade humana. Ela é um dos requisitos de proteção do desenho industrial, e, ao mesmo tempo, o elemento a ser protegido. A proteção de desenho industrial, no sistema legal brasileiro, está relacionada ao aspecto ornamental, com a exclusão de outros elementos do objeto que podem remeter a funções técnicas ou úteis (BARBOSA, 2017, p.39; CERQUEIRA, 2010, p.369).

O produto é utilitário, facilita a atividade humana, mas não se pode dizer o mesmo da ornamentalidade aplicada nele. A aparência do produto, enquanto ornamental, não recebe a funcionalidade. A ornamentalidade, segundo Perret (1974, p.13), a estética industrial, nasceu nos Estados Unidos como resultado de questões econômicas, a grande crise de 1929.

¹¹ Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967.

¹² Decreto-Lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969.

¹³ Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Antes da crise, o sucesso comercial de um produto era relacionado a dois fatores: preço e bom funcionamento. Os fabricantes não se importavam com a aparência dos produtos ou de disfarçar o objeto industrial com elementos decorativos, mas, com a grande depressão de 1929, eles perceberam que as características formais dos produtos poderiam ser importantes para o sucesso comercial, que a aparência do produto influenciava na decisão de compra de produtos de mesma utilidade e qualidade técnica.

Traduzida como efeito visual, criação atraente à visão, a ornamentalidade tem a função de distinguir produtos, sendo reconhecida sua relevância em setores produtivos como: calçados, roupas, embalagens e mobiliário, sendo, em muitos casos, a característica determinante na escolha do consumidor ao acrescentar “poder de sedução” (RORIZ apud BARBOSA, 2018, p.21) aos produtos industriais.

A ornamentalidade não deve ser confundida com doutrinas filosóficas da arte. A estética industrial nasceu após a revolução industrial, com a produção mecanizada em massa de objetos e novos materiais, como o plástico, material disforme que facultou o uso de moldes na produção, simplificando os processos de fabricação (PERRET, 1974, p.11). Ela promove novidades comerciais, mas não está relacionada a juízo estético porque não tem como finalidade principal e direta expressar – essa é a “função de criações que se destinam ao processo comunicativo da própria criação” (BARBOSA, 2017, p.33), ou seja, de “criações intelectuais cujo propósito central é propiciar o prazer no processo de comunicação” (BARBOSA, 2017, p.35).

A ornamentalidade não é um atributo imprescindível ao produto (CERQUEIRA, 1946), podendo ser suprimida sem prejudicar as funções do mesmo, assim como, não tem existência por si só (BARBOSA apud CERQUEIRA, 2010). A finalidade da ornamentalidade é diferenciar o produto.

Não se concebe a existência de ornamentalidade na aparência de todos os produtos industriais. Há produtos ou partes de produtos que não são visíveis quando do uso normal dos mesmos. Nestes casos, o usuário final não percebe a existência do produto ou de suas partes e, por isso, não é possível falar em características ornamentais. Destarte, tais características não devem ser protegidas como desenho industrial (OTERO LASTRES, 2008, p.221). A proteção se refere apenas às características ornamentais e visíveis pelos usuários finais quando o produto é utilizado.

É preciso salientar que o aspecto exterior do produto pode ser resultado de características do material em que é produzido. Nestes casos, não está se falando de

ornamentalidade, mas de uma qualidade do material, ou seja, característica de ordem técnica ou funcional ou econômica. A aparência do material em que o produto é fabricado não interfere na ornamentalidade, requisito de proteção do desenho industrial no Brasil.

A ornamentalidade de um produto é comercialmente estratégica e a legislação nacional reflete essa importância, incorporando-a como requisito para proteção de desenho industrial.

1.3.2 **Novidade**

Após a constatação da existência de ornamentalidade na forma depositada, a novidade é a primeira barreira a ser vencida para a obtenção da proteção porque a intenção da proteção não é, apenas, proteger o criador, mas enriquecer o patrimônio da aparência das formas aplicadas a indústria (OTERO LASTRES, 1974, p. 147-148), não estando sujeita a limites temporais e geográficos (LENCE REIJA, 2001, p. 1464).

No Brasil, a novidade pode ser averiguada após a concessão do registro, a pedido do titular, art. 111 da LPI. Todavia, se o examinador reconhecer a ausência de novidade e de originalidade em uma forma, ele pode, de ofício, após a concessão do registro, publicar um processo administrativo de nulidade (PAN) por infringência ao art. 95, pois o resultado visual novo é um dos requisitos para a obtenção da proteção, em conjunto com o artigo 96 da LPI, que tipifica novidade, baseado no disposto do art. 113 da mesma Lei (INPI, 2019, p.106).

Conforme dito acima, a novidade encontra-se prevista e definida no art. 96 da LPI (BRASIL, 1996), como o que não está no estado da técnica, ou seja, o que não estava acessível ao público antes da data de depósito do pedido de registro por qualquer meio. Destarte, de acordo com Barbosa (2017, p.59), a novidade para desenho industrial é “[...] em escala universal, sem limites de tempo, e sem distinção se a revelação se dá por escrito, por uso, ou qualquer outro meio”. No entanto, Lence Reija (2001, p.1464) considera a novidade um conceito relativo porque, para determiná-la, deve-se comparar o objeto depositado com os objetos anteriormente disponíveis ao público, considerando idênticos, também, os objetos que diferem em detalhes menores, com modificações insignificantes em relação a desenhos anteriores.

Portanto, se a forma for divulgada antes do pedido de registro por qualquer meio, o objeto cairá em domínio público, podendo ser explorado por quem se interessar em qualquer tempo ou lugar (SILVEIRA, 2007, p.286). Não se pode conferir um direito exclusivo a uma criação conhecida, divulgada.

O sistema legal de proteção das invenções industriais em todos os países repousa essencialmente na novidade dessas criações do espírito. A noção de novidade pode variar de uma lei para outra, sendo mais rigorosa ou mais branda; mas todas as leis, sem exceção, exigem esse requisito como condição *sine qua non* para a concessão do privilégio que asseguram ao inventor (CERQUEIRA, 2010, p.58).

Pela leitura do texto do art. 96 da LPI, conclui-se que a proteção de desenho industrial, no Brasil, exige novidade absoluta. “Objetivamente nova é a criação ainda desconhecida como situação de fato [...] em sentido objetivo, representa um novo conhecimento para toda a coletividade. Objetivamente novo é aquilo que ainda não existia” (SILVEIRA, 2007, p. 285).

À avaliação da novidade deve se considerar a divulgação¹⁴ do objeto em um único documento, sem combinar fontes (BARBOSA apud CERQUEIRA, 2010, p.78-79). A novidade brasileira é relacional porque “pode consistir na composição do conjunto, mesmo que suas partes sejam conhecidas” (BARBOSA, 2017, p.60). Este entendimento encontrado em Barbosa está relacionado ao texto do parágrafo único, do art. 97 da lei, que será visto na sequência desta pesquisa, que, ao conceituar originalidade, expõe a possibilidade de elementos conhecidos, no estado da técnica, se associarem em uma aparência original, suficientemente diferente dos demais produtos disponíveis, inclusive dos elementos que lhe deram forma.

Pelletier (1893, p.254) e Pouillet (1884, p.68) embasam os doutrinadores brasileiros atuais. Já no século XIX, os dois autores franceses descreem da existência de uma novidade absoluta, tendo em vista a lei afirmar que a combinação de elementos conhecidos é protegida ao compor um novo arranjo, ou seja, elementos conhecidos podem originar a novas formas e que, muitas vezes, modificações pouco significantes são suficientes para alterar a aparência de um produto e criar um novo desenho.

Como desenho industrial não protege o produto industrial em si, ou seja, a novidade técnica, tecnológica ou útil, mas, apenas, a aparência dela, não se deve exigir um produto novo, uma novidade absoluta, mas uma aparência nova para um utilitário conhecido (BARBOSA, 2017, p.67).

Esse posicionamento do doutrinador brasileiro encontra, novamente, bases em doutrina já professada no século XIX na França. Tem-se tal posicionamento doutrinário expresso na citação a seguir transcrita da obra de Pouillet:

¹⁴ A divulgação é realizada pelo próprio autor e a anterioridade pertence à terceiro. (CERQUEIRA, 2010, p. 61). Cerqueira (2010, p.366) considerando a anterioridade de natureza procedimental.

On peut dire, en effet, avec une grande justesse qu'il en est du dessin de fabrique comme du visage de l'homme. Tout visage se compose des mêmes éléments, placés invariablement dans le même ordre, et pourtant il n'y a pas au monde deux visages qui se ressemblent absolument, parce qu'il n'y a pas deux visages qui aient la même physionomie¹⁵ (POULLIET, 1884, p.69).

Por esse motivo, a novidade do desenho industrial é averiguada pela comparação com o patrimônio das criações ornamentais existentes no momento do depósito do pedido. Se a aparência, o todo, não compuser esse patrimônio, ela será considerada nova.

Pouillet (1884, p.78), também, entende que, quando a aplicação de elemento pertencente ao domínio público resultar em uma nova criação, esta é suscetível de proteção. Entendimento que, segundo o autor (POUILLET, 1884, p.83), pode ser aplicado, inclusive, à obra de arte em domínio público, que, somada a outros elementos, pode constituir um conjunto visual diferenciado, inédito. A obra original continua em domínio público. A aplicação da obra em um conjunto de elementos não está. Assim, a aplicação de uma imagem de Da Vinci em um isqueiro seria protegida por desenho industrial. Se outra pessoa pegar a mesma imagem e aplicar em um armário não acarretaria prejuízo ao que aplicou no cinzeiro e, também, poderia obter a proteção e, mesmo assim, a obra de Da Vinci continuaria disponível para diversos usos e outras aplicações em outros produtos industriais, menos para cinzeiros e armários. Entendimento correlato ao exposto no parágrafo único do art. 97 da LPI, quando este define que o resultado original poderá advir da combinação de elementos conhecidos.

O parágrafo terceiro do art. 96 da LPI, aponta como exceções à divulgação da forma, não interferindo na novidade, as seguintes situações:

- a) Divulgação pelo inventor, em até doze meses antes do depósito do pedido ou da prioridade unionista;
- b) Divulgação pelo INPI, por publicação oficial, sem o consentimento do autor; e
- c) Divulgação por terceiro de má-fé, por informações obtidas do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

A prioridade unionista¹⁶, prevista no art. 99 da LPI, é outra exceção à novidade absoluta, devendo ser solicitada no ato do depósito e comprovada, documentalmente, em até

¹⁵ Podemos dizer, de fato, com grande precisão que o desenho de fábrica é como o rosto de um homem. Cada rosto consiste nos mesmos elementos, invariavelmente colocados na mesma ordem e ainda não há duas faces absolutamente iguais no mundo porque não há duas faces com a mesma fisionomia. Tradução livre do autor.

¹⁶ A prioridade unionista é um dos mais antigos princípios internacionais relativos à propriedade industrial, o direito de prioridade é concedido aos titulares de um depósito estrangeiro, em oposição a qualquer depósito nacional subsequente. Pelo

90 (noventa) dias, pelo depósito do país de origem, que deve conter matéria idêntica a do depósito no Brasil. Estabelecida pela CUP, a prioridade unionista está submetida ao regime geral de patentes e é um princípio que tem como função conceder aos titulares de um depósito estrangeiro, membro da CUP, um prazo para requerer seus direitos, sem prejuízo da novidade. Ela não é um direito à obtenção do registro, mas um benefício para a apuração do estado da técnica, que considera a data do primeiro depósito no exterior para a averiguação da novidade, deslocando o momento da apuração do estado da técnica para data anterior ao depósito brasileiro e prevalecendo o direito sobre o dos demais que tenham criado algo similar ou depositado um pedido similar, desde que se obedeça aos prazos estipulados para o depósito, de seis meses para desenho industrial.

É importante frisar que, para a obtenção da proteção por desenho industrial, a apresentação dos desenhos/figuras do documento do país de origem é obrigatória para a comprovação da aparência do produto cuja proteção é requerida no país. Obrigatoriedade respaldada pelo texto do art. 99 da LPI, que manifesta ser aplicável ao pedido de desenho industrial, apenas, no que couberem, as disposições do art. 16 da mesma lei, que trata da prioridade unionista de patentes.

Não é concebível solicitar prioridade unionista para a aparência de um produto sem apresentar a imagem do produto a ser protegido.

1.3.3 Originalidade

O art. 25 de TRIPS¹⁷, tratado apresentado anteriormente, conceitua originalidade ao expor que “os desenhos não serão novos ou originais se estes não diferirem significativamente de desenhos conhecidos ou combinações de características de desenhos conhecidos” (ADPIC, 1994) e o Brasil adotou-a como requisito de proteção para desenho industrial na LPI, que pode ser aferida exclusivamente após o registro, por solicitação do titular, de acordo com o art. 111 da LPI, que trata de Exame de Mérito. Contudo, a originalidade também pode ser contestada por processo administrativo de nulidade de ofício, pelo examinador no momento

princípio da prioridade, um estrangeiro pode ter, em todos os demais países partícipes de um ato internacional, um prazo para requerer seus direitos, sem prejuízo da novidade e anterioridade. (BARBOSA, 2003, p. 331).

Para maiores esclarecimentos sobre a matéria aplicada a legislação brasileira ver: Rio, Eduardo Rodrigues. Quando o todo é mais que a soma das partes: um estudo analítico sobre a internalização da prioridade unionista na legislação brasileira de proteção ao desenho industrial. Rio de Janeiro, 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação), Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2020.

¹⁷ *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights.*

da concessão do registro, por terceiros ou por ambos, em até cinco anos após a publicação da concessão do registro, inciso 1º do art. 113 da LPI.

O artigo 97 da LPI conceitua a palavra “original” como uma configuração visual distintiva dos demais produtos anteriores disponíveis (BRASIL, 1996), ou seja, o produto deve possuir uma contribuição de criatividade do autor. Todavia, o parágrafo único do mesmo artigo considera possível a proteção para combinações de elementos conhecidos em cuja criatividade do autor está em alcançar um resultado visual original (BRASIL, 1996), não obstante não definir o quanto o elemento protegido precisa se diferenciar para ser considerado original. Segundo Otero Lastres (1977, p.379), há originalidade quando a aparência do produto agrega valor ao patrimônio das formas aplicadas à indústria, tornando o produto diferenciado visualmente.

Barbosa adenda à questão que a originalidade “se constrói através da noção de um contributo mínimo constitucional” (BARBOSA, 2010, p.2), pois não se pode dar um direito exclusivo a uma criação insignificante ou à reprodução de elementos conhecidos ou muito semelhantes. Nem toda criação atinge o grau necessário de contribuição ao interesse comum, conseguindo ultrapassar a condição de um esforço criativo pouco relevante. A impressão global, a impressão do conjunto, deve conferir ao objeto à necessária distintividade (LENCE REIJA, 2001, p.1465).

A originalidade exige que o elemento seja portador de uma diferença peculiar, própria, íntima, fruto do trabalho do criador. Um “caráter individual”, segundo a lei inglesa; um “caráter singular”¹⁸, para o direito português; um “ornamento especial”, na concepção italiana (BARBOSA *et al.*, 2009, p.16); um “aspecto geral com características próprias”, para Douglas Gabriel (GABRIEL *apud* BARBOSA *et al.*, 2009, p.36), cuja finalidade é não se confundir com os demais produtos disponíveis no mercado. Segundo Moro (2009, p.259), a originalidade do desenho industrial está vinculada à novidade.

Para finalizar, é necessário destacar que a avaliação do grau de originalidade deve considerar as limitações provenientes da tecnologia empregada, as exigências de usabilidade e do modo de produção, seguindo os parâmetros de conhecimento de um técnico no assunto com conhecimentos do estado da técnica (BARBOSA *et al.*, 2009, p.17).

¹⁸ O art. 5º, da diretiva 98/71/CE, da Comunidade Europeia (União Europeia), define “caráter singular”, expondo: “Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou, se for reivindicada uma prioridade, antes da data de prioridade. Na apreciação do carácter singular, será tomado em consideração o grau de liberdade do criador na realização do desenho ou modelo” (UE, 1998).

1.3.4 Tipo para fabricação industrial

As iniciativas de fomento à expansão industrial encontram abrigo nas proteções oferecidas pela LPI. Desta forma, tem-se, no art. 15, que uma invenção e um modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria. Entendimento semelhante pode ser aplicado ao desenho industrial quanto ao requisito tipo para fabricação industrial.

O requisito tipo para fabricação industrial se refere à obra originária, aquela que dá forma à criação pela primeira vez, ou seja, para um protótipo que deve servir para posterior obtenção de múltiplos exemplares por processos industriais, restringindo a proteção de desenho industrial a um grupo de formas (OTERO LASTRES, 1977, p.507).

A forma ornamental preenche o requisito tipo para fabricação industrial quando pode ser multiplicada industrialmente, “dotada de repetitividade, ou seja, a possibilidade da solução técnica ser repetida indefinidamente sem a intervenção pessoal do homem” (MENDONÇA apud BARBOSA, 2018, p.52).

As leis dos diversos países empregam fórmulas diferentes, mas que se equivalem. A lei francesa refere-se a invenções em qualquer gênero da indústria. A belga declara que os objetos privilegiáveis devem ser suscetíveis de exploração como objetos de indústria e comércio. A lei da Dinamarca refere-se a invenções utilizáveis na indústria ou que possam dar lugar a uma exploração industrial. A da Estônia fala em invenção que entre no domínio da indústria e possa ser utilizada industrialmente. A lei da Suécia declara privilegiáveis as invenções concernentes a produtos ou processos suscetíveis de exploração graças a uma atividade industrial. A da Finlândia, as invenções suscetíveis de exploração industrial. A da Noruega, invenções suscetíveis de serem utilizadas na indústria (CERQUEIRA, 2010, p.80).

A palavra industrial exclui do campo de proteção criações científicas, literárias e artísticas, protegendo os direitos dos autores de criações industriais, criações “que podem ser objeto de fabricação ou exploração industrial: os produtos” (CERQUEIRA, 2010, p.82-83).

Acompanhando as reflexões de Moro sobre a questão, tem-se que o exame da “[...] aplicação industrial depende somente da avaliação da possibilidade de industrialização ou de uso na indústria” (MORO, 2009, p.242), pois produto é sinônimo de artigo, enquadrado como bens de consumo e produtos fabricados, por esse motivo, a forma ornamental precisa ser suscetível de reprodução em escala e modo industrial.

Todavia, a LPI não exige a reprodução futura da forma protegida. O objeto precisa servir como protótipo para reprodução na indústria, mas não significa que tem que ser

utilizado, que será multiplicado industrialmente ou entrará em produção, basta a simples possibilidade (OTERO LASTRES, 1977, p.508).

Os objetos artesanais, que não podem ser produzidos industrialmente, assim como os objetos que utilizam elementos encontrados na natureza¹⁹ não serão passíveis de proteção por desenho industrial. Objetos que inserem elementos retirados da natureza em sua aparência, também, não são protegidos por desenho industrial porque esses elementos não são estruturalmente estáveis, idênticos, e não podem ser reproduzidos pelas máquinas.

O requisito “tipo para fabricação industrial” veda a proteção de criações que requeiram intervenção humana impossível de repetição industrial. Não havendo empecilho ao registro de casos em que a reprodução em série é possível. (MORO, 2009, p.242-243; BARBOSA, 2018, p.53).

1.4 NÃO SÃO PROTEGIDAS POR DESENHO INDUSTRIAL

Considerando o disposto nos subtítulos anteriores, constata-se que não obtém proteção como desenho industrial forma ou padrão ornamental que não cumpra todos os requisitos do art. 95 da LPI: ornamentalidade, novidade, originalidade e tipo para fabricação industrial. Algumas formas não são protegidas por desenhos industriais, por exemplo, a parte interna de sistemas, invisíveis durante o funcionamento dos mesmos. *“Pero en tal caso no se está ante la falta de un requisito de protección, sino la ausencia de una nota conceptual propia de todos los diseños como es la de la visibilidad”*²⁰ (OTERO LASTRES, 2003, p.97). Formas que são produtos determinados pelo local, posição e função que desempenham em um sistema ou em um produto complexo²¹, não se caracterizam por valorizar a aparência como elemento de atração dos consumidores. Ninguém compra uma peça, parte de um conjunto, por sua

¹⁹ O desenho industrial aceita a representação de elementos existentes na natureza, tais como: flores, galhos de árvore, animais, pois todos são livres para interpretá-los. A representação é criação, mas a cópia, a imitação, a falsificação não é criação. A individualidade aplicada à representação torna o item criado novo. (POUILLET, 1884, p.74).

²⁰ “Mas, nesse caso, não é na ausência de um requisito de proteção, mas na ausência de uma nota conceitual específica de todos os desenhos industriais, como a visibilidade”. Tradução livre da autora.

²¹ O subitem 5.10, do item cinco, do Manual de Desenhos Industriais/INPI, considera a existência de produtos complexos quando ele define que “o pedido de registro de forma plástica ornamental de um objeto poderá referir-se a partes de objetos quando essas partes forem dissociáveis da forma complexa à qual estão integradas. São passíveis de registro, portanto, os elementos e fragmentos fabricados de forma independente e que tenham forma física completamente definida”. Disponível em: <http://manualdedi.inpi.gov.br>. Acesso em: 08 jan. 2019.

O conceito de objeto complexo, também, é explicado por Otero Lastre (2008, p. 222) como: *“un artículo industrial [...] constituídos por múltiplos componentes que presentan las características de que son armables, desmontables y reemplazables”*.

aparência, mas por ser a única opção possível de encaixe no referido conjunto e para cumprir determinada atividade necessária ao funcionamento do todo.

A Lei de Propriedade Industrial, nos incisos do art. 100 enumera o que não é registrável por desenho industrial.

Art. 100. Não é registrável como desenho industrial:

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais (BRASIL, 1996).

No Inciso I do artigo 100, encontra-se a proibição de registrarem-se como desenho industrial as criações que ofendam a moral ou os costumes da sociedade de maneira geral ou mesmo de pessoas. Tal proibição também é encontrada na LPI quando esta trata dos institutos da marca e da patente. A Lei não pode proteger invenções e / ou sinais distintivos que tenham finalidade imoral (CERQUEIRA, 2010). De acordo com Barbosa, não proteger criações que afrontam a moral e os bons costumes é *extra commercium* (BARBOSA, 2018).

Porém, avaliar o grau de contrariedade à moral de determinada criação é complicado visto que este entendimento se altera no tempo, entre culturas, faixas etárias e grupos sociais. O que é moralmente ofensivo é subjetivo, cabendo avaliação individual e contextualizada. O mesmo entendimento pode ser aplicado para a avaliação de criações que atentem ao que é digno de respeito e veneração. Entendimentos que se modificam no tempo e no espaço, tornando-se subjetivos e de difícil mensuração.

Também depende de exame individualizado a hipótese de desenho atentatório a liberdade de consciência, crença, ou culto religioso. É caso de constatação conforme o juízo de valores prevalecente à época da decisão. A rigor, está-se aqui tratando de um conflito entre diferentes liberdades: a liberdade de expressão e a de 'consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração'. A maior dificuldade de interpretação reside na hipótese deste desenho industrial 'atentatório a sentimentos dignos de respeito e veneração'. Quais seriam esses sentimentos? Os símbolos da pátria? Os sentimentos relativos à família? (GUSMÃO, 2015, p. 292)

Negar proteção a elementos que lesam a imagem e a honra das pessoas tem por base a tutela Constitucional desses direitos. São os direitos de personalidade garantidos constitucionalmente e detectar ofensa à imagem de pessoas não é difícil porque não é lícito apropriar-se da imagem de alguém sem o seu consentimento. A vedação é Constitucional e

tipificada no Código Civil (GUSMÃO, 2015, p.292; BARBOSA apud CERQUEIRA, 2010a, p.371).

A vedação ao registro de forma comum ou vulgar indica a ausência do requisito novidade ou originalidade, pois a forma assim classificada está no estado da técnica ou carecerá de distintividade em relação aos objetos que estão no estado da técnica, não havendo características ornamentais próprias relevantes para a obtenção da proteção (BARBOSA, 2018, p.143), posição similar já havia sido advogada por Moro (MORO, 2009, p. 244) quando a autora dispôs ser esse impedimento semelhante ao exigido para as marcas tridimensionais: “A forma comum é a largamente utilizada na apresentação de determinado produto ou serviço. A utilização reiterada dessa forma por diversos produtores torna-a incapaz de exercer a função distintiva” (MORO, 2009, p. 131). Cerqueira (2010a, p.376) também entende que as formas comuns e vulgares não possuem novidade, requisito essencial à concessão do registro de desenho industrial. Pouillet (1898, p.45) explica que as figuras geométricas não devem ser protegidas porque pertencem ao domínio público e a adoção de qualquer das delas por um fabricante como marca lhe daria o direito de proibir os concorrentes de usá-la livremente. Esse entendimento pode ser recepcionado para desenho industrial cuja proteção provocaria um impacto econômico e social muito maior. Não é possível proteger uma forma em domínio público, impedindo a sociedade de fabricá-la, expô-la e vendê-la livremente.

Os qualificativos “comum” e “vulgar” divergem da definição da palavra “original” como: “[...] o que tem caráter próprio; diferente dos demais encontrados; excêntrico; extravagante; fora dos padrões considerados normais ou comuns” (HOUAISS et al., 2001, p.2081).

Resumindo, as formas comuns ou vulgares não são novas porque estão presentes no domínio comum, já são utilizadas pelas empresas ou pela população. Se já são conhecidas, não apresentam configuração visual distintiva, art. 97 da LPI, ou seja, também, não possuem originalidade (BARBOSA apud CERQUEIRA, 2010a, p.377).

Quanto às formas necessárias, elas devem ser utilizadas livremente, permitindo a competição mercadológica.

[...] el producto, cuyas características de apariencia deben ser necesariamente reproducidas, en su forma y dimensiones exactas, para que el producto, al que se incorpora el dibujo o modelo puede ser conectado mecánicamente a outro producto, colocado en el interior o alrededor de este

*último, de manera que cada uno de ellos pueda desempeñar su función*²²
(DEVESA, 2015, p.279).

Como é possível observar, o legislador nacional utiliza os qualificativos: necessária e comum sem separá-los por vírgula, formando a expressão “necessária comum” e aproximando a negativa de proteção ao exposto por Devesa (2015).

Todo produto é portador de efeito técnico/funcionalidade, mas se tal efeito ou utilidade for obtido, apenas, por meio de determinada forma, ela é considerada necessária, essencial à existência do produto (BARBOSA, 2018, p. 143; OTERO LASTRES, 1975, p. 442). Carmen Lence Reija (1998, p.286; 2001, p.1460) explica que um dos critérios apresentados para estabelecer a existência de liberdade criadora de natureza ornamental é o “critério da multiplicidade das formas”, que visa examinar se a utilidade pode ser alcançada por outras formas ou que a forma não é a única possível ou a única necessária para a realização de determinada função. Este critério encontra oposição em Roubier (1954, p. 14), que entende que a ausência de formas alternativas e o aspecto ornamental não estão necessariamente reunidos e que uma mesma funcionalidade pode ser alcançada por múltiplas formas, e em Greffe (1988, p.90), que apresenta casos em que novas formas podem ser geradas por inovações/novos procedimentos, materiais ou meios de fabricação, afirmando que o importante é pesquisar se a forma é proveniente de um novo resultado industrial. Tese triunfadora, segundo Lence Reija (1998, p.287).

A autora (LENCE REIJA, 1997, p.1017) acrescenta que formas pertencentes a um todo/sistema, mesmo visíveis durante o funcionamento do mesmo, podem ser resultado de compatibilidades mecânicas ou ajustes mecânicos (*must-fit* e *must-match*)²³, por isso, são consideradas necessárias para complementar o todo e fazê-lo funcionar (LENCE REIJA, 1998, p.284). Nesses casos, a estrutura e as dimensões formais obedecem a proporções exatas para serem conectadas ou ajustadas em outras peças do sistema, portanto, não são criações ornamentais. Desenho industrial protege a aparência de produto não ditada, exclusivamente, essencialmente por questões técnicas, as chamadas “formas tecnicamente desnecessária” (OTERO LASTRES, 2008, p.226). As formas que completam sistemas, mas são visíveis externamente, com possíveis direitos ornamentais, são denominadas peças *must-match*. Elas

²² “[...] o produto, cujas características de aparência devem ser necessariamente reproduzidas, em sua forma e dimensões exatas, para que o produto ao qual o projeto está incorporado possa ser conectado mecanicamente a outro produto, colocado dentro ou ao redor dele; para que cada um deles possa desempenhar seu papel”. Tradução livre da autora.

²³ As peças *must-fit* atendem a simples compatibilidade mecânica e as *must-match*, além da compatibilidade mecânica, há ausência de autonomia visual. As duas categorias não são excludentes e todo *must-match* tem algo de *must-fit* (LENCE REIJA, 1997, p.1017).

compõem a aparência de um objeto complexo e sua proteção é garantida na proteção do todo, no conjunto. Não justificando proteger por desenho industrial cada *must-match* separadamente (LENCE REIJA, 1997, p.1020).

A Lei nacional estabelece o limiar entre ornamentalidade e técnica, negando proteção a objetos que, por natureza, constituem matéria de proteção por patente ou modelo de utilidade (BARBOSA apud CERQUERIA, 2010a, p 362; LENCE REIJA, 2001, p.1461). Por seu turno, Otero Lastres acrescenta que, como a própria expressão esclarece, a forma essencialmente técnica ou funcional é a determinada por exigências técnicas ou pela funcionalidade (OTERO LASTRES, 1975). À questão, Saidman dispõe:

*Since utility patents protect functional features of products, and design patents protect ornamental features, one should not be able to prevent others from making, using, or selling functional features of a product with a design patent without having satisfied the requirements for obtaining a utility patent.*²⁴ (SAIDMAN, 1989, p.357).

A razão do impedimento do registro para formas essencialmente técnicas ou funcionais provém da necessidade de evolução tecnológica, não podendo a proteção da forma se tornar um obstáculo a tal propósito por meio de proteções mais longas que aquelas previstas na proteção por patentes, instituto que provê a proteção às formas técnicas e funcionais (MORO, 2009, p.244).

Não se pode ignorar que é esperável que um produto industrial seja útil e cumpra regras técnicas na sua produção. A forma não será essencialmente técnica se a ornamentalidade/aparência for separável do resultado técnico produzido pelo objeto, ou seja, se entre a forma e a regra técnica plasmada no objeto existir tão só uma mera união externa (SILVEIRA, 2012, p. 126-127). Apenas as características da aparência do produto que não são tecnicamente necessárias podem ser protegidas por desenho industrial (OTERO LASTRES, 2003, p. 49).

A palavra essencialmente é sinônima de basicamente, principalmente, sobretudo, fundamentalmente²⁵, evidenciando a proibição de proteção para formas nas quais as características funcionais sejam determinantes, não restando muito espaço para a

²⁴ Como o modelo de utilidade protege os recursos funcionais dos produtos e o desenho industrial protege os recursos ornamentais, não se deve impedir que outras pessoas produzam, usem ou vendam recursos funcionais de um produto com um registro de desenho industrial sem ter satisfeito os requisitos para obter um modelo de utilidade. Tradução livre da autora.

²⁵ **ESSENCIALMENTE**. **Sinonimos.com**. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/essencialmente/>. Acessado em: 11 jan.2019.

ornamentalidade nas mesmas e, para obter a proteção, o produto precisa ter ornamentalidade em um grau que a justifique, o que não acontece com produtos essencialmente técnicos ou funcionais cuja variação da forma acarretará a variação de sua funcionalidade.

O termo “essencialmente” permite inferir que, se a função puder ser realizada por outras formas distintas, formas tecnicamente desnecessárias, o objeto poderá estar sujeito à proteção²⁶ (DEVESA, 2014, p.287). Devesa (2014, p.284) explica que, quando uma forma apresenta em sua aparência, além de características técnicas e/ou funcionais, atributos que são desnecessários ou secundários, de natureza ornamental, é possível registrá-la por desenho industrial. Porém, a proteção se limitará às características desnecessárias, ou seja, aos elementos que não são de ordem técnica e/ou funcional. Critério adotado pela Espanha, França, Inglaterra e pelo tribunal comunitário. Barbosa (2015, p.180) também segue esse entendimento quando afirma que é da lógica do sistema de proteção do desenho industrial cujo elemento para o qual se verifica a possibilidade de registro é a criação ornamental e acessória de um produto, que a proteção é para o que está acrescentado ao produto. O depósito do produto todo para a averiguação da existência de ornamentalidade não presume a proteção de todas as partes separadamente. Algumas partes podem estar desprotegidas sem que isso retire a proteção da ornamentalidade. O autor (BARBOSA, 2015, p.181) considera que não é, simplesmente, por serem partes visíveis de um produto registrado por desenho industrial que aspectos técnicos e/ou funcionais serão protegidos também, pois, como expõe o inc. II do art. 100, não são protegidas por desenho industrial formas determinadas essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

1.4.1 Obra de caráter puramente artístico

O art. 98 da LPI define não ser possível a proteção de criações de caráter puramente artístico, promovendo uma separação entre as criações protegidas por Direito do Autor e as tuteladas por Direito Industrial (BRASIL, 1996).

Perret (1974, p.236) entende que a forma plástica (ele chama de forma concreta) e o efeito estético não distinguem o que é protegido por Desenho Industrial e por Direito de Autor porque ambas protegem uma obra, um trabalho que pressupõe a criação de uma forma perceptível pelos sentidos e suscetível de contemplação. O autor explica que a dificuldade de

²⁶ As teorias encontradas em Carmen Lence Reija (2004) e Jose Manuel Otero Lastres (1977) não serão profundamente exploradas nesta pesquisa, pois não acrescentam à discussão a ser travada.

separar as duas criações aumenta quando o autor molda em um material qualquer, diretamente, uma imagem resultante de sua visão interior, que seria, em princípio, uma obra artística. A criação em si é uma individualidade estática, definível e localizada no espaço, com duas ou três dimensões. Definição utilizada por diversas legislações para definir desenho industrial.

No entanto, Ascensão (1997, p. 49) esclarece que o caráter puramente artístico abrange as obras artísticas de qualquer gênero desde que não destinadas à exploração industrial. Definindo “obra” como: criação intelectual exteriorizada e obras artísticas como: criações humanas que enriquecem o patrimônio cultural. Desconsiderando, por isso, as formas naturais e as cópias do real do conceito de “obras” porque não são criações intelectuais.

Perret (1974, p.236), também, reconhece que a exploração industrial é um elemento de distinção entre a obra de arte e a forma plástica voltada para a multiplicação industrial:

“Certes, dans le régime des dessins et modèles la forme sert de type à la reproduction industrielle d'objets alors que dans le droit d'auteur la nature industrielle de l'exploitation importe peu. Faut-il voir là un caractère spécifique du bien protégé par le droit des dessins et modèles qui mettrait l'accent sur une fonction fondamentalement différente de la forme”²⁷
(PERRET, 1974, p.236).

Os desenhos industriais são obras intelectuais, mas não devem ser confundidos com as criações do espírito ou obras artísticas, conforme estas são previstas no direito de autor. Um dos motivos de negativa de proteção às formas de caráter puramente artístico ou criações expressivas é porque nelas a estética é o aspecto principal e não acessório, como ocorre na forma ornamental do desenho industrial (BARBOSA, 2018, p.137).

Esse caráter acessório apontado por Barbosa (2018) aumenta o charme e o valor do produto, mas não altera a sua utilidade. Sem ornamentalidade, o produto se tornaria, talvez, menos agradável aos olhos, mas ainda seria útil e cumpriria o objetivo do comprador, mas a obra de arte tem existência independente e seu suporte não tem valor por si mesmo (PHILIPON apud FAUCHILLE, 1882, p.52).

A criação artística é a exteriorização de uma ideia que, para ser comunicada, se materializa. É a vontade humana manifestada, é de ordem pessoal e está no domínio da expressão. As características do criador nela se manifestam, visando produzir efeitos na

²⁷ É certo que, no regime de desenhos e modelos, a forma serve como um tipo para a reprodução industrial de objetos, enquanto, para o direito de autor, a natureza industrial da exploração pouco importa. O que deve ser visto como uma característica específica da propriedade protegida pela lei, que enfatiza uma função fundamentalmente diferente da forma. Tradução livre da autora.

percepção do observador (ASCENÇÃO, 1997, p.40; CERQUEIRA apud BARBOSA, 2018, p.138).

Tradicionalmente, exige-se a individualidade ou personalidade, como requisito da obra. Quer significar que, sendo a obra uma criação personalizada, em toda a obra há de estar impressa a marca do seu autor. Por isso reconhecemos numa pintura o dedo de Dürer, a garra de Stravinsky, e assim por diante (ASCENÇÃO, 1997, p.51).

Segundo Benjamim (1995, p.2), a mais perfeita reprodução da obra artística não tem a autenticidade do original. As técnicas de reprodução estandardizam e depreciam a natureza do ato de criação que ocorre apenas uma vez. O conceito autenticidade não tem sentido em uma reprodução. “O antigo valor de culto fez da obra de arte um instrumento mágico, mas, a atual preponderância do seu valor de exibição, lhe imprime a função artística” (BENJAMIM, 1955, p.3).

As obras de arte são criações destinadas à contemplação, produzidas em cópia única ou em cópias limitadas e cujo objetivo final é aumentar os bens culturais da sociedade (OTERO LASTRES, 2003, p.55). A obra de arte não tem caráter utilitário e, outro lado, “o modelo industrial produz efeitos no mundo material” (FURTADO apud BARBOSA, 2018, p. 137). A forma plástica ornamental tem um fim útil, ornamentar os instrumentos cotidianos, serve de tipo para fabricação industrial e se sujeita ao gosto e às preferencias sociais de uma época. O desenho industrial deve ser útil e agradar o consumidor (CERQUERIA, 1946, p.294; CERQUEIRA apud BARBOSA, 2018, p.138).

Diante do exposto, é possível perceber que a proibição contida no artigo 98 da LPI, de certa forma, se contrapõe ao requisito tipo para fabricação industrial, separando as criações industriais de caráter utilitário cuja aparência é elemento secundário, das criações autorais que se caracterizam pela estética e pela fruição. Entretanto, as obras de arte aplicada impõem um desafio aos sistemas de proteção do direito autoral e do desenho industrial, conforme discutido a seguir.

1.4.1.1 Arte aplicada à indústria

A exploração industrial de uma obra de arte pode ser considerada de várias maneiras. Ela pode ser reproduzida em escala industrial por processos mecânicos, fotográficos (gravura, litografia, offset) ou, também, pode ser incorporada a um objeto de uso industrial (PERRET, 1974, p.237).

O desenho industrial, que cria e individualiza a aparência de produtos, estabelece uma interface entre a propriedade artística e a industrial, promovendo uma zona intermediária; sendo difícil saber onde termina uma e começa a outra (CERQUEIRA, 1982, p.57). Na história da humanidade, sempre houve a preocupação de ornamentar artefatos. Tais adornos, que poderiam ser simples, foram se requintando até atingir um nível de criação próximo ao aplicado às obras de arte, criações sem objetivo utilitário, mas destinados à fruição.

No Egito, na Babilônia, Assíria, Pérsia, Fenícia, Etrúria, na Grécia e em Roma, floresceram as chamadas artes industriais ou artes menores, principalmente, a cerâmica, a ourivesaria, a joalheria, o mobiliário, os tecidos e estofamentos, que, na Renascença, alcançaram o apogeu, acompanhando o movimento artístico da época, até atingir o estado atual onde as criações artísticas presentes nos produtos industriais atraem muitos consumidores (CERQUEIRA, 1946, p.295).

Inicialmente, a arte era inserida nos utensílios pelos artífices cuja forma de produção era artesanal. Entretanto, com o desenvolvimento do comércio, o surgimento e o aperfeiçoamento das indústrias e as crescentes exigências sociais de consumo foram distanciando a arte aplicada artesanalmente dos utensílios criados para a indústria.

Perret (1974, p.238) explica que a distinção entre obra de arte pura e obra de arte aplicada está no suporte material, ou seja, no objeto utilitário em que a arte é exteriorizada. Várias teorias surgiram tentando identificar ou definir uma linha de separação entre a obra de caráter puramente artístico e a arte aplicada, o que não é fácil. A França foi um dos primeiros países a buscar uma lei que regesse essa matéria, parágrafo 7º de 1.1, e onde muitas dessas teorias foram desenvolvidas, tais como: a do modo de reprodução, da destinação, dos objetivos no momento da concepção, do caráter acessório da criação. Contudo, destaca-se que, o estudo dessas teorias foge ao tema proposto e não será inserido no corpo desta pesquisa²⁸. Cerqueira, citado por Barbosa, dispõe que:

Na noção de “arte aplicada” haverá um dado de subsidiariedade: o produto ao qual se aplica a arte terá uma função utilitária, distinta daquilo a que se aplica. A aplicação consistirá numa conformação de tal produto a um destino não utilitário, agradável aos sentidos, mas também não puramente estético. Perigando a um raciocínio puramente circular, a simples capacidade de aplicar o efeito visual [...] a um produto específico, de uma forma suscetível de fabricação em série, fabricação industrial [...] (BARBOSA apud CERQUEIRA, 2010, p. 366).

²⁸ Para maiores esclarecimentos ver: (OTERO LASTES, 1977, p.384-386; OTERO LASTES, 2008, p.223-224; PERRET, 1974, p.238; FAUCHILLE, 1882, p.54).

Na França, em função das alterações legislativas ao longo do século XX, as criações artísticas e as destinadas à indústria ficam sujeitas à aplicação da lei autoral. Trata-se da teoria da unidade da arte²⁹, atribuída a Pouillet, Para tal teoria, tendo em vista a fragilidade dos critérios desenvolvidos para promover a separação entre arte e arte aplicada, esta, bem como os desenhos industriais, deveriam restar protegidos pela propriedade industrial e pelo direito de autor. A Bélgica seguiu o mesmo entendimento. Todavia, há autores que apontam ter sido Pouillet mal interpretado, não tendo este autor francês jamais defendido a sobreposição de proteções (SILVA, 2017).

Acrescenta-se a essa disposição sobre a teoria da arte, o surgimento de uma corrente contrária, advinda também da França, ganhando adeptos em vários países, fundamentada na ampla proteção que teriam os desenhos para a indústria se protegidos pela lei sobre a propriedade artística (CERQUEIRA, 1946, p.299). Os usos da teoria da unidade da arte, pouco apreciados em celeumas envolvendo a proteção de desenhos industriais no Brasil, carecem de maiores pesquisas, não tendo sentido, para os fins desta pesquisa, um aprofundamento sobre a mesma.

Interessa, aqui, a disposição de Cerqueira (1946, p.304). Este autor não considera razoável considerar obra de arte todos os desenhos industriais porque surgem entre eles alguns poucos que podem ser considerados, verdadeiramente, artísticos e que não se recusaria proteção como tal, pois as formas plásticas ornamentais destituídas de cunho artístico são em numero muito maior. A proteção de todos os desenhos industriais pelo direito de autor aumentaria desmesuradamente o tempo de proteção dos mesmos, tendo em vista a proteção autoral vigorar por toda a vida do autor mais 70 anos após a sua morte. Além disso, no caso do direito autoral, a proteção se dá com a criação. Não há formalidade para o registro, não sendo o mesmo necessário (BRASIL, 1998). Todavia, o fato de se ter um registro para os desenhos industriais, por meio da proteção via propriedade industrial, faz com que essa proteção seja comunicada, tendo efeitos negativos e positivos sobre terceiros, o que diminui as assimetrias de informação sobre se determinada forma é ou não protegida, possibilitando o

²⁹ Perret explica que o princípio da unidade da arte foi consagrado, na França, pela lei de 11 de março de 1902, que alterou o artigo 1º da lei de 19-24 de julho de 1793, declarando que os mesmos direitos teriam desenhistas e escultores ornamentais qualquer que seja o mérito e o destino de suas obras. O art. 1º da lei de 14 de julho de 1909, sobre desenhos e modelos, define que o direito sobre o desenho ou o modelo podia ser exercido pelo criador sem prejuízo dos direitos que ele possuía por outras disposições legais, em particular, pela lei de 19 a 24 de julho 1793, modificado pela Lei de 11 de março de 1902, e com a promulgação da lei de 11 de março de 1957, sobre a propriedade literária e artística, o princípio da unidade da arte se consolidou, portanto, na França, todas as criações, independente do gênero, da forma de expressão, do mérito ou do destino estão por ela protegidas. (PERRET, 1974, p.243). Tradução livre da autora. Cerqueira (1946, p.299-301) indica que se consultem os seguintes autores: Pouillet, Philipon, Fournier, Bartin e Di Franco.

investimento de empresas em determinadas formas, conforme defende Otero Lastres em suas publicações mais antigas e mais recentes (1977 e 2013).

As obras de arte aplicadas, por seu turno, se caracterizam pela justaposição de elemento artístico em objetos industriais com o fim de aumentar o valor comercial dos produtos (OTERO LASTRES, 2003, p.56), sendo essas as únicas passíveis, segundo Otero Lastres (2005), de obterem as duas proteções. Por seu turno, Cerqueira (1946, p.305) entende que as obras de arte aplicadas não são simples artigos industriais, objetos úteis em cuja serventia se insere um toque de beleza ou elegância e considera que a utilidade não retira desses objetos o caráter de obra de arte e nem minimiza seu valor artístico considerando que seus autores são artistas, muitas vezes, reconhecidos, ou seja, as obras de arte aplicadas são criações de artistas para a indústria. Nelas artificie e artista se confundem. Segundo o autor (CERQUEIRA, 1946, p.306), o objetivo da obra de arte aplicada é a produção artística de objetos industriais e não a produção industrial de objetos artísticos. Não é a arte que se industrializa, mas a indústria que se reveste de caráter artístico. O entendimento de que o objeto com caráter artístico apreciável deve ser tratado como uma obra de arte já podia ser encontrado em pleno século XIX na obra de Fauchille (1882, p.54) e Pouillet (1884), que acrescenta:

“[...] l'oeuvre, composée par un artiste éminent [...] a été composée expressément en vue de son application à l'industrie. [...] La destination de ce dessin va-t-elle en modifier le caractère ? Va-t-elle le transformer, quoiqu'il émane du même pinceau, en un dessin industriel soumis aux règles de la loi de 1806? Pour notre part, nous ne l'admettrons jamais. L'oeuvre ne tire pas son caractère artistique ou industriel de la façon dont elle est employée, de sa destination à ceci ou à cela; l'art, même dans l'application industrielle, persiste, il est indélébile, il est ou il n'est pas ; s'il est, qu'importe qu'on l'applique à la décoration d'un objet industriel? Il ne disparaît pas, il ne s'amoinde même pas pour cela ; il imprime au contraire son caractère à cet objet, il le lui communique. La théorie de la destination, nous ne craignons pas de le dire, nous semble une offense pour l'art”³⁰ (POUILLET, 1884, p.45).

Otero Lastres (2008, p.224) concorda, explicando que a arte aplicada ao produto é concebida como uma obra de caráter puramente artístico, representativa, inspirada no mundo

³⁰ [...] A obra, composta por um artista eminente, foi [...] expressamente composta para sua aplicação na indústria. [...] O destino deste desenho modificará seu caráter? Ela o transformaria, ainda que com o mesmo pincel, em um desenho industrial sujeito às regras da lei de 1806? Da nossa parte, nunca vamos admitir isso. A obra não deriva do seu caráter artístico ou industrial pela maneira como é usada, pelo seu destino para isto ou aquilo; a arte, mesmo em aplicação industrial, persiste, é indelével, é ou não é; se for, o que importa se for aplicado à decoração de um objeto industrial? Não desaparece, nem diminui para isso; pelo contrário, imprime seu caráter neste objeto, comunica-o a ele. A teoria do destino, não temos medo de dizer, parece-nos uma ofensa à arte. Tradução livre da autora.

real ou no imaginário do artista, independe dos elementos que lhe dão caráter industrial. O autor considera a arte aplicada uma criação original em sentido absoluto, com valor estético autônomo, que está acidentalmente em um produto. O saleiro de Benvenuto Cellini, considerado uma das obras artísticas mais representativas da Renascença³¹ (Figura 3) é um bom exemplo a ser citado.



Figura 3: Escultura-saleiro de Benvenuto Cellini.

Fonte: História das Artes (2017).

Neste caso, as cópias da arte aplicada, que conservam a expressão do artista, caráter próprio, metafórico, místico, alegórico, simbólico, independente do suporte material, possuem valor inferior ao alcançado pelo original que carrega em si a manipulação, a habilidade, fruto da capacidade de execução do artista (OTERO LASTRES, 2003, p.46).

Por outro lado, a aparência dos produtos industrializados é elemento acessório, apenas uma novidade de natureza comercial, que sofre limitações técnicas e que, de maneira geral, não representa o reflexo ou a exterioridade da personalidade do autor, carecendo de valor próprio, o que faz com que o protótipo (primeiro exemplar a ser multiplicado industrialmente) e suas cópias tenham o mesmo valor comercial (OTERO LASTRES, 1997, p.398).

No Brasil, a criação artística nasce protegida por Direito do Autor e, se aplicada em um produto, pode vir a obter proteção por desenho industrial se requerida junto ao INPI e desde que cumpra os requisitos de registrabilidade previstos na Lei. O importante não é separar o artístico do industrial, mas reconhecer a proteção correta a utilizar para defender direitos e atingir objetivos, pois a mera sobreposição de diversos tipos de proteção sobre uma única forma pode gerar um efeito anticoncorrencial que muito mais prejudica do que auxilia os interesses sociais, econômicos e tecnológicos previstos na concessão dos direitos de propriedade industrial por meio do artigo 2º da LPI (BRASIL, 1996).

³¹ O famoso saleiro (1540-1543) executado para Francisco I pelo escultor italiano Benvenuto Cellini (1500-1571), de estilo renascentista, é considerado uma obra-prima de ourivesaria. Conforme descrição do próprio artista, os personagens simbolizam a água e a Terra entrelaçadas. A figura masculina com o tridente na mão e os cavalos marinhos na base identificam-se com Poseidon-Netuno, deus do mar.

Esta seção buscou retratar, de maneira breve, o sistema de proteção por desenho industrial por meio da propriedade industrial, tendo sido necessária a inclusão da interface deste com a proteção autoral, tendo em vista a necessidade de conhecê-la para elaborar a discussão a respeito das convergências e divergências existentes entre a proteção da forma por marca e por desenho industrial, objetivo geral desta tese, ver seção 4.

2. SISTEMA DE PROTEÇÃO DA MARCA TRIDIMENSIONAL

A ideia de marcar objetos com um sinal é muito antiga. De acordo com o entendimento de Cerqueira (1946, p.340), marcas próximas do que temos atualmente começaram na Idade Média, entre os sécs. XIV e XVI, quando fabricantes de sedas, vidreiros, armeiros e outros utilizavam as marcas de suas oficinas nas peças.

No entanto, o autor explica que as opiniões divergem³², pois as indicações de proveniência começaram bem antes, desde que produtores e comerciantes entenderam que sinais que certificassem a proveniência incentivavam as vendas, o que se deu possivelmente na Grécia e em Roma tendo em vista a descoberta de objetos com sinais, nomes e/ou emblemas, de fabricantes em cerâmicas e objetos artísticos provenientes desses locais. Cerqueira (1946, p.342), porém, considera que os artífices, neste período, marcavam as obras como marcavam rebanhos, para comprovar a propriedade, costume ainda utilizado por alguns povos.

O mais antigo documento encontrado sobre marcas na Europa foi uma Carta Real de 1386, escrita por D. Pedro IV, rei de Aragón, Valencia, Mallorca, Caderdenã y Córcega, conde de Barcelona, de Rosellon y de la Cerdaña, ordenando que os tecelões usassem a marca da cidade em tecidos para evitar fraude e enganos (PELLA apud CERQUEIRA, 1946, p. 344) e a regulamentação sem caráter obrigatório é mais moderna, cabendo à França que promulgou, em 12 de abril de 1803, após a Revolução, uma lei visando regular o uso de marcas e a partir delas, outras foram sendo publicadas.

Pouillet (1898, p. 2) cita o emprego de marcas na produção de cerâmicas, colírios, pomadas, vinhos e até queijos pelos romanos, esses sinais consistiam tanto de nome do fabricante ou da localidade quanto de figuras e que a usurpação de uma marca podia acabar em punição. A partir deste testemunho, a aplicação de sinais foi se ampliando. Comerciantes e artesãos, profissionais que criam de maneira geral, passaram a colocar sinais em suas casas, embalagens, baús, meios de transportes para assinalarem seus pertences e obras, principalmente, quando sabiam possuir qualidade, pois atraíam, pois geravam boas vendas e preços diferenciados. Os sinais utilizados em produtos de qualidade atraíam o interesse dos demais que procuravam utilizá-los, gerando muitas disputas e a necessidade de normatização e, posterior, proteção desses sinais. A ampliação do comércio e da produção exigiram leis

³² Cerqueira (1946, pp. 341-342) cita Maillard de Marafy, Alexandre Braun, Reynoard, Ramon Pella como autores que divergem de seu entendimento.

para a proteção das marcas. As leis francesa, italiana e belga iniciaram a proteção de formas plásticas como marca (ANTOINE BRAUN apud MORO, 2009, p.23). Espanha, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Holanda, Suíça e Alemanha passaram aceitar registro de marcas tridimensionais em meados no séc. XX (MORO, 2009, p.23)³³.

No Brasil, o Alvará de 28 de janeiro de 1809, publicado após a chegada da família real, em 1808, iniciou a história da propriedade industrial no país, em seu segundo inciso expunha que as mercadorias de manufaturas portuguesas que exportassem para o Brasil eram obrigadas a indicar a fábrica de onde saíram, ou seja, indicar a origem dos produtos e a Constituição de 1824 ainda não tratava de marcas de fábrica e de comércio. A primeira lei tratando de marcas industriais foi a Lei nº 2.682, de 23 de outubro de 1875, impulsionada pelo caso do rapé “Arêa Preta”³⁴. Até esta data, os abusos e fraudes relacionadas a marcas eram solucionadas, quando possível, pelo Código Criminal do Império (CERQUEIRA, 1946, p.33). De acordo com a Lei da época relevos e invólucros de toda a espécie desde que distintivos eram recepcionados como marca.

A marca poderá consistir no nome do fabricante ou negociante, sob uma forma distintiva, no da firma ou razão social, ou em quaesquer outras denominações, emblemas, estampas, sellos, sinetes, carimbos, relevos, invólucros de toda a espécie, que possam distinguir os productos da fabrica, ou os objectos de commercio (BRASIL, 1875, art. 1º).

Entre 1876 e 1884, o Brasil assinou diversas convenções diplomáticas para proteção de marcas buscando uma certa unidade legal, garantias e reciprocidades entre os participantes. A CUP, assinada em 1883, teve como consequência a reforma da lei de 1875 e, em 14 de outubro de 1887, foi promulgado o Decreto nº 3.346, adaptando a legislação ao estabelecido pelo acordo. Alguns anos depois, a Constituição de 1891 assegurava a propriedade de marcas de fábrica. Em 1904, houve nova alteração na legislação, mas todas as normas até então se limitavam a garantir o direito ao uso exclusivo da marca mediante registro. O Decreto nº 16.264, de 1923, tratou de registros para nomes comerciais e títulos de estabelecimentos, não apresentando questões sobre proteção de marcas (MORO, 2009, p.22).

Em 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 5.772, que instituiu o Código da Propriedade Industrial, garantia a propriedade da marca e o uso exclusivo da mesma a quem obtivesse

³³ Maitê Moro (2009, p.23) esclarece que muitos doutrinadores eram favoráveis ao registro de marcas de formas plásticas e outros contra, apontado um número relevante de nomes a favor e contra a proteção, exibindo as motivações apresentadas por ambos.

³⁴ Relacionado a uma ação criminal intentada pela empresa Meuron & Cia, na Bahia, em torno de 1875, contra falsificadores da marca de rapé da empresa que o Tribunal da Relação da Bahia anulou o processo por não constituir crime punível pelas leis na época (CERQUEIRA, 1946, p.34)

registro, conceituando marcas como: “nomes, palavras, denominações, monogramas, emblemas, símbolos, figuras e quaisquer outros sinais distintivos que não apresentem anterioridades ou colidências com registros já existentes e que não estejam compreendidos nas proibições legais”, excluindo textualmente da proteção formato e envoltório de produto ou mercadoria, inciso sete do art. 65, mas não havia proibição à forma plástica distintiva em si, pelo contrário, aceitava quaisquer outros sinais desde que distintivos, mas não foi identificado na bibliografia disponível sobre marcas referência ao interesse de depositantes em apresentar formas como sinais distintivos. No entanto, Moro (2009, p. 22) esclarece que o inc. 18 do art. 65 do CPI proibia textualmente o registro como marca de elemento passível de proteção por modelo ou desenho industrial.

TRIPs, ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, define marcas, no art. 15, como qualquer sinal capaz de distinguir bens e serviços, exatamente como o exposto no CPI, admitindo também a distintividade adquirida pelo uso, o que o Brasil até hoje não recepcionou.

A Lei 9.279/96, de 14 de maio de 1997, revogou o CPI e excluiu a proibição textual de proteção de formas e envoltórios de produtos/embalagens como marca, incluindo, de maneira negativa, a possibilidade da proteção de formas como marca nos incs. XXI e XXII do art. 124.

2.1 MARCA, CONCEITOS GERAIS

Oriundas das assinaturas de produtores e dos sinais de propriedade inseridos nas mercadorias para identificar a procedência das mesmas (SILVEIRA, 1996, p.24; POUILLET, 1875, p.2), os sinais comerciais foram se ampliando na medida em que a economia passou a se caracterizar por uma produção mais homogênea e estereotipada (GONÇALVES, 1999, p.25), demandando sinais comerciais diferenciadores de vários tipos³⁵.

Enquanto sinal comercial distintivo, a marca é um conjunto de referências construídas, um *brand*, uma coleção de expectativas, ideias e outras reações surgidas a partir das experiências do consumidor com o produto/serviço que ela assinala ou, indiretamente, pela publicidade. A mercadoria exposta à venda estabelece um diálogo silencioso com o consumidor que equivale a uma mensagem publicitária. (SCHIMDT, 2013, p.67).

³⁵ Para maiores esclarecimentos sobre os demais sinais distintivos do comércio, ver Olavo (2005, p.24).

“A marca atua na interseção entre o espaço da comunicação e o fenômeno econômico” (BARBOSA, 2006, p.169), porque a escolha de um produto/serviço se faz pelo convívio com o sinal³⁶.

Silveira (1996, p.23) entende que:

“[...] tais sinais não constituem bens imateriais (embora sejam imateriais), mas acessórios de bens materiais (estes no significado de obras do espírito, acrescidas ao patrimônio intelectual da humanidade pela atividade criativa de um agente – o autor, em relação às obras intelectuais; o inventor, em relação à invenção; o empresário, em relação ao aviamento).”

Marca, também, não é um bem público, como a tecnologia e as criações do espírito porque sua apropriação não compromete a liberdade de terceiros. A propriedade da marca se torna perceptível no espaço concorrencial e, por esse motivo, se distingue da propriedade sobre bens físicos, que são objetos do direito comum (BARBOSA, 2006, p.170-172).

Ela pode ser um sinal retirado do domínio público, usado como marca, apenas, dentro de uma especialidade mercadológica. O objeto do direito sobre o registro de marca não é o sinal em si, mas a vinculação deste com o produto/serviço que visa identificar. A propriedade da marca constitui-se no uso exclusivo em determinada categoria de bens (CERQUEIRA, 2010c, p.244.245; SILVEIRA, 1996, p.27).

A marca registrada³⁷ é a “apropriação de uma expressão ou sinal perceptível, extraindo do universo das potencialidades semiológicas, um determinado complexo significativo cujo uso torna-se exclusivo do titular para determinados contextos” (BARBOSA, 2013, p. 1-5).

O direito de marca é um direito de ocupação e não de criação, pois um sinal conhecido pode ser registrado como marca para determinado segmento de mercado desde que o seu titular seja o primeiro a fazê-lo (CERQUEIRA, 1982; BARBOSA, 2005b, p.9; VIAGEM, 2018, p.93).

O uso de marcas se deve à existência de múltiplos produtos/serviços semelhantes ou afins de procedências iguais ou diferentes em um mesmo mercado. Elas servem para diferenciá-los, indicando espécies e/ou subespécies de produtos/serviços. Um produto como o

³⁶ “Signos e sinais são termos comumente usados como sinônimos, mas que conservam algumas diferenças entre si. Sinal é todo elemento que enseja alguma forma de comunicação. A boia que aciona a bomba hidráulica ao atingir determinado nível é um sinal. Já os signos, como destaca Umberto Eco, são os sinais cujo processo comunicativo envolve um significado a ser interpretado pela mente humana. Assim, pode-se dizer que todo signo é um sinal, mas nem todo o sinal é um signo.” (SCHMIDT, 2013, p.23).

³⁷ Os direitos privativos da propriedade industrial estão sujeitos a dois sistemas de registro: constitutivo ou atributivo (OLAVO, 2005, p. 121) e, no caso do Brasil, adota-se o sistema atributivo de direito. O art. 129 da LPI define a necessidade do registro para a obtenção do direito de marca. Desta forma, o Brasil opta pelo registro formal do signo pelo Estado, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para que o direito seja reconhecido, ou seja, o registro de marca é uma concessão do Estado.

macarrão tipo espaguete pode ser produzido por diversas empresas (Figura 4), gerando subespécies do produto, e, por isso, diferentes marcas os identificam para os consumidores: Estrela, Urbano, Brandini, Amália e etc. (SILVEIRA, 1996, p.24).



Figura 4: Marca pressupõe a existência de múltiplos produtos/serviços semelhantes ou afins.
Fonte: Imagem Google (2019).

Por esse motivo, Silveira (1996, p.24) defende que marca é um instrumento de concorrência e não de monopólio³⁸. Para Gonçalves, ela é necessária porque torna a concorrência possível (GONÇALVES, 1999, p.26).

De acordo com o art. 122 da LPI são registráveis como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais (BRASIL, 1996). O citado artigo indica de maneira genérica o que pode vir a ser marca registrada junto ao INPI, negando proteção a sinais que não podem ser identificados pela visão e permitindo a proteção de diferentes naturezas de sinais, desde que sejam distintivos e possam ser visualmente perceptíveis.

Do artigo 122, podem ser extraídas referências ao conceito negativo de marcas, quando este artigo dispõe não poderem ser marcas os sinais compreendidos nas proibições legais. Tais proibições legais, em sua maior parte, estão tipificadas no artigo 124 da LPI, com seus 23 incisos (BRASIL, 1996). Entre estes, há incisos que dizem respeito a interesses mais abrangentes, como da sociedade como um todo ou dos concorrentes, bem como há incisos que se referem a interesses de particulares, como quando se pleiteia um sinal já amparado por direito particular posterior, direito de propriedade intelectual ou direito de personalidade, por exemplo. Tais sinais, previstos no artigo 124, constituem-se em antíteses aos sinais que podem constituir marcas registradas.

³⁸ “Forma de organização de mercado, nas economias capitalistas, em que uma empresa domina a oferta de determinado produto ou serviço, que não tem substituto [...] Quando o mercado é dominado de forma monopolista, a entrada de outras empresas no setor é barrada pela impossibilidade de conseguirem custos de produção competitivos (ou colocação dos produtos junto ao público consumidor) com as empresas monopolizadoras.” (SANDRONI, 1985, p.287)

Para fins desta tese, dentre os incisos previstos no artigo 124, dois são decisivos para a definição da figura da marca tridimensional. O primeiro diz respeito a um tipo de proibição absoluta, sendo o inciso XXI do artigo 124 que dispõe não poder ser marca a forma necessária comum, vulgar do produto ou sua embalagem ou aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico (BRASIL, 1996). Não seria possível conceder a um único agente de mercado o monopólio sobre uma forma necessária em detrimento dos demais, de maneira a manter a concorrência livre. Bem como não seria salutar proteger por meio da marca, que pode ser indefinidamente renovada, uma forma essencial para um efeito técnico, que deverá ser protegido pelo instituto de patentes, conforme Fernandez-Nóvoa (2004). No entanto, não se deve esquecer que a marca obedece ao princípio da especialidade e o efeito técnico a ser afastado deve estar relacionado ao segmento mercadológico em que a marca visa atuar, para os demais segmentos, a forma plástica será de livre apropriação.

Além do inciso XXI, há o inciso XXII que dispõe que não será uma marca tridimensional aquela que seja constituída por um desenho industrial de terceiros (BRASIL, 1996). Esta é uma proibição relativa, pois diz respeito a um direito privado de terceiros. A mesma, também, ajuda a compreender ou tentar definir o que, a seguir, será observado e discutido sobre a marca tridimensional.

Newton Silveira (1987, p. 19) define marcas como “Todo nome ou sinal hábil para ser apostado a uma mercadoria ou produto ou a indicar determinada prestação de serviços e estabelecer entre o consumidor ou usuário e a mercadoria, produto ou serviço uma identificação”. Barbosa (2013, p.3), por seu turno, entende marca como um sinal possuidor de carga semiológica de diferenciação perante o consumidor,

“[...] que remete para algo diferente de si mesmo e que é usado no lugar deste numa série de situações (a balança, significando a justiça; a cruz, simbolizando o cristianismo; a suástica, simbolizando o nazismo; uma faixa oblíqua, significando proibido no sinal de trânsito)” (BARBOSA, 2013, p.2).

Peralta et al (2019, p. 2) se referem à marca como um sinal que identifica e distingue produtos/serviços concorrentes, permitindo ao consumidor escolher aqueles que mais o agradam de maneira otimizada e sem incorrer em erros ou confusões. Uma definição mais ampla é expressa por Schmidt (2013, p. 34), delimitando-a, apenas, como um sinal distintivo que diferencia produto/serviço de outro. “Não necessariamente idêntico, semelhante ou afim, nem necessariamente de origem diversa” (SCHMIDT, 2013, p. 354).

Observa-se que houve um aumento dos sinais³⁹ aceitos como marca em diversos ordenamentos jurídicos, podendo vir a ser marca distintas naturezas de sinais, não se limitando aos visualmente perceptíveis estipulados pela LPI brasileira.

O art. 123 da LPI, detalhado pelo Manual de Marcas do INPI (2019), complementa o disposto presente no art. 122 da mesma Lei, acrescentando que, quanto à natureza, as marcas podem ser de produto e / ou serviço, coletivas e de certificação, sendo tais naturezas passíveis de receberem um sinal tridimensional como constitutivo de suas naturezas.

2.1.2 Princípios aplicáveis ao direito de marca

A proteção conferida ao titular de sinais comerciais ou marcas tem limites. Tais limites também são baseados nos dois princípios aplicáveis às marcas, quais sejam: o da territorialidade e o da especialidade.

2.1.2.1 Princípio da territorialidade⁴⁰

Assegura ao titular o uso exclusivo da marca registrada em todo o território nacional, conforme disposto no art. 129 da LPI. De acordo com José Roberto Gusmão, citado por Moro (2003, p. 64): “O princípio da territorialidade inerente ao direito de propriedade industrial, em geral, deriva do princípio maior da territorialidade das leis, segundo o qual as leis de determinado Estado são aplicáveis única e exclusivamente no território daquele Estado.”.

Contudo, há exceções a este princípio. A primeira exceção advém da regulamentação sobre a marca notoriamente conhecida. Esta se encontra prevista no art. 126 da LPI, bem como no art. 6 Bis da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP) (BRASIL, 1975). Pelo estipulado nestas regulamentações, a proteção é assegurada em qualquer território onde se verifique o fenômeno da notoriedade, independente da existência de um registro (MORO, 2003, p. 9; GONÇALVES, 1999, P. 171; MORGADO, 2018, p.64).

Além da marca notoriamente conhecida, entende-se ser o princípio *telle quelle*⁴¹, previsto no art. 6º *quinqüies* A (1) da Convenção da União de Paris (CUP), segundo o qual qualquer marca regularmente registrada no país de origem deve ser admitida para registro e

³⁹ Schmidt (2013, p.27) defende que qualquer coisa que se apresente à mente, permitindo que ela interprete um significado é um signo e não um sinal. As marcas são interpretadas pelos consumidores, significam ao se distinguirem por meio das experiências de consumo, deixando de ser simples sinais para se tornarem signos.

⁴⁰ Para um melhor conhecimento do princípio da territorialidade, indica-se CASTELLI, Thais. Propriedade intelectual – o princípio da territorialidade. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

⁴¹ “Por “*telle quelle*” entende-se que a proteção deverá ser a mesma proteção conferida no país de origem”. Para maiores entendimentos sobre o assunto ver: BEYRUTH, 2010 e CESÁRIO, 2017.

protegida na sua forma original nos outros países da União⁴², outra exceção ao princípio de territorialidade (BARBOSA, 2006, p.258; MORGADO, 2018, p.64).

A regra que o representante de um titular estrangeiro não pode requerer/adquirir a propriedade do sinal do seu cliente nos demais países da União, sem autorização do titular estrangeiro da marca, conforme CUP, art. 6º *septies* também pode ser compreendida como uma exceção ao princípio da territorialidade, de acordo com Barbosa (BARBOSA, 2006, p.258).

Outra exceção ao princípio pode ser observada por meio da leitura do inc. XXIII do art. 124 da LPI. De acordo com o disposto neste inciso, ultrapassa-se o limite da territorialidade, quando se define que os domiciliados em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento diante de sinais suscetíveis de causar confusão ou associação com marca alheia (BARBOSA, 2006, p.259)⁴³.

Há quem sustente, também, ser a prioridade unionista uma exceção porque assegura o direito à marca depositada em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional (BARBOSA, 2006, p.258). Por fim, tem-se o registro internacional de marcas via Protocolo de Madri, em vigor no Brasil desde 2 de outubro de 2019. Tal Protocolo expõe que uma marca terá efeito de registro nacional, desde que em conformidade com o previsto na LPI, quanto à registrabilidade, existindo, inclusive, a possibilidade de o registro internacional gerar direito em caso de inobservância dos prazos constantes do Protocolo (BARBOSA, 2006, p.259; MORGADO, 2018, p.65).

2.1.2.2 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade limita a proteção conferida pelo direito de marcas aos ramos de atividades nos quais o sinal será requerido ao INPI e utilizado no mercado, indicando que não há uma proteção absoluta de um sinal por meio do direito à marca, mas uma proteção relacionada ao uso desse sinal aposto a produtos/serviços de mesma espécie.

No entanto, o art. 123 da LPI amplia o alcance da exclusão para além dos produtos/serviços especificados pelo depositante quando define que a marca distingue, também, produtos similares e afins (SCHMIDT, 2013, p.48), protegendo o titular em caso de

⁴² Cabem razões de recusa ou invalidade do registro (BARBOSA, 2005c, p.9).

⁴³ Para um aprofundamento sobre o inciso XXIII do artigo 124, indica-se o trabalho de OLIVEIRA NETO, Geraldo Honório. **Manual de direito das marcas**. Aquisição da propriedade, posse, direito de precedência ao registro de proteção contra a fraude e concorrência desleal. São Paulo: Editora Pílares, 2007.

expansão dos negócios que mantenham afinidade com a sua atividade principal (SCHMIDT, 2013, p.84).

Para a aplicação do princípio da especialidade, quando deposita a marca, é demandado ao titular especificar quais serão os produtos/serviços nos quais o sinal será utilizado⁴⁴. Tais produtos e serviços, por sua vez, estão incluídos em uma classe e subclasses da Classificação de Nice⁴⁵, que deverão também ser indicadas (MORO, 2009, p.52; INPI, 2019, p.92). Até o ano 2000, quando adotou a Classificação de Nice, o Brasil adotava uma classificação própria (Classificação Nacional/CN⁴⁶).

A existência de marcas semelhantes em mesma classe é permitida desde que não exista afinidade, identidade ou semelhança entre os produtos/serviços que elas identificam porque as “classes” não representam ramos de atividade (SCHMIDT, 2013, p.78). Por esse motivo, o depositante não protege a marca para identificar todos os produtos/serviços de uma classe.

O texto do inc. XIX do artigo 124 da LPI, também, não impede o registro de sinais semelhantes, idênticos ou afins assinalando produtos/serviços de mesma classe. Tal inciso exige, apenas, a novidade relativa do sinal. O fator decisivo para o impedimento do registro é a existência de risco de confusão ou associação com marcas alheias atuando no mesmo mercado. Por isso, são aceitos sinais iguais para identificar produtos/serviços de naturezas diferentes (SILVEIRA, 1986, p.28) (Figuras 5 e 6).

⁴⁴ O Manual de Marcas (BRASIL, 2019, p. 102) explica que a especificação das marcas tridimensionais estão restritas a uma gama menor de produtos/serviços em razão de sua forma plástica, pois nem sempre será possível a formas plástica depositada assinalar todo o escopo de uma classe de produtos ou serviços, devido às limitações inerentes à sua própria estrutura.

⁴⁵ A Classificação de Nice é um sistema de classificação de produtos e serviços para pedidos de registro de marcas instituída por um Acordo concluído por ocasião da Conferência Diplomática de Nice, em 15 de junho de 1957, e revista em Estocolmo, em 1967, e em Genebra, em 1977, e corrigida em 1979, que consiste em 45 classes.

A Classificação de Nice (NCL, na sigla em inglês) atribui a produtos às Classes 1 a 34, e a serviços às Classes 35 a 45. Cada classe é representada por um título de classe, o qual fornece informações gerais sobre o tipo de produtos ou serviços abrangidos, por exemplo, o título da Classe 25 para «Vestuário; calçado; chapelaria» e o título da Classe 15 para «Instrumentos musicais». Cada classe inclui um conjunto de termos que ajudam a definir melhor os produtos e serviços que devem ser protegidos pelo pedido de marca (EUIPO, 2018). Tradução livre da autora.

O Ato normativo nº 150/99, em 09/09/1999, estabeleceu que, a partir de 03 de janeiro de 2000, o Brasil adotaria a Classificação de Nice, independente da adesão ao respectivo tratado, em virtude de simplificar e modernizar os procedimentos do INPI e de adequação ao processo de globalização econômica (BRASIL, 1999).

⁴⁶ A classificação nacional de produtos e serviços foi instituída pelo Ato Normativo 51, de 1981. A diretiva básica foi sua compatibilização com a Classificação Internacional de Nice, adotada por diversos países à época, e que representava, a exemplo da congênera Classificação Internacional de Patentes, uma referência básica em termos de padronização internacional (INPI, 2020). Disponível em:

<http://www.llip.com.br/Content/Files/Legislacoes/Classifica%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20de%20Produtos%20e%20Servi%C3%A7os.pdf>. Acesso em: 05 junho 2020.



Figura 5: Marca mista KID+ para lanchonete, NCL (8) 43, Reg. nº 826818838, de 23/07/2004.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).



Figura 6: Marca mista KID+ para roupas, NCL (9) 25, Reg. nº 902191101, de 13/12/2009.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

A especialidade é a fronteira do direito conectada à funcionalidade econômica que impede a ampliação dos poderes de mercado da marca para além do necessário (BARBOSA, 2006, p. 173; SILVEIRA, 1987, p.68; SCHMIDT, 2013, p.79). Ela limita a proteção da marca ao setor em que a empresa atua, ou seja, ao setor em que os produtos/serviços são diferenciados por ela (PERALTA et al., 2019, p.6). É por esse motivo que a novidade da marca é considerada relativa. Ela é relativa ao segmento de mercado cujo titular visa utilizá-la, demonstrando não haver propriedade de marca porque o sinal não é exclusivo do titular, podendo ser utilizado por outros que exerçam atividades econômicas diferentes ou não afins (ASCENÇÃO, 2002, p.340; VIAGEM, 2018, p.93).

O art. 125 da LPI, que trata das marcas de alto renome⁴⁷, é uma exceção ao princípio da especialidade, posto que assegura às marcas que gozam de notoriedade uma proteção especial em todos os ramos de atividades (BRASIL, 1996).

Entretanto, Barbosa (2006, p. 183) entende que a afinidade mercadológica deve ser analisada caso a caso porque a marca circula no espaço cultural que se constrói tanto ou mais na percepção do consumidor que nos arranjos de mercado e a vida cultural do sinal tem efeitos relevantes na delimitação da fronteira mercadológica.

⁴⁷ Para melhor compreensão da marca de alto renome no direito brasileiro, indicam-se os trabalhos de Moro (2003) e Morgado (2013).

2.1.3 Tipos de marcas

O art. 123 da LPI considera a existência de três tipos de marcas, classificadas segundo a natureza das mesmas. Desta forma, tem-se a marca de produto ou serviço, que distinguem produtos/serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins, pertencendo a este grupo as marcas genéricas⁴⁸. As ditas marcas genéricas são conceituadas pelo Código da Propriedade Industrial (BRASIL, 1971) como “aquela que identifica a origem de uma série de produtos ou artigos, que por sua vez são individualmente, caracterizados por marcas específicas e que só poderiam ser usadas quando acompanhadas de marcas específicas”, ou seja, elas identificam a origem comum de uma série de produtos de uma empresa ou grupo empresaria e, hoje, são enquadradas como marcas de produtos ou serviços pelas empresas, dependendo de como são utilizadas pelo mercado (Figura 7).



Figura 7: Marca genérica mista da Nestlé.

Fonte: Mundo das Marcas (2020).

Há também as marcas de certificação, previstas no mesmo artigo 123. Tais marcas visam a, informar que determinado produto/serviço está de acordo com determinadas normas ou padrões. São marcas que, segundo Largo Gil (2006), cumprem uma função de qualidade ou garantia, função esta estranha às demais marcas. Por fim, ainda no artigo 123 da LPI, encontram-se as marcas coletivas. Estas visam a distinguir produtos/serviços provenientes de membros de uma entidade coletiva. Tais marcas, acompanhando ainda as ponderações de Largo Gil (2006), seriam aquelas que melhor representariam uma função de origem, origem, esta, coletiva.

⁴⁸ Atualmente, a marca genérica do produtor tem sido utilizada pelas empresas como marca principal de caráter geral, acompanhando a marca tridimensional, que é tratada como um signo “secundário”, e, muitas vezes, nem é percebida como marca pelos consumidores, entendimento que pode ser confirmado pelo TJUE, dos Estados Unidos (EUA) e nos Supremos Tribunais Alemães (GHIDINI, 2018, p.214). No ordenamento jurídico nacional, a marca genérica estava definida no Código da Propriedade Industrial de 1973 (CPI), Lei nº 5.772/71, para identificar uma origem comum ou a fonte produtora de uma linha de produtos/serviços e era utilizada conjuntamente às marcas específicas dos produtos por empresas de diversos ramos, mas, com a entrada em vigor da LPI, deixou de existir proteção para essa natureza de marca que se transformou em marca de produto/serviço (MORGADO, 2018, p.79-80), o que pode ser comprovado pelo exemplo da Nestlé que ainda usa marca genérica em seus produtos.

Nada impede que seja requerida uma marca tridimensional para as naturezas coletiva e certificação. Todavia, como tais marcas não são as mais recorrentes em solicitações no INPI, não serão aprofundadas neste trabalho. Indica-se os trabalhos de Largo Gil (2006)⁴⁹ e Uzcátegui Ângulo (2006)⁵⁰ para uma melhor compreensão de tais figuras.

O Manual de Marcas (INPI, 2019, p.16) prevê quatro formas de apresentação para os sinais pleiteados como marca junto ao INPI: nominativa, figurativa, mista e tridimensional, detalhando cada forma de apresentação. Importante destacar não ser a classificação por apresentação de marcas constante da LPI, mas, sim, da prática do INPI. Para os objetivos desta pesquisa, interessa o sinal compreendido como tridimensional, mas as demais formas de apresentação muitas vezes são inseridas nas marcas tridimensionais, portanto, cabe defini-las.

As marcas nominativas são constituídas por uma ou mais palavras, combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos não fantasiosos ou figurativos (INPI, 2019, p.16). São as mais recorrentes, juntamente com as marcas de apresentação mista. Além disso, pode-se dizer que são as mais antigas, pois a forma mais fácil de identificar o produto do interesse é pelo nome da coisa. As marcas figurativas, por seu turno, são compostas por desenho, imagem, figuras e/ou símbolos, letras e/ou números fantasiosos ou figurativos, palavras em alfabetos distintos, como: árabe, cirílico ou hebraico, além de ideogramas, como: o japonês e o chinês cujos significados não são relevantes porque a proteção incide na representação gráfica (INPI, 2019, p.16). Por seu turno, as marcas mistas são formadas pela combinação de nomes e figuras ou, apenas, por nome de grafia fantasiosa ou estilizada. A marca mista protege o sinal como um todo, ou seja, em seu conjunto. Na hipótese de palavras em alfabetos distintos cujo requerente indicar o significado, o sinal será interpretado como de representação mista (INPI, 2019, p.17). Por fim, há as marcas tridimensionais, objeto desta tese, que são definidas como sinais constituídos pela forma plástica distintiva em si. Não há na LPI menções a uma definição da marca tridimensional, como não há, também, e já observado anteriormente, em relação às marcas nominativas, figurativas e mistas.

Todavia, a LPI, por meio dos seus incisos XXI e XXII, disciplinou que não pode ser marca a forma banal, comum, vulgar e não dissociável de efeito técnico, ver 4º parágrafo de 2.3.3, bem como o objeto protegido por desenho industrial de terceiro, respectivamente. Coube ao INPI, por meio da inserção de tais incisos em Lei, disciplinar a marca

⁴⁹ LARGO GIL, Rita. **Marcas colectivas y las marcas de garantía**. Madrid: Cizur Menor: Thompson Civitas, 2006.

⁵⁰ UZCÁTEGUI ÂNGULO, Astrid, C. **As marcas de certificação**. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2006.

tridimensional. Primeiramente, e seguindo uma tendência mundial, o INPI definiu a marca tridimensional como aquela composta pela forma do produto ou sua embalagem. Isso limitava as formas que poderiam vir a ser requeridas como marca tridimensional, pois excluía da proteção o jaguar e a estrela da *Mercedes-Bens* sobrepostas aos capôs dos respectivos carros de cada empresa e que exerciam, melhor que a forma do produto ou a sua embalagem, um tipo de marca. Contudo, não se deve desconsiderar que o inc. IV do art. 124 da mesma Lei, também, trata de sinais de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou empregado comumente para designar característica do produto/serviço, considerando-os não registráveis quando diretamente relacionados com o produto/serviço a ser distinguido e, à marca de forma, são aplicados todos os incisos do art. 124.

Com a evolução da matéria e o aprofundamento reflexivo do corpo técnico do INPI, a alteração na definição da marca tridimensional não apenas permitiu incorporar marcas tridimensionais que poderiam ser apostas aos produtos e veiculadas com os serviços, como elegeu a função distintiva como elemento decisivo para a proteção, quando estipulou ser a marca tridimensional a forma plástica distintiva em si.

Importante observar, sobre a questão da proteção das formas, que o Manual de Marcas não insere a representação bidimensional de uma forma tridimensional na composição de marcas mistas. Não há, também, um tipo específico de marca que permita o uso conjunto da forma com cores, palavras e figuras em um mesmo sinal, ou seja, não há normativa nacional que tipifique a mistura desses elementos. Aliás, tal conjunto, na doutrina, recebe o nome de *trade dress* ou conjunto imagem⁵¹, sendo, muitas vezes, recepcionado pelo instituto da concorrência desleal por não estar tipificado na LPI.

2.1.4 Funções da marca

A marca tem como finalidade identificar e distinguir produtos/serviços de outros análogos, de procedência diversa ou não (INPI, 2019, p.134; OLAVO, 2005, p.26; LIMA

⁵¹ O *trade dress* é definido como “elemento significativo constituído pela totalidade significativa do objeto simbólico exercitado na prática de mercado” (BARBOSA, 2011, p.1). Lima Júnior et al. (2011, p.44) entendem conjunto-produto como: cores, embalagens, configuração do produto, sinais, estilizações, texturas, ornamentos e tudo o que for usado para diferenciar determinado produto/serviço.

Conhecido como conjunto-imagem, é a identidade visual, a imagem especial que uma empresa busca para se representar no mercado. É uma vestimenta comercial (XAVIER, 2015, p.248), uma proteção complementar à marca que se tornou uma vestimenta comercial, construindo um conjunto-imagem em torno do produto ou do serviço (BARBOSA, 2009, p.3).

O conjunto-imagem ultrapassa a simples distinção de produto/serviço, criando uma espécie de identificação guarda-chuva em que vários produtos/serviços podem ser protegidos por ela.

A LPI brasileira não protege *trade dress*.

JÚNIOR *et al.*, 2011, p.39) e, como um direito de propriedade industrial, ela também tem como função garantir a lealdade da concorrência (OLAVO, 2005, p.31).

Barbosa (2013, p.2) entende que a marca pode ser distintiva de duas maneiras, considerando a faculdade de identificação uma subdivisão da distinção. Desta forma, para o citado autor: a marca será distintiva ao se distanciar dos símbolos comumente relacionados ao elemento que visa identificar e individualizar, o que configura a distintividade intrínseca. Por outro lado, a marca também deverá ser distintiva ao identificar o produto/serviço assinalado em relação aos demais de segmento de mercado idêntico ou afim, sendo esta a denominada distintividade extrínseca.

Há discussões sobre as demais funções da marca como a de indicativa de procedência, a de qualidade, a informativa, a publicitária e a econômica que não serão objeto deste estudo, mas que podem ser consultadas em trabalhos de outros autores⁵².

O art. 122 da LPI estipula que os sinais distintivos visualmente perceptíveis são suscetíveis de registro como marca, determinando que o sinal precisa ser peculiar, diferente, especial (SILVEIRA apud ALLART, 1987, p.68). Assim, por delimitar a proteção jurídica, a função distintiva é considerada por boa parte da doutrina como sendo a principal função da marca (MORO, 2006, p. 92; SCHIMDT, 2013, p.19).

Morgado, citando Vanzetti, observa que:

[...] distinguir é separar, mentalmente, um objeto do outro, observando a diferença entre eles. Se a lei protege a função distintiva das marcas, deve permitir que as marcas identifiquem, de alguma forma, as diferenças entre o produto ou a mercadoria que distinguem de outros bens ou bens similares, oferecidos no mercado sem marca ou com uma marca diferente [...] (VANZETTI apud MORGADO, 2018, p.77).

Os consumidores têm papel ativo na potencialização da capacidade distintiva, uma vez que, unicamente, a marca “viva”, no mercado, exerce sua função e pode ser considerada efetivamente uma marca (SILVEIRA, 1996, p. 31; MORO, 2009, p. 16; FERNÁNDEZ-NOVOA, 2004, p.29).

A distintividade é a aptidão de distinguir-se, de mostrar-se diferente, e, para mostrar-se, o sinal precisa ser utilizado, comunicado ao mercado. O cumprimento da função distintiva depende do uso exclusivo, efetivo e contínuo (MORO, 2009, p.91). Destarte, sinais imprecisos, inconstantes, efêmeros, “sem o mínimo de firmeza e estabilidade” (INPI, 2019,

⁵² Para maiores entendimentos ver: MORGADO, 2018; BARBOSA, 2006; MORO, 2003; OLAVO, 2005; CERQUEIRA, 2010c; GONÇALVES, 1999; FERNANDEZ-NOVOA, 1984. LARGO GIL, 2006.

p.234), são de difícil ou impossível comunicação e memorização, por isso, não podem constituir uma marca.

Em alguns regimes jurídicos, o uso continuado de um sinal pode lhe atribuir a distintividade que, inicialmente, não possuía⁵³. Para tal, dependerá do esforço da empresa, tema que será desenvolvido, posteriormente, em outra parte deste estudo. (SCHMIDT, 2013, p.19; BARBAS, 2016, p. 80).

Para Morgado:

[...] A marca não pode ser tutelada, apenas, com base na relação entre o sinal *per se* e os produtos ou serviços assinalados. Outros aspectos, como a disponibilidade e a liceidade do sinal devem ser observados, de modo que a marca possa exercer sua função distintiva [...] (MORGADO, 2018, P.84).

Contudo, a LPI não determina um grau de distintividade para a obtenção do registro, bastando que o sinal se diferencie dos demais, evitando provocar confusão no consumidor quanto à mercadoria desejada e, para isso, não pode ser constituído pela denominação comum, genérica ou necessária dos bens que visa assinalar (MORO, 2006, p.35).

Cabe destacar que, durante longo tempo, a doutrina considerou, como função principal da marca, a função de origem, presente na redação do inciso I do artigo 123 da LPI⁵⁴. Crê-se, por isso, que no caso da marca tridimensional, há documentação extensa produzida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que pode ser consultada em seu sítio⁵⁵, em que um dos indicadores para aprovar a forma do produto ou embalagem como marca tridimensional é a mesma indicar a origem empresarial. Por seu turno, o INPI brasileiro, ao alterar a definição de marcas tridimensionais, antes restrita à forma do produto ou embalagem, conforme acima visto, destaca a necessidade de a forma plástica ser distintiva em si, reforçando a função distintiva. Por esse motivo, se optou trabalhar as apenas essas duas funções (de origem e distintiva) neste tópico.

Moro (2003, p.42-43) afirma que a função distintiva contém a de indicação de origem, sendo esta uma especificidade daquela. O posicionamento dessa autora assemelha-se ao defendido por Gonçalves (1999, p.219) em sua tese de doutoramento. Entretanto, esse posicionamento é combatido por Ascensão (2002) que acrescenta só estar juridicamente protegida a função distintiva da marca.

⁵³ “*Secondary meaning* é um fenômeno que faz com que um signo comum, originalmente, desprovido de distintividade, adquira pelo uso empresarial a capacidade de identificar e diferenciar um produto ou serviço de outro, tornando-se passível de proteção como marca” (SCHMIDT, 2013, P.127-130).

⁵⁴ Para acompanhar a evolução da discussão sobre a função de origem indica-se o trabalho de Gonçalves (1999) que traz uma síntese esclarecedora sobre a temática.

⁵⁵ https://www.wipo.int/meetings/en/details.jsp?meeting_id=42303

Internacionalmente, a função de origem é encontrada em documentos disponíveis no sítio da OMPI⁵⁶ que discutem se a proteção da forma do produto ou da embalagem considerada marca é capaz de indicar a origem empresarial. Destarte, tem-se em mente que a forma que remeter o consumidor para uma possível origem empresarial estaria cumprindo a função de origem da marca e por isso poderia ser considerada uma espécie de marca. Esta função se torna, portanto, essencial para defender a proteção da forma do produto ou de sua embalagem como marca.

A terceirização dos meios de produção muito contribuiu para modificar o entendimento da distintividade quanto à origem da marca, pois a marca pode pertencer a um *holding*⁵⁷, sem qualquer atividade produtiva, ou ser licenciada pelo titular para o uso por terceiros (SCHMIDT, 2013, p.51). Bem como, atualmente, pode-se ceder à marca sem ter que conjuntamente ceder o fundo de comércio cuja exceção é o usuário de boa fé, parágrafo primeiro do art. 129, cuja cessão do direito só pode ocorrer com a transferência do negócio da empresa, ou parte deste, que mantenha direta relação com o uso da marca.

Portanto, como o titular da marca pode não ser o fabricante e desde que as marcas se tornaram transmissíveis, independentemente, das empresas, é insustentável o entendimento de que a função originária da marca se mantenha a função de indicação de origem (ASCENÇÃO, 2002, p.21; OLIVEIRA, 2004, p.5).

Atualmente, a marca se limita a sinalizar que há a possibilidade de que produtos/serviços derivam de mesma fonte ou que tem o mesmo responsável, uma origem de base pessoal que desempenha uma garantia de qualidade, de confiança, ou seja, que produtos/serviços com a mesma marca são, supostamente, oriundos de mesmo titular ou empresa que se responsabiliza por ela (SCHMIDT, 2013, p.57; GONÇALVES, 1999, p. 225).

Morgado (2018, p.78) afirma que, ainda, há discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre a função distintiva da marca relacionar-se à origem empresarial em diversos países, conforme visto ser a posição de Gonçalves (1999). Esclarece também a autora (MORGADO, 2018) que há debatedores que sustentam que o anonimato ou o desconhecimento do responsável pelo produto/serviço por parte dos consumidores serve como justificativa de que a função de indicação de origem não vem se cumprindo (MORGADO, 2018, p. 82).

⁵⁶ Para maiores informações, acessar: https://www.wipo.int/meetings/en/details.jsp?meeting_id=40525

⁵⁷ Em economia, *holding* é uma empresa que detém a posse majoritária de ações de outras empresas, as subsidiárias, centralizando o controle sobre elas. De modo geral, as *holdings* não produzem bens, destinando-se apenas ao controle de outras.

Vanzetti, em artigo publicado em 1998, afirmou que a função distintiva com a origem foi consideravelmente atenuada, sem, contudo, desaparecer. Para o autor, a marca objeto de transferência de titularidade continuará identificando a origem porque a transação a respeito da marca deverá ser informada ao público. Do contrário, este último incorrerá em erro sobre a origem daquilo que a marca assinala (MORGADO, 2018, p.79).

É certo que todo produto/serviço tem um responsável, mas a indicação de origem ou de procedência não significa identificar a denominação do produtor, o que, muitas vezes, é indiferente para o consumidor, que ignora o fabricante. (OLIVEIRA, 2004, p.4; MORO, 2003, p.35-43; ASCENÇÃO, 2003, p.8).

É interessante lembrar que marcas diferentes podem assinalar produtos de mesma empresa (Figura 8), ou seja, marcas diferentes podem distinguir produtos/serviços idênticos e de mesma origem (SCHMIDT, 2013, p. 32; OLIVEIRA, 2004, p. 4), o que conflita com o entendimento do inc. I do art. 123 da LPI que define a marca de produto ou serviço como à usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim de origem diversa.



Figura 8: Distintas marcas de mesmo titular, Nadir Figueiredo Indústria e Comércio, para artigos e utensílios domésticos: 002166089, 002507170, 816939020 e 819075450.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Considerando os diversos entendimentos apresentados, entende-se que, com a multiplicidade de produtos, empresas e marcas, não é mais possível acreditar que o consumidor, de maneira geral, entenda marca como um indicador de origem empresarial. O mais perto que ele pode chegar da função de origem é perceber que produtos com mesma marca podem ter a mesma origem ou que são de responsabilidade de um mesmo titular.

A função distintiva é fator importante quando se trata de marca tridimensional que não deve ser confundida com simples embalagem ou com a forma necessária do produto que visa assinalar porque para alcançá-la, a forma plástica distintiva em si deve se destacar de tudo que há no segmento em que visa atuar, tornando relevante a alteração da definição de marca 3D por parte do INPI brasileiro.

2.1.4.1. Função distintiva

Mais do que uma das funções da marca, a função distintiva é considerada a função essencial (MACEDO, 2018, p.77; GONÇALVES, 1999, p.218) e o objetivo da marca, sinal que foi crescendo de importância na medida em que a produção em série se tornava mais homogênea e estereotipada, retirando o produto do anonimato (GONÇALVES, 1999, P.25). A Lei 9.279/96, de propriedade industrial, defini os sinais registráveis como marca, art. 122, como distintivos e visualmente perceptíveis, ou seja, para ser marca o sinal tem que ser distintivo.

Considerando “marca” sinônimo de cunho, idiossincrasia, especificidade, característica, peculiaridade, particularidade, individualidade e “distintivo” sinônimo de pitoresco, singular, característico, específico, típico, diferencial, diferente, diverso, desigual, dissemelhante e diferenciado, entende-se perfeitamente o que se exige de um sinal para a obtenção do registro, comprovando a importância da função distintiva. Gonçalves (1999, p.28) explica que distinguir é separar os objetos uns dos outros e ver as diferenças existentes entre eles e Schmidt (2013, p.50) acrescenta que todas as demais funções da marca, de certo modo, remontam à função distintiva e a acompanham, sem operarem isoladamente.

A função distintiva objetiva identificar e diferenciar, ou seja, individualizar por meio de um sinal os produtos/serviços⁵⁸ assinalados para os consumidores (GONÇALVES, 1999, p.26), entretanto, Macedo (2018, p.78) explica que é complicado sustentar essa afirmação quando o produto se confunde com a marca tridimensional. Moro (2009, p.95) entende que a marca individualiza um produto ideal, qualificando as unidades que serão consumidas, contudo, Gonçalves (1999, p. 31) explica que a qualificação promovida pela distintividade ocorre apenas sob o ponto de vista formal e extrínseco porque ela não garante que os elementos assinalados possuem atributos diferentes dos demais. A marca individualiza um grupo, uma classe de produtos/serviços em um universo de produtos/serviços de mesmo gênero, idênticos ou afins, isolando-o, e promovendo seu reconhecimento diante dos demais participantes do mercado ou de mercado afim. “[...] Só uma forma que se afasta significativamente das normas ou do comum do setor preenche a função essencial e primária [...] Isto exige a constatação da existência de algo na forma que seja de tal maneira anormal

⁵⁸ Couto Gonçalves (1999, p.26) explica que a marca de serviço, com exceções, apenas há poucas décadas obteve a consagração legal porque o setor terciário não correspondeu imediatamente à proteção legal da marca de serviço.

ou idiossincrática que o consumidor médio irá nela reparar e dela se lembrar” (MACEDO, 2018, p.80).

A função distintiva é protegida pela LPI nacional. Os incs. VI, XIX e XXIII, do art. 124, e o art. 193 afastam da proteção por marca sinais sem singularidade (SCHMIDT, 2013, p.56), mas a Lei não define o quão distintivo o sinal precisa ser para obter o registro, apenas, o inc. XIX do art. 124 da LPI, expõe que o sinal não pode causar confusão ou associação com marca alheia, delimitando o campo de proteção da marca. No entanto, essa avaliação é subjetiva, sendo necessário calcular a distância existente entre os sinais pela impressão do conjunto em todas as suas dimensões porque os elementos em si perdem a individualidade quando compõem um novo conjunto (OLIVEIRA, 2004, p.42). Considerando a importância da impressão que causa o todo, marcas distintivas podem ser compostas de elementos, em si, vulgares ou comuns, mas que unidos formam um conjunto visual suficientemente distintivo dos demais utilizados em determinado mercado (CERQUEIRA, 2010c, p.257). A distintividade é apreciada considerando o sinal em si, comparando-o aos demais que atuam na mesma atividade (LA VILLA apud SCHMIDT, 2013, p.54).

O inc. VI da LPI reproduz com acréscimo os conceitos presente no inc. XXI do mesmo artigo - específico para formas plásticas. Estão listadas entre as proibições do inc. VI, além das contidas no inc. XXI, os sinais genéricos, descritivos - quando tiverem relação direta com o produto ou serviço a distinguir -, os sinais empregados para designar característica do produto/serviço quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou prestação do serviço sem a devida distintividade. Este inciso pode e deve ser aplicado às formas plásticas depositadas para proteção como marca 3D, como complemento à parte textual ou nominativa presente nas formas plásticas e, também, como reforço dos conceitos previstos no inc. XXI, mas tem sido pouco utilizado.

Circunstâncias fáticas e concretas relacionadas ao uso da marca influenciam na aquisição e na perda da distintividade (SCHMIDT, 2013, p.54). O uso de sinais idênticos ou semelhantes em mesmo mercado abala a capacidade de diferenciação do sinal utilizado como marca e, como o valor distintivo é aferido pelo contexto/mercado em que o sinal se insere e como ele relaciona com os demais, é pela diferença que ele se cumpre (CHARLES MORRIS apud SCHMIDT, 2013, p.53). Por isso, o titular deve se empenhar em impedir terceiros de utilizá-la sem seu consentimento, mantendo o reconhecimento do sinal pelo consumidor além de, velar pela satisfação do mesmo com o produto/serviço assinalado, influenciando na impressão positiva ou negativa que a marca imprimirá nos consumidores (MACEDO, 2019,

p.78). Pelos motivos expostos, entende-se que a marca distingue as unidades ofertadas no mercado entre elas, individualizando-os, assim como, a imagem idealizada dos produtos ou serviços assinalados, identificando-os.

2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CADUCIDADE

O tema caducidade se insere no corpo da pesquisa visando responder um objetivo específico, verificar se existem pedidos de caducidade para as marcas tridimensionais selecionadas e se há comprovação de prova de uso para elas. Isto, pois há grande dificuldade em se compreender como será dada a comprovação da marca tridimensional, principalmente, quando ela for o produto ou a embalagem, no cumprimento de sua função distintiva⁵⁹.

A caducidade é uma das formas de extinção do registro de marca, sendo a mesma definida e especificada⁶⁰ no art. 143 da LPI. Art. 143 - Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:

I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou

II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

§ 1º Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.

§ 2º O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas (BRASIL, 1996).

A marca tridimensional obedece todas as normativas de caducidade relacionadas à marca⁶¹ e a comprovação deve versar sobre a forma plástica distintiva em si originalmente registrada (INPI, 2019, p.17).

O uso da marca é essencial para evitar a caducidade, pois o instituto tem como objetivo evitar a ocupação de um sinal que não cumpre a função de marca por não estar no mercado desempenhando tal função (OLIVEIRA, 2004, p.19). Para a averiguação da

⁵⁹ Quando a marca tridimensional é composta pela forma do produto ou por sua embalagem, a mesma é indissociável do produto. Isso causa grande contrariedade na doutrina, como pode ser conferida na pesquisa empreendida por Gonçalves (1999).

⁶⁰ Indica-se a leitura da tese de doutorado de Mônica Morgado (2018) sobre caducidade de marcas para o entendimento deste instituto, bem como do que se considera prova de uso e razões legítimas.

⁶¹ A RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 245/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, ainda não em vigor (Revogado pela Resolução nº 256/2020), relacionada à adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, dispõe alterações procedimentais para cotitularidade de marca e o art. 15 expõe as normativas para casos de caducidade.

caducidade é observado não apenas se a marca está sendo usada como, também, a existência de alteração no caráter distintivo original do sinal. A existência de pequenas modificações, compostas por elementos secundários, descritivos ou banais não é relevante para configurar a alteração (INPI, 2019, p. 266).

A caducidade pode ser declarada total ou parcial ou mesmo ser negada de acordo com os produtos especificados e as provas de uso apresentadas, cabendo recurso ao INPI das decisões proferidas por seu corpo técnico (INPI, 2019, p.268). Se a marca for declarada extinta e o titular perder o direito sobre a mesma, ela pode ser apropriada por outro interessado.

A comprovação do uso de marca tridimensional deve ser feita por meio de documentos que atestem o uso da forma originalmente registrada (INPI, 2019, p.164-165), mas, em se tratando de marca tridimensional, o Manual (INPI, 2019, p.264) também admite como prova de uso complementar qualquer documento de natureza não fiscal, devidamente datado, que contenha a marca conforme originalmente registrada. Morgado (2018, p.139) esclarece que para a manutenção do direito é necessário à apresentação de documentos fiscais que demonstrem inequivocamente a comercialização ou a prestação do serviço assinalado. A autora (MORGADO, 2018) dispõe isso em função do contido em diretrizes do próprio Instituto. A prova de uso por meio de embalagens, catálogos e publicidade não é suficiente na ausência dos documentos fiscais, conforme observa Morgado (2018) a partir da leitura das diretrizes do INPI. Para uma marca registrada com diferentes formas de apresentação⁶²:

Urge observar que, ainda que só um dos registros seja objeto de pedido de declaração de caducidade, há que se perquirir o acervo de marcas do titular. Na hipótese, esta semelhança seria facilmente constatada, de ofício ou por manifestação do requerente do pedido de declaração de caducidade, cabendo ao titular dos registros demonstrar que faz uso dos sinais nas formas em que os mesmos são protegidos [...] A manutenção da proteção da marca de três dimensões depende da disponibilização para o público da forma distintiva e, ainda, da sua diferenciação em relação àquela de duas dimensões (MORGADO, 2018, p. 166).

Não obstante a caducidade ser bastante requerida e aplicada no Brasil, até fevereiro de 2020, não foi identificado nenhum caso de caducidade envolvendo marca tridimensional. Ademais, na própria pesquisa efetuada sobre o uso de marca e o processo de caducidade de marca, desenvolvida por Morgado (2018), não foi apontado, pela autora, nenhum pedido de caducidade de marca tridimensional em suas análises dos casos eleitos.

⁶² Ver item 2.3 do Manual de marcas (BRASIL, 2019, p.17).

2.3 MARCA TRIDIMENSIONAL

Como opção à crescente disputa por espaço de sinais nominativos, figurativos e mistos, outros tipos de sinais passaram a ser utilizados no mercado. Desta forma, forma de produtos ou suas embalagens, sons, cheiros, texturas, cores e muitos outros sinais passaram a ser usados como sinais distintivos, bastando que os mesmos impressionem os cinco sentidos humanos⁶³.

Destarte, as marcas tridimensionais são formas utilizadas comercialmente para atrair o consumidor e são classificadas como “marcas não tradicionais” ou “novas marcas” porque são incomuns, mesmo inseridas no ordenamento jurídico nacional (MORO, 2009, p. 21), explicitamente, em 1875, a proteção de invólucros e recipientes, art. 1º do Decreto nº 2.682. No entanto, a Lei nº 1.236, de 1904⁶⁴ não recepcionou essa disposição, mas a omissão foi corrigida pelo Decreto nº 5.424, de 1905, que retornou, com referência expressa, à proteção da forma distintiva.

Parágrafo 4º do art. 19: [...] para serem considerados como elemento constitutivo da marca, devem ter uma forma típica ou característica que os distinga dos que a indústria e o comércio tem comumente adotado para revestir ou conter produtos e mercadorias e que não podem ser registrados como propriedade exclusiva por pertencerem ao domínio público (BRASIL, 1905).

O Regulamento de 1923 registrava de tudo que diferenciava objetos ou produtos de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa como marca desde que não fosse proibido e não proibia o registro de invólucros⁶⁵ e recipientes. No entanto, em 1971, o Código da Propriedade Industrial (CPI) vetou, textualmente, a proteção de forma e envoltório de produto ou de mercadoria como marca no inc. VII do art. 65. Atualmente, a Lei nº 9.279, de 1996, retirou a vedação nos incs. XXI e XXII do art. 124 de maneira indireta. Não obstante a legislação brasileira conferir proteção por marca à forma plástica desde 1875, não foi possível localizar depósitos ou registros de marcas tridimensionais deste período.

Atualmente, a marca composta por forma plástica vem sendo aceita em vários ordenamentos jurídicos ainda que considerada “não tradicional”. Porém, tem sido pouco

⁶³ Barbas (2016, p. 20) acrescenta que “balanço/equilíbrio, temperatura, cinestesia (localização espacial do corpo), pressão, noção de tempo” como capazes de imprimir sensações e estímulos aos sentidos e, portanto, com chance de serem utilizados como marca. Para maiores esclarecimentos: (LIMA JÚNIOR *et al.*, 2011).

⁶⁴ Não foi possível localizar o texto deste documento. No entanto, observam-se comentários sobre seu conteúdo em (LEME, 1933).

⁶⁵ “Por invólucro deve entender-se tudo o que erve para envolver, conter, cobrir ou proteger mercadoria desde os simples envoltórios de papel ou outro material, até as caixas e os frascos” (CARVALHO DE MENDONÇA apud CERQUEIRA, 1946, p. 445).

utilizada pelas empresas e escassamente reconhecida pelos consumidores como um tipo de marca (CESÁRIO, 2016, p.43). A terminologia “marca não tradicional” foi estabelecida pelo Comitê Permanente de Marcas da OMPI que estuda e trata a possibilidade de registro desses e de outros tipos de sinais (CARVALHO, 2009, Pp. 634-636). Dentre os sinais considerados não tradicionais, a marca tridimensional é a mais tradicional. Apesar disso, a forma do produto parece ser o menos distintivo dos sinais distintivos porque os consumidores tendem a não reconhecê-la como marca e sim como o próprio produto ou sua embalagem (MACEDO, 2018, p. 12-15).

A relevância de tais tipos de marcas surgiu quando o consumidor⁶⁶, imerso em exposições de mercadorias, passou a adquiri-las pelo olhar, atraídos pelas formas diferenciadas de suas embalagens veiculadas por meio de anúncios ou mesmo em prateleiras, fixando-as em sua memória (SCHUMAN, 1983, p.779).

A forma diferenciada é memorizada e reconhecida pelo consumidor que, consciente ou inconscientemente, volta a adquirir o produto, identificando-o por meio de sua embalagem ou mesmo de sua forma (MACEDO, 2018, p.11). A forma distintiva de embalagem ou produto é imprescindível aos que não conseguem ler porque é por meio dela que consumidores iletrados identificam os produtos que necessitam (SCHMIDT, 2013, p.36).

A finalidade/objetivo/utilidade da marca é distinguir, independente se aplicada, envolta, protegendo ou sendo o próprio produto. Quando se reconhece “[...] determinado produto [...] pelo formato, e não pelo nome que lhe foi dado pelo produtor [...]”, está-se diante de uma marca tridimensional (SILVEIRA, 1996, p.30).

A marca 3D se caracteriza pela arbitrariedade em relação ao produto/serviço que visa distinguir. Ela é uma contribuição criativa com poder distintivo, mas não se confunde com o produto/serviço (ASCARELLI apud MORO, 2009, p.115).

Como ela pode se constituir da forma do próprio produto, há uma dificuldade de aceitação dessa forma como marca (SCHMIDT, 2013, p. 73) porque os bens comercializáveis, geralmente, são concebidos para exercer uma função e adequados ao gosto do consumidor, não apenas para o consumo privado, como, também, para o instrumental (GHIDINI, 2018, p.206). Por isso, existe uma dificuldade para entender a forma de um

⁶⁶ Macedo (2018, p.81) explica que a UE presume a existência de um consumidor médio, interessado na compra do referido produto/serviço em causa, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido, mas que “o grau de atenção do consumidor médio é menor que o dedicado a bens duradouros, ou, simplesmente, bens de maior valor ou de uso excepcional”.

produto como uma marca⁶⁷ e diversos sistemas de proteção não às aceitavam ou não sabiam como tratá-las em seus ordenamentos jurídicos, sendo que alguns ainda não sabem como lidar com elas (POUILLET, 1898, p.45; BARBAS, 2016, p.11; GHIDINI, 2018, p.205).

La marque de fabrique est le signe appliqué aux produits qu'il a pour but de distinguer: il est indépendant du produit lui-même auquel il vient s'ajouter, comme ferait la signature du fabricant ou du débitant; accepter comme marque de fabrique le produit lui-même dans sa forme particulière, sans autre signe porté par ce produit et venant s'y ajouter ou le distinguer, serait excéder la pensée de la loi spéciale sur la matière; une telle doctrine conduirait non pas seulement à reconnaître le privilège de la marque, mais encore le privilège sur la forme même du produit, contrairement aux principes de la loi sur les brevets d'invention; en effet, au moyen du dépôt du produit, sous prétexte de marque, la forme du produit deviendrait le privilège du fabricant au préjudice de la liberté de l'industrie; comme, aux termes de la loi de 1857, la marque est indéfiniment renouvelable, on arriverait à la perpétuité d'une propriété privilégiée indéfinie de la forme du produit lui-même, ce qui serait contraire aux principes de la loi de 1844 (Paris, 23 mars 1870, aff. Wilcox (2), Pataille.71.31) (POUILLET, 1898, p. 49).

Macedo (2018, p.79) entende ser improvável que o consumidor médio olhe para a forma de um produto ou de sua embalagem como um meio de informação/comunicação, indicador de origem e diferenciador dos demais, porque não existe o hábito de se presumir a origem de produtos baseado, exclusivamente, na forma, principalmente, quando se trata da forma de um produto ou de sua embalagem cuja função primária não é distinguir. Ghidini (2018, p.2015) explica que a marca tridimensional constitui um sinal secundário, pois comumente está acompanhada de marca nominativa ou figurativa ao ser disponibilizada ao consumidor. É um desafio que o público a perceba como marca e não como adorno ou como característica comum/normal do produto ou serviço que visa distinguir (BARBAS, 2016, p.78).

De maneira geral, as formas não são criadas para indicar a origem dos produtos, portanto, é preciso educar o consumidor e o hábito parece ser a melhor maneira de ensiná-lo que o produto de seu agrado apresenta uma forma específica, particular, diferente (SCHMIDT, 2013, p.179).

⁶⁷ A marca registrada é o sinal aplicado aos produtos que pretende distinguir: é independente do produto em si, ao qual é adicionado, como seria a assinatura do fabricante ou do varejista; aceitar como marca registrada o próprio produto em sua forma particular, sem nenhum outro sinal carregado por este produto e chegando a adicioná-lo ou distingui-lo, seria excéder o pensamento da lei especial sobre o assunto; tal doutrina levaria não apenas a reconhecer o privilégio da marca, mas também o privilégio da própria forma do produto, contrariamente aos princípios da lei sobre patentes de invenção; de fato, por meio do depósito do produto, sob o pretexto de uma marca, a forma do produto se tornaria um privilégio do fabricante em detrimento da liberdade da indústria; como, de acordo com a lei de 1857, a marca é indefinidamente renovável, chegar-se-ia à perpetuidade de uma propriedade privilegiada indefinida da forma do próprio produto, o que seria contrário aos princípios da lei de 1844 (POUILLET, 1898, p. 49). Tradução livre da autora.

*The special cases where a shape of the goods may be a mark are cases where the shape that is a mark is 'extra', added to the inherent form of the particular goods as something distinct which can denote origin. The goods can still be seen as having an existence independently of the mark' which is imposed upon them*⁶⁸ (IPO, 2015, p.3).

Como visto na citação acima, a possibilidade da forma do produto indicar a origem é o elemento a ser levado em conta na discussão da proteção da marca tridimensional. Como a função de origem vem sendo abandonada como aquela protegida pelo ordenamento jurídico quando do registro da marca, há fragilidade nesse posicionamento, o que aumenta a celeuma em torno da proteção da marca tridimensional. A doutrina mais tradicional tem posição desfavorável ao registro de formas como marca (GONÇALVEZ, 1999, p.68).

Apesar dos interesses contrários, as marcas 3D são uma realidade e as formas chegaram para ocupar um espaço na distintividade de empresas e produtos. Obedecendo aos mesmos requisitos e com a mesma função e demais características das marcas de produto e serviço, elas têm sido utilizadas como solução de diferenciação em um mundo cujos sinais tradicionais de diferenciação: nome, figuras, logotipos, personagens, se tornaram insuficientes para atrair a atenção do consumidor pelo acirramento da concorrência, pelo excesso de informação disponível, necessitando complementar a comunicação produto-usuário e a marca tridimensional é um desses complementos da comunicação.

2.3.1 A marca 3D no ordenamento nacional

A atual lei da propriedade industrial brasileira não tem referência explícita à proteção da forma plástica como marca, conforme já observado, definindo, apenas, que são suscetíveis de registro os sinais distintivos visualmente perceptíveis não compreendidos nas proibições legais, art. 122 (BRASIL, 1996).

Contudo, os incs. XXI e XXII do art. 124 da LPI, já abordados, fazem alusão à proteção da forma de maneira negativa. Destarte, o uso de formas tridimensionais como marca aparece entre as proibições legais. O inc. XXI, conforme visto, proíbe o registro como marca de forma necessária, comum ou vulgar de produto ou de acondicionamento (BRASIL, 1996) e, baseado nesta negativa, o INPI entende que qualquer forma pode ser registrada desde

⁶⁸ Os casos especiais em que a forma dos produtos pode ser uma marca são casos em que a forma tem algo "extra", adicionada à forma inerente ao próprio produto, algo distinto que pode denotar origem. Os produtos ainda podem ser vistos como tendo uma existência independente da marca que lhes é imposta. Tradução livre da autora.

que não inserida nesta proibição. Portanto, a forma pleiteada como marca deverá, como os demais sinais, possuir distintividade e não estar associada a efeito técnico, que tem previsão de proteção por patente. Por sua vez, o inc. XXII nega registro como marca a objeto protegido por desenho industrial de terceiros, aceitando, desse modo, a proteção por marca de objetos protegidos por desenho industrial por parte de seus titulares. Estes dois incisos serão abordados a seguir. Interessa, para este tópico, que eles ajudam a definir a marca tridimensional a partir do que ela não pode ser.

O Manual de Marcas (INPI, 2019, p.230) define que, no que couber, o exame das marcas 3D obedecerá a normas e diretrizes aplicadas às marcas tradicionais e, o item 5.13, que trata de distintividade da forma, não recepciona elementos nominativos e figurativos para produzir a distintividade da forma. Por isso, entende-se que os elementos nominativos e figurativos não são considerados no exame da distintividade da marca 3D, devendo ser apreciada a forma em si (INPI, 2019, p.229), e afastando-se a possibilidade de registro do *trade dress*⁶⁹ por marca no Brasil.

Conforme já comentado, o mesmo Manual, ao definir as formas de apresentação das marcas, não prevê a forma plástica distintiva em si como elemento de composição da marca mista: “Marca mista, ou composta, é o sinal constituído pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou mesmo apenas por elementos nominativos cuja grafia se apresente sob a forma fantasiosa ou estilizada” (INPI, 2019, p. 17).

Como pode ser observado e já comentado, não há previsão para considerar que a distintividade será obtida a partir da inserção de elementos nominativos ou figurativos na forma, tendo em vista a necessidade da distintividade por si mesma da forma plástica (Figura 9).

A análise de marca tridimensional se aterá sempre à forma plástica do objeto em exame, sendo imprescindível que o formato do mesmo apresente alguma (s) característica (s) peculiar (es) em relação à forma comum. Portanto, elementos nominativos ou figurativos aplicados, por meio de impressão, à superfície do objeto tridimensional – imagens, rótulos ou indicações de cores – não serão considerados como fatores capazes de atribuir-lhe cunho distintivo, uma vez que não interferem em sua forma plástica (INPI, 2019, p.236).

⁶⁹ De acordo com Barbosa (2011, p.7) “O *trade dress*, que no nosso sistema não tem proteção por exclusiva, mas apenas pelos mecanismos da concorrência desleal, constitui-se, no elemento significativo constituído pela totalidade significativa do objeto simbólico exercitado na prática de mercado como produto ou serviço”. “[...] inicialmente foi definido como a “vestimenta” do produto ou serviço e constituía uma proteção complementar às marcas.”.

Para maiores esclarecimentos sobre o tema ver: SOARES, Tinoco. *Trade dress* e o conjunto imagem. Revista da ABPI, nº 15, mar-abr. de 1995, p. 22-23 e OLAVO, Carlos. A Protecção do “*Trade dress*” no Direito Português e no Direito Comunitário. Revista da ABPI, nº 82, mai-jun de 2006, p. 3.

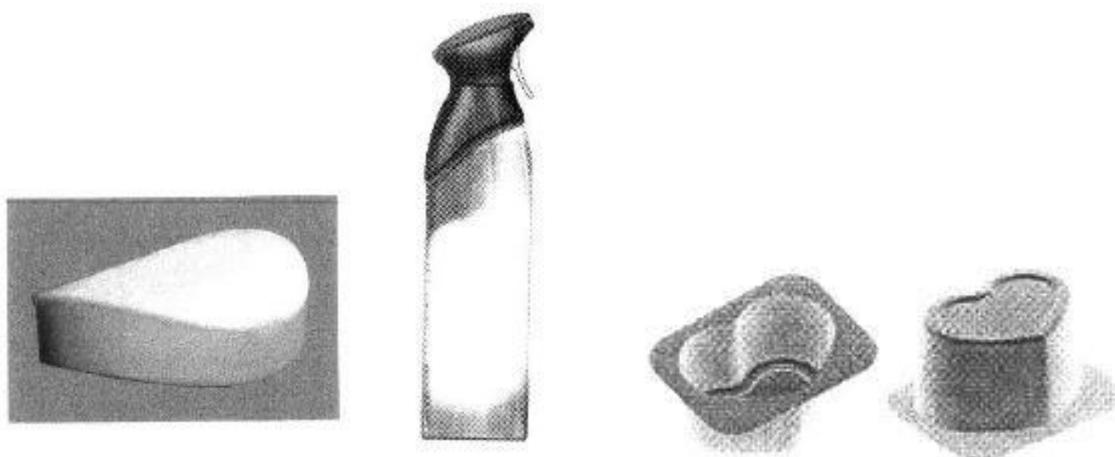


Figura 9: Marcas tridimensionais concedidas pelo INPI: 821333399 830226940 e 825431956.
 Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Destarte, o próprio Manual de Marcas (INPI, 2019, p.32) possibilita a inserção de elementos nominativos e figurativos na forma (INPI, 2019, p.53)⁷⁰, não obstante, afirmar que “a simples aplicação de letras, algarismo, números, palavras, figuras, linhas e cores a uma forma comum não confere à marca tridimensional a distintividade exigida” (INPI, 2019, p.136).

Segundo as diretrizes de exame de marcas tridimensionais do INPI, esses elementos não contribuem para a avaliação da distintividade da marca, mas são aferidos quando da análise de convivência com as demais marcas registradas no segmento, podendo ser motivo para o indeferimento do pedido pelo inc. XIX do art. 124 da LPI⁷¹.

A distintividade da forma em si é fundamental para o registro de marca, independente de decorações e detalhes ornamentais distintivos impressos na mesma (MORO, 2009, p. 171).

Quando o Manual aceita figuras, linhas e cores na forma distintiva em si, ele a aproxima da apresentação da forma plástica ornamental/DI cujo resultado original e distintivo pode ser obtido por formas com padrões ornamentais de linhas e cores aplicados, parágrafo único do art. 97 da LPI. Contudo, como as figuras, linhas e cores presentes na forma plástica depositada para proteção por marca 3D não são relevantes para a análise da distintividade, as duas naturezas de proteção se afastam em fase de exame.

⁷⁰ Ver fl. 54, quando o Manual de Marcas (INPI, 2019) especifica o campo “Etiqueta”; fl. 62, sobre “Dados da marca”; fl. 91, sobre “Marca nominativa ou parte nominativa da marca mista ou tridimensional”; fl. 102, imagem de embalagem apresentada como exemplo de especificação de pedidos.

⁷¹ “Art. 124. Não são registráveis como marca: (...) XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.” (BRASIL, 1996).

Ao definir marca tridimensional como a forma plástica distintiva em si, o Manual de Marcas da Diretoria de Marcas do INPI estipula que a proteção acolhe todas as formas distintivas, não se limitando a forma de produtos e embalagens. Em alguns casos, a marca 3D pode ser a forma do produto, não significando que o produto e a marca perdem a identidade. Eles devem manter suas especificidades. Suas funções não devem se confundir, pois, quando o produto for adquirido, o consumidor o faz por sua utilidade e não pela sua forma. A independência, autonomia, da marca 3D em relação ao produto/serviço marcado é necessária porque o direito protege o sinal distintivo e, não, o produto/serviço identificado por ele (MACEDO, 2018, p. 78; POUILLET, 1898, p.62). A forma distintiva em si é o elemento a ser memorizado que propiciará nova aquisição do mesmo produto.

En este tipo de marca no concurre la nota de la separabilidad entre el signo y el próprio produto; nota que facilita el que la marca cumpla su función básica [...] Poe outro lado, la aparición de marcas constituudas por la forma del produto es un fenómeno reciente que muy probablemente no há sido asimilado em todas sus dimensiones por el público. [...] A mi modo de ver, la capacidade distintiva de la forma del próprio produto es, em principio, más débil que la capacidade distintiva de un signo denominativo o figurativo⁷² (FERNÁNDEZ-NÓVOA, 2004, p.216).

As embalagens registradas como marca devem, preferencialmente, distinguir produtos sem forma, como são os perfumes, cuja comercialização exige embalagem (MACEDO, 2018, p.76 e p. 107). A embalagem do desinfetante sanitário Pato *Purific*, da *Johnson & Johnson* (Figura 10), é um bom exemplo de elemento de memorização e atração visual pela especificidade da forma.



⁷² Nesse tipo de marca, a nota da separabilidade entre o sinal e o produto em si não coincide; o que torna mais fácil para a marca cumprir sua função básica. Além disso, [...] o aparecimento de marcas constituídas pela forma do produto é um fenômeno recente que muito provavelmente não foi assimilado pelo público em todas as suas dimensões. [...] Em minha opinião, a capacidade distintiva da forma do produto em si é, em princípio, mais fraca que a capacidade distintiva de uma palavra ou sinal figurativo. Tradução livre da autora.

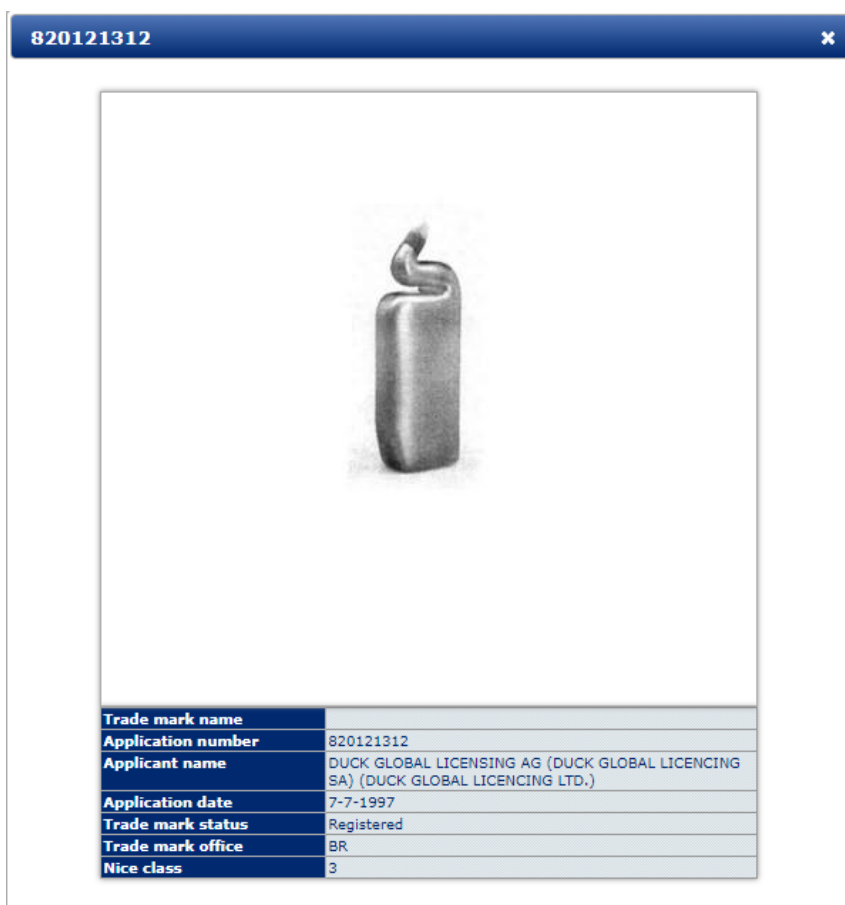


Figura 10: Embalagem do produto Pato Purific, da Johnson & Johnson, reg. nº 820121312 de 7/7/1997⁷³.

Fonte: Google (2019) e TMview (2020).

Visando identificar o possível depósito da mesma forma, também, como desenho industrial pela *Johnson & Johnson* foi realizada uma busca no SINPI⁷⁴ até 07/07/1997⁷⁵, que identificou 85 objetos nas mais diversas classes, contudo, não consta, dentre eles, a forma pesquisada.

A forma distintiva em si deve afastar-se dos conceitos elencados nos incs. VI e XXI do art. 124 da LPI, dentre eles, encontram-se a utilidade e o objetivo do produto/embalagem que visa distinguir. O sinal tridimensional só será registrável quando constituir forma particular, não funcional e não habitual do produto/acondicionamento ou do serviço (INPI,

⁷³ É importante observar que a embalagem do produto em questão não é de titularidade da empresa *Johnson & Johnson*, mas a empresa *Duck Global Licensing AG*. Empresa sediada na suíça, fundada em 1964, cuja linha de negócios inclui franquias, patentes e direitos autorais que são licenciados para outras empresas. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/profile/company/0311592D:SW>. Acesso em: 28 jan. 2020.

De acordo com INPI/BuscaWeb, em 18/07/2006 e 13/02/2013, o registro da marca tridimensional recebeu petições solicitando alteração de nome de titular e de sede da empresa.

⁷⁴ A opção pelo SINPI deve-se a ausência de imagens dos desenhos industriais, principalmente, nos processos mais antigos no INPI/BuscaWeb, sistema disponibilizado ao usuário.

⁷⁵ A data limite, de 07/07/1997, data de depósito da marca tridimensional, está relacionada a perda de novidade da forma para registro como desenho industrial.

2019, p.230), obedecendo sempre ao princípio da estabilidade da forma. Destarte, não são registrados sinais cuja constituição física não seja firme e estável (INPI, 2017, p.29).

2.3.2 O que não pode ser marca 3D?

A LPI apresenta as proibições ao registro de sinais como marca 3D direta e indiretamente. Diretamente, nos incisos XXI e XXII do art. 124 e, indiretamente, nos demais incisos do art. 124 relacionados à marca. Todas as proibições legais definidas no art. 124 da LPI são extensivas às marcas tridimensionais e definir o que não é marca tridimensional, análise negativa, é a maneira mais fácil de delinear a distintividade marcária (MORO, 2009, p.118). Pouillet (1898, p.45) descreve em poucas linhas o que não considera possível obter registro como marca 3D no século XIX: “*Nous inclinons pour notre part vers l'affirmativa, avec cette restriction qu'il ne s'agira pas d'un produit dont la forme est nécessaire, voulue par la force meme des choses, commandee par les besoins de la fabrication*”⁷⁶. Completa o autor (Pouillet, 1898, p.45) que as figuras geométricas, também, não devem ser protegidas por pertencerem ao domínio público, pois a adoção de qualquer das formas por um fabricante como marca lhe dá o direito de proibir os concorrentes de usá-la livremente. Por seu turno, Macedo (2018, p.73) afirma que, na UE, a maioria dos pedidos de registro de marcas 3D é recusada por ausência de caráter distintivo.

O inc. XVII, relacionado às criações autorais, nega proteção a criações literárias, artísticas, científicas e títulos protegidos por direito do autor e suscetíveis de causar confusão ou associação com eles sem o consentimento do autor (BRASIL, 1996). Como a Lei autoriza o registro de obras autorais como marca, o conceito de funcionalidade estética ou “*aesthetic functionality*”⁷⁷ não será objeto de discussão neste estudo.

O inc. XXI trata de forma necessária, comum ou vulgar de produto/acondicionamento e das que não podem ser dissociadas de efeito técnico, conceitos que serão tratados separadamente. A aplicação deste inciso, motivado pelo INPI/ IPAS, sistema utilizado para o

⁷⁶ Inclinamo-nos da nossa parte em direção à afirmativa, com essa restrição de que não será um produto cuja forma é necessária, desejada pela própria força das coisas, controlada pelas necessidades de fabricação. Tradução livre da autora.

⁷⁷ Há funcionalidade estética quando a forma torna o produto ou a embalagem muito atrativa, funcionando como elemento determinante na decisão de compra, no sucesso comercial do produto, não servindo exclusivamente para distingui-lo (CUNNINGHAM, 1996, p.579).

A palavra estética, aliada à funcionalidade, não está relacionada a elementos decorativos/ornamentais, mas a vantagens competitivas obtidas por características não tradicionais inseridas na aparência de produtos e que colocam a concorrência em situação desvantajosa. Ela não está relacionada com a reputação do produto, se retirada, este não fica prejudicado, mantém sua utilidade. As características estéticas potencializam as vendas (MACEDO, 2018, p.53).

Na funcionalidade estética, a forma confere valor ou afeta o custo do produto, mas não é essencial para o seu funcionamento, uso ou objetivo e nem serve para identificá-lo quanto à origem. (WONG apud MACEDO, 2018, p. 56).

exame de marcas, está, necessariamente, relacionado à forma comum ou vulgar, conceitos cujo Manual de Marcas não distingue. Os casos de efeito técnico têm sido mencionados separadamente na linha “Outros”, disponível ao usuário externo no Buscaweb, no sítio do Instituto. O mesmo entendimento é aplicável às formas consideradas “necessárias”. No entanto, as formas plásticas distintivas em si/marca 3D podem ter as características listadas no inc. XXI desde que elas não tenham relação direta com o nicho mercadológico que o sinalvise atuar porque, registradas, não impediriam a produção e a venda de produtos de outros segmentos mercadológicos.

O inc. XXII, por seu turno, alude a proteção de formas plásticas ornamentais, protegidas por desenho industrial, negando registro, apenas, para os DIs de titulares diferentes, os de mesma titularidade podem ser protegidos como marca 3D. Pouillet (1898, p. 46), em pleno século XIX, explicava que o fabricante que copia a forma de um produto da concorrência tem como objetivo criar confusão entre os produtos da concorrência e os seus.

Na Figura 11, a seguir disponibilizada, pode-se comprovar o uso de ambas as proteções (desenhos industriais e marcas tridimensionais) pelo mesmo titular, o que aponta a estratégia de proteção da forma por parte desse titular por meio do uso conjunto de dois institutos da propriedade industrial.



Figura 11: Forma registrada como desenho industrial: DI6803466-0, DI6803467- 9 e DI6803469-5, e marcas tridimensionais nº 901416835, 901416924 e 901417025, pela Unilever.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

As normas procedimentais brasileiras para o exame de marcas 3D (INPI, 2018, p.1) entendem que a forma plástica distintiva em si deve ser um objeto, com três dimensões, palpável, destinado à produção e utilização como objeto real. Os sinais com tridimensionalidade sugerida, como ocorrem com as imagens virtuais, os hologramas, e as figuras bidimensionais representadas com volume não são passíveis de serem registradas como marcas tridimensionais.

A forma deve constituir-se de um objeto real, obedecendo ao princípio da estabilidade da forma (INPI, 2017, p.29). Por isso, sinais cuja constituição física não possui firmeza e estabilidade, sendo de fácil deformação, não são protegidos por marca (INPI, 2019, p.234).

O exame do caráter de licitude verifica se a forma atenta às regras da moral e dos bons costumes e, para tal, aferirá as características do mercado, do público-alvo, dos canais de distribuição, comercialização e publicidade (INPI, 2019, p. 119). A proibição é relativa porque está relacionada ao sentido que a forma adquire quando aplicada a certos produtos/serviços e, em se tratando de ofensas a indivíduos e a imagem deles (INPI, 2019, p.120).

2.3.2.1 Forma necessária ou imposta pela natureza do produto, comum e vulgar

Os conceitos estão presentes nos incs. VI e XXI do art. 124 da LPI. Os dois incisos são aplicáveis às marcas tridimensionais. O Manual de Marcas trata do inc. VI⁷⁸ expondo que a norma engloba duas situações: sinais com relação com o produto/serviço, indispensável um vínculo direto e imediato com o que visa distinguir, e sinais empregados para designar uma característica do produto/serviço a ser distinguido quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção do bem ou prestação dos serviços (INPI, 2019, p.129). A designação de característica pode ser averiguada na marca tridimensional no exame dos elementos nominativos aplicados. Não se observa a aplicação deste inciso nas marcas tridimensionais examinadas nesta pesquisa.

A forma necessária ou imposta pela natureza do produto foi definida como a inerente à própria natureza do objeto, sem a qual é impossível reproduzir a funcionalidade obtida com o uso do objeto (INPI, 2019, p.130-136), ou seja, é aquela pela qual o produto/serviço é conhecido enquanto gênero. É a forma indispensável para ele ser o que é⁷⁹. É a forma exigida a um produto para que ele atinja um resultado, sendo essencial para o uso ou para finalidade do artigo (DEVESA, 2014, p.280; GOFFNEY, 1996, P.319). Ela não o identifica particularmente. Não há distintividade intrínseca (SCHMIDT, 2013, p.103). É a forma

⁷⁸Art. 124 da LPI, não é passível de registro como marca:

Inciso VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva. (BRASIL, 1996)

⁷⁹ A expressão “forma útil” não é adequada para conceituar as formas necessárias tendo em vista a marca tridimensional proteger embalagens, ou seja, formas úteis. Todo objeto tem uma função, é útil para alguma coisa, e os aspectos inerentes à sua utilidade não podem ser protegidos como marca (BARBAS, 2016, p.91).

imprescindível para que o produto cumpra a sua utilidade/função e não deve pertencer a ninguém (OLAVO, 2005, p. 83-84; SCHMIDT, 2013, p.76; FERNÁNDEZ-NÓVOA, 2004, p.221).

Porém, o Manual de Marcas (INPI, 2019, p.136) define a forma necessária do produto ou do acondicionamento como a forma “sem a qual é impossível produzi-lo”, confundindo-se com o entendimento de efeito técnico e em desacordo com o apresentado por Moro (2009, p.128) ao citar a Resolução nº 51, de maio de 1997, do próprio INPI, vigente a época da sua pesquisa, que considerava necessário o sinal indispensável para representar o produto, a mercadoria ou o serviço, entendimento muito próximo à colocação de Pouillet (1898, p.73): *“La dénomination nécessaire est celle qui tient à la nature même de lachose désignée, et quis y est si intimement incorporée qu’elle em est devenue le nom propre et véritable”⁸⁰*.

O objetivo de negar proteção a formas necessárias é impedir um monopólio sobre um tipo de produto, impedindo competidores (GONÇALVES, 1999, p. 71; FERNÁNDEZ-NÓVOA, 2004, p.221; DEVESA, 2014, p.282; CUNNINGHAM, 1995, p.575). Para Fernandez-Nóvoa (2004, p. 221), este impedimento intensifica a barreira existente entre a forma distintiva em si e o produto que ela visa distinguir.

Há autores que compreendem que a forma necessária é a única possível para que determinado produto exerça uma utilidade e que, se mais de uma forma representar um produto, ela deixa de ser necessária (FERREIRA *apud* SCHMIDT, 2013, p. 105). Outros discordam, explicando que a forma não deixa de ser necessária por não ser a única que tem determinada utilidade, pois se a forma for modificada e o produto perder a utilidade, a forma deve ser considerada necessária. Devesa (2014, p.283) explica que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJEU) definiu como irrelevante a existência de formas funcionais alternativas no caso “Philips”, sustentando que o titular poderia proibir o uso de formas semelhantes pela concorrência, no caso de acumular registros de outras formas de mesma funcionalidade, impedindo que as demais empresas fabricassem produtos de função correspondente, monopolizando a produção. No caso em questão, o TJUE entende que o fato de existirem outras formas que permitam a obtenção do mesmo resultado técnico não impede a negativa de registro à forma plástica.

O Manual de Marcas estabelece que a análise da funcionalidade seja relacionada ao segmento de mercado em que o produto atua (INPI, 2019, p.229) e dispõe que se o

⁸⁰ A denominação necessária é aquela que é devida à própria natureza do item designado e que é tão intimamente incorporada que se tornou o nome próprio e verdadeiro. Tradução livre da autora.

efeito/utilidade puder ser obtido por outras formas diferentes, a marca poderá ser concedida (INPI, 2018, p.5), em concordância com a teoria da multiplicidade das formas, já tratada no 10º parágrafo de 1.4, relacionado a desenho industrial.

O mesmo Manual (INPI, 2019, p.136) que ao conceituar forma comum como a forma de produto ou de acondicionamento habitualmente utilizada por diversos fabricantes em um segmento mercadológico, se equivoca ao vincular a forma comum à forma vulgar. Uma definição bastante interessante para formas comuns foi apresentada por Magalhães, citado por Moro, como sendo as que “[...] se caracterizam pela habitualidade e generalidade do uso pelos comerciantes”, tais como: a forma quadrada do queijo, a forma cilíndrica dos maços de cigarros e quadriláteras das barras de chocolate (MAGALHÃES apud Moro, 2009, p.131).

Fernández-Nóvoa (2004, p.221) já havia disposto que formas de produtos ou de embalagens habitualmente utilizadas no comércio não devem ser registradas como marca, sustentando que, apenas, a forma que se afasta significativamente do comum no setor, preenche a função essencial e primária de marca⁸¹. Macedo (2018, p.80) consolida esse entendimento explicando que a marca tridimensional não pode ser de uso comum no segmento, assim como, não pode ser uma variante de forma usual porque, além de impedir que os demais concorrentes a utilize, não reterá a atenção dos compradores.

O Manual de Marcas (INPI, 2019, p.136) determina que a simples aplicação de letras, algarismos, números, palavras, figuras, linhas e cores a uma forma comum não confere a ela a distintividade exigida, ou seja, a forma comum ou vulgar decorada não obtém distintividade.

Contudo, segundo a diretriz de exame técnico, as formas em cuja superfície constem relevos (desenhos, padrões ou texturas) devem ser avaliadas individualmente, na medida em que os relevos podem, conforme a singularidade e intensidade, interferir significativamente na distintividade das mesmas (INPI, 2017, p.27).

Morgado (2018, p.221) relata que pode haver diminuição da capacidade distintiva da forma pelo comportamento dos consumidores ou dos concorrentes, que passam a identificar a espécie de produto ou de serviço pela forma, ou ainda, pela atividade ou inatividade do titular, ou seja, quando compartilhada por empresas concorrentes, a forma distintiva pode se tornar comum. Este parece ser o caso da embalagem do produto de limpeza marca tridimensional, VEJA MULTIUSO, da *Reckitt Benckiser* (Brasil), depositado sob o nº 826872247, na NCL

⁸¹ “Para que la mera forma de un producto pueda constituir un signo distintivo del origen del producto, dicha forma debe poseer características suficientemente diferentes de la forma habitual del producto para que un posible comprador la perceba, ante todo, como una indicación del origen del producto y no como una representación del propio producto” (FERNÁNDEZ-NÓVOA, P.218)

(8) 03, de 01/09/2004, e indeferida pelo inciso XXI do art. 124 da LPI cujo recurso contra indeferimento apresentado pelo depositante sob o nº 20090002951, de 12/01/2009, também, foi recusado, na RPI 2543, de 01/10/2019, mantendo a decisão de indeferimento em grau de recurso (Figura 12).



Figura 12: Embalagem do limpador VEJA MULTIUSO, nº 826872247, e as embalagens adotadas pela concorrência.

Fonte: Google (2019).

Segundo a doutrina, o sinal vulgar é o informalmente utilizado, o consagrado pelo uso corrente, contrastando com o sinal comum, adotado pelo uso comercial/empresarial (SCHMIDT, 2013, p. 106; MENDONÇA *apud* BARBOSA, 2014/15, p.160).

MORO (2009, p. 139) complementa que o sinal vulgar deve ser aferido segundo os usos e costumes nacionais. Como é possível observar, não é fácil diferenciar marca tridimensional genérica, comum, necessária e vulgar, mas a consequência será sempre a mesma, ausência de distintividade.

Em alguns países tais formas podem ser protegidas por *secondary meaning*, após a geração de um conteúdo para a imagem da marca pelo uso contínuo e constante ou por divulgação intensa, criando um novo sentido para ela (BARBOSA, 2006, p.84). O significado secundário acontece quando um sinal, inicialmente, desprovido de capacidade distintiva passar a ser percebido como marca pelo consumidor. O art. 15, do ADPIC, prevê a possibilidade da distintividade adquirida pelo uso (MORO, 2009, p.11) e a Europa e os Estados Unidos recepcionam esse entendimento (MORO, 2009, p.160).

Exaustivamente divulgado, a mente dos consumidores associa o sinal, inicialmente desprovido de distintividade, e o produto/serviço que assinala, incentivando-os a procurá-lo, identificando-o (PRADO, 2103, p. 43). No entanto, a distintividade adquirida precisa ser comprovada e não pode ser por prova isolada. Várias provas devem ser apresentadas e analisadas conjuntamente (SCHMIDT, 2013, p. 130). Entretanto, se um sinal pode adquirir distintividade pelo uso, também, pode vir a perdê-la, transformando-se em um sinal indicativo

do gênero de produto/serviço. Isto ocorre pelo uso do mesmo sinal em produtos/serviços iguais, semelhantes ou afins por diferentes empresas, afastando o seu reconhecimento como marca (MORO, 2009, p. 167).

O Manual de Marcas (2019, p.234) avalia a distintividade examinando o sinal em mercado idêntico, semelhantes ou afim, não recepcionando o conceito de distintividade adquirida, que não pode ser aplicada administrativamente no país.

2.3.2.2 Forma indissociável de “efeito técnico”

Segundo o Manual de Marcas (INPI, 2019, p.136), as formas que não podem ser dissociadas de efeito técnico são as, intrinsecamente, relacionadas a uma função, ou seja, são formas imprescindíveis ao funcionamento do objeto/produto ou auxiliar do desempenho do mesmo. Entendimento similar ao disposto por Otero Lastres (1975).

Considerando que o inc. XXI do art. 124 trata de “formas necessárias” ou indispensáveis para que o produto seja o produto, cumprindo sua utilidade/funcionalidade, percebe-se que há uma separação entre forma necessária e forma que não pode ser “dissociada de efeito técnico”.

Denis Barbosa (2010, p.2) esclarece que é preciso distinguir o “efeito técnico” do que ele resulta, pois em muitos casos o resultado de uma invenção não é o produto em si, mas um “efeito técnico” que, posteriormente, dará origem a um produto cujo resultado não será necessariamente novo, ainda que o invento o seja. Por este motivo, se entende que “efeito técnico” compreende formas impostas por razões de ordem técnica, frutos de tecnologias, evitando proteger por marca uma forma que deve ser protegida por patente cujo objetivo é proteger o resultado de invenções com requisitos, finalidades e temporalidade diferentes.

Formas resultantes de processo simples e barato de fabricação, também, podem ser incluídas no conceito de “efeito técnico” tendo em vista o impacto negativo que a proteção por marca pode causar na capacidade de competição da concorrência no mercado (CUNNINGHAM, 1996, p. 577). O mesmo entendimento pode ser adotado para as marcas 3D cujas características formais afetam a qualidade do produto/embalagem (GOFFNEY JR., 1996, p.319). Não se pode proteger como marca novidades técnicas/tecnológicas que tornem produtos mais duráveis ou resistentes, que afetem sua qualidade ou que permitam um menor custo de fabricação (FERNÁNDEZ-NÓVOA *apud* GONÇALVES, 1999, p.72; BARBAS, 2016, p. 92). A marca 3D deve conservar a clientela pela qualidade dos produtos/serviços e

não por garantir vantagem competitiva e oferta exclusiva que os concorrentes não possam enfrentar, limitando-os no mercado. Ela deve ter impacto econômico neutro na concorrência (MACEDO, 2018, p.84). Esta proibição legal é absoluta, visando afastar a acumulação de proteções entre as marcas e as patentes.

Contudo, o INPI (2017, p.31) entende que, apenas, para as formas essencialmente funcionais e inequivocamente atreladas ao “efeito técnico” ou imprescindíveis para a realização do mesmo é vedado o registro. Moro menciona (2009, p.141-142) que a LPI nacional não define que as formas alternativas para alcançar um mesmo “efeito técnico” podem ser protegidas por marca, não considerando possível identificar a origem da interpretação adotada pelo Instituto.

Interpretação esta em desacordo com o entendimento da justiça espanhola e da comunidade europeia que consideram a existência de outras formas permitindo um mesmo resultado ou rendimento técnico motivo insuficiente para o registro de uma forma plástica distintiva por marca. A intensão da negativa ou da anulação de um registro de forma nestas condições é impossibilitar que uma empresa proteja como marca todas as formas imagináveis para alcançar determinado resultado, obrigando a justiça a efetuar exames de equivalência de rendimentos de distintos processos técnicos, o que seria inadmissível (FERNANDEZ-NÓVOA, 2004, p.227). Porém, entende-se que, por obedecer ao princípio da especialidade, o efeito técnico impeditivo deve estar associado ao segmento mercadológico em que o sinal visa atuar.

Ghidini (2018, p.209) esclarece que, atualmente, o entendimento da UE tem sido mais aberto para a possibilidade de registro de formas cujo efeito técnico é secundário, não predominante, em relação à originalidade da mesma, deixando prevalecer o caráter distintivo. A distintividade da forma em si deve predominar na memorização para a aquisição do produto pelo consumidor e não a sua funcionalidade (GHIDINI, 2018, p.2017).

Accordingly, in relation to the three-dimensional shapes of industrial products, the words "consist exclusively" are to be understood as meaning "satisfy a purchasing interest to a predominant extent referable to either the functional or the aesthetic character". Conversely, this interpretation allows room for the registration of product shapes sought and bought predominantly for their originality (GHIDINI, 2018, p.207)⁸².

⁸² Assim, em relação às formas tridimensionais dos produtos industriais, as palavras "consistem exclusivamente" devem ser entendidas como significando "satisfazer um interesse de compra em uma extensão predominante

Conceitos controversos na propriedade intelectual, pois avaliar a separação entre o que é distintivo, técnico e funcional (necessário para que o objeto cumpra a sua função) nem sempre é óbvio. O tema que vem sendo discutido nos EUA, desde o início do sec. XIX pela doutrina da funcionalidade ou “*utilitarian functionality*” (MACEDO, 2018, P.16).

Esta seção buscou analisar as solicitações de proteção às formas plásticas por marca tridimensional, sintetizando elementos do sistema de proteção por marcas por meio da propriedade industrial, tendo em vista a necessidade de conhecê-lo para o prosseguimento da discussão a respeito das convergências e divergências entre a proteção da forma por marca tridimensional e por desenho industrial, objetivo geral desta tese. O estudo dos dados levantados junto ao INPI sobre as marcas tridimensionais registradas propiciaram verificar a inexistência de pedidos de caducidade para as mesmas, por esse motivo, não é possível, até o presente momento, identificar e estudar as possíveis comprovações de uso para pedidos de caducidades de marcas tridimensionais.

3 LEVANTAMENTO DE DADOS

A pesquisa aqui empreendida compreende o levantamento de dados junto ao banco de dados do INPI por meio da utilização do *Industrial Property Automation System* (IPAS), sistema cedido pela OMPI e implantado para o processamento da análise das marcas depositadas no INPI. Para tornar possível tal levantamento foi solicitada uma listagem completa das marcas tridimensionais depositadas no INPI ao setor responsável pela análise de tais sinais. A partir dos dados coletados foram selecionados os 10 maiores depositantes de marcas tridimensionais até 31/12/2018. A análise focará sobre a amostra de marcas desses 10 maiores depositantes.

A data de início do levantamento encontra-se limitada pelo depósito mais antigo de marcas 3D, sendo que há depósitos anteriores a 1996, ano em que entra em vigor a atual LPI que passou a prever, de forma negativa, a existência e, portanto, a proteção das marcas tridimensionais. Dos resultados obtidos, foram listados 3.860 processos.

Os depósitos dos dez maiores depositantes de marcas tridimensionais foram dispostos por número de depósito, data, requerente, situação, motivo do indeferimento ou qualquer outra situação apresentada.

A partir do levantamento dos 10 maiores depositantes de marcas tridimensionais por meio do IPAS, a busca web, ferramenta ofertada pelo INPI para a busca dos depósitos de propriedade industrial que incluem patentes, marcas e desenhos industriais, foi utilizada para verificar se os mesmos teriam depósitos de desenhos industriais e os casos encontrados foram selecionados para posterior análise comparativa das formas.

Considerando algumas inconsistências encontradas no INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial (PePI) ou Buscaweb, tais como: documentos e figuras indisponíveis, imagens com qualidade visual comprometida, , principalmente, entre os depósitos anteriores a 1997, optou-se por confirmar o resultado das buscas geradas no Buscaweb no Sistema Integrado de Propriedade Industrial (SINPI).

Os desenhos industriais foram separados de acordo com a semelhança/identidade formal com as marcas 3D dos depositantes e separados em planilhas individuais, por titularidade, contendo: número de processo, situação, data de depósito e figuras da marca 3D e do desenho industrial.

Destas comparações, foram realizadas as análises dispostas na sequência desta seção.

3.1 O TRATAMENTO DOS DADOS

Os dez maiores depositantes de marcas 3D são, respetivamente: Sadia S/A, Unilever N.V., Promoções *Premier* do Brasil Ltda., Companhia Ultragaz S/A., *Reckitt Benckiser* N.V., *Societe des Produits Nestlé* S/A., *La Basque Alimentos* Ltda., *The Procter & Gamble Company*, *Johnson & Johnson* e *Tintas Coral* Ltda.

Durante o trabalho de aglutinação dos dados foram identificados titulares representados pelas diferentes empresas do grupo, como a *Reckitt Benckiser* e a *The Procter & Gamble*.

O Grupo *Reckitt Benckiser*⁸³ possui um total de 151 processos, pulverizados entre as diferentes empresas do grupo. Um levantamento da expressão *Procter and Gamble* identificou mais três empresas do grupo com depósitos de marca tridimensional. Contudo, juntas, as três empresas acrescentam, apenas, quatro formas plásticas ao grupo. O radical *Reckitt Benckiser* soma mais de cem depósitos à empresa *Reckitt Benckiser* N.V., uma das maiores depositantes de marcas tridimensionais com 50 processos. A situação do grupo *Reckitt Benckiser* é relevante, recebendo atenção especial no nosso levantamento.

3.1.1 Sadia S/A

A empresa é tradicional no mercado de alimentos, estando em atividade desde 1944. A empresa oferecia⁸⁴ mais de 300 tipos de produtos em 2018. Inovadora, foi a primeira empresa a produzir alimentos congelados prontos para o mercado nacional. Em 2009, uniu-se à Perdigão, em atividade desde 1930, originando a Brasil *Foods* (BRF), que, detém mais de 30 marcas no portfólio e é um dos maiores complexos agroindustriais do mundo⁸⁵, comercializando para mais de 150 países.

A Sadia S/A, não a BRF, aparece com o maior número de depósitos de marcas tridimensionais. São 150 (cento e cinquenta) depósitos entre 27/09/1999 e 13/09/2004. Nenhum deles obteve registro, sendo que 99 (noventa e nove) depósitos incidiram no exposto no inciso XXI do art. 124 da LPI, três depósitos acumularam art. 122, ausência de

⁸³Multinacional britânica com sede em Slough, Reino Unido. Fabrica e comercializa produtos domésticos, de saúde e cuidados pessoais. Formada em 1999 pela fusão da empresa britânica *Reckitt & Colman* com a holandesa *Benckiser* NV. Opera em cerca de 60 países e seus produtos são vendidos em mais de 180 países. *RECKITT BENCKISER*. *FORBES*. Disponível em: <https://www.forbes.com/companies/reckitt-benckiser-group/#863075b721e6>. Acesso em: 26 jan. 2019.

⁸⁴NOSSA HISTÓRIA. A Sadia. Disponível em: <https://www.sadia.com.br/sadia>. Acesso em: 28/01/2019.

⁸⁵NOSSA HISTÓRIA. BRF. Disponível em: <https://www.brf-global.com/sobre/a-brf/nossa-historia>. Acesso em: 19/03/2019.

distintividade em si, com o inc. XXI da LPI, forma comum ou vulgar, e a empresa desistiu de 51 (cinquenta e um) outros.

As formas plásticas depositadas para registro de marca são formas geométricas simples acompanhadas de figuras e textos - incluindo marcas nominativas e mistas. Todos os depósitos expõem elemento nominativo, geralmente, fazem parte dos textos: a marca da empresa, a marca da linha de produto e um elemento descritivo. Percebe-se a intensão de proteger identidades visuais de famílias de produtos. O ordenamento nacional não protege *trade dress* e formas geométricas simples adornadas não são consideradas distintivas pelos adornos a elas aplicados, portanto, não são protegidas. (Figura 13).



Figura 13: Formas plásticas depositadas sob o nº 824204549, 824204565 e 824204557, em 02/01/2002.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Como visto anteriormente no Cap. 2, textos e elementos figurativos tornam a forma suscetível de ter o registro de marca negado por semelhança com outras marcas cujos nomes e figurativas se equiparam. Desta forma, se existir alguma outra marca de terceiros, composta pelo termo MISS DAISY, a forma tridimensional reivindicada pela empresa Sadia poderá se indeferida pela aplicação do inciso XXI, forma comum e vulgar, em conjunto com o inciso XIX, por a marca possuir parte de marca já registrada em nome de terceiro, por exemplo. Nas embalagens MISS DAYSE SADIA, o depositante inseriu o texto LIGHT que incide no exposto no inc. VI do art. 124 da LPI por designar uma qualidade do produto e que poderia ter sido acrescido à norma que deu base ao indeferimento.

Foi possível identificar o depósito de uma forma nas duas naturezas de proteção, mas ela obteve registro, apenas, por desenho industrial. Os depósitos de marca tridimensional sofreram oposição da Unilever, publicada em 2002, foram transferidas à Sadia S/A, em 2006, e, posteriormente, indeferidas pelo inc. XXI do art. 124 da LPI, consideradas formas comum.

Os qualificativos “LIGHT” e “FIBRA” presentes nos textos das embalagens são qualificativos, não passíveis de proteção a título exclusivo (Quadro 1).

Formas depositadas nas duas naturezas de proteção pela Sadia S/A					
Marcas Tridimensionais			Desenhos Industriais		
Processo	Depósito	Figura	Processo	Depósito	Figura
822352370 NCL (7) 29	19/06/2000		DI6201052-2 Registro Art. 111 (não identificado)	19/04/2002	
822352362 NCL (7) 29	09/01/2001		DI5101011-9 Registro Art. 111 (não identificado)	22/08/1991	

Quadro 1: Forma depositadas nas duas naturezas de proteção pela Sadia S/A.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

A busca na base de desenho industrial para este titular encontrou 16 registros até 31/12/2018. Entre as formas depositadas estão os registros DI 5101011-9, de 22/08/1991, configuração aplicada em pote para embalagem, e o DI 6201052-2, de 19/04/2002, configuração estética introduzida em conjunto de embalagens, transferida para a BRF S.A., em 05/05/2005, registros ainda vigentes, e muito semelhantes às marcas tridimensionais 822352370 e 822352362, que não obtiveram registro por terem sido consideradas formas necessárias, comuns ou vulgares de acondicionamento, conforme pode ser visualizado no Quadro 1 acima.

As formas plásticas foram registradas e o titular não solicitou exame quanto à novidade e à originalidade, art. 111 da LPI, para fortalecer o registro quanto à novidade e à originalidade das mesmas. Não foram apresentados pedidos de nulidades dos registros por terceiros alegando infringência aos arts. 95 (ausência de ornamentalidade, novidade, originalidade ou não é tipo para fabricação industrial), 96 (ausência de novidade) e/ou 97 (ausência de originalidade) da LPI. Por esses motivos, eles permanecem válidos.

Contudo, é possível constatar, pelo exame das figuras acima, que o objeto do DI 6201052-2, de 19/04/2002, é muito semelhante às anterioridades: DI 5101011-9, de 22/08/1991, 822352370, de 19/06/2000, e 822352362, de 09/01/2001, na NCL (7) 29, de mesmo titular. O elemento ornamental inserido na parte externa do objeto não apresenta um grau de criatividade relevante. A proteção por desenho industrial exige do elemento depositado que a criação a ser protegida promova à evolução das formas destinadas a indústria, o que não é o caso de inexpressivas inserções ornamentais em formas comuns ou já constantes do estado da técnica. Por esse motivo, conclui-se que o exposto no inc. II do art. 100 da LPI não foi observado com o devido critério, pois as empresas *Dart Industries INC* e *Phillips Plastics of North America, Inc.* (Toronto, CA) registraram sob o nº 115064, de 24/12/1974, e D0248215, de 03/11/1975, formas bastante parecidas, comprovando que as embalagens da Sadia eram utilizadas por empresas de mesmo mercado em época bem anterior ao depósito, ou seja, eram formas comuns (Figura 14).

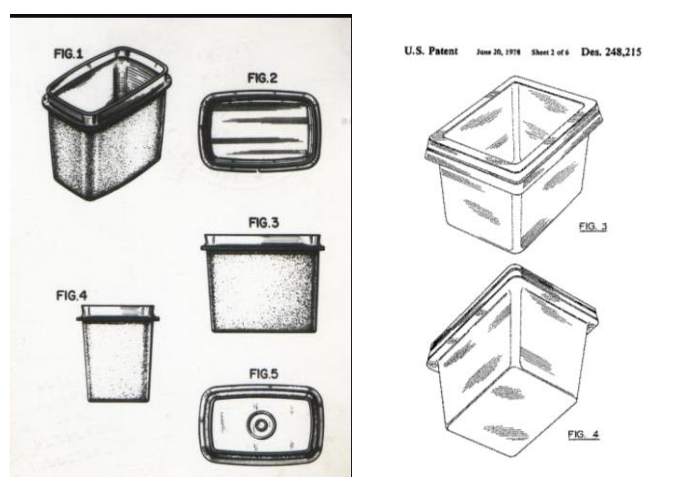


Figura 14: Anterioridades impeditivas ao DI da SADIA.

Fonte: *World Intellectual Property Organization/WIPO* e *Global Design Database* (2019).

3.1.2 Unilever

Em 1885, na Holanda, as empresas familiares Jurgens e Van den Bergh se uniram e, no início do século XX, começaram a exportar, expandindo os negócios⁸⁶, até surgir, oficialmente, a Unilever, em 1929, no Reino Unido.

⁸⁶NOSSA HISTÓRIA. Disponível em: <https://www.unilever.com.br/about/who-we-are/our-history/>. Acesso em: 09/04/2019.

É uma subsidiária do *The Unilever Group* e opera na indústria de bens de consumo de alta velocidade em todo o mundo, basicamente, nos segmentos de cuidados pessoais, cuidados domiciliares, alimentos e refrescos. Detém muitas marcas associadas ao seu portfólio⁸⁷.

Unilever é o segundo maior depositante de marcas tridimensionais no INPI com 71 depósitos entre 11/12/1997 e 19/09/2018 e, destes, onze obtiveram o registro: 821333399, na NCL (8) 03, 821398377, NCL (8) 03, 828641439, na NCL (8) 29, 828641455, na NCL (8) 05, 900518880, na NCL (9) 03, 900878410, na NCL (9) 03, 900878487, na NCL (9) 03, 901416835, na NCL (9) 03, 901416924, na NCL (9) 21, 901417025, na NCL (9) 05 e 915921030, na NCL (11) 30.

Os pedidos de marca tridimensional nº 820796409, na CN 35:30, e 820796417, na CN 33:10, de 23/07/1998, cujo elemento nominativo MAX foi inserido na forma, ver 4º parágrafo de 2.3.1 sobre a presença de texto e figura nas formas distintivas em si, encontraram como sinais impeditivos o termo MAX (processos de nº 818937351, na CN 35:10, de 15/12/1995, e nº 819486949, na NCL (7) 30, de 05/09/1996), de outro titular, que impediram os registros dos depósitos de marcas 3D da Unilever.

A empresa depositou 734 desenhos industriais. A maior parte nomeada como configuração aplicada a/em: embalagens, potes, garrafas, recipientes, embalagens e frascos, havendo, porém, algumas formas relacionadas a alimentos. Algumas formas depositadas para proteção por desenho industrial são muito semelhantes a marcas tridimensionais, também, depositadas (Figura 15).

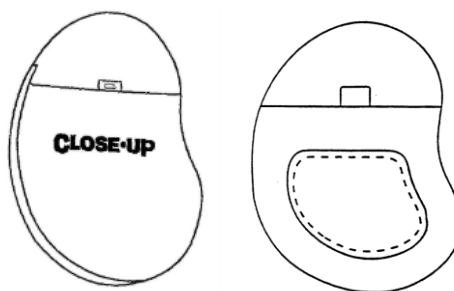


Figura 15: Figuras dos processos nº 820410438, de 11/12/1997, e nº DI5700701-2, de 30/04/1997⁸⁸.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

É possível identificar que a forma depositada como marca apresenta o texto: Close-up. Textos, marcas nominativas e figuras não são legalmente proibidos, não obstante serem irrelevantes para o exame da distintividade em si da forma no caso da marca tridimensional

⁸⁷ BLOOMBERG. *Unilever N.V.* Disponível em: <https://www.bloomberg.com/research/stocks/private/snapshot.asp?privcapId=523191>. Acesso em: 04 fev. 2019.

(INPI, 2019, p. 136). O entendimento não é recíproco para a forma depositada como desenho industrial onde marcas e logotipos não são aceitos na apresentação das figuras (INPI, 2019, p.89).

É possível identificar durante o exame dos depósitos de desenho industrial deste titular partes de objetos protegidas por desenho industrial, tais como: tampas, presentes nas formas depositadas para obtenção de registro por marcas 3D. Como exemplo, se pode citar a tampa registro DI 6803468-7, de 28/07/2008, que faz parte do frasco registrado como marca tridimensional por meio dos processos nº 901416835, 901416924 e 901417025, de 22/01/2009, sendo importante lembrar que a marca é protegida por classes mercadológicas relacionadas ao produto ou serviço que visa distinguir, por isso, o mesmo frasco/embalagem tem três números de registros. Ele está protegido em três nichos mercadológicos diferentes: na NCL (9) 03, para produtos de limpeza; na NCL (9) 21, para dispensadores e recipientes para preparações de limpeza, incluídos nesta classe; e na NCL (9) 05, para Ar (Preparações para purificar o -); Ar (Preparações para perfumar o -), herbicidas, ervas daninhas (Produtos para combater as -), fungicidas, desodorantes (exceto para uso pessoal), carrapaticida, desinfetantes para uso higiênico, bactericida, algicidas, ervas daninhas (Preparações para destruir -), bacterianos (Venenos -), germicidas, pesticidas, preparações para destruir ervas daninhas, desinfetante comum ou para uso hospitalar e desinfetantes para sanitários químicos. (Figura 16).

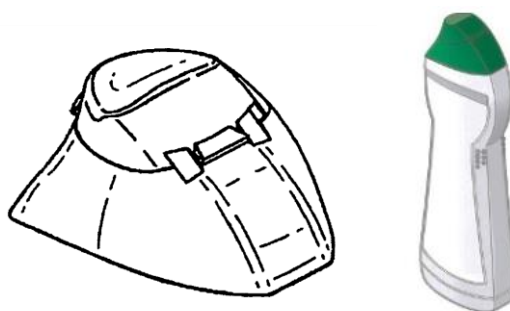


Figura 16: Reg. nº DI6803468-7, de 28/07/2008, e os registros de marca tridimensional nº 901416835, 90141692 e 901417025, de 22/01/2009.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Cinco formas da Unilever foram concedidas nas duas naturezas de proteção (Quadro 2).

Formas registradas nas duas naturezas de proteção pela Unilever.					
Marcas Tridimensionais			Desenhos Industriais		
Processo	Data	Figura	Processo	Data	Figura
821333399 NCL (8) 03 Registro	07/05/1999		DI6101290-4 Prioridade Unionista (PU)	14/12/2000	
821398377 NCL (8) 03	08/06/1999		Art. 111 (não identificado)	01/02/2007	
828641439 NCL (8) 29	08/08/2006		DI6700492-0 Art. 111 (não identificado)	16/08/2005	
828641455 NCL (8) 05			DI6505232-3 Art. 111 (não identificado)		
900878410 NCL (9) 03	25/04/2008		DI6302667-8 PU Art. 111 (não identificado)	31/01/2003	
900878487 NCL (9) 03	25/04/2008		DI6302668-6 PU Art. 111 (não identificado)	31/01/2003	
901416835 NCL (9) 03	22/01/2009		DI6803466-0 PU Art. 111 (não identificado)	29/01/2008	
901416924 NCL (9) 21					
901417025 NCL (9) 05					

Quadro 2: Formas registradas nas duas naturezas de proteção pela Unilever.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019) e INPI/SINPI (2020).

Procedendo ao exame das formas, é possível levantar algumas questões relevantes:

A primeira forma com dupla proteção foi depositada como marca em 07/05/1999, e, posteriormente, foi depositada, duas vezes, para proteção por desenho industrial (Figura 16). O primeiro depósito DI 6101290-4 data de 14/12/2000. Esta data é posterior ao depósito da marca. Tendo em vista a semelhança com a forma presente no depósito de marca, a requerida como desenho industrial não apresenta novidade. O recorte em onda que divide a forma em duas partes é o único elemento criativo/ornamental a diferenciar as duas figuras e a relevância criativa desse elemento é insuficiente para justificar a proteção por desenho industrial. A figura referente ao depósito DI6700492-0, de 01/02/2007, encontra a marca tridimensional como anterioridade impeditiva por ser idêntica e conhecida dos consumidores enquanto marca, portanto, o objeto do DI6700492-0, de 01/02/2007, não é novo e, pela semelhança, podendo ser considerado uma variação do DI6101290-4, de 14/12/2000.

Na data do depósito do pedido de marca, a forma em questão era incomum no nicho de perfumaria, higiene e toucador, na NCL (8) 03, classe em que foi solicitada a sua proteção por marca, cumprindo o requisito de distintividade exigido para a proteção segundo a LPI. Contudo, no universo das formas plásticas ornamentais, de desenho industrial, ela não era original quando foi depositada porque a marca tridimensional antecipou sua aparência no mercado. Todavia, a originalidade da forma plástica ornamental é examinada a pedido do titular, segundo o art. 111 da LPI (Exame de Mérito), ou por processo administrativo de nulidade apresentado por terceiro ou de ofício, caso o examinador tenha conhecimento de objeto semelhante disponível ao público, o que não aconteceu. O titular não pediu exame quanto à novidade e à originalidade, art. 111 da LPI, para os dois registros e os desenhos industriais permanecem com os registros válidos, o que pode vir a ampliar a proteção da forma do sabonete em vários anos nesta natureza de proteção, se o titular pagar todas as renovações do registro do DI6700492-0, de 01/02/2007, previstas em Lei. A marca tridimensional tem proteção limitada em 10 anos. Entretanto, a mesma pode ser indefinidamente renovada por seu titular por períodos consecutivos de 10 anos.

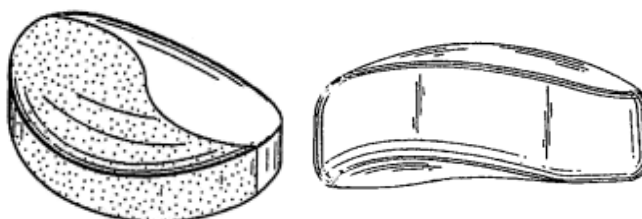


Figura 17: Forma plástica do DI6101290-4, de 14/12/2000, e do DI6700492-0, de 01/02/2007.

Fonte: INPI/SINPI (2020) e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A segunda forma distintiva em si foi depositada para proteção como marca sob os números 828641439 e 828641455, em 08/08/2006 (Figura 18). A existência de dois depósitos para a mesma forma tem como objetivo protegê-la em classes/nichos mercadológicos diferentes. A forma distintiva em si é idêntica ao objeto que solicitou proteção por DI sob o nº DI6505232-3, em 16/08/2005. Neste caso, o depositante preocupou-se em apresentar o depósito de DI antes da marca, o que é a forma correta de proceder, garantindo os requisitos de novidade e originalidade do desenho.

Em 2005, a mesma forma plástica foi depositada para proteção por desenho industrial por Dixie Toga S/A e registrada, mas, em 05/12/2006, ela foi transferida para a Unilever e permanece vigente. Em 2006, a mesma forma/ embalagem foi depositada na NCL (8) 29, para salsichas, patê, margarina, manteiga e produtos afins e na NCL (8) 05, para preparados dietéticos, suplementos nutricionais em particular margarina dietética para uso medicinal, e considerada distintiva em si por não se confundir com as demais embalagens disponíveis nos mercados, obtendo as duas proteções. No caso em análise, o depositante inseriu cor no desenho industrial, não se preocupando em colocar elementos decorativos, externos à forma distintiva em si, na marca tridimensional. Observa-se que o titular, também, não solicitou, para esse registro de desenho industrial, o exame quanto à novidade e originalidade, art. 111 da LPI, por isso, não se tem segurança quanto ao cumprimento dos dois requisitos pela mesma.



Figura 18: Forma plástica dos registros nº 828641439 e 828641455, de 08/08/2006, e DI6505232-3, de 16/08/2005.

Fonte: INPI/SINPI (2020) e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A terceira forma com dupla proteção é um frasco (Figura 19), espécie de embalagem, cujo desenho industrial, prioridade unionista US nº 29/175,232, de 31/01/2003, foi depositada segundo o previsto nos arts. 16 e 99 da LPI⁸⁹ para proteção por DI em data anterior ao

⁸⁹ Art. 113 – A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98.

depósito da marca, de 25/04/2008. O titular não pediu o exame quanto à novidade e originalidade e, até o momento, nenhum pedido de terceiro ou do próprio INPI foi depositado visando questionar a infringência dos requisitos legais para proteção por desenho industrial, o registro permanece válido.

À época, distintiva entre as embalagens utilizadas no mercado de produtos de higiene e toucador, NCL (9) 03, ela obteve também o registro por marca tridimensional.



Figura 19: Forma plástica dos registros nº 900878410, de 25/04/2008, e do DI6302667-8, de 31/01/2003.

Fonte: INPI/SINPI (2020) e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A quarta forma com dupla proteção é o DI6302668-6, outro frasco, embalagem (Figura 20), prioridade unionista US nº 29/175, 234, de 31/01/2003, que depositada sob o nº 900878487, em 25/04/2008, foi considerada distintiva em si para produtos de higiene humana, NCL (9) 03, obtendo também o registro de marca tridimensional. O registro de desenho industrial não sofreu exame quanto à novidade e a originalidade, art. 111 da LPI, assim como, não foi apresentado nenhum processo administrativo solicitando a nulidade do mesmo no prazo previsto pelo parágrafo 1º do art. 113 da LPI⁹⁰, portanto, entende-se que o objeto cumpre os requisitos exigidos. No entanto, a inversão da posição do frasco e a alteração na tampa para favorecer o equilíbrio e a utilização da embalagem (alteração funcional) não o diferencia substancialmente da forma protegida pelo DI 6302667-8, anteriormente analisada.

Parágrafo primeiro – O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111. (BRASIL, 1996)

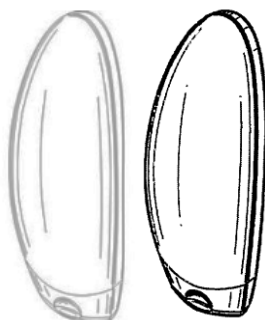


Figura 20: Forma plástica dos registros nº 900878487, de 25/04/2008, e do DI6302668-6, de 31/01/2003.

Fonte: INPI/SINPI (2020) e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A última forma com registro nas duas naturezas de proteção é outro recipiente. O DI6803466-0, prioridade unionista GB nº 4006046, de 29/01/2008 (Figura 21). A embalagem obteve três registros de marca para as seguintes classes da Classificação de Nice: NCL (9) 03, para produtos de higiene e toucador, NCL (9) 21, para dispensadores e recipientes para preparações de limpeza, e NCL (9) 03, para produtos de limpeza e lavanderia. As representações da embalagem depositadas em marca e DI são diferentes. No depósito de marca, a figura tem sombras, luzes e cor, elementos irrelevantes para a proteção da forma distintiva em si, e, no depósito de desenho industrial, a forma está representada em linhas contínuas não apresentando elementos ornamentais inseridos na estrutura. Há, apenas, hachuras, que prejudicam o entendimento da aparência da mesma. Atualmente, o Manual de Desenho Industrial solicita a retirada de hachuras dos desenhos para o perfeito entendimento da aparência do objeto depositado (INPI, 2019, p. 89).

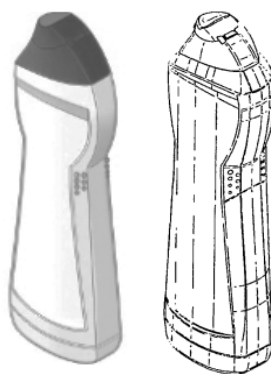


Figura 21: Forma plástica dos registros nº 901416835, 901416924 e 901417025, de 22/01/2009, e do DI 6803466-0, prioridade unionista de 29/01/2008.

Fonte: INPI/SINPI (2020) e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Tendo em vista o exposto, percebe-se que o titular utiliza com desenvoltura as proteções estudadas, compreendendo a distintividade da marca e do desenho industrial

aplicando-as sobre uma mesma forma e obtendo as proteções requeridas. Um dos indícios disso vem do fato do titular das marcas as requerer em classes de produtos que não têm nada a ver com embalagens. Desta forma, marcas tridimensionais são pedidas para produtos médicos e de higiene. Não há relação direta das formas requeridas como marcas com tais produtos, servindo tais formas, no máximo, como continentes para os conteúdos que embalam.

Cabe também observar que a tentativa é que a forma requerida como marca tridimensional exerça sua função distintiva, auxiliando o público consumidor a escolher um dado produto em detrimento do outro.

3.1.3 Promoções *Premier* do Brasil Ltda.

A terceira maior depositante de marcas tridimensionais é uma pequena empresa localizada em São Paulo desde 1998 cujas atividades são consultoria em gestão empresarial, gestão de ativos intangíveis não financeiros, consultoria em publicidade, promoção de vendas e *holding*⁹¹ de instituições não financeiras⁹².

A *Premier* do Brasil apresentou 58 pedidos de marcas em uma mesma data, 29/06/1998. São figuras de personagens, bidimensionais, manualmente representados (Figura 22).

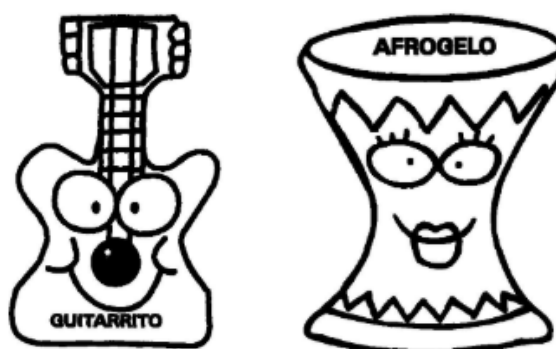


Figura 22: Figuras dos depósitos nº 820751537 e 820751146, de 29/06/1998.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

⁹¹“Em geral, a *holding* não produz nada, destinando-se apenas a centralizar o controle sobre um complexo de empresas. Essa forma de organização empresarial, um dos estágios mais avançados da concentração de capital, permite que a *holding* controle um capital muito maior que o seu, auferindo lucros desproporcionalmente elevados [...] As multinacionais centralizam o controle de suas subsidiárias espalhadas pelo mundo com uma *holding* instalada no país de origem ou em algum outro onde a legislação fiscal seja mais branda” (SANDRONI, 1985, p.197).

⁹²Disponíveis em: <https://www.cnpi.world/empresa/promocoes-premier-do-brasil-alphaville-ltda/02588955000137>. Acesso em: 11 fev. 2020.

A empresa não tem marca tridimensional registrada. Todos os pedidos estão arquivados - 26 (vinte e seis) processos - pelo não cumprimento de exigência técnica, abordada na sequência: parágrafo primeiro do art. 159 da LPI⁹³; 30 (trinta) por falta de pagamento para expedição do certificado: parágrafo único do art. 162 da LPI⁹⁴; uma desistência: marca Trompelo, nº 820751561, de 29/06/1998; e um indeferimento: marca Peruano, nº 820751553, de 29/06/1998, pelo inc. VI do art. 124 da LPI⁹⁵, tendo em vista 'peruano' indicar nacionalidade, o que é proibido pelo inc. VI apontado. Todos os pedidos foram solicitados na mesma classe nacional, CN 28:10, para jogos brinquedos e passatempos (Figura 23).

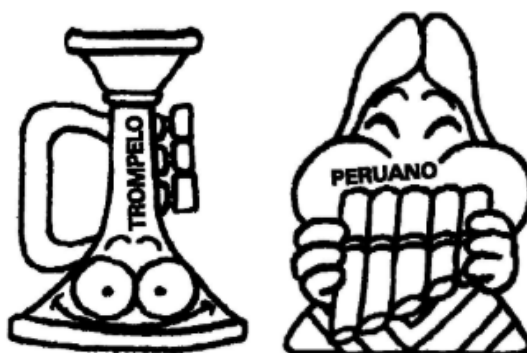


Figura 23: Figuras dos depósitos Trompelo, nº 820751561, de 29/06/1998, para a qual o depositante apresentou a petição (SP) 025170, de 05/08/2003, de desistência do registro, e Peruano, nº 820751553, de 29/06/1998, indeferida pelo inc. VI do art. 124 da LPI.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

As exigências técnicas publicadas para os 26 (vinte e seis) pedidos e não cumpridas pelo titular solicitavam novas etiquetas com a forma a ser protegida em perspectiva porque as figuras dos depósitos, ilustrações de personagens que poderiam ter sido depositados como marcas mistas, não denotam que o elemento seja tridimensional (Figura 24).

⁹³ Art. 159 – Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado (BRASIL, 1996).

⁹⁴ Art. 162 – O pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

Parágrafo único – A retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido (BRASIL, 1996).

⁹⁵ Inciso VI do art. 124 - Não são registráveis como marca sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, ou com relação direta com o produto/ serviço a distinguir ou empregado para designar característica do produto/serviço quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço. Salvo quando revestido de suficiente forma distintiva (INPI, 1996).



Figura 24: Depósito nº 820751219, de 29/06/1998, arquivado por não cumprimento de exigência técnica.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A busca localizou três formas registradas por desenho industrial: BR 30 2012 003498-1, de 10/07/2012, Configuração aplicada em botão de jogo de botão; DI 6001366-4 e DI6001368-0, de 07/06/2000, Configuração aplicada em pino para jogo. Todos os registros estão extintos por falta de pagamento das retribuições previstas nos arts. 108 e 120 da LPI. As formas registradas por DI não tem relação direta com os depósitos de marca tridimensional. Os pinos (para jogo de bola), na CN 21-02, são semelhantes a parafusos, tampa de rosca para garrafa térmica, portanto, são formas mais funcionais que ornamentais, inc. II do art. 100 da LPI⁹⁶. Não é possível identificar elementos secundários, de natureza ornamental, relevantes em sua aparência, mas, ilustrados invertidos, com as roscas em primeiro plano, confundem o correto entendimento do objeto depositado. O botão, BR 30 2012 003498-1, é uma forma comum, não apresentando padrão ornamental aplicado que poderia oferecer lhe distintividade, art. 97 da LPI (Figura 25).

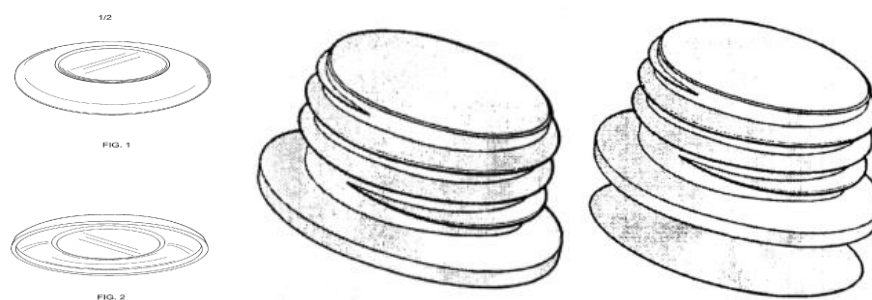


Figura 25: Registros BR 30 2012 003498-1, de 10/07/2012, configuração aplicada em botão de jogo de botão, e DI6001366-4 e DI6001368-0, de 07/06/2000, configuração aplicada em pino para jogo⁹⁷.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

⁹⁶ Art. 100 – Não são registráveis como desenho industrial:

II – a forma necessária, comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais (BRASIL, 1996).

⁹⁷ Não identificados pedidos de exame quanto à novidade e à originalidade, art. 111 da LPI, para os registros de desenho industrial.

O exame deste depositante demonstra despreparo ou desinteresse pelo uso do sistema de proteção de marca porque formalidades simples e procedimentos administrativos básicos, como o prazo de pagamento de retribuições, não foram cumpridos. No entanto, ele não demonstrou dificuldade com os depósitos de desenho industrial, obtendo registros que permaneceram vigentes por muitos anos: BR 30 2012 003498-1 até 2017, DI 6001366-4 até 2005 e DI6001368-0 até 2019, com os devidos pagamentos das prorrogações dos mesmos.

3.1.4 Companhia Ultragaz S/A.

O quarto maior depositante é uma distribuidora de gás domiciliar que, atualmente, pertence ao Grupo Ultra, companhia multinegócios que está entre os cinco maiores grupos empresariais do país⁹⁸. Fundada em 1937, pelo imigrante austríaco Erneto Igel, é o maior distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) do Brasil.

A Companhia Ultragaz S/A possui 52 depósitos de marcas tridimensionais requeridos entre 06/06/1997 e 12/09/1997. Nenhum obteve registro por incidirem no disposto nos incs. VI e XXI do art.124 da LPI, e 46 (quarenta e seis) deles chegaram a sofrer oposição das empresas Agipligás e Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. As figuras depositadas representam cinco tipos cilindros para envasamento de gás. As formas, coloridas, variam entre branca, amarelo e azul. As marcas nominativas Brasilgás e Ultragaz aparecem aplicadas nos cilindros (Figura 26).

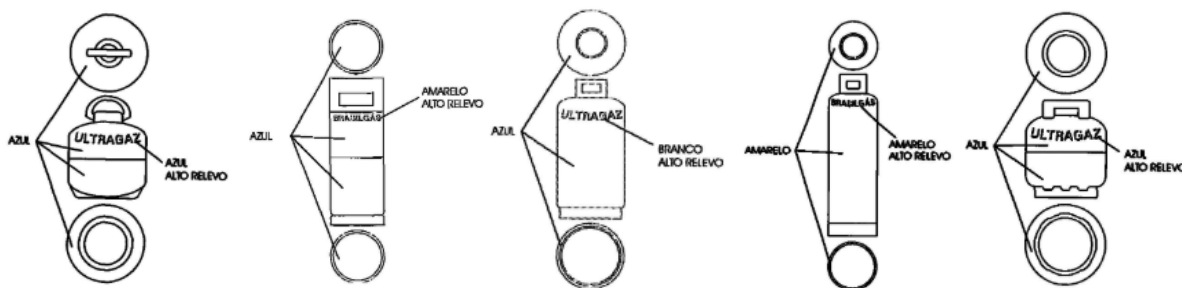


Figura 26: As cinco formas de cilindros depositadas pela empresa: marca Ultragaz nº 819942600, de 06/06/1997, na Classe 04:10, para gases usados como combustível; marca Brasilgás nº 820244708, de 12/09/1997, na Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás; marca Ultragaz nº 820244562, de 12/09/1997, na Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás; marca Brasilgás nº 819942316, 06/06/1997, na Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás; e marca Ultragaz nº 819942286, de 06/06/1997, na Classe 37:35, para serviço de distribuição e controle de gás.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

⁹⁸ULTRAGAZ. Grupo Ultra. Disponível em: <https://www.ultragaz.com.br/institucional/grupo-ultra>. Acesso em: 14/02/2019.

Neste caso, diferente da Unilever, todos os pedidos de marca têm relação com o produto ou serviço que visam a assinalar. A marca não cumpre nem o requisito distintividade constituindo-se em um elemento de concorrência. A concessão de tais formas como marca para os produtos e serviços indicados permitiria um monopólio injusto, prejudicando a livre concorrência no setor.

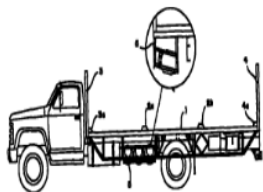
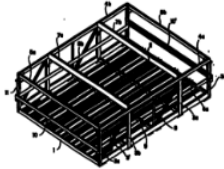
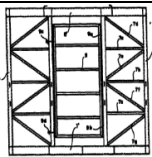
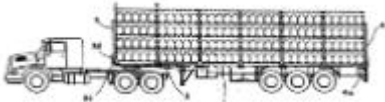
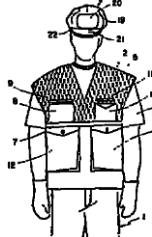

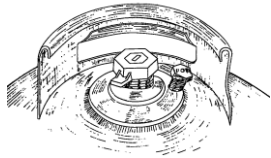
As cores aplicadas às formas são padrões técnicos para uso em cilindros de gás industrial e medicinal⁹⁹, variando de acordo com o material que está envazado. A NBR1276, norma elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que regula as cores dos cilindros de gás, define que o gás de ar comprimido é identificado pela cor azul para fins industriais e medicinais para segurança, e, pela cor amarela, para equipamento de respiração autônoma¹⁰⁰. Portanto, as cores e formas depositadas pelo titular têm relação direta com o tipo de produto/serviço que visam distinguir, infringindo os incs. VI, VIII e XXI do art. 124 da LPI.

As formas, para além de serem formas necessárias e comumente empregadas para o acondicionamento de gás pelos empresários que negociam produtos de mesma espécie, não podem, também, ser dissociadas de efeito técnico por respeitarem normativas do setor para o envasamento do produto o qual visam distinguir, utilizando cores que são sinais bidimensionais com relação direta com o produto que visa distinguir. Como a marca é um elemento de concorrência, a concessão de tais formas como marca para os produtos e serviços indicados permitiria um monopólio injusto, prejudicando a livre concorrência no setor.

Foram encontrados quatro depósitos de desenhos industriais de titularidade da Ultragaz e três modelos industriais, ver parágrafo 1º de 1.3 (Quadro 3). Nenhuma das formas depositadas é semelhante às marcas 3D depositadas. Como a empresa atua na área de distribuição e envasamento de gás, os desenhos industriais tratam de formas relacionadas a essas atividades. São veículos de transporte, estruturas para transporte de botijões e cilindros, uniformes e um selo para recipientes. Atualmente, o Manual de Desenho Industrial não recepciona as estruturas de transporte e o selo/arremate de botijão como desenho industrial por infringência ao inc. II do art. 100 da LPI, pois são formas essencialmente técnicas e/ou funcionais cujas empresas buscavam via proteção por desenho industrial criar barreiras aos concorrentes. Efeito perverso da Propriedade Industrial.

⁹⁹DBV OXIGÊNIO. **Cores padrões para cilindros de gases industriais e medicinais**. Disponível em: <http://guias.oxigenio.com/cores-padroes-para-cilindros-de-gases-industriais-medicinais>. Acesso em: 14 fev. 2019.

¹⁰⁰GIFEL. **NBR 12176 e as cores dos cilindros**. Disponível em: <https://www.gifel.com.br/nbr-12176-e-cores-dos-cilindros/>. Acesso em: 14 fev. 2019.

Desenhos Industriais registrados pela Companhia Ultragaz S/A			
Processos	Data de depósito	Título	Figura
DI5501537-9 MI5501537-9	11/09/1995 11/09/1995	Configuração aplicada em carroceria para caminhões	
DI5501538-7 MI5501538-7	11/09/1995 11/09/1995	Palete para transporte de botijões	
DI5501536-0 MI5501536-0	11/09/1995 11/09/1995	Configuração introduzida em palete	
DI5501539-5	11/09/1995	Semirreboque para transporte de paletes	
MI5200044-3	15/01/1992	Uniforme ocupacional	
MI5200045-1	15/01/1992	Capa de chuva	
MI4800436-7	22/04/1988	Selo para recipientes transportáveis de gás	

Quadro 3: Desenhos industriais registrados pela Companhia Ultragaz S/A.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

O titular utiliza de maneira pouco eficiente o sistema de proteção por marca. Destaca-se terem sido todos os depósitos apresentados com problemas formais. Tais incorreções resultaram em exigências para adaptação de figuras às normas estabelecidas, de acordo com o

item 4.6 da AN nº131/97¹⁰¹, aplicada à época. Não como é possível saber se há desconhecimento da Lei ou uma tentativa de uso não escorreito do sistema de proteção, prejudicando o exercício da livre concorrência por terceiros.

Os desenhos industriais também não se adequam as condições definidas pela Lei e pelas normativas para a obtenção da proteção. A visibilidade dos objetos se encontra comprometida nos registros DI5501537-9, DI5501538-7 e DI5501539-5, impossibilitando o claro entendimento da aparência dos produtos. Estratégia semelhante à utilizada nos depósitos de marca, imagens sem qualidade, na tentativa de proteger formas necessárias e impedir a concorrência. Além disso, cabe destacar o quanto tais formas são compostas por aspectos técnicos e, possivelmente, inseridas no estado da técnica. A tentativa de usar a proteção de desenhos industriais para monopolizar formas é tão danosa quanto às tentativas de usar a marca. Mesmo finita temporalmente, ela não obedece ao princípio da especialidade, tornando mais complexa a comprovação dos conceitos previstos no inc. II do art. 100 na intenção de impedir o registro.

3.1.5 *Reckitt Benckiser N.V.*

Formada pela fusão da empresa britânica Reckitt & Colman com a holandesa Benckiser NV, opera em cerca de 60 (sessenta) países, distribuindo seus produtos para, aproximadamente, 200 (duzentos) países¹⁰². É titular de diversas marcas: SBP, NALDECON, DUREX, HARPIC, VEET, AIR WICK, AMPE, FINISH, NUGGET, VEJA, POLIFLOR, VANISH etc. A empresa é considerada a maior produtora mundial de produtos de limpeza e cuidados pessoais.

A Reckitt Benckiser N.V. é a quinta maior depositante com 50 processos de marcas tridimensionais até 31/12/2018, período de recorte desta pesquisa. A empresa fez vários depósitos em diferentes classes: na CN 03:10 – à época, o Instituto utilizava classificação própria¹⁰³ -, para produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como

¹⁰¹ Ato Normativo nº 131/97, que adequa os procedimentos de marcas às novas disposições legais constantes na Lei nº 9.279/96.

¹⁰² Marcas. RB health, higiene e home. Disponível em: <https://www.rb.com/br/marcas/>. Acesso em: 19/02/2019.

¹⁰³ Em 1981 o Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI publicou o Ato Normativo nº 51, instituindo a Classificação Nacional de Produtos e Serviços, classificação própria para o registro de marcas, estabelecendo que cada pedido de registro de marcas deveria assinalar uma única classe e que, dentro da classe escolhida, o pedido poderia compreender até o máximo de três itens.

Atualmente, o INPI passou a adotar a Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (NCL, na sigla em inglês), que possui uma lista de 45 classes, subdivididas em diversos tipos de produtos e serviços e o que pertence a cada classe cujas

os produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos; na CN 01:90, para produtos e substâncias químicas e minerais e aqueles de origem animal ou vegetal, predominantemente destinados ao uso industrial; NCL (7) 01, para produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura e NCL (7) 03, para preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentifrícios; nas NCL (8) 01 e NCL (8) 03, que seguem os padrões relativos à NCL (7) com acréscimo de alguns produtos, ou seja, em sua maior parte prevendo os produtos químicos (NCL 01) e os produtos de higiene pessoal e limpeza (NCL 03); e na NCL (8) 05, para produtos farmacêuticos, veterinários e de higiene; substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebês; emplastros, material para curativos; material para obturações dentárias, cera dentária; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas.

Os pedidos não obtiveram registro, exclusivamente, por infringência ao inciso XXI do art. 124 da LPI, ou seja, tais formas foram consideradas necessárias, comuns ou vulgares. Dos indeferimentos publicados, quatro, 823141047, 823141055, 823141071 e 823141063, combinam o art. 122 com os incs. VI e XXI, tendo sido considerados sinais de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou, simplesmente, descritivos, sem suficientemente distintividade para a obtenção do registro. Dois acumulavam o art.122 com o inc. XXI: 825124140 e 825124158, considerados forma comum ou vulgar, sem distintividade, e outros dois: 827608470 (nominativa: VANISH RESOLV) e 827608586 (nominativa: VANISH POWER O2), forma indeferidos pela combinação do art. 122 e os incs. XIX e XXI da Lei, sinal comum, sem distintividade, reproduzindo ou imitando, no todo ou em parte, marca alheia.

O indeferimento do pedido nº 827608470, na NCL (8) 03, de 21/07/2005, pelo inc. XIX da LPI, tem como anterioridades impeditivas os registros de marca nº 006849555, marca nominativa RESOLV, na CN 03:10, e nº 818598387, marca nominativa RESOLV, na CN 03:10, da empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Comercial de Produtos de Higiene, Limpeza e Cosméticos Ltda. A presença da expressão VANISH RESOLV na forma plástica motivou o indeferimento do pedido. A palavra RESOLV (sinal fonético da palavra

RESOLVE/determina/decide/delibera, em inglês ou português) qualifica a palavra VANISH/desaparecer/sumir (marca nominativa do produto).

A motivação aplicada para o indeferimento da marca em questão comprova que textos não são considerados para evidenciar a distintividade da forma plástica e podem ser fatores de indeferimento de marca 3D, ver parágrafo 5º de 2.3.1. Eles.

Os indeferimentos dos pedidos nº 823141047, 823141055, 823141071 e 823141063, de 06/09/2000, e 825124140 e 825124158, de 13/11/2002, motivados pelo art. 122 da LPI, ausência de distintividade das formas, vem sendo empregado pelo INPI para formas que não se diferenciam suficientemente das utilizadas pela concorrência no setor (INPI, 2019, p. 122-127). O inc. XXI do art. 124 da LP reforça o entendimento de que as formas são comuns, ou seja, utilizadas pelos concorrentes. No entanto, se percebe que o inc. VI do art. 124, que também trata da impossibilidade de registro de sinais comuns, não é habitualmente utilizado.

Em 2005, o titular depositou uma série de embalagens contendo figuras e textos por meio dos depósitos nº 827608454, nominativo: VANISH RESOLV, 827608470, nominativo: VANISH RESOLV, 827608497, nominativo: VANISH PODER O2, 827608519, nominativo: VANISH PODER O2 MAX, 827608578, nominativo: VANISH e 827608594, nominativo: VANISH, configurando a tentativa de proteger a identidade visual de uma família de produtos. Os depósitos ocorreram em 21/07/2005, na NCL (8) 03 e não obtiveram registro. A motivação dos examinadores para o indeferimento dos mesmos foi o inc. XXI do art. 124 da Lei: forma necessária, comum ou vulgar de produto/acondicionamento, ou ainda, aquela que não pode ser dissociada de efeito técnico (Figura 27).



Figura 27: Distintos depósitos de marcas tridimensionais relacionados ao produto VANISH.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

A forma plástica do pedido nº 827608454, na qual consta a parte nominativa VANISH RESOLV (Figura 28), da *Reckitt Benckiser N.V.*, na NCL (8) 03, para identificar limpadores e xampus para carpete; detergentes para lavanderia; aditivos para lavadeira e removedores de mancha em tecido e carpete, considerada comum ou vulgar, ou seja, insuficientemente distintiva para obter a proteção. O Manual de Marcas (INPI, 2019, p.235) expõe que a análise

da marca tridimensional se dará sobre a totalidade da forma em si, como ela se apresenta no mercado, inferindo-se que o relevo diagonal presente no corpo principal da mesma, não foi suficientemente relevante no reconhecimento da distintividade.

O pedido nº 827608454, nominativo: VANISH RESOLV foi negado pelo inc. XIX da LPI. As marcas impeditivas foram, novamente, os registros nº 006849555, de 04/08/1977 (nominativa: RESOLV), e nº 818598387, de 13/06/1995, marca nominativa: RESOLVE, na CN 03:10, para preparados para lavanderia, produtos e instrumentos de limpeza, exceto os de uso pessoal e industrial, da Reckitt Benckiser Comercial de Produtos de Higiene Limpeza e Cosméticos Ltda.(Brasil). O texto serviu de impedimento ao registro. Interessante ressaltar que RESOLV/RESOLVE são qualificativos, indiretamente, relacionados a atuação do produto.

Não foi possível confirmar o depósito desta forma plástica para proteção por desenho industrial pela Reckitt Benckiser até 21/07/2005, data do depósito da marca. Contudo, pelo exame da figura, entende-se mais propícia à proteção por desenho industrial.

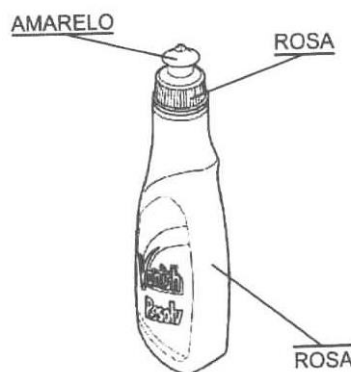


Figura 28: Depósito nº 827608454, negado pelo inc. XIX do art. 124 da LPI.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Entendimento semelhante pode ser aplicado à embalagem nº 827608497, de 21/07/2005, com elemento nominativo: VANISH PODER O2, da *Reckitt Benckiser N.V.* Este depósito de marca foi realizado na NCL (8) 03, visando a identificar limpadores e xampus para carpete; detergentes para lavanderia; aditivos para lavadeira e removedores de mancha em tecido e carpete. A forma plástica tem ondulações no gargalo que indicam funcionalidade por melhorar a usabilidade da mesma, facilitando o encaixe dos dedos do usuário (INPI, 2019, p.232). Para esse depósito, também, foram apontadas as anterioridades impeditivas nº:

825251346, marca mista: VANISH PODER O2 (poder do oxigênio) ¹⁰⁴, de 21/01/2003, 827202911, marca mista: VANISH PODER O2 (poder do oxigênio), de 24/02/2005, e 827307454, de 24/03/2005, marca mista: VANISH PODER O2 MAX (máximo poder do oxigênio), inc. XIX do art. 124 da Lei. Processos de titularidade da *Reckitt Benckiser Vanish B.V.*, na NCL (8) 03, para os mesmos produtos: limpadores de carpete e xampus, detergentes de lavanderia, aditivos de lavanderia e removedores de manchas em carpete e tecido (Figura 29).

As três anterioridades são marcas mistas cujos textos, estão reproduzidos na marca tridimensional. Todas as marcas pertencem ao mesmo grupo empresarial, assinalam produtos idênticos, semelhantes ou afins, mas são de titulares diferentes. Por esse motivo, a marca tridimensional foi considerada suscetível de causar confusão ou associação indevida por parte do consumidor (INPI, 2019, p.235).

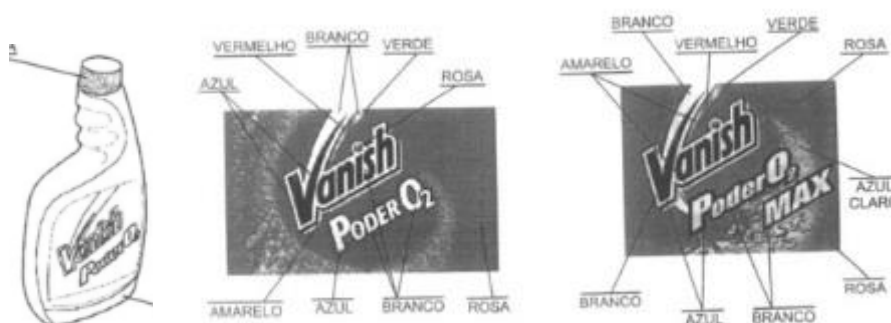


Figura 29: Depósito n° 827608497 negado pelas anterioridades impeditivas n° 827202911 e 827307454.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Não obstante ter sido considerada necessária, comum, vulgar ou indissociável de efeito técnico para marca tridimensional, a forma sem tampa, sem cores, sem textos e sem elementos gráficos ornamentais obteve registro como desenho industrial, DI5800007-0.

¹⁰⁴ O poder do oxigênio, peróxido de hidrogênio, na limpeza que libera microbolhas de oxigênio ativo ajudando na eliminação de impurezas resistentes é conhecido no mercado por diversas empresas, inc. VI do art. 124 da LPI. O registro da expressão pode prejudicar a concorrência.

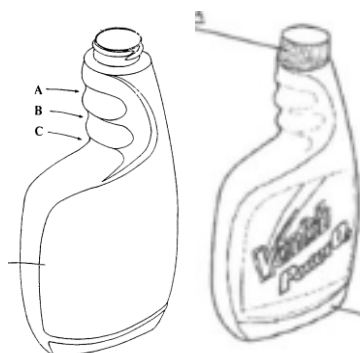


Figura 30: DI 5800007-0, de 1998, e o depósito de marca nº 827608497, de 2005.

Fonte: INPI/SINPI e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Durante o exame foi possível detectar um número relevante de transferências entre as empresas do grupo *Reckitt Benckiser* e formas idênticas foram identificadas em nome de diferentes coligadas da multinacional. Por esse motivo, optou-se tratar o grupo como o titular de todos os depósitos, utilizando para a pesquisa o radical *Reckitt Benckiser* e transformando-o em um dos maiores depositantes de marcas tridimensionais com 150 processos. O mesmo número de depósitos da Sadia S/A, a primeira colocada.

3.1.5.1 O Grupo *Reckitt Benckiser*

A origem do grupo remonta à fusão de duas pequenas empresas de produtos químicos e de limpeza, de Johann A. Benckiser, holandês, e a de Isaac Reckitt, inglês, em 1886. Sob o comando dos filhos de Isaac, surgiu a *Reckitt & Sons*, que se expandiu internacionalmente, abrindo escritórios e subsidiárias pelo mundo a partir da Austrália¹⁰⁵. Ele está representado no banco de dados de marcas tridimensionais pelas empresas: *Reckitt & Colman (Overseas) Limited*, *Reckitt Benckiser (Switzerland) AG*, *Reckitt Benckiser (Brasil) Comercial de Produtos de Higiene, Limpeza e Cosméticos Ltda.*, *Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda.*, *Reckitt Benckiser Finish B.V.*, *Reckitt Benckiser INC.*, *Reckitt Benckiser N.V.*, *Reckitt Benckiser Oven Cleaners B.V.*, *Reckitt Benckiser PLC* e *Reckitt Benckiser Vanish B.V.* O grupo de empresas depositou, entre 1994 e 2011, 500 pedidos de desenho industrial.

O grupo demonstra ser bastante hábil na utilização do sistema de proteção e tem como estratégia depositar a mesma forma plástica para proteção por marca e desenho industrial pelas diferentes empresas, assim como, realizando muitas transferências de pedidos entre elas.

¹⁰⁵O MUNDO DAS MARCAS. *Reckitt Benckiser*. Disponível em: <http://mundodasmarcas.blogspot.com/2010/08/reckitt-benckiser.html>. Acesso em: 09 abril 2019.

Muitos depósitos de desenhos industriais de formas plásticas, embalagens, com padrões ornamentais aplicados são realizados pelo grupo, demonstram a tentativa de proteger identidade visual de linhas de produtos (Figura 31).



Figura 31: DI6503016-8, prioridade unionista EM nº 000301437-0001, de 25/02/2005, DI6503012-5, prioridade unionista EM nº 000301437, de 25/02/2005, e DI6503011-7, prioridade unionista EM nº 000301437-0001, de 25/08/2005, relacionadas à linha de produtos Cillit Bang¹⁰⁶.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2018) e *Royal society of chemistry* (2019).

Durante os levantamentos, foram identificados registros de partes de formas plásticas protegidas por desenho industrial, assim como, formas completas depositadas nas duas naturezas de proteção (Figura 32).


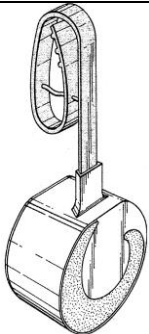

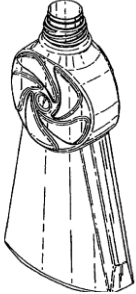
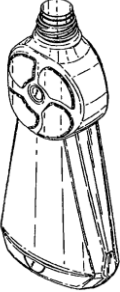
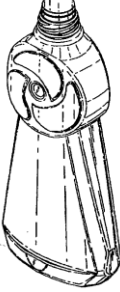
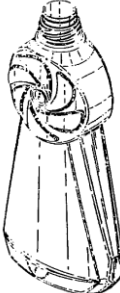








Figura 32: DI6802208-5, prioridade unionista EM nº 000835319-0001, de 30/11/2007, e DI6501584-3, prioridade unionista EM nº 000199369, de 08/07/2004, e depósito de marca nº 827608586, de 21/07/2005.

Fonte: INPI/SINPI (2020).

Cinco formas plásticas depositadas pelo grupo obtiveram registro nas duas naturezas de proteção (Quadro 4).

¹⁰⁶ROYAL SOCIETY OF CHEMISTRY. **Chemistry in your cupboard: Cillit Bang.** Disponível em: <http://www.rsc.org/learn-chemistry/resource/res00000007/cillit-bang?mpid=CMP00000009>. Acesso em: 09 abril 2019.

Formas registradas nas duas naturezas de proteção pelo Grupo <i>Reckitt Benckiser</i> (continua)					
Marcas Tridimensionais			Desenhos industriais		
Processo	Data	Figura	Processo	Data	Figura
824590031 NCL (8)03 824590040 NCL (8)05	15/05/2002		DI6201523-0 Art. 111 (não identificado)	16/11/2001 PU	
828891940 NCL (8)03	11/12/2006		DI6700238-2 Art. 111 (não identificado)	08/08/2006 PU	
			DI6700239-0 Art. 111 (não identificado)	11/01/2007 PU	
			DI6700240-4 Art. 111 (não identificado)	11/01/2007 PU	
			DI6700341-9 Art. 111 (não identificado)	11/01/2007 PU	

Formas registradas nas duas naturezas de proteção pelo Grupo Reckitt Benckiser (conclusão)					
824284240 NCL (8)04 824284259 NCL (8)05 Extintos	01/02/2002		DI6200021-7 Art. 111 (não identificado)	07/01/2002	
824471792 NCL (8)05	05/03/2002		DI6202607-0 Art. 111 (não identificado)	13/03/2002 PU	
824471822 NCL (8)05	05/03/2002		DI6202606-2 Art. 111 (não identificado)	13/03/2002 PU	

Quadro 4: Formas registradas nas duas naturezas de proteção pelo Grupo Reckitt Benckiser
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Procedendo à análise das formas com as duas proteções é possível levantar algumas questões relevantes.

As marcas 824590031 e 824590040, de 15/05/2002, na NCL (8) 03, para preparações de alvejantes; preparações abrasivas, de clareamento, de polimento ou de limpeza; preparações de limpeza de pias e drenos; detergentes; detergentes com propriedades desinfetantes; preparações de limpeza com propriedades desinfetantes, removedores de limo, removedores de ferrugens, preparações removedoras de incrustações e decalcificadoras para uso doméstico, sabões e afins, apresentam estrutura principal pendular - massa puntiforme presa em um fio - cuja vista frontal sugere uma gota. A inclusão do elemento gráfico em “C” na face frontal da base, também, remete o observador ao brilho da luz refletido na gota, ampliando o distanciamento do objeto em análise dos demais disponíveis no mercado (Figura 33).

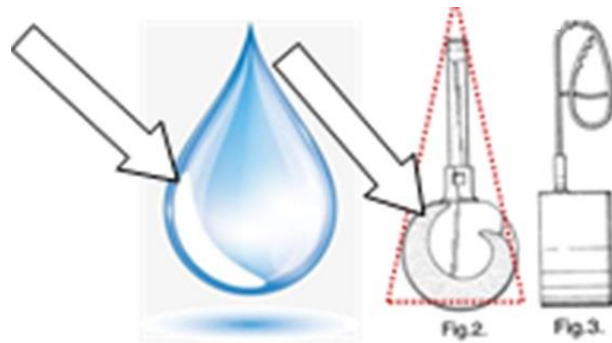


Figura 33: A forma principal de gota do objeto em análise.

Fonte: Google (2020) /INPI/SINPI (2020).

A massa puntiforme está interpretada por um cilindro com um padrão ornamental aplicado na base frontal. O elemento ilustrativo em relevo aplicado à forma cujo cunho distintivo deve ser avaliado caso a caso (INPI, 2019, p.236), sugere o movimento circular da água, apresentando um vínculo indireto e longínquo com o produto que visa distinguir: pastilhas sanitárias e demais produtos de limpeza. A representação fantasiosa torna o relevo tecnicamente registrável (INPI, 2019, P. 129) (Figura 33).

O DI6201523-0, configuração aplicada a dispositivo para limpeza de lavatório, prioridade unionista GB nº 2106319, de 16/11/2001, e GB nº 3002864, de 11/04/2002, se refere à mesma forma da marca tridimensional. O padrão ornamental em relevo, em forma de movimento circular, amplia o caráter distintivo do produto, no entanto, o título, que tem como objetivo classificar o produto, não define claramente o objeto depositado, um “suporte de plástico para pedra desodorante sanitária”. (Figura 34).

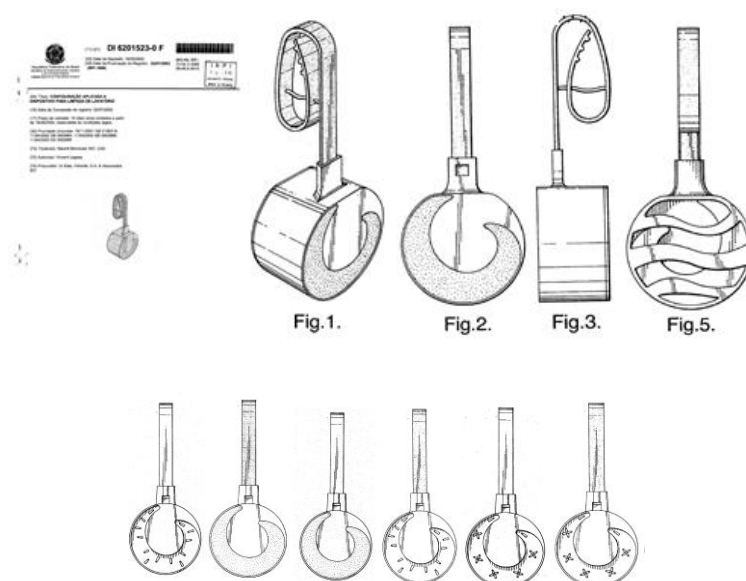


Figura 34: Forma plástica ornamental do DI 6201523-0, de 16/11/2001, e suas variações.

Fonte: INPI/SINPI (2020).

O registro de formas plásticas ornamentais prevê, segundo o art. 106 da LPI, a observação dos incs. I e II do art. 100 da LPI, que, neste caso, não foi considerada comum, vulgar, necessária, essencialmente técnica ou funcional apesar de útil, pois, estão presentes no produto, elementos exteriores de caráter secundário que não interferem na funcionalidade, mas que promovem diferenças relevantes na aparência do suporte sanitário, viabilizando o registro. A forma pendular, os relevos frontais e os recortes da parte posterior são atributos ornamentais, pois, irrelevantes para que o produto cumpra sua função, cumprem os requisitos para a proteção da forma plástica por DI.

O inc. IV do art. 101 da LPI, que trata das condições formais de apresentação de desenhos ou fotografias do pedido de registro, normatizado pelo Manual de Desenho Industrial (INPI, 2019, p.75) não aceita hachuras e sombreados nas representações do objeto a ser protegido, por isso, os desenhos depositado não cumprem as condições formais estabelecidas para o registro. O art. 104, que trata de variações de objetos destinados ao mesmo propósito e que guardam entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitadas em número de 20 (vinte) variações por depósito, é cumprido pelo depositante na íntegra tendo em vista a forma plástica em análise exibir seis variações apresentam mesma característica distintiva preponderante e compartilham de mesma finalidade – classe e subclasse (INPI, 2019, p.79), cumprindo os requisitos legais previstos nos arts. 100, 101 e 104 da LPI para proteção como desenho industrial obtendo o registro.

Não consta, que o titular tenha solicitado o exame quanto à novidade e à originalidade, art. 111 da LPI. Contudo, como o registro não sofreu processo administrativo de nulidade por parte de terceiros contestando o registro, assim como, o desenho industrial foi apresentado em data anterior ao depósito da marca tridimensional, não sendo a marca depositada uma anterioridade impeditiva. Desta forma, conclui-se, indiretamente, que a novidade e a originalidade se confirmaram.

O padrão ornamental aplicado na face frontal do cilindro foi considerado distintivo propiciando a proteção por marca tridimensional.

A marca nº 828891940, de 11/12/2006, depositada na NCL (8) 03, para produtos de limpeza doméstica¹⁰⁷, foi considerada distintiva das demais embalagens de produtos de

¹⁰⁷ Para preparações e outras substâncias alvejantes para uso em lavanderia e na lavagem de louça; preparações de lavanderia para limpadores a seco; limpadores, perfumadores e desodorizadores de máquina de lavar; preparações de polimento para cozinha e artigos de vidro; preparações para limpeza, polimento, desentupimento e abrasão; limpadores de carpete; sabões; preparações descalcificantes e desincrustantes para uso doméstico; amaciantes de tecido; todos os produtos supracitados com ou sem componente desinfetante (todos incluídos nesta classe),

limpeza disponíveis no mercado a época do exame. Sua estrutura apresenta um grau de criatividade relevante. Inspirada em ponteiras de setas voltadas para cima (Figura 35), com um botão circular posicionado ao centro da circunferência que forma a base de uma forma cilíndrica, como um botão acionador que, em alto relevo, centraliza e organiza pás posicionadas em círculos, sugerindo a vista superior de um agitador, peça de antigos modelos de máquinas de lavar, indiretamente, relacionada ao produto que visa distinguir (Figura 36). A lateral do frasco revela um jogo de volumes, formado por larguras diferentes que reforçam a distintividade da forma (Figura 34).

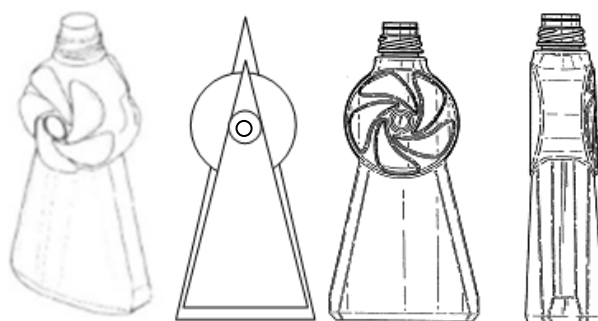


Figura 35: Estrutura diferenciada da marca nº 828891940.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020) e INPI/SINPI (2020).



Figura 36: Agitadores de máquinas de lavar roupa que inspiram a forma em análise.

Fonte: Google Imagem (2020) e INPI/SINPI (2020).

O DI6700238-2, depositado em 07/02/2007, como configuração aplicada à garrafa, tem como prioridade unionista o depósito EM nº 000651328-0005, de 11/01/2007, suplementado, segundo o disposto no parágrafo primeiro do art. 127 da LPI¹⁰⁸, pelo EM nº 000573712-0001, de 08/08/2006. As figuras das prioridades unionistas representam a mesma forma plástica, no entanto, ilustradas por técnicas gráficas diferentes. A criação resultou em uma aparência distintiva, comparada às demais disponíveis à época.

¹⁰⁸ Art. 127 – Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

Parágrafo 1º - A reivindicação da prioridade será feita no ato do depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil (BRASIL, 1996).

Os depósitos DI6700239-0, prioridade unionista EM nº 000651328-0003 e EM nº 000651328-0004, de 11/01/2007, DI6700240-4, de 07/02/2007, prioridade unionista EM nº 000651328-0001 e EM nº 000651328-002, de 11/01/2007, DI6700341-9, prioridades unionistas EM nº 000651328-0006 e EM nº 000651328-0007, de 11/01/2007, datas a serem adotadas pelo depósito nacional, tem o mesmo prefixo de registro do país de origem: EM nº 000651328, de 11/01/2007, configurando que as formas foram depositadas em um mesmo documento do país de origem e, posteriormente, separadas por um procedimento administrativo. Todas apresentam as mesmas características distintivas preponderantes (um exame visual simples constata um ato criativo pouco relevante para diferenciá-las), partilham da mesma finalidade – classe e subclasse – (INPI, 2019, p.79) e foram apresentadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias do depósito do país de origem, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 16 da LPI, sendo recepcionadas como variantes.

As marcas tridimensionais nº 824284240, na NCL (8) 04, para velas, velas aromáticas ou perfumadas, velas para perfumar ambientes; velas iluminadoras, velas finas, lamparinas e pavios, e nº 824284259, na NCL (8) 05¹⁰⁹, de 01/02/2002, não obstante extintas pela expiração do prazo de vigência, estiveram vigentes até 22/10/2019, e, neste segmento de mercado, demonstra um grau de criatividade possível de identificá-la frente aos concorrentes, qualificando-a para proteção como marca (Figura 37).



Figura 37: Registros nº 824284240 e 824284259, em 01/02/2002, e DI6200021-7, em 07/01/2002.
Fonte: INPI/SINPI (2020).

Depositada para registro por desenho industrial, DI6200021-7, em 07/01/2002, data posterior ao depósito da marca tridimensional, a configuração aplicada à vela, infringia aos arts. 95 e 96 da LPI, não atendendo ao requisito da novidade. A data de depósito de marca tridimensional é impeditiva para a aferição da novidade do desenho industrial tendo em vista

¹⁰⁹ Para o nicho mercadológico de desinfetantes incluídos nesta classe, preparações sanitárias, antissépticos, preparações para repelir e/ou destruir insetos, germicidas, desodorantes incluídos nesta classe, preparações purificadoras de ar, substâncias e preparações aromáticas para purificar o ambiente, preparações perfumadas para purificar o ambiente, preparações inodoras para purificar o ambiente, desodorizadores de ambiente.

o exposto no parágrafo segundo do art. 11 da LPI. Mas o titular não solicitou o exame quanto à novidade e originalidade após o registro, art. 111 da LPI, e, por esse motivo, não foi detectada ausência de novidade da forma. Tendo em vista o grau de criatividade da forma, não houve terceiros interessados em tornar nulo o registro, que ficou válido por 16 anos.

A forma depositada sob o nº 824471792, em 05/03/2002, na NCL (8) 05¹¹⁰, em vigor até 22/10/2019, também, foi considerada distintiva em si no segmento de mercado, obtendo o registro como marca tridimensional considerando o exotismo da estrutura em si e os baixo relevos, estrelas de seis pontas, salpicadas nos dois terços superiores da superfície.

Na representação da figura registrada como marca, se observa que o depositante especificou cores, elementos desconsiderados para o exame da distintividade da marca 3D. Porém, na representação da figura depositada por desenho industrial, em que figuras coloridas aplicadas à forma são relevantes para a configuração da distintividade ornamental, ele não teve a mesma preocupação, excluindo da figura os detalhes de natureza ornamental presentes na marca (Figura 38).

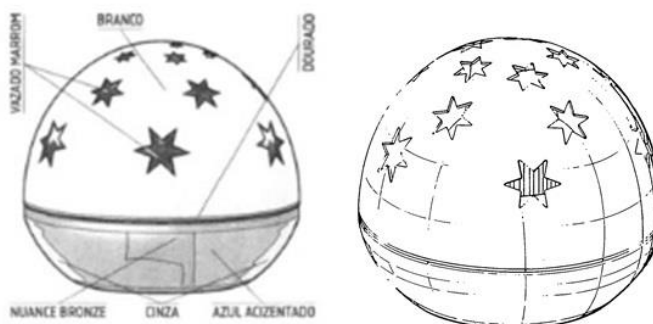


Figura 38: Registros nº 824471792, de 05/03/2002, e DI6202607, de 13/03/2002.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020) e INPI/SINPI (2020).

A mesma forma, depositada para obtenção de proteção por desenho industrial, processo nº DI6202607-0, prioridade unionista GB nº 3002139, de 13/03/2002, configuração aplicada a dispositivo renovador de ar, também obteve o registro. Contudo, é possível constatar que a data de depósito da prioridade unionista reivindicada é posterior ao depósito da marca tridimensional. Por esse motivo, o objeto depositado para a obtenção de proteção por DI infringia os arts. 95 e 96 da LPI, o que não pode ser averiguado tendo em vista não haver correspondência entre os bancos de dados de marca e desenho industrial. Todavia, como não foi solicitado o exame quanto à novidade e originalidade do registro pelo titular, art.

¹¹⁰ Para preparações para perfumar, preparações de fumigação, desodorantes (de uso não pessoal), substância refrescante de ambiente, preparações refrescantes do ar.

111 da LPI, assim como, terceiros interessados não solicitaram a nulidade do registro, ele seguiu válido até 2019, quando expirou sua vigência.

O mesmo entendimento pode ser aplicado à forma plástica registrada como marca tridimensional sob o nº 824471822, em 05/03/2002, na NCL (8) 05¹¹¹. Depositada para obtenção de registro por desenho industrial sob o nº DI 6202606-2, prioridade unionista GB nº 3002140, de 13/03/2002, configuração aplicada a dispositivo renovador de ar, com data de depósito posterior ao depósito da marca, infringindo os arts. 95 e 96 da LPI. O titular, novamente, não solicitou exame quanto à novidade e originalidade, art. 111 da LPI, assim como não houve interesse de terceiros em solicitar a nulidade do registro, que permanece válido até 12/03/2023, em caráter extraordinário (Figura 39).

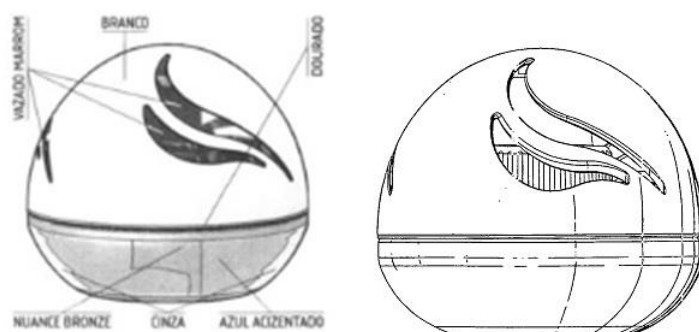





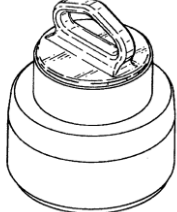

Figura 39: Registros nº 824471822, de 05/03/2002, e o DI6202606-2, de 13/03/2002.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI (2020) e INPI/SINPI (2020).

O levantamento realizado para o grupo *Reckitt Benckiser* identificou três depósitos de marca nº 826695515, 826695523 e 826695531, na NCL (8) 03, cujos exames estão suspensos/sobrestados pelas marcas constituídas pela combinação de elementos figurativos e nominativos: “VEJA PODER DA NATUREZA” - expressão que se aproxima do previsto no inc. VII do art. 127 da LPI - sob os números: 826292577 826292585, 826292593 e 826292607, todos na NCL (8) 03, demonstrando, novamente, que os elementos nominativos aplicados à forma plástica, existindo marcas nominativas ou mistas, idênticas ou semelhantes, depositadas em datas anteriores em mercados afins, podem atrapalhar/impedir o registro da marca tridimensional.

As três formas plásticas aguardam exame das marcas anteriores impeditivas para prosseguirem e, caso obtenham registro, elas estarão progetidas por marca e desenho industrial porque o DI6401436-3, de 04/05/2004, apresenta figura idêntica as das formas depositadas para proteção por marca tridimensional. Neste caso, o titular também optou por

¹¹¹ Para identificar preparações para perfumar o ar, preparações de fumigação, desodorantes (de uso não pessoal), substância refrescante de ambiente, preparações refrescantes do ar.

representar as formas plásticas ornamentais/ DI sem os elementos ornamentais, que estão presentes nas formas depositadas para proteção como marca tridimensional (Quadro 5).

Marcas sobrestadas com possibilidade de obterem os dois registros					
Marcas Tridimensionais			Desenhos industriais		
Processo	Data	Figura	Processo	Data	Figura
826695515 NCL (8) 03	15/07/2004		DI6401436-3 Art. 111 (não identificado)	04/05/2004	
826695523 NCL (8) 03					
826695531 NCL (8) 03					
828940312 NCL (9) 03	12/01/2007		DI6502346-3 Art. 111 (não identificado)	05/01/2005 PU	
828940320 NCL (9) 03					

Quadro 5: Marcas sobrestadas com possibilidade de obterem os dois registros.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

3.1.6 *Société des Produits Nestlé S/A.*

A *Société des Produits Nestlé S/A* é uma indústria de alimentos prontos embalados, fundada em 1936¹¹². Pertence ao grupo Nestlé S/A, transnacional suíça do setor de alimentos e bebidas, considerada a maior empresa de alimentos do mundo em 2014. O grupo tem diversas marcas registradas para alimentos e é a sexta maior depositante de marcas 3D, com 43 (quarenta e três) depósitos, dos quais 16 (dezesesseis) obtiveram registro, 25 (vinte e cinco)

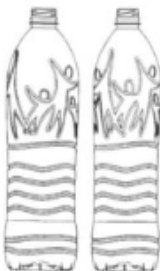

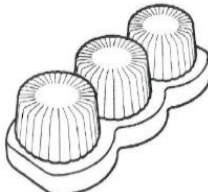
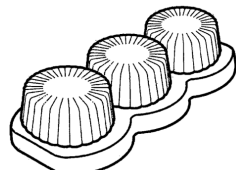
¹¹² Disponível em: <https://www.bloomberg.com/profile/company/1243873D:SW>. Acesso em: 13 fev. 2020.

se encontram indeferidos e/ou arquivados, o pedido nº 904999459, de 06/07/2012, aguarda exame de recurso contra o indeferimento pelo inc. XXI da LPI e há uma desistência.

O grupo é titular de 201 (duzentos e um) desenhos industriais.

Várias figuras dos processos de DI da empresa entre 1994 e 1995 não estão disponíveis no sítio do Instituto, assim como muitas figuras estão com a visualização comprometida, dificultando o entendimento das formas para a um exame comparativo. O titular protege basicamente embalagens, equipamentos de bebida e refrigeração, objetos inteiros e partes, além de produtos alimentícios, animais e humanos.

Duas formas do titular foram concedidas nas duas naturezas de proteção (Quadro 6):

Formas registradas nas duas naturezas de proteção pela <i>Société des Produits Nestlé S/A</i> .					
Marcas Tridimensionais			Desenhos Industriais		
Processo	Data	Figura	Processo	Data	Figura
821176056 NCL (8) 32	12/02/1999		DI6702501-3 Art. 111 (não identificado)	02/03/2007 PU	
900313234 NCL (9) 30	15/05/2007		DI6701310-4 Art. 111 (não identificado)	09/05/2007	

Quadro 6: Formas registradas nas duas naturezas de proteção pela *Société des Produits Nestlé S/A*.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Procedendo a análise das formas, é possível levantar algumas questões relevantes:

A marca tridimensional nº 821176056, de 12/02/1999, é uma embalagem/garrafa com relevos criativos aplicados em torno da altura. As características formais permitem o reconhecimento, a identificação da mesma diante das demais disponíveis. A distintividade dos relevos aplicados à forma plástica foi crucial para a diferenciação da mesma (INPI, 2019, P.236). A forma é estável, firme, e não incide nas proibições do art. 124 da LPI. Não obstante apresentar detalhes funcionais como a rosca do gargalo, comum a embalagens, o todo não resulta de efeito técnico, assim como não é necessário à finalidade a que se destina, portar líquidos, não incidindo, também, no inc. XXI do art. 124 da LPI (Figura 40).

A mesma forma plástica também é objeto do registro DI6702501-3, configuração aplicada à garrafa, na CN 09:01, prioridade unionista CH nº 133697, de 02/03/2007. Os volumes estruturais, as linhas sinuosas em baixo relevo e as figuras em alto relevo promovem relevante influência ornamental na aparência, além de evidenciar a possibilidade de reprodução industrial.

Após o registro, não houve apresentação de petição de terceiro solicitando a nulidade do mesmo e o titular não solicitou o exame quanto à novidade e à originalidade, art. 111 da LPI. Portanto, não foi possível constatar que o objeto foi divulgado¹¹³ pelo depósito de marca 3D nº 821176056, de 1999, antes do depósito de desenho industrial e ele permanece vigente até 14/02/2028, em prazo extraordinário.

Como o objeto não é novo, não há como classificá-lo como original porque a novidade é requisito aferido antes da originalidade.

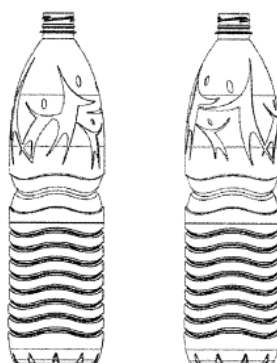


Figura 40: Forma plástica em exame.

Fonte: INPI/SINPI (2020).

A marca nº 900313234, de 15/05/2007, solicitou proteção na NCL (9) 30, especificamente, para biscoitos, brigadeiro, cajuzinho, quindim, chocolate, bala, preparado para bolos, sorvetes e afins. Ela é a forma do próprio produto. São três troncos de cone frisados verticalmente com uma área circular lisa ao centro da base superior e posicionados lado a lado sobre uma base com dois jogos de reentrâncias na altura, formando espaços semicirculares em torno dos troncos de cone. A forma é estável, firme, não comum, não vulgar no mercado alimentício, assim como, não resulta de efeito técnico, não está relacionada a uma função e não é inerente à natureza do produto que visa distinguir diante do consumidor (Figura 41).

¹¹³ Publicação oficial disponível no sítio do INPI em que todos os atos relacionados aos depósitos e registros são disponibilizados aos interessados. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>.

O objeto do DI6701310-4, de 09/05/2007, configuração aplicada a produto comestível, especialmente chocolate, na CN 01-01, é uma forma plástica de natureza ornamental pela estrutura diferenciada com relevos verticais aplicados, ato criativo relevante que a individualiza. A forma plástica ornamental em questão é apropriada para fabricação industrial. Contudo, não foi solicitado, pelo titular, o exame quanto à novidade e a originalidade após o registro, segundo o art. 111 da LPI. Portanto, não resta comprovado se a mesma é nova e original. Nestes casos, o depósito tem como objetivo marcar a data de divulgação do produto, afastando a concorrência.

Os depósitos de marca e de desenho industrial foram realizados na mesma época, porém, o desenho industrial foi solicitado primeiro, intencionando a manutenção da novidade, arts. 95 e 96 da LPI, do objeto, requisitos de proteção por DI.

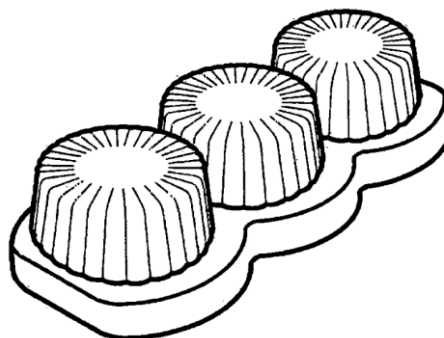


Figura 41: Forma plástica em exame.

Fonte: INPI/SINPI (2020).

3.1.7 *La Basque Alimentos Ltda.*

Fundada 1980, em São Paulo, a empresa brasileira produz sorvetes industrializados com características artesanais. Sétimo lugar no número de depósitos de marca 3D com 42 (quarenta e dois) processos apresentados em cinco datas diferentes: 18/06/1999, 21/06/1999, 21/07/1999, 22/07/1999 e 04/04/2000, na CN 33:10, para doces e pós para fabricação de doces em geral, e na NCL(7) 30, para sorvetes. O processo nº 821728261, de 18/06/1999, (Figura 42) sofreu um processo administrativo de nulidade apresentado pela Unilever, em 29/06/2004, tendo sido declarado nulo. As alegações do PAN da Unilever não estão disponíveis no INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb para o reconhecimento da matéria.

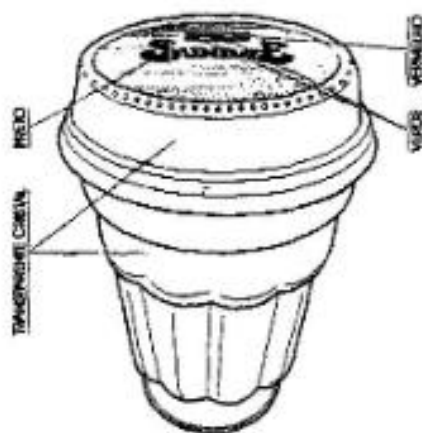


Figura 42: Depósito n° 821728261, de 18/06/1999.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

O depósito n° 822608057, de 04/04/2000, nominativo: *LA BASQUE* SORVETES *SUPER PREMIUM LIGHT CHOCOLATE*, foi arquivado por não cumprimento de exigência técnica e os outros 40 (quarenta) depósitos foram arquivados pelo inc. XXI do art. 124 da LPI. Por exclusão, as formas plásticas indeferidas não podem ser consideradas as únicas formas possíveis para embalar sorvetes (não são formas necessárias) e o exame visual não as relacionam a efeitos técnicos, portanto, possivelmente, foram consideradas formas comuns ou vulgares pelo INPI.

São embalagens, formas geométricas simples: troncos de cone, paralelepípedos e sacos retangulares (formas comuns para embalagens). Todas as formas apresentam textos e figuras (Figura 43).

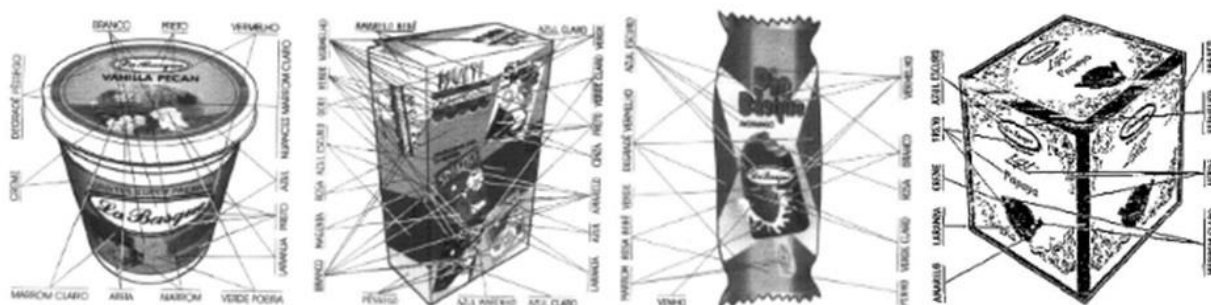


Figura 43: Processos n° 821881175, 821881132, 821881230 e 822607972.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Há casos em que as figuras são padrões ornamentais de linhas e cores que, excluídos os elementos nominativos, poderiam vir a obter proteção por desenho industrial (Figura 44).

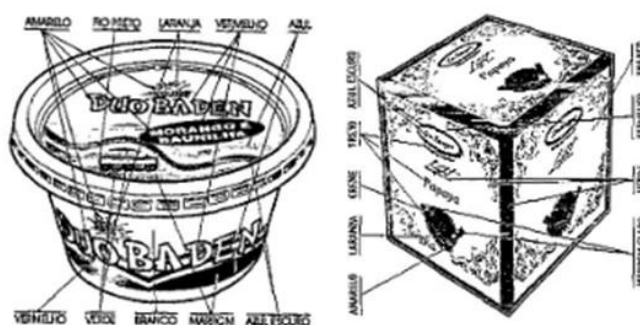


Figura 44: Processos n° 821728288 e 822607972.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Vários depósitos sugerem tentativas de proteção de identidades visuais de famílias de produtos *ou trade dress*¹¹⁴, pois são aplicados elementos gráficos comuns em diferentes formas plásticas de segmentos mercadológicos idênticos ou afins. Há muitas embalagens de mesma forma plástica, geralmente, geométrica simples, com padrões ornamentais idênticos, a marca da empresa e a descrição do produto (Figura 45).

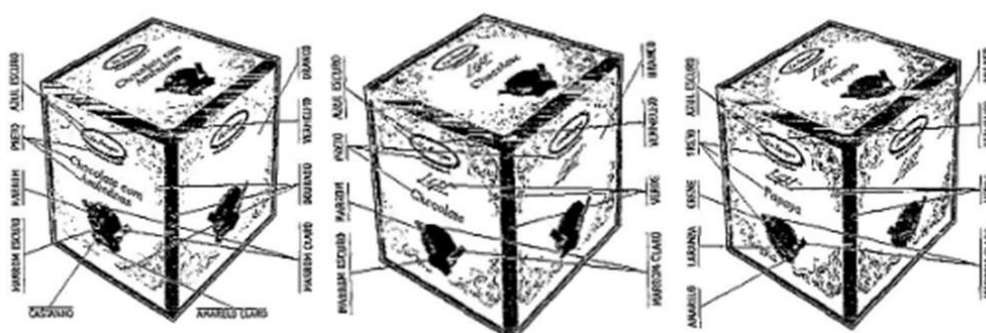


Figura 45: Processos n° 822608014, 822608057, 822607972, de 04/04/2010, arquivados pelo inc.XXI do art. 124 da LPI.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2018).

O titular não tem marca tridimensional registrada tendo em vista a ausência de distintividade das formas plásticas apresentadas. As cores, figuras e textos, desconsiderados no exame de distintividade das marcas tridimensionais, seriam relevantes para protegê-las por desenho industrial de acordo com o parágrafo único do art. 97, que acena para a possibilidade de obtenção de um resultado original a partir da combinação de elementos, inclusive, conhecidos. As formas comuns, elementos conhecidos, com padrões ornamentais de linhas e cores na face externa, se distintivos, podem vir a obter proteção por DI¹¹⁵ (Figura 46). No entanto, não foram localizados desenhos industriais em nome do titular.

¹¹⁴ Sobre *trade dress*, ver item 2.3.1 desta pesquisa.

¹¹⁵ DI não aceita texto, números, marcas, mas aceita figuras e desenhos aplicados à forma plástica. Por esse motivo, a nossa LPI abre um caminho para um *pseudo-trade dress*. Como exemplo, se pode observar os processos BR 30 2018 002059-6 e BR 30 2018 002062-6, na cl. 09-03.

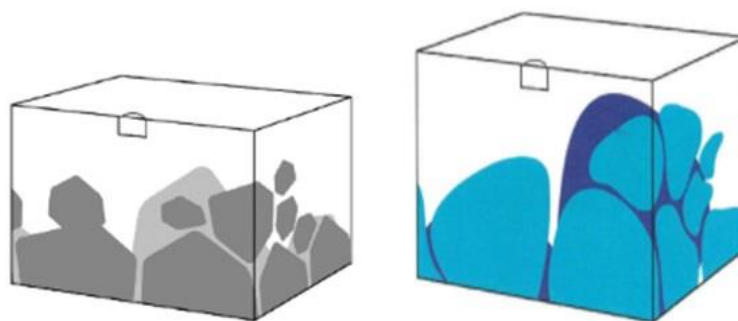


Figura 46: Os registros BR 30 2018 002059-6 e BR 30 2018 002062-6, cl. 09-03, formas comuns acrescidas de padrões ornamentais.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

3.1.8 *The Procter & Gamble Company*

Formada pela união dos fabricantes de sabão e vela William Procter, inglês, e James Gamble, irlandês, em 1937, nos Estados Unidos da América¹¹⁶, *the Procter and Gamble Company* é especializada em produtos de saúde pessoal e do consumidor cujo portfólio inclui alimentos, lanches e bebidas¹¹⁷ até a venda do produto alimentício, como é o caso da batata *Pringles* para a *Kellogg Company*, em 2012.

A Companhia ocupa o oitavo lugar no número de depósitos de marcas tridimensionais com 41 (quarenta e um) depósitos, dos quais, 23 (vinte e três) datam de 23/04/1999. Todos sofreram oposição da Unilever N.V. e foram indeferidos pelo inciso XXI do art. 124 da LPI. Na maior parte dos depósitos, há formas geométricas simples, como: paralelepípedos e cilindros, que não podem ser consideradas distintivas em si, ver parágrafo 5º de 1.4 (POUILLET,1898, p.45). Por isso, conclui-se que foram consideradas formas comuns ou vulgares, já que a motivação do indeferimento não está disponível na Buscaweb (Figura 47).

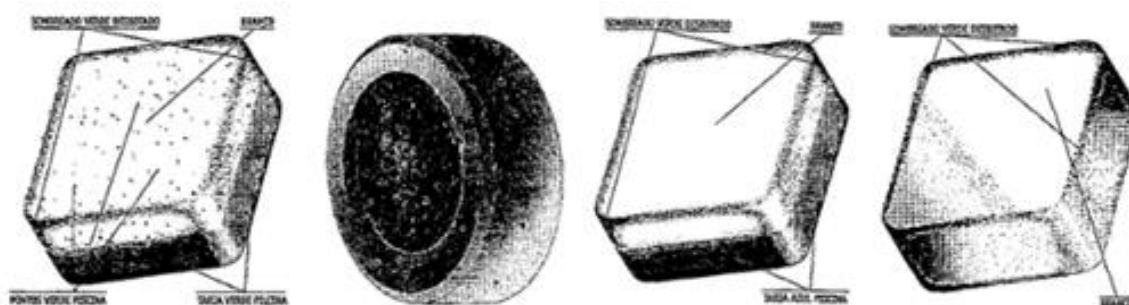


Figura 47: Depósitos de marca de 23/04/1999 da *The Procter & Gamble Company*.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

¹¹⁶ PROCTER & GAMBLE. **História da inovação**. Disponível em: <https://br.pg.com/pt-BR/quem-somos/historia/historia-da-inovacao>. Acesso em: 09 abril 2019.

¹¹⁷ WIKIPEDIA. **Procter & Gamble**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Procter_%26_Gamble. Acesso em: 09 abril 2019.

Os demais depósitos foram apresentados entre 2000 e 2017. São 18 (dezoito), dos quais dez foram negados (pedidos indeferidos), três estão arquivados, quatro aguardam exame de recurso contra indeferimento e três obtiveram registro como marca: 823640469, de 09/03/2001, na NCL (7) 21, para utensílios, recipientes e escovas de uso doméstico ou culinário para fins de limpeza; 830226940, de 15/04/2009, na NCL (9) 03, para preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia, produtos para limpar, polir, decapar e abrasivos, sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentifrícios; e 830226966, de 15/04/2009, na NCL (9) 05, para purificadores de ar, preparações para purificar o ar, purificadores de ar ambiente, desodorantes e desodorizantes para tecidos, estofados, carpetes e ar, preparações para neutralizar odor (preparações para desodorizar ambientes), dos quais dois: 830226940 e 830226966, de 15/04/2009, permanecem vigentes (Figura 48).

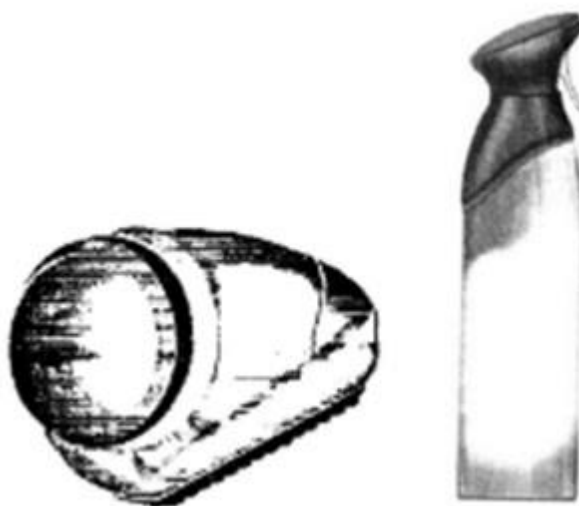


Figura 48: Registros de marcas tridimensionais nº 823640469, de 09/03/2001, 830226940 e 830226966, de 15/04/2009.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

Foram identificados 698 (seiscentos e noventa e oito) depósitos de desenhos industriais deste titular. Boa parte dos depósitos ocorreu entre 1996 e 1997 e as figuras estão indisponíveis no INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI. Considerando que mais da metade das marcas do titular foi depositada até 1999, foi necessário buscá-los utilizando o INPI/SINPI.

Não foram identificados registros de mesma forma nas duas naturezas de proteção.

3.1.9 *Johnson & Johnson*

Fundada em 1886, nos Estados Unidos da América (EUA), a empresa é especializada na produção de farmacêuticos, utensílios médicos e produtos pessoais de higiene¹¹⁸. A empresa é multinacional com, aproximadamente, 200 (duzentas) subsidiárias, operando em mais de 90 (noventa) países e seus produtos são vendidos em mais de 175 (cento e setenta e cinco) países. No Brasil, iniciou atividades em 1933, em São Paulo, em três segmentos: consumidor, farmacêutico e médico hospitalar.

A *Johnson & Johnson* é a nona maior depositante de marcas 3D com 40 depósitos identificados. Na maior parte dos depósitos, ela apresenta formas geométricas simples com ilustrações, fotografias e textos, geralmente, a marca do produto, indicando, também, interesse em proteger identidade visual de famílias de produtos.

Das marcas depositadas, 31 (trinta e um) foram indeferidas pelo inc. XXI do art. 124 da LPI, seis arquivadas, duas aguardam a apresentação de recursos contra o indeferimento e uma registrada: 820627895, de 24/03/1998 (Figura 49).



Figura 49: Registro de marca tridimensional nº 820627895, de 24/03/1998.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

O arquivamento do depósito nº 827810660, de 07/10/2005, na NCL (8) 03¹¹⁹, foi motivado pela combinação do inc. XXI (forma comum ou utilizada pelos competidores, o que pode ser comprovado pela verificação do estado da técnica no banco de dados de desenho industrial) com o inc. XIX (reprodução ou imitação de marca alheia) do art. 124 da LPI e os registros nº: 820931012, na NCL (8) 03, para produtos de mesmo mercado, e nº 820931020, na NCL (8) 20, para recipientes/embalagens, ambos de 22/09/1998, foram apontados como

¹¹⁸ *JOHNSON & JOHNSON. Estrutura corporativa.* Disponível em: <https://www.jnjbrasil.com.br/johnson-e-johnson/estrutura-corporativa>. Acesso em: 19 março 2019.

¹¹⁹ Para xampu, condicionador, preparado para desembaraçar os cabelos, lavanda, colônia, sabonete em barra, sabonete líquido, óleo, gel para os cabelos, polvilho, polvilho para os pés e lenços umedecidos.

anterioridades impeditivas. A forma impeditiva é de titularidade da Natura Cosméticos S/A (Figura 50).

Entende-se que, em 2005, a forma plástica era comumente utilizada no segmento de mercado pela concorrência, não sendo distintiva.

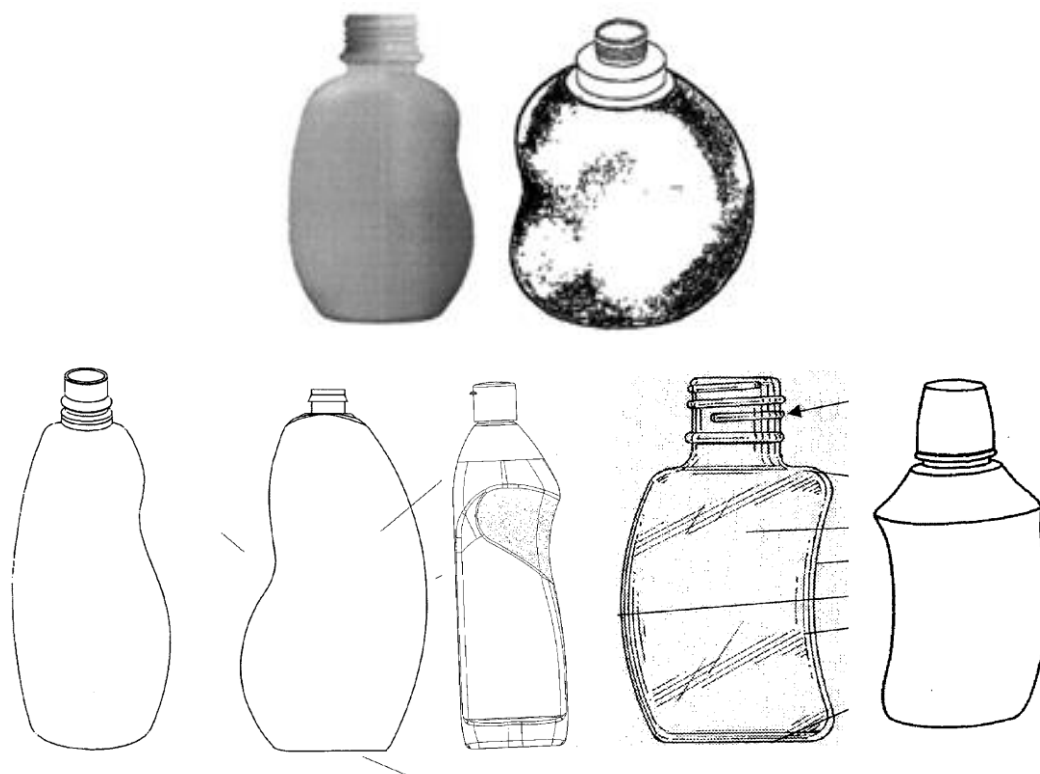


Figura 50: Depósito n° 827810660, de 07/10/2005, arquivado pelos processos n° 820931012 e 820931020, de 22/09/1998, da Natura Cosméticos S.A. e alguns exemplos de formas plásticas semelhantes depositadas no INPI pela concorrência (mercados idêntico, semelhante ou afim) na época do depósito da marca: DI 6503666-2, de 19/09/2005; DI 6500588-0, de 16/02/2005; DI 6500306-3, de 11/02/2005; DI 6200274-0, de 08/02/2002; DI 6100111-2, de 10/01/2001. Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI (2020).

Nove depósitos deste depositante: 830903534, na NCL (9) 03, e 830903550, na NCL (9) 05 (mesmo objeto), 830903615, na NCL (9) 03, e 830903631, na NCL (9) 05 (mesmo objeto), 830917764, na NCL (9) 03, 840119720, na NCL (10) 05, 840119704 (nominativo: TYLENOL), na NCL (10) 05, 904823504 (nominativo: SUNDOWN), na NCL (10) 05, e 840195869, na NCL (10) 05, depositados a partir de 2011, foram negados pela combinação do inc. XXI do art. 124, forma necessária, comum ou vulgar, com o art. 122 da LPI, ausência de distintividade (Figura 51).



Figura 51: Formas plásticas não registradas por combinação do inc. XXI do art. 124 e art.122 da LPI.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Os processos nº 827020155 e 827020171, de 20/12/2004, na NCL (8) 03, para preparados cosméticos para os cuidados e a limpeza da pele e dos cabelos, e 827020171, de mesma data de depósito, na NCL (8) 05, para preparados medicinais tópicos para o tratamento das condições da pele e dos cabelos, de mesma forma plástica, não obtiveram registro por infringirem o inc. XXII do art. 124. A anterioridade impeditiva, apontada por processo administrativo de nulidade (PAN) de terceiros, é o DI 5801450-0, prioridade unionista GB nº 2075869, de 03/07/1998, intitulado frasco com tampa, da Unilever N.V., ainda vigente (Figura 52).

A oposição revela-se um instrumento interessante para os titulares de direitos que vão além do direito de marcas. Muitas vezes, não há como o INPI vigiar todos os direitos privados de terceiros, dependendo, portanto, do uso eficaz do instrumento de oposição ou PAN para alertar que já há um direito anterior constituído.

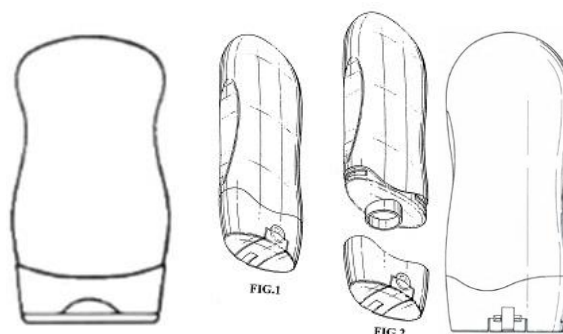
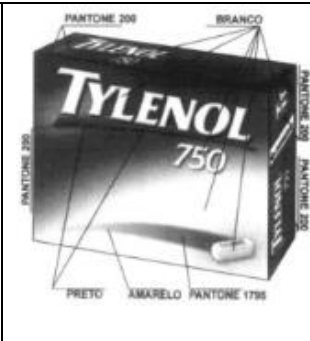
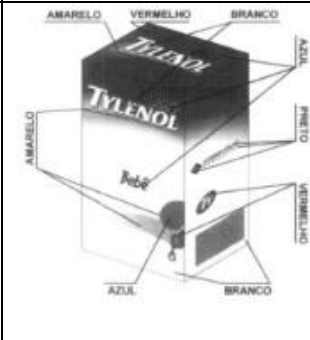
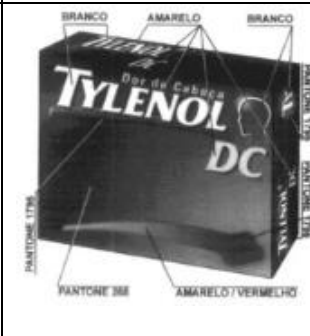


Figura 52: Depósitos de marca nº 827020155 e 827020171, de 20/12/2004, que não obtiveram registro tendo em vista a anterioridade DI 5801450-0, de 03/07/1998, prioridade unionista.

Fonte: INPI/SINPI e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

No levantamento das formas depositadas, foi possível perceber que houve interesse da empresa em proteger identidade visual de famílias de produtos, pois muitas formas plásticas depositadas consistiam de formas geométricas simples com padrões ornamentais e marcas nominativas (Quadro 7).

Família de produtos da <i>Johnson & Johnson</i> (continua)		
Processo nº	Elemento nominativo	Figura
827197470 NCL (8) 05	AÇÃO PROLONGADA TYLENOL AP	
827197489 NCL (8) 05	GOTAS TYLENOL	
827197519 NCL (8) 05	CRIANÇA TYLENOL	
827197497 NCL (8) 05	TYLENOL 500	

Família de produtos da Johnson & Johnson (conclusão)		
827197500 NCL (8) 05	TYLENOL 750	
827197527 NCL (8) 05	BEBÊ TYLENOL	
827197535 NCL (8) 05	DOR DE CABEÇA TYLENOL DC	

Quadro 7: Família de produtos da Johnson & Johnson.


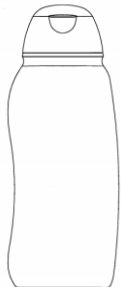

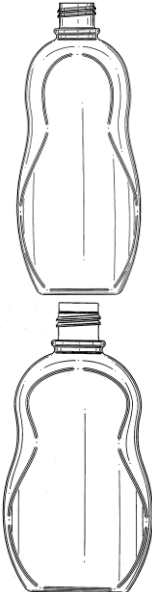


Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).



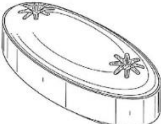
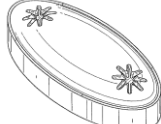


Os pedidos não foram concedidos por infração ao inc. XXI da LPI, ou seja, foram consideradas formas comum ou vulgar porque as cores, as figuras e textos não conferem distintividade à forma plástica distintiva em si/marca 3D (INPI, 2019, p.236). Como explicado anteriormente, o texto do parágrafo único do art. 97 da LPI¹²⁰, indica que seria mais viável a proteção das mesmas por desenho industrial, desde que retirados os textos das embalagens.

A empresa depositou 568 (quinhentos e sessenta e oito) desenhos industriais. Muitas figuras estão indisponíveis no INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI, tendo sido necessária a utilização do INPI/SINPI para a finalização do estudo.

¹²⁰ Parágrafo único do art. 97 da LPI – O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. Portanto, a forma geométrica básica acrescida de um padrão ornamental de linhas e cores pode chegar em um resultado original para a obtenção do registro.

Foram identificadas algumas formas idênticas e/ou semelhantes depositadas nas duas naturezas de proteção (Quadro 8).

Formas depositadas nas duas naturezas de proteção pela <i>Johnson & Johnson</i> (continua).					
Marcas Tridimensionais			Desenhos Industriais		
Processo	Data	Figura	Processo	Data	Figura
824569512 NCL (8) 03	06/06/2002		DI5901871-2 Art. 111 (não identificado)	09/09/1999	
827020155 NCL (8) 03 827020171 NCL (8) 05	20/12/2004		DI6300906-4 Art. 111 (não identificado) DI6300905-6 Art. 111 (não identificado)	26/09/2002 PU 26/09/2002 PU	
827810660 NCL (8) 03	07/10/2005		DI5802354-2 Art. 111 (não identificado)	08/12/1998	

Formas depositadas nas duas naturezas de proteção pela <i>Johnson & Johnson</i> (conclusão).					
840119720 NCL (10)05	09/05/2012		302012003983-5 Art. 111 (não identificado)	03/02/2012 PU	
840195869 NCL (10)05	16/07/2012		302012003979-7 Art. 111 (não identificado)	03/02/2012 PU	
904823504 NCL (10)03	21/05/2012		302012004336-0 Art. 111 (não identificado)	24/02/2012 PU	

Quadro 8: Formas depositadas nas duas naturezas de proteção pela *Johnson & Johnson*.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb e INPI/SINPI (2020).

Examinando as formas, é possível levantar algumas questões relevantes:

O depósito de marca nº 824569512, de 06/06/2002, na NCL (8) 03, para preparações cosméticas, especialmente loções e cremes usados como protetores solar, não obteve registro por infringência ao inc. XXI do art. 124 da LPI, ou seja, forma comum ou vulgar no seguimento mercadológico reivindicado, mesmo após o recurso contra a negativa do registro depositado pelo titular em 08/12/2008 (Figura 53).

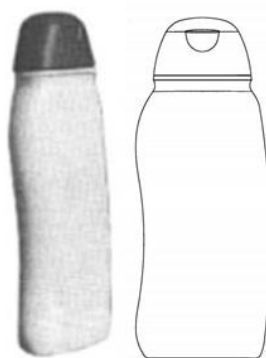


Figura 53: Depósito nº 824569512 e registro nº DI5901871-2.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A mesma forma depositada para obtenção da proteção de desenho industrial sob o nº DI5901871-2, em 09/09/1999, como conjunto de frasco e tampa, em primeiro exame, cumpriu os requisitos legais previstos nos arts. 100, 101 e 104 da LPI, obtendo o registro. Não consta na base de dados do INPI/SINPI que o titular tenha solicitado exame quanto à novidade e

originalidade, art. 111 da LPI, assim como, também, não foi apresentado processo administrativo de nulidade por terceiro visando tornar nulo o registro, ficando subentendido que o objeto é novo e original, requisitos previstos no art. 95.

Os depósitos de marca nº 827020155, na NCL (8) 03, para preparados cosméticos para os cuidados e a limpeza da pele e dos cabelos, e nº 827020171, de 20/12/2004, na NCL (8) 05, para preparados medicinais tópicos para o tratamento das condições da pele e dos cabelos, que sofreram oposição ao registro por terceiros, que resultaram no indeferimento dos mesmos pelo inc. XXII do art. 124 da LPI, ou seja, tal forma se encontrava protegida por desenho industrial de terceiro. Um levantamento no Buscaweb das figuras depositadas para proteção por desenho industrial até 2004 identificou várias formas semelhantes no segmento mercadológico do depositante, o que comprova a ausência de distintividade da forma plástica do depósito em exame.

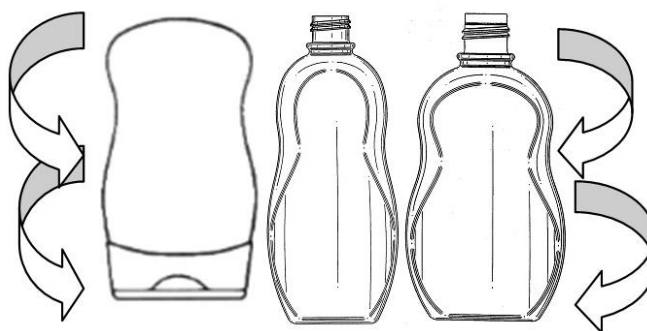


Figura 54: Depósito nº 827020155 e registros nº DI6300906-4 e DI6300905-6.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Como exemplo, se pode apontar os registros nº DI6300906-4, prioridade unionista US nº 29/168,098, de 26/09/2002, intitulado configuração aplicada em garrafa e nº DI6300905-6, prioridade unionista US nº 29/168,097, de 06/09/2002, intitulado configuração aplicada em corpo de garrafa, (Figura 54) uma variante do objeto anterior, cuja forma plástica sem tampa é bastante semelhante ao corpo principal do objeto contestado. O corpo principal das embalagens é dividido ao meio por depressões laterais, formando ondulações que as aproxima visualmente. No INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb foi possível identificar outras formas, depositadas por diferentes titulares em datas anteriores ao depósito da marca, com a mesma característica distintiva preponderante a forma plástica contestada, tais como: DI 6401012-0, de 03/03/2004, de Komba - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (BR/PR), DI 6400012-5, de 06/01/2004, de *Graham Packaging do Brasil S/A* (BR/SP), DI 6102385-0, de 21/08/2001, de *Parceria Distribuidora e Comércio Ltda* (BR/SP), DI 6101383-

8, de 09/05/2001, de José Souza Martins (BR/SP), DI 6100783-8, de 18/04/2001, de Ciaplast Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda (BR/PR), DI 6101745-0, de 27/06/2001, de Muriel do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda (BR/SP), dentre outros, que confirmam o uso de formas semelhantes por outras empresas na época do depósito da marca, comprovando ser a forma plástica depositada sob o nº 827020155 comum e vulgar, ou seja, não distintiva. Formas plásticas cinturadas nas laterais, característica distintiva preponderante do objeto em exame, estavam sendo depositadas no INPI, pelo menos, desde 2001 (Figura 55).

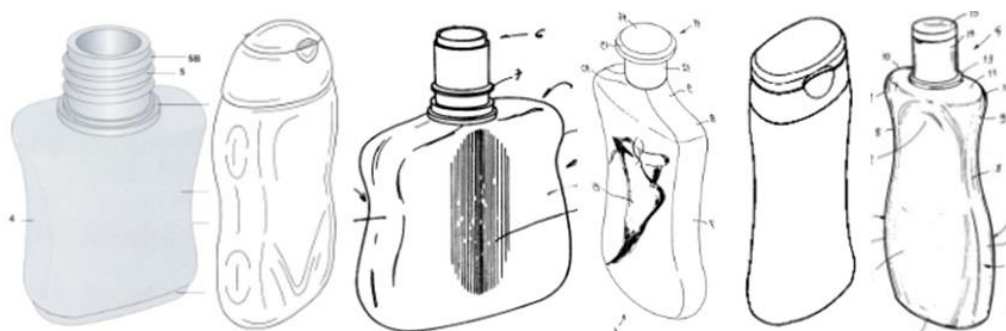


Figura 55: Depósitos de DI com datas anteriores ao depósito de marca nº 827020155.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

O depósito de marca nº 827810660, de 07/10/2005, na NCL (8) 03¹²¹, não obteve registro por infringência ao inc. XIX da LPI tendo em vista as anterioridades nº 820931012, na NCL (8) 03, e nº 820931020, na NCL (8) 20, ambas de 22/09/1998, além de ter sido considerada forma comum ou vulgar, infringindo o inc. XXI do art. 124 da LPI, conforme os casos retratados anteriormente (Figura 56). De 1998 a 2005, diversas formas plásticas semelhantes foram depositadas para proteção por desenho industrial e adotadas por outras empresas, o que proporcionou o indeferimento pelos dois incisos do art. 124.

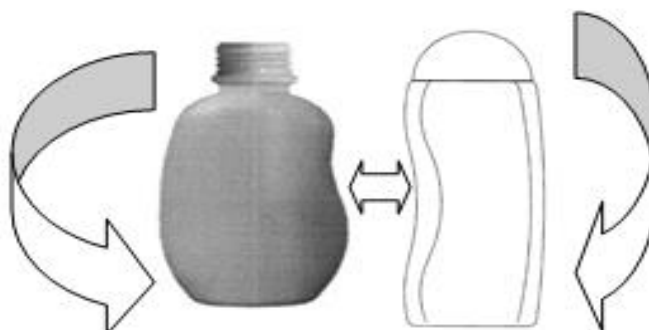


Figura 56: Depósito de marca nº 827810660 e registro de desenho industrial nº DI5802354-2.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

¹²¹ Para Xampu, condicionador, preparado para desembaraçar os cabelos, lavanda, colônia, sabonete em barra, sabonete líquido, óleo, gel para os cabelos, polvilho, polvilho para os pés e lenços umedecidos.

Uma embalagem com característica distintiva preponderante semelhante: forma com um lado côncavo e outro convexo, de mesmo titular, obteve registro por desenho industrial: DI5802354-2, de 08/12/1998. O lapso de cinco anos entre os depósitos de desenho industrial e de marca sugere que o formato da embalagem se tornou comum no segmento de mercado de higiene pessoal, perdendo a distintividade, o que pode ser comprovado por um simples levantamento, no INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb, dos depósitos de desenho industrial neste período¹²². Dentre eles, há o frasco DI6500588-0, de 16/02/2005, intitulado configuração aplicada em frasco assimétrico, de Muriel do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda, extinto em 2018, cuja forma é idêntica a do depósito de marca nº 827810660, configurando um novo motivo de impedimento ao registro da marca tridimensional, neste caso pelo inc. XXII do art. 124 da LPI, objeto protegido por desenho industrial de terceiro (Figura 57).



Figura 57: DI6500588-0, de 16/02/2005, impedimento ao registro da marca nº 827810660 pelo inc. XXII do art. 124 da LPI.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Os depósitos de marca nº 840119720, de 09/05/2012, nominativo: DC, e nº 840195869, de 16/07/2012, na NCL (10) 05, para preparações farmacêuticas, apresentam formas idênticas, consideradas comuns ou vulgares, inc. XXI do art. 124 da LPI, não distintivas para o nicho mercadológico solicitado, art. 122 da LPI. No entanto, foram identificadas formas plásticas compatíveis depositadas por desenho industrial: BR302012003983-5 e BR302012003979-7, de 03/08/2012, configuração aplicada em fármaco, prioridades unionistas US nº 29/412,547 e 29/412,543, respectivamente, de 03/02/2012 (Figura 58).

¹²² DI6304809-4, DI6102386-8, DI6303620-7, DI6302367-9, DI 6301871-3, DI6200274-0, DI6102959-9, DI6102276-4, DI6102102-4, DI6001452-0, DI6001068-1, DI6000653-6 e DI6000007-4 são algumas das formas depositadas no INPI que apresentam as mesmas características do objeto depositado para registro como marca tridimensional, comprovando a ausência de distintividade em si do mesmo para o segmento.

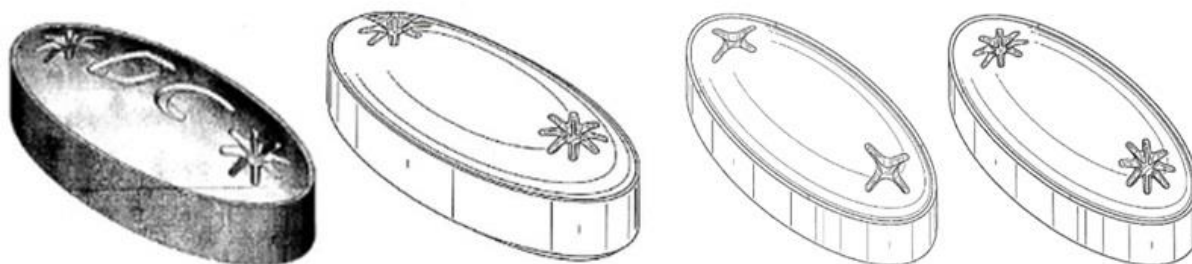


Figura 58: Depósitos n° 840119720, de 09/05/2012, e n° 840195869, de 16/07/2012, e registros BR302012003983-5 e BR302012003979-7, de 03/02/2012.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb e INPI/SINPI (2020).

Os depósitos de desenho industrial cumpriram os requisitos legais previstos nos arts. 100, 101 e 104 da LPI obtendo registro, o titular não pediu o exame de mérito, art. 111 da LPI, e não foram apresentadas petições de terceiros tentando declarar nulo os registros, portanto, conclui-se que as formas plásticas ornamentais não ferem os requisitos legais.

O depósito de marca n° 904823504, de 21/05/2012, nominativa: SUNDOWN, na NCL (10) 03, para filtro solares, não registrada por infringir o inc. XXI do art. 124, tendo sido considerada comum tendo em vista sua forma verticalizada com leve cintura centralizada nas laterais e tampa arredondada não se distinguir das demais embalagens utilizadas no mesmo segmento de mercado, não obstante a existência de relevos inspirados nos raios solares aplicados na tampa (Figura 59). A aplicação conjunta do art. 122 da LPI confirma a ausência de distintividade em si da forma plástica depositada.



Figura 59: Embalagens utilizadas no mesmo segmento de mercado do depósito n° 904823504, de 21/05/2012.

Fonte: Google imagens (2020).

A mesma forma plástica também foi depositada para proteção por desenho industrial, BR302012004336-0, configuração aplicada em frasco, prioridade unionista US n° 29/414,078, de 24/02/2012, e, após cumprir os requisitos legais previstos nos arts. 100, 101 e 104 da LPI, obteve registro. O titular não solicitou o exame de mérito, art. 111 da LPI, para comprovar a

novidade e a originalidade da mesma, não houve PAN de terceiros solicitando a nulidade do registro, que está vigente até o momento.

A figura principal do depósito de desenho industrial tem duas variantes destinadas ao mesmo propósito e que guardam entre si a mesma característica distintiva preponderante, art. 104 da LPI (Figura 60).

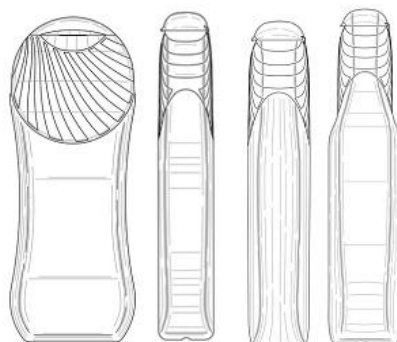


Figura 60: Nas variantes do BR302012004336-0, apenas, as laterais sofreram leve alteração.
Fonte: INPI/SINPI (2020).

Não obstante a existência de vários frascos cinturados com tampa, inclusive, semicirculares, depositados até a data do pedido de proteção desta embalagem, os relevos da tampa criaram um diferencial que, certamente, colaborou para a obtenção da proteção (Figura 61). Há que se destacar, como aponta Lence Reija (2004), que há limitações à liberdade criativa do designer e contingências ao potencial de criação de novas formas, bem como tendências de formas e de gosto por parte do mercado produtor e consumidor que acabam atuando como norteadores das criações.



Figura 61: DI7004756-1, DI7000555-9, DI6804969-2, DI6803979-4, DI6703583-3 e DI6704256-2 exemplos de frascos cinturados depositados até 2012 no INPI.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Não obstante o grande número de depósitos de formas plásticas realizados pela *Johnson & Johnson*, não foram encontrados registros nas duas naturezas de proteção. Em suas tentativas de buscar a dupla proteção, as formas plásticas depositadas para obtenção de proteção por marca foram indeferidas pela combinação de incisos do artigo 124 (XIX e XXI)

e, em alguns casos, pela aplicação conjunta de incisos do artigo 124 com o artigo 122, o que aponta para a pouca distintividade das mesmas no segmento mercadológico em que visavam atuar.

3.1.10 Tintas Coral Ltda

Fundada em 1954, localizada em Mauá e Recife, a empresa Tintas Coral desenvolve produtos e serviços de pintura para construção civil e, desde 2008, ela faz parte do grupo holandês *Akzo Nobel*¹²³, o maior expoente em tintas decorativas do mundo. A empresa oferece tintas e serviço de ferramentas auxiliares na escolha e na combinação de tons, apontando tendências, ultrapassando as fronteiras da indústria química, posicionando-se como uma marca presente nas áreas de arquitetura, decoração e design¹²⁴.

Tintas Coral é a décima maior depositante de marcas tridimensionais, com 36 (trinta e seis) depósitos que não obtiveram registro por infringência ao inc. XXI do art. 124 da LPI, formas comum ou vulgar. Todos os depósitos apresentam elementos nominativos e figurativos, irrelevantes para o exame da distintividade em si da marca tridimensional. São formas geométricas simples, paralelepípedos e cilindros, ou seja, latas e galões para tintas, que justificam os indeferimentos pelo inc. XXI do art. 124 da LPI por serem comumente utilizadas pelas empresas deste segmento de mercado para embalar seus produtos. O titular também intencionou proteger identidade visual de linhas de produtos, exemplificado pela expressão CORAL CORALAR presente em algumas embalagens (Figura 62).



Figura 62: Depósitos nº 825043999, 825044073 e 825044081 relacionados à família de produtos da Coral.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

¹²³ Formado pela fusão de diversas companhias. As mais antigas são a dinamarquesa *Det Holmbladske Selskab*, 1777, hoje *Sadolin*, a holandesa *Sikkens* e a alemã *Bemberg*, ambas de 1792. A AKZO surgiu em 1969 com a fusão das empresas holandesas AKU (*Algemene Kunstzjide Unie*) e a KZO (*Koninklijke Zout Organon*). Ela é líder na fabricação de tintas e revestimentos, uma das principais fabricantes de especialidades químicas. Além da Coral, a Akzo possui mais 51 marcas no setor. AKZONOBEL. Akzo Nobel. Disponível em: <https://www.akzonobel.com/en>. Acesso em: 19 de março 2019.

¹²⁴ Texto desenvolvido a partir do site da empresa. CORAL. Sobre nós. Disponível em: <https://www.coral.com.br/pt/sobre-nos>. Acesso em: 19 de março 2019.

Não foram identificados depósitos de desenhos industriais em nome de Tintas Coral Ltda.

Após examinar os depositantes selecionados, foi possível constatar que a maioria confundiu registro de marca tridimensional com *trade dress*, procurando proteger identidades visuais de famílias de produtos, ignorando que o objeto da proteção é a forma plástica distintiva em si. Ao inserir textos e figuras nas formas, infringiram o inc. XIX do art. 124 da LPI, colidindo com marcas figurativas e nominativas anteriormente registradas. Muitos depósitos foram arquivados pelo inc. XXI, pela apresentação de formas pouco distintivas no segmento de mercado que visava atuar. Entre os elementos nominativos presentes nas formas plásticas há qualificativos, o que infringiria o inc. VI do art. 124 da LPI, no entanto, este inciso é pouco aplicado para marcas 3D.

Os depositantes não inferiram que formas acompanhadas de padrões ornamentais teriam mais chance quando depositadas para obtenção de proteção por desenho industrial. Estranhamente, quanto às formas depositadas nas duas naturezas de proteção, não apresentavam ornamentações nas figuras dos DIs. Pelo exposto, presume-se que os depositantes tiveram dificuldade em utilizar as proteções na maior parte dos casos.

Os dados levantados servirão de base para pontuar as convergências e divergências entre as duas naturezas de proteção da forma, conteúdo da próxima seção.

4. CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS

Diferentes naturezas de criações estão relacionadas a proteções diversificadas e funções específicas. Não há explícitas proibições quanto à possibilidade de acumulação de proteções sobre uma mesma criação na LPI, salvo na interface entre obra estética e modelo de utilidade / patente de invenção. Portanto, a acumulação é possível, desde que solicitada e preenchendo os requisitos previstos para a obtenção de cada uma das proteções requeridas. Normas diferentes protegem interesses diferentes, assim, a mesma forma pode ser protegida por institutos diferentes de maneira concorrente, concomitante ou sucessiva (POUILLET, 1898, p.46) porque não haveria razão para a existência de proteções diferenciadas, se elas protegessem os mesmos elementos (CERQUEIRA, 2010a, p.311).

Aceitando a possibilidade de acumulação das proteções em uma forma plástica e considerando a existência de convergências¹²⁵, enquanto aproximação ou confluência de ideias, e divergências¹²⁶, distanciamentos, discordâncias, diversidades, entre essas proteções, esta seção se propõe a esclarecer em que as proteções se aproximam e se distanciam para corresponder às funções que lhes são destinadas.

Marcas e desenhos industriais, ver 1.1 e 2, são frutos antigos resultantes das trocas do homem com os demais, bem como com o seu meio ambiente. Há vestígios da preocupação do homem em assinalar criações relacionadas à posse e à propriedade na Grécia e em Roma, mas, de acordo com Cerqueira (1946, pp.340-344), marcas indicativas de proveniência dos artefatos, criados e/ou comercializados, como atualmente se apresentam, são identificadas apenas a partir da Idade Média. O documento mais antigo identificado, relativo à proteção de marcas, é a Carta real que D. Pedro IV, rei de Aragon, dirigiu aos tecelões em 1386 (PELLA apud CERQUEIRA 1946, p. 344).

Os desenhos e modelos começaram a ser protegidos bem depois, no séc. XVIII (CERQUEIRA, 1946, p.296), demonstrando que o reconhecimento da importância comercial das marcas antecede a das criações voltadas para a aparência de utilitários, não obstante o homem sempre ter se preocupado com a aparência dos objetos que confeccionava. Somente, depois da industrialização, quando o volume de utensílios disponibilizados se avolumou,

¹²⁵ CONVERGÊNCIA. Michaelis. Editora Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=converg%C3%Aancia>. Acesso em: 05 agosto 2020.

¹²⁶ DIVERGÊNCIA. Michaelis. Editora Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=diverg%C3%Aancia>. Acesso em: 05 agosto 2020.

exigindo mais que funcionalidade/utilidade para atrair compradores, a aparência dos produtos começou a ser valorizada.

O uso da forma plástica como marca também foi tardio. Países economicamente representativos adotaram a proteção em meados do século XX. O Brasil, desde 1875, previa a proteção de invólucros e recipientes com alguns poucos períodos de vedação. A Lei nº 9.279, de 1996, atualmente vigente, protege a forma plástica de maneira indireta, incs. XXI e XXII do art. 124, ampliando a proteção para todas as formas distintivas em si.

No caso da proteção à forma pelo desenho industrial, o alvará de 1809, que concedia favores aos fabricantes em benefício das artes, pode ser considerado o marco inicial da proteção da aparência das formas plásticas no Brasil. No entanto, a regulamentação de modelos e desenhos criados para as indústrias iniciou, clara e inequivocamente, apenas, com o Decreto nº 24.507, de 1934, tendo em vista a tardia industrialização do país, com a consequente demora na valorização da aparência dos produtos.

Conforme discutido ao longo desta tese, afere-se que duas proteções atuam distinguindo, no âmbito das atividades comerciais. No caso da marca, entende-se que esta distingue produtos/serviços, geralmente, quando aposta sobre os mesmos. Por seu turno, os desenhos industriais distinguem os próprios produtos daqueles outros já dispostos no mercado.

Landes et. al (1987) explicam que as marcas estimulam a economia da linguagem ao relacionar um sinal a um produto/serviço diferenciando-o, evitando mal entendidos e diminuindo os custos de comunicação, tornando mais fácil falar, ler e escrever sobre o produto/serviço assinalado, mas DI inflaciona o mercado com novas formas ornamentais, aumentando o potencial de escolha dos consumidores. A forma plástica, nas duas naturezas de proteção, individualiza, oferece caráter próprio, distingue produtos dos demais disponíveis (no caso da marca 3D, distingue também serviços). Destarte, afere-se a existência de convergência entre marcas tridimensionais e desenhos em função do desempenho de ambas no mercado.

Divergem, todavia, no ponto que em as marcas podem não ser oriundas de atos criativos, mas ocupações de sinais visualmente perceptíveis¹²⁷ e pela vinculação da mesma à atividade empresarial desempenhada por seu titular, não estendendo a proteção para além do

¹²⁷ Para maiores esclarecimentos sobre o tema BARBOSA, Denis Borges. **Ensaio e estudos de Propriedade Intelectual**. Vol. I. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Largo de São Francisco. São Paulo: Instituto Brasileiro da Propriedade Intelectual, 2014/15.

segmento comercial do produto/serviço especificado e mantendo o sinal livre para ser utilizado em produtos e/ou serviços não concorrentes.

A forma plástica ornamental/DI é criada para uma finalidade específica. É uma ideia que se transforma em resultado (ABECASSIS-MOEDAS, 2019, p.7), exigindo novidade e originalidade para distanciar-se das demais criações disponíveis e anteriormente dadas a conhecer nas atividades consumeristas, não se restringindo a um nicho mercadológico. Por ser nova, a forma plástica ornamental/DI não retira do público qualquer liberdade (BARBOSA, 2017, p.108). A ornamentalidade é a etapa final de uma inovação da forma, em alguns casos, a própria inovação, formatando nova visualidade, nova face, nova aparência, a produtos finais destinados a satisfazer o gosto dos consumidores (ABECASSIS-MOEDAS, 2019, p.9). Este é o caso do *Juice Salif*, espremedor de limão/laranja da autoria de Philippe Starck cuja aparência inova na funcionalidade de espremedor (Figura 63).



Figura 63: *Juice Salif*, espremedor de limão/laranja.

Fonte: Google imagens (2020).

Formas plásticas ornamentais/DI disruptivas possibilitam novas maneiras de competir, abrindo mercados (ABECASSIS-MOEDAS, 2019, p.27), promovendo o desenvolvimento econômico, cultural e proporcionando bem-estar à população. Estrategicamente aplicada, a forma plástica ornamental/DI produz valores que transcendem a função dos produtos. *Symbolism corresponds to the perceived message a product communicates regarding a consumer's self-image to both the consumer and others on the basis of visual elements*¹²⁸ (YOSHIOKA-KOBAYASHI et al., 2018, p.14). Funcionam como atrativos mercadológicos. A criação de novas aparências para produtos de consumo de massa são estratégias utilizadas

¹²⁸ Simbolismo corresponde à mensagem que um produto comunica sobre a autoimagem do consumidor para outro consumidor com base em elementos visuais. Tradução livre da autora.

pelas empresas para atrair ou alterar o interesse do consumidor por inserir valores afetivos nos objetos (Figura 64).

A exclusiva, porém, só se justifica na presença do novo, da criação que acresça ao conhecimento, à cultura ou às artes úteis das tecnologias sob pena da instituição de um monopólio imitigado, de uma supressão irrazoável do que já esteja no domínio comum, como liberdade de todos (BARBOSA, 2006, p.114).



Figura 64: Os sabonetes da Unilever: DI6101290-4, DI6503160-1 e DI7002074-4 oferecem novas aparências a produtos de consumo de massa.

Fonte: INPI/SINPI (2020).

Design is becoming increasingly important in modern life. It is no accident that the top global companies are also design leaders in their respective fields. In the crowded modern consumer culture, “design is the only thing that differentiates one product from another in the marketplace”¹²⁹. (MONSEAU, 2012, p. 500)

Na grande competitividade e interconexão do mercado global, muitos produtos disputam consumidores e distinguir-se não é tarefa simples. Investir na aparência dos produtos colabora para o sucesso comercial das empresas (HERTENSTEIN et al., 2005, p.8). O bom *design* oferece aparência agradável, funcionalidade e qualidade, ou seja, vantagem competitiva sustentável em qualquer mercado. Firms orientadas por *design*, de maneira geral, não competem por preço, vendem a preços maiores que os concorrentes.

Quando se trata de nova funcionalidade, a aparência do produto é um aliado da eficácia comercial, adicionando valor à inovação (YOSHIOKA-KOBAYASHI et al., 2018, p. 15; MEL YAMAMOTO e DAVID LAMBERT, 1994, p.316; ABECASSIS-MOEDAS, 2019, p.11; ODA, 2010), estimulando a apropriação de retornos financeiros (GRAÑA et al., 2018, p. 316). *The economic argument in favor of a company expending resources on design is that*

¹²⁹ O desenho industrial está se tornando cada vez mais importante na vida moderna. Não é por acaso que as principais empresas globais também são líderes em *design* em seus respectivos campos. Na moderna cultura de consumo “o desenho industrial é a única coisa que diferencia um produto de outro no mercado”. Tradução livre da autora.

marketing efficiency is increased when design improvement sparks competition between manufacturers of good (MONSEAU, 2012, p. 500)¹³⁰.

Por outro lado, o estímulo à inovação, oriundo da marca, não é tão evidente. No entanto, ela é um importante fator de apropriação de resultados de inovações. O setor farmacêutico é o que mais se utiliza desta proteção para promover a diferenciação de produtos, muitas vezes, clinicamente semelhantes (BARBOSA, 2007, p. 9). A relação entre marca e inovação, também, se comprova pelo uso extensivo de marcas por empresas inovadoras, como é o caso da *International Business Machines Corporation/IBM* que possui mais de 1.200 marcas em seu sítio¹³¹ (DAVIS, 2006, p.2). Davis (2006, p.3) afirma que as marcas funcionam como estímulo à inovação ao motivar a diferenciação de produtos, auxiliando nas estratégias de inovação das organizações.

O uso social da marca inclui o compromisso com a utilidade, veracidade e licitude, com o propósito de proteger o consumidor na avaliação de produtos/serviços (BARBOSA, 2007, p.144). A garantia resultante da tradição da marca no mercado é um valor concorrencial, que indica a consistência do que é ofertado por ela (BARBOSA, 1999, p.39). Faz parte da importância econômica da marca, ajudar as empresas na captação de um consumidor específico, oferecendo as qualidades valorizadas por esse consumidor, a marca o conquista e o mantém, inclusive em detrimento de sua capacidade de diminuir a assimetria de informações, aumentando a mesma (RAMELLO, 2006; BARBOSA, 2007).

Economicamente, a marca se propõe a diminuir o esforço de busca do consumidor que, identificando qualidades no produto/serviço por ela assinalado, tem a expectativa de readquiri-lo nas mesmas condições, confiando no agente econômico e economizando esforços de busca (LANDES e POSNER, 1987, pp. 274-275; ECONOMIDES, 1997, pp.527-528; DAVIS, 2006, p. 2; RAMELLO, 2006; BARBOSA, 2007).

A concorrência proveniente da disseminação da percepção da qualidade do produto/serviço assinalado é resultante da lealdade que a marca alimenta entre os consumidores (ECONOMIDES, 1997, p. 539). Consumidores leais alimentam a reputação da mesma, ajudando a ampliar as vendas por meio de repetidas compras ou de comentários boca-a-boca, influenciando outros consumidores, inclusive, a pagar preços maiores pela garantia de qualidade conquistada (LANDES e POSNER, 1987, p. 298; DAVIS, 2006). As marcas criam

130 O argumento econômico a favor de uma empresa gastar recursos na aparência dos produtos é que a eficiência do *marketing* aumenta quando a melhoria do visual fomenta concorrência entre os fabricantes. Tradução livre da autora.

¹³¹ As marcas da IBM estão disponíveis para consulta em: (<http://www.ibm.com/legal/copytrade.shtml>). Acesso em: 01 jul. 2020.

vínculos de satisfação entre os consumidores e os produtos/serviços assinalados (EMMER e HENSHALL *apud* DAVIS, 2006, p.8). Como exemplo, há a marca Coca-Cola de alto renome, que participa de múltiplos segmentos mercadológicos pela reputação conquistada, possuindo valores que transcendem o produto que visava assinalar (Figura 65).



Figura 65: A marca Coca-Cola, oriunda do segmento alimentício, penetrou em diversos segmentos mercadológicos aproveitando sua reputação.

Fonte: Google (2020).

Portanto, é possível concluir que a importância econômica da forma plástica ornamental/DI e da forma plástica distintiva em si/Marca 3D converge ao estimularem a competição, impactarem no preço dos produtos, contribuírem para a melhoria das margens de lucro de vendas das empresas e ampliarem a demanda. Portanto, as duas proteções atuam diretamente no comércio de mercadorias (no caso das marcas, também, na diferenciação de serviços) e, estrategicamente utilizadas, se somam às inovações, promovendo desenvolvimento econômico e colaborando para o bem-estar social. Utilizadas concomitantemente, colaboram para o êxito das estratégias empresariais.

4.1 COMPARAÇÕES CONCEITUAIS E OS REQUISITOS DE PROTEÇÃO

O art. 95 da LPI qualifica a forma plástica a ser protegida por desenho industrial como ornamental de um objeto e o Manual de Marcas (INPI, 2019, p.17) como distintiva em si. A LPI trata da possibilidade de proteção da forma plástica como marca de modo negativo entre as proibições legais no inc. XXII do art. 124, ao expor que as formas plásticas ornamentais/DI

podem ser protegidas como marca, se de mesma titularidade, confirmando a possibilidade de duas proteções atuarem na mesma forma plástica. No entanto, a criação ornamental/DI possui natureza híbrida (OTERO LASTRES, 2008), intercepta-se com patente, modelo de utilidade, direito do autor e marca, assegurando ao autor ou a terceiro a ele vinculado (herdeiros, por exemplo) um direito temporário para a fruição comercial da criação, estimulando-o a novas criações. A forma plástica distintiva em si/marca 3D, na maior parte das vezes, se apropria de elementos livres, autônomos e desimpedidos, transferindo-os de contexto e de significado, para assinalar produtos/serviços, sendo registrada por um titular (BARBOSA, 2014, pp. 772-778). Na maior parte das vezes, não se trata de um ato de criação e sua proteção não está associada à obtenção de retorno financeiro pelo elemento criado.

A expressão forma plástica, que tem entre os sinônimos: contornos do corpo, proporções, ato de plasmar ou de dar forma, sendo plasmar sinônimo de modelar em barro, gesso, plastilina etc.¹³², é a forma modelada, definida como forma em três dimensões pela LPI, confirmando o posicionamento de Pérrot-Morel (MORO, 2009, p. 34) que não entende modelo como figura plana ou desenho de forma.

A proteção por desenho industrial exige que a forma plástica tenha caráter ornamental enquanto a marca exige que a forma plástica seja distintiva por si mesma, determinando que as duas proteções recaiam sobre a parte exterior da forma plástica.

A forma plástica ornamental/DI está relacionada à aparência, à fisionomia do objeto. *“Le dessin doit être apparent; il a pour but d’ornementer l’objet auquel il s’e applique, de lui donner un aspecti, une physionomie particulière, un cachet qui lui soit propre. Il s’ensuit qu’il n’existe qu’à la condition d’être destine à être vu”*¹³³ (POUILLET, 1988, p. 90). A ornamentalidade é uma característica que pode ser alterada ou retirada sem provocar prejuízo técnico e/ou funcional ao produto. É um elemento expressivo, de natureza secundária, assessória, que, apenas, orna, adorna, adereça um produto, multiplicando aparências de utilitários, exclusivamente, para agradar o gosto dos consumidores. A forma plástica ornamental recepciona relevos, cores, figuras e intervenções gráficas em sua composição (Figura 66).

¹³² Dicionário de sinônimos online. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/plastica/>. Acesso em: 06/08/2020.

¹³³ O desenho industrial deve estar visível; seu objetivo é decorar o objeto ao qual é aplicado, para dar a ele um aspecto, uma fisionomia específica, um cachê que seja apropriado a ele. Daqui resulta que ele só existe na condição de que se possa ver. Tradução livre da autora



Figura 66: Diferentes contornos e relevos de frascos: DI5901871-2, DI6401436-3 e DI6803466-0.
 Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A forma plástica distintiva em si /marca 3D é a forma *in stricto sensu* que por sua essência singular, inconfundível, típica e característica, se diferencia independente de qualquer representação apostada¹³⁴. Cor, figuras, textos ou a mistura dos três, nada contribui para a distintividade da forma plástica a ser protegida por marca no Brasil.

Os depositantes de marca junto ao INPI parecem não compreender as diferenças conceituais entre as proteções, depositando formas plásticas ornamentadas para proteção por marca e formas sem ornamentos para DI (Figura 67).



Figura 67: Registros nº 828940312 e 828940320, da Reckitt Benckiser (Brasil) Comercial de Produtos de Higiene, Limpeza e Cosméticos Ltda., e o DI6502346-3, da Reckitt Benckiser (UK) Limited (de titular distinto).

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Os qualificativos “ornamental” e “distintiva em si” aplicados à expressão “forma plástica” oferecerem ao depositante indícios de que as proteções não estão relacionadas às mesmas características formais.

O texto dos arts. 95 e 122 da LPI definem os requisitos necessários à forma plástica para a obtenção das proteções. A forma plástica ornamental precisa ser nova, original e servir de tipo para fabricação industrial, ver 1.3, e, para obter proteção por marca, à forma plástica deve ser visualmente distintiva e não estar compreendida nas proibições legais.

¹³⁴ Entendimento defendido por Georges Bry (1914), Gama Cerqueira (1930) e Paul Mathély (1984).

A forma plástica ornamental/DI deve servir de protótipo para fabricação, infere-se que está sujeita a limitações provenientes de processos de fabricação, matérias-primas e tecnologias, que, somados ao gosto do consumidor, à moda, limitam sua existência no tempo.

A novidade prevista no art. 96 exige que a ornamentalidade seja inédita, diferente de tudo o que está disponível ao conhecimento. A originalidade, art. 97 da LPI, exige que a forma plástica ornamental se diferencie das demais aparências de objetos à disposição da sociedade, sendo uma alternativa visual, uma aparência opcional para os utilitários consumidos, uma novidade comercial. Ela está associada a um ato criativo e impulsiona o desenvolvimento das formas plásticas aplicadas à indústria (OTERO LASTRES, 1974; 1977).

A forma plástica distintiva em si, por obedecer ao princípio da especialidade, ver 2.1.2.2, não precisa ser nova nem servir de protótipo para produção industrial, no entanto, é necessário que possa ser multiplicada de maneira idêntica para distinguir os produtos/serviços que visa distinguir. Há quem defenda, na doutrina, uma novidade relativa para marca pela necessidade da disponibilidade do sinal no segmento de mercado para o qual é requerida. Ao indicar os serviços/produtos em que utilizará o sinal, o depositante restringe o escopo da proteção aqueles produtos/serviços e a forma plástica permanece livre para ser usada e protegida em outros segmentos mercadológicos. O registro de marca garante o direito de uso exclusivo para os produtos/serviços especificados, se limitando ao segmento de mercado especificado (ASCENSÃO, 2002, p.110, MORO, 2009, p. 50), fato derivado do princípio da especialidade discutido no capítulo 2. Destarte, a novidade relativa prevista nos incs. VI e XIX do art. 124 para a marca tridimensional é restrita ao seguimento mercadológico declarado (Figura 68).



Figura 68: Registros nº 824471792, de 05/03/2002, e DI6202607-0, prioridade unionista de 13/03/2002, a forma plástica cumpre os requisitos novidade e distintividade no segmento.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A proteção por marca não exige originalidade, sendo o requisito da marca a distintividade. A forma plástica distintiva em si pode ser um sinal apropriado do patrimônio comum, utilizada por empresas de outros segmentos de mercado, não concorrentes entre si. Seu uso não é vinculado ao gosto do consumidor. “A marca não ornamenta nem é objeto de fruição” (BARBOSA, 2018, p.30), ela precisa distinguir, diferenciar, produto/serviço para o consumidor e, para que tal ocorra, deve se afastar de tudo o que está relacionado ao segmento de mercado em que visa atuar como sinal distintivo. As formas plásticas nº 910797650 e 910798087, de 22/03/2016 (nominativa: VICKS), depositadas pela *Procter & Gamble*, na classe 05, para preparações farmacêuticas, veterinárias e higiênicas etc. não distinguem porque se aproximam de outras formas utilizadas por concorrentes no mesmo segmento (Figura 69).



Figura 69: Depósito nº 910797650, de 22/03/2016, na NCL (10) 05, para preparações farmacêuticas, veterinárias e higiênicas, não registrado por infringência ao inc. XXI do art. 124 da LPI, forma comum no segmento.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A lata cilíndrica é uma forma comum para acondicionamento de pastilhas e cremes para o uso humano. A inclusão de alto relevo circular na borda da tampa foi insuficiente para diferenciá-la das demais. Para as marcas 3D, as figuras, em papel ou imagem digital, devem possuir o tamanho mínimo de 945 x 945 pixels (8 X 8 cm), 300 dpis de resolução e até 2 MB (INPI, 2019, p. 33). Não havendo restrições quanto ao uso de cor, assim como, impedimentos quanto à existência de hachuras, sombras e reflexos nos desenhos ou fotografias apresentados por conta da requisição da proteção. Exige-se nitidez, boa resolução gráfica e uma imagem principal em perspectiva (INPI, 2019, p.34). As vistas ortogonais e breve descrição da forma plástica também são necessárias para a compreensão da mesma (INPI, 2019, p. 34). No entanto, é importante não esquecer que: cores, figuras e textos presentes na forma plástica não influenciam no exame da distintividade da mesma. Como pode ser exemplificado pela embalagem em duas cores contendo figura e texto do mesmo titular, considerada forma comum por se aproximar de outras embalagens disponibilizadas no mesmo mercado (Figura 70).



Figura 70: Depósito nº 910798087, de 22/03/2016, na NCL (10) 05, para preparações farmacêuticas, veterinárias e higiênicas, não registrado por infringência ao inc. XXI do art. 124 da LPI, forma comum no segmento.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020) e Google (2020).

No entanto, a forma plástica DI7005740-0, de mesmo titular, configuração aplicada em embalagem e tampa, prioridade unionista US nº 29/364,903, de 30/06/2010, semelhante à forma plástica do depósito nº 910798087, foi considerada original, obtendo registro por desenho industrial, em 2010 (Figura 71).

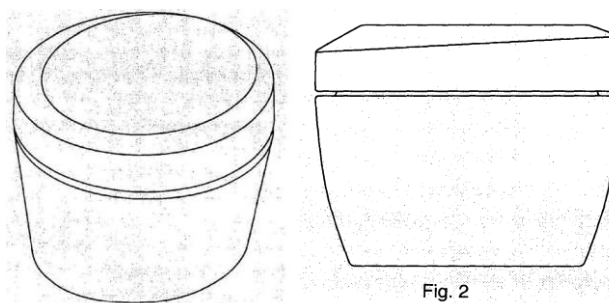


Figura 71: Registro DI7005740-0, prioridade unionista US nº 29/364,903, de 30/06/2010.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Não obstante o resultado negativo nas tentativas de proteger formas plásticas distintivas em si/marca 3D, a *Procter & Gamble* demonstra sucessos sucessivos registrando desenhos industriais, associando formas comuns com padrões ornamentais aplicados, que exibem aparências suficientemente distintivas, parágrafo único do art. 97. Representadas em desenhos ou fotografias, coloridas, preto e branco ou em escalas de cinza, com contraste, nitidez, boa resolução gráfica e fundo neutro (INPI, 2019, p. 26), a empresa frequentemente opta pelas figuras em cinza, preto e branco (diferenças tonais), que oferecem a possibilitando de aplicá-las a famílias de produtos diferenciando as cores (Figura 72).

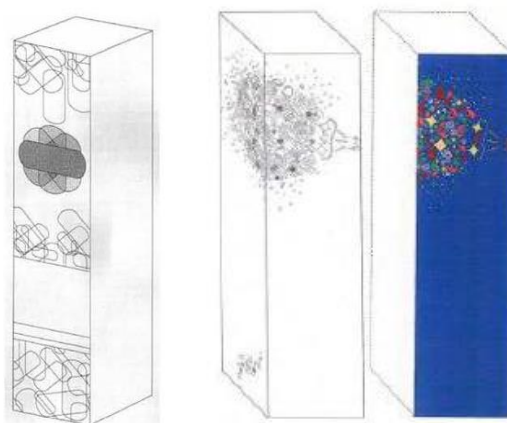


Figura 72: Registros nº DI7102306-2, prioridade unionista US nº 29/377,294, de 20/10/2010, e BR302013006669-0, prioridade unionista US nº 29/458,685 e US nº 29/458,702, de 21/06/2013, exemplificam que a Procter & Gamble protege embalagens com figuras e cores por DI.
Fonte: INPI/SINPI (2020).

Formas plásticas distintas constituídas pela combinação de elementos conhecidos (retirados do patrimônio público ou autorizados pelos titulares) são aceitas pelas duas naturezas de proteção, divergindo no grau de distintividade exigida para cada uma delas. Observa-se ser a distintividade requisito específico de marcas. Todavia, não há como se olvidar da presença da expressão “configuração visual distintiva”, no artigo 97 da LPI que trata do requisito de originalidade do desenho industrial.

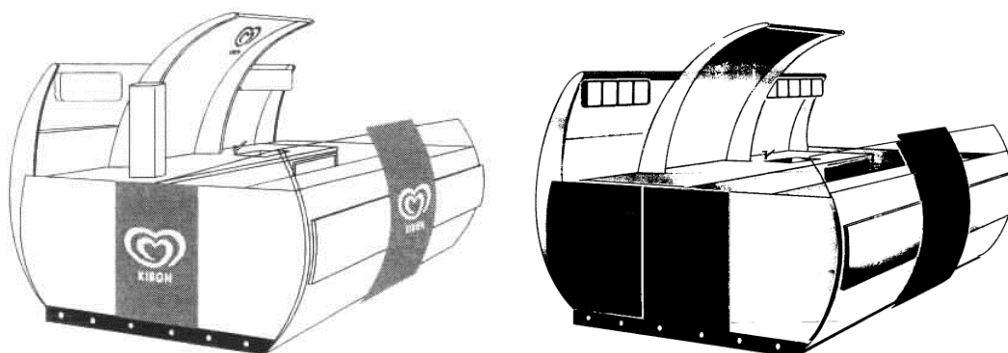


Figura73: Pedidos nº 825771102, de 08/09/2003, indeferido pelo inc. XXI do art. 124 da LPI, e DI6303073-0, de 03/09/2003, da Unilever N.V., registrado como desenho industrial.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

O quiosque (Figura 73), forma decorrente da combinação de elementos, obteve proteção por desenho industrial, mas não atingiu a distintividade exigida para a proteção por marca 3D cujo registro foi negado por infringência ao inc. XXI do art. 124, forma comum, ou seja, sem suficiente diferenciação dos demais quiosques do segmento de alimentação, NCL (8) 43.

Pelo exposto, se conclui pela existência de muitas semelhanças entre as proteções estudadas, mas observa-se que a distintividade da forma em si no segmento mercadológico/campo de aplicação especificado é fator decisivo para o indeferimento dos pedidos de marca tridimensional, assim como para o impedimento da obtenção das duas proteções sob a mesma forma. A ausência de distintividade no segmento é o motivo da maior parte dos indeferimentos de marcas 3D, inc. XXI do art. 124 da LPI, fato constatado por Moro (2009) e ratificado por esta pesquisa, pois as formas plásticas depositadas já são utilizadas ou são muito parecidas com as formas plásticas utilizadas pelos concorrentes, inviabilizando o registro. Outra situação recorrente é a inclusão de figuras, cores e textos às formas solicitadas como marcas 3D que nada contribuem para a distintividade das formas distintivas em si. Contudo, a incorporação de tais elementos faz com que os mesmos sejam apreciados no ato do exame quanto à reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca alheia de mesmo segmento mercadológico, propiciando outros tantos indeferimentos e sobrestamentos de pedidos de marca 3D.

4.2 O QUE NÃO É REGISTRADO

O art. 122 define marca, para fins de proteção legal de um sinal junto ao INPI brasileiro, como um sinal distintivo visualmente perceptível não compreendido nas proibições legais previstas no art. 124 (BRASIL, 1996). Por seu turno, o art. 100 da mesma Lei lista o que não pode ser protegido por desenho industrial (BRASIL, 1996).

Adentrando nas proibições legais contidas na LPI, inicia-se pelos desenhos industriais. Para este instituto, observa-se estar previsto no inc. I do art. 100, citado supra, que trata de elementos que contrariam a moral, os bons costumes, ofendem a honra, imagens das pessoas, atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso, ideias e sentimentos dignos de respeito e veneração não poderão ser concedidos como DI. No que lhe concerne, as marcas tridimensionais apresentam proibição similar, basta a leitura atenta do inciso III do artigo 124, que altera em detalhes irrisórios a proibição comentada acima referente ao inciso I do artigo 100, aplicável a desenhos.

O inc. II do art. 100 que nega proteção à forma necessária, comum ou vulgar de um objeto, se assemelha, de certa forma, ao contido nos incs. VI, e XXI do art. 124, que são proibições a constituição de marcas tridimensionais. Os citados incisos do artigo 124 (VI e XXI) negam proteção às formas distintivas em si / marca 3D, permitindo que sinais

destituídos de distintividade possam permanecer disponíveis ao uso por empresas concorrentes, bem como pela população. Há divergência quanto ao uso da expressão “efeito técnico” no inc. XXI do art. 124 e “essencialmente técnico e funcional” no inc. II do art. 100, conforme pode ser observado nas discussões travadas nos parágrafo 9º de 1.4 e na subseção 2.3.2.2.

O inc. XXII do art. 124 revela, indiretamente, quais formas plásticas são sujeitas às duas proteções: ornamentais, novas, originais, passíveis de reprodução industrial e distintivas no segmento de mercado em que a marca visa atuar, ou seja, para a obtenção das duas proteções, a forma, claramente passível como marca tridimensional por poder ser objeto da proteção de desenho de dado titular, não pode ser apropriada do patrimônio comum, mas proveniente de um ato criativo relevante que não contrarie o art. 100 da LPI, tratado anteriormente.

Conforme previsto no inc. XVII do art. 124 da LPI, a forma plástica distintiva em si/marca 3D pode englobar formas protegidas por direito autoral (Figura 74), divergindo da forma plástica ornamental/DI para a qual é vedada a proteção de formas com caráter puramente artístico, art. 98 da LPI, caracterizadas pelo efeito expressivo, espontâneo, estético e não acessório (BARBOSA, 2018, p.137), restando à ornamentalidade proteger formas artísticas aplicadas a produtos industriais dentro dos critérios discutidos em 1.4.1.



Figura 74: Formas plásticas distintivas em si, em alguns casos, autorais que assinalam os automóveis Dodge Ram Hood 1933, Derrick Dodge Chrysler Jeep Ram Derrick FIAT, Jaguar, Dodge Brother, Rolls Royce, Rolls Royce Phantom III e Mercedes Benz cujos registros são permitidos pela Lei nacional como marca tridimensional.

Fonte: Google imagens (2020)

No entanto, há, no SINPI, registros de formas autorais intituladas: estatuetas, adornos de jardim, artigos decorativos e troféus (Figura 75). No entanto, não foram encontrados exemplos de depósitos e/ou registros de formas plásticas de caráter artístico entre os depositantes exemplificados na pesquisa. Neste caso, pelo fato de tais formas serem aplicadas em objetos que passam a ter utilidade, como adornos, por exemplo, passa-se a entender tais formas não mais como arte puramente artística, mas como arte aplicada.

A arte aplicada revela-se um tema para o qual se conta com poucos estudos. A mesma está presente na Convenção de Berna para a proteção da propriedade literária e artística, Convenção esta da qual o Brasil é partícipe, e já esteve claramente presente no antigo código de direito de autor brasileiro de 1973, que foi substituído pela atual Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/1998). Nesta, não há menções, no rol exemplificativo do que vem a ser protegido por direito de autor, à obra de arte aplicada, o que não exclui que a mesma possa vir a ser protegida, também, por direitos autorais. Pelo exposto, o que inicialmente indicava uma divergência entre a proteção do desenho industrial e a marca 3D, a proteção da obra de caráter puramente artístico, possui nuances a serem tratadas de forma mais específica em pesquisa futura por poder ensejar a cumulação de três institutos de proteção, quais sejam: marcas, desenhos industriais e direitos autorais.



Figura 75: Registros nº DI 6304834-5, configuração aplicada à linha de adorno, de 24/12/2003, DI7106659-4, configuração aplicada em estatueta de moldura, de 24/10/2011, BR302016003524-5, configuração aplicada a/em troféu, de 16/08/2016, BR302012001015-2, configuração ornamental aplicada em estatueta, de 08/03/2012, e BR302019002535-3, configuração aplicada a/em alça para troféu, de 12/06/2019.

Fonte: INPI/SINPI (2020).

Pelo exposto, é possível concluir que as proteções se delineiam desde a definição e estão diretamente relacionadas ao consumo, conferindo exclusividade sobre as formas plásticas protegidas aos titulares e afastando a concorrência. No entanto, o direito oferecido pela forma plástica ornamental/DI é *erga omnes*, o de impedir a produção e o comércio da forma, e o direito concedido pela proteção da forma plástica distintiva em si/marca 3D é restrito ao segmento mercadológico em que visa atuar, não impedindo outras empresas com interesses comerciais distintos de representá-la, utilizá-la e produzi-la (a forma plástica precisa ser produzida, diferindo da imagem gráfica), se configurando em uma proteção menos abrangente.

4.3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS FORMAS

O art. 94 inicia o Título II e trata da titularidade da forma plástica ornamental/DI, expondo que o direito ao registro é assegurado ao autor da criação, pessoa física, divergindo do art. 129 para marca 3D cujo registro é assegurado ao titular, pessoa física ou jurídica. A forma plástica ornamental/DI não exige do depositante uma atividade associada à forma.

A reivindicação de prioridade é prevista na CUP para a proteção da propriedade industrial, permitindo que a data de depósito do pedido no Brasil seja a mesma do pedido estrangeiro. Para DI, dispõe o art. 99, combinado ao art.16, ambos da LPI, que a forma plástica depositada em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional que produza efeito de depósito nacional terá direito à prioridade (Figura 76), entendimento confirmado pelo Parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI Nº 0044-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-1.0 (AGU, 2016).

GOV.UK Find a registered design

Design number
4006046

Status: Registered | Registration date: 29 January 2008 | Renewal date: 29 January 2023

Overview | **Illustrations** | Names and addresses | History

(11) (21) **DI 6803466-0 F**

(22) Data de Depósito: 28/07/2008
(45) Data da Publicação do Registro: 06/10/2009 (RPI 2022)

(52) (BR) Cla. Nac.: 09-01

(54) Título: **CONFIGURAÇÃO APLICADA EM RECIPIENTE COM TAMPÃO**

(15) Data da Concessão do registro: 06/10/2009

(17) Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/07/2008, observadas as condições legais.

(30) Prioridade Uniconista: 29/11/2008 GB 4006046

(73) Titular(es): Unilever N.V. (NL)

(72) Autor(es): Bertrand Dominique Barre

(74) Procurador: Atem e Ramer Asses. Consult. Prop. Int. LTDA

Figura 76: O registro DI6803466-0 e o documento GB nº 4006046, de 29/01/2008, exemplificam depósito nacional de mesma forma plástica.

Fonte: INPI/SINPI e UK Intellectual Property Office (2020).

A reivindicação de prioridade obedece todos os requisitos previstos para as duas proteções em exame. Inconsistências nos documentos sofrerão exigência técnica cujo

descumprimento ou cumprimento insatisfatório resultará na perda da data prioritária reivindicada, cabendo recurso contra a decisão, período em que o exame técnico do pedido, figuras e dados, aguardará sobrestado. As formas plásticas incidentes no art. 100 ou nos incs. VI e XXI do art. 124 terão o pedido indeferido, independente de terem obtido proteção nos países de origem.

Divergem as proteções quanto ao prazo para a apresentação do documento do país de origem, caso o mesmo não tenha sido feito no ato do depósito, sendo para a forma plástica distintiva em si/marca 3D de até 4 (quatro) meses e, para a forma plástica ornamental/DI, em até 90 (noventa) dias (Figura 77).

The screenshot displays the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) website interface. On the left, there is a sidebar titled 'BOIP Trademarks register' with various navigation options. The main content area shows the details for a trademark registration process with the number 824025423. A photograph of a white plastic bottle is shown. Below the photo, there are several tables providing classification and registration details.

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(7) 03	Vide Situação do Processo	PREPARAÇÕES ALVEIANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA USO EM LAVA...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	19.7-1	Garrafas ou frascos de seção horizontal, circular ou elíptica

Titulares	
Nome	
Titular(1):	HECKLI & CULMAN (OVERSEAS) LIMITED

Representante Legal	
Nome	
Procurador:	DI BLASI, PARENTE, S. G. & ASSOCIADOS

Dados		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
20/06/2001		

Prioridade Unionista		
Número do Pedido	País	Data do Pedido
678673	BX	20/12/2000

Figura 77: O depósito nº 824025423 e o documento BX nº 678673, de 20/12/2000, do país de origem, exemplificam o depósito de formas idênticas.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020) e *Benelux Office for Intellectual Property/BOIP* (2020).

Os documentos necessários para os pedidos de registro são correspondentes, arts. 101 e 155, mas o depositante de desenho industrial tem a opção de apresentar relatório descritivo e reivindicação¹³⁵, de forma a tornar mais clara o objeto da proteção quando este envolva variações. As proteções divergem principalmente quanto à exigência de declaração de atividade do depositante de marca, que deverá manter relação com a especificação dos

¹³⁵ O relatório descritivo e a reivindicação são conceituados nos arts. 24 e 25 da Lei quando ela trata de patente e modelo de utilidade.

produtos/serviços¹³⁶ requeridos, segundo o disposto na Classificação de Nice. As classificações de Nice, aplicável à proteção das marcas, e de Locarno, utilizada para os desenhos industriais, possuem objetivos distintos. No caso da Classificação de Nice, os produtos/serviços nela contidos devem ser indicados na solicitação da marca 3D como aqueles aos quais a marca visará a assinalar (INPI, 2019, p.34), limitando o escopo da proteção dessa marca de forma. Por seu turno, a Classificação de Locarno associa a forma ao produto, identifica o objeto para catalogação, permitindo que qualquer pessoa se informe sobre o pedido e, se necessário, defenda seus direitos, além de facilitar a compreensão sobre o que está sendo requerido como desenho industrial (BARBOSA, 2010, p.382). Para fins de depósito dos pedidos, há nos formulários disponibilizados pelo INPI, os campos de preenchimento obrigatório para desenhos industriais, qual seja: “campo de aplicação”, bem como para marcas: “especificação de produtos ou serviços” (Figura 78).

DEPÓSITO DE PEDIDO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:
O requerente solicita a concessão de um registro de desenho industrial nas condições abaixo indicadas:

1. **Depositante**

1.1 Nome (71): JOHNSON & JOHNSON CONSUMER COMPANIES, INC.
1.2 Nacionalidade: 1.3 Qualificação: SOCIEDADE NORTE-AMERICANA
1.4 CPF/CNPJ (se houver):
1.5 Endereço completo: GRANDVIEW ROAD, SKILLMAN NJ 08558, US-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
1.6 Telefone: () Fax: ()
E-mail: continua em folha anexa

2. **Título:**
2.1 "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA COM TAMPA"
2.2 Pedido Dividido: DE continua em folha anexa

3. **Campo de Aplicação:**
Garrafas e embalagens em continua em folha anexa

Reivindica a(s) seguinte(s) prioridade(s): Sim Não

origem	Número do depósito (transcrever exatamente o nº que consta na prioridade)	Data do depósito
	29/414,078	24/02/2012

continua em folha anexa

na forma do § 1º do art. 106 da LPI. sim não

livigação de seu(s) nome(s) de acordo com o art. 6º § 4º da LPI? tento conforme item 1.1 do Ato Normativo nº161/2002) Sim Não

Nome: TIMOTHY S. O TOOLE
NORTE-AMERICANA 6.4 Qualificação:
houver):
240 FIRST STREET, JERSEY CITY NJ 07302, US-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
) Fax: ()
 continua em folha anexa

445025204 0010464767CA019692661
Sistema Mercosul, Agente de Propriedade Industrial, matrícula nº 192
to de Pedido de Registro de Desenho Industrial (folha 1/3)

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro neste Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Vistas e perspectivas

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 3
Descrição da Especificação:
- Filtros solares

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Página 2 de 8

Figura 78: Campo de aplicação do BR302012004336-0 e do pedido de marca 3D nº 904823504, da Johnson & Johnson.

Fonte: INPI/SINPI e INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

¹³⁶ À exceção dos depositantes de marca coletiva podem exercer atividade diferente dos usuários dos signos e dos depositantes de marca de certificação que não devem possuir interesse comercial ou industrial no produto a ser assinalado/certificado.

Aprovado no exame formal, a data de depósito das duas proteções se converte na data de apresentação do pedido, arts. 102 e 156. A suficiência de dados para aceitação dos pedidos de registro é praticamente a mesma, arts. 103 e 157, contudo, DI exige os dados do autor e marca a declaração da classe do produto/serviço, reforçando importância do segmento mercadológico em que o sinal visa atuar.

O exame das variações, previsto no art. 104 da LPI, aceita até 20 (vinte) formas com identidade visual comum¹³⁷, cumprindo, cumulativamente, as mesmas finalidade e característica distintiva preponderante (INPI, 2019, p.83). A possibilidade de até 20 variações da forma requerida como desenho é prevista para a forma plástica ornamental/DI, mas não é aplicada à marca 3D cujo pedido deve se referir apenas a um sinal: “O requerente deve utilizar apenas uma única imagem que corresponda efetivamente à marca pretendida, não sendo aceitas, portanto, etiquetas que contenham duplicações ou variações da marca” (INPI, 2019, p.54). Alterações em uma marca devem ser apresentadas em pedidos diferentes pelo mesmo depositante (Figura 79).

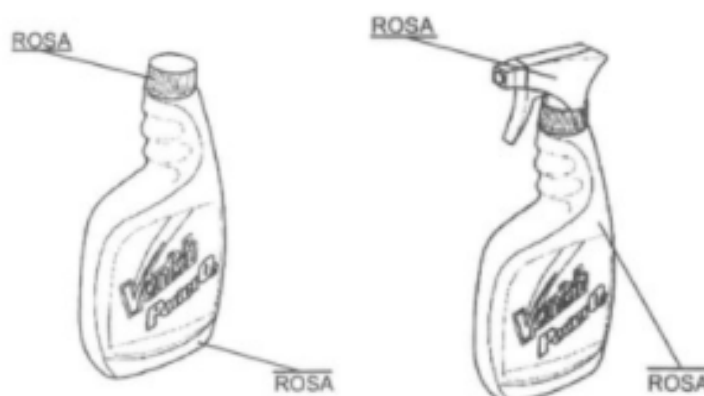


Figura 79: Depósitos nº 827608497 e 827608586, de 21/07/2005, da Reckitt Benckiser N.V., exemplificam que alterações na forma plástica exigem novo depósito.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

O sigilo de 180 (cento e oitenta) dias aplicável à forma plástica ornamental/DI, assim como, a possibilidade de retirada do pedido em até 90 (noventa) dias da data do depósito¹³⁸, art. 105, não são oferecidos à forma plástica distintiva em si/marca 3D, o que revela a importância do requisito de novidade para os desenhos industriais, requisito este que não possui relação com a marca tridimensional.

¹³⁷ “A análise das características distintivas pauta-se não no conceito ou na ideia do desenho industrial, mas na configuração ilustrada nos desenhos ou fotografias. Por conseguinte, a existência de um conceito comum não assegura a manutenção dos objetos no mesmo pedido”. (BRASIL, 2019, p.84)

¹³⁸ Variações e sigilo são oferecidos também a patentes e modelos de utilidade, arts. 22 e 30 da LPI, resguardadas algumas diferenças.

Antes da concessão do registro da forma plástica por desenho industrial, o art. 106 determina que se observem os arts. 100, 101 e 104, por esse motivo, os conceitos previstos nos incs. I e II do art. 100 devem ser aferidos na forma depositada, ver 1.4, sendo apreciados antes da concessão da mesma. O citado artigo contém matéria que se refere ao exame substantivo do desenho industrial.

O inc. X do art. 124 da LPI é extensível às formas plásticas em exame pela possibilidade de as mesmas induzirem à falsa indicação de origem, procedência e até utilidade. Não há proibição similar ao registro como desenho industrial, pois o mesmo não tem por finalidade distinguir indicando uma origem. O próprio Manual de Marcas (INPI, 2019, p.117) esclarece que existe “a possibilidade de o uso da representação do monumento/bandeira constituir confusão quanto à procedência dos produtos ou serviços, quando então será aplicado o inciso X do art. 124 da LPI” , o que nos remete para a apreciação do frasco do perfume da empresa Avon pela ótica do registro de marca e de DI. Tal frasco seria um caso de forma plástica de monumento que pode induzir a confusão quanto à procedência do produto, incidindo tanto no inciso I do artigo 124 que prevê, para o caso das marcas, a não concessão de monumentos, como também no inciso X do mesmo artigo, por poder indicar falsa origem.

A mesma forma, quando observada da perspectiva da proteção dos desenhos industriais, também não poderia ser protegida por esse instituto, tendo em vista a possível falta do cumprimento dos requisitos de novidade no caso de a mesma ser uma cópia servil da forma da torre. Todavia, a forma utilizada para o frasco apenas inspira-se em outra amplamente reconhecida, qual seja, a construção arquitetônica de autoria de Gustave Eiffel, falecido em 1923, protegida por Direito do Autor (Figura 80).



Figura 80: O frasco/embalagens de perfume em forma de monumento público, da Avon, pode provocar confusão quanto à procedência dos produtos/serviços, além de infringir os art. 96, ausência de novidade.

Fonte: Google (2020).

O inc. II do art. 100 nega proteção às formas “necessárias” ou inseparáveis da função, “comuns” ou utilizadas por outros empresários e “vulgares”, conceitos compatíveis com o exposto nos incs. VI e XXI do art. 124, que intentam verificar a disponibilidade da forma plástica distintiva em si tanto para a(s) classe(s) de produto/serviço reivindicada(s) ou que mantêm afinidade mercadológica com os itens especificados antes da concessão do registro¹³⁹, quanto de forma mais geral, tendo em vista as proibições contidas nos incisos citados poderem ser consideradas absolutas (INPI, 2019, p.97). Dentre os conceitos previstos para exame no inc. II do art. 100, consta a checagem das formas plásticas determinadas por considerações “essencialmente técnicas ou funcionais”, equiparadas às formas plásticas resultantes de “efeito técnico”, inc. XXI do art. 124 da LPI, afastando das proteções as formas plásticas propensas à proteção por patente ou modelo de utilidade ou que devem permanecer em domínio público de forma a não inviabilizar a livre concorrência, bem como a concorrência leal entre os agentes.

Para as inconsistências formais, de desenho industrial, parágrafo 3º do art. 106, e de marca (INPI, 2019, p.30), as normativas definem que sofrerão exigência técnica para saneamento, exceto quanto à substituição e alterações das figuras da forma plástica depositada (INPI, 2019, p.32; INPI, 2019, p.85). Infringências aos arts. 100, correspondentes à proteção do desenho, e 124, relacionado às proibições aos sinais que não podem vir a ser marca, impedirão o registro seja de DI seja de marca.

¹³⁹ Resolução INPI/PR nº 88, de 14 de maio de 2013 (com a redação alterada pela Resolução nº 248/2019).

O processo administrativo para o registro da marca diverge do adotado para o registro de DI nos arts. 158 e 160, principalmente, quanto às disposições do art. 106. A forma plástica distintiva em si/marca 3D depositada e protocolizada é publicada para que interessados possam se opor ao registro da mesma em até 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a marca é examinada, obedecendo duas filas independentes de exame, uma para pedidos com oposições e outra para os pedidos sem oposições. Os depósitos com oponentes, após examinadas as alegações e o contido no art. 124 da LPI, decide-se a forma plástica distintiva em si/marca 3D será registrada. No entanto, antes da decisão final, as marcas estão sujeitas a um procedimento denominado sobrestamento¹⁴⁰.

Para a forma plástica ornamental/DI depositada, não há previsão de manifestação por oposição antes do registro. Aqueles que se sentirem prejudicados com a concessão de um desenho devem se pronunciar depois do registro por meio de um processo administrativo de nulidade (PAN), visando tornar o registro nulo. A alteração do momento de manifestação do oponente objetiva acelerar o registro de desenho industrial tendo em vista a maior parte das criações ornamentais obedecerem à moda e possuírem um ciclo de vida curto.

A validade dos registros concedidos é de 10 (dez) anos. No entanto a vigência do registro de DI se inicia a partir do depósito, sendo prorrogável por três períodos sucessivos de cinco anos, conforme o art.108 da LPI, e a do registro da marca 3D se inicia na data de concessão do sinal como marca, sendo prorrogável indefinidamente por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos, de acordo com as disposições do art. 133.

O autor tem assegurado o direito de registrar a criação, a forma plástica ornamental/DI, art. 94, assim como seus parceiros na criação (previsão de cotitularidade), herdeiros, sucessores e cessionários, parágrafo segundo do art. 6º. No caso das criações independentemente promovidas por dois ou mais autores, o direito independe da data da criação, sendo concedido ao primeiro que depositar o pedido de registro, conforme constante no art. 7º da LPI. A titularidade da marca também é concedida ao primeiro que solicitar o registro no segmento mercadológico, o que ratifica o disposto por Otero Lastres (2009), quanto aos direitos de propriedade industrial serem exclusivos e excludentes, por serem publicados, analisados e concedidos por um ente público de acordo com requisitos rigorosos.

¹⁴⁰ Sobrestamento é o despacho de natureza preliminar pelo qual, antes do pronunciamento quanto ao mérito do pedido de registro, decide-se postergar seu exame até que se conclua o trâmite de anterioridades ainda não decididas em caráter definitivo. No exame de pedidos multiclassés, havendo fundamentos para o sobrestamento de uma ou mais classes, o pedido será sobrestado par a todas as classes (BRASIL, 2019, p.248).

O direito de precedência, exceção ao primeiro ao primeiro a depositar, é previsto para a forma plástica ornamental/DI, art. 110, e para marca tridimensional, parágrafo primeiro do art. 129 da LPI. Nos dois casos, o direito de precedência prende a forma plástica ao negócio ou parte deste que tenha relação direta com o sinal.

Os direitos sobre a forma plástica ornamental/DI protegida são mais abrangentes, de acordo com o disposto no art. 109, combinado ao art.42, impedindo terceiro e auxiliares de produzir, usar, vender, oferecer à venda e importar a mesma sem o consentimento do titular, enquanto os direitos sobre a forma plástica distintiva em si/marca 3D são de uso exclusivo apenas para dado segmento no qual a forma vai visar assinalar produtos/serviço.

A cessão e o licenciamento de uso são previstos expressamente no caso de marcas na LPI, por meio do artigo 130, bem como também, no citado artigo, encontra-se previsto o direito que possui o titular da marca em zelar pela reputação e integridade da mesma, não encontrando previsão similar para o caso da proteção aos desenhos industriais. No caso da reputação e zelo, entende-se que marca exerce um papel na conquista e manutenção da clientela. Qualquer fato que afete sua imagem de forma negativa terá efeitos deletérios ao uso da mesma por seu titular. O desenho não é estruturado como algo que fidelize e mantenha a clientela. A cessão e licenciamento do desenho, apesar de não contida no capítulo de desenhos industriais da LPI, poderá ocorrer, tendo em vista o desenho ser um direito de propriedade e, portanto, estar submetido a este instituto naquilo que o mesmo garante, ou seja, o direito de usar, fruir e dispor.

As duas proteções impedem os titulares de proibir o uso das formas protegidas em discursos, obras científicas, literárias ou publicações sem conotação comercial que não provoquem prejuízo à distintividade e ao interesse econômico dos titulares dos mesmos, o que pode ser consultado por meio da leitura dos arts. 43 e 132.

A única marca tridimensional registrada pela *Johnson & Johnson* (Figura 81) tem permitido à aproximação da concorrência pelo uso de embalagens para enxaguantes bucais muito próximas da sua marca.

Não foi encontrado registro da forma plástica por desenho industrial correspondente a marca tridimensional supra. A proteção por desenho industrial possibilitaria ao titular impedir terceiros de produzir, usar, vender, oferecer à venda ou importar produto idêntico ou semelhante, protegendo a configuração visual distintiva da forma em relação a outros objetos anteriores, o que resultaria em proteção extra para a marca 3D.



Figura 81: A marca tridimensional nº 820627895, para produto de higiene bucal, na NCL (8) 05, de 24/03/1998, da Johnson & Johnson, e formas plásticas disponibilizadas no mercado pela concorrência em 2020.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb e Google imagens (2020).

O exame de mérito ou exame quanto à novidade e à originalidade, previsto no art. 111, de forma a ser aplicado à forma plástica ornamental/DI registrada, tem o objetivo de fortalecer o registro de desenho industrial e não é um procedimento extensível à forma plástica distintiva em si/marca 3D, que prevê o exame do mérito do sinal aplicado aos produtos e serviços reivindicados antes da concessão do sinal. Ao longo desta pesquisa, não foi possível localizar pedidos de exame quanto à novidade e à originalidade após a concessão do registro de desenho industrial das formas plásticas que obtiveram as duas proteções.

Os procedimentos de nulidade para os registros de DI e marca, arts. 112 e 165, respectivamente, determinam que seja nulo o registro concedido em desacordo com as disposições legais a partir da data de depósito do pedido. Divergem, no entanto, quando o parágrafo único do art. 165 considera a possibilidade de nulidade parcial para marca 3D, não prevista para a forma plástica ornamental/DI. A nulidade parcial está em consonância com o princípio da especialidade da marca, discutido no capítulo 2 desta tese.

Os PANs para DI, que têm sua previsão no disposto nos arts. 113 a 117, e para marca, cuja previsão é o art. 168, podem ser iniciados por qualquer pessoa ou de ofício, quando o INPI é o proponente. Para a forma plástica ornamental/DI, por violação aos arts. 94 a 98 pode o INPI, de ofício, propor a nulidade do desenho concedido pelo período de até cinco anos da concessão do registro. Este prazo é extensível a terceiros interessados na anulação do registro amparados nas mesmas bases legais, quais sejam, os citados artigos do 94 ao 98 da LPI.

No caso do DI, o exame de mérito, previsto no art. 111, pode ser pedido a qualquer tempo pelo titular do registro, podendo, inclusive, ser antecedente a possível instauração de PAN de ofício. O PAN para marca 3D pode ser solicitado por infringência de qualquer artigo da LPI em até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do certificado pelo INPI ou por terceiros. O PAN depositado para o processo nº 821728261, de 18/06/1999, na NCL (8) 30,

para sorvetes, tortas e doces, pela Unilever N.V. por meio da petição nº 018040011874, em 16/04/2004, foi considerado legítimo, impedindo o registro da forma plástica depositada pela empresa *La Basque Alimentos Ltda* por infringência ao disposto no inc. XXI do art. 124 da LPI (Figura 82). Como depositante é titular da marca nominativa nº 816909555, de 15/10/1992, se pode concluir que o oponente alegou impedir o registro da marca baseado na ausência de distintividade da forma plástica em si. O PAN da Unilever não está disponível para o público no INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb, no sítio do INPI, para maiores esclarecimentos a respeito do alegado.

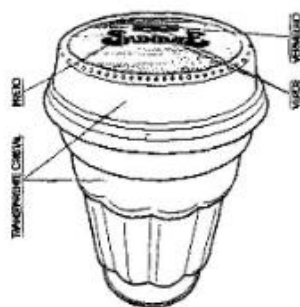


Figura 82: O depósito nº 821728261, de 18/06/1999, cujo PAN da Unilever impediu o registro.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

Porém, um simples levantamento no mesmo local, Buscaweb, para depósitos de desenho industrial até 01/01/2002, se comprova a ausência de distintividade da embalagem no segmento, tendo em vista a semelhança com os copos depositados sob o nº DI5800135-2, em 29/01/1998, e DI5400054-8, de 03/01/1994 (Figura 83). Formas semelhantes que estavam sendo produzidas para atender o mercado de alimentos, forma comum no segmento. Diferem as embalagens depositadas como DI pela ausência de tampas, mas, como, marca não protege parte de objetos (INPI, 2019, p.235), a embalagem da *La Basque Alimentos Ltda.* foi depositada na íntegra, reproduzindo, com similaridade, a parte inferior dos desenhos industriais.

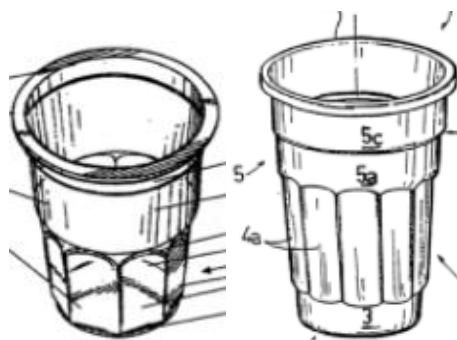


Figura 83: DI5800135-2, de 29/01/1998, e DI 5400054-8, de 03/01/1994, confirmam a ausência de distintividade do depósito nº 821728261, de 1999.
Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2020).

A rede *McDonald's*, que chegou ao Brasil em 1979¹⁴¹, vem utilizando desde então embalagem semelhante à depositada no processo nº 821728261, de 18/06/1999, também, para sorvetes, sendo mais uma prova da ausência de distintividade da forma depositada no segmento alimentar (Figura 84).



Figura 84 Embalagem de sorvete utilizada pela rede *McDonald's* no Brasil.

Fonte: Google (2020).

Há previsão na LPI para a suspensão dos efeitos do registro da forma plástica ornamental/ DI concedido quando, após a concessão do mesmo impetra-se o PAN, devendo este, portanto, ser apresentado em até 60 (sessenta) dias da concessão, de acordo com a disposição do parágrafo 2º do art. 113 da LPI. A mesma previsão legal não é encontrada no capítulo de marcas da LPI, não sendo aplicável à forma plástica distintiva em si/marca 3D. Possivelmente, isso se deve à existência do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido para que terceiros se oponham ao pedido antes da obtenção do registro, conforme constante no art. 158.

Analisando as convergências e divergências sobre o PAN para marcas e DI, o titular do registro poderá se manifestar contra as alegações do oponente em até 60 (sessenta) dias da data da publicação das argumentações, segundo as disposições encontradas nos arts. 114 e 170. Findo o citado prazo, manifestando-se ou não os titulares, o INPI procederá ao exame das argumentações, publicando um parecer sobre as mesmas, acompanhando o contido nos arts. 115 e 171. Deste ponto em diante, divergem os procedimentos para marca 3D e DI, pois para marca 3D se encerra a instância administrativa, mas para forma plástica ornamental/DI há um segundo exame após a publicação do primeiro parecer técnico que abre novo prazo de 60 (sessenta) dias para que os interessados, em disputa, se manifestem, art. 115. Transcorrido o segundo prazo, um segundo parecer técnico é emitido pelo INPI, encerrando a instância administrativa, arts 116 e 117. Para as duas naturezas de proteção os PANs publicados

¹⁴¹ QUEM SOMOS. **MacDonald's Brasil**. Disponível em: <https://www.mcdonalds.com.br/cardapio/sobremesas/sundae>. Acesso em: 04 set. 2020.

prosseguem ainda que os registros sejam extintos, ou seja, tornados sem efeito, acompanhando o contido nos arts. 117 e 172 da LPI.

Encerrada a instância administrativa, ações podem ser demandadas contra os registros a qualquer tempo de vigência dos mesmos por qualquer pessoa com legítimo interesse, inclusive pelo INPI, na Justiça Federal, conforme os arts. 56 e 173. Os efeitos dos registros podem ser suspensos pelo juiz em caso de ação de nulidade, parágrafo 2º do art. 56 e parágrafo único do art. 173, e o INPI pode se manifestar em ações demandadas por terceiros, o que pode ser aferido da leitura dos arts. 57 e 175. Transitada em julgado a ação, o INPI publicará o resultado da mesma para ciência de todos, de acordo com o disposto nos parágrafos 2º dos arts. 57 e 175 da LPI (Figura 85).

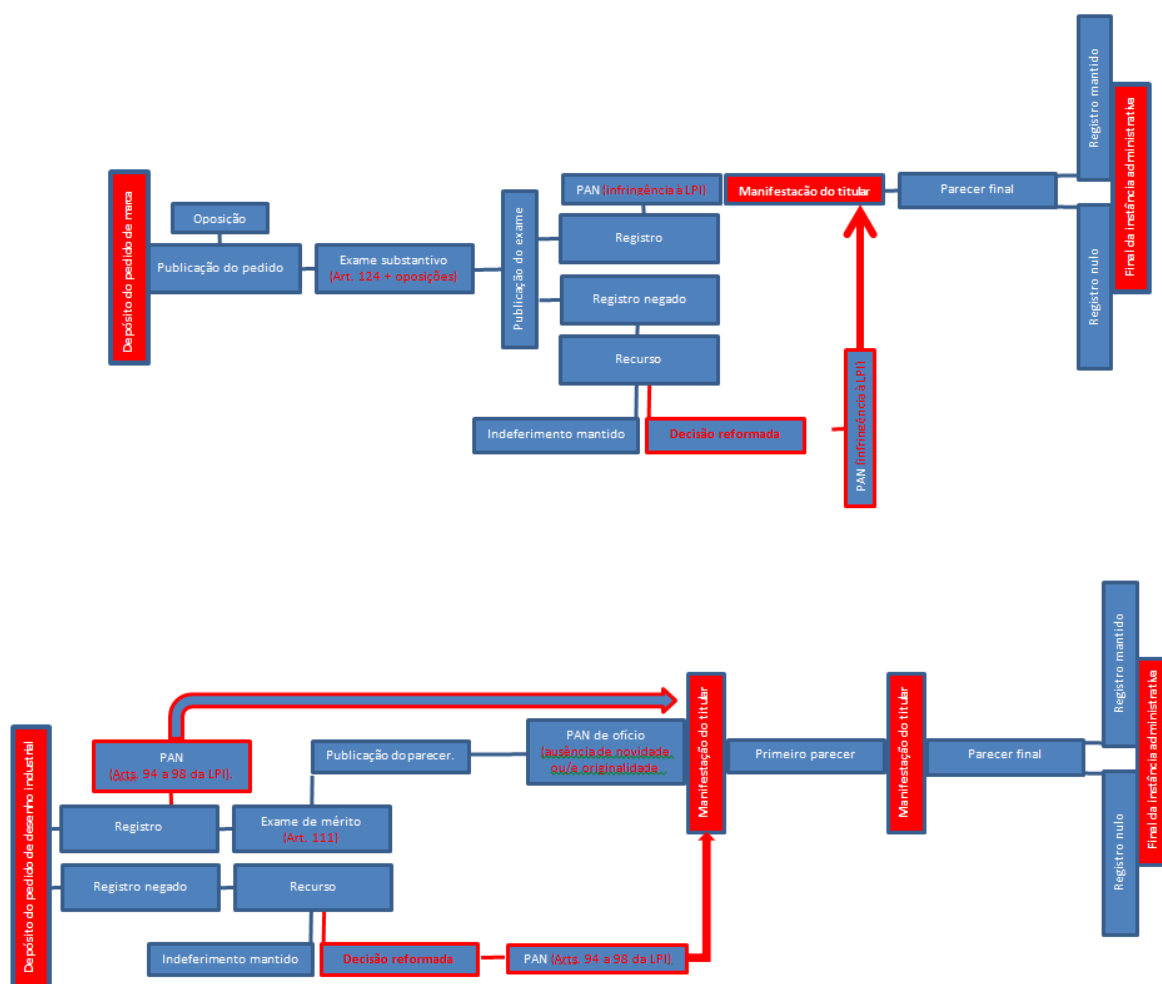


Figura 85 Fluxo de exame de marca e desenho industrial.

Fonte: INPI/Manual de marca (2020).

Divergência significativa prevê que a ação pode ser arguida a qualquer tempo da vigência do registro da forma plástica ornamental/DI como matéria de defesa, semelhante à patente, não prescrevendo, art. 56. No entanto, a ação de nulidade da marca 3D prescreve em 5 (cinco) anos da concessão do registro, o art. 174.

As causas de extinção dos registros da forma plástica protegida convergem quanto à perda do direito por expiração do prazo de vigência do registro, pela renúncia do titular e pela ausência de procurador qualificado domiciliado no país, para depositantes domiciliados no exterior, em função das disposições encontradas nos arts. 119 e 142. Todavia, as mesmas causas de extinção divergem quanto à renúncia que, para a forma plástica ornamental/ DI só pode ser total, ressalvado os direitos do autor, consoante o inc. II do art. 119, e, para a forma plástica distintiva em si/marca 3D, pode ser parcial, apenas para alguns dos produtos/serviços requeridos, pelo disposto no inc. II do art. 142.

O art. 119 prevê extinção por falta de pagamento das retribuições para prorrogação do registro. No caso da marca, o art. 133 estipula as condições e previsões para a prorrogação da marca, acrescentando a necessidade do titular do registro manter atividade compatível com a marca de sua propriedade, reforçando a importância de ter o titular atividade efetiva e lícita para produzir ou prestar o serviço inicialmente requerido e que compõe o registro de marca, conforme parágrafo 3º do art. 133.

O grande diferencial definido para o registro da forma plástica distintiva em si/marca 3D é a extinção por caducidade, inc. III do art. 142, porque a marca, para cumprir a sua função, precisa estar em uso, ver parágrafo 6º de 2.1.4. No entanto, a forma plástica ornamental/DI diverge por não caducar por falta de exploração, art. 5º (B) da CUP.

A cessão de registro, prevista no art. 121 para DI e art. 134 para marcas, apresenta muitas semelhanças entre as proteções, divergindo pela aplicação do princípio da especialidade no caso das marcas, incluindo as 3D. Para estas, o cessionário deverá exercer a mesma atividade do cedente e ceder todos os processos de mesma forma plástica sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos.

As licenças para exploração de depósitos ou registros, consoante o art. 61 para DI e arts. 139 a 141, no caso de marcas, expõem que o licenciado pode ser investido de todos os poderes para defender a forma plástica registrada, que o contrato de licença deve ser averbado pelo INPI e produz efeito a partir da data de publicação. Ao titular da marca 3D permanece o direito de exercer controle efetivo sobre especificações, natureza e qualidade dos produtos/serviços, acompanhando o art. 139. A prova de uso do elemento licenciado,

parágrafo segundo dos arts. 62, para desenho industrial, e 140, para marca, exigida para os pedidos de caducidade de marca, ver 2.2, se aplica à forma plástica ornamental/DI, apenas, no caso previsto pelo parágrafo terceiro do art. 91 da LPI, tratado, separadamente, em outra parte desta seção.

O parágrafo quarto do art. 91 versa sobre cotitularidade cuja LPI é silente para desenho industrial, se utilizando de expressões, tais como: “a requerimento do depositante”, disposição presente no parágrafo primeiro do art. 106, “se o depositante”, sendo esta contida no parágrafo segundo do art. 106, “o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular”, por seu turno, constantes no art. 107, “o titular do desenho industrial”, conforme disposições do art. 111, “o titular será intimado”, de acordo com o art. 114, e “o titular do registro está sujeito”, consoante o art. 120, que denotam unicidade de depositante e titular. No entanto, o art. 94 oferece ao autor da forma plástica ornamental o direito de depositar sua criação e muitos depósitos possuem mais de um autor com direito de registrar suas criações. Os requerentes de marca podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, o que deixa margem à cotitularidade¹⁴², adotada por conta da adesão ao Protocolo de Madrid em 2019¹⁴³.

Os crimes contra a propriedade industrial são previstos para desenho industrial e marca nos Capítulos II e III da LPI. O art. 187, relativo à DI, define como crime fabricar produto que incorpore forma plástica ornamental/DI registrada ou imitação, sem autorização do titular, e é crime contra a forma plástica distintiva em si/marca 3D, segundo o art.189, reproduzi-la, imitá-la ou alterá-la com o objetivo de distinguir produto/serviço de mesmo segmento mercadológico – princípio da especialidade - sem a autorização do titular. Nos dois casos a reprodução da forma plástica é criminalizada, porém, a reprodução da forma plástica distintiva em si/marca 3D é restrita ao segmento mercadológico em que ela visa atuar.

No entanto, a marca de alto-renome, exceção ao princípio da especialidade, se aproxima da proteção de desenho industrial que também protege o elemento registrado em todos os segmentos mercadológicos, considerando crime quem reproduz ou imita, sem autorização do titular, formas que recebem essa qualificação (Figura 86).

¹⁴² O art. 2º permiti mais de um titular ou requerente por registro ou pedido de registro de marca, exceção, art. 6º, para a titularidade de marcas coletivas. Para maiores esclarecimentos sobre cotitularidade de marca ver Resolução INPI/PR nº 245/2019, de 27 de agosto de 2019, que ainda aguardando aplicação tendo em vista a Resolução INPI nº 256, de 09 de março de 2020.

¹⁴³ Tratado internacional, administrado pela OMPI em vigor desde 27 julho de 1989 que permite o depósito e o registro de marcas em mais de 120 países cujo Brasil aderiu em julho de 2019, entrando em vigor em outubro do mesmo ano.

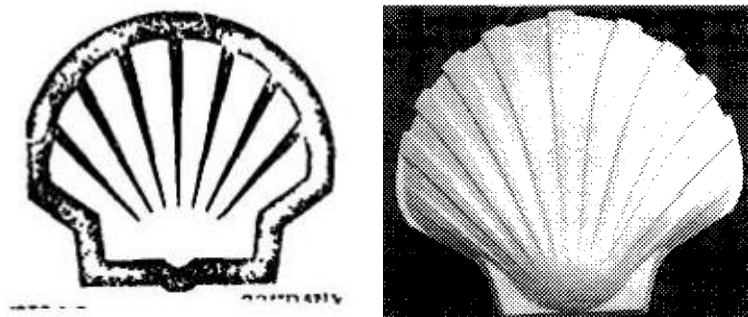


Figura 86: A marca de alto-renome (09/05/2017) nº 720159288, da *Shell Brands International AG*, de 12/09/1972, e o registro nº DI6003154-9, de 22/11/2000, utilizam comercialmente sinais muito semelhantes.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019) e INPI/SINPI (2020).

As duas proteções contém previsões que criminalizam o uso econômico dos elementos registrados, conforme inc. 1º do art. 188 para os desenhos industriais e, quando no caso das marcas, se tais formas reproduzidas ou imitadas usadas no mercado puderem induzir o consumidor a erro ou confusão, segundo o disposto no inc. 1º do art. 190.

Além do disposto sobre o risco de confusão ou indução a erro, no inciso 1º do art. 190, tem-se que a reprodução ou imitação do todo ou uma parte do sinal protegido, acaba por ser crime contra o registro de marca. Incluindo na criminalização quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe a venda, oculta ou guarda no estoque produto que ostente a marca registrada. Contudo, como a forma plástica distintiva em si/marca 3D de alto-renome ultrapassa o segmento que visava atuar, os atos tipificados incidem em todo o mercado, impedindo a circulação comercial de produtos ou embalagens que ostentem a mesma forma.

Pelo exposto, conclui-se que as divergências entre as proteções se encontram, basicamente, nos pontos que tratam dos requisitos de proteção e da função de cada uma delas, indicando que as duas proteções incidindo em mesma forma plástica tendem a se complementar.

CONCLUSÃO

Considerando os temas propostos, o principal objetivo, apresentar as convergências e divergências existentes entre a proteção da forma plástica por marca tridimensional e por desenho industrial entende-se atendido. Requisitos e conceitos foram tratados a partir de esclarecimentos doutrinários e exemplificados tendo como parâmetro os maiores depositantes de marca 3D no INPI entre 1996 e 2018. A identificação de formas plásticas protegidas por marca tridimensional e desenho industrial possibilitou a problematização da questão e a identificação das convergências e divergências.

O acesso às normativas, aos examinadores, às estatísticas disponibilizadas à sociedade pelo INPI e, especialmente, ao sistema SINPI contribuíram para o cruzamento de informações e conhecimentos, promovendo um rico diálogo e viabilizando o alcance dos objetivos propostos.

As duas proteções garantem a extensão ou não da apropriabilidade sobre a forma, o que pode ter consequências para a sociedade. A medida exata de cada proteção é a melhor forma de encontrar o equilíbrio entre as mesmas. Para tanto, faz essencial conhecer suas especificidades. A abordagem travada aqui por meio de convergências e divergências entre a proteção de marcas e desenhos é uma das maneiras de esclarecer tais especificidades.

As funções econômicas das proteções estudadas são convergentes ao promoverem diferenciação mercadológica, no entanto, com abrangências diferentes. As duas proteções influenciam diretamente na qualidade dos produtos. As marcas 3D por propiciar um processo otimizável das escolhas de consumidor, diminuindo as assimetrias de informação e os custos de busca devem ser, sempre, observadas a partir desta perspectiva de forma que reste comprovada a sua função distintiva. A forma plástica distintiva ornamental/DI proporciona a agregação de valor ao produto visando agrandar o consumidor e aperfeiçoar os processos de inovação e concorrência entre os demais atores da sociedade. Concorrência por diferenciação revela-se a estratégia da inovação da forma promovida por meio da proteção ao desenho industrial. As duas proteções estimulam as empresas a oferecerem experiências positivas ao consumidor. Diretamente relacionadas ao consumo, são ferramentas que, bem utilizadas, viabilizam vantagens competitivas, impactam nos preços de venda dos produtos/serviços, aumentam a demanda e ampliam as margens de lucro das empresas.

A marca 3D identifica e distingue, permitindo que o consumidor, não apenas otimize os seus atos de compra, como também seja preservado do erro e da confusão que poderiam ser ocasionados caso a forma não protegida como marca não pudesse ser apropriada naquele que nela investe, ficando disponibilizada ao uso de todos, que identificariam produtos de origens de diversas. Tem-se ser a função distintiva da marca protegida. Todavia, ao proteger tal função, permite-se ao titular do sinal ter garantias e incentivos para a manutenção da qualidade dos produtos e serviços. Sinais que possam ser marcas tridimensionais exercem importante papel perante a sociedade quando devidamente cumprem sua função distintiva.

A forma plástica ornamental/DI oferta nova aparência aos produtos de massa, colaborando no desenvolvimento das formas industriais e, conseqüentemente, no progresso de um patrimônio dessas formas aplicadas à indústria. São proteções acessíveis a grandes empresas de base tecnológica, assim como às não tecnológicas. Micro, pequenas e médias empresas, que aprimoram mais que inovam, encontram nas proteções de desenho industrial e marcas ferramentas perfeitas para proteger suas criações, bem como comunicá-las.

A forma plástica distintiva em si/marca 3D não precisa ser nova, podendo, inclusive, ser usada por empresários de outros setores. A forma plástica ornamental/DI precisa ser nova. É uma criação que não pode ser registrada depois de disponibilizada ao público, assim como, depois de extinto o registro, não pode ser apropriada por outro titular por adentrar no domínio comum, de onde não pode ser retirada para novo direito exclusivo.

O limite temporal das proteções é uma diferença marcante, como visto ao longo do trabalho, pois diversos são os objetivos perseguidos pelas mesmas. As marcas 3D podem ser infinitamente protegidas dentro de um segmento mercadológico, enquanto cumpre com sua função, pois o seu uso evita os erros e confusões. As formas plásticas ornamentais/DI, no Brasil, são protegidas por um prazo que pode chegar aos 25 anos, oportunizando, ao seu criador/titular, um direito exclusivo para se apropriar de rendas associadas à criação, estimulando-o. Ninguém pode produzir e/ou colocar a venda a criação protegida durante o prazo de vigência do registro sem a autorização do titular.

A marca comunica ao público à experiência proporcionada pelo produto assinalado. Esta experiência envolve, inclusive, a qualidade percebida nos produtos e/ou serviços. O investimento exclusivo em novas aparências para os produtos de massa, sozinho, não é capaz de aumentar a intensão de compra, mas, associado à marca, estimula o interesse do consumidor pelo produto. A nova aparência contribui na intenção de compra, sendo auxiliada pela percepção positiva da marca, que assinala e distingue as inovações.

A proteção por marca 3D não substitui a proteção da forma plástica ornamental/DI extinta porque o seu campo de proteção é limitado a um segmento mercadológico. A forma plástica ornamental/DI cuja proteção exige novidade absoluta – distinção do estado da técnica – está protegida em todos os segmentos mercadológicos e em todos os lugares. O autor do ato criativo é insubstituível e inviabiliza a cópia da forma plástica ornamental/DI. Enquanto desenho industrial protegido, a forma plástica ornamental pode até vir a ser produzida e vendida fora do território nacional – princípio da territorialidade -, mas não pode ser registrada por mais ninguém.

A dupla proteção da forma plástica, por marca 3D e desenho industrial, surge, para esta tese, como possível e até recomendável, pois o registro de desenho industrial impede a fabricação, a venda e a exposição de cópias ou imitações substanciais da mesma por um prazo de até 25 anos, ou seja, prazo suficiente para afastar a concorrência em todos os segmentos e, se suficientemente distintivo em segmento mercadológico específico, posteriormente, pode ser registrado como marca 3D. Considera-se essa lógica de temporalidade e de uso a melhor para compreender tais proteções como não cumulativas, mas sequenciais. Portanto, para que a dupla proteção seja viável, a forma plástica precisa ser uma criação, ornamental, nova, original e passível de reprodução industrial, cumprindo todos os requisitos legais para a obtenção da proteção por desenho industrial e distintiva no segmento que visa atuar.

Quanto à apresentação de pedidos de caducidade para marcas tridimensionais e a comprovação do uso das mesmas pelos titulares, conforme traçado em um dos objetivos específicos desta tese, não foi possível problematizar porque não foram encontrados pedidos de caducidade para as formas plásticas distintivas em si/marca 3D.

Como se pode observar ao longo do texto, há muitas semelhanças entre as proteções estudadas, de maneira geral, são situações que se repetem entre todas as proteções industriais, cabendo, às divergências, questões relativas às funções e requisitos de cada uma das proteções, entendendo-se que isso não é pouco. As normativas definidas pelo INPI que, atualmente, estão sob a responsabilidade da mesma diretoria, a Diretoria de Marca, tem a oportunidade de serem tratadas paralelamente, permitindo a uniformização de conceitos e procedimentos, favorecendo examinadores e depositantes.

Para concluir, é necessário relatar que a Pesquisa em Propriedade Industrial (PePI) ou Buscaweb, imprescindível para empresas, profissionais de PI e pesquisadores, muito utilizada para fornecer dados para essa pesquisa, precisa de cuidados especiais para se tornar uma experiência amigável, demonstrando uma oportunidade premente de aperfeiçoamento da

usabilidade, não cumprindo os objetivos propostos. O trabalho de pesquisa, também, demonstrou a necessidade de examinadores de marca e de desenho industrial utilizarem, necessariamente, simultaneamente, os dois sistemas, IPAS e SINPI, tendo em vista os depositantes utilizarem as duas proteções para um mesmo sinal, muitas vezes, de forma pouco adequada, conscientes de que não há correspondência entre os exames. O uso dos dois sistemas e a aplicação da totalidade dos conceitos previstos no art. 100 da LPI ofereceriam maior segurança jurídica aos registros de desenho industrial.

REFERÊNCIAS

- ABECASSIS-MOEDAS, Celine. **O papel do design na inovação**. Coleção Argumento. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2019.
- AGA, Manuel José Botana. Aportacines del acta de Ginebra-1999 al sistema de registro internacional de dibujos y modelos industriales. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Tomo 20. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1999, p. 65-78.
- AGU – Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral Federal, Procuradoria Federal Especializada Junto ao INPI. Parecer N° 0044-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-1.0. Aplicação da prioridade unionista aos registros de desenho industrial e proteção parcial. 2016. 17 p. Disponível em: <<http://manualdedi.inpi.gov.br/attachments/download/2504/Nota%20N.%20C2%BA%200044-2016-AGU-PGF.PFE-INPI.COOPI-DJT-1.0.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2017.
- AKZONOBEL. **Akzo Nobel**. Disponível em: <https://www.akzonobel.com/en>. Acesso em: 19 março 2019.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- _____. As funções das marcas e os descritores (Metatags) na Internet. In: **Estudos de Direito do Consumidor**, Centro de Direito do Consumidor, Vol.4, Coimbra, 2002, pp. 99-120.
- _____. **Concorrência desleal**. Lisboa: Almedina, 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE MAÇÃ. **Sobre a ABPM**. Disponível em: <http://www.abpm.org.br/sobre>. Acesso em: 30 out. 2019.
- TERRA. **Processo da Apple contra pequeno café dura um ano e meio**. 2013. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/negocios-e-ti/processo-da-apple-contra-pequeno-cafe-dura-um-ano-e-meio,2ed29664f482d310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 30 out. 2019.
- BARBAS, Leandro Moreira Valente. **Marcas não tradicionais: a propriedade intelectual dos novos tipos de sinais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- _____. **Marcas não tradicional: mapeamento, problemática e experiência internacional**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015.
- BARBOSA, Antônio Luís Figueira. Marcas e outros signos na realização das mercadorias. In: **Sobre a proteção do trabalho intelectual: uma perspectiva crítica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.
- BARBOSA, Denis Borges. **A função econômica da marca**. 2017. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/econmar.pdf>. Acesso em: 29/06/2020.

_____. **A Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial**, 2010. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/inpi_doutorado/cup1.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

_____. **A marca como um fato internacional**. 2005c. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8628710-A-marca-como-um-fato-internacional.html>. Acesso em: 03 fev. 2020.

_____. **Bases constitucionais da Propriedade Intelectual**. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/bases4.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

_____. **Corrigindo as potenciais disfunções de sistema de proteção de desenho industrial**. Revista Jurídica do CESUCA. V.3, nº5, p.153-185, 2015. Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

_____. **Direito de precedência ao registro de marcas**. 2005b. Disponível em: denisbarbosa.addr.com/precedencia.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

_____. **Da proteção do trade dress com ou sem direitos exclusivos**. 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/4397077/Da_prote%C3%A7%C3%A3o_do_trade_dress_com_ou_sem_direitos_exclusivos. Acesso em: 31 jan. 2020.

_____. **Da intercessão entre patentes**. 2010. Disponível em: denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/intercessao_entre_patentes.pdf. Acesso em: 19 fev. 2020.

_____. **Da Tecnologia à Cultura**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. **Do trade dress e suas relações com a significação secundária**. 2011. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/trade_dress.pdf. Acesso em: 30 jan. 2020.

_____. **Da questão da distinguibilidade das marcas nas marcas não convencionais**. 2013. Disponível em: Acesso em: 30 jan. 2020.

_____. **Do Requisito de Originalidade nos Desenhos Industriais**. Revista da ABPI, v. 106, p. 3-28, 2010. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/do_requisito_originalidade.pdf. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. **Da proteção real da marca não registrada no Brasil**. Janeiro 2013. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/da_protecao_real_marca_ao_registrada.pdf. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Desenhos industriais: da anterioridade do todo quanto à parte, e vice-versa.** Junho 2014. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/desenhos_industriais.pdf. Acesso em: 05 dez. 2017.

_____. **Ensaio e estudos de Propriedade Intelectual.** Vol. I. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Largo de São Francisco. São Paulo: Instituto Brasileiro da Propriedade Intelectual, 2014/15.

_____. **Inventos Industriais.** Revista da ABPI, v. 89, 2007, p. 9-29.

_____. **Inventos Industriais: A Patente de Software no Brasil.** Revista da ABPI, v. 88, 2007, p. 17-38.

_____. **Nota sobre a categoria constitucional da “propriedade das marcas”,** 2005a. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/notamarca2.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

_____. **O fator semiológico na construção do signo marcário.** 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

_____. **Os requisitos da patente de invenção.** 2002. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/119.rtf>. Acesso em: 19 dez. 2018.

_____. **Proteção de Marcas. Rio de Janeiro:** Lúmen Juris, 2008.

_____. **Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo I.** 2ª.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. **Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo IV.** 2ª.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____. **Uma Introdução à Propriedade Industrial.** Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>. 2ª.ed., 2003. Acesso em: 12 abril 2019.

_____. **Uso livre do conteúdo de patente que expira a seu tempo.** Revista da ABPI, nº 109, 2010, pp.269-272.

BARBOSA, Denis; PORTO, Patrícia. C. R. **Do requisito de originalidade nos desenhos industriais:** a perspectiva brasileira. 2009. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/do_requisito_originalidade.pdf. Acesso em: 15 out. 2014.

BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. **A vedação da sobreposição de direitos da propriedade intelectual na ordenança brasileira.** Revista da ABPI. Nº 162, 2019. Disponível em: <https://abpi.org.br/revistas/edicao-162-mes-novembro-dezembro-ano-2019/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BEEBE, Barton. **The Semiotic Analysis of Trademark Law**. Califórnia: UCLA Law Review, fev.2004. p. 623-702. Disponível em: <http://bartonbeebe.com/documents/Beebe%20-%20Semiotic%20Analysis.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2019.

BENEVUTTO CELLINI. **História das Artes**. Disponível em: www.historiadasartes.com.br. Acesso em: 23 nov. 2017.

BENELUX. **Benelux Office of Intellectual Property**. Disponível em: <https://www.boip.int/en/designs-register>. Acesso em: 17 agosto 2020.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. 1955. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1563569/mod_resource/content/1/A%20obra%20de%20arte%20na%20era%20da%20sua%20reprodutibilidade%20t%C3%A9cnica.pdf. Acesso em: 09 fev. 2020.

BERGQUIST, Jenny; CURLEY, Duncan. Shape trade marks and fast-moving consumer goods. **European Intellectual Property Review**. London: Sweet & Maxwell/ESC Publishing, 2008, p. 17 – 24.

BERTAZZONI, Cássio. **Reproduções de obra de arte**. Disponível em: <http://cassiobertazzoni.blogspot.com/2011/01/reproducao-ou-releitura.html>. Acesso em: 04 jan. 2019.

BEYRUTH, Viviane Barbosa. **O “significado secundário” da marca: quando a marca fracassa se torna forte**. Análise do instituto à luz da legislação e doutrina estrangeira. 2010. Dissertação - Academia de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito do Autor**. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BLOOMBERG. **Unilever N.V**. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/research/stocks/private/snapshot.asp?privcapId=523191>. Acesso em: 04 fev. 2019.

BOLDUC, Christian. **Triple protection for the shape of useful articles**. 19 março 2018. Disponível em: <https://www.smartbiggar.ca/insights/publication/triple-protection-for-the-shape-of-useful-articles>. Acesso em: 15 agosto 2019.

BRASIL. **Alvará de 28 de abril de 1809**. Câmara legislativa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anterioresa1824/alvara-40051-28-abril-18-09-571629-publicacaooriginal-94774-pe.html>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

_____. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao_24.htm. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06/01/2020.

_____. Decreto nº 2.682, de 23 de outubro de 1875. **Regula o direito que têm o fabricante e o negociante, de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2682-23-outubro-1875-549770-publicacaooriginal-652881.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A,DECRETO%20N%C2%BA%202.682%2C%20DE%2023%20DE%20OUTUBRO%20DE%201875,manufactura%20e%20de%20seu%20commercio>. Acesso em: 22 jul. 2020.

_____. Decreto nº 24.507, de 29 de junho de 1934. **Aprova o regulamento para concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão à concorrência desleal, e dá outras providencias.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24507-29-junho-1934-498477-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 jun.2020.

_____. Decreto nº 3.346, de 14 de outubro de 1887. **Estabelece regras para o registro de marcas de fábrica e de comercio.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3346-14-outubro-1887-542988-publicacaooriginal-52676-pl.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.346%2C%20DE%2014%20DE%20OUTUBRO%20DE%201887,de%20fabrica%20e%20de%20commercio.&text=2%C2%BA%20As%20marcas%20de%20industria,ou%20semelhantes%2C%20de%20proveniencia%20diversa>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Decreto nº 5.424, de 10 de janeiro de 1905. **Aprova o regulamento para execução da lei n. 1236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5424-10-janeiro-1905-516264-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 de jul. de 2020.

_____. Decreto-Lei n. 254, de 28 de fevereiro de 1967. **Código da Propriedade Industrial. Legislação.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-254-28-fevereiro-1967-374675-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 14 nov. 2017.

_____. Decreto-Lei n. 8.481 de 27 de dezembro de 1945. **Dá nova redação aos dispositivos do Código da Propriedade Industrial, a que se refere o Decreto-lei número 7.903, de 27 de agosto de 1945.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8481.htm#art93p. Acessado em: 02 out. 2019.

_____. Decreto-Lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969. **Código da Propriedade Industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1005.htm. Acesso em: 25 de maio de 2020.

_____. Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945. **Código da Propriedade Industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7903.htm. Acessado em: 14 nov. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 75.572, de 08 de abril de 1975. **Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade industrial revisão de Estocolmo.** 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 de out. 2019.

_____. Lei de 28 de agosto de 1830. **Concede privilegio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma indústria útil e um premio que introduzir uma indústria estrangeira, e regula sua concessão.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-28-8-1830.htm. Acessado em: 25 maio 2020.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 14 nov. 2019.

_____. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. **Código da Propriedade Industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5772.htm. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. **Regula dos direitos autorais e da outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm. Acesso em: 16 dez. 2019.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direito e obrigações relativos à propriedade industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 02 out. 2017.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 16 dez. 2019.

_____. Lei nº 1.236, de 24 de setembro de 1904. **Reforma a legislação eleitoral, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1269-15-novembro-1904-584304-publicacaooriginal-107057-pl.html>. Acesso em: 25 agosto 2020.

TEIXEIRA JUNIOR, J. R.; Montano, P. F.; Faleiros, J. P. M.; Bastos, H.B. **Design estratégico: inovação, diferenciação, agregação de valor e competitividade.** BNDES. Março 2012. Disponível em <http://www.bndes.gov.br/bibliotecadigital>. Acesso em: 01 dez. 2017.

BRY, Georges. La propriété industrielle, littéraire et artistique: Droit commercial complémentaire. In: **Cours élémentaire de législation industrielle.** Vol. 2. L. Paris: Larose et L. Tenin, 1914.

CAFETEIRA ARAM. Aram. Somente il. Color. Disponível em: <https://www.aram.coffee/>. Visualizada em 11 dez. 2017.

CARACTERÍSTICAS DAS ONDAS. Explicatorium. Disponível em: <http://www.explicatorium.com/cfq-8/caracteristicas-das-ondas.html>. Acesso em: 17/03/2020.

CARVALHO, Nuno Pires de. **A estrutura dos sistemas de marcas e patentes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CASTELLI, Thais. **Propriedade intelectual – o princípio da territorialidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CERQUEIRA, João da Gama. **Privilégios de invenção e marcas de fábrica e de commercio**. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1930.

_____. **Tratado da Propriedade Industrial**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1946.

_____. **Tratado da propriedade industrial: dos privilégios de invenção, dos modelos de utilidade e dos desenhos e modelos industriais**. Volume II. Tomo I. Parte II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010a.

_____. **Tratado da propriedade industrial: da propriedade industrial e do objeto dos direitos**. Volume I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010b.

_____. **Tratado da propriedade industrial: das marcas de fábrica e de comércio, do nome comercial, das insígnias, das frases de propaganda e das recompensas industriais, da concorrência desleal**. Volume II. Tomo II. Parte III. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010c.

CESÁRIO, Kone Prieto Furtunato. **As novas marcas visuais à luz dos princípios do direito comercial**. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016.

_____. **O que são as marcas de posição?** Revista da ABPI, nº 149, 2017, p. 25-33. Disponível em: <https://abpi.org.br/category/revistas/>. Acesso em: 06 jul. 2020.

CORAL. **Sobre nós**. Disponível em: <https://www.coral.com.br/pt/sobre-nos>. Acesso em: 19 de março 2019.

CRIVELLI, Ivana C. Galdino. **Direito de Autor: exceções, com ênfase em normas técnicas**. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2012.

CUNNINGHAM, M. A. Utilitarian design features and antitrust parallels: an economic approach to understanding the functionality defense in trademark litigation. In: **Hastings Communications and Entertainment Law Journey**. Vol. 18. San Francisco, 1996, p.272-588.

DAPKEVICIUS, Diego Chijane. **Derecho de marcas**. Madrid: Reus, 2007.

DAVIS, Lee. **How do trademarks affect firms' incentives to innovate?** In: DIME IPR Conference, 2006, London. Disponível em: <http://www.dimeeu.org/files/active/0/Davis.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018.

DBV OXIGÊNIO. **Cores padrões para cilindros de gases industriais e medicinais**. Disponível em: <http://guias.oxigenio.com/cores-padroes-para-cilindros-de-gases-industriais-medicinais>. Acesso em: 14 fev. 2019.

DEVESA, Carlos Lema. El diseño dictado por la función técnica y el diseño de interconexiones. In: **Anuário andino de derechos intelectuales**. Madrid, 2014, p. 277-293.

ECONOMIDES, Nicholas S. The Economics of Trademarks. In: **Columbia Department of Economics Working Paper**. Vol. 78. New York University, 1987. Pp.523-539.

_____. **Trade marks forthcoming in the New Palgrave Dictionary of Economics and the Law**. Stern School of Business. New York, 1997, 1012-1126 p.

ESSENCIALMENTE. In: **Sinonimos.com, dicionário de sinônimos online**. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/essencialmente/>. Acessado em: 11 jan.2019.

ESPANHA. Ley nº 20/2003, de 7 de julio, de Protección Jurídica del Diseño Industrial. Disponível em: http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/l20-2003.t1.html. Acesso em: 07 dez. 2018.

EUROPEAN UNION INTELLECTUAL PROPERTY NETWORK - EUIPN. TMview. Disponível em: <https://www.tmdn.org/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

EUROPEAN UNION INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE. Disponível em: <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/designs>. Acesso em: 06/05/2020.

_____. Classificação de Nice. Disponível em: <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/nice-classification>. Acesso em: 25 maio 2020.

FAUCHILLE, Auguste. **Traité de dessins et modèles industriels**. Paris: Arthur Rousseau, 1882.

FERNANDES, Thamyris. Por que a logo da Apple é uma maçã mordida? Entenda o significado. Segredos do Mundo. 2018. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/por-que-logo-da-apple-e-uma-maca-mordida/>. Acesso em: 30 out. 2019.

FERNÁNDEZ-NOVOA, Carlos. **Tratado sobre derecho de marcas**. 2ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2004.

_____. **Fundamentos de derecho de marcas**. Espanha: Montecorvo, 1984.

FIRTH, Alison. Signs, surfaces, shapes and structures – the protection of product design under trade mark law. In: **Trademark Law and Theory: A Handbook of Contemporary Research**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited 2008, p. 498 - 522.

FORBES. Reckitt Benckiser. Disponível em: <https://www.forbes.com/companies/reckitt-benckiser-group/#863075b721e6>. Acesso em: 26 jan. 2019.

FORTY, Adrian. **Objetos de desejo: design e sociedade desde 1750**. Tradução de Pedro Maia Soares . Revisão técnica de Pedro Fiori. Arantes .São Paulo: Cossac Naify, 2007.

GAIARSA, Lucas Martins. **Registro de desenhos industriais, esse desconhecido**. Revista da Associação Brasileira da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, nº154, p.83-87, maio/junho 2018.

GARRAFA, da água Perrier-Vittel France [2003]. 1 fotografia, p&b. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=DDF56CC88CAE50C6B7AEF3AD41540F64?text=&docid=48778&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=2325840>. Acesso em: 08 jan. 2020.

GELATO, Paola; GHINA, Francesca Bergo. **Stretching trademark laws to protect product packaging**. Italia, 2014. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=88e2bd38-d321-4b69-a52f-869c3501fba8>. Acesso em: 12/09/2019.

GHIDINI, Gustavo. The protection of (tree-dimensional) shape trademarks and its implications for the protection of competition. New York: Oxford University Press, 2018.

GIFEL. **NBR 12176 e as cores dos cilindros**. Disponível em: <https://www.gifel.com.br/nbr-12176-e-cores-dos-cilindros/>. Acesso em: 14 fev. 2019.

GILLE, M. Bertrand. Histoire des techniques. In: **École pratique des hautes études**. 4e section, Sciences historiques et philologiques. Annuaire 1976-1977. 1977. pp. 723-786.

GOBERT, Perle. **La genese du droit de la propriete industrielle**. 2015. 638 f. Tese (Histoire du Droit) - École Doctorale de Droit, L'Université de Bordeaux. Bordéus, 2015.

GOFFNEY JR., Lawrence. The new patent and trademark office paradigm for design patents. In: **AIPLA Quarterly Journal**. Vol. 24, nº 2/3/4. National Conference on Industrial Design Protection: Washington, 1996. p.317-329.

GONÇALVES, Luis M. Couto. **Direito de marcas**. Coimbra: Almedina, 1999.

_____. **Função Distintiva da marca**. Coleção Teses. Coimbra: Almedina, 1999.

GRANÃ, Fernando M.; Benavides-Espinosa, Maria del Mar; Roig-Dobón, Salvador. Determinants os silent and explicit industrial design. In: **Journal of Business Research 88**. Elsevier, 2018.314-320 p.

GRAU-KUNTZ, Karin. Domínio público e Direito de Autor, do requisito da originalidade como contribuição reflexivo-transformadora. **Revista Eletrônica do IBPI**. Nº. 6. 2012.

GREFFE, Pierre; GREFFE, François. **Traité des dessins et des modèles, en droit français, dans les principaux pays du Marché commun et en Suisse**. 4 ed. Paris: Litec, 1988.

HERTENSTEIN, Julie H.; PLATT, Marjorie B.; VERYZER, Robert W. The Impact of Industrial Design Effectiveness on Corporate Financial Performance. **The Journal of Product Innovation Management**, 2005, Pp 3-21.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles.. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (Brasil). Ato Normativo nº 131, de 23 de abril de 1997. **Normaliza os depósitos de pedidos de registro de marca e seu processamento**. 1997. 20 p. Disponível em: https://www.fakongjian.com/int_doc/laws/Brazil/br010pt20160529144513.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

_____. Ato normativo nº 150/99. **Dispõe sobre a adoção da Classificação Internacional de Produtos e Serviços e dá outras providências**. 1999. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br124pt.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

_____. **Base de dados de marcas**. Disponível em: http://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp. Acesso em: 01 dez. 2018.

_____. **Classificação Internacional de Locarno (2020)**. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/arquivos/loc-12_2019versao-final.pdf. Acesso em: 02 dez. 2019.

_____. **Convenção da União de Paris - 1967**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf>. Acesso em: 12 de nov. 2019.

_____. Instrução Normativa nº 044/2016. **Disciplina o processamento dos pedidos de registro de desenho industrial em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial**. Disponível em: www.inpi.gov.br. Acesso em: 12 de nov. 2019.

_____. **Programa de ambientação e formação de novos servidores (PROAMB), marcas tridimensionais**, 2017.

_____. Parecer INPI/PROC/CJCONS nº 02/2010. **Sobre desistência de caducidade de registro de marca**. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/parecer_n_02_2010.pdf. Acesso em: 14 de nov. de 2019.

_____. Resolução INPI/PR nº 177/2017. **Institui a 2ª edição do Manual de Marcas**. Disponível em: [http:// manualdemarcas.inpi.gov.br/](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/). Acesso em: 23/09/2019.

_____. Resolução INPI/PR nº 232/2019. **Manual de Desenhos Industriais, consolida diretrizes e procedimentos de análise de desenhos industriais**. Disponível em: <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial>. Acesso em: 08 jan. 2019.

_____. Resolução INPI/PR nº 245, de 27 de agosto de 2019. **Dispõe sobre o regime de cotitularidade de marcas**. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Referencias#Resolu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 13 de jul. 2020.

_____. Resolução INPI/PR nº 247, de 25 de outubro de 2019. **Dispõe sobre registro de marca no âmbito do Protocolo de Madrid**. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Atualiza%C3%A7%C3%B5es#>. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____. Resolução INPI/PR nº 248, de 09 de setembro de 2019. **Dispõe sobre o registro de marca em sistema multiclasse (com redação alterada pela Resolução nº 257/2020)**. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Referencias#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2088%2F2013%2C%20de,regulamento%20de%20media%C3%A7%C3%A3o%20do%20INPI>. Acesso em: 16 de jul. de 2020.

_____. Resolução INPI/PR nº 249, de 09 de setembro de 2019. **Institui a 3ª edição do Manual de Marcas**. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>. Acesso em: 02/10/2019.

_____. Resolução INPI/PR nº 256, de 09 de março de 2020. **Revoga dispositivo da Resolução INPI/PR nº 245/2019, de 27 de agosto de 2019, e dá outras providências**. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Referencias#Resolu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 14 de jul. 2020.

_____. Resolução INPI/PR nº 88, de 14 de maio de 2013 (com a redação alterada pela Resolução nº 248/2019). **Disciplina as etapas e filas de exame de marcas**. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Referencias#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2088%2F2013%2C%20de,regulamento%20de%20media%C3%A7%C3%A3o%20do%20INPI>. Acesso em: 16 de jul. 2020.

INTELLECTUAL PROPERTY OWNERS ASSOCIATION (IPO). **Shape Trade Marks – An International Perspective. 2015**. Disponível em: <https://ipo.org/wp-content/uploads/2015/06/IPOShapeTrademarks.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2020.

INTERNATIONAL COUNCIL OF SOCIETIES OF INDUSTRIAL DESIGN (ICDIS), 2015: renewed definition of industrial design. **World Design Organization**. Disponível em: <https://wdo.org>. Acessado em: 25 jan. 2019.

JACOBACCI, G. Italian trademark law and practice and the protection of product and packaging design. **Trademark Rep.** Vol. 74. 1984, p.418-433.

JOHNSON & JOHNSON. **Estrutura corporativa**. Disponível em: <https://www.jnjbrasil.com.br/johnson-e-johnson/estrutura-corporativa>. Acesso em: 19 março 2019.

KEEBAUGH, Regan E. **Intellectual Property and the Protection of Industrial Design: Are Sui Generis Protection Measures the Answer to Vocal Opponents and a Reluctant Congress?** Vol.13. Art. 8. University of Georgia Law: Journal of Intellectual Property Law 255, 2005. p 256-277.

KUR, Annette. **Too Pretty to Protect? Trade Mark Law and the Enigma of Aesthetic Functionality**. Alemanha: Max Planck Institute for Intellectual Property and Competition Law. Research paper series nº 11-16, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228156869_Too_Pretty_to_Protect_Trade_Mark_Law_and_the_Enigma_of_Aesthetic_Functionality/link/0046352303821a608e000000/download. Acesso em: 28 out. 2019.

LAKATOS, E. M.; Marconi, M.A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LANDES, William M. e POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge, Mass and London, Englande: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

_____. Trademark law: an economic perspective. In: **Journal of Law & Economics**, vol. XXX. University of Chicago, 1987. Pp. 265-311.

LARGO GIL, Rita. **Marcas colectivas y las marcas de garantia**. Madrid: Cizur Menor: Thompson Civitas, 2006.

LASTRES, Jose Manoel Otero. Los requisitos de protección del modelo industrial. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Tomo 7. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1981, p. 115-138.

_____. **El diseño industrial según la ley de 7 de julio de 2003**. Barcelona: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas Y Sociales S.A., 2003.

_____. El grado de creatividad y de originalidad requerido al diseño artístico. In: **Anuario Andino de Derechos Intelectuales**. Año II - No 2. Lima, 2005, p.91-115.

_____. Modelo industrial y creaciones que cumplen una función tecnica. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Tomo 2. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1975, p. 437-446.

_____. Reflexiones sobre el concepto de novedad en materia de modelos industriales. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Vol. 5. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1978, p. 371-384.

_____. Reflexiones sobre el deseño industrial. In: **Anuario Facultad de Derecho da Universidad de Alcalá**. Madrid, nº 1, p. 217-235, 2008.

_____. **El modelo industrial**. Madrid: Montecorvo. 1977.

_____. El requisito de la novedad de los dibujos y modelos industriales. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Tomo I. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1974, p. 115-178

LAW, Russel L.; JUNKINS, Philip D. Registrability of Packages and Configurations of Goods on the Supplemental Register: Design Patent vc. Trade-Mark Registration. **Jornal of the Patent Office Society**, Vol. 36, N°12, 1954, p. 900-920.

LENCE REIJA, Carmen. La Propuesta de Directiva sobre protección del diseño el freno de la cláusula de reparación. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Tomo 18, 1997, págs. 1013-1022.

_____. El objeto protegido en la Directiva sobre diseño industrial. In: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Tomo 19, 1998, págs. 273-306.

_____. El nuevo regulamento comunitário para la protección del diseño industrial. In.: **Actas de derecho industrial y derecho de autor**. Madrid: Marcial Pons, 2001.

_____. **La protección del diseño en el derecho español**. Madrid: Marcial Pons, 2004.

LIBMAN, Juliana. **Marcas Não Tradicionais – O regime jurídico de proteção às marcas sonoras no Direito Brasileiro**. 85 p. Monografia de final de curso. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

LEME, Ernesto de Moraes. Do que pode constituir marca de industria e de comercio. Sua aposição aos productos e mercadorias. In: **Concurso de Direito Comercial**. Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, 1933, pp. 687- 694.

LIMA JÚNIOR, José Carlos de; MACHADO, Marcos; TOLEDO, Geraldo Luciano. O uso e a proteção de sinais não tradicionais no processo de identificação e diferenciação de uma marca. In: **Estratégica**, Revista da Faculdade de Administração da Fundação Armando Alvares Penteado/FAAP. Vol. 11 (01). Junho de 2011, São Paulo, p.37-50.

MACEDO, Joana Rita Polónio Rijo. **Marcas de forma, funcionalidade e concorrência, uma análise da jurisprudência norte-americana e europeia**. Coleção de estudos de Direito Intelectual. Tomo III. Coimbra: Almedina, 2018.

MATHÉLY, Paul. **Le droit français des signes distinctifs**. Paris: JNA, 1984.

MARTINÉZ-VILLALBA, Juan Carlos Riofrío. Teoría general de los signos distintivos. In: **Revista La propiedad inmaterial**. Nº18, 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2535849. Acesso em: 24 out.2019.

MENDONÇA, José Xavier de Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro**. Campinas: Russell Editores, 2003.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua portuguesa**. Editora Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 05 agosto 2020.

MONSEAU, Susanna. The Challenge of Protecting Industrial Design. In: **A Global Economy**. Texas Intellectual Property Law Journal 495, 2012. p. 496-543.

MORGADO, Mônica Christina Rodrigues. **O uso da marca registrada, caducidade do registro**. 2018. 398f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) _Academia da Propriedade Intelectual, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2018.

MORO, Maitê Cecilia Fabbri. **Direito de Marcas: abordagem das marcas notórias na Lei 9.279/1996 e nos acordos internacionais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Marcas tridimensionais: sua proteção e os aparentes conflitos com a proteção outorgada por outros institutos da propriedade industrial**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MUNDO das marcas. Nestlé. Disponível em: <http://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/06/nestl-good-food-good-life.html>. Acesso em: 01 fev. 2020.

NOBLAT, C.; MAFRA, C. **Escultura saleiro de Benvenuto Cellini**. O Globo, 16 abril 2008, somente il. color. Disponível em:

<http://noblat.oglobo.globo.com/noticias/noticia/2008/04/escultura-saleiro-de-benvenuto-cellini-97870.html>. Acesso em: 14 nov. 2017.

ODA, Luciana Sayuri. **Diagnóstico de design: definindo indicadores para mensurar a contribuição do design no desempenho empresarial de MPES**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão. Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica. Florianópolis, 2010.

OLAVO, Carlos. **Propriedade Industrial**. Coimbra: Almedina, 2005.

OLIVEIRA, Mauricio Lopes. **Direito de Marcas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

OLIVEIRA NETO, Geraldo Honório. **Manual de direito das marcas**. Aquisição da propriedade, posse, direito de precedência ao registro de proteção contra a fraude e concorrência desleal. São Paulo: Editora Pilares, 2007.

O MUNDO DAS MARCAS. **Reckitt Benckiser**. Disponível em: <http://mundodasmarcas.blogspot.com/2010/08/reckitt-benckiser.html>. Acesso em: 09 abril 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **WIPO Global Design Database**. Disponível em: <https://www.wipo.int/reference/en/designdb/>. Acesso em: 06/05/2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (1994) = Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (1994) = TRIPS**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_04b_e.htm. Acesso em: 22 jan. 2019.

PELLETIER, Michel. **Droit Industriel, brevets d'invention, marques de fabrique, modèles et dessins, nom commercial, concurrence déloyale**. Paris: Baudry et Cie, 1893.

PERALTA, Patrícia Pereira; SILVA, Elizabeth Ferreira; SARAIVA, Elaine Vianna. **O merchandising das denominações e dos símbolos de agremiações desportivas de futebol diante do direito de marcas**. Revista Direito GV. V.15; N.3. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/80713>. Acesso em: 21 jan. 2020.

PERRET, François. **L'autonomie du régime de protection des dessins et modèles**. Genève: Librairie de L'université George et Cie S.A., 1974.

PETROSKI, Henry. **A evolução das coisas úteis: cliques, garfos, latas, zíperes e outros objetos do nosso cotidiano**. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1992.

PRADO, Eliane Ribeiro. Sistema de Construção de Distintividade da Marca Tridimensional. In: **Revista eletrônica do IBPI**, Nº 15, mar-abr. de 1995. Disponível em: http://pidcc.com.br/artigos/042013/042013_09.pdf. Acesso em: 06 nov. 2019.

PROCTER & GAMBLE. **História da inovação**. Disponível em: <https://br.pg.com/pt-BR/quem-somos/historia/historia-da-inovacao>. Acesso em: 09 abril 2019.

PRODUTOS. In: **Sinonimos.com**. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/produtos/>. Acesso em: 16 abril 2019.

POUILLET, Eugene. **Traité theorique et pratique des dessins et modeles de fabrique**. Paris: Imprimerie et Librairie Générale de Jurisprudence Marchal, Billard et Ce, Imprimeurs-Éditeurs, 2ªed. 1884.

_____. **Traite des marques de fabrique et de la concurrence deloyale en tous genres**. Paris: Marchal et Billard, 1898.

RAMELLO, G. B. What's in a sign ? Trademark law and economic theory. In: **Journal of Economic Surveys**. Vol. 20, Issue 4, 2006, p. 547–565.

RAMELLO, G. B.; SILVA, F. Appropriating signs and meaning: the elusive economics of trademark. In: **Industrial and Corporate Change**. Vol.15, issue 6, 2006, p.937-963.

RECEITA FEDERAL (Brasil). **Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastrados/cnpj/consultar-por-nome-empresarial-ou-fantasia/>. Acesso em: 18/02/2019.

RIO, Eduardo Rodrigues. **Quando o todo é mais que a soma das partes: um estudo analítico sobre a internalização da prioridade unionista na legislação brasileira de proteção ao desenho industrial**. Rio de Janeiro, 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação), Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2020.

ROBLEDO, Kassia Serrano Kozerski. **Evolução histórica da propriedade intelectual no Brasil e a evolução das legislações**, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32908/evolucao-historica-da-propriedade-intelectual-no-brasil-e-a-evolucao-das-legislacoes>. Acesso em: 25 maio 2020.

ROYAL SOCIETY OF CHEMISTRY. **Chemistry in your cupboard: Cillit Bang**. Disponível em: <http://www.rsc.org/learn-chemistry/resource/res00000007/cillit-bang?cmpid=CMP00000009>. Acesso em: 09 abril 2019.

SADIA. **Nossa história**. Disponível em: <https://www.sadia.com.br/sadia>. Acesso em: 28 jan. 2019.

SAIDMAN, Perry J., HINTZ, John M. The doctrine of functionality in design patent cases. In: **University of Baltimore Law Review**. Vol. 19: Iss. 1. Article 17. Maryland, 1989. Disponível em: <http://scholarworks.law.ubalt.edu/ublr>. Acesso em: 04 fev. 2019.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia**. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1985.

SANTOS, Alana. Marca de cosméticos tem uma linha de produtos inspirada em embalagens alimentícias. **Publicitários criativos**. Disponível em: <https://www.publicitarioscriativos.com/marca-de-cosmeticos-tem-uma-linha-de-produtos-inspirada-em-embalagens-alimenticias/>. Acesso em: 07/12/2019.

SCHMIDT, Lélío Denicoli. **A distintividade das marcas: secondary meaning, vulgarização e teoria da distância**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. A invalidação das marcas constituídas por expressões de uso genérico, vulgar, comum ou necessário. **Revista da ABPI**. Nº 38, 1999, p. 11-18.

_____. **Desenho Industrial**. Disponível em: Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo IV (recurso eletrônico): direito comercial. Coords. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Acesso em: 22 maio 2020.

SCHUMAN, Gary, **Trademark Protection of Container and Package Configurations - A Primer**, 59 Chi.-Kent L. Rev. 779 (1983). Disponível em: <https://scholarship.kentlaw.iit.edu/cklawreview/vol59/iss3/3>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SILVEIRA, Newton. **A propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial**. São Paulo: Manole, 2012.

_____. **Curso de propriedade industrial**. 2º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

_____. **A propriedade intelectual e a nova lei de propriedade industrial**. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. Os requisitos de novidade e originalidade para a proteção do desenho industrial. In: **Criações industriais, segredo de negócio e concorrência desleal**. Wilson Pinheiro Jabur, Manoel J. Pereira dos Santos, coord. São Paulo: Saraiva, 2007, p.270-295.

SOTIRIADIS, Bob H.; CARRIÈRE, Laurent. **The statutory protection of non-traditional trademarks in Canada, a few reflections on their registrability and distinctiveness**. International Bar Association 2000 Conference. Setembro de 2000. Amsterdam. Disponível em: <https://studylib.net/doc/18889975/the-statutory-protection-of-non-traditional-trade-marks-in>. Acesso em: 12 de setembro de 2019.

SOUSA E SILVA, Pedro. Direito Comunitário e Propriedade Industrial. In: **O Princípio do Esgotamento dos Direitos**. Coimbra: Coimbra, 1996.

STRUNCK, Gilberto. **Marca registrada: 2000 símbolos e logotipos de empresas do Brasil**. Rio de Janeiro: Europa Empresa Gráfica e Editora, 1996.

SUGARMAN, Stephen D. **A restatement of torts**. HeinOnline 44 Stan. L. Rev. 1163 1991-1992. Disponível em: <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2004&context=facpubs>. Acesso em: 23 dez. 2019.

VADI, V. S. **Trade Mark Protection, Public Health and International Investment Law: Strains and Paradoxes**. The European Journal of International Law. Vol. 20, n.º. 3, 2009, p.773–803.

VANZETTI, Adriano; CATALDO, Vincenzo Di. **Manuale di diritto industriale**. 7º ed. Italia: Giuffrè Editore, 2012.

VIAGEM, Salomão António Muressama. Função distintiva da marca: alargamento ou redução do seu significado? In: **Revista Eletrónica de direito**. N.º 3. Vol. 17. Out. 2018. Disponível em: <https://www.cije.up.pt>. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Tipos e funções das marcas**. Tese. Doutoramento em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Set. 2015. Disponível em: <https://eg.uc.pt>. Acesso em: 11 nov. 2019.

WIKIPEDIA. **Procter & Gamble**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Procter_%26_Gamble. Acesso em: 09 abril 2019.

WIPO IP PORTAL. **Global Brand Database**. Disponível em: <https://www3.wipo.int/branddb/en/>. Acesso em: 17 agosto 2020.

ULTRAGAZ. **Grupo Ultra**. Disponível em: <https://www.ultragaz.com.br/institucional/grupo-ultra>. Acesso em: 14/02/2019.

UNIÃO EUROPEIA. [Comunidade Europeia]. Parlamento europeu; Conselho da União Europeia. **Directiva 98/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 1998 relativa à protecção legal de desenhos e modelos**. Jornal Oficial da Comunidades Europeias, 28 out. 1998. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-internacional/directivas/directiva-98-71-/downloadFile/file/DIR1998.71.pdf?nocache=122209886.92>. Acesso em: 17 abr. 2019.

UNITED KINGDOM. **Intellectual Property**. Design search service. Disponível em: <https://www.gov.uk/search-registered-design>. Acesso em: 14/ agosto 2020.

UZCÁTEGUI ÁNGULO, Astrid, C. **As marcas de certificação**. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2006.

XAVIER, Vinícius de Almeida. As possibilidades de protecção do trade dress. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. **Direito e Justiça**. Vol. 41. N.º 2, 2015, p.248-263.

YAMAMOTO, Mel; Lambert, David R. **The Impact of Product Aesthetics on the Evaluation of Industrial Products**. Journal of Product Innovation Management, 1994, Pp.309–324.

YOSHIOKA-KOBAYASHI, Tohru; FUJIMOTO, Tsuyoshi; AKIIKEE, Atsushi. The validity of industrial design registrations and design patents as a measurement of "good" product design: A comparative empirical analysis. **World Patent Information** 53, 2018, Pp 14-23.

ANEXO A – Depósitos de marcas tridimensionais de 14/05/1996 a 31/12/2018

TOTAL	DEPÓSITOS/DATA	REGISTROS	ELEMENTO NOMINATIVO	DEPOSITANTES
1	821238795-BR-[24/03/1999]			PRIMELÉTRICA LTDA
2	12000231-BR-[02/01/1900]			THE COCA-COLA COMPANY TITULAR DO REGISTRO 200037056
3	818987359-BR-[27/12/1995]			FALCON INTERNATIONAL COSMETICS B.V.
4	818995165-BR-[05/01/1996]			GLAXO GROUP LIMITED
5	819223735-BR-[14/02/1996]	819223735		FLAMAGAS, S.A.
6	819301442-BR-[27/05/1996]			McCormick France S.A.S.
7	819502421-BR-[26/09/1996]			CARTIER INTERNATIONAL B.V.
8	819681245-BR-[10/12/1996]			SMITHKLINE BEECHAM LIMITED
9	819782076-BR-[06/01/1997]	819782076		FLAMAGAS, S.A.
10	819786993-BR-[13/01/1997]			JOHNSON & JOHNSON
11	819788260-BR-[14/01/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
12	819788236-BR-[14/01/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
13	819788244-BR-[14/01/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
14	819788279-BR-[14/01/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
15	819788252-BR-[14/01/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
16	819808385-BR-[03/02/1997]			MADIBIC N.V.
17	819810800-BR-[05/02/1997]	819810800		EX HACIENDA LOS CAMICHINES, S.A. DE C.V.
18	819810797-BR-[05/02/1997]	819810797		EX HACIENDA LOS CAMICHINES, S.A. DE C.V.
19	819865630-BR-[27/03/1997]	819865630		LENG DOR, S.A.
20	819865613-BR-[27/03/1997]	819865613		LENG DOR, S.A.
21	819865605-BR-[27/03/1997]			LENG DOR, S.A.
22	819865591-BR-[27/03/1997]	819865591		LENG DOR, S.A.
23	819865648-BR-[27/03/1997]	819865648		LENG DOR, S.A.
24	819865621-BR-[27/03/1997]	819865621		LENG DOR, S.A.
25	819907758-BR-[06/05/1997]	819907758		LENG DOR, S.A.
26	819907782-BR-[06/05/1997]	819907782		LENG DOR, S.A.
27	819927392-BR-[27/05/1997]			KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.
28	819942600-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
29	819942294-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
30	819942570-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
31	819942278-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
32	819942596-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
33	819942332-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
34	819942308-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
35	819942260-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
36	819942286-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
37	819942324-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
38	819942316-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
39	819942626-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
40	819942340-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
41	819942251-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
42	819942588-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
43	819942553-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
44	819942642-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
45	819942561-BR-[06/06/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
46	819942618-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
47	819942634-BR-[06/06/1997]		ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
48	819955175-BR-[09/06/1997]	819955175		WILLIAM GRANT & SONS LIMITED
49	819955019-BR-[09/06/1997]	819955019		KONINKLIJKE PHILIPS N.V.
50	820088773-BR-[13/06/1997]			PRECOM MEDIA LIMITED
51	820088781-BR-[13/06/1997]			PRECOM MEDIA LIMITED
52	820092851-BR-[18/06/1997]	820092851		CARTIER INTERNATIONAL AG
53	820092827-BR-[18/06/1997]	820092827		CARTIER INTERNATIONAL AG
54	820092835-BR-[18/06/1997]	820092835		CARTIER INTERNATIONAL AG
55	820092843-BR-[18/06/1997]	820092843		CARTIER INTERNATIONAL AG
56	819949043-BR-[20/06/1997]	819949043		FOG FRAGRANCE INVESTMENTS LIMITED
57	820099422-BR-[20/06/1997]	820099422	KROLEWSKA	MARIE BRIZARD WINE & SPIRITS
58	820099414-BR-[20/06/1997]		TCHAIKOVSKI	BELVEDERE
59	820110388-BR-[27/06/1997]			FONT DEL REGAS, S.L.
60	820121312-BR-[07/07/1997]	820121312		DUCK GLOBAL LICENSING AG (DUCK GLOBAL LICENSING SA) .
61	820121371-BR-[07/07/1997]	820121371		PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING COLOGNE GMBH
62	820134414-BR-[18/07/1997]		PRB PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO	SINDICATO NACIONAL DOS PRODUTORES RURAIS. SINAPRO
63	820135682-BR-[21/07/1997]			BERENTZEN BRENNERIEIEN GMBH + CO. KG
64	819983730-BR-[22/07/1997]			GLAXO GROUP LIMITED
65	819983756-BR-[22/07/1997]	819983756		GLAXO GROUP LIMITED
66	819985619-BR-[23/07/1997]		CARDINAL BIÈRE BIER ORIGINAL DRAFT	BIÈRES CARDINAL S.A.
67	820141984-BR-[25/07/1997]		COPAGAZ	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
68	820142719-BR-[28/07/1997]	820142719	BIC	BIC AMAZÔNIA S/A
69	820142760-BR-[28/07/1997]		BIC GRAFITE	BIC BRASIL S/A
70	820142697-BR-[28/07/1997]		BIC 4 CORES/COLOR PEN	BIC BRASIL S/A
71	820142751-BR-[28/07/1997]		BIC 4 CORES	BIC BRASIL S/A
72	820142743-BR-[28/07/1997]		BIC 2 CORES	BIC BRASIL S/A
73	820142727-BR-[28/07/1997]	820142727	BIC ELETRONIC	BIC AMAZÔNIA S/A
74	820142735-BR-[28/07/1997]		BIC 2 CORES COLOR PEN	BIC BRASIL S/A
75	820142700-BR-[28/07/1997]		BIC METAL POINT	BIC BRASIL S/A
76	820145521-BR-[29/07/1997]			BABYLANDIA INDUSTRIAL LTDA
77	820145530-BR-[29/07/1997]			BABYLANDIA INDUSTRIAL LTDA
78	820144827-BR-[29/07/1997]	820144827	BLUEBELL	ALIMENTOS NATURALES NATURAL FOODS S.R.L.
79	819997242-BR-[01/08/1997]	819997242		DOSKOCIL MANUFACTURING COMPANY, INC.
80	820150045-BR-[04/08/1997]	820150045	BIC	BIC AMAZONIA S/A
81	820150037-BR-[04/08/1997]	820150037	BIC	BIC AMAZONIA S/A
82	820150053-BR-[04/08/1997]	820150053	BIC METAL POINT	BIC AMAZONIA S/A
83	820150533-BR-[04/08/1997]		COPAGAZ	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
84	820150061-BR-[04/08/1997]		BIC MULTI BARBA É ASSIM QUE SE FAZ BARBA	BIC BRASIL S/A
85	819998761-BR-[04/08/1997]	819998761		McCormick France S.A.S.
86	820158194-BR-[11/08/1997]	820158194		DANONE LTDA.
87	820158445-BR-[11/08/1997]	820158445	GARANTIA COPAGAZ	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.
88	820160288-BR-[13/08/1997]	820160288	BIC	BIC AMAZONIA S/A
89	820016934-BR-[15/08/1997]	820016934		SANFORD, LP.
90	820016870-BR-[15/08/1997]			NOBBITS, INC.
91	820024961-BR-[19/08/1997]			BAYER CONSUMER CARE AG
92	820171891-BR-[21/08/1997]			TRADALL S/A.
93	820171905-BR-[21/08/1997]		MARTINI	TRADALL S/A.
94	820028452-BR-[22/08/1997]	820028452		R & A BAILEY & CO.
95	820173142-BR-[22/08/1997]		HSHT LIGHTS FILTER DE LUXE A SPECIAL LIGHT BLEND OF THE V	TABACALERA DEL ESTE S.A.

92	820171891 -[21/08/1997]			TRADALL S/A.
93	820171905 -[21/08/1997]		MARTINI	TRADALL S/A.
94	820028452 -[22/08/1997]	820028452		R & A BAILEY & CO.
95	820173142 -[22/08/1997]		EIGHT LIGHTS FILTER DE LUXE A SPECIAL LIGHT BLEND OF THE W	TABACALERA DEL ESTE S.A.
96	820178993 -[27/08/1997]			G BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
97	820178985 -[27/08/1997]			G BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
98	820178896 -[27/08/1997]			G BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
99	820191400 -[09/09/1997]	820191400		BIC AMAZÔNIA S/A
100	820192457 -[09/09/1997]			CASTELO INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
101	820244708 -[12/09/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
102	820244546 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
103	820244627 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
104	820245038 -[12/09/1997]		BRASILGÁS	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
105	820244562 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
106	820244481 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
107	820244635 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
108	820244597 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
109	820244511 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
110	820244503 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
111	820244686 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
112	820244490 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
113	820244570 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
114	820244473 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
115	820244678 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
116	820244694 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
117	820244651 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
118	820244538 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
119	820245020 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
120	820244724 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
121	820244740 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
122	820244520 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
123	820244732 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
124	820244589 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
125	820244643 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
126	820244554 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
127	820244465 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
128	820244600 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
129	820244660 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
130	820244716 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
131	820244759 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
132	820244619 -[12/09/1997]			COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
133	820261106 -[19/09/1997]	820261106	BATON GAROTO	CHOCOLATES GAROTO S.A.
134	820261297 -[19/09/1997]	820261297		REEBOK INTERNATIONAL LIMITED
135	820285587 -[29/09/1997]	820285587	RÉMY MARTIN TREK	E REMY MARTIN & CO.
136	820250309 -[30/09/1997]		CERA SACY FLASH	VIOL - VICENTINOS INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA.
137	820250236 -[30/09/1997]			FOLD-PAK CORPORATION
138	820250260 -[30/09/1997]			FOLD-PAK CORPORATION
139	820250252 -[30/09/1997]			FOLD-PAK CORPORATION
140	820250244 -[30/09/1997]			FOLD-PAK CORPORATION
141	820303313 -[02/10/1997]	820303313		S. M. JALBEL & COMPANY LIMITED
142	820309036 -[08/10/1997]	820309036		SMITHKLINE BEECHAM LIMITED
143	820309028 -[08/10/1997]	820309028		SMITHKLINE BEECHAM LIMITED
144	820309893 -[09/10/1997]	820309893		ZETA ESPACIAL S.A.
145	820321001 -[10/10/1997]		BE A BAR	ANDRENATA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
146	820340286 -[22/10/1997]	820340286	RÉMY MARTIN	E REMY MARTIN & CO.
147	820340472 -[22/10/1997]		SIERRA TEQUILA	BORCO-MARKEN-IMPORT MATTHIENSEN GMBH & CO. KG
148	820341398 -[23/10/1997]	820341398		COMPAGNIE GERVAIS DANONE
149	820380563 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
150	820380539 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
151	820341371 -[23/10/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
152	820380547 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
153	820341410 -[23/10/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
154	820341428 -[23/10/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
155	820341401 -[23/10/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
156	820380504 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
157	820380555 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
158	820380512 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
159	820380520 -[23/10/1997]			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
160	820341380 -[23/10/1997]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
161	820312436 -[29/10/1997]		BIC CRISTAL	BIC BRASIL S/A
162	820312428 -[29/10/1997]			BIC BRASIL S/A
163	820312452 -[29/10/1997]			BIC BRASIL S/A
164	820312444 -[29/10/1997]			BIC BRASIL S/A
165	820363928 -[07/11/1997]			FOG FRAGRANCE INVESTMENTS LIMITED
166	820364932 -[07/11/1997]	820364932		ANTON RIEMERSCHMID WEINBRENNEREI UND LIKÖRFABRIK GMBH & CO
167	820339040 -[11/11/1997]	820339040		G BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
168	820354791 -[17/11/1997]			LOUD TECHNOLOGIES INC.
169	820354775 -[17/11/1997]			LOUD TECHNOLOGIES INC.
170	820354740 -[17/11/1997]			LOUD TECHNOLOGIES INC.
171	820354767 -[17/11/1997]			LOUD TECHNOLOGIES INC.
172	820400017 -[17/11/1997]			TELEFONAKTIEBOLAGET L.M. ERICSSON
173	820354759 -[17/11/1997]			LOUD TECHNOLOGIES INC.
174	820400025 -[17/11/1997]			TELEFONAKTIEBOLAGET L.M. ERICSSON
175	820354783 -[17/11/1997]			LOUD TECHNOLOGIES INC.
176	820357146 -[18/11/1997]		V VITAMIST	COMERC FACTORING-COMERCIAL MERCANTIL LTDA
177	820356980 -[18/11/1997]		NIASI MILKY	NIASI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
178	820356999 -[18/11/1997]			NIASI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
179	820469157 -[19/11/1997]		MA CHERIE	BOTICA COMERCIAL FARMA CÉUTICA LTDA
180	820425478 -[09/12/1997]	820425478		SMITHKLINE BEECHAM LIMITED
181	820410403 -[11/12/1997]		SOLERO	UNILEVER N.V.
182	820426040 -[11/12/1997]			CBI LABORATORIES, INC.
183	820410381 -[11/12/1997]	820410381		UNILEVER N.V.
184	820410438 -[11/12/1997]		CLOSE UP	UNILEVER N.V.
185	820410420 -[11/12/1997]			UNILEVER N.V.
186	820410470 -[11/12/1997]			UNILEVER N.V.
187	820410390 -[11/12/1997]		SOLERO	UNILEVER N.V.
188	820428035 -[12/12/1997]	820428035		A.W. FABER-CASTELL S.A.
189	820428981 -[16/12/1997]			SARA LEE/DE N.V.
190	820428990 -[16/12/1997]			SARA LEE/DE N.V.
191	820441899 -[19/12/1997]		PAO DE FORMA PANCO	LUJA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
192	820430897 -[22/12/1997]		AMOR	JOREA COMERCIAL LTDA
193	820433225 -[23/12/1997]	820433225		LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
194	820433179 -[23/12/1997]	820433179		LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
195	820433217 -[23/12/1997]	820433217		LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
196	820433209 -[23/12/1997]	820433209		LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

196	820433209-BR-(23/12/1997)	820433209	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
197	820433187-BR-(23/12/1997)	820433187	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
198	820433195-BR-(23/12/1997)	820433195	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
199	820446157-BR-(30/12/1997)		R RUINART
200	820435597-BR-(05/01/1998)		CANINHA 61
201	820449814-BR-(07/01/1998)	820449814	MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
202	820449806-BR-(07/01/1998)	820449806	TOTAL BELGIUM
203	820439797-BR-(09/01/1998)	820439797	TOTAL BELGIUM
204	820439975-BR-(12/01/1998)	820439975	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
205	820451886-BR-(14/01/1998)		HANSA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
206	820463167-BR-(14/01/1998)	820463167	APLACOM ASSESSORIA PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA
207	820451894-BR-(14/01/1998)	820451894	IFEX IMPULS FIRE EXTINGUISHING SYSTEM GMBH
208	820454109-BR-(16/01/1998)		CABECA FEITA NÚCLEO ARTESANAL E COMERCIO LTDA.
209	820454095-BR-(16/01/1998)		BLASSER HOMBRE PLATINUM SPECIAL EDITION
210	820471127-BR-(23/01/1998)		HOMBRE PLATINUM
211	820521736-BR-(23/01/1998)		REMOVEDOR FAISCA CP
212	820527815-BR-(26/01/1998)		B. PEREIRA COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA LTDA
213	820476293-BR-(29/01/1998)		MONTBLANC-SIMPLO GMBH
214	820542997-BR-(02/02/1998)	820542997	RÉMY MARTIN 1738 ACCORD LES 2 PREMIERS CRUS AUTORISATI
215	820492450-BR-(04/02/1998)		E. REMY MARTIN & CO.
216	820493040-BR-(05/02/1998)		UNILEVER N.V.
217	820564354-BR-(11/02/1998)	820564354	MARLITE INC
218	820567930-BR-(13/02/1998)	820567930	METALURGICA AROUCA LTDA
219	820581763-BR-(17/02/1998)		RIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
220	820586170-BR-(20/02/1998)	820586170	ITALVINIFERA S R L
221	820586129-BR-(20/02/1998)		PERRIER SP
222	820586110-BR-(20/02/1998)		NESTLE WATERS
223	820586188-BR-(20/02/1998)		FINLANDIA "21"
224	820586102-BR-(20/02/1998)		FINLANDIA VODKA WORLDWIDE LTD.
225	820517305-BR-(26/02/1998)		HHH BOOTLEGGERS (OVERSEAS) LTD.
226	820517313-BR-(26/02/1998)		BEAPHAR B V
227	820588547-BR-(02/03/1998)	820588547	BEAPHAR B V
228	820588539-BR-(02/03/1998)		BEAPHAR B V
229	820606138-BR-(11/03/1998)		DAADDY BOOTLEGGERS
230	820626040-BR-(20/03/1998)	820626040	HHH BOOTLEGGERS (OVERSEAS) LTD.
231	820626031-BR-(20/03/1998)	820626031	BEAPHAR B V
232	820557196-BR-(23/03/1998)		UNILEVER N.V.
233	820627895-BR-(24/03/1998)	820627895	UNILEVER N.V.
234	820628760-BR-(25/03/1998)		BAALBECK
235	820628778-BR-(25/03/1998)		BAALBECK
236	820641340-BR-(26/03/1998)	820641340	FLASH MACARRÃO INSTANTÂNEO
237	820641359-BR-(26/03/1998)	820641359	KNORR-NAHRMITTEL AKTIENGESELLSCHAFT
238	820641618-BR-(26/03/1998)	820641618	Marie Brizard Wine & Spirits
239	820641626-BR-(26/03/1998)	820641626	Marie Brizard Wine & Spirits
240	820648280-BR-(01/04/1998)	820648280	HETMAN VODKA
241	820663689-BR-(08/04/1998)		HETMAN VODKA
242	820663654-BR-(08/04/1998)		BEALVEDERE
243	820663921-BR-(08/04/1998)		SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
244	820663930-BR-(08/04/1998)		JOHNSON & JOHNSON
245	820663662-BR-(08/04/1998)		BEALVEDERE
246	820663670-BR-(08/04/1998)		BEALVEDERE
247	820684287-BR-(16/04/1998)	820684287	Marie Brizard Wine & Spirits
248	820684295-BR-(16/04/1998)	820684295	Marie Brizard Wine & Spirits
249	820684279-BR-(16/04/1998)	820684279	ARLA FOODS AMBA
250	820702447-BR-(20/04/1998)	820702447	ARLA FOODS AMBA
251	820617474-BR-(24/04/1998)		FABER-CASTELL AKTIENGESELLSCHAFT
252	820704210-BR-(24/04/1998)		IPIRANGA I
253	820768847-BR-(27/04/1998)	820768847	IPIRANGA I
254	820768855-BR-(27/04/1998)	820768855	IPIRANGA I
255	820636207-BR-(06/05/1998)		INNVA PURE WATER INC.
256	820636193-BR-(06/05/1998)		INNVA PURE WATER INC.
257	820636215-BR-(06/05/1998)		IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
258	820636169-BR-(06/05/1998)		IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
259	820636177-BR-(06/05/1998)		IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
260	820636185-BR-(06/05/1998)		IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
261	820726460-BR-(07/05/1998)	820726460	EUROPE BRANDS S.A. R.L.
262	820653020-BR-(12/05/1998)	820653020	EUROPE BRANDS S.A. R.L.
263	820653039-BR-(12/05/1998)	820653039	EUROPE BRANDS S.A. R.L.
264	820671592-BR-(19/05/1998)	820671592	EUROPE BRANDS S.A. R.L.
265	820671606-BR-(19/05/1998)	820671606	CARVAJAL S.A.
266	820671622-BR-(19/05/1998)	820671622	PUSH POP
267	820671614-BR-(19/05/1998)	820671614	TOPPS BRASIL LTDA
268	820671584-BR-(19/05/1998)	820671584	EUROPEENNE DE CONDIMENTS
269	820671576-BR-(19/05/1998)	820671576	EUROPEENNE DE CONDIMENTS
270	820784346-BR-(29/05/1998)		BOTICA COMERCIAL FARMA CÉUTICA LTDA
271	820698512-BR-(03/06/1998)	820698512	BOTICA COMERCIAL FARMA CÉUTICA LTDA
272	820698016-BR-(03/06/1998)	820698016	UNILEVER N.V.
273	820698520-BR-(03/06/1998)	820698520	UNILEVER N.V.
274	820699187-BR-(04/06/1998)		UNILEVER N.V.
275	820714020-BR-(09/06/1998)	820714020	UNILEVER N.V.
276	820714046-BR-(09/06/1998)	820714046	UNILEVER N.V.
277	820714038-BR-(09/06/1998)	820714038	UNILEVER N.V.
278	820714011-BR-(09/06/1998)	820714011	UNILEVER N.V.
279	820827401-BR-(10/06/1998)	820827401	UNILEVER N.V.
280	820714968-BR-(10/06/1998)		BAXTER INTERNATIONAL INC.
281	820841005-BR-(16/06/1998)		MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
282	820841919-BR-(17/06/1998)	820841919	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
283	820841900-BR-(17/06/1998)	820841900	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
284	820844004-BR-(18/06/1998)	820844004	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
285	820843989-BR-(18/06/1998)	820843989	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
286	820844276-BR-(18/06/1998)		CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
287	820844284-BR-(18/06/1998)	820844284	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
288	820843997-BR-(18/06/1998)	820843997	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
289	820861839-BR-(24/06/1998)	820861839	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
290	200037056-BR-(24/06/1998)	200037056	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
291	820737496-BR-(25/06/1998)	820737496	E. & J. GALLO WINERY
292	820737470-BR-(25/06/1998)		CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
293	820737488-BR-(25/06/1998)	820737488	CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS
294	820737453-BR-(25/06/1998)	820737453	BIC AMAZONIA S/A
295	820737461-BR-(25/06/1998)		CONOPCO, INC. TB. NEG. COMO CALVIN KLEIN COSMETICS

296	820737500-BR->[25/06/1998]	820737500	COPACOL	COPACOL COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL CONSOLATA
297	820751537-BR->[29/06/1998]		GUIARRITO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
298	820751146-BR->[29/06/1998]		A FROGALO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
299	820751340-BR->[29/06/1998]		VIOLINELLO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
300	820751618-BR->[29/06/1998]		BATE - PRATO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
301	820751499-BR->[29/06/1998]		GELÚSICO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
302	820751219-BR->[29/06/1998]		OPERAH	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
303	820751162-BR->[29/06/1998]		BATELOUCO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
304	820751308-BR->[29/06/1998]		GELOSOM	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
305	820751286-BR->[29/06/1998]		GELHOPOP	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
306	820751375-BR->[29/06/1998]		GELO BOY	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
307	820751448-BR->[29/06/1998]		GELO STAR	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
308	820751316-BR->[29/06/1998]		GELOTOM	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
309	820751200-BR->[29/06/1998]		BAIXIOLA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
310	820751510-BR->[29/06/1998]		GELOHEA VY	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
311	820751715-BR->[29/06/1998]		BATICUM	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
312	820751421-BR->[29/06/1998]		VITROLINHA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
313	820751561-BR->[29/06/1998]		TROMPELO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
314	820751227-BR->[29/06/1998]		LOUCOSOM	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
315	820751480-BR->[29/06/1998]		GELOTEIA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
316	820751367-BR->[29/06/1998]		JAZZITO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
317	820751430-BR->[29/06/1998]		GELOZEN	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
318	820751596-BR->[29/06/1998]		TAMBOLIEIRO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
319	820751464-BR->[29/06/1998]		ROCKINHA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
320	820751154-BR->[29/06/1998]		PESCOÇÃO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
321	820739839-BR->[29/06/1998]		ITAGUA A MINERALÍSSIMA	ITAGUA - ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
322	820751553-BR->[29/06/1998]		PERUANO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
323	820751669-BR->[29/06/1998]		ROCKINHO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
324	820751545-BR->[29/06/1998]		TROMPETITO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
325	820751383-BR->[29/06/1998]		LOUCOBLUES	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
326	820751634-BR->[29/06/1998]		BANJITITA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
327	820751359-BR->[29/06/1998]		LOUCOFONE	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
328	820751626-BR->[29/06/1998]		SOPRINHO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
329	820751472-BR->[29/06/1998]		DISCOGALO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
330	820751588-BR->[29/06/1998]		FUNKITO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
331	820751251-BR->[29/06/1998]		GELORURAL	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
332	820751189-BR->[29/06/1998]		CORNETEIRO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
333	820751278-BR->[29/06/1998]		AMPLILOUCO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
334	820751685-BR->[29/06/1998]		LOUCO SAX	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
335	820751413-BR->[29/06/1998]		GELODARK	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
336	820751235-BR->[29/06/1998]		HARPOSA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
337	820751391-BR->[29/06/1998]		BATERA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
338	820751405-BR->[29/06/1998]		CD GALO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
339	820751707-BR->[29/06/1998]		SOMBREIRO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
340	820751693-BR->[29/06/1998]		GELODETE	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
341	820751529-BR->[29/06/1998]		MICROFARRÃO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
342	820751260-BR->[29/06/1998]		RASTA REGGAE	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
343	820751332-BR->[29/06/1998]		EL GELON	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
344	820751677-BR->[29/06/1998]		PIANO-RISO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
345	820751456-BR->[29/06/1998]		GALO BOCA	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
346	820751642-BR->[29/06/1998]		SALSA GALO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
347	820751570-BR->[29/06/1998]		ORGANELLO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
348	820751650-BR->[29/06/1998]		FLAUTOSO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
349	820751170-BR->[29/06/1998]		TRILOUCOS	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
350	820751197-BR->[29/06/1998]		METALOUCO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
351	820751243-BR->[29/06/1998]		TOPETUDO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
352	820751324-BR->[29/06/1998]		VIOLINTO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
353	820751294-BR->[29/06/1998]		D.J. LOUCO	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
354	820751502-BR->[29/06/1998]		FLAU - FLAU	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
355	820751600-BR->[29/06/1998]		GELORAP	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
356	820883581-BR->[01/07/1998]			DULCOP INTERNATIONAL SOCIETA PER AZIONI
357	820888010-BR->[07/07/1998]	820888010		HENKEL AG & CO. KGAA
358	820888001-BR->[07/07/1998]	820888001		HENKEL AG & CO. KGAA
359	820792713-BR->[21/07/1998]			CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA
360	820924989-BR->[21/07/1998]	820924989		KABUSHIKI KAISHA YAKULT HONSHA
361	820796409-BR->[23/07/1998]		MAX	UNILEVER N.V.
362	820796484-BR->[23/07/1998]		MAX	ALTERNATIVA COSMÉTICOS LTDA
363	820796417-BR->[23/07/1998]		MAX	UNILEVER N.V.
364	820798240-BR->[24/07/1998]			CYPRUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
365	820944408-BR->[28/07/1998]			CHRISTOPHER JOHN FARRELL
366	820947709-BR->[31/07/1998]			RIEKE CORPORATION
367	820947717-BR->[31/07/1998]			RIEKE CORPORATION
368	820947733-BR->[31/07/1998]			RECKITT BENCKISER OVEN CLEANERS B.V.
369	820961302-BR->[03/08/1998]			FINANCIERE ELYSEES BALZAC
370	820817147-BR->[04/08/1998]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
371	820818011-BR->[04/08/1998]	820818011		SAINT-GOBAIN DO BR. PROD. IND. E PARA A CONSTRUÇÃO LTDA.
372	820818674-BR->[05/08/1998]	820818674		HYPERMARCAS S.A
373	820818658-BR->[05/08/1998]	820818658		COTY GENEVA S.A. VERSOIX
374	820818666-BR->[05/08/1998]	820818666		DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
375	820963712-BR->[06/08/1998]	820963712	TOBLER TOBLERONE	KRAFT FOODS SCHWEIZ HOLDING GMBH
376	820831786-BR->[07/08/1998]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
377	820836710-BR->[12/08/1998]	820836710	LE VILLAGE DE BEBÉ	GROUPE SALMON ARC EN CIEL
378	820984841-BR->[14/08/1998]	820984841	L'EXCLUSIVE RUINART	CHAMPAGNE RUINART
379	820986291-BR->[17/08/1998]		ORANGINA	CFPO
380	820987140-BR->[18/08/1998]	820987140		CORPORATION SERVICE COMPANY, 251 LITTLE FALLS DRIVE
381	821001159-BR->[19/08/1998]	821001159		SEPHORA
382	821008072-BR->[24/08/1998]		GUANACO	BELVEDERE
383	821008064-BR->[24/08/1998]		GUANACO	BELVEDERE
384	821009052-BR->[25/08/1998]			S. M. JALEL & COMPANY LIMITED
385	821009290-BR->[25/08/1998]	821009290		PATRICIA MILZ
386	820891320-BR->[01/09/1998]	820891320		KARVIA DO BRASIL LTDA.
387	821040626-BR->[01/09/1998]			LEGO SCHWEIZ AG
388	821040634-BR->[01/09/1998]			LEGO SCHWEIZ AG
389	821047370-BR->[10/09/1998]	821047370		OAKLEY, INC
390	820914940-BR->[16/09/1998]	820914940		MONDELEZ BRASIL LTDA
391	821100343-BR->[18/09/1998]		PÁGINAS AMARELAS	EDITORA DE GUIAS LTB S/A.
392	821100327-BR->[18/09/1998]	821100327		EDITORA DE GUIAS LTB S/A.
393	821100335-BR->[18/09/1998]	821100335		EDITORA DE GUIAS LTB S/A.
394	820931055-BR->[22/09/1998]			INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
395	820931012-BR->[22/09/1998]	820931012		NATURA COSMÉTICOS S.A.

396	820931047 [22/09/1998]			INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
397	820931063 [22/09/1998]			INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
398	820931039 [22/09/1998]			INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
399	820931020 [22/09/1998]	820931020		NATURA COSMETICOS S.A.
400	200033387 [23/09/1998]	200033387	DOCE MENOR VEPÊ	WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
401	820933325 [23/09/1998]	820933325	DOCE MENOR VEPÊ	WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
402	820937274 [25/09/1998]			FUNNY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
403	820937266 [25/09/1998]			FUNNY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
404	821105507 [25/09/1998]			COTY B.V
405	821106562 [28/09/1998]			COTY B.V
406	820938610 [28/09/1998]	820938610	ICELE	NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
407	820938661 [28/09/1998]	820938661	NS NS	NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
408	821120662 [02/10/1998]	821120662		ZIPPO MANUFACTURING COMPANY
409	820955396 [02/10/1998]		CARBORADE	NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
410	820972428 [09/10/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
411	820972398 [09/10/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
412	820972410 [09/10/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
413	820972444 [09/10/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
414	820972380 [09/10/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
415	820972401 [09/10/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
416	820972436 [09/10/1998]	820972436		MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
417	820976679 [15/10/1998]			BRUMAS COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA ME
418	821147820 [21/10/1998]			CITEC DO BRASIL LTDA
419	821147803 [21/10/1998]			CITEC DO BRASIL LTDA
420	821147790 [21/10/1998]			CITEC DO BRASIL LTDA
421	821147811 [21/10/1998]			CITEC DO BRASIL LTDA
422	821148605 [22/10/1998]			RECKITT BENCKISER N.V.
423	821148613 [22/10/1998]			RECKITT BENCKISER N.V.
424	821148591 [22/10/1998]			CITEC DO BRASIL LTDA
425	821148583 [22/10/1998]			CITEC DO BRASIL LTDA
426	821206826 [30/10/1998]		SIX MINI LIPS	LABORATORIO MCCOLLINS DO BRASIL LTDA
427	821014684 [30/10/1998]			CONSTRUTORA ANDRADA GUTIERREZ S/A
428	821015419 [03/11/1998]	821015419		CARTIER INTERNATIONAL AG
429	821183842 [05/11/1998]			BA CARDI & COMPANY LIMITED
430	821050567 [19/11/1998]	821050567	DREHER	CAMPARI DO BRASIL LTDA
431	821227637 [23/11/1998]			SABERT CORPORATION
432	821227670 [23/11/1998]			SABERT CORPORATION
433	821227041 [23/11/1998]			OWENS CORNING
434	821227653 [23/11/1998]			SABERT CORPORATION
435	821227661 [23/11/1998]			SABERT CORPORATION
436	821227645 [23/11/1998]			SABERT CORPORATION
437	821053795 [23/11/1998]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
438	821059246 [27/11/1998]	821059246		ADM DO BRASIL LTDA
439	821244256 [01/12/1998]			JEANJEAN S.A.
440	821072196 [01/12/1998]	821072196		BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
441	821305735 [11/12/1998]		LUZ MANIA	BUSCHLE ALIMENTOS LTDA ME
442	821305727 [11/12/1998]		LUZ MANIA	BUSCHLE ALIMENTOS LTDA ME
443	821093410 [14/12/1998]			VITI VINICOLA CERESER LTDA
444	821325213 [24/12/1998]		HEIDSIECK & C. MONOPOLE BLUE TOP	HEIDSIECK & C. MONOPOLE (SOCIÉTÉ ANONYME)
445	821326732 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
446	821326724 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
447	821326740 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
448	821326759 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
449	821326767 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
450	821326783 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
451	821326775 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
452	821326805 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
453	821326791 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
454	821326813 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
455	821326821 [29/12/1998]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
456	821327119 [30/12/1998]			CENTRAL LABO EUROPE S.A.R.L.
457	821327151 [30/12/1998]			REGIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
458	821117726 [30/12/1998]		SKYY VODKA	SKYY SPIRITS, LLC
459	821327100 [30/12/1998]			CENTRAL LABO EUROPE S.A.R.L.
460	821340913 [05/01/1999]			ACHAT ET DIST. D'ARTICLES DE CLASSEMENT (AD CLASSEMENT
461	821344501 [07/01/1999]			RIEKE CORPORATION
462	821367633 [25/01/1999]	821367633		THE COCA-COLA COMPANY
463	821367722 [25/01/1999]	821367722		THE COCA-COLA COMPANY
464	821367730 [25/01/1999]	821367730		THE COCA-COLA COMPANY
465	821367749 [25/01/1999]	821367749		THE COCA-COLA COMPANY
466	821401505 [29/01/1999]			RIONORTE-COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
467	821388398 [02/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
468	821388380 [02/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
469	821388916 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
470	821388924 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
471	821388959 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
472	821388908 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
473	821388886 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
474	821388940 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
475	821388932 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
476	821388894 [03/02/1999]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
477	821401181 [04/02/1999]			CENTRE VINICOLE CHAMPAGNE NICOLAS FEUILLET
478	821171577 [05/02/1999]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
479	821176056 [12/02/1999]	821176056		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
480	821421298 [18/02/1999]			ÁGUAS PRATA LTDA.
481	821421301 [18/02/1999]		BIO PRATA	ÁGUAS PRATA LTDA.
482	821421328 [18/02/1999]		BIO PRATA	ÁGUAS PRATA LTDA.
483	821421310 [18/02/1999]			ÁGUAS PRATA LTDA.
484	821442198 [25/02/1999]			DIAGEO SCOTLAND LIMITED
485	821461893 [09/03/1999]			FONT VELLA, S.A.
486	821232436 [17/03/1999]			NYLOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
487	821501925 [17/03/1999]		PRATA	ÁGUAS PRATA LTDA.
488	821504240 [18/03/1999]		PRATA DESDE 1876	ÁGUAS PRATA LTDA.
489	821234293 [19/03/1999]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
490	821234307 [19/03/1999]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
491	821238787 [24/03/1999]			PRIMELÉTRICA LTDA
492	821238809 [24/03/1999]			PRIMELÉTRICA LTDA
493	821238817 [24/03/1999]			PRIMELÉTRICA LTDA
494	821251147 [25/03/1999]			TREDEGAR CORPORATION
495	821251155 [25/03/1999]			TREDEGAR CORPORATION

496	821509233-BR-(25/03/1999)	821509233		CHAMPAGNE CHARLES LAFITTE
497	821252763-BR-(26/03/1999)	821252763	PA YOT	NEYCAREN GROUP S.A.
498	821525956-BR-(30/03/1999)			MARIE BRIZARD WINE & SPIRITS
499	821256378-BR-(31/03/1999)		ALEX BARROS	ALEXANDRE BARROS RACING E PUBLICIDADE LTDA
500	821258567-BR-(01/04/1999)			A. A. B.P. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
501	821568116-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
502	821568124-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
503	821568108-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
504	821568140-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
505	821568132-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
506	821568175-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
507	821568159-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
508	821568167-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
509	821568183-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
510	821568191-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
511	821568205-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
512	821568213-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
513	821568230-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
514	821568221-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
515	821568248-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
516	821568264-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
517	821568256-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
518	821568272-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
519	821568299-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
520	821568280-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
521	821568302-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
522	821568310-BR-(23/04/1999)			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
523	821582860-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
524	821582887-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
525	821582879-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
526	821582909-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
527	821582895-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
528	821583000-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
529	821583018-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
530	821583026-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
531	821583034-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
532	821583042-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
533	821583140-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
534	821583158-BR-(29/04/1999)			RECKITT BENCKISER N.V.
535	821314599-BR-(29/04/1999)			MARS, INCORPORATED
536	821583824-BR-(30/04/1999)			PEPSICO, INC.
537	821333399-BR-(07/05/1999)	821333399		UNILEVER N.V.
538	821334255-BR-(07/05/1999)			NEYCAREN GROUP S.A.
539	821337459-BR-(11/05/1999)			HYPERA S.A.
540	821338021-BR-(11/05/1999)	821338021	CHUPA CHUPS	PERFETTI VAN MELLE S.P.A.
541	821642910-BR-(14/05/1999)			FERRAGENS HAGA SOCIEDADE ANONIMA
542	821357549-BR-(19/05/1999)	821357549	PRESSURE	PARFUMS PARLOUR
543	821649949-BR-(20/05/1999)			WINNER INTERNATIONAL ROYALTY L.L.C.
544	821661256-BR-(21/05/1999)			OSRAM GMBH
545	821688219-BR-(02/06/1999)			MCC NEDERLAND B. V.
546	821398377-BR-(08/06/1999)	821398377		UNILEVER N.V.
547	821415964-BR-(08/06/1999)	821415964		UNILEVER BRASIL LTDA
548	821415972-BR-(08/06/1999)	821415972		UNILEVER BRASIL LTDA
549	821412604-BR-(10/06/1999)		CATUPIRY	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
550	821723987-BR-(14/06/1999)	821723987		HENKEL AG & CO. KGAA
551	821728261-BR-(18/06/1999)	821728261	BADEN BADEN SUNDAE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
552	821728288-BR-(18/06/1999)		DUO BADEN BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
553	821728270-BR-(18/06/1999)		LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
554	821728300-BR-(18/06/1999)		LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
555	821728954-BR-(21/06/1999)		BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
556	821728946-BR-(21/06/1999)		BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
557	821728970-BR-(21/06/1999)		PICBASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
558	821728962-BR-(21/06/1999)		LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
559	821435876-BR-(21/06/1999)			ITULUBRI LUBRIFICANTES IND. E COM. LTDA.
560	821743406-BR-(22/06/1999)		MINI RÉMY RÉMY MARTIN FINE CHAMPAGNE COGNAC	E. REMY MARTIN & CO.
561	821744470-BR-(23/06/1999)		IVAN KALITA 1320 1340	BELVEDERE
562	821744488-BR-(23/06/1999)		IVAN KALITA 1320 1340	BELVEDERE
563	821451731-BR-(24/06/1999)	821451731	CHUPA CHUPS	PERFETTI VAN MELLE S.P.A.
564	821786610-BR-(05/07/1999)		SICILIA	SIDAG AKTIENGESellschaft
565	821805312-BR-(08/07/1999)	821805312		MARIE BRIZARD WINE & SPIRITS
566	821806440-BR-(09/07/1999)		SODO	LUGLI TIZIANA
567	821844717-BR-(14/07/1999)			AD-A-CAB INTERNATIONAL PTY LTD.
568	821499416-BR-(20/07/1999)			DANONE LTDA.
569	821499424-BR-(20/07/1999)			DANONE LTDA.
570	821881094-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
571	821881086-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE BASK	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
572	821881078-BR-(21/07/1999)		BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
573	821881167-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
574	821881175-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
575	821881060-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
576	821881159-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
577	821881124-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
578	821881140-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
579	821881116-BR-(21/07/1999)		LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
580	821881132-BR-(21/07/1999)		MULTI BADEN BADEN SKEMA SPALITO	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
581	821881108-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE CHOCOLATE BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
582	821881248-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE SPALITO BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
583	821881256-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE FRUTA LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
584	821881230-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
585	821881221-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
586	821881213-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
587	821881191-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE SPALITO BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
588	821881205-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE FRUTA LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
589	821881183-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE SKEMA BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
590	821881302-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
591	821881310-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
592	821881280-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
593	821881299-BR-(22/07/1999)		PIC BASQUE LA BASQUE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
594	821881272-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE COCO BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
595	821881264-BR-(22/07/1999)		LA BASQUE UVA BADEN BADEN	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA

596	821847198-BR-23/07/1999		SOM LIVRE	SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAV.AUDIOV. LTDA
597	821883003-BR-04/08/1999		WATER-X	PROLAQ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
598	821538675-BR-05/08/1999			MARS, INCORPORATED
599	821538683-BR-05/08/1999			MARS, INCORPORATED
600	821889990-BR-10/08/1999			CTECH AG
601	821556800-BR-12/08/1999		MISCOVK	INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.
602	821558145-BR-13/08/1999		KID'S	ARCOR DO BRASIL LTDA
603	821558137-BR-13/08/1999		KID'S	ARCOR DO BRASIL LTDA
604	821570447-BR-16/08/1999		ACRILEX	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A.
605	821570455-BR-16/08/1999		ACRILEX	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A.
606	821571524-BR-16/08/1999	821571524		MARS, INCORPORATED
607	821905228-BR-17/08/1999			BKS OVOTHERM INTERNATIONAL HANDELS GMBH
608	821905368-BR-17/08/1999			BKS OVOTHERM INTERNATIONAL HANDELS GMBH
609	821905376-BR-17/08/1999			BKS OVOTHERM INTERNATIONAL HANDELS GMBH
610	821905384-BR-17/08/1999			BKS OVOTHERM INTERNATIONAL HANDELS GMBH
611	821579541-BR-23/08/1999		JAMEL	INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.
612	821924265-BR-26/08/1999			SOCIETE MOBILIERE DE GESTION - S.M.G.
613	821962752-BR-26/08/1999		MISTURA DE CEREAIS	IN NATURA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
614	822006316-BR-13/09/1999		FIJI	ARTESIAN EXPORT LTD
615	822044277-BR-13/09/1999	822044277		GLAXO GROUP LIMITED
616	822006464-BR-13/09/1999			BACARDI & COMPANY LIMITED
617	822027798-BR-17/09/1999			ADVANCED DRAINAGE SYSTEMS, INC
618	822044595-BR-22/09/1999		TICA	LUA NOVA IND E COM. DE PROD. ALIM. LTDA
619	821672649-BR-24/09/1999	821672649	CONHAQUE CONSERVADOR	CAMPARI DO BRASIL LTDA
620	821673866-BR-27/09/1999		PIZZERIA SADIA	SADIA S/A
621	821673874-BR-27/09/1999		PIZZERIA SADIA	SADIA S/A
622	821675087-BR-28/09/1999		CATUPIRY	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
623	821675460-BR-28/09/1999		PIZZERIA SADIA	SADIA S/A
624	821675451-BR-28/09/1999		PIZZERIA SADIA	SADIA S/A
625	822083450-BR-29/09/1999			REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
626	821699059-BR-07/10/1999		CATUPIRY	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
627	822127717-BR-14/10/1999		BEVERAGE	SAMERI S.A.
628	821733060-BR-20/10/1999		CATUPIRY	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
629	821733052-BR-20/10/1999		REQUEIJÃO PETIT CATUPIRY	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
630	821733079-BR-20/10/1999		CATUPIRY	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
631	821733508-BR-20/10/1999			DANONE LTDA.
632	822127350-BR-22/10/1999			BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
633	822127369-BR-22/10/1999	822127369		BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
634	822127385-BR-22/10/1999	822127385		ANTONIO PUIG S.A.
635	822127377-BR-22/10/1999	822127377		BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
636	822140489-BR-25/10/1999		HENNESSY PUREWHITE	SOCIETE JAS HENNESSY & CO.
637	821752669-BR-27/10/1999			KARVIA DO BRASIL LTDA.
638	821752677-BR-27/10/1999			KARVIA DO BRASIL LTDA.
639	821755277-BR-28/10/1999		PIZZA EXPRESS SADIA	SADIA S/A
640	821755285-BR-28/10/1999		PIZZA EXPRESS SADIA	SADIA S/A
641	821755293-BR-28/10/1999		PIZZA EXPRESS SADIA	SADIA S/A
642	821755315-BR-28/10/1999		PIZZERIA SADIA	SADIA S/A
643	821755307-BR-28/10/1999		PIZZERIA SADIA	SADIA S/A
644	822167735-BR-03/11/1999			SC PRODAL 94 SRL
645	822168472-BR-04/11/1999		1551 CODORNIU BRUT CODORNIU CUVÉE RA VENTÓS	CODORNIU, S.A.
646	822168928-BR-05/11/1999			REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA
647	822169444-BR-05/11/1999	822169444		KELOGG EUROPE TRADING LIMITED
648	821773500-BR-05/11/1999	821773500	BIC DIAMANTE GRIP	BIC AMAZÔNIA S/A
649	821773518-BR-05/11/1999	821773518	BIC SOFT FEEL	BIC AMAZÔNIA S/A
650	821777769-BR-10/11/1999	821777769	BIC FITA CORRETIVA	BIC AMAZÔNIA S/A
651	821777750-BR-10/11/1999	821777750	BIC CORRETOR LÍQUIDO	BIC AMAZÔNIA S/A
652	821777777-BR-10/11/1999	821777777	BIC GREAT ERASE	BIC AMAZÔNIA S/A
653	822187663-BR-11/11/1999			ASPEN GLOBAL INCORPORATED
654	822204622-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
655	822204630-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
656	822204649-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
657	822204657-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
658	822204665-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
659	822204673-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
660	822204690-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
661	822204681-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
662	822204703-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
663	822204711-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
664	822204720-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
665	822204738-BR-19/11/1999			RECKITT BENCKISER N.V.
666	821813447-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
667	821813471-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
668	821813455-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
669	821813463-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
670	821813498-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
671	821813480-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
672	821813501-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
673	821813510-BR-23/11/1999			UNILEVER N.V.
674	822244004-BR-26/11/1999			ETABLISSEMENTS TREVES
675	822264390-BR-26/11/1999	822264390		COMPAGNIE GERVAIS DANONE
676	822264404-BR-26/11/1999			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
677	822264412-BR-26/11/1999			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
678	822264420-BR-26/11/1999			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
679	822264447-BR-26/11/1999	822264447		COMPAGNIE GERVAIS DANONE
680	822264439-BR-26/11/1999	822264439		COMPAGNIE GERVAIS DANONE
681	822264455-BR-26/11/1999	822264455		COMPAGNIE GERVAIS DANONE
682	822245000-BR-29/11/1999		WELLA	HFC PRESTIGE INT.
683	822245019-BR-29/11/1999	822245019	WELLA	HFC PRESTIGE INT.
684	821834258-BR-30/11/1999			ESTORIL SOL S/A
685	822263157-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
686	822263165-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
687	822263173-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
688	822263181-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
689	822263190-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
690	822263211-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
691	822263203-BR-03/12/1999			NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
692	822264501-BR-08/12/1999			SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
693	822264498-BR-08/12/1999			SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
694	822264510-BR-08/12/1999			SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
695	822264978-BR-08/12/1999			GRUPO LORENA S.A. DE CV.

696	822267420-BR-(10/12/1999)			AMBEV S.A.
697	822300265-BR-(13/12/1999)			AMAVEL IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA.
698	821874551-BR-(15/12/1999)			CARAPELLI FIRENZE S.P.A
699	821874543-BR-(15/12/1999)			SADIA S/A
700	821877542-BR-(17/12/1999)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
701	821877534-BR-(17/12/1999)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
702	821877550-BR-(17/12/1999)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
703	822347903-BR-(20/12/1999)			GIORDANO MAGNONI
704	822306140-BR-(20/12/1999)		ATMOR	ATMOR INDUSTRIES LTD
705	822347911-BR-(20/12/1999)			GIORDANO MAGNONI
706	821892304-BR-(21/12/1999)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
707	821892320-BR-(21/12/1999)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
708	821892312-BR-(21/12/1999)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
709	821917137-BR-(28/12/1999)			KARVIA DO BRASIL LTDA.
710	821914197-BR-(28/12/1999)			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
711	821952609-BR-(24/01/2000)			PLUS QUÍMICA DO BRASIL IND E COM LTDA
712	822421089-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
713	822421097-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
714	822421100-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
715	822421119-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
716	822421127-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
717	822421135-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
718	822421143-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
719	822421151-BR-(27/01/2000)			PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
720	822421160-BR-(27/01/2000)		BR	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
721	822421178-BR-(27/01/2000)		PETROBRAS BR	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
722	822421186-BR-(27/01/2000)		BR	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
723	822010291-BR-(17/02/2000)			INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS NINFA LTDA
724	822014351-BR-(21/02/2000)			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
725	822016460-BR-(22/02/2000)		CARDINAL NEW YORK	CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA
726	822016451-BR-(22/02/2000)		CARDINAL NEW YORK	CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA
727	822016478-BR-(22/02/2000)		CARDINAL NEW YORK	CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA
728	822507749-BR-(29/02/2000)	822507749	MONTURA	BELVEDERE
729	822507919-BR-(29/02/2000)	822507919	MONTURA	BELVEDERE
730	822508508-BR-(29/02/2000)	822508508		ANTONIO PUIG S.A.
731	822508699-BR-(29/02/2000)			ANTONIO PUIG S.A.
732	822037670-BR-(01/03/2000)			QUÍMICA AMPARO LTDA
733	822037688-BR-(01/03/2000)			QUÍMICA AMPARO LTDA
734	822039613-BR-(03/03/2000)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
735	822525917-BR-(08/03/2000)		CD	CHRISTIAN DIOR COUTURE
736	822547880-BR-(15/03/2000)		SMIRNOFF	DIA GEO NORTH AMERICA, INC
737	822548070-BR-(16/03/2000)		MINANCORA	MINANCORA E CIA LTDA
738	822548089-BR-(16/03/2000)		MINANCORA	MINANCORA E CIA LTDA
739	822646366-BR-(21/03/2000)		JAFFÉ MARKETING DISPLAYS	JAFFÉ ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA
740	822646358-BR-(21/03/2000)		JAFFÉ MARKETING DISPLAYS	JAFFÉ ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA
741	822567180-BR-(22/03/2000)	822567180		PACIFIC CREATION
742	822567202-BR-(22/03/2000)			NABISCO LTD.
743	822567210-BR-(22/03/2000)			NABISCO LTD.
744	822094517-BR-(24/03/2000)		NESCAFÉ	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
745	822096480-BR-(24/03/2000)			LA TERMOPLASTIC - F.B.M. S.R.L
746	822585006-BR-(24/03/2000)			SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
747	822096943-BR-(27/03/2000)			FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
748	822117673-BR-(03/04/2000)			K&M IND. E COM. IMP. E EXP. DE PROD. DE HIG E LIMP. LTDA.
749	822625393-BR-(04/04/2000)		NEOFORM	NEOFORM PLÁSTICOS S/A
750	822607972-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOVETES PREMIUM LIGHT PAPA YA	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
751	822607980-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOVETES PREMIUM LIGHT VANILLA	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
752	822608006-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOVETES PREMIUM LIGHT	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
753	822608014-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOV. SUP. PREM. CHOC. COM AMÉND.	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
754	822608022-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOV. SUP. PREM. CHOC. COM AMÉND.	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
755	822608030-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOVETES PREMIUM LIGHT	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
756	822608049-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOVETES PREMIUM LIGHT	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
757	822608057-BR-(04/04/2000)		LA BASQUE SOVETES SUPER PREMIUM LIGHT CHOCOLATE	LA BASQUE ALIMENTOS LTDA
758	822150123-BR-(05/04/2000)		MISTURA DE CEREAIS IN NATURA NUTRIÇÃO	IN NATURA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
759	822138484-BR-(07/04/2000)	822138484		UNILEVER N.V.
760	822151464-BR-(11/04/2000)			A.A.B.P. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
761	822628511-BR-(12/04/2000)			GATEWAY INC.
762	822628520-BR-(12/04/2000)		GATEWAY	GATEWAY INC.
763	822628538-BR-(12/04/2000)			GATEWAY INC.
764	822628546-BR-(12/04/2000)			GATEWAY INC.
765	822640520-BR-(13/04/2000)		LOREN SID	LOREN SID LTDA
766	822640511-BR-(13/04/2000)			HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA
767	822706555-BR-(13/04/2000)			HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA
768	822706563-BR-(13/04/2000)			LOREN SID LTDA
769	822643561-BR-(17/04/2000)			SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
770	822742497-BR-(19/04/2000)	822742497		CAR-FRESHNER CORPORATION
771	822174367-BR-(19/04/2000)	822174367		KIPLING APPAREL CORP
772	822174391-BR-(19/04/2000)	822174391		KIPLING APPAREL CORP
773	822174383-BR-(19/04/2000)	822174383		KIPLING APPAREL CORP
774	822174405-BR-(19/04/2000)	822174405		KIPLING APPAREL CORP
775	822174375-BR-(19/04/2000)	822174375		KIPLING APPAREL CORP
776	822174421-BR-(19/04/2000)	822174421		KIPLING APPAREL CORP
777	822174413-BR-(19/04/2000)	822174413		KIPLING APPAREL CORP
778	822649284-BR-(24/04/2000)			SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
779	822193388-BR-(27/04/2000)		LCI ACTIVE	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
780	822193396-BR-(27/04/2000)		LCI ACTIVE	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
781	822193400-BR-(27/04/2000)		LCI ACTIVE	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
782	822824680-BR-(03/05/2000)			TINTAS IQUINE LTDA
783	822211904-BR-(04/05/2000)			UNILEVER N.V.
784	822213869-BR-(05/05/2000)			DESKARPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
785	822682427-BR-(05/05/2000)		BELLEVUE	BELVEDERE
786	822682559-BR-(05/05/2000)		BELLEVUE	BELVEDERE
787	822234203-BR-(12/05/2000)			DUMÉRCIO - COM. INTERN. UNIP., LDA
788	822722402-BR-(15/05/2000)			GOTTHARD KIRCHNER
789	822251221-BR-(17/05/2000)			ORAMAAX DENTAL PRODUCTS, INC.
790	822291789-BR-(30/05/2000)	822291789		DIA GEO BRANDS B.V
791	822311879-BR-(01/06/2000)			SUPER11.NET DO BRASIL LTDA
792	822311860-BR-(01/06/2000)			SUPER11.NET DO BRASIL LTDA
793	822311887-BR-(01/06/2000)			SUPER11.NET DO BRASIL LTDA
794	822297655-BR-(02/06/2000)			WM. WRIGLEY JR. COMPANY
795	822783177-BR-(02/06/2000)			JEANJEAN S.A.

796	822785668-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
797	822785684-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
798	822785692-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
799	822785706-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
800	822785714-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
801	822785722-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
802	822786591-BR-(07/06/2000)		GERBER	GERBER PRODUCTS COMPANY
803	822786605-BR-(07/06/2000)			GERBER PRODUCTS COMPANY
804	822318946-BR-(09/06/2000)		FRIOASFALTO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
805	822318930-BR-(09/06/2000)		COMPOUND B	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
806	822318857-BR-(09/06/2000)		BIANCO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
807	822318849-BR-(09/06/2000)		COMPOUND A	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
808	822318865-BR-(09/06/2000)		BIANCO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
809	822318873-BR-(09/06/2000)		BIANCO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
810	822318911-BR-(09/06/2000)		NEUTROL 45	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
811	822318890-BR-(09/06/2000)		NEUTROL 45	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
812	822318920-BR-(09/06/2000)		CARBOLÁSTICO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
813	822318881-BR-(09/06/2000)		BIANCO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
814	822318938-BR-(09/06/2000)		FRIOASFALTO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
815	822318954-BR-(09/06/2000)		VEDAPREN	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
816	822318962-BR-(09/06/2000)		VEDAPREN	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
817	822318970-BR-(09/06/2000)		VEDAJÁ	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
818	822319012-BR-(09/06/2000)		VEDACIT	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
819	822318989-BR-(09/06/2000)		VEDAJÁ	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
820	822319004-BR-(09/06/2000)		VEDACIT	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
821	822319047-BR-(09/06/2000)		VEDAPREN BRANCO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
822	822319020-BR-(09/06/2000)		VEDACIT	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
823	822319055-BR-(09/06/2000)		VEDAPREN BRANCO	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
824	822319039-BR-(09/06/2000)		ACQUÉLLA	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
825	822801345-BR-(12/06/2000)			RECKITT BENCKISER N.V.
826	822801400-BR-(12/06/2000)			RECKITT BENCKISER N.V.
827	822802341-BR-(13/06/2000)		DESODOR	INQUISA INDUSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S A
828	822334410-BR-(13/06/2000)			ARNO S.A.
829	822842726-BR-(15/06/2000)			SPONTEX
830	822785676-BR-(06/06/2000)			TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.
831	822352370-BR-(19/06/2000)			SADIA S/A
832	822352362-BR-(19/06/2000)			SADIA S/A
833	822352389-BR-(19/06/2000)			BRF S.A.
834	822354551-BR-(20/06/2000)		VICTORY VODKA	PRZEDSIĘBIORSTWO PRZEMYSŁU SPIRYTUSOWEGO
835	822354578-BR-(20/06/2000)		HUSSAR VODKA	PRZEDSIĘBIORSTWO PRZEMYSŁU SPIRYTUSOWEGO
836	822358530-BR-(21/06/2000)			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
837	822374633-BR-(27/06/2000)		DIVINOS LACASA	LACASA S/A
838	822318997-BR-(09/06/2000)		VEDACIT	OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
839	822900718-BR-(29/06/2000)			MAFIN S.P.A.
840	822927314-BR-(04/07/2000)			MASSA FALIDA DELAYFF KOSMETIC LTDA
841	822927322-BR-(04/07/2000)			MASSA FALIDA DELAYFF KOSMETIC LTDA
842	822927608-BR-(04/07/2000)			LES LABORATOIRES SERVIER
843	823043533-BR-(14/07/2000)			SCANNERS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
844	822450402-BR-(19/07/2000)			SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
845	822454033-BR-(21/07/2000)			UNILEVER N.V.
846	822454041-BR-(21/07/2000)			UNILEVER N.V.
847	822454050-BR-(21/07/2000)			UNILEVER N.V.
848	822454068-BR-(21/07/2000)			UNILEVER N.V.
849	822472929-BR-(25/07/2000)			KARVIA DO BRASIL LTDA.
850	822472937-BR-(25/07/2000)			KARVIA DO BRASIL LTDA.
851	822472945-BR-(25/07/2000)			KARVIA DO BRASIL LTDA.
852	822495929-BR-(04/08/2000)		PO A	V&S LUKSUSOW A ZIELONA GORA S/A
853	823046966-BR-(07/08/2000)		823046966	INNOVATIVE PRODUCT DESIGN, INC.
854	823046974-BR-(07/08/2000)		823046974	INNOVATIVE PRODUCT DESIGN, INC.
855	822510677-BR-(08/08/2000)		PAN TADEUSZ	V&S LUKSUSOW A ZIELONA GORA S/A
856	823080242-BR-(16/08/2000)		823080242	RECKITT BENCKISER FINISH B.V.
857	823080234-BR-(16/08/2000)		823080234	RECKITT BENCKISER FINISH B.V.
858	823080250-BR-(16/08/2000)			FRAGRANCE SYSTEMS INTERNATIONAL, INC
859	822553686-BR-(17/08/2000)		KROLEWSKA	V&S LUKSUSOW A ZIELONA GORA S/A
860	823204006-BR-(30/08/2000)			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
861	823204014-BR-(30/08/2000)			ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
862	823126013-BR-(31/08/2000)		PALMOLIVE KIDS MANZANA FELIZ	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
863	823125998-BR-(31/08/2000)		PALMOLIVE KIDS CEREZA TRA VIESA	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
864	823126005-BR-(31/08/2000)		PALMOLIVE KIDS AMIGO DURAZNO	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
865	822578778-BR-(31/08/2000)		GOLD ASPARTAME VEPE	GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
866	822578786-BR-(31/08/2000)		DOCE MENOR	GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
867	822595265-BR-(05/09/2000)			ENRIQUE BERNAT F., S.A.
868	823226514-BR-(06/09/2000)			PLASLANDER IND. E COM. DE EMBAL PLASTICAS
869	823141047-BR-(06/09/2000)			RECKITT BENCKISER N.V.
870	823141055-BR-(06/09/2000)			RECKITT BENCKISER N.V.
871	823141071-BR-(06/09/2000)			RECKITT BENCKISER N.V.
872	823141063-BR-(06/09/2000)			RECKITT BENCKISER N.V.
873	823141233-BR-(06/09/2000)		DANONE ACTIMEL	COMPAGNIE GERVAIS DANONE
874	823141225-BR-(06/09/2000)			MAUBOUSSIN SA
875	823141268-BR-(06/09/2000)		DANONE ACTIMEL	COMPAGNIE GERVAIS DANONE
876	823141241-BR-(06/09/2000)		DANONE ACTIMEL	COMPAGNIE GERVAIS DANONE
877	823141250-BR-(06/09/2000)		DANONE ACTIMEL	COMPAGNIE GERVAIS DANONE
878	823141950-BR-(08/09/2000)			SYSTEC POS-TECHNOLOGY GMBH
879	822615525-BR-(13/09/2000)			MARS, INCORPORATED
880	822651491-BR-(15/09/2000)		RON DEL NAVEGANTE	ADMINIST. NAC. DE COMB. ALCOHOL Y PORTLAND.
881	822673070-BR-(29/09/2000)			J F INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
882	822679280-BR-(04/10/2000)			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
883	822679272-BR-(04/10/2000)		PEDIGREE	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
884	823205290-BR-(04/10/2000)		ON OFF	PACIFIC EUROPE
885	823207455-BR-(06/10/2000)			LEMOINE S.A.
886	823207749-BR-(06/10/2000)		JÄGERMEISTER E.G.K.H.	MAST JAEGERMEISTER A.G.
887	823225860-BR-(10/10/2000)	823225860		PARFUMS LOLITA LEMPICKA
888	823226751-BR-(11/10/2000)		VALVOLINE	ASHLAND RESINAS LTDA.
889	823226760-BR-(11/10/2000)		VALVOLINE	ASHLAND RESINAS LTDA.
890	823228037-BR-(13/10/2000)			LEMOINE S.A.
891	822731789-BR-(20/10/2000)		KITANO PIMENTA DO REINO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
892	822751305-BR-(27/10/2000)	822751305		BOUCHERON HOLDING
893	823327523-BR-(27/10/2000)		PALACE VODKA	PRZEDSIĘBIORSTWO POLMOS BIALYSTOK S.A.
894	822753448-BR-(30/10/2000)			J F INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
895	822754363-BR-(30/10/2000)			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

896	822754371 [30/10/2000]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
897	823365166 [06/11/2000]	823365166		MORINDA, INC.
898	823384977 [11/10/2000]			SOCIETE ANONYME DES EAUX MINERALES DEVIAN
899	822791234 [13/11/2000]		BIC MAXI	BIC BRASIL S/A
900	822791250 [13/11/2000]	822791250	BIC	BIC AMAZONIA S/A
901	822791242 [13/11/2000]		BIC MINI	BIC BRASIL S/A
902	822799626 [20/11/2000]			DREAM BRANDS CORPORATION
903	823423344 [27/11/2000]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
904	823423352 [27/11/2000]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
905	823428362 [29/11/2000]	823428362		MORINDA, INC.
906	823428486 [29/11/2000]			RIEKE CORPORATION
907	823446263 [30/11/2000]			OSRAM AG
908	823449734 [04/12/2000]	823449734	HOT COUTURE	LVMH FRAGRANCE BRANDS
909	822850214 [04/12/2000]			DANONE LTDA.
910	822859360 [11/12/2000]			MARZAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
911	823480992 [15/12/2000]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
912	823481000 [15/12/2000]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
913	822895196 [21/12/2000]			FOGO DE CHÃO LTDA.
914	822895188 [21/12/2000]			FOGO DE CHÃO LTDA.
915	823485137 [21/12/2000]			PLASLANDER IND. E COM. DE EMBAL. PLAST
916	822896842 [21/12/2000]		HINOMOTO	ANDES TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
917	822918978 [05/01/2001]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
918	823506258 [05/01/2001]			FOCKE & CO. (GMBH & CO.)
919	823506266 [05/01/2001]			FOCKE & CO. (GMBH & CO.)
920	822931966 [09/01/2001]		QUALY SADIA	SADIA S/A
921	822931958 [09/01/2001]		QUALY SADIA	SADIA S/A
922	822931990 [09/01/2001]		QUALY SADIA	SADIA S/A
923	822931974 [09/01/2001]		QUALY SADIA	SADIA S/A
924	822931982 [09/01/2001]		QUALY SADIA	SADIA S/A
925	823509494 [11/01/2001]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
926	823524728 [19/01/2001]			LEMOINE S.A.
927	823524736 [19/01/2001]			LEMOINE S.A.
928	823541800 [30/01/2001]	823541800		LVMH FRAGRANCE BRANDS
929	823542467 [31/01/2001]			EUROPEAN REFRESHMENTS
930	823012433 [14/02/2001]		VISCONTI MONTE BIANCO	PANDURATA ALIMENTOS LTDA.
931	823012441 [14/02/2001]		IO-IÓ MIX	HERSHEY DO BRASIL LTDA.
932	823013375 [14/02/2001]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
933	823013804 [14/02/2001]		VEJA MULTI-USO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
934	823013790 [14/02/2001]		VEJA MULTI-USO CAMPESTRE	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
935	823019071 [16/02/2001]		CHOPIN	PODLASKA WYTWORNI
936	823038335 [23/02/2001]		UNDERBERG	UNDERBERG GMBH & CO. KG
937	823038343 [23/02/2001]		UNDERBERG	UNDERBERG GMBH & CO. KG
938	823622800 [23/02/2001]		MAISON FONDÉE EN 1785 PIPER	PIPER-HEIDSIECK
939	823624692 [01/03/2001]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
940	823628396 [07/03/2001]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
941	823070107 [08/03/2001]		BIC EXTRACT-TIP ROLLER	BIC BRASIL S/A
942	823640469 [09/03/2001]	823640469		THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
943	823075729 [13/03/2001]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S.A.
944	823642801 [13/03/2001]	823642801		PUIG FRANCE, SOCIETE PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE
945	823090205 [15/03/2001]		HUA	UNDERBERG KG
946	823092640 [16/03/2001]			MARS, INCORPORATED
947	823092666 [16/03/2001]	823092666		MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
948	823684512 [23/03/2001]	823684512		SAVENCIA SA
949	823689158 [27/03/2001]			AGUARDENTE JANGADA IND. E COM. LTDA
950	823689166 [27/03/2001]			AGUARDENTE JANGADA IND. E COM. LTDA
951	823689174 [27/03/2001]		AGUARDENTE COMPOSTA COM ZIMBRO JANGADA	AGUARDENTE JANGADA IND. E COM. LTDA
952	823689182 [27/03/2001]		AGUARDENTE COMPOSTA COM ZIMBRO JANGADA	AGUARDENTE JANGADA IND. E COM. LTDA
953	823117707 [28/03/2001]			UNILEVER N.V.
954	823117715 [28/03/2001]			UNILEVER N.V.
955	823700925 [29/03/2001]			LAMPRECHT AG
956	823705340 [02/04/2001]		A	ANZUR SOCIEDAD ANONIMA
957	823706168 [03/04/2001]			BONGRAIN S.A.
958	823729869 [12/04/2001]	823729869		SALVATORE FERRAGAMO S.P.A.
959	823729850 [12/04/2001]	823729850		SALVATORE FERRAGAMO S.P.A.
960	823729877 [12/04/2001]	823729877		SALVATORE FERRAGAMO S.P.A.
961	823729885 [12/04/2001]	823729885		SALVATORE FERRAGAMO S.P.A.
962	823175618 [17/04/2001]			UNDERBERG GMBH & CO. KG
963	823175804 [17/04/2001]			UNILEVER N.V.
964	823767736 [19/04/2001]			WHIRLPOOL PROPERTIES, INC.
965	823783278 [26/04/2001]			SMITHKLINE BEECHAM LIMITED
966	823885488 [27/04/2001]			SIPROEL SISTEMAS E PROCESSOS ELETRONICOS LTDA
967	823846997 [27/04/2001]		COINTREAU U. E. COINTREAU	COINTREAU
968	823231364 [07/05/2001]			SE SUPERMERCADOS LTDA.
969	823920275 [10/05/2001]	823920275		SOCIETE JAS HENNESSY & CO
970	823922162 [14/05/2001]			LOUIS VUITTON MALLETTIER
971	823922170 [14/05/2001]			LOUIS VUITTON MALLETTIER
972	823922189 [14/05/2001]			LOUIS VUITTON MALLETTIER
973	823922308 [14/05/2001]			BRAZEWAY, INC.
974	823255204 [15/05/2001]			THE SÃO COLA COMPANY INC
975	823925234 [17/05/2001]			ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.
976	823925242 [17/05/2001]	823925242		ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.
977	823925250 [17/05/2001]	823925250		ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.
978	823925269 [17/05/2001]			ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.
979	823925277 [17/05/2001]			ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.
980	823940225 [23/05/2001]	823940225		MERCK KGAA
981	8232727216 [23/05/2001]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
982	823278417 [24/05/2001]	823278417		SANOFI
983	823291324 [25/05/2001]	823291324		HERSHEY MEXICO S.A. DE CV.
984	823944360 [29/05/2001]			E. & J. GALLO WINERY
985	823945421 [30/05/2001]			SPONTEX
986	823989488 [04/06/2001]			BKP INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
987	823333647 [06/06/2001]	823333647		A.C.G. GONCALVES -ME
988	824007182 [06/06/2001]		TOP CAN	INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NICOLINI LTDA ME
989	823333175 [08/06/2001]			DANONE LTDA.
990	823333183 [08/06/2001]			DANONE LTDA.
991	823335380 [11/06/2001]		NY LOOKS	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
992	824025423 [20/06/2001]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
993	824025431 [20/06/2001]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
994	824041810 [22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
995	824041828 [22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.

996	824041836-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
997	824041844-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
998	824041852-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
999	824041860-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1000	824041879-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1001	824041895-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1002	824041909-BR-[22/06/2001]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1003	823377520-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1004	823377512-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1005	823377539-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1006	823377547-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1007	823377563-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1008	823377555-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1009	823377571-BR-[26/06/2001]		SADIA	SADIA S/A
1010	824048024-BR-[28/06/2001]		PERFECTIL	VITABIOTICS LIMITED
1011	824048032-BR-[28/06/2001]		PERFECTIL	VITABIOTICS LIMITED
1012	824048040-BR-[28/06/2001]		OSTEOCARE	VITABIOTICS LIMITED
1013	824048059-BR-[28/06/2001]		WELLMAN	VITABIOTICS LIMITED
1014	824048067-BR-[28/06/2001]		MENOPACE	VITABIOTICS LIMITED
1015	824048075-BR-[28/06/2001]		CARDIOACE	VITABIOTICS LIMITED
1016	823392910-BR-[29/06/2001]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
1017	824069684-BR-[02/07/2001]		MAISON FONDÉE EN 1785 BRUT MONOPOLE	HEIDSIECK & CO. MONOPOLE
1018	823837548-BR-[03/07/2001]			REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
1019	823837556-BR-[03/07/2001]			REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
1020	823837564-BR-[03/07/2001]			REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
1021	823411036-BR-[05/07/2001]		BOM SABOR SADIA	BRF S.A.
1022	824085086-BR-[10/07/2001]	824085086		BOMBA! ENERGY DRINK KFT.
1023	824085078-BR-[10/07/2001]	824085078		BOMBA! ENERGY DRINK KFT.
1024	824085108-BR-[10/07/2001]			FRANK KROCKER
1025	824086350-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1026	824086368-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1027	824086376-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1028	824086414-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1029	823617440-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1030	824086430-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1031	824086422-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1032	824086449-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1033	824086465-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1034	824086457-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1035	824086481-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1036	824086473-BR-[11/07/2001]			H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1037	824087097-BR-[12/07/2001]			VANS, INC.
1038	823477371-BR-[01/08/2001]			UNILEVER N.V.
1039	823477380-BR-[01/08/2001]			UNILEVER N.V.
1040	823477398-BR-[01/08/2001]			UNILEVER N.V.
1041	823477401-BR-[01/08/2001]			UNILEVER N.V.
1042	823477410-BR-[01/08/2001]			UNILEVER N.V.
1043	823477428-BR-[01/08/2001]			UNILEVER N.V.
1044	823637530-BR-[03/08/2001]			SANDISK CORPORATION
1045	823795020-BR-[07/08/2001]		BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA LAVANDA	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1046	823795012-BR-[07/08/2001]		BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA FLORAL	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1047	823794997-BR-[07/08/2001]		BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA CITRUS FRESH	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1048	823795004-BR-[07/08/2001]		BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA MARINE FRESH	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1049	823515656-BR-[10/08/2001]			SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
1050	823515664-BR-[10/08/2001]			SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
1051	823797554-BR-[23/08/2001]			ÁGUA SANTÁRIA SUPER GLOBO LTDA
1052	823797570-BR-[23/08/2001]			ÁGUA SANTÁRIA SUPER GLOBO LTDA
1053	823797562-BR-[23/08/2001]			ÁGUA SANTÁRIA SUPER GLOBO LTDA
1054	823576094-BR-[03/09/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1055	823576108-BR-[03/09/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1056	823576086-BR-[03/09/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1057	823834093-BR-[03/09/2001]		POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1058	823834123-BR-[03/09/2001]		POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1059	823834115-BR-[03/09/2001]		POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1060	823834107-BR-[03/09/2001]		POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1061	823834131-BR-[03/09/2001]		POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1062	823834140-BR-[03/09/2001]		POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1063	823836002-BR-[05/09/2001]			TAMPICO BEVERAGES, INC.
1064	824030753-BR-[11/09/2001]			MASSA FALIDA DE LAYFF KOSMETIC LTDA
1065	824034783-BR-[13/09/2001]	824034783	PACO RABANNE ULTRA VIOLET MAN	PUIG FRANCE, SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE
1066	823718271-BR-[14/09/2001]			NESTLÉ SKIN HEALTH S.A.
1067	823718263-BR-[14/09/2001]			NESTLÉ SKIN HEALTH S.A.
1068	823750272-BR-[24/09/2001]		NESTLÉ TROPPO	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S/A.
1069	824095049-BR-[01/10/2001]			STOKKE AS
1070	824095510-BR-[02/10/2001]			INDUSTRIA E COMERCIO SANTA THERESA LTDA
1071	824095529-BR-[02/10/2001]			INDUSTRIA E COMERCIO SANTA THERESA LTDA
1072	823690741-BR-[09/10/2001]		BIC MINI	BIC BRASIL S/A
1073	823690750-BR-[09/10/2001]		BIC MAXI	BIC BRASIL S/A
1074	823690784-BR-[09/10/2001]			GENERAL BRANDS DO BR. DIST. DE PROD. ALIM. LTDA.
1075	823694470-BR-[11/10/2001]		CORAL COMPLEMENTO	TINTAS CORAL LTDA.
1076	823694461-BR-[11/10/2001]		CORAL CORALPLUS	TINTAS CORAL LTDA.
1077	823694453-BR-[11/10/2001]		CORAL MASSA CORRIDA	TINTAS CORAL LTDA.
1078	823694500-BR-[11/10/2001]		GLIDDEN	THE GLIDDEN COMPANY
1079	823694488-BR-[11/10/2001]		COLAR CORALAR	TINTAS CORAL LTDA.
1080	824107551-BR-[11/10/2001]			CHOCOLATEFA BRIKEN LINDT & SPRUNGLI A.G.
1081	823850846-BR-[16/10/2001]	823850846	BIC	BIC AMAZONIA S/A
1082	823854752-BR-[19/10/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1083	823854760-BR-[19/10/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1084	823854787-BR-[19/10/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1085	823854779-BR-[19/10/2001]			JOHNSON & JOHNSON
1086	824127366-BR-[22/10/2001]		LACTOVIT	MYRURGIA S.A.
1087	824127978-BR-[23/10/2001]			MCDONALD'S INTERNATIONAL PROPERTY COMPANY, LTD.
1088	824128133-BR-[23/10/2001]		COINTREAU C SPIRIT OF CITRUS	COINTREAU
1089	823898741-BR-[06/11/2001]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
1090	823914364-BR-[09/11/2001]			FERNANDO A F GIACOMET ME
1091	824152794-BR-[16/11/2001]	824152794	CLARO DIGITAL	CLARO S.A.
1092	824172973-BR-[27/11/2001]		BALA MANIA	VACA CHOPPERA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME
1093	824266595-BR-[29/11/2001]			WAFFELS HOOLLAND LTDA
1094	824240820-BR-[03/12/2001]			GULF INTERNATIONAL LUBRICANTS LTD.
1095	823975371-BR-[05/12/2001]			FERRERO S.P.A.

1096	824237927-BR-[13/12/2001]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
1097	824191552-BR-[18/12/2001]		REZENDE L A SANHA DE PRESUNTO E QUEIJO	SADIA S/A
1098	824191560-BR-[18/12/2001]		REZENDE L A SANHA A BOLONHESA	SADIA S/A
1099	824191579-BR-[18/12/2001]		REZENDE L A SANHA DE FRANCO	SADIA S/A
1100	824268318-BR-[18/12/2001]			VONPAR ALIMENTOS S.A.
1101	824195337-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1102	824195353-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1103	824195345-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1104	824195370-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1105	824195361-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1106	824195396-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1107	824195388-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1108	824195400-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1109	824195418-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1110	824195442-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1111	824195434-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1112	824195426-BR-[20/12/2001]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1113	824259874-BR-[21/12/2001]	824259874		ANTONIO PUIG, S.A.
1114	824259882-BR-[21/12/2001]			BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
1115	824204549-BR-[02/01/2002]		MISS DAISY SADIA LIGHT	SADIA S/A
1116	824204565-BR-[02/01/2002]		MISS DAISY SADIA LIGHT	SADIA S/A
1117	824204557-BR-[02/01/2002]		MISS DAISY SADIA LIGHT	SADIA S/A
1118	824259548-BR-[07/01/2002]			LES LABORATOIRES SERVIER
1119	824208242-BR-[08/01/2002]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1120	824208226-BR-[08/01/2002]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1121	824208234-BR-[08/01/2002]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1122	824208250-BR-[08/01/2002]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1123	824219805-BR-[16/01/2002]		MARTINI & ROSSI	TRADALL S/A.
1124	824279832-BR-[21/01/2002]			CAROLINA HERRERA LTD
1125	824279840-BR-[21/01/2002]	824279840		CAROLINA HERRERA LTD
1126	824279859-BR-[21/01/2002]			CAROLINA HERRERA LTD
1127	824279867-BR-[21/01/2002]	824279867		CAROLINA HERRERA LTD
1128	824220943-BR-[21/01/2002]			GHANIMIAN ENTERPRISES
1129	824302249-BR-[22/01/2002]	824302249		TEISSIER FRANCE
1130	824305205-BR-[23/01/2002]			GILBERTS & C.A. S.A.
1131	824225031-BR-[24/01/2002]	824225031	DORIANA	SEARA ALIMENTOS LTDA.
1132	824225040-BR-[24/01/2002]		DORIANA	SEARA ALIMENTOS LTDA.
1133	824347404-BR-[30/01/2002]			RECKITT BENCKISER PLC
1134	824349598-BR-[31/01/2002]			LES LABORATOIRES SERVIER
1135	824284240-BR-[01/02/2002]	824284240		RECKITT BENCKISER (BR.) COM. DE PROD. DE HIG. LIMP. E COSM. LTDA.
1136	824284259-BR-[01/02/2002]	824284259		RECKITT BENCKISER (BR.) COM. DE PROD. DE HIG. LIMP. E COSM. LTDA.
1137	824284267-BR-[01/02/2002]			RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1138	824287479-BR-[06/02/2002]		REZENDE TIRINHAS DE FRANCO	SADIA S/A
1139	824289358-BR-[07/02/2002]			GIOVANNI BOSCA TOSTIL V.I. S.P.A.
1140	824358899-BR-[14/02/2002]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1141	824358880-BR-[14/02/2002]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1142	824358902-BR-[14/02/2002]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1143	824294793-BR-[15/02/2002]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
1144	824294807-BR-[15/02/2002]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
1145	824294831-BR-[15/02/2002]		CORAL CORALRAZ	TINTAS CORAL LTDA.
1146	824294840-BR-[15/02/2002]		CORAL CORALMUR	TINTAS CORAL LTDA.
1147	824365739-BR-[19/02/2002]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1148	824365747-BR-[19/02/2002]	824365747		NINTENDO OF AMERICA INC.
1149	824365755-BR-[19/02/2002]			NINTENDO OF AMERICA INC.
1150	824401832-BR-[21/02/2002]			BEBIDAS FRUKI S/A.
1151	824369378-BR-[25/02/2002]			MASSA FALIDA DE LA YFF KOSMETIC LTDA
1152	824313488-BR-[22/02/2002]		SADIA	SADIA S/A
1153	824313496-BR-[22/02/2002]		SADIA	SADIA S/A
1154	824314891-BR-[25/02/2002]	824314891		MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
1155	824320891-BR-[01/03/2002]			PADARIA ELANCHONETE SANTA ALICE LTDA
1156	824408985-BR-[01/03/2002]	BR		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
1157	824408993-BR-[01/03/2002]	BR		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
1158	824409000-BR-[01/03/2002]	BR		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
1159	824409019-BR-[01/03/2002]	BR		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
1160	824471776-BR-[05/03/2002]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1161	824471806-BR-[05/03/2002]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1162	824471784-BR-[05/03/2002]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1163	824471792-BR-[05/03/2002]	824471792		RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1164	824471822-BR-[05/03/2002]	824471822		RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1165	824471814-BR-[05/03/2002]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1166	824328825-BR-[07/03/2002]		SUZZA	SUMETAL IND E COM DE BOTOES E FIVELAS DE METAL LTDA
1167	824373219-BR-[20/03/2002]		SEDA PRO - COLOR LUMIN - E	UNILEVER N.V.
1168	824378890-BR-[25/03/2002]		REZENDE CHICKEN BITS	SADIA S/A
1169	824460952-BR-[25/03/2002]			GILEAD SCIENCES, INC.
1170	824460979-BR-[25/03/2002]			GILEAD SCIENCES, INC.
1171	824504569-BR-[26/03/2002]		DIA 30	LES LABORATOIRES SERVIER
1172	824462017-BR-[26/03/2002]			LES LABORATOIRES SERVIER
1173	824504666-BR-[26/03/2002]		7.5	LES LABORATOIRES SERVIER
1174	824388291-BR-[02/04/2002]		HP	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P.
1175	824388283-BR-[02/04/2002]		HP	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P.
1176	824443780-BR-[15/04/2002]		DORI DISQUETI	DORI ALIMENTOS LTDA.
1177	824443772-BR-[15/04/2002]		DORI	DORI ALIMENTOS LTDA.
1178	824447557-BR-[17/04/2002]		SEMENTE DE LINHO EMPHABEL	EDNA GREGO GALLICIO ME
1179	824456440-BR-[24/04/2002]			ANDORINHA NUTRIMENTOS LTDA.
1180	824459202-BR-[26/04/2002]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S.A.
1181	824586875-BR-[26/04/2002]	824586875		CHANEL SARL
1182	824609662-BR-[30/04/2002]			CHOCORACA O IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME
1183	824485670-BR-[02/05/2002]			MARS, INCORPORATED
1184	824485661-BR-[02/05/2002]			MARS, INCORPORATED
1185	824485688-BR-[02/05/2002]	824485688		WM. WRIGLEY JR. COMPANY
1186	824556313-BR-[03/05/2002]			RECKITT BENCKISER N.V.
1187	824556321-BR-[03/05/2002]			RECKITT BENCKISER N.V.
1188	824496167-BR-[10/05/2002]			RECKITT BENCKISER INC
1189	824590031-BR-[15/05/2002]	824590031		RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
1190	824590040-BR-[15/05/2002]	824590040		RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
1191	824592590-BR-[17/05/2002]		CERUMAR MARCAS & PATENTES	CERUMAR ASSES. E CONS. EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL LTDA
1192	824524780-BR-[17/05/2002]		SHAKER	NCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA - E
1193	824561368-BR-[29/05/2002]			DANONE LTDA.
1194	824561473-BR-[29/05/2002]		SADIA S 12	SADIA S/A
1195	824561490-BR-[29/05/2002]		SADIA S 12	SADIA S/A

1196	824561481- BR-[29/05/2002]		SADIA S 12	SADIA S/A
1197	824561503- BR-[29/05/2002]		SADIA 12	SADIA S/A
1198	824561511- BR-[29/05/2002]		SADIA S 4 MAXBURGER	BRF S.A.
1199	824564472- BR-[03/06/2002]	824564472		MCCAIN FOODS LIMITED
1200	824638387- BR-[04/06/2002]	824638387		PUIG FRANCE, SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE
1201	824569520- BR-[06/06/2002]			JOHNSON & JOHNSON
1202	824569512- BR-[06/06/2002]			JOHNSON & JOHNSON
1203	824569547- BR-[06/06/2002]			JOHNSON & JOHNSON
1204	824573536- BR-[10/06/2002]			ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
1205	824575458- BR-[11/06/2002]			ENRIQUE BERNAT F., S.A.
1206	824577841- BR-[13/06/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1207	824577833- BR-[13/06/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1208	824577825- BR-[13/06/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1209	824648048- BR-[13/06/2002]	824648048	GIVENCHY POUR HOMME	LVMH FRAGRANCE BRANDS
1210	824612973- BR-[18/06/2002]		SADIA S 12	SADIA S/A
1211	824612981- BR-[18/06/2002]		SADIA S 12	SADIA S/A
1212	824614321- BR-[19/06/2002]		PERSONALE	INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOPP LTDA
1213	824627083- BR-[26/06/2002]		QUALY CREMOSA SADIA	SADIA S/A
1214	824627091- BR-[26/06/2002]		QUALY LIGHT SADIA	SADIA S/A
1215	824627105- BR-[26/06/2002]		QUALY FIBRA SADIA	SADIA S/A
1216	824681541- BR-[26/06/2002]	824681541		AMBEV S.A.
1217	824681819- BR-[26/06/2002]			750 ML, LLC
1218	824681827- BR-[26/06/2002]			750 ML, LLC
1219	824625773- BR-[27/06/2002]			MILAGRO FOOD INDUSTRIES LTD
1220	824625781- BR-[27/06/2002]	824625781		MILAGRO FOOD INDUSTRIES LTD.
1221	824625765- BR-[27/06/2002]	824625765		MILAGRO FOOD INDUSTRIES LTD
1222	824811585- BR-[09/07/2002]			FLORESTAL ALIMENTOS S/A
1223	824730275- BR-[17/07/2002]			FACMAR COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
1224	824730283- BR-[17/07/2002]			ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
1225	824730291- BR-[17/07/2002]		GOTA DOURADA	J F INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
1226	824730496- BR-[17/07/2002]		BR PETROBRAS DE OLHO NO COMB. QUAL. GARANT.	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
1227	824730500- BR-[17/07/2002]		BR PETROBRAS DE OLHO NO COMB. QUAL. GARANT.	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
1228	824730518- BR-[17/07/2002]		BR PETROBRAS DE OLHO NO COMB. QUAL. GARANT.	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
1229	824733258- BR-[19/07/2002]	824733258		PARFUMS CHRISTIAN DIOR
1230	824704754- BR-[22/07/2002]		TEXAS BURGER SADIA 12	SADIA S/A
1231	824704975- BR-[22/07/2002]	824704975		WM. WRIGLEY JR. COMPANY
1232	824716043- BR-[30/07/2002]	824716043		MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
1233	824719336- BR-[01/08/2002]		QUATÁ	LATICÍNIOS VALE DO PONTAL LTDA.
1234	824873564- BR-[09/08/2002]			PER FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1235	824875923- BR-[12/08/2002]			THE FRAGRANCE FOUNDATION
1236	824905067- BR-[15/08/2002]	824905067	O Boticário	BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
1237	824908759- BR-[16/08/2002]			INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS POMERODE LTDA
1238	824769309- BR-[16/08/2002]		CHOKITO	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLE S/A.
1239	824769597- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1240	824769627- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1241	824769619- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1242	824769600- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1243	824769643- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1244	824769635- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1245	824769651- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1246	824769660- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1247	824769678- BR-[23/08/2002]		SADIA S NUGGETS	SADIA S/A
1248	824906870- BR-[23/08/2002]		CLIPPER GAS AZUL UNIVERSAL	FLAMAGAS, S.A.
1249	824909356- BR-[26/08/2002]			IGUS GMBH
1250	824776585- BR-[29/08/2002]		REZENDE BACON EM FATIAS	SADIA S/A
1251	824777484- BR-[29/08/2002]			DIA GEO BRANDS B.V
1252	824777514- BR-[29/08/2002]			DIA GEO BRANDS B.V
1253	824777506- BR-[29/08/2002]			DIA GEO BRANDS B.V
1254	824777492- BR-[29/08/2002]			DIA GEO BRANDS B.V
1255	824801903- BR-[03/09/2002]			PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLÓGICOS LTDA
1256	824805879- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1257	824805860- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1258	824805895- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1259	824805909- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1260	824805887- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1261	824805917- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1262	824805925- BR-[05/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1263	824824504- BR-[11/09/2002]	824824504		TY NANT SPRING WATER LIMITED
1264	824852630- BR-[13/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1265	824852613- BR-[13/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1266	824852621- BR-[13/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1267	824852656- BR-[13/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1268	824852648- BR-[13/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1269	824852664- BR-[13/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1270	824967836- BR-[13/09/2002]		CICLOPE	INDUSAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1271	824937678- BR-[17/09/2002]			THE COCA-COLA COMPANY
1272	824937686- BR-[17/09/2002]			THE COCA-COLA COMPANY
1273	824860489- BR-[23/09/2002]		SHELL GAS	SHELL GÁZ (LPG) BRASIL S.A.
1274	824861507- BR-[23/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1275	824861531- BR-[23/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1276	824861523- BR-[23/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1277	824861515- BR-[23/09/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1278	824866355- BR-[25/09/2002]		REGINA	IMPERIAL PRODUTOS ALIMENTARES, S.A
1279	824869567- BR-[27/09/2002]			COOL PLASTICS PTY. LTD.
1280	824869575- BR-[27/09/2002]			COOL PLASTICS PTY. LTD.
1281	824881958- BR-[30/09/2002]			RINCO IND E COM DE PRODS. ALIMENT E BEBIDAS LTDA
1282	824888308- BR-[03/10/2002]		SADIA S 2 MINI PIZZAS	SADIA S/A
1283	824888316- BR-[03/10/2002]		SADIA S 2 MINI PIZZAS	SADIA S/A
1284	824888324- BR-[03/10/2002]		SADIA S 2 MINI PIZZAS	SADIA S/A
1285	824975456- BR-[07/10/2002]		VEJA USO DIRETO	RECKITT BENCKISER (BR.) COM. DE PROD. DE HIG. LIMP. E COSM. LTDA.
1286	824941446- BR-[14/10/2002]		CORAL GEL PEROLIZADO	TINTAS CORAL LTDA.
1287	824943287- BR-[15/10/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1288	824943295- BR-[15/10/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1289	824943309- BR-[15/10/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1290	824943317- BR-[15/10/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1291	824943325- BR-[15/10/2002]		SADIA S	SADIA S/A
1292	824950500- BR-[16/10/2002]		TOPP	INDÚSTRIA E COMERCIO TOPP LTDA
1293	825014093- BR-[16/10/2002]	825014093	GLEID	S.C. JOHNSON & SON, INC.
1294	825014107- BR-[16/10/2002]			S.C. JOHNSON & SON, INC.
1295	824947789- BR-[17/10/2002]			CARTIER INTERNATIONAL AG

1296	824947797-BR-17/10/2002			CARTIER INTERNATIONAL AG
1297	824947800-BR-17/10/2002			JOHNSON & JOHNSON
1298	824954769-BR-22/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1299	824954750-BR-22/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1300	824954777-BR-22/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1301	824954785-BR-22/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1302	824954793-BR-22/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1303	824955650-BR-22/10/2002			ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
1304	824981855-BR-25/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1305	824981847-BR-25/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1306	825028841-BR-28/10/2002		STOLICHNAYA ELIT	SPIRITS INTERNATIONAL B.V.
1307	824987179-BR-30/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1308	824987187-BR-30/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1309	824987195-BR-30/10/2002		SADIA S	SADIA S/A
1310	824987365-BR-30/10/2002			MIL-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
1311	824987373-BR-30/10/2002			MIL-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
1312	825057299-BR-04/11/2002			MASSA FALIDA DE LA YFF KOSMETIC LTDA
1313	825057310-BR-04/11/2002			MASSA FALIDA DE LA YFF KOSMETIC LTDA
1314	825057302-BR-04/11/2002			MASSA FALIDA DE LA YFF KOSMETIC LTDA
1315	824996712-BR-06/11/2002	824996712	SADIA S	SADIA S/A
1316	824996720-BR-06/11/2002	824996720	SADIA S	SADIA S/A
1317	825030560-BR-08/11/2002			BE DIET COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
1318	825031346-BR-11/11/2002			DUSON IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
1319	825124140-BR-13/11/2002			RECKITT BENCKISER N.V.
1320	825124158-BR-13/11/2002			RECKITT BENCKISER N.V.
1321	825034949-BR-13/11/2002			MANN-HUMMEL GMBH
1322	825034957-BR-13/11/2002			MANN-HUMMEL GMBH
1323	825127777-BR-19/11/2002			SHELL BRANDS INTERNATIONAL AG
1324	825127785-BR-19/11/2002			SHELL BRANDS INTERNATIONAL AG
1325	825127793-BR-19/11/2002			SHELL BRANDS INTERNATIONAL AG
1326	825127807-BR-19/11/2002			SHELL INTERNATIONAL PETROLEUM COMPANY LIMITED
1327	825043956-BR-21/11/2002		CORAL MASSA PARA MADEIRA	TINTAS CORAL LTDA.
1328	825043964-BR-21/11/2002		SILICONE CORAL	TINTAS CORAL LTDA.
1329	825043972-BR-21/11/2002		CORAL CORALFLEX	TINTAS CORAL LTDA.
1330	825043980-BR-21/11/2002		CORAL CORALFLEX	TINTAS CORAL LTDA.
1331	825044014-BR-21/11/2002		CORAL FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR	TINTAS CORAL LTDA.
1332	825044006-BR-21/11/2002		CORAL FUNDO PREPARADOR	TINTAS CORAL LTDA.
1333	825043999-BR-21/11/2002		CORAL CORALAR	TINTAS CORAL LTDA.
1334	825044022-BR-21/11/2002	825044022	SADIA S	SADIA S/A
1335	825044030-BR-21/11/2002	825044030	SADIA S	SADIA S/A
1336	825044057-BR-21/11/2002		SADIA S	SADIA S/A
1337	825044049-BR-21/11/2002	825044049	SADIA S	SADIA S/A
1338	825044073-BR-21/11/2002		CORAL CORALAR	TINTAS CORAL LTDA.
1339	825044065-BR-21/11/2002		CORAL CORALATEX	TINTAS CORAL LTDA.
1340	825044081-BR-21/11/2002		CORAL CORALAR	TINTAS CORAL LTDA.
1341	825046521-BR-22/11/2002		MAIS VERDE TAKENAKA	MTM PARTICIPAÇÕES LTDA
1342	825132240-BR-26/11/2002	825132240		PEPSICO, INC.
1343	825178045-BR-28/11/2002		VINHOS CAMPO LARGO	FAMÍLIA ZANLORENZI S/A.
1344	825077222-BR-03/12/2002			SHAMA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
1345	825077354-BR-03/12/2002	825077354		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
1346	825080037-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1347	825080029-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1348	825080053-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1349	825080045-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1350	825080061-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1351	825080070-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1352	825080088-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1353	825080100-BR-04/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1354	825080096-BR-06/12/2002		SADIA S	SADIA S/A
1355	825192099-BR-06/12/2002			REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
1356	825144035-BR-09/12/2002	825144035		VARIORAW PERCUTIVE S.A.R.L.
1357	825086825-BR-09/12/2002	825086825	MM	MOTTURA SERRATURE DI SICUREZZA SPA
1358	825147948-BR-13/12/2002			NEOPERL SERVISYS AG
1359	825147956-BR-13/12/2002			NEOPERL SERVISYS AG
1360	825108322-BR-16/12/2002			BOMBRIEL MERCOSUL S/A.
1361	825105960-BR-16/12/2002		SAPÓLIO RADIUM BOMBRIEL	BOMBRIEL MERCOSUL S/A.
1362	825105978-BR-16/12/2002		SAPÓLIO RADIUM BOMBRIEL	BOMBRIEL MERCOSUL S/A.
1363	825114756-BR-20/12/2002		GRAN PAR	INDÚSTRIA MISSION DE BEBIDAS LTDA.
1364	825118298-BR-24/12/2002		SAPÓLIO RADIUM BOMBRIEL	BOMBRIEL MERCOSUL S/A.
1365	825118280-BR-24/12/2002		SAPÓLIO RADIUM BOMBRIEL	BOMBRIEL MERCOSUL S/A.
1366	825117739-BR-24/12/2002			BOMBRIEL MERCOSUL S/A.
1367	825119499-BR-27/12/2002		SADIA S VITA LIGHT	BRF S.A.
1368	825119502-BR-27/12/2002		SADIA S VITA LIGHT	BRF S.A.
1369	825119480-BR-27/12/2002		SADIA S VITA LIGHT	BRF S.A.
1370	825119510-BR-27/12/2002		SADIA S VITA LIGHT	BRF S.A.
1371	825119537-BR-27/12/2002		SADIA S VITA CARE	SADIA S/A
1372	825119529-BR-27/12/2002		SADIA S VITA CARE	SADIA S/A
1373	825119545-BR-27/12/2002		SADIA S FAMILIAR	SADIA S/A
1374	825184991-BR-27/12/2002			KORNBRENNEREI KRUGMANN GMBH & CO. KG
1375	825185009-BR-27/12/2002			KORNBRENNEREI KRUGMANN GMBH & CO. KG
1376	825192560-BR-02/01/2003	825192560		PARFUMS GRÉS SA
1377	825151236-BR-03/01/2003		CORAL CORAMAR	TINTAS CORAL LTDA.
1378	825151244-BR-03/01/2003		CORAL CORAMAR	TINTAS CORAL LTDA.
1379	825151279-BR-03/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1380	825151260-BR-03/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1381	825151287-BR-03/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1382	825151252-BR-03/01/2003		CORAL CORAMAR	TINTAS CORAL LTDA.
1383	825151295-BR-03/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1384	825151325-BR-03/01/2003		CORAL CORALPISO	TINTAS CORAL LTDA.
1385	825151309-BR-03/01/2003		CORAL CORALGESSO	TINTAS CORAL LTDA.
1386	825151317-BR-03/01/2003		CORAL CORALIT	TINTAS CORAL LTDA.
1387	825151341-BR-03/01/2003		CORAL CORALSOL	TINTAS CORAL LTDA.
1388	825151333-BR-03/01/2003		CORAL CORALPLUS	TINTAS CORAL LTDA.
1389	825151350-BR-03/01/2003		CORAL CORALSTAIN	TINTAS CORAL LTDA.
1390	825151368-BR-03/01/2003		CORAL METAIS	TINTAS CORAL LTDA.
1391	825193257-BR-03/01/2003		DANUBIO	ARLA FOODS AMBA
1392	825158877-BR-14/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1393	825158885-BR-14/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1394	825158923-BR-14/01/2003		SADIA S	SADIA S/A
1395	825158915-BR-14/01/2003		SADIA S	SADIA S/A

1396	825158893-BR-[14/01/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1397	825158907-BR-[14/01/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1398	825158931-BR-[14/01/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1399	825158940-BR-[14/01/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1400	825164338-BR-[15/01/2003]		ISSEY MIYAKE L'EAU DISSEY	BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
1401	825167213-BR-[22/01/2003]			KRAFT FOODS BRASIL LTDA.
1402	825200466-BR-[24/01/2003]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1403	825200474-BR-[24/01/2003]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1404	825202620-BR-[27/01/2003]		FIT-IX	CPM HOLDINGS LIMITED
1405	825204291-BR-[28/01/2003]	825204291		GRUPO BIMBO, S.A. B. DE C.V.
1406	825206278-BR-[29/01/2003]			JOHNSON & JOHNSON
1407	825206294-BR-[29/01/2003]			JOHNSON & JOHNSON
1408	825268672-BR-[07/02/2003]			IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
1409	825232759-BR-[12/02/2003]		CORAL CORAMAR	TINTAS CORAL LTDA.
1410	825232775-BR-[12/02/2003]		CORAL TEXTURA	TINTAS CORAL LTDA.
1411	825232767-BR-[12/02/2003]		CORAL TEXTURATTO	AKZO NOBEL LTDA.
1412	825232783-BR-[12/02/2003]		PINTMAIS	TINTAS CORAL LTDA.
1413	825232791-BR-[12/02/2003]		PINTMAIS	TINTAS CORAL LTDA.
1414	825232805-BR-[12/02/2003]		CORAL CORALAR	TINTAS CORAL LTDA.
1415	825243726-BR-[20/02/2003]		COLOR SERVICE	TINTAS CORAL LTDA.
1416	825243734-BR-[20/02/2003]		CORAL	TINTAS CORAL LTDA.
1417	825245915-BR-[21/02/2003]		CORAL GEL EFETOS ESPECIAIS	TINTAS CORAL LTDA.
1418	825245907-BR-[21/02/2003]		CORAL BASE EFETOS ESPECIAIS	TINTAS CORAL LTDA.
1419	825245931-BR-[21/02/2003]		NUTRILATINA AGE	NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
1420	825245923-BR-[21/02/2003]		NUTRILATINA AGE	BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A
1421	825245940-BR-[21/02/2003]		NUTRILATINA AGE	BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A
1422	825245982-BR-[21/02/2003]		NUTRILATINA MEGA MASS COMPLETE	BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A
1423	825346843-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1424	825346851-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1425	825346860-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1426	825346878-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1427	825346886-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1428	825346908-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1429	825346975-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1430	825346983-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1431	825346991-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1432	825347009-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1433	825347017-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1434	825347025-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1435	825347033-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1436	825347041-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1437	825347050-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1438	825347068-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1439	825347076-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1440	825347084-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1441	825347092-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1442	825347106-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1443	825347114-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1444	825347122-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1445	825347130-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1446	825347149-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1447	825347157-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1448	825347165-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1449	825347173-BR-[28/02/2003]			RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG
1450	825347963-BR-[06/03/2003]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1451	825347971-BR-[06/03/2003]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1452	825347980-BR-[06/03/2003]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1453	825293340-BR-[11/03/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1454	825293332-BR-[11/03/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1455	825293359-BR-[11/03/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1456	825293367-BR-[11/03/2003]		SADIA S	SADIA S/A
1457	825349486-BR-[11/03/2003]			ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING BV
1458	825349494-BR-[11/03/2003]			ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING BV
1459	825349800-BR-[11/03/2003]		TONER B1 OCÊ	OCÊ TECHNOLOGIES B.V.
1460	825349818-BR-[11/03/2003]		TONER B4 OCÊ	OCÊ TECHNOLOGIES B.V.
1461	825296790-BR-[13/03/2003]		NUTRILATINA AGE ANABOLIC RX	BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A
1462	825296803-BR-[13/03/2003]		NUTRILATINA AGE ANABOLIC RX	BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A
1463	825304318-BR-[19/03/2003]			WM. WRIGLEY JR. COMPANY
1464	825391253-BR-[27/03/2003]		SANIFILL	FACILIT ODONTOLÓGICA E PERFUMARIA LTDA
1465	825324564-BR-[27/03/2003]			DIA GEO BRANDS B.V.
1466	825325803-BR-[28/03/2003]		MYLICON	JOHNSON & JOHNSON MERCK CONS. PHARMAC. CO.
1467	825328217-BR-[31/03/2003]			THOMRIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
1468	825421624-BR-[03/04/2003]			STRAUMANN HOLDING AG
1469	825421616-BR-[03/04/2003]			STRAUMANN HOLDING AG
1470	825421640-BR-[03/04/2003]			STRAUMANN HOLDING AG
1471	825421632-BR-[03/04/2003]			STRAUMANN HOLDING AG
1472	825365120-BR-[04/04/2003]			DIA GEO BRANDS B.V.
1473	825424380-BR-[07/04/2003]		ULTRAVIOLET	PACO RABANNE PARFUMS
1474	825425336-BR-[08/04/2003]	825425336		CONTROLADORA DE MARCAS INTERNACIONALES, S.A.
1475	825425972-BR-[09/04/2003]	825425972	TROFÉU "TALENTO" AOS MEL. DA MÚSICA EVANGÉLICA	SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA
1476	825426766-BR-[10/04/2003]		SANIFILL	FACILIT ODONTOLÓGICA E PERFUMARIA LTDA
1477	825511569-BR-[17/04/2003]			5M EDITORA, EMPREEND., COM., SERV., LICENC. E AGROP. LTDA.
1478	825405580-BR-[24/04/2003]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1479	825405599-BR-[24/04/2003]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1480	825405602-BR-[24/04/2003]		MISS DAISY SADIA	SADIA S/A
1481	825457068-BR-[28/04/2003]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
1482	825414091-BR-[30/04/2003]			SOREMARTEC S.A.
1483	825459176-BR-[30/04/2003]	825459176		SA VENCIA SA
1484	825460565-BR-[02/05/2003]			CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
1485	825431956-BR-[09/05/2003]	825431956		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
1486	825499666-BR-[09/05/2003]	825499666		MARIA PEREGO
1487	825499658-BR-[09/05/2003]	825499658		MARIA PEREGO
1488	825499755-BR-[09/05/2003]	825499755		COTY INC.
1489	825499763-BR-[09/05/2003]	825499763		COTY INC.
1490	825437512-BR-[14/05/2003]			TECNOLINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1491	825439221-BR-[15/05/2003]		LUKSUSOWA	WYBOROWA S.A.
1492	825508100-BR-[15/05/2003]			YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
1493	825508118-BR-[15/05/2003]			YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
1494	825508193-BR-[15/05/2003]			YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
1495	825508207-BR-[15/05/2003]			YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.

1496	825441935-BR-16/05/2003			LA TERMOPLASTIC F.B.M. S/A
1497	825475244-BR-28/05/2003			ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
1498	825545633-BR-29/05/2003		MARTINI	TRADALL S/A.
1499	825548896-BR-30/05/2003		AVON	AVON PRODUCTS, INC.
1500	825548918-BR-30/05/2003		AVON	AVON PRODUCTS, INC.
1501	825560020-BR-09/06/2003			INDUSAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1502	825520088-BR-10/06/2003			HERSHEY MEXICO S.A. DE CV.
1503	825520096-BR-10/06/2003			BE DIET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
1504	825535867-BR-125/06/2003		SEMENTE DE LINHO	DERMABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD COSMETICOS LTDA
1505	825624746-BR-127/06/2003		LUSTRA-MÓVEIS POLIFLOR	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
1506	825576555-BR-102/07/2003			KOBBER ALIMENTOS LTDA.
1507	825648530-BR-08/07/2003		ESTEE LAUDER BEYOND PARADISE	ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.
1508	825585597-BR-10/07/2003		TEXAS BURGER SADIA 12	SADIA S/A
1509	825585600-BR-10/07/2003	825585600	NEGA FULÓ	DIAGEO BRASIL LTDA
1510	825684250-BR-11/07/2003			SPORLOISIRS S.A.
1511	825684242-BR-11/07/2003			SPORLOISIRS S.A.
1512	825684269-BR-11/07/2003			SPORLOISIRS S.A.
1513	825684277-BR-11/07/2003			SPORLOISIRS S.A.
1514	825608520-BR-18/07/2003			BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
1515	825608538-BR-18/07/2003	825608538		BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
1516	825720958-BR-18/07/2003			PEPSICO, INC.
1517	825610699-BR-21/07/2003	825610699		ANTONIO PUIG, S.A.
1518	825610702-BR-21/07/2003	825610702		ANTONIO PUIG, S.A.
1519	825728959-BR-23/07/2003			COMPAGNIE LAITIERE EUROPEENNE
1520	825728991-BR-23/07/2003			ROLLEASE, INC.
1521	825737010-BR-31/07/2003		PIRASSUNUNGA 51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1522	825661307-BR-05/08/2003	825661307		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1523	825661315-BR-05/08/2003	825661315		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1524	825661323-BR-05/08/2003			NATURA COSMÉTICOS S.A.
1525	825661331-BR-05/08/2003			NATURA COSMÉTICOS S.A.
1526	825661340-BR-05/08/2003	825661340		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1527	825661358-BR-05/08/2003	825661358		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1528	825754828-BR-07/08/2003			PACO RABANNE PARFUMS
1529	825667380-BR-08/08/2003			NATURA COSMÉTICOS S.A.
1530	825667399-BR-08/08/2003	825667399		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1531	825674484-BR-14/08/2003			DANONE LTDA.
1532	825760216-BR-15/08/2003			CAMTEX FABRICS LIMITED
1533	825760208-BR-15/08/2003			CAMTEX FABRICS LIMITED
1534	825676436-BR-15/08/2003			DANONE LTDA.
1535	825794137-BR-19/08/2003			RUNDPACK AG
1536	825794129-BR-19/08/2003			RUNDPACK AG
1537	825794145-BR-19/08/2003			RUNDPACK AG
1538	825794161-BR-19/08/2003			RUNDPACK AG
1539	825818281-BR-20/08/2003			TERMOLAR SA
1540	825831768-BR-26/08/2003			TERMOLAR SA
1541	825794846-BR-27/08/2003			CHATAM INTERNATIONAL INCORPORATED
1542	825794854-BR-27/08/2003	825794854		CHATAM INTERNATIONAL INCORPORATED
1543	825712734-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1544	825712777-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1545	825712750-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1546	825712742-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1547	825712769-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1548	825712815-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1549	825712785-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1550	825712793-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1551	825712807-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1552	825712823-BR-28/08/2003		ACQUA KIDS NAZCA	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1553	825742765-BR-04/09/2003		ALMA VIVA DA VENE	KARVIA DO BRASIL LTDA.
1554	825742773-BR-04/09/2003		ALMA VIVA DA VENE	KARVIA DO BRASIL LTDA.
1555	825803640-BR-04/09/2003			NIKE INNOVATE C.V.
1556	825771102-BR-08/09/2003		KIBON	UNILEVER N.V.
1557	825777232-BR-11/09/2003	825777232	RAVOR	NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1558	825783968-BR-11/09/2003			JOHNSON & JOHNSON
1559	825787947-BR-17/09/2003	825787947		FLAGIAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
1560	825787939-BR-17/09/2003	825787939		FLAGIAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
1561	825824052-BR-24/09/2003			BIMBO DO BRASIL LTDA.
1562	825940800-BR-29/09/2003		REAL CAFÉ	REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A.
1563	826133525-BR-30/09/2003			BUILD-A-BEAR WORKSHOP, INC.
1564	826133541-BR-30/09/2003			BUILD-A-BEAR WORKSHOP, INC.
1565	826133533-BR-30/09/2003	826133533		BUILD-A-BEAR WORKSHOP, INC.
1566	826133517-BR-30/09/2003	826133517		BUILD-A-BEAR WORKSHOP, INC.
1567	826133487-BR-30/09/2003			BUILD-A-BEAR WORKSHOP, INC.
1568	826133509-BR-30/09/2003	826133509		BUILD-A-BEAR WORKSHOP, INC.
1569	825970873-BR-10/10/2003			SAMY PALMEIRA NADER ME
1570	826173853-BR-03/10/2003			USEFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA
1571	826173845-BR-03/10/2003			FIBERSALS IND. COM. FIBRAS DE VIDRO LTDA ME
1572	826173837-BR-03/10/2003			FIBERSALS IND. COM. FIBRAS DE VIDRO LTDA ME
1573	826173861-BR-03/10/2003			FIBERSALS IND. COM. FIBRAS DE VIDRO LTDA ME
1574	826192807-BR-03/10/2003			FIBERSALS IND. COM. FIBRAS DE VIDRO LTDA ME
1575	826173829-BR-03/10/2003			FIBERSALS IND. COM. FIBRAS DE VIDRO LTDA ME
1576	825857686-BR-10/10/2003		SADIA S CLUBINHO SABOROOSO!	BRF S.A.
1577	825857708-BR-10/10/2003		SADIA S CLUBINHO SABOROOSO!	BRF S.A.
1578	825857694-BR-10/10/2003		SADIA S CLUBINHO SABOROOSO!	BRF S.A.
1579	825857724-BR-10/10/2003		SADIA S CLUBINHO SABOROOSO!	BRF S.A.
1580	825857716-BR-10/10/2003		SADIA S CLUBINHO SABOROOSO!	BRF S.A.
1581	825870780-BR-13/10/2003			DANONE LTDA.
1582	825870771-BR-13/10/2003			DANONE LTDA.
1583	825870798-BR-13/10/2003			DANONE LTDA.
1584	825870801-BR-13/10/2003			DANONE LTDA.
1585	825872472-BR-14/10/2003			ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
1586	825872537-BR-14/10/2003			ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
1587	825872740-BR-14/10/2003	51		COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1588	825876036-BR-16/10/2003		ALFAZEMA FOUCHRIER	PERFUMARIA DR FOUCHRIER LTDA
1589	826004164-BR-24/10/2003			PFIZER PRODUCTS INC.
1590	825912750-BR-03/11/2003	825912750		W.M. WRIGLEY JR. COMPANY
1591	825951534-BR-20/11/2003		HELLMANN'S	CONOPCO, INC
1592	825952433-BR-20/11/2003			BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
1593	825952425-BR-20/11/2003			BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
1594	825964890-BR-02/12/2003		SANTÁL FUSION LIGHT	PARMALAT S.P.A.
1595	825964911-BR-02/12/2003		SANTÁL FUSION	PARMALAT S.P.A.

1596	825964903-BR-(02/12/2003)		SANTAL FUSION	PARMALAT S.P.A.
1597	826099181-BR-(02/12/2003)			ARCOR DO BRASIL LTDA
1598	826113281-BR-(08/12/2003)		SPOLETO CULINARIA ITALIANA	SPOLETO FRANCHISING LTDA
1599	825996953-BR-(09/12/2003)			PARMALAT S.P.A.
1600	825996961-BR-(09/12/2003)			PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
1601	826132200-BR-(11/12/2003)			SOUTH BEACH BEVERAGE COMPANY, INC.
1602	826124194-BR-(15/12/2003)			HERSHEY MEXICO S.A. DE C.V.
1603	826128440-BR-(17/12/2003)			ARENA MPG SERVIÇOS S/C LTDA
1604	826024700-BR-(19/12/2003)			HERSHEY MEXICO S.A. DE C.V.
1605	826194591-BR-(30/12/2003)			VILER CALÇADOS LTDA
1606	826061150-BR-(12/01/2004)			JOHNSON & JOHNSON
1607	826061176-BR-(12/01/2004)			JOHNSON & JOHNSON
1608	826061168-BR-(12/01/2004)			JOHNSON & JOHNSON
1609	826065740-BR-(16/01/2004)	826065740		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
1610	826218644-BR-(26/01/2004)			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
1611	826219985-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1612	826219977-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1613	826219950-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1614	826219969-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1615	826230008-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1616	826219993-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1617	826230016-BR-(27/01/2004)			VOLVO TRADEMARK HOLDING AKTIEBOLAG
1618	826107664-BR-(04/02/2004)			CONOPCO, INC
1619	826236286-BR-(05/02/2004)			SPORLOISIRS S.A.
1620	826236308-BR-(05/02/2004)			SPORLOISIRS S.A.
1621	826109152-BR-(09/02/2004)			RINCO IND E COM DE PRODS. ALIMENT E BEBIDAS LTDA
1622	826140092-BR-(09/02/2004)			FERRERO S.P.A.
1623	826140106-BR-(09/02/2004)		TIC TAC	FERRERO S.P.A.
1624	826147089-BR-(12/02/2004)	826147089		VRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1625	826256660-BR-(16/02/2004)		BLUE PARROT	SOCIETE AUTONOME DE VERRERIES
1626	826256678-BR-(16/02/2004)		BLUE PARROT	SOCIETE AUTONOME DE VERRERIES
1627	826165583-BR-(26/02/2004)			CONOPCO, INC
1628	826184952-BR-(04/03/2004)	826184952		BOUCHERON HOLDING
1629	826315089-BR-(15/03/2004)		CENTRALDERM	CENTRALDERM-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
1630	826209807-BR-(18/03/2004)		TÉGULA	MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.
1631	826220592-BR-(18/03/2004)			SOLUTIONS COMERCIAL LTDA
1632	826221785-BR-(19/03/2004)		SADIA S	SADIA S/A
1633	826334261-BR-(23/03/2004)			BEIERSDORF AG
1634	826240267-BR-(25/03/2004)			SOLUTIONS COMERCIAL LTDA
1635	826242596-BR-(26/03/2004)			PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING COLOGNE GMBH
1636	826353452-BR-(30/03/2004)	826353452		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1637	826353479-BR-(30/03/2004)	826353479		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1638	826353460-BR-(30/03/2004)	826353460		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1639	826353495-BR-(30/03/2004)	826353495		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1640	826353487-BR-(30/03/2004)	826353487		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1641	826353673-BR-(30/03/2004)	826353673		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1642	826353681-BR-(30/03/2004)	826353681		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1643	826353665-BR-(30/03/2004)	826353665		PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1644	826262171-BR-(05/04/2004)		TUNGUINHO	CONFECÇÕES TUNG LTDA
1645	826280056-BR-(12/04/2004)		TUNGUINHO	CONFECÇÕES TUNG LTDA
1646	826280064-BR-(12/04/2004)		TUNGUINHO	CONFECÇÕES TUNG LTDA
1647	826413838-BR-(16/04/2004)			MOTORS LIQUIDATION COMPANY
1648	826413846-BR-(16/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1649	826413854-BR-(16/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1650	826413862-BR-(16/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1651	826413870-BR-(16/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1652	826413889-BR-(16/04/2004)			MOTORS LIQUIDATION COMPANY
1653	826413897-BR-(16/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1654	826413900-BR-(16/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1655	826512860-BR-(20/04/2004)			SALTON, INC.
1656	826306411-BR-(26/04/2004)	826306411		NADIR FIGUEIREDO IND COM S A
1657	826433510-BR-(26/04/2004)			MOTORS LIQUIDATION COMPANY
1658	826433499-BR-(26/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1659	826433502-BR-(26/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1660	826433529-BR-(26/04/2004)			GENERAL MOTORS LLC
1661	826323057-BR-(29/04/2004)	826323057		DIA GEO NORTH AMERICA, INC
1662	826324240-BR-(30/04/2004)		UNICUM ZWACK	ZWACK UNICUM RT
1663	826550509-BR-(24/05/2004)			POLMOS ZYRARÓW SPÓŁKA Z O.O.
1664	826550517-BR-(24/05/2004)			PODLASKA WYTWÓRNA WÓDEK POLMOS SPOLKA AKCYJNA
1665	826550533-BR-(24/05/2004)		BELVEDERE VODKA	POLMOS ZYRARÓW SPÓŁKA Z O.O.
1666	826380417-BR-(24/05/2004)		FOGO DE CHÃO	FOGO DE CHÃO LTDA.
1667	826571042-BR-(28/05/2004)		SMIRNOFF SIGNATURES Nº 21	DIA GEO NORTH AMERICA, INC
1668	826571050-BR-(28/05/2004)		SMIRNOFF CAIPIROSKA LIMÃO	DIA GEO NORTH AMERICA, INC
1669	826633404-BR-(07/06/2004)			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
1670	826634753-BR-(09/06/2004)			SOPPEC
1671	826639410-BR-(17/06/2004)			GM DAEWOO AUTO & TECHNOLOGY COMPANY
1672	826639518-BR-(17/06/2004)			GM DAEWOO AUTO & TECHNOLOGY COMPANY
1673	826731260-BR-(18/06/2004)		CHIC FOR MEN CAROLINA HERRERA	CAROLINA HERRERA LTD
1674	826653723-BR-(24/06/2004)		STOLNAYA	ZAO GRUPPA PREDPRIYATI OST
1675	826449921-BR-(24/06/2004)		MERHEJE	MEREJE BRAZIL INDÚSTRIA DE METALURGIA DE PRECISÃO, LTDA.
1676	826655599-BR-(28/06/2004)			BANKBOSTON, N.A.
1677	826693687-BR-(14/07/2004)	826693687		WYBOROWA S.A.
1678	826695515-BR-(15/07/2004)		VEJA PODER DA NATUREZA	RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
1679	826695523-BR-(15/07/2004)		VEJA PODER DA NATUREZA	RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
1680	826695531-BR-(15/07/2004)		VEJA PODER DA NATUREZA	RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
1681	826695701-BR-(15/07/2004)			S. M. JALEEL & COMPANY LIMITED
1682	826523285-BR-(16/07/2004)		BABY POPPY	OPUS PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA.
1683	826549799-BR-(30/07/2004)		SNAPPI NAPPY FASTENER	EXPRESS MODEL TRADING I29 (PTY) LIMITED
1684	826563872-BR-(03/08/2004)			MOLINOS RIO DE LA PLATA S.A.
1685	826758738-BR-(03/08/2004)		DETTOL LIQUID	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1686	826758746-BR-(03/08/2004)		DETTOL LIQUID	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1687	826758762-BR-(03/08/2004)		DETTOL FRESH	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1688	826758754-BR-(03/08/2004)		DETTOL FRESH	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1689	826584616-BR-(11/08/2004)		UNICUM ZWACK	Z & U SPIRITUOSEN MARKETING GMBH
1690	826790496-BR-(11/08/2004)	826790496		PARFUMS CHRISTIAN DIOR
1691	826585531-BR-(12/08/2004)	826585531		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
1692	826587909-BR-(13/08/2004)			LISS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1693	826811418-BR-(16/08/2004)	826811418		COMPTOIR NOUVEAU DE LA PARFUMERIE
1694	826835244-BR-(20/08/2004)			DTS DIVERSÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
1695	826643523-BR-(26/08/2004)			LEA GÉE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA

1696	826853862- BR-[27/08/2004]	826853862		INDUSTRIA DE AGUARDENTE TUPINAMBÁ LTDA ME
1697	826628192- BR-[27/08/2004]		CISNE	MASCOPART LTDA
1698	826859674- BR-[30/08/2004]			SABORMEX, S A DE C V
1699	826859682- BR-[30/08/2004]			AUDI AKTIENGESSELLSCHAFT
1700	826870937- BR-[31/08/2004]		BULLETT BOURBON FRONTIER WHISKEY BULLETT BOURBON FRO	DIAGEO NORTH AMERICA, INC
1701	826871003- BR-[31/08/2004]		LIFE SAVERS	WM. WRIGLEY JR. COMPANY
1702	826872247- BR-[01/09/2004]		VEJA MULTI-USO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LT
1703	826647464- BR-[03/09/2004]			LEA GÉE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
1704	826876404- BR-[03/09/2004]			PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1705	826876412- BR-[03/09/2004]			PHILIP MORRIS BRANDS SÄRL
1706	826876420- BR-[03/09/2004]			PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
1707	826876447- BR-[03/09/2004]			PHILIP MORRIS BRANDS SÄRL
1708	826876439- BR-[03/09/2004]		MARLBORO SPECIAL EDITION MARLBORO	PHILIP MORRIS BRANDS SÄRL
1709	826876455- BR-[03/09/2004]		MARLBORO SPECIAL EDITION MARLBORO	PHILIP MORRIS BRANDS SÄRL
1710	826660142- BR-[09/09/2004]		COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1711	826660169- BR-[09/09/2004]		COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1712	826660150- BR-[09/09/2004]		COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1713	826666116- BR-[13/09/2004]		S S ADIA	SADIA S/A
1714	826913350- BR-[20/09/2004]	826913350		HENKEL AG & CO. KGAA
1715	826916171- BR-[22/09/2004]		SMIRNOFF SIGNATURES SCREW DRIVER	DIAGEO NORTH AMERICA, INC
1716	826916198- BR-[22/09/2004]		SMIRNOFF SIGNATURES CAPE CODDER	DIAGEO NORTH AMERICA, INC
1717	826919022- BR-[23/09/2004]		CLARO	CLARO S.A.
1718	826919030- BR-[23/09/2004]		CLARO	CLARO S.A.
1719	826935362- BR-[29/09/2004]			SABORMEX, S A DE C V
1720	826721990- BR-[01/10/2004]		PURA H.BR	HRB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1721	826724612- BR-[04/10/2004]		ALWAYS BÁSICO	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1722	826726330- BR-[05/10/2004]			TOMTOM INTERNATIONAL B.V.
1723	826977650- BR-[13/10/2004]	826977650		ROBERTO SIMÕES COMERCIO DE PRESENTES FINOS LTDA
1724	827077114- BR-[15/10/2004]		BARBARA K	BARBARA K. ENTERPRISES, INC.
1725	827010826- BR-[20/10/2004]	827010826		HENKEL AG & CO. KGAA
1726	827076932- BR-[04/11/2004]		EXCLUSIVIDADES	ATUAL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - E.P.P.
1727	827057806- BR-[10/11/2004]	827057806		AMBEV S.A.
1728	826827926- BR-[18/11/2004]	826827926		AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.
1729	826860990- BR-[26/11/2004]			A. FAJER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1730	826863884- BR-[30/11/2004]		OPW 7H	DOVER DO BRASIL LTDA
1731	826863892- BR-[30/11/2004]		OPW 11A	DOVER DO BRASIL LTDA
1732	826863906- BR-[30/11/2004]		OPW 11B	DOVER DO BRASIL LTDA
1733	826864406- BR-[30/11/2004]		KISS	SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1734	826864414- BR-[30/11/2004]		KISS	SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1735	826864430- BR-[30/11/2004]		KISS	SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1736	827116284- BR-[30/11/2004]	827116284		DIAGEO NORTH AMERICA, INC
1737	827131534- BR-[14/12/2004]		BATE FORTE	PENAFIEL SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
1738	827131542- BR-[14/12/2004]		BOAZUDA	PENAFIEL SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
1739	827131550- BR-[14/12/2004]		NEGA DANADA	PENAFIEL SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
1740	827131569- BR-[14/12/2004]		DO PAMPA	PENAFIEL SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
1741	827131577- BR-[14/12/2004]		COUNTRY	PENAFIEL SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
1742	827020155- BR-[20/12/2004]			JOHNSON & JOHNSON
1743	827020171- BR-[20/12/2004]			JOHNSON & JOHNSON
1744	827043546- BR-[29/12/2004]			THE COCA-COLA COMPANY
1745	826941052- BR-[30/12/2004]			BEAUTY BUSINESS HOLDING S.R.L.
1746	827127375- BR-[19/01/2005]		SCHWEPPE	EUROPEAN REFRESHMENTS
1747	827085303- BR-[27/01/2005]		AGUA VERDE	COFINLUXE
1748	827139160- BR-[27/01/2005]			ENGARRAFAMENTO PITU LTDA.
1749	827087322- BR-[28/01/2005]			DANONE LTDA.
1750	827087330- BR-[28/01/2005]			DANONE LTDA.
1751	827087349- BR-[28/01/2005]			DANONE LTDA.
1752	827104081- BR-[03/02/2005]		LINGERIE FIT MICRO SYM	SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1753	827105355- BR-[04/02/2005]			UNILEVER N.V.
1754	827161441- BR-[11/02/2005]	827161441	VOSS	VOSS OF NORWAY AS
1755	827155417- BR-[17/02/2005]			UNILEVER N.V.
1756	827159056- BR-[21/02/2005]			UNILEVER N.V.
1757	827220308- BR-[22/02/2005]	827220308		KIVIKS MARKNAD INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
1758	827202563- BR-[24/02/2005]			TRODAT GMBH
1759	827197470- BR-[03/03/2005]		AÇÃO PROLONGADA TYLENOL AP	JOHNSON & JOHNSON
1760	827197489- BR-[03/03/2005]		GOTAS TYLENOL	JOHNSON & JOHNSON
1761	827197519- BR-[03/03/2005]		CRIANÇA TYLENOL	JOHNSON & JOHNSON
1762	827197497- BR-[03/03/2005]		TYLENOL 500	JOHNSON & JOHNSON
1763	827197500- BR-[03/03/2005]		TYLENOL 750	JOHNSON & JOHNSON
1764	827197527- BR-[03/03/2005]		BEBÊ TYLENOL	JOHNSON & JOHNSON
1765	827197535- BR-[03/03/2005]		DOR DE CABEÇA TYLENOL DC	JOHNSON & JOHNSON
1766	827219431- BR-[09/03/2005]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
1767	827225059- BR-[11/03/2005]		MONTEVERGINE	IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
1768	827225067- BR-[11/03/2005]		MONTEVERGINE	IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
1769	827253567- BR-[18/03/2005]		IEJU-SA	LIA PANTOIA MILHOMENS
1770	827254369- BR-[18/03/2005]	827254369	NEOSALDINA	TAKEDA GMBH
1771	827271751- BR-[23/03/2005]	827271751	NEOSALDINA	TAKEDA GMBH
1772	827273606- BR-[28/03/2005]	827273606	FANTA	THE COCA-COLA COMPANY
1773	827273592- BR-[28/03/2005]	827273592	FANTA	THE COCA-COLA COMPANY
1774	827316305- BR-[28/03/2005]		LOVE IN PARIS NINA RICCI	PARFUMS NINA RICCI
1775	827314035- BR-[07/04/2005]		CREME UNIVERSAL CREME PARA O ROSTO HIDRATAÇÃO E PRO	MERCK KGAA
1776	827314043- BR-[07/04/2005]		EMULSÃO UNIVERSAL LOCAÇÃO PARA O CORPO HIDRATAÇÃO E P	MERCK KGAA
1777	827343965- BR-[14/04/2005]			BEIERSDORF AG.
1778	827351380- BR-[19/04/2005]			SMURFIT BAGIN BOX SOCIÉTÉ ANONYME
1779	827351399- BR-[19/04/2005]			SMURFIT BAGIN BOX SOCIÉTÉ ANONYME
1780	827351402- BR-[19/04/2005]			SMURFIT BAGIN BOX SOCIÉTÉ ANONYME
1781	827322003- BR-[20/04/2005]		BIG-STAR	BIG STAR IND. E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
1782	827352417- BR-[20/04/2005]	827352417	CLICS	DKL EUROPE NAAMLOZE VENNOOTSCHAP
1783	827442726- BR-[26/04/2005]			THE ABSOLUT COMPANY AKTIEBOLAG
1784	827360851- BR-[27/04/2005]		JÄGERMEISTER MAST-JÄGERMEISTER AG WOLFENBÜTTEL GER	MAST-JÄGERMEISTER SE
1785	827333900- BR-[29/04/2005]			UNILEVER N.V.
1786	827333927- BR-[29/04/2005]			UNILEVER N.V.
1787	827333919- BR-[29/04/2005]			UNILEVER N.V.
1788	827333994- BR-[29/04/2005]			REDOMA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA
1789	827365306- BR-[02/05/2005]		BONAQUA	THE COCA-COLA COMPANY
1790	827365322- BR-[02/05/2005]			THE COCA-COLA COMPANY
1791	827337922- BR-[03/05/2005]	827337922		FERRERO S.P.A.
1792	827339879- BR-[04/05/2005]	827339879		BIOSINTÉTICA FARMACÉUTICA LTDA.
1793	827381964- BR-[04/05/2005]	827381964		MILAGRO FOOD INDUSTRIES LTD.
1794	827381972- BR-[04/05/2005]			MILAGRO FOOD INDUSTRIES LTD.
1795	827371365- BR-[05/05/2005]			PER FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1796	827373643-BR-[06/05/2005]		REDOMA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA
1797	827384998-BR-[06/05/2005]		IGA FINANCE B.V.
1798	827385013-BR-[06/05/2005]		IGA FINANCE B.V.
1799	827385056-BR-[06/05/2005]		IGA FINANCE B.V.
1800	827385064-BR-[06/05/2005]		IGA FINANCE B.V.
1801	827387547-BR-[10/05/2005]	827387547	CHOCOLATERIE GUYLIAN N. V.
1802	827446365-BR-[23/05/2005]		PEPSICO, INC.
1803	827446381-BR-[23/05/2005]		PEPSICO, INC.
1804	827446403-BR-[23/05/2005]		PEPSICO, INC.
1805	827461038-BR-[25/05/2005]		MISS DIOR CHÉRIE
1806	827431090-BR-[06/06/2005]		PENALTY
1807	827545347-BR-[08/06/2005]		PAPAI NATAL
1808	827487819-BR-[08/06/2005]		PENAFIEL SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
1809	827435053-BR-[09/06/2005]		NOKIA CORPORATION
1810	827502257-BR-[10/06/2005]	827502257	PADARIA E LANCHONETES SANTA ALICE LTDA
1811	827502265-BR-[10/06/2005]	827502265	RECKITT BENCKISER FINISH B.V.
1812	827504209-BR-[13/06/2005]	827504209	RECKITT BENCKISER FINISH B.V.
1813	827506600-BR-[14/06/2005]		PERNOD RICARD
1814	827508662-BR-[16/06/2005]	827508662	PERNOD RICARD
1815	827508670-BR-[16/06/2005]	827508670	AMERICANBR DISTRIBUICA O PROFISSIONAL DE PAPEIS LTDA - ME
1816	827476469-BR-[22/06/2005]	827476469	AMERICANBR DISTRIBUICA O PROFISSIONAL DE PAPEIS LTDA - ME
1817	827476477-BR-[22/06/2005]	827476477	BRIL COSMÉTICOS S.A.
1818	827474296-BR-[22/06/2005]	827474296	BRIL COSMÉTICOS S.A.
1819	827584555-BR-[23/06/2005]		BRIL COSMÉTICOS S.A.
1820	827584563-BR-[23/06/2005]		TRIFEN
1821	827588828-BR-[30/06/2005]		KLEY HERTZ SA INDUSTRIA E COMERCIO
1822	827545070-BR-[30/06/2005]		TRIFEN
1823	827530684-BR-[06/07/2005]		KLEY HERTZ SA INDUSTRIA E COMERCIO
1824	827565631-BR-[07/07/2005]		ESTD 1801
1825	827519346-BR-[12/07/2005]	827519346	ESTD 1801
1826	827519354-BR-[12/07/2005]	827519354	ASSOLAN ASSIM
1827	827589808-BR-[15/07/2005]		TRILOGIA SPA(X)IPRESS
1828	827589840-BR-[15/07/2005]		TRILOGIA HAIR TREATMENT T+
1829	827604173-BR-[19/07/2005]	827604173	DAVIDOFF
1830	827550243-BR-[20/07/2005]		DAVIDOFF
1831	827551800-BR-[21/07/2005]	827551800	DAVIDOFF & CIE SA
1832	827608438-BR-[21/07/2005]		DAVIDOFF & CIE SA
1833	827608454-BR-[21/07/2005]		THE COCA-COLA COMPANY
1834	827608470-BR-[21/07/2005]		BESAFAER
1835	827608497-BR-[21/07/2005]		BESAFAER
1836	827608519-BR-[21/07/2005]		SISTEMAS DE CONTROLE E INFORMAÇÃO LTDA
1837	827608535-BR-[21/07/2005]		DIA GEO BRANDS B.V.
1838	827608543-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1839	827608551-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1840	827608578-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1841	827608560-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1842	827608586-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1843	827608594-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1844	827608608-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1845	827608616-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1846	827608624-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1847	827608640-BR-[21/07/2005]		RECKITT BENCKISER N.V.
1848	827554109-BR-[22/07/2005]	827554109	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1849	827554117-BR-[22/07/2005]	827554117	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1850	827554125-BR-[22/07/2005]	827554125	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1851	827806647-BR-[25/07/2005]		SB
1852	827558139-BR-[26/07/2005]		KISS SANTHER
1853	827558562-BR-[26/07/2005]		POMMERY
1854	827558570-BR-[26/07/2005]		POMMERY
1855	827643314-BR-[29/07/2005]		POMMERY
1856	827643322-BR-[29/07/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1857	827643330-BR-[29/07/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1858	827643349-BR-[29/07/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1859	827643357-BR-[29/07/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1860	827643365-BR-[29/07/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1861	827643420-BR-[29/07/2005]		MANN FILTER
1862	827643438-BR-[29/07/2005]		MANN FILTER
1863	827643446-BR-[29/07/2005]		MANN FILTER
1864	827643454-BR-[29/07/2005]		MANN FILTER
1865	827683596-BR-[01/08/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1866	827645520-BR-[02/08/2005]		MANN-HUMMEL GMBH
1867	827647921-BR-[04/08/2005]		INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA
1868	827647956-BR-[04/08/2005]		MILANI
1869	827647972-BR-[04/08/2005]		MILANI S/A ALIMENTOS E BEBIDAS.
1870	827681372-BR-[11/08/2005]		THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1871	827667280-BR-[16/08/2005]		THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1872	827639422-BR-[17/08/2005]		THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1873	827665202-BR-[22/08/2005]	827665202	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1874	827716303-BR-[22/08/2005]		THE COCA-COLA COMPANY
1875	827665237-BR-[22/08/2005]	827665237	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
1876	827736819-BR-[01/09/2005]		PICOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
1877	827736827-BR-[01/09/2005]		FERRERO S.P.A.
1878	827736835-BR-[01/09/2005]	827736835	IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
1879	827768176-BR-[19/09/2005]	827768176	FERRERO S.P.A.
1880	827783574-BR-[22/09/2005]	827783574	BEIERSDORF AG.
1881	827783582-BR-[22/09/2005]	827783582	BEIERSDORF AG.
1882	827784066-BR-[22/09/2005]		PHILIP MORRIS BRANDS SÁRL.
1883	827749066-BR-[23/09/2005]		LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
1884	827749074-BR-[23/09/2005]		LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
1885	827770987-BR-[26/09/2005]		LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
1886	827788100-BR-[26/09/2005]		LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
1887	827802072-BR-[28/09/2005]		BAR E MERCERIA M. LAMACHÃO LTDA. - ME
1888	827809280-BR-[05/10/2005]	827809280	CHOCOLATEFABRIKEN LINDT & SPRUNGLI A.G.
1889	827945604-BR-[07/10/2005]		MARTELL
1890	827810660-BR-[07/10/2005]		MARTELL & CO
1891	827816413-BR-[14/10/2005]		NOMS DE CODE
1892	827816430-BR-[14/10/2005]		JOHNSON & JOHNSON
1893	827879865-BR-[25/10/2005]		SHELL BRANDS INTERNATIONAL AG
1894	827900546-BR-[25/10/2005]		SHELL BRANDS INTERNATIONAL AG
1895	828069008-BR-[24/11/2005]		PERNOD RICARD
			ESAB AB
			PERPLAST
			HIDROTAMPER PARTICIPAÇÕES LTDA ME

1896	827921489- BR-[28/11/2005]			BRIL COSMÉTICOS S.A.
1897	827921497- BR-[28/11/2005]			BRIL COSMÉTICOS S.A.
1898	828073929- BR-[30/11/2005]			WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
1899	828002614- BR-[13/12/2005]	828002614		PARFUMS LOLITA LEMPICKA
1900	827977956- BR-[15/12/2005]		VENADO CITRON	LICORERA ZACAPANECA, S.A.
1901	827977964- BR-[15/12/2005]		VENADO LIGHT	LICORERA ZACAPANECA, S.A.
1902	828012261- BR-[20/12/2005]	828012261		THE COCA-COLA COMPANY
1903	828018537- BR-[27/12/2005]			HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.
1904	828018545- BR-[27/12/2005]		PHYTODERM	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
1905	828070237- BR-[10/01/2006]			DIAGEO NORTH AMERICA, INC
1906	828112029- BR-[23/01/2006]		FIJI	ARTESIAN EXPORT INC.
1907	828117993- BR-[27/01/2006]	828117993		STOKELY-VAN CAMP, INC.
1908	828118019- BR-[27/01/2006]	828118019	GATORADE	STOKELY-VAN CAMP, INC.
1909	828131210- BR-[06/02/2006]	828131210		L'OREAL
1910	828108811- BR-[10/02/2006]		OFERTA RELÂMPAGO PERNAMBUCANAS	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
1911	828160236- BR-[13/02/2006]			MASSA FALIDA HELIOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MAT. DE ESC. LT
1912	828160252- BR-[13/02/2006]			MASSA FALIDA HELIOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MAT. DE ESC. LT
1913	828160244- BR-[13/02/2006]			MASSA FALIDA HELIOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MAT. DE ESC. LT
1914	828160260- BR-[13/02/2006]			MASSA FALIDA HELIOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MAT. DE ESC. LT
1915	828160279- BR-[13/02/2006]			MASSA FALIDA HELIOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MAT. DE ESC. LT
1916	828197369- BR-[22/02/2006]	828197369		PUIG FRANCE, SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE
1917	828197920- BR-[22/02/2006]			SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT
1918	828203415- BR-[24/02/2006]	828203415		BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG
1919	828178607- BR-[02/03/2006]			SANOFI
1920	828185492- BR-[09/03/2006]			MAZZEI INJECTOR CORPORATION
1921	828218153- BR-[10/03/2006]	828218153		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
1922	828214301- BR-[16/03/2006]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1923	828214298- BR-[16/03/2006]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
1924	828270651- BR-[20/03/2006]	828270651		RECKITT BENCKISER VANISH B.V.
1925	828221162- BR-[21/03/2006]	828221162	ICEKISS	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA
1926	828220956- BR-[21/03/2006]			REEBOK INTERNATIONAL LIMITED
1927	828272956- BR-[22/03/2006]			BEIERSDORF A.G.
1928	828239479- BR-[03/04/2006]	828239479		GRUPO OSBORNE, S.A.
1929	828239460- BR-[03/04/2006]		ANIS DEL MONO	OSBORNE DISTRIBUIDORA S.A.
1930	828237026- BR-[03/04/2006]	828237026	EH	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
1931	828237042- BR-[03/04/2006]	828237042	EH	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
1932	828237050- BR-[03/04/2006]		EH	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
1933	828237034- BR-[03/04/2006]		EH	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
1934	828237069- BR-[03/04/2006]		EH	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
1935	828238553- BR-[04/04/2006]		TORO OSBORNE	GRUPO OSBORNE, S.A.
1936	828250154- BR-[11/04/2006]		CIDENTAL MOGIVET	BIMEDA BRASIL S.A.
1937	828301646- BR-[20/04/2006]		COPACABANA	GAMA FORTE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
1938	828614601- BR-[25/04/2006]		TILT	COMPANÍA ALIMENTICIA LOS ANDES S.A.
1939	828318166- BR-[05/05/2006]		XENON ATW	ATW MOTORSPORT EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP
1940	828436967- BR-[25/05/2006]			BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG
1941	828496994- BR-[26/05/2006]		LUNAT-CLASS	PROPULSA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
1942	828487804- BR-[26/05/2006]		LUNAT-PINUS	PROPULSA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
1943	828487812- BR-[26/05/2006]		LUNAT-PLANA	PROPULSA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
1944	828364460- BR-[26/05/2006]			INDÚSTRIA PAULISTA DE SABONETES LTDA
1945	828364451- BR-[26/05/2006]			INDÚSTRIA PAULISTA DE SABONETES LTDA
1946	828364443- BR-[26/05/2006]			INDÚSTRIA PAULISTA DE SABONETES LTDA
1947	828364478- BR-[26/05/2006]			INDÚSTRIA PAULISTA DE SABONETES LTDA
1948	828457760- BR-[30/05/2006]		JACK DANIEL'S OLD TIME	JACK DANIEL'S PROPERTIES, INC.
1949	828369275- BR-[31/05/2006]		ORION	ORION CORPORATION
1950	828400008- BR-[01/06/2006]		OSBORNE	GRUPO OSBORNE, S.A.
1951	828408165- BR-[06/06/2006]		CARBONELL	DEOLEO, S.A.
1952	828408173- BR-[06/06/2006]		CARBONELL	DEOLEO, S.A.
1953	828528470- BR-[13/06/2006]		JEAN BOOK	CARVAJAL S.A.
1954	828528489- BR-[13/06/2006]		JEAN BOOK	CARVAJAL S.A.
1955	828528497- BR-[13/06/2006]		JEAN BOOK	CARVAJAL S.A.
1956	828528500- BR-[13/06/2006]		JEAN BOOK	CARVAJAL S.A.
1957	828528985- BR-[21/06/2006]			OAKLEY, INC
1958	828529027- BR-[21/06/2006]			OAKLEY, INC
1959	828529558- BR-[21/06/2006]			SOUZA CRUZ S/A
1960	828467099- BR-[27/06/2006]			SOLE SURFER INTERNATIONAL PTY LTD
1961	828469970- BR-[29/06/2006]		OCTA	FABRÍCIO LEONARDO MARQUES BOTELHO
1962	82854758- BR-[06/07/2006]			INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC
1963	828547661- BR-[10/07/2006]			THE COCA-COLA COMPANY
1964	828549990- BR-[13/07/2006]			HEINEKEN BROUWERIJEN B.V.
1965	828571350- BR-[14/07/2006]		PUGET	LESIEUR
1966	828514119- BR-[17/07/2006]	828514119		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1967	828514127- BR-[17/07/2006]	828514127		NATURA COSMÉTICOS S.A.
1968	828518564- BR-[21/07/2006]			SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
1969	828604533- BR-[26/07/2006]	828604533	DESCON	HYPERA S.A.
1970	828606676- BR-[27/07/2006]		HA VAIANAS	ALPARGATAS S.A.
1971	828638268- BR-[31/07/2006]		FINALLY CONTROL-VOLUMISINGEMOLY	EMOLY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
1972	828638276- BR-[31/07/2006]		FINALLY COLOURS EXPRESS EMOLY	EMOLY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
1973	828633495- BR-[02/08/2006]		TOLÓN-TOLÓN	DESTILERÍAS CAMPENY S.A
1974	828611637- BR-[04/08/2006]	828611637	T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1975	828611629- BR-[04/08/2006]	828611629	T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1976	828611645- BR-[04/08/2006]		T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1977	828611653- BR-[04/08/2006]		T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1978	828611661- BR-[04/08/2006]		T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1979	828611670- BR-[04/08/2006]		T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1980	828611688- BR-[04/08/2006]	828611688	T-BOX	BOYNER HOLDING ANONIM SIRKETI
1981	828636427- BR-[04/08/2006]	828636427		CERESCOS S.A.S
1982	828641439- BR-[08/08/2006]	828641439		UNILEVER N.V.
1983	828641447- BR-[08/08/2006]			UNILEVER N.V.
1984	828641463- BR-[08/08/2006]			UNILEVER N.V.
1985	828641455- BR-[08/08/2006]	828641455		UNILEVER N.V.
1986	828643377- BR-[10/08/2006]		FINALLY	EMOLY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
1987	828688559- BR-[18/08/2006]	828688559		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
1988	828688567- BR-[18/08/2006]	828688567		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
1989	828733422- BR-[21/08/2006]		JAFFÉ MARKETING DISPLAYS	JAFFÉ ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA
1990	828676186- BR-[28/08/2006]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1991	828691800- BR-[30/08/2006]			ELEIDE DA LEVEDOVE LEONARDO
1992	828693935- BR-[31/08/2006]		DATIA CALDO BACON	PARATI S/A
1993	828693943- BR-[31/08/2006]		DATIA CALDO CARNE	PARATI S/A
1994	828693960- BR-[31/08/2006]		DATIA CALDO GALINHA	PARATI S/A
1995	828693951- BR-[31/08/2006]		DATIA CALDO COSTELA	PARATI S/A

1996	828693978-BR-[31/08/2006]		DATIA CALDO LEGUMES	PARATI S/A
1997	828693986-BR-[31/08/2006]		DATIA CALDO PICHANHA	PARATI S/A
1998	828735743-BR-[20/09/2006]	828735743	ITAFRUIT	ITACTRUS COMERCIAL EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA.
1999	828765987-BR-[22/09/2006]		MASSA 3200 ANTICATABOLIC	PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA.
2000	828761361-BR-[26/09/2006]		3 PRAIAS	IND E COMERCIO DE BEBIDAS VALE DO ITABAPOANA LTDA
2001	828789339-BR-[17/10/2006]			SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA
2002	828814988-BR-[23/10/2006]	828814988		NADIR FIGUEIREDO IND COM S A
2003	828819270-BR-[26/10/2006]			ACAVA LIMITED
2004	828821933-BR-[30/10/2006]		TOPLINE	ARCOR SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL Y COMERCIAL
2005	828821941-BR-[30/10/2006]		TOPLINE	ARCOR SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL Y COMERCIAL
2006	828821950-BR-[30/10/2006]			ARCOR SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL Y COMERCIAL
2007	828821968-BR-[30/10/2006]		TOPLINE	ARCOR SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL Y COMERCIAL
2008	828821976-BR-[30/10/2006]		TOPLINE	ARCOR SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL Y COMERCIAL
2009	900063696-BR-[31/10/2006]			NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
2010	828824690-BR-[01/11/2006]	828824690		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2011	828824703-BR-[01/11/2006]	828824703		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2012	828824711-BR-[01/11/2006]			VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2013	828824720-BR-[01/11/2006]	828824720		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2014	828824134-BR-[01/11/2006]	828824134		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2015	828824177-BR-[01/11/2006]	828824177		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2016	828824320-BR-[01/11/2006]	828824320		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2017	828824347-BR-[01/11/2006]	828824347		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2018	828824401-BR-[01/11/2006]	828824401		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2019	828824380-BR-[01/11/2006]	828824380		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2020	828824428-BR-[01/11/2006]	828824428		VOLKSWAGEN AKTIENGESSELLSCHAFT
2021	828824061-BR-[01/11/2006]			SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT INC.
2022	828829659-BR-[06/11/2006]			DIAGEO SCOTLAND LIMITED
2023	828839360-BR-[09/11/2006]		DICA DO CHEF	TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA
2024	828839379-BR-[09/11/2006]		DICA DO CHEF	TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA
2025	828847800-BR-[14/11/2006]			NINTENDO OF AMERICA INC.
2026	828847932-BR-[14/11/2006]			NINTENDO OF AMERICA INC.
2027	828847908-BR-[14/11/2006]	828847908		NINTENDO OF AMERICA INC.
2028	828848017-BR-[14/11/2006]			NINTENDO OF AMERICA INC.
2029	828871116-BR-[23/11/2006]	828871116	DICA DO CHEF	TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA
2030	828871124-BR-[23/11/2006]		DICA DO CHEF	TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA
2031	900096977-BR-[24/11/2006]		VALDA FRIENDS GUM	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
2032	900102420-BR-[29/11/2006]	900102420		MONDELEZ BRASIL LTDA
2033	828888159-BR-[04/12/2006]			ELI LILLY AND COMPANY
2034	828947678-BR-[05/12/2006]			FASHION SPIRITS, LLP
2035	900115190-BR-[08/12/2006]	900115190		YVES SAINT LAURENT PARFUMS
2036	828891940-BR-[11/12/2006]	828891940		RECKITT BENCKISER FINISH B.V.
2037	829200070-BR-[29/12/2006]		PATY BELLA	SAMOURA IND COM DE SANDÁLLAS E COMPONENTES LTDA
2038	828940312-BR-[12/01/2007]		NUGGET UNIQUE	RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
2039	828940320-BR-[12/01/2007]		NUGGET UNIQUE	RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
2040	828948593-BR-[22/01/2007]	828948593	TRAKINAS	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC
2041	828950911-BR-[24/01/2007]		MARTELL FONDÉE EN 1715 NOBLIGE J MARTELL 1715	MARTELL & CO
2042	828953929-BR-[29/01/2007]	828953929		DEUTSCHE BANK AKTIENGESSELLSCHAFT
2043	828953937-BR-[29/01/2007]	828953937		DEUTSCHE BANK AKTIENGESSELLSCHAFT
2044	828953945-BR-[29/01/2007]	828953945		DEUTSCHE BANK AKTIENGESSELLSCHAFT
2045	829037241-BR-[08/02/2007]		PAPA PILHAS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2046	829037233-BR-[08/02/2007]	829037233	PAPA-PILHAS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2047	828970220-BR-[12/02/2007]	828970220	DOLLY	KRANKS SOCIEDAD ANONIMA
2048	828976201-BR-[22/02/2007]			MONBLANC-SIMPLO GMBH
2049	900215941-BR-[27/02/2007]		BRASILBERG	UNDERBERG GMBH & CO. KG
2050	900215968-BR-[27/02/2007]			UNDERBERG GMBH & CO. KG
2051	828981825-BR-[02/03/2007]			CAFÉ TRÉS CORAÇÕES S/A
2052	829035486-BR-[06/03/2007]			CHOCOLADE FABRIKEN LINDT & SPRUNGLI A.G.
2053	829037306-BR-[08/03/2007]			CARGILL INCORPORATED
2054	829037292-BR-[08/03/2007]			CARGILL INCORPORATED
2055	829060510-BR-[26/03/2007]		SALSARETTI	BUNGE ALIMENTOS S/A
2056	829065806-BR-[29/03/2007]			ASTRAZENECA AB
2057	829092030-BR-[05/04/2007]	829092030	J.P. CHENET CABERNET SYRAH VIN DE PAYS D'OC	LES GRANDS CHAIS DE FRANCE S.A.S.
2058	829093419-BR-[10/04/2007]			STOKELY-VAN CAMP, INC.
2059	829094920-BR-[11/04/2007]			ALMIRALL, S.A.
2060	829094911-BR-[11/04/2007]			ALMIRALL, S.A.
2061	829095691-BR-[12/04/2007]		SELENIUM + IMMUNACE	VITABiotics LIMITED
2062	829097740-BR-[17/04/2007]		P POLENGHI SELECTION QUEIJO TIPO CAMEMBERT	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
2063	900291268-BR-[26/04/2007]			UNILEVER N.V.
2064	829075054-BR-[26/04/2007]		GOVESA	GOVESA MOTORS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
2065	829075020-BR-[26/04/2007]		GOVESA	GOVESA MOTORS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
2066	829075062-BR-[26/04/2007]		GOVESA	GOVESA MOTORS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
2067	829075038-BR-[26/04/2007]		GOVESA	GOVESA MOTORS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
2068	900293055-BR-[26/04/2007]			MIMULANI AG
2069	900293080-BR-[26/04/2007]			MIMULANI AG
2070	900297476-BR-[30/04/2007]	900297476	ACQUA FRESCA PAULO VON POSER	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
2071	900297484-BR-[30/04/2007]	900297484	THATY GUSTAVO ROSA	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
2072	900297492-BR-[30/04/2007]	900297492	THATY RICK CASTRO	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
2073	829085653-BR-[11/05/2007]		NATURA MAMÁE E BEBÊ	NATURA COSMÉTICOS S/A
2074	829085637-BR-[11/05/2007]		NATURA MAMÁE E BEBÊ	NATURA COSMÉTICOS S/A
2075	829085645-BR-[11/05/2007]		NATURA MAMÁE E BEBÊ	NATURA COSMÉTICOS S/A
2076	829085386-BR-[11/05/2007]			INDUSTRIAS LA CONSTANCIA, S.A. DE C.V.
2077	829136940-BR-[14/05/2007]		PLATINUM	ROUST INCORPORATED
2078	829136967-BR-[14/05/2007]		VODKA RUSSIAN STANDARD	ROUST INCORPORATED
2079	829136983-BR-[14/05/2007]			ROUST INCORPORATED
2080	900313234-BR-[15/05/2007]	900313234		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S.A.
2081	829116680-BR-[18/05/2007]		THOQUINO	IND. DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO S/A
2082	829147683-BR-[22/05/2007]		NEMIROFF	NEMIROFF INTELLECTUAL PROPERTY ESTABLISHMENT
2083	829147691-BR-[22/05/2007]		NEMIROFF	NEMIROFF INTELLECTUAL PROPERTY ESTABLISHMENT
2084	829147705-BR-[22/05/2007]		NEMIROFF	NEMIROFF INTELLECTUAL PROPERTY ESTABLISHMENT
2085	829115056-BR-[23/05/2007]	829115056		BULGARI SPA
2086	900329211-BR-[25/05/2007]			UNILEVER N.V.
2087	829171150-BR-[25/05/2007]			RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
2088	829171169-BR-[25/05/2007]			RECKITT BENCKISER (BRASIL) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTI
2089	829185348-BR-[31/05/2007]		Q10 PLUS	BEIERSDORF AG
2090	829197290-BR-[01/06/2007]	829197290	MINI BABYBEL	FROMAGERIES BEL
2091	829125175-BR-[06/06/2007]		KISS SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2092	829125183-BR-[06/06/2007]		KISS SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2093	829193022-BR-[14/06/2007]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
2094	829193049-BR-[14/06/2007]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
2095	829193065-BR-[14/06/2007]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY

2096	829193081-BR-[14/06/2007]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
2097	829193111-BR-[14/06/2007]			COLGATE-PALMOLIVE COMPANY
2098	829157425-BR-[22/06/2007]		KISS SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2099	829157433-BR-[22/06/2007]		KISS SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2100	829159690-BR-[22/06/2007]		KISS SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2101	829198377-BR-[22/06/2007]	829198377	SACMI	SACMI COOP. MECCANICI IMOLA SOCIETA COOP.
2102	829198385-BR-[22/06/2007]			SACMI COOP. MECCANICI IMOLA SOCIETA COOP.
2103	900367601-BR-[25/06/2007]		PERRIER SOURCE PERRIER SP	NESTLE WATERS
2104	900369620-BR-[26/06/2007]			IVEL INDUSTRIA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
2105	829164391-BR-[29/06/2007]		KISS SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2106	829207112-BR-[29/06/2007]			CHEVRON INTELLECTUAL PROPERTY LLC
2107	829207120-BR-[29/06/2007]			CHEVRON INTELLECTUAL PROPERTY LLC
2108	900389966-BR-[10/07/2007]	900389966		PARFUMS CHRISTIAN DIOR
2109	829318941-BR-[16/07/2007]		ORANGINA ET SA PULPE!	SCHWEPPESS INTERNACIONAL LIMITED
2110	829227768-BR-[19/07/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2111	829227776-BR-[19/07/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2112	829234578-BR-[27/07/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2113	900425474-BR-[30/07/2007]			JOAO FERNANDO KFOURI
2114	829236406-BR-[31/07/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2115	829236414-BR-[31/07/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2116	829236422-BR-[31/07/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2117	829278087-BR-[31/07/2007]	829278087		GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED
2118	829278095-BR-[31/07/2007]	829278095		GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED
2119	829278117-BR-[31/07/2007]			GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED
2120	829278109-BR-[31/07/2007]			GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED
2121	900438037-BR-[08/08/2007]	900438037		DUCCO ALIMENTOS S/A
2122	829259422-BR-[16/08/2007]			FRANCIS LICENCIAMENTOS LTDA
2123	829267107-BR-[24/08/2007]	829267107		THE COCA-COLA COMPANY
2124	829267123-BR-[24/08/2007]			THE COCA-COLA COMPANY
2125	829267115-BR-[24/08/2007]			THE COCA-COLA COMPANY
2126	829290605-BR-[24/08/2007]			THE COCA-COLA COMPANY
2127	829290613-BR-[24/08/2007]	829290613		THE COCA-COLA COMPANY
2128	900476150-BR-[30/08/2007]	900476150	ADRIANA	ADRIANA DM DIB-ME
2129	829328203-BR-[30/08/2007]			CROCS, INC.
2130	829295500-BR-[31/08/2007]		MEDLEY	MEDLEY FARMAÇEUTICA LTDA
2131	829295518-BR-[31/08/2007]		MEDLEY	MEDLEY INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
2132	829356703-BR-[10/09/2007]			YOSHIDA METAL INDUSTRY CO., LTD.
2133	829356711-BR-[10/09/2007]			YOSHIDA METAL INDUSTRY CO., LTD.
2134	829357211-BR-[10/09/2007]		CHIVAS TREIBHIREAS BH01801 BUNAFITEACHD	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2135	829357793-BR-[11/09/2007]	829357793		JOHNSON CONTROLS TECHNOLOGY COMPANY
2136	829357807-BR-[11/09/2007]			JOHNSON CONTROLS TECHNOLOGY COMPANY
2137	829303758-BR-[17/09/2007]			ACAVA LIMITED
2138	900504560-BR-[18/09/2007]		NATURAL MASTER	EVER GREEN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2139	900518880-BR-[26/09/2007]	900518880		UNILEVER N.V.
2140	829392050-BR-[27/09/2007]			BRITISH AMERICAN TOBACCO (BRANDS) LIMITED
2141	829395474-BR-[03/10/2007]	829395474		JOHNSON CONTROLS TECHNOLOGY COMPANY
2142	900532017-BR-[04/10/2007]			TV METEOROLÓGICA LTDA.
2143	900546239-BR-[10/10/2007]	900546239		PERFETTI VAN MELLE S.P.A.
2144	829512535-BR-[16/10/2007]	829512535	BATON	CHOCOLATES GAROTO S.A.
2145	829513868-BR-[25/10/2007]	829513868		UNDERBERG GMBH & CO. KG
2146	829513876-BR-[25/10/2007]	829513876		UNDERBERG GMBH & CO. KG
2147	829438653-BR-[29/10/2007]			KABUSHIKI KAISHA PILOT CORPORATION
2148	829439030-BR-[29/10/2007]	829439030		IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA.
2149	829380175-BR-[30/10/2007]		PERSONAL UNIQUE SANTHER	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2150	829470336-BR-[07/11/2007]		KAUFFMAN COLLECTION	VLAKTOR TRADING LIMITED
2151	829470700-BR-[07/11/2007]		KAUFFMAN PRIVATE COLLECTION	VLAKTOR TRADING LIMITED
2152	829388680-BR-[09/11/2007]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
2153	829388699-BR-[09/11/2007]			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
2154	829476806-BR-[14/11/2007]			KENZO
2155	829488472-BR-[04/12/2007]		RL	THE POLO/LAUREN COMPANY, L.P.
2156	829489320-BR-[06/12/2007]	829489320		BEAUTE PRESTIGE INTERNATIONAL
2157	900647787-BR-[07/12/2007]			FERRERO S.P.A.
2158	900647884-BR-[07/12/2007]			FERRERO S.P.A.
2159	900647990-BR-[07/12/2007]			FERRERO S.P.A.
2160	900648031-BR-[07/12/2007]			FERRERO S.P.A.
2161	829605975-BR-[14/12/2007]		YSL	YVES SAINT LAURENT PARFUMS S.A.
2162	829605983-BR-[14/12/2007]		YSL	YVES SAINT LAURENT PARFUMS S.A.
2163	900661712-BR-[14/12/2007]		VIGOR	S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
2164	900661860-BR-[14/12/2007]	900661860	VIGOR CLUB	VIGOR ALIMENTOS S.A.
2165	900661895-BR-[14/12/2007]			S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
2166	900661909-BR-[14/12/2007]			S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
2167	900661917-BR-[14/12/2007]			S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
2168	900661933-BR-[14/12/2007]			S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
2169	829460179-BR-[19/12/2007]		TB TERRA BRAZILIS	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
2170	829460187-BR-[19/12/2007]		D DOMUS DOMUS	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
2171	900676760-BR-[22/12/2007]			MHCS
2172	829523030-BR-[26/12/2007]		PEDIALYTE 45 GUARANÁ	ABBOTT LABORATORIES
2173	829523049-BR-[26/12/2007]		PEDIALYTE 45 CEREJA	ABBOTT LABORATORIES
2174	829523057-BR-[26/12/2007]		PEDIALYTE 45 TUTTI-FRUTTI	ABBOTT LABORATORIES
2175	829523065-BR-[26/12/2007]		PEDIALYTE 45 COCO	ABBOTT LABORATORIES
2176	829523073-BR-[26/12/2007]		PEDIALYTE 45 MACÁ	ABBOTT LABORATORIES
2177	829525300-BR-[02/01/2008]	829525300		WILHELM HÄMMERLE, DESTILLERIE
2178	829528172-BR-[08/01/2008]	829528172		KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PROD. HIGIENE LTDA.
2179	829528830-BR-[09/01/2008]			ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING BV
2180	900698780-BR-[16/01/2008]		RALPH LAUREN NOTORIOUS	THE POLO/LAUREN COMPANY, L.P.
2181	900708875-BR-[23/01/2008]			VARGAS MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
2182	829501215-BR-[23/01/2008]		BADEN BADEN	CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.
2183	829569235-BR-[28/01/2008]			SONY MOBILE COMMUNICATIONS AB
2184	829571663-BR-[30/01/2008]			GIORGIO ARMANI S.P.A.
2185	829576355-BR-[08/02/2008]		NEMIROFF	NEMIROFF INTELLECTUAL PROPERTY ESTABLISHMENT
2186	829576363-BR-[08/02/2008]		NEMIROFF	NEMIROFF INTELLECTUAL PROPERTY ESTABLISHMENT
2187	829577270-BR-[11/02/2008]		CARLSBERG	CARLSBERG A/S
2188	900734558-BR-[12/02/2008]			IPA NEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
2189	900737719-BR-[13/02/2008]		ENERCON	ALOYS WOBLEN
2190	900737760-BR-[13/02/2008]		ENERCON	ALOYS WOBLEN
2191	900737840-BR-[13/02/2008]		ENERCON	ALOYS WOBLEN
2192	829619534-BR-[06/03/2008]	829619534		JUMEIRAH BEACH RESORT LLC
2193	900788879-BR-[11/03/2008]			FERRERO S.P.A.
2194	900788917-BR-[11/03/2008]			SOREMARTEC S.A.
2195	829599746-BR-[17/03/2008]			VITADERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

2196	900818735-BR-[26/03/2008]	900818735	ACQUA FRESCA I TUCHBAND	BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2197	829657088-BR-[01/04/2008]			VOLKSWAGEN AKTIENGESellschaft
2198	829657215-BR-[01/04/2008]			VOLKSWAGEN AKTIENGESellschaft
2199	829657223-BR-[01/04/2008]			VOLKSWAGEN AKTIENGESellschaft
2200	829657266-BR-[01/04/2008]			VOLKSWAGEN AKTIENGESellschaft
2201	829657274-BR-[01/04/2008]			VOLKSWAGEN AKTIENGESellschaft
2202	900861908-BR-[16/04/2008]		DUOSSINHO	FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO PAIXÃO JÚNIOR
2203	900863790-BR-[16/04/2008]			ENERGY BRANDS, INC.
2204	829646086-BR-[17/04/2008]			SOCIETE ANONYME DES EAUX MINERALES D'EVIAN
2205	900867540-BR-[18/04/2008]		DRIANA	DRIANA COMERCIO DE BUCHAS E ARTEFATOS LTDA
2206	829648089-BR-[22/04/2008]			ACAVA LIMITED
2207	829834273-BR-[24/04/2008]			SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS AB
2208	900878410-BR-[25/04/2008]	900878410		UNILEVER N.V.
2209	900878487-BR-[25/04/2008]	900878487		UNILEVER N.V.
2210	900882174-BR-[28/04/2008]			PROMOIDEA, S.L.
2211	900899344-BR-[08/05/2008]		LUNAT - CEMBRA	PROPULSA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
2212	900899484-BR-[08/05/2008]		LUNAT FLAT	PROPULSA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
2213	900904062-BR-[12/05/2008]			DRIANA COMERCIO DE BUCHAS E ARTEFATOS LTDA
2214	900904097-BR-[12/05/2008]			DRIANA COMERCIO DE BUCHAS E ARTEFATOS LTDA
2215	900910550-BR-[13/05/2008]			FERRERO S.P.A.
2216	900915846-BR-[15/05/2008]		RCC	SOCIETÀ AGRICOLA DEGLI DEI S.R.L.
2217	829740678-BR-[16/05/2008]		MAZOLA	CARGILL, INCORPORATED
2218	829740775-BR-[16/05/2008]			CARGILL, INCORPORATED
2219	829740805-BR-[16/05/2008]			CARGILL, INCORPORATED
2220	900970928-BR-[13/06/2008]			UNILEVER N.V.
2221	829761829-BR-[17/06/2008]		P POLENGHI QUEJIO MINAS FRESCAL	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
2222	829761900-BR-[17/06/2008]		DRURY'S	CAMPARI DO BRASIL LTDA
2223	829761896-BR-[17/06/2008]		DREHER GOLD	CAMPARI DO BRASIL LTDA
2224	829764194-BR-[18/06/2008]			ACAVA LIMITED
2225	829764178-BR-[18/06/2008]			ACAVA LIMITED
2226	829764186-BR-[18/06/2008]			ACAVA LIMITED
2227	829764160-BR-[18/06/2008]			ACAVA LIMITED
2228	829764151-BR-[18/06/2008]		BIG	ACAVA LIMITED
2229	829757775-BR-[20/06/2008]		FLUIMUCIL	ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS LTDA.
2230	829757848-BR-[20/06/2008]		FLUIMUCIL BEBÉ	ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS LTDA.
2231	829758526-BR-[23/06/2008]			QIAGEN GMBH
2232	901001465-BR-[23/06/2008]			LORENZETTI SA IND.BR. ELETROMETALURGICAS
2233	901001503-BR-[23/06/2008]			LORENZETTI SA IND.BR. ELETROMETALURGICAS
2234	901003530-BR-[24/06/2008]		NIVEA CREME	BEIERSDORF AG.
2235	829833455-BR-[25/06/2008]			MYSTIC WORLDWIDE, INC.
2236	829833277-BR-[25/06/2008]			MYSTIC WORLDWIDE, INC.
2237	829832637-BR-[30/06/2008]	829832637		BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH
2238	829805150-BR-[31/07/2008]		LA SERENISSIMA	MASTELLONE HERMANOS S/A
2239	829805109-BR-[31/07/2008]		LA SERENISSIMA	MASTELLONE HERMANOS S/A
2240	830202510-BR-[04/08/2008]	830202510		RECKITT BENCKISER FINISH B.V.
2241	901107638-BR-[11/08/2008]		ROCK ARENA 2008	JORGE MANUEL MONTEIRO CORREIA
2242	901117250-BR-[15/08/2008]	901117250		RABBIT IND. E COM. DE PROD. DE HIG. PESSOAL LTDA
2243	901121355-BR-[18/08/2008]		AMBEV	AMBEV S.A.
2244	829822364-BR-[20/08/2008]			BOMBRIIL MERCOSUL S/A.
2245	829943498-BR-[25/08/2008]	829943498		UNION HARBOUR LIMITED
2246	829828702-BR-[27/08/2008]			IDFIXED B.V.
2247	830141472-BR-[29/08/2008]			QIAGEN GMBH
2248	830141545-BR-[29/08/2008]			QIAGEN GMBH
2249	829866213-BR-[10/09/2008]		ESTRELA DO ORIENTE	IPANEMA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
2250	901174483-BR-[11/09/2008]		OULD	SEBASTIÃO ELTON MEIRA
2251	829864580-BR-[15/09/2008]			ACAVA LIMITED
2252	829868127-BR-[19/09/2008]	829868127		HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
2253	901206393-BR-[25/09/2008]		NICE WEB DESIGN	NICE WEB DESIGN
2254	901244040-BR-[14/10/2008]		ALPINO	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
2255	901245410-BR-[15/10/2008]			SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
2256	829932178-BR-[16/10/2008]			GERMANS BOADA SA
2257	830071288-BR-[16/10/2008]		S NATU NOBILIS	AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2258	830071296-BR-[16/10/2008]			AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2259	901250996-BR-[16/10/2008]		ALGODÃO HIDRÓFILO APOLO	COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
2260	901251062-BR-[16/10/2008]		ALGODÃO HIDRÓFILO APOLO	COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
2261	901262250-BR-[22/10/2008]		ALGODÃO HIDRÓFILO APOLO	COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
2262	901262480-BR-[22/10/2008]			QUALA INC.
2263	901266051-BR-[23/10/2008]		MOCKOEF KOE	VIRMINA TRADINGLIMITED
2264	901266043-BR-[23/10/2008]		MOCKOEF KOE	VIRMINA TRADINGLIMITED
2265	830102043-BR-[29/10/2008]			LUXURIA, S.R.O.
2266	830102108-BR-[29/10/2008]			LUXURIA, S.R.O.
2267	830103228-BR-[30/10/2008]		S NATU NOBILIS CELEBRITY	AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2268	830103236-BR-[30/10/2008]			AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2269	830103511-BR-[31/10/2008]		CITRÓNGE	PATRÓN SPIRITS INTERNATIONAL AG
2270	829968741-BR-[03/11/2008]			LBP MANUFACTURING, INC.
2271	901287946-BR-[04/11/2008]		BABA DE KIABO	RA'YERVAS DEBORAYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
2272	830107037-BR-[06/11/2008]		LA PRAIRIE SWITZERLAND	LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
2273	830108440-BR-[12/11/2008]			USM HOLDING AG
2274	829986928-BR-[13/11/2008]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
2275	829986936-BR-[13/11/2008]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
2276	901317349-BR-[19/11/2008]		LA PRAIRIE SWITZERLAND	LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
2277	901318558-BR-[19/11/2008]		LA PRAIRIE SWITZERLAND	LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
2278	901322512-BR-[21/11/2008]		A. BARROS CONSTRUTORA	ANTÔNIO BARROS CONSTRUTORA LTDA
2279	829996168-BR-[25/11/2008]		KROS	PATENT 7000 B.V.
2280	901332135-BR-[26/11/2008]		EKOBEACH	JORGE MANUEL MONTEIRO CORREIA
2281	901342440-BR-[02/12/2008]		QUANTA FRANQUIA	M.O. CORPORATION AND BUSINESS LTDA
2282	830009981-BR-[12/12/2008]			ACAVA LIMITED
2283	830009990-BR-[12/12/2008]			ACAVA LIMITED
2284	830020004-BR-[12/12/2008]			ACAVA LIMITED
2285	830020012-BR-[12/12/2008]			ACAVA LIMITED
2286	830223665-BR-[16/12/2008]			SOUZA CRUZ LTDA
2287	830223690-BR-[16/12/2008]			SOUZA CRUZ LTDA
2288	901373621-BR-[17/12/2008]		VITAMIN WATER	ENERGY BRANDS, INC.
2289	830028846-BR-[19/12/2008]			DANONE LTDA.
2290	901394351-BR-[07/01/2009]		MY DAILY PROTEIN	INNOVADRINKS CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA
2291	901401382-BR-[12/01/2009]		CARRETEL PRODUÇÕES	CRISTIANO PENTEADO RAMOS
2292	830038043-BR-[19/01/2009]			ATAFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPARIA LTDA
2293	901416835-BR-[22/01/2009]	901416835		UNILEVER N.V.
2294	901416924-BR-[22/01/2009]	901416924		UNILEVER N.V.
2295	901417025-BR-[22/01/2009]	901417025		UNILEVER N.V.

2296	830170693-BR-[23/01/2009]		EPAREMA	TAKEDA PHARMA LTDA.
2297	830170707-BR-[23/01/2009]		XANTINON	TAKEDA PHARMA LTDA.
2298	830043470-BR-[26/01/2009]			MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2299	901431290-BR-[30/01/2009]		HP QUINTA DE S. VICENTE AZEITE VIRGEM EXTRA HERDEIROS P	TAIFAS SA
2300	830176187-BR-[03/02/2009]			DEHN + SÖHNE GMBH + CO. KG
2301	830176195-BR-[03/02/2009]			DEHN + SÖHNE GMBH + CO. KG
2302	830052020-BR-[09/02/2009]	830052020		MARS INCORPORATED
2303	901448460-BR-[10/02/2009]		GAROTO TALENTO CREAM AVELÁ	CHOCOLATES GAROTO S.A.
2304	830053549-BR-[10/02/2009]			HONDA MOTOR CO., LTD.
2305	830190619-BR-[11/02/2009]		MARIA PREMIUM	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
2306	830630678-BR-[29/09/2008]		POUSO ALTO	MINERAÇÃO POUISO ALTO LTDA
2307	830630686-BR-[29/09/2008]		POUSO ALTO	MINERAÇÃO POUISO ALTO LTDA
2308	901499919-BR-[06/03/2009]		VAN MARC MOTION DESIGN	MARCO ANTONIO DE AZEVEDO
2309	830200975-BR-[12/03/2009]	830200975	LA PRAIRIE SWITZERLAND	LABORATOIRES LA PRAIRIE S/A
2310	901514179-BR-[13/03/2009]			PACIFIC CREATION
2311	830202480-BR-[16/03/2009]		CHIVAS REGAL ESTD 1801	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2312	830202463-BR-[16/03/2009]		CHIVAS REGAL ESTD 1801	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2313	830202471-BR-[16/03/2009]		CHIVAS REGAL ESTD 1801	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2314	901523542-BR-[18/03/2009]			KA VO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2315	901546321-BR-[31/03/2009]			DE SIRIUS COSMÉTICOS LTDA
2316	830221980-BR-[03/04/2009]			BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.
2317	830126023-BR-[07/04/2009]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
2318	830126015-BR-[07/04/2009]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
2319	830126007-BR-[07/04/2009]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
2320	830126082-BR-[07/04/2009]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
2321	901568333-BR-[09/04/2009]		CLEAN MIL	M.S.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2322	901570850-BR-[13/04/2009]		E COINTREAU	COINTREAU
2323	830226940-BR-[15/04/2009]	830226940		THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
2324	830226966-BR-[15/04/2009]	830226966		THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
2325	830342397-BR-[16/04/2009]		YSL	YVES SAINT LAURENT PARFUMS
2326	830138030-BR-[22/04/2009]		CLASSIC	CIBEIA MANAUS CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA.
2327	901592609-BR-[24/04/2009]			SOUTHERN LIQUEUR COMPANY LIMITED
2328	901606103-BR-[29/04/2009]		E COINTREAU	COINTREAU
2329	901631396-BR-[13/05/2009]	901631396		TRANSPORTADORA MCLTDA.
2330	901631604-BR-[13/05/2009]	901631604		TRANSPORTADORA MCLTDA.
2331	901641421-BR-[15/05/2009]			USM HOLDING AG
2332	901663573-BR-[25/05/2009]			COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2333	901670618-BR-[27/05/2009]		COMPANHIA DAS ERVAS	CURY & CURY LTDA ME
2334	901670790-BR-[27/05/2009]		COMPANHIA DA ERVAS	CURY & CURY LTDA ME
2335	830288643-BR-[28/05/2009]			TSUBAKIMOTO KOGYO CO., LTD.
2336	830303758-BR-[02/06/2009]		LB A ASSINATURA DO FABRICANTE DESDE 1929	J. CARRANCA REDONDO, LDA.
2337	830261982-BR-[04/06/2009]			ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S/A.
2338	830316906-BR-[22/06/2009]		TREIBHIREAS-BUNATEACHD CHIVAS BROS LTD	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2339	830316914-BR-[22/06/2009]		TREIBHIREAS-BUNATEACHD CHIVAS BROS LTD	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2340	830316949-BR-[22/06/2009]		TREIBHIREAS-BUNATEACHD CHIVAS BROS LTD	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2341	830316957-BR-[22/06/2009]			CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2342	830316973-BR-[22/06/2009]			CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2343	830317007-BR-[22/06/2009]			CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2344	901741069-BR-[23/06/2009]	901741069	JUNINHO YOKI	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2345	830269193-BR-[30/06/2009]		STABLO BOSS	SCHWAN-STABLO SCHWANHAEUSSER GMBH & CO. KG
2346	830269207-BR-[30/06/2009]		STABLO POINT 88 FINE 0.4	SCHWAN-STABLO SCHWANHAEUSSER GMBH & CO. KG
2347	830347917-BR-[10/07/2009]		GELOL	HYPERA S.A.
2348	901797146-BR-[17/07/2009]		CORISTINA D	HYPERA S.A.
2349	830361200-BR-[06/08/2009]			SULZER MIXPAC AG
2350	830361219-BR-[06/08/2009]			SULZER MIXPAC AG
2351	830361227-BR-[06/08/2009]			SULZER MIXPAC AG
2352	830361235-BR-[06/08/2009]			SULZER MIXPAC AG
2353	901846937-BR-[06/08/2009]		CUPIDWITTER	RENATA MELLO DA COSTA
2354	901871028-BR-[18/08/2009]		KAKAUZINHO	KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.
2355	901875147-BR-[19/08/2009]			NCS IND. E COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE LTDA - EPP
2356	901876879-BR-[19/08/2009]		PHYTTOSTAMIN	CALETI IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA.
2357	901892432-BR-[26/08/2009]		ARROW-CONSTRUÇÕES METÁLICAS	ARROW-CONSTRUÇÕES NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
2358	901895040-BR-[26/08/2009]			NCS IND. E COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE LTDA - EPP
2359	830334483-BR-[02/09/2009]			KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PROD. HIGIENE LTDA.
2360	830419497-BR-[17/09/2009]			DEUTSCHE SEE GMBH
2361	830419500-BR-[17/09/2009]	830419500		DEUTSCHE SEE GMBH
2362	830419519-BR-[17/09/2009]	830419519		DEUTSCHE SEE GMBH
2363	830419527-BR-[17/09/2009]	830419527		DEUTSCHE SEE GMBH
2364	830419535-BR-[17/09/2009]	830419535		DEUTSCHE SEE GMBH
2365	901983004-BR-[24/09/2009]		ORALLASER/DENTAL EXCELLENCE	LICIANE TOLEDO BELLO
2366	830392300-BR-[25/09/2009]	830392300		CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
2367	902001817-BR-[01/10/2009]		TAPY OCA	COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LAM BRASIL LTDA
2368	902010522-BR-[05/10/2009]		CUBA	MPM IMP. EXPO. E COM. DE MANUF. LTDA
2369	902010557-BR-[05/10/2009]		CUBA	MPM IMP. EXPO. E COM. DE MANUF. LTDA
2370	902011618-BR-[06/10/2009]		POLIMERA	POLIMERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2371	902012843-BR-[06/10/2009]		SIBER	ZENBURY INTERNATIONAL LIMITED
2372	902032410-BR-[14/10/2009]		CUBA	CUBA INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
2373	902032674-BR-[14/10/2009]		DUOSSINHO	FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO PAIXÃO JÚNIOR
2374	902033719-BR-[15/10/2009]		CUBA	CUBA INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
2375	902041207-BR-[19/10/2009]		GLOBALIZE	FREDERICO LUIZ DE MELO CLEMENTI
2376	902044893-BR-[20/10/2009]		VINEA	VINEA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
2377	902045172-BR-[20/10/2009]			MPM IMP. EXPO. E COM. DE MANUF. LTDA
2378	902045180-BR-[20/10/2009]			MPM IMP. EXPO. E COM. DE MANUF. LTDA
2379	902057669-BR-[23/10/2009]		IDOLE D'ARMANI	GIORGIO ARMANI S.P.A.
2380	830429310-BR-[27/10/2009]		FLICS	ARCOR DO BRASIL LTDA
2381	830470603-BR-[10/11/2009]			K-FEE SYSTEM GMBH
2382	830476881-BR-[10/11/2009]			K-FEE SYSTEM GMBH
2383	830470590-BR-[10/11/2009]			K-FEE SYSTEM GMBH
2384	902123190-BR-[17/11/2009]		CUBA ORIGINAL	PC DESIGN
2385	902123211-BR-[17/11/2009]		ORIGINAL BY P.D.C.	PC DESIGN
2386	830458743-BR-[01/12/2009]			CREMER S/A
2387	830471600-BR-[03/12/2009]			FITNESS BRANDS, INC.
2388	902168509-BR-[03/12/2009]			MONDELEZ BRASIL LTDA
2389	902190130-BR-[11/12/2009]	902190130		MONDELEZ BRASIL LTDA
2390	830478043-BR-[15/12/2009]		DOMEQ PEDRO DOMEQ	PERNOD RICARD ESPAÑA, S.A.
2391	830478108-BR-[15/12/2009]		DOMEQ PEDRO DOMEQ	PERNOD RICARD ESPAÑA, S.A.
2392	902211641-BR-[18/12/2009]		MORUMBA	RENTAO BERTONCINI
2393	830481605-BR-[23/12/2009]		CAMPER	CAMPER, S.L.
2394	902229931-BR-[30/12/2009]		V	V-VEHICLE COMPANY
2395	902235770-BR-[06/01/2010]	902235770		COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

2396	830502211-BR-(07/01/2010)			CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
2397	902256548-BR-(18/01/2010)	902256548		E. REMY MARTIN & CO.
2398	902257870-BR-(19/01/2010)	902257870	TAEQ	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
2399	830506802-BR-(20/01/2010)			SOCIÉTÉ BIC
2400	830506799-BR-(20/01/2010)			SOCIÉTÉ BIC
2401	902265105-BR-(21/01/2010)			SAVENCIA SA
2402	830523480-BR-(29/01/2010)			SYNGENTA PARTICIPATIONS AG
2403	902310623-BR-(08/02/2010)	902310623		TIMEHOUSE GMBH
2404	902325205-BR-(12/02/2010)			TIMEHOUSE GMBH
2405	902329499-BR-(19/02/2010)		BATON	CHOCOLATES GAROTO S.A.
2406	830550321-BR-(26/02/2010)			LOONYBALL GMBH
2407	830550330-BR-(26/02/2010)			LOONYBALL GMBH
2408	902393995-BR-(05/03/2010)			COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2409	902394029-BR-(05/03/2010)			COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2410	902394061-BR-(05/03/2010)			COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2411	830542787-BR-(08/03/2010)	830542787		KENZO
2412	902398520-BR-(10/03/2010)		PI NEW ERA	PI NEW ERA COM. IMP. E IND. LTDA ME
2413	902428217-BR-(18/03/2010)			NCS IND. E COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE LTDA - EPP
2414	830567801-BR-(19/03/2010)			MARS INCORPORATED
2415	902432940-BR-(22/03/2010)			UNILEVER N.V.
2416	902449370-BR-(26/03/2010)			FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
2417	902456571-BR-(30/03/2010)		SB COMUNICAÇÃO	SB COMUNICAÇÃO
2418	830583130-BR-(12/04/2010)	830583130		KENZO
2419	830633227-BR-(29/04/2010)	830633227	VIP ITALIA BY GIANFRANCO CANALE	VIP ITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
2420	902581457-BR-(08/05/2010)		BLINK GROUP	REGINA PACHECO E COELHO CONSULT. EM INF. LTDA
2421	830596313-BR-(05/05/2010)		JACK DANIEL'S OLD NO. 7 BRAND TENNESSEE SOUR MASH WHIS	JACK DANIEL'S PROPERTIES, INC.
2422	830597921-BR-(07/05/2010)		PALMES D'OR	CENTRE VINICOLE CHAMPAGNE NICOLAS FEUILLATTE
2423	902603299-BR-(14/05/2010)			AURÉLIA CERULEI
2424	902603795-BR-(14/05/2010)		LACTOBOM	INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA
2425	830621660-BR-(14/05/2010)		OSKLEN	TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
2426	902610937-BR-(17/05/2010)		GOURMET FORMAGGIO MINEIRO	Q DE MINAS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME
2427	902633643-BR-(24/05/2010)		PLUS ENERGY +	CAPUCCI & BARRA COM. DE BEB. E ALIM. LTDA ME
2428	902650572-BR-(28/05/2010)		CUBA BLACK CUBA BLACK DEODORANT SPRAY BODY SPRAY	CUBA INT. IMP. E EXP. LTDA EPP
2429	902650599-BR-(28/05/2010)		CUBA JUNGLE 200ML 6.6 F DEODORANT SPRAY BODY SPRAY	CUBA INT. IMP. E EXP. LTDA EPP
2430	902650629-BR-(28/05/2010)		CUBA CUBA 200ML 6.6 FL. DEODORANT SPRAY BODY SPRAY	CUBA INT. IMP. E EXP. LTDA EPP
2431	830636293-BR-(08/06/2010)		Pfizer	Pfizer PRODUCTS INC.
2432	830636315-BR-(08/06/2010)		VGR	Pfizer PRODUCTS INC.
2433	830673687-BR-(09/06/2010)	830673687	VIP ITALIA BY GIANFRANCO CANALE	VIP ITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
2434	902682180-BR-(10/06/2010)		MONTILLA	AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2435	902682199-BR-(10/06/2010)		MONTILLA	AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2436	902684604-BR-(11/06/2010)			BEBIDAS CORUJA LTDA
2437	902687670-BR-(14/06/2010)			LABORATÓRIO SKLEAN DO BRASIL LTDA.
2438	902697382-BR-(16/06/2010)			FOKUS LOGÍSTICA LTDA
2439	830644830-BR-(22/06/2010)			ST. JUDE MEDICAL, CARDIOLOGY DIVISION, INC.
2440	830645705-BR-(23/06/2010)			APPLE INC.
2441	830660160-BR-(29/06/2010)			COMPAGNIE GERVAIS DANONE
2442	902772317-BR-(14/07/2010)	902772317		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
2443	902772430-BR-(14/07/2010)	902772430		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
2444	902772643-BR-(14/07/2010)	902772643		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
2445	902772716-BR-(14/07/2010)	902772716		SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
2446	902779923-BR-(16/07/2010)		MAGRO	LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
2447	902780034-BR-(16/07/2010)		MAGRO	LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
2448	902781332-BR-(19/07/2010)		OFFENSIF	JORDANIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
2449	902781839-BR-(19/07/2010)		MAGRO	LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
2450	902782037-BR-(19/07/2010)		MAGRO	LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
2451	830689460-BR-(26/07/2010)			ZUFFA, LLC
2452	830689494-BR-(26/07/2010)			APPLE INC.
2453	902806203-BR-(26/07/2010)		IVAN JÓIAS	IVAN CONCEIÇÃO OLIVEIRA
2454	902806475-BR-(27/07/2010)		SKARINORFFICE	101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA - EPP
2455	902814796-BR-(29/07/2010)		SYM	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2456	902814877-BR-(29/07/2010)		SYM	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2457	902815423-BR-(29/07/2010)		SYM	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2458	902815440-BR-(29/07/2010)		SYM	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2459	902815474-BR-(29/07/2010)		SYM	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
2460	902827642-BR-(03/08/2010)		SHOCKING	INTERBASIS HOLDING S.R.L.
2461	830714120-BR-(03/08/2010)			FABIO PEPOLI
2462	830714774-BR-(04/08/2010)	830714774		RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2463	830714758-BR-(04/08/2010)	830714758		RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2464	830714863-BR-(04/08/2010)			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2465	830714880-BR-(04/08/2010)			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2466	830714901-BR-(04/08/2010)			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2467	830714936-BR-(04/08/2010)	830714936		RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2468	830717293-BR-(09/08/2010)			VEGA GRIESHABER KG
2469	830717285-BR-(09/08/2010)			VEGA GRIESHABER KG
2470	830700650-BR-(12/08/2010)	830700650		HENKEL IP & HOLDING GMBH
2471	830700668-BR-(12/08/2010)	830700668		HENKEL IP & HOLDING GMBH
2472	902876686-BR-(19/08/2010)		PEDRA QUARTZITO SOBRADINHO	COOP. DE PROD. DA MINERAÇÃO CULT. DE RECICLAD. E ART.
2473	902885022-BR-(23/08/2010)		CHAMPION WATCH	MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZÔNIA S/A
2474	902909320-BR-(30/08/2010)			VANS, INC.
2475	830752285-BR-(31/08/2010)			KONINKLIJKE PHILIPS N.V.
2476	902914308-BR-(31/08/2010)			AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2477	902914332-BR-(31/08/2010)			AUSTIN, NICHOLS & CO., INCORPORATED
2478	902915355-BR-(01/09/2010)			INVESTPAR PARTICIPAÇÕES, LTDA
2479	902923200-BR-(02/09/2010)		DEL VALLE MARACUJÁ&NADA	JDV MARKCO S.A.P.I. DE C.V.
2480	902932128-BR-(09/09/2010)			MANNAH S.R.L.
2481	902932144-BR-(09/09/2010)			MANNAH S.R.L.
2482	902932560-BR-(09/09/2010)			MANNAH S.R.L.
2483	902932667-BR-(09/09/2010)			MANNAH S.R.L.
2484	902954032-BR-(16/09/2010)		BRASIL!! BRASIL!!	SAINT-GOBAIN VIDROS S A
2485	902954148-BR-(16/09/2010)			SAINT-GOBAIN VIDROS S A
2486	902967495-BR-(20/09/2010)		KISLLA ICE	101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA - EPP.
2487	902968955-BR-(20/09/2010)		FARINHA REFINADA MIMOSA	ELICARDO DA COSTA FERNANDES
2488	830769234-BR-(28/09/2010)			JAMES L. THRONEBURG
2489	902995030-BR-(28/09/2010)		HOST-ON HOSPEDAGEM DE SITES	GABRIEL DE MATOS SALATEO 34837/08870
2490	903006154-BR-(30/09/2010)		TRULY NOLEN PEST/TERMITE/LAWN	TRULY NOLEN INTERNATIONAL, INC.
2491	903006162-BR-(30/09/2010)		TRULY NOLEN PEST/TERMITE/LAWN	TRULY NOLEN INTERNATIONAL, INC.
2492	903014890-BR-(05/10/2010)		QUALYVIDA	DANIEL RIETJENS
2493	830797564-BR-(06/10/2010)			APPLE INC.
2494	903043327-BR-(15/10/2010)		PINTA & FIXA	FRAAM COMERCIO ATACADISTA
2495	903043394-BR-(15/10/2010)		FRAAM ATACADISTA	FRAAM COMERCIO ATACADISTA

2496	903049600-BR-[19/10/2010]			TRU-TEST CORPORATION LIMITED
2497	830825860-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2498	830825878-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2499	830825851-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2500	830825886-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2501	830825894-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2502	830825924-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2503	830825932-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2504	830825940-BR-[22/10/2010]			RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED
2505	903075490-BR-[28/10/2010]		RECANTO DAS AVES	OSORIO MENDES QUINTINO NETO - ME
2506	830829962-BR-[28/10/2010]			CONAIR CORPORATION
2507	903102706-BR-[08/11/2010]		ABILIO E EDUARDO	CAVALCANTE VEICULOS MULTI MARCAS LTDA
2508	830837264-BR-[11/11/2010]			COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2509	830783350-BR-[12/11/2010]			HUNTER DOUGLAS INC
2510	830840818-BR-[17/11/2010]			BAVERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESellschaft
2511	903134373-BR-[19/11/2010]		FLAMBOYANT	I.C. MELO & CIA. LTDA
2512	830787143-BR-[22/11/2010]			QUALA INC.
2513	830853596-BR-[23/11/2010]			GDC ALIMENTOS S/A
2514	830853600-BR-[23/11/2010]			GDC ALIMENTOS S/A
2515	903204193-BR-[08/12/2010]			QUALA INC.
2516	903215713-BR-[13/12/2010]			JUAN MISIRLI
2517	903215764-BR-[13/12/2010]			JUAN MISIRLI
2518	903216558-BR-[13/12/2010]		903216558	JOEL ESTRADA DAMIAN
2519	903232464-BR-[20/12/2010]		903232464	SOMETHING SPECIAL.SPECIALLY SELECTED BLENDED SCOTCH W
2520	903236613-BR-[20/12/2010]			GOLF
2521	903236656-BR-[20/12/2010]			CLUB Nº1
2522	903236737-BR-[20/12/2010]			OHHH LIGHT
2523	903236788-BR-[20/12/2010]			US ARMY
2524	903236800-BR-[20/12/2010]			IN B' TWIN
2525	903237989-BR-[21/12/2010]			MISS
2526	903238063-BR-[21/12/2010]			FOREVER
2527	903238128-BR-[21/12/2010]			EXCEED FROZEN
2528	903238144-BR-[21/12/2010]			WEDDING
2529	903240033-BR-[21/12/2010]			IN B' TWIN
2530	903240181-BR-[21/12/2010]			IN B' TWIN
2531	903240335-BR-[21/12/2010]			IN B' TWIN
2532	903240440-BR-[21/12/2010]			PC DESIGN
2533	830895256-BR-[28/12/2010]			CODORNÍU BRUT CODORNÍU SELECCIÓN RA VENTÓS EDICION ES
2534	830897399-BR-[29/12/2010]		830897399	CODORNÍU, S.A.
2535	903258544-BR-[30/12/2010]		903258544	ARGILA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
2536	903268027-BR-[05/01/2011]			BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2537	903271575-BR-[07/01/2011]			PC DESIGN
2538	830991336-BR-[10/01/2011]		830991336	IN BTWIN
2539	830935534-BR-[12/01/2011]			T.A.M.
2540	830935500-BR-[12/01/2011]			ANTONIO MALTA GARCIA BARBOSA
2541	830903577-BR-[12/01/2011]			COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2542	830903615-BR-[12/01/2011]			JOHNSON & JOHNSON
2543	830903658-BR-[12/01/2011]			JOHNSON & JOHNSON
2544	830903631-BR-[12/01/2011]			JOHNSON & JOHNSON
2545	830905502-BR-[17/01/2011]		830905502	JOHNSON & JOHNSON
2546	831000732-BR-[27/01/2011]		831000732	THE KONG COMPANY, LLC
2547	903333775-BR-[28/01/2011]			SOMETHING SPECIAL.SPECIALLY SELECTED BLENDED SCOTCH
2548	903341956-BR-[01/02/2011]			HILL, THOMSON & CO. LIMITED
2549	903352753-BR-[04/02/2011]		903352753	À METRO
2550	830917764-BR-[07/02/2011]			GILSON CARLOS RAMOS DO AMARAL
2551	903381087-BR-[15/02/2011]			SOCIEDAD AGRICOLA DON LUIS S.A.
2552	903395568-BR-[20/02/2011]			LONDON GROUP, LLC
2553	830946705-BR-[24/02/2011]			JOHNSON & JOHNSON
2554	830876790-BR-[01/03/2011]			JOHNSON & JOHNSON
2555	830876804-BR-[01/03/2011]		830876804	JOHNSON & JOHNSON
2556	903440016-BR-[04/03/2011]			JEQUITI SABORES
2557	830952071-BR-[04/03/2011]		830952071	SOMETHING SPECIAL
2558	830953434-BR-[10/03/2011]			SOREMARTEC S/A
2559	830954198-BR-[11/03/2011]		830954198	SOMETHING SPECIAL.SPECIALLY SELECTED SCOTCH
2560	903472511-BR-[18/03/2011]			HILL, THOMSON & CO. LIMITED
2561	903488019-BR-[24/03/2011]			VIGOR ALIMENTOS S.A.
2562	903488710-BR-[24/03/2011]			OLIVEIRA SERVIÇOS E ACESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.
2563	830985719-BR-[24/03/2011]		830985719	JAIRO OLIVEIRA DA SILVA
2564	903520567-BR-[04/04/2011]			MONDADORI PARTICIPAÇÕES S/A
2565	830997679-BR-[05/04/2011]			ARCOR DO BRASIL LTDA
2566	903528851-BR-[06/04/2011]			RICARD
2567	903528991-BR-[06/04/2011]		903528991	PERNOD RICARD
2568	903529068-BR-[06/04/2011]		903529068	WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
2569	903529173-BR-[06/04/2011]			NATURA COSMÉTICOS S/A
2570	903529262-BR-[06/04/2011]		903529262	NATURA COSMÉTICOS S.A.
2571	903529343-BR-[06/04/2011]			NATURA COSMÉTICOS S.A.
2572	903529378-BR-[06/04/2011]			NATURA COSMÉTICOS S/A
2573	903529432-BR-[06/04/2011]		903529432	NATURA COSMÉTICOS S.A.
2574	903529556-BR-[06/04/2011]		903529556	NATURA COSMÉTICOS S.A.
2575	903529700-BR-[06/04/2011]		903529700	NATURA COSMÉTICOS S.A.
2576	830998977-BR-[06/04/2011]			NATURA COSMÉTICOS S.A.
2577	903543001-BR-[11/04/2011]			100% SCOTCH WHISKIES PASSPORT SCOTCH
2578	903562090-BR-[17/04/2011]			MAGIC TOP
2579	903564645-BR-[18/04/2011]			MÓBILUZ
2580	831008776-BR-[25/04/2011]			CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2581	831008784-BR-[25/04/2011]			COM. VAREJ. DE PROD. IMP. MASSUNAGA LUNA LTDA
2582	831008792-BR-[25/04/2011]			MÓBILUZ
2583	831008806-BR-[25/04/2011]			CRYSTALEX CZ, S.R.O
2584	831008822-BR-[25/04/2011]			KRUEGER GMBH & CO. KG
2585	831008814-BR-[25/04/2011]			KRUEGER GMBH & CO. KG
2586	903591413-BR-[28/04/2011]		903591413	KRUEGER GMBH & CO. KG
2587	831020040-BR-[02/05/2011]			CONNECTA. ÁUDIO E VÍDEO LTDA ME
2588	831020032-BR-[02/05/2011]			S VIRGINIA S.
2589	831020059-BR-[02/05/2011]			PHILIP MORRIS BRANDS SARL
2590	903621738-BR-[09/05/2011]			PHILIP MORRIS BRANDS SARL
2591	830967613-BR-[11/05/2011]		830967613	PHILIP MORRIS BRANDS SARL
2592	831031166-BR-[17/05/2011]			RBS ASSISTÊNCIA 24 HORAS
2593	831031174-BR-[17/05/2011]			RBS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
2594	831031182-BR-[17/05/2011]			CAR-FRESHNER CORPORATION
2595	903685060-BR-[26/05/2011]			SOMETHING SPECIAL.SPECIALLY SELECTED SCOTCH
				HILL, THOMSON & CO. LIMITED
				HILL, THOMSON & CO. LIMITED
				CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
				INDÚSTRIA DE BEBIDAS SOBRADINHO LTDA

2596	903686864-BR-[27/05/2011]		FLEX CLUTCH	JOEL DOMINGOS ME
2597	903686899-BR-[27/05/2011]		FLEX CLUTCH	JOEL DOMINGOS ME
2598	903706989-BR-[02/06/2011]		MEU BOM NOME PORQUE SUA REPUTAÇÃO NÃO TEM PREÇO!	ALEXANDRE COITO DE ANDRADE
2599	831072016-BR-[09/06/2011]			POWERBLOCK HOLDINGS, INC.
2600	831232722-BR-[13/06/2011]			FERRERO S.P.A.
2601	903762323-BR-[20/06/2011]		ACUCAR CRISTAL SUPERIOR CENTRO OESTE	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
2602	903771381-BR-[21/06/2011]		DIAMOND CABLE	HDTR ÁUDIO, VÍDEO E TECNOLOGIA LTDA
2603	903780640-BR-[27/06/2011]		JOY CUPCAKES	JOYCE RIBEIRO QUINTINO
2604	903796350-BR-[30/06/2011]		P POLENGUINHO POCKET P POLENGUINHO POLENGHI	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
2605	903796376-BR-[30/06/2011]		P POLENGUINHO POCKET P POLENGUINHO POLENGHI	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
2606	903796597-BR-[30/06/2011]		USE UNDERGROND	TAC MONTAGENS DE ESQUADRIAS LTDA
2607	903839784-BR-[11/07/2011]		MR. DELÍCIAS	FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
2608	903842106-BR-[12/07/2011]		MEDLEY	MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA
2609	903861704-BR-[18/07/2011]		SELA INFILTRAÇÕES	SELA INFILTRACOES IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA ME
2610	831173335-BR-[20/07/2011]			APPLE INC.
2611	903874997-BR-[20/07/2011]			MAR DO CERRADO IND. E COM. DE BEM. E COND. LTDA
2612	903889463-BR-[26/07/2011]		MEDLEY	MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA
2613	903899698-BR-[28/07/2011]		SYSTEC	SYSTEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
2614	903906708-BR-[29/07/2011]		JO MALONE LONDON	JO MALONE INC.
2615	903906775-BR-[29/07/2011]		JO MALONE LONDON	JO MALONE INC.
2616	903909162-BR-[01/08/2011]		MEDLEY	MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA
2617	903912570-BR-[02/08/2011]		TB	TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
2618	903912678-BR-[02/08/2011]		TB	TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
2619	903914735-BR-[03/08/2011]		GREEN PIZZA	GREEN PIZZAS
2620	831189819-BR-[17/08/2011]			APPLE INC.
2621	831189827-BR-[17/08/2011]			APPLE INC.
2622	903980746-BR-[22/08/2011]	903980746		CREMER S.A.
2623	903981343-BR-[22/08/2011]		PEQUI DESIGN	RICARDO DE CASTRO CARDOSO
2624	904032639-BR-[06/09/2011]		ERVA-MATE PARA CHIMARRÃO NUTRIMATE	ERVA TEIRA NUTRIMATE LTDA
2625	904058166-BR-[14/09/2011]		EEBRASIL ENERGIA EM EVOLUÇÃO!	THIAGO MEDEIROS VILELA
2626	904066096-BR-[16/09/2011]		FEIJAO OURO NEGRO	CERVALISTA BELA VISTA LTDA ME
2627	904071251-BR-[19/09/2011]		ZAHIA CAFÉ & KEBAB	ZAHIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
2628	904106136-BR-[29/09/2011]		MEDLEY	MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA
2629	904109860-BR-[29/09/2011]		PEGUE & MONTE	GABRIEL F. ORO
2630	831233389-BR-[29/09/2011]			VOSSLOH AG
2631	831235616-BR-[03/10/2011]	831235616		TAKEDA PHARMA LTDA.
2632	904120368-BR-[03/10/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2633	904120716-BR-[03/10/2011]		TESTE A LA OR	EXEMPLO DE CLIENTE
2634	904126846-BR-[04/10/2011]		TESTE DE MARCA	EXEMPLO DE CLIENTE
2635	904128725-BR-[05/10/2011]		TESTE213123123123	EXEMPLO DE CLIENTE
2636	831136049-BR-[06/10/2011]			COMPAGNIE GÉRAVAIS DANONE
2637	831136960-BR-[07/10/2011]		PASTA BOX	SOCIETE DES ETABLISSEMENTS BOUGRO SODEBO
2638	831136952-BR-[07/10/2011]		PASTA BOX	SOCIETE DES ETABLISSEMENTS BOUGRO SODEBO
2639	831136944-BR-[07/10/2011]		BOX	SOCIETE DES ETABLISSEMENTS BOUGRO SODEBO
2640	831136936-BR-[07/10/2011]		BOX	SOCIETE DES ETABLISSEMENTS BOUGRO SODEBO
2641	904139468-BR-[07/10/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2642	904140075-BR-[08/10/2011]		TESTE DE MARCA	EXEMPLO DE CLIENTE
2643	904140083-BR-[08/10/2011]		TESTE DE MARCA	EXEMPLO DE CLIENTE
2644	904140172-BR-[09/10/2011]		TESTE FORMULARIO	EXEMPLO DE CLIENTE
2645	904140245-BR-[09/10/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2646	904145263-BR-[11/10/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2647	904157091-BR-[14/10/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2648	831301104-BR-[17/10/2011]		BALLANTINE'S	ALLIED DOMEQO SPIRITS & WINE LIMITED
2649	831243015-BR-[17/10/2011]		BALLANTINE'S	ALLIED DOMEQO SPIRITS & WINE LIMITED
2650	904161668-BR-[17/10/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2651	904166007-BR-[19/10/2011]			VONPAR ALIMENTOS S.A.
2652	904166147-BR-[19/10/2011]		COOL ROLLER	IVAN ALÓS MELCHOR
2653	904167887-BR-[19/10/2011]			THE ABSOLUT COMPANY AKTIEBOLAG
2654	904168131-BR-[19/10/2011]		LISANA PLUS	DIVINA BENEDITA RODRIGUES LEMES
2655	904195910-BR-[26/10/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2656	904195953-BR-[26/10/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2657	904201120-BR-[27/10/2011]		CASTOR CHEMISTRY	CASTOR POLYMERS COM. IMP.E EXPL.TDA.
2658	904204529-BR-[28/10/2011]	904204529		INTERNATIONAL PREMIUM SPIRITS, S.A. DE C.V.
2659	904205975-BR-[29/10/2011]		GUIA FORTE	EXEMPLO DE CLIENTE
2660	904212343-BR-[01/11/2011]		GUIAS DO BRASIL	TUR CAMPS GUIA DO BR. INTERM. DE NEG. LTDA
2661	904213293-BR-[01/11/2011]			GRENDENE S/A.
2662	904214427-BR-[01/11/2011]			GRENDENE S/A.
2663	904217493-BR-[03/11/2011]		DABLIO	DABLIO MOREIRA DA SILVA AMADOR
2664	831252731-BR-[03/11/2011]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
2665	904222063-BR-[04/11/2011]		UA U PERFUMES	CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2666	904224210-BR-[04/11/2011]		TONALIZA BY MAXTON COLOR SHAKE	VARGAS MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
2667	904236676-BR-[09/11/2011]			PINCIS A TLAS SA
2668	904249425-BR-[11/11/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2669	904249476-BR-[11/11/2011]		ASDASD	EXEMPLO DE CLIENTE
2670	904249824-BR-[13/11/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2671	904260518-BR-[17/11/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2672	904274152-BR-[22/11/2011]		ESTD. 1801 CHIVAS REGAL	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2673	904274209-BR-[22/11/2011]		COLIN SCOTT ESTD. 1801 CHIVAS REGAL	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2674	904287165-BR-[25/11/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2675	904294536-BR-[28/11/2011]		FERMENTO EM PÓ QUÍMICO YOKI	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2676	904294552-BR-[28/11/2011]		KITANO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2677	904296458-BR-[28/11/2011]		COLEIRA ALFA	ANDRÉ SCHWARTSMAN
2678	831273992-BR-[01/12/2011]	831273992		HENKEL AG & CO. KGAA
2679	831273984-BR-[01/12/2011]	831273984		HENKEL AG & CO. KGAA
2680	831274000-BR-[01/12/2011]	831274000		HENKEL AG & CO. KGAA
2681	831274018-BR-[01/12/2011]	831274018		HENKEL AG & CO. KGAA
2682	831274026-BR-[01/12/2011]	831274026		HENKEL AG & CO. KGAA
2683	831274034-BR-[01/12/2011]	831274034		HENKEL AG & CO. KGAA
2684	831274042-BR-[01/12/2011]	831274042		HENKEL AG & CO. KGAA
2685	831274050-BR-[01/12/2011]	831274050		HENKEL AG & CO. KGAA
2686	831274069-BR-[01/12/2011]	831274069		HENKEL AG & CO. KGAA
2687	831274077-BR-[01/12/2011]	831274077		HENKEL AG & CO. KGAA
2688	831274085-BR-[01/12/2011]	831274085		HENKEL AG & CO. KGAA
2689	831274093-BR-[01/12/2011]	831274093		HENKEL AG & CO. KGAA
2690	831275880-BR-[05/12/2011]			NATIONAL COUPLING COMPANY, INC
2691	831275936-BR-[05/12/2011]			NATIONAL COUPLING COMPANY, INC
2692	831279826-BR-[09/12/2011]			SAFY A Y SERVICES, LLC
2693	904352366-BR-[13/12/2011]			DIVINA DIST DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN R BRASIL LTDA
2694	904352854-BR-[13/12/2011]		MITSUO JAPINHA	VERENA DA SILVA AQUINO
2695	904404960-BR-[26/12/2011]			GRANDE RIO COMERCIAL. RIO PRETO LTDA ME

2696	904414680-BR-[28/12/2011]		ASD	HALSEY MENDES FERREIRA
2697	904423972-BR-[30/12/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2698	904424014-BR-[30/12/2011]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2699	904427358-BR-[31/12/2011]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2700	904427994-BR-[02/01/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2701	904432211-BR-[04/01/2012]		CELEBRAI PRAISE	HAMILTON FERREIRA PEREIRA JUNIOR
2702	904438317-BR-[09/01/2012]			SAINT-GOBAIN DO BR. PROD. IND. E PARA A CONSTRUÇÃO LTDA.
2703	831217022-BR-[11/01/2012]			SAINT-GOBAIN DO BR. PROD. IND. E PARA A CONSTRUÇÃO LTDA.
2704	831217014-BR-[11/01/2012]			SAINT-GOBAIN DO BR. PROD. IND. E PARA A CONSTRUÇÃO LTDA.
2705	904442900-BR-[11/01/2012]			RICARDO DE CASTRO CARDOSO
2706	904443043-BR-[11/01/2012]		OSKLEN	TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
2707	904446549-BR-[12/01/2012]			FERRERO S.P.A.
2708	904446697-BR-[12/01/2012]			FERRERO S.P.A.
2709	904446727-BR-[12/01/2012]			FERRERO S.P.A.
2710	904446735-BR-[12/01/2012]			FERRERO S.P.A.
2711	904452611-BR-[16/01/2012]			SOREMARTEC S.A.
2712	904457788-BR-[18/01/2012]		ERAYBA PROFESSIONAL LINE/ GAMMA COLOR	ERAYBA COSMETICS, S.A.
2713	904462013-BR-[19/01/2012]			RAIA DROGASIL S/A
2714	904462137-BR-[19/01/2012]			RAIA DROGASIL S/A
2715	840005865-BR-[24/01/2012]			SAINT-GOBAIN DO BR. PROD. IND. E PARA A CONST. LTDA.
2716	840006578-BR-[24/01/2012]		PIADINA ROMAGNOLA	ANIMAX FAST-FOOD E EVENTOS LTDA
2717	840006730-BR-[24/01/2012]			CERAMTEC GMBH
2718	840007477-BR-[25/01/2012]	840007477		PCO GROUP GMBH
2719	840007493-BR-[25/01/2012]	840007493		PCO GROUP GMBH
2720	90447428-BR-[26/01/2012]	90447428	MAHOGANY ANGICO BRANCO	GLASSBORO S.A.
2721	840008899-BR-[26/01/2012]		BILOX DELTA	CERAMTEC GMBH
2722	840008945-BR-[26/01/2012]			CERAMTEC GMBH
2723	904482430-BR-[30/01/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2724	904484394-BR-[30/01/2012]	904484394	PERRIER SP PERRIER	NESTLE WATERS (SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE)
2725	840012470-BR-[31/01/2012]			RUBIK'S BRAND LIMITED
2726	840012527-BR-[31/01/2012]			RUBIK'S BRAND LIMITED
2727	840012594-BR-[31/01/2012]			RUBIK'S BRAND LIMITED
2728	904498891-BR-[03/02/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2729	904498921-BR-[03/02/2012]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2730	904515427-BR-[09/02/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2731	904517756-BR-[10/02/2012]		CASCATAI	ÁGUA MINERAL CASCATAI LTDA
2732	904524345-BR-[13/02/2012]		TESTE	EXEMPLO DE CLIENTE
2733	904526305-BR-[14/02/2012]		GUARABIG	BIGÚ IND. E COM. DE REFRESCOS E DOCES LTDA ME
2734	904526470-BR-[14/02/2012]		GUARA VIVA	BIGÚ IND. E COM. DE REFRESCOS E DOCES LTDA ME
2735	904535290-BR-[16/02/2012]		ALCSDKFKALCKDFKAS	EXEMPLO DE CLIENTE
2736	904539067-BR-[17/02/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2737	904552713-BR-[26/02/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2738	904552853-BR-[26/02/2012]		CARONE	TICIANA RIBEIRO HUGENTOBLER
2739	840037180-BR-[27/02/2012]			HOCHLAND SE
2740	904587576-BR-[08/03/2012]			BM CAPITAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
2741	904594033-BR-[09/03/2012]		SOMETHING SPECIAL 15 YEARS OLD ESTABLISHED 1793	HILL THOMSON & CO. LIMITED
2742	904602737-BR-[13/03/2012]		GBS BALLANTINES EST® 1827 GBS BALLANTINES	ALLIED DOMCO SPIRITS & WINE LIMITED
2743	904611884-BR-[15/03/2012]			ABERCROMBIE & FITCH EUROPE SA
2744	904624153-BR-[20/03/2012]		PASSPORT SCOTCH	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2745	904632474-BR-[22/03/2012]		NVERSE	NVERSE CONSULTORIA TECNOLÓGIA E SERVIÇOS LTDA
2746	904641422-BR-[26/03/2012]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2747	904649083-BR-[27/03/2012]			PEM MANAGEMENT, INC.
2748	840073054-BR-[28/03/2012]		HARPIC PARA A CASA TODA ULTRA CLORO GEL	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
2749	840073062-BR-[28/03/2012]		HARPIC PARA A CASA TODA ULTRA CLORO GEL	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
2750	840074700-BR-[29/03/2012]			RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
2751	840074735-BR-[29/03/2012]			RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
2752	904661555-BR-[30/03/2012]			EZECTY COSMÉTICOS LTDA
2753	904672158-BR-[03/04/2012]		TESTE A PRENDIZADO	EXEMPLO DE CLIENTE
2754	904675300-BR-[04/04/2012]		M.M.ALUMINIOS	VALDINEI APARECIDO MARQUEDANI
2755	904675556-BR-[04/04/2012]		TABERNAÇULO REVESTIMENTOS	JOSE CARLOS DOS SANTOS LAGE
2756	840088167-BR-[11/04/2012]			CLARK EQUIPMENT COMPANY
2757	840088191-BR-[11/04/2012]			CLARK EQUIPMENT COMPANY
2758	840092938-BR-[16/04/2012]		LINDT TEDDY	CHOCOLADE FABRIKEN LINDT & SPRUNGLI AG
2759	904711544-BR-[18/04/2012]		GHALAL	GLOBEX INTERNATIONAL INC.
2760	904713997-BR-[18/04/2012]			MARCOPOLO S/A
2761	904736890-BR-[23/04/2012]			FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
2762	904761266-BR-[30/04/2012]		ROYAL SALUTE 62 GUN SALUTE	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2763	904762998-BR-[02/05/2012]		ERVA-MATE PARA CHIMARRÃO NUTRIMATE	ERVA TEIRA NUTRIMATE LTDA
2764	904764850-BR-[02/05/2012]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2765	904780015-BR-[08/05/2012]		PREMOLDAÇO INDÚSTRIA PRE-MOLDADOS LTDA.	PREMOLDAÇO INDÚSTRIA PRE-MOLDADOS LTDA
2766	904784681-BR-[09/05/2012]		HENNESSY	SOCIÉTÉ JAS HENNESSY & CO.
2767	904784703-BR-[09/05/2012]		HENNESSY V.S.O.P.	SOCIÉTÉ JAS HENNESSY & CO.
2768	904784762-BR-[09/05/2012]		HENNESSY	SOCIÉTÉ JAS HENNESSY & CO.
2769	840119720-BR-[09/05/2012]		DC	JOHNSON & JOHNSON
2770	840119704-BR-[09/05/2012]		TYLENOL	JOHNSON & JOHNSON
2771	904796337-BR-[11/05/2012]		TESTE	EXEMPLO DE CLIENTE
2772	904823504-BR-[21/05/2012]		SUNDOWN	JOHNSON & JOHNSON
2773	904842770-BR-[26/05/2012]		HUDSON TURBOS	RODRIGO ALVIM HUDSON CADINHA
2774	840157550-BR-[11/06/2012]	840157550		FRANK MAYER
2775	904896242-BR-[13/06/2012]	904896242		ECKES-GRANINI GROUP GMBH
2776	904898040-BR-[13/06/2012]			HENRIQUE CALANDRA JUGDAR
2777	904932583-BR-[21/06/2012]		TEK STYLE PAINT DESIGN	CARLOS JOSE JORGE MONTEIRO
2778	840170572-BR-[25/06/2012]			PEM MANAGEMENT, INC.
2779	840170580-BR-[25/06/2012]			PEM MANAGEMENT, INC.
2780	840170661-BR-[25/06/2012]			PEM MANAGEMENT, INC.
2781	904963250-BR-[28/06/2012]		ARGININA BY ROSE MARY	LILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
2782	904981916-BR-[03/07/2012]		GOLERIA	ERICH PROGIN ELCHENO
2783	840182171-BR-[04/07/2012]			QUALA INC.
2784	840184603-BR-[05/07/2012]			THIAGO BETTENCOURT DA CÂMERA, UNIPESSOAL LDA
2785	904997910-BR-[06/07/2012]		H3	HERBERT FONSECA COSTA
2786	904999459-BR-[06/07/2012]			SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S/A, SOCIEDADE SUÍÇA
2787	905000811-BR-[07/07/2012]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2788	905010744-BR-[11/07/2012]			WIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
2789	905010752-BR-[11/07/2012]			WIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
2790	840193602-BR-[13/07/2012]	840193602		HERSHEY MEXICO S.A. DE C.V.
2791	840195869-BR-[16/07/2012]			JOHNSON & JOHNSON
2792	905039246-BR-[17/07/2012]			O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA.
2793	905058631-BR-[23/07/2012]		WWW.GUIAFLORIPAONLINE.COM.BR	SAMIR BUMLAU DE GAYYA NADAF - ME
2794	905071590-BR-[25/07/2012]			FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
2795	905075447-BR-[26/07/2012]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE

2796	905114310-BR>[05/08/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2797	840222041-BR>[06/08/2012]			CAMPER, S.L.
2798	840222092-BR>[06/08/2012]		CAMPER	CAMPER, S.L.
2799	840227159-BR>[09/08/2012]			QUALA INC.
2800	840227175-BR>[09/08/2012]			QUALA INC.
2801	905168038-BR>[18/08/2012]		A.S. REABILITAÇÃO ORAL	ANDRÉ LUIS SEFERIAN ÓBICE
2802	905182774-BR>[22/08/2012]			IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA
2803	905182960-BR>[22/08/2012]			IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA
2804	905183037-BR>[22/08/2012]			IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA
2805	905212576-BR>[29/08/2012]			JR-ADAMVER IND COM PRODUTOS OTICOS LTDA
2806	905212657-BR>[29/08/2012]			JR-ADAMVER IND COM PRODUTOS OTICOS LTDA
2807	905212690-BR>[29/08/2012]			OPTICAL DESIGNS - COM., IMP. E EXP. DE PROD. OPTICOS LT
2808	905212770-BR>[29/08/2012]			OPTICAL DESIGNS - COM., IMP. E EXP. DE PROD. OPTICOS LT
2809	905213432-BR>[29/08/2012]		VILLA YAMBOL	VINPROM YAMBOL EAD
2810	905227816-BR>[01/09/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2811	840257880-BR>[06/09/2012]		CAMPER	CAMPER, S.L.
2812	840259786-BR>[10/09/2012]	840259786		VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
2813	840259794-BR>[10/09/2012]	840259794		VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
2814	905261496-BR>[10/09/2012]		SHAKE SHACK BURGERS	SSE IP, LLC
2815	840266030-BR>[14/09/2012]	840266030		AUGUST STORCK KG
2816	905304160-BR>[17/09/2012]		ULTRA SMOOTH PERFECT FOR SHARING INSPIRED BY	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2817	905304187-BR>[17/09/2012]		CHIVAS BROTHERS PURVEYORS OF FINE WHISKIES E	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2818	905321618-BR>[20/09/2012]			THE ABSOLUT COMPANY AKTIEBOLAG
2819	840274068-BR>[21/09/2012]			PANDURATA ALIMENTOS LTDA.
2820	840274084-BR>[21/09/2012]			PANDURATA ALIMENTOS LTDA.
2821	905344642-BR>[26/09/2012]	905344642		MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2822	905345614-BR>[26/09/2012]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2823	905345673-BR>[26/09/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2824	840280785-BR>[27/09/2012]			MONTBLANC-SIMPLO GMBH
2825	840280793-BR>[27/09/2012]		MEISTERSTÜCK-MONTBLANC	MONTBLANC-SIMPLO GMBH
2826	840280815-BR>[27/09/2012]		MEISTERSTÜCK-MONTBLANC	MONTBLANC-SIMPLO GMBH
2827	905353846-BR>[28/09/2012]		MAZEL WWW.MAZEL.COM.BR	MAZEL X IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA EPP
2828	840285779-BR>[02/10/2012]		BAUSCH	DR. JEAN BAUSCH GMBH & CO. KG
2829	905394259-BR>[09/10/2012]		RISQUÉ	COTY GENEVA S.A. VERSOIX
2830	905419421-BR>[16/10/2012]		ILLUSION PARIS ELYSÉES	JEAN JACQUES VOLA
2831	905419855-BR>[16/10/2012]		EAU DE TOILETTE - NATURAL SPRAY FOR MEN VODK	JEAN JACQUES VOLA
2832	905423445-BR>[17/10/2012]			DELICIAS DE MILHO IND E COM LTDA
2833	840303076-BR>[18/10/2012]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
2834	905439180-BR>[19/10/2012]		RAFFAELLO	SOREMARTEC S.A.
2835	905445767-BR>[22/10/2012]			IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA
2836	905445830-BR>[22/10/2012]			IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA
2837	905456360-BR>[24/10/2012]			MUKLI ALFAJORES LTDA
2838	905457412-BR>[24/10/2012]			MUKLI ALFAJORES LTDA
2839	905461266-BR>[25/10/2012]		QUITEI	DUEK CONSULTORIA DE RELACIONAMENTO ETP
2840	905463315-BR>[25/10/2012]		QUITEI	DUEK CONSULTORIA DE RELACIONAMENTO ETP
2841	905463358-BR>[25/10/2012]		QUITEI	DUEK CONSULTORIA DE RELACIONAMENTO ETP
2842	905468406-BR>[26/10/2012]		BALLANTINE'S AGED 12 YEARS	ALLIED DOMEQO SPIRITS & WINE LIMITED
2843	840317158-BR>[30/10/2012]			ABERCROMBIE & FITCH EUROPE SAGL
2844	905501969-BR>[05/11/2012]			VINICOLA FELIX LTDA
2845	840330049-BR>[13/11/2012]			MOLINOS IP S.A.
2846	840332190-BR>[14/11/2012]			ROYAL INDUSTRIES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITEI
2847	840332165-BR>[14/11/2012]			ROYAL INDUSTRIES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITEI
2848	840332203-BR>[14/11/2012]			ROYAL INDUSTRIES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITEI
2849	840332220-BR>[14/11/2012]			ROYAL INDUSTRIES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITEI
2850	905543530-BR>[14/11/2012]		PASSPORT SCOTCH WILLIAM LONGMORE & CO.	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
2851	840335148-BR>[19/11/2012]	840335148		DE RIGO S.P.A.
2852	905563735-BR>[21/11/2012]			KISTLER HOLDING AG
2853	905563867-BR>[21/11/2012]			KISTLER HOLDING AG
2854	905570200-BR>[22/11/2012]		DEVASSA	HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
2855	905590490-BR>[27/11/2012]	905590490		INDUSTRIA DE CHOCOLATES ROMA LTDA
2856	905636503-BR>[05/12/2012]		AALBORG	PERNOD RICARD DENMARK A/S
2857	905641906-BR>[06/12/2012]		CACHAÇA CORAL BRASIL	PEDRO ROSA ALLES
2858	905670612-BR>[13/12/2012]			KAHLUA AG.
2859	840365284-BR>[14/12/2012]			SALVATORE FERRAGAMO S.P.A.
2860	840365306-BR>[14/12/2012]			SALVATORE FERRAGAMO S.P.A.
2861	905681924-BR>[17/12/2012]		STARTOOLS	SP NEGOCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
2862	905681975-BR>[17/12/2012]		STARTOOLS	SP NEGOCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
2863	905682793-BR>[17/12/2012]		STARTOOLS	SP NEGOCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
2864	905682963-BR>[17/12/2012]		STARTOOLS	SP NEGOCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
2865	905683064-BR>[17/12/2012]		STARTOOLS	SP NEGOCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
2866	905683170-BR>[17/12/2012]		STARTOOLS	SP NEGOCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
2867	905701984-BR>[20/12/2012]		GP MODAS	PRISCILA PINHEIRO BENEDITO
2868	905722906-BR>[27/12/2012]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2869	905726472-BR>[28/12/2012]	905726472		BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2870	905726642-BR>[28/12/2012]			BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2871	905726693-BR>[28/12/2012]			BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2872	840379404-BR>[28/12/2012]		TICTACDENT THE EDUCATIONAL DENTAL KIT	CARTAY PRODUCTOS DE AGOCIDA, S.L.
2873	905752724-BR>[09/01/2013]		SALCH&PÃO	SALCH&PÃO BRASIL - GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
2874	905758560-BR>[10/01/2013]			GRENDENE S/A.
2875	905783522-BR>[15/01/2013]		BALLANTINE'S ESTD. 1827	ALLIED DOMEQO SPIRITS & WINE LIMITED

2876	905804317 [21/01/2013]		THE GLENLIVET. THE ORIGINAL GLENLIVET THE GLENLIVET SINGLE MALT SCOTCH WHISKY IN 1824, GEORGE SMITH ESTABLISHED HIS DISTILLERY IN THE REMOTE AND WILD LOCATION OF GLENLIVET. HERE, HE FOUND THE PERFECT CONDITIONS TO CRAFT THE DEFINITIVE SINGLE MALT WHISKY. THROUGH THIS TIMELESS PRIMEVAL VALLEY RUN THE ICY WATERS OF THE RIVER LIVET. ITS NAME, "SMOOTH FLOWING ONE" IN GAELIC, REFLECTS THE GLENLIVET'S BEAUTIFULLY RICH AND ELEGANT FLAVOURS 12 YEARS OF AGE SMOOTH FLOWING ONE DISTILLED AT GLENLIVET DISTILLERY GEORGE & J. G. SMITH BANFFSHIRE PRODUCT OF SCOTLAND ESTD. GEORGE & J. G. SMITH LTD. 1824 GEORGE SMITH THE SINGLE MALT THAT STARTED IT ALL GEORGE & J. G. SMITH LTD.	THE GLENLIVET DISTILLERS LIMITED
2877	905829492 [29/01/2013]	905829492		BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2878	905829573 [29/01/2013]	905829573		BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA
2879	905834178 [30/01/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2880	905834267 [30/01/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2881	905844920 [01/02/2013]		POWERADE ION4X	THE COCA-COLA COMPANY
2882	905846354 [01/02/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2883	905857410 [06/02/2013]			UNILEVER N.V.
2884	905857534 [06/02/2013]			UNILEVER N.V.
2885	905862112 [07/02/2013]		FANTA LARANJA	THE COCA-COLA COMPANY
2886	905876300 [15/02/2013]		CRIARE MÓVEIS	CRIARE INDÚSTRIA DE MÓVIS LTDA ME
2887	905881540 [18/02/2013]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2888	840423748 [19/02/2013]			WERKHAUS DESIGN & PRODUKTION GMBH
2889	840423756 [19/02/2013]			WERKHAUS DESIGN & PRODUKTION GMBH
2890	905900359 [22/02/2013]	905900359		KENZO
2891	905902130 [22/02/2013]			EUROPEAN & GLOBAL LICENSING B.V.
2892	840429916 [25/02/2013]	840429916		CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
2893	840429924 [25/02/2013]	840429924		CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
2894	840429932 [25/02/2013]	840429932		CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
2895	840429967 [25/02/2013]	840429967		CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
2896	905922646 [28/02/2013]			ELEMENTS SPIRITS INC.
2897	905924541 [28/02/2013]		BANDA SOXOTIAR	EDER SILVA BOMFIM
2898	905927206 [01/03/2013]		DIAMANTE	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIAMANTE LTDA
2899	905927311 [01/03/2013]		DIAMANTE	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIAMANTE LTDA
2900	905932781 [03/03/2013]		LUXUY	ADENILSON ROBERT MIGUEL
2901	905934601 [04/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2902	905937538 [04/03/2013]		INK & NEEDLES SOCIAL CLUB	MARCELO VIANA MACEDO FILHO 92406785220
2903	905945557 [06/03/2013]		ARCO IRÍS	REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA
2904	905981090 [14/03/2013]			PACIFIC CREATION
2905	905985460 [15/03/2013]		TROPÉU CAXIAS DESTAQUES	EXPANSIVA PRODUÇÕES LTDA
2906	905998685 [18/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2907	906004446 [19/03/2013]		FRUCTUS PARADISE	LILAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
2908	906012090 [21/03/2013]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2909	906012155 [21/03/2013]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2910	906013429 [21/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2911	906016452 [21/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2912	906016460 [21/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2913	906016983 [21/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2914	906021855 [22/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2915	906030188 [25/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2916	906031451 [26/03/2013]			MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU
2917	840463090 [26/03/2013]			DOLCE & GABBANA S.R.L.
2918	906036232 [26/03/2013]			EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2919	906041465 [27/03/2013]		AMICUS HUMANI GENERIS ESTD. 1827 BALLANTINE'S	ALLIED DOMECQ SPIRITS & WINE LIMITED
2920	906042941 [27/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2921	840464924 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2922	840464940 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2923	840464967 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2924	840464959 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2925	840464975 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2926	840464983 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2927	840465009 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2928	840465017 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2929	840465025 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2930	840465041 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2931	840465050 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2932	840465076 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2933	840465114 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2934	840465149 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2935	840465165 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2936	840465580 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2937	840465599 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2938	840465602 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2939	840465610 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2940	840465629 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2941	840465645 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2942	840465637 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2943	840465661 [27/03/2013]			BENESSE CORPORATION

2944	840465653-BR->[27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2945	840465670-BR->[27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2946	840465688-BR->[27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2947	840465696-BR->[27/03/2013]			BENESSE CORPORATION
2948	906044081-BR->[27/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2949	906044090-BR->[27/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2950	906049733-BR->[28/03/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2951	906050715-BR->[28/03/2013]			CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR
2952	906051380-BR->[28/03/2013]			WYBOROWA S.A.
2953	906067669-BR->[02/04/2013]		GICAVANASSI	GISLENE CRISTINA CAVASSINI
2954	840471637-BR->[03/04/2013]		DYNASTIE MARINA DE BOURBON	ZYLANGIA
2955	906075610-BR->[04/04/2013]		GUARANY	GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2956	906131634-BR->[17/04/2013]		VIGOR GREGO	VIGOR ALIMENTOS S.A.
2957	840489285-BR->[18/04/2013]		LOKA DETONATION	LOKA SENSAÇÃO ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA ME
2958	840489293-BR->[18/04/2013]		LOKA EXPLOSAO	LOKA SENSAÇÃO ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA ME
2959	840489323-BR->[18/04/2013]		PÓ MÁGICO DA BRUXINHA	LOKA SENSAÇÃO ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA ME
2960	840489340-BR->[18/04/2013]		LOKA SENSAÇÃO PÓ DA BRUXINHA	LOKA SENSAÇÃO ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA ME
2961	906139830-BR->[19/04/2013]		STILLO A SALÃO DE BELEZA	MARIA IDERLANDIA TEIXEIRA
2962	906140897-BR->[19/04/2013]		HANGAR 1 700 600 500 400 300 200 100	PROXIMO SPIRITS, INC.
2963	840494475-BR->[24/04/2013]			MICROSOFT CORPORATION
2964	906160189-BR->[24/04/2013]		KISLLA ICE VDK FLAVOR	I01 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA - EPP.
2965	906161118-BR->[24/04/2013]			SWIZZPROZZ AG
2966	906170052-BR->[26/04/2013]			ALLIED DOMEQ SPIRITS & WINE LIMITED
2967	906170885-BR->[26/04/2013]		BALLANTINE'S FINEST ESTD 1827 AMICUS HUMANI GE	ALLIED DOMEQ SPIRITS & WINE LIMITED
2968	840501765-BR->[30/04/2013]			FARESIN BUILDING DIVISION S.P.A.
2969	840501773-BR->[30/04/2013]			FARESIN BUILDING DIVISION S.P.A.
2970	906186161-BR->[02/05/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2971	840507453-BR->[07/05/2013]			DANONE LTDA.
2972	840509790-BR->[09/05/2013]			PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS SA
2973	906247365-BR->[16/05/2013]		PJH JACTO	MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A
2974	906279356-BR->[23/05/2013]		O FORMIGUEIRO DESENHO COLABORATIVO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO
2975	840527489-BR->[27/05/2013]			CAPRI SUN AG
2976	906324998-BR->[04/06/2013]		PALMILHA DNA	ORTHO PAUHER IND. E COM. E DISTRIBUIÇÕES LTDA ME
2977	840538006-BR->[06/06/2013]			KARTELL S.P.A.
2978	840547218-BR->[17/06/2013]		SI	L'OREAL S.A
2979	906393957-BR->[19/06/2013]			CONSTRUTORA CALPER LTDA.
2980	906394163-BR->[19/06/2013]			CONSTRUTORA CALPER LTDA.
2981	840556152-BR->[24/06/2013]			DANONE LTDA
2982	840556160-BR->[24/06/2013]			DANONE LTDA
2983	840556187-BR->[24/06/2013]			DANONE LTDA
2984	840556195-BR->[24/06/2013]			DANONE LTDA
2985	906435870-BR->[28/06/2013]		LB	LIU LIBIN PRESENTES - ME
2986	840563507-BR->[28/06/2013]			BROUWERIJ BOSTEELS
2987	906458978-BR->[03/07/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
2988	906463190-BR->[04/07/2013]		SEGURO AUTO SEMPRE PROTEGIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
2989	906463769-BR->[04/07/2013]		SEGURO PET SEMPRE PROTEGIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
2990	906463939-BR->[04/07/2013]		SEGURO CELULAR SEMPRE PROTEGIDO MPR 12:34 PM	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
2991	840568266-BR->[04/07/2013]		ALVITYL SIROP	BELALDEBARAN
2992	840568290-BR->[04/07/2013]		ALVITYL SIROP	BELALDEBARAN
2993	840568320-BR->[04/07/2013]		ALVITYL SIROP	BELALDEBARAN
2994	906464030-BR->[04/07/2013]		SEGURO CASA SEMPRE PROTEGIDA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
2995	840568339-BR->[04/07/2013]		ALVITYL SIROP	BELALDEBARAN
2996	840568495-BR->[04/07/2013]		ALVITYL SIROP	BELALDEBARAN
2997	906464242-BR->[04/07/2013]		SEGURO VOCÉ SEMPRE PROTEGIDO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
2998	840568606-BR->[04/07/2013]			THE COCA-COLA COMPANY
2999	906465990-BR->[04/07/2013]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
3000	906466814-BR->[05/07/2013]	906466814		NATURA COSMÉTICOS S.A.
3001	906483662-BR->[09/07/2013]			LIMA & PERGHER IND., COM. E REPRS. LTDA.
3002	840574908-BR->[11/07/2013]			BIC AMAZÔNIA S/A
3003	906505038-BR->[15/07/2013]		WDC	ALEXANDRE FRACHINETT
3004	906511780-BR->[16/07/2013]		CREME DE AVEIA CREME DE AVEIA DAVENE SUAVE	KARVIA DO BRASIL LTDA
3005	906511852-BR->[16/07/2013]		CREME DE AVEIA CREME DE AVEIA DAVENE HIPOAL	KARVIA DO BRASIL LTDA
3006	906511887-BR->[16/07/2013]		CREME DE AVEIA CREME DE AVEIA DAVENE CLÁSSICA	KARVIA DO BRASIL LTDA
3007	906511941-BR->[16/07/2013]		CREME DE AVEIA CREME DE AVEIA DAVENE INTENS	KARVIA DO BRASIL LTDA
3008	906515491-BR->[16/07/2013]			ANA HONORATO COM. DE PROD.PARA EMBELEZAMENTO L
3009	906526418-BR->[18/07/2013]			INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTD/
3010	906526493-BR->[18/07/2013]			INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTD/
3011	906532701-BR->[19/07/2013]			INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTD/
3012	906532752-BR->[19/07/2013]			INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTD/
3013	906562325-BR->[29/07/2013]			ORLANDI INC.
3014	906562600-BR->[29/07/2013]			ORLANDI INC.
3015	906565910-BR->[30/07/2013]			SANDRO BOTTEGA
3016	906579236-BR->[01/08/2013]		MIX VIGOR	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3017	906579252-BR->[01/08/2013]		MIX VIGOR	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3018	906612683-BR->[09/08/2013]			DANIEL JAINECHINE SOARES
3019	906624924-BR->[13/08/2013]		BIO DERME	MOLKENTHIN E MOLKENTHIN LTDA
3020	906632390-BR->[14/08/2013]		TESTE	EXEMPLO DE CLIENTE
3021	906632447-BR->[14/08/2013]		TESTE	EMPRESA TESTE DO BRASIL LTDA
3022	840616783-BR->[21/08/2013]			MIX TELEMATICS LIMITED
3023	840616791-BR->[21/08/2013]			MIX TELEMATICS LIMITED
3024	840616805-BR->[21/08/2013]			MIX TELEMATICS LIMITED
3025	840616813-BR->[21/08/2013]			MIX TELEMATICS LIMITED
3026	840616821-BR->[21/08/2013]			MIX TELEMATICS LIMITED
3027	840616830-BR->[21/08/2013]			MIX TELEMATICS LIMITED
3028	906671159-BR->[23/08/2013]		BEST GOURMET	JHS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
3029	906672392-BR->[23/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3030	906672473-BR->[23/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3031	906672597-BR->[23/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3032	906672660-BR->[23/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3033	906672694-BR->[23/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA

3034	906672724 [23/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3035	906676541 [26/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3036	906676657 [26/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3037	906676703 [26/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3038	906676754 [26/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3039	906676770 [26/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3040	906676800 [26/08/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3041	906696593 [29/08/2013]			PRIVATE LABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3042	906724473 [05/09/2013]		RITTER	RITTER GMBH
3043	906739454 [10/09/2013]		RARIDADE	ISMAEL RODRIGUES SILVA
3044	840638124 [11/09/2013]		LA TILICA	TEQUILERA LA TILICA, S.A. DE C.V.
3045	906759455 [13/09/2013]			AZIENDA AGRICOLA CICCIO ZACCAGNINI S.R.L
3046	840642296 [13/09/2013]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3047	90677526 [18/09/2013]		ELLE L'AIME	PACIFIC CREATION
3048	90677534 [18/09/2013]			AMBEV S.A.
3049	906777631 [18/09/2013]		ELLE L'AIME	PACIFIC CREATION
3050	906778794 [18/09/2013]		REGULAX	ECOFITUS LABORATORIO NUTRACEUTICO LTDA
3051	906791103 [21/09/2013]		CAFÉ FERREIRA	REINALDO FERREIRA SOARES
3052	906796288 [23/09/2013]		TESTE	EXEMPLO DE CLIENTE
3053	906796296 [23/09/2013]		TESTE	EXEMPLO DE CLIENTE
3054	906805074 [25/09/2013]		PARADISE PARTY NITERÓI RJ	DIEGO BARBOSA AGANETTI
3055	906843650 [04/10/2013]			MINE SAFETY APPLIANCES COMPANY
3056	840666594 [04/10/2013]	840666594		THE GILLETTE COMPANY LLC
3057	840666616 [04/10/2013]			PROCTER & GAMBLE BUSINESS SERVICES CANADA COMPAN
3058	906872588 [11/10/2013]		DAVENE BEBÊ VIDA	KARVIA DO BRASIL LTDA
3059	840674643 [11/10/2013]			QUALA INC.
3060	906888689 [15/10/2013]			ZINZANE REPRESENTAÇÃO E CONFEÇÃO LTDA
3061	906888727 [15/10/2013]		ZINZANE	ZINZANE REPRESENTAÇÃO E CONFEÇÃO LTDA
3062	906893992 [16/10/2013]		BEST GOURMET	JHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
3063	906905559 [18/10/2013]			CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
3064	840684363 [21/10/2013]			CARTIER INTERNATIONAL A.G.
3065	840684371 [21/10/2013]			CARTIER INTERNATIONAL A.G.
3066	906933005 [24/10/2013]			MASTRI BIRRAI UMBRI COOP. ARL.
3067	906936861 [25/10/2013]		NEOSALDINA	TAKEDA GMBH
3068	906936926 [25/10/2013]		NEOSALDINA	TAKEDA GMBH
3069	906937116 [25/10/2013]		NEOSALDINA	TAKEDA GMBH
3070	906937213 [25/10/2013]		NEOSALDINA	TAKEDA GMBH
3071	906949483 [29/10/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3072	906949521 [29/10/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3073	906949530 [29/10/2013]			FRYSK INDUSTRIAL LTDA
3074	906962552 [31/10/2013]			CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
3075	840694750 [31/10/2013]		JACK DANIEL	JACK DANIEL S PROPERTIES, INC.
3076	906975182 [04/11/2013]		BRANSCOLL SEGURANÇA	TRANSCCELL TRANSP., ENCOM. RÁP. E AGENC.DE CARGAS I
3077	906979064 [05/11/2013]		A D	ADRIANA DORIGON NUNES ME
3078	906979129 [05/11/2013]		A D	ADRIANA DORIGON NUNES ME
3079	906979382 [05/11/2013]		A D	ADRIANA DORIGON NUNES ME
3080	906979420 [05/11/2013]		A D	ADRIANA DORIGON NUNES ME
3081	906979498 [05/11/2013]		A D	ADRIANA DORIGON NUNES ME
3082	840701179 [07/11/2013]		TCCO. TIN CUP	PROXIMO SPIRITS INC.
3083	840701187 [07/11/2013]		TCCO. TIN CUP	PROXIMO SPIRITS INC.
3084	907002080 [11/11/2013]		S SALUT DE SCHIAPARELLI	INTERBASIC HOLDING S.R.L.
3085	907044247 [22/11/2013]		QUALI CAKES	IVANA FONTES DE ANDRADE LIMA FORMIGONI
3086	907055419 [26/11/2013]		UMA BELA FESTA	DRICAS COMERCIO DE DECORAÇÕES
3087	907084311 [03/12/2013]		CAIXA KOUBO	SYLVACHEM LIFE SCIENCES LTDA.
3088	907084729 [03/12/2013]		CAIXA PHOLIANEGRA	SYLVACHEM LIFE SCIENCES LTDA.
3089	907084869 [03/12/2013]		CAIXA PHOLIAMAGRA	SYLVACHEM LIFE SCIENCES LTDA.
3090	907084893 [03/12/2013]		CAIXA PHOLIARAJA	SYLVACHEM LIFE SCIENCES LTDA.
3091	907105017 [09/12/2013]			MCGRIF DO BRASIL LTDA - EPP
3092	907111530 [10/12/2013]		TOCC FINAL	TOK FINAL MARCENARIA LTDA.
3093	907119867 [11/12/2013]		LUXUY	ADENILSON ROBERT MIGUEL
3094	907128882 [13/12/2013]		HOJIBLANCA PRODUTO ESPANHOL	DEOLEO, S.A.
3095	907128890 [13/12/2013]		HOJIBLANCA PRODUTO ESPANHOL	DEOLEO, S.A.
3096	840750854 [24/12/2013]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
3097	840751060 [24/12/2013]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
3098	840755392 [30/12/2013]			KÄRL STORZ GMBH & CO. KG
3099	840755406 [30/12/2013]			KÄRL STORZ GMBH & CO. KG
3100	907181040 [02/01/2014]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
3101	907212670 [13/01/2014]			SUNBEAM PRODUCTS, INC.
3102	840766491 [16/01/2014]		JOHN JAMESON & SON LIMITED JJ&S JAMESON ESTAB	IRISH DISTILLERS LIMITED
3103	907235964 [20/01/2014]		SALON LINE PROFESSIONAL	FRAMBOISE HOLDINGS INC.
3104	907241476 [21/01/2014]		LUXUY MILAN	ADENILSON ROBERT MIGUEL
3105	840769857 [22/01/2014]			BOTTEGA VENETA SA
3106	840769865 [22/01/2014]	840769865		BOTTEGA VENETA SA
3107	907260152 [27/01/2014]		BRY PERFUME FLORAL	CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3108	907265430 [28/01/2014]	907265430		LEITERIA MIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD.
3109	907273823 [29/01/2014]		TOWNHOUSES HOTEL	BIANCA CARVALHO PINTO
3110	840784970 [05/02/2014]			RITTAL GMBH & CO. KG
3111	840784988 [05/02/2014]			RITTAL GMBH & CO. KG
3112	840784996 [05/02/2014]			RITTAL GMBH & CO. KG
3113	907325173 [12/02/2014]		IRMÃO DO ASFALTO M C GUARULHOS - SP PAZ E L	JOVAIR ALVARENGA
3114	907328148 [12/02/2014]			Q' PRODUCTS, LLC.
3115	840795351 [18/02/2014]			BOTTEGA VENETA SA
3116	840795386 [18/02/2014]			BOTTEGA VENETA SA
3117	840795785 [18/02/2014]			ULTRADENT PRODUCTS, INC.
3118	907370543 [25/02/2014]		MULTILAB	MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA
3119	907370675 [25/02/2014]		MULTILAB	MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA
3120	907370861 [25/02/2014]		MULTILAB	MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA
3121	907371434 [25/02/2014]		MULTILAB	MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA
3122	907392970 [28/02/2014]		MAIS LIGHT	FABIANO RIBEIRO BARBOSA

3123	907413544 [09/03/2014]		FACILITY	BIANCA CARVALHO PINTO
3124	840814127 [11/03/2014]			PRO-ATHLETICS, LLC
3125	840815310 [12/03/2014]			PEPSICO, INC.
3126	840815379 [12/03/2014]			PEPSICO, INC.
3127	840815409 [12/03/2014]			PEPSICO, INC.
3128	840815450 [12/03/2014]			PEPSICO, INC.
3129	907424236 [12/03/2014]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
3130	907424279 [12/03/2014]		TESTE	EMPRESA NORMAL-TESTE E-MARCAS-SEM VALIDADE
3131	840817304 [14/03/2014]			DIPROBEL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
3132	907489621 [27/03/2014]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
3133	907490000 [27/03/2014]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
3134	907490425 [27/03/2014]		51	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
3135	907493432 [28/03/2014]			PAULO ROBERTO GOMES ROGERIO
3136	907496482 [28/03/2014]			MIX FOR YOU
3137	907527531 [04/04/2014]			WHIRLPOOL S.A.
3138	907540937 [07/04/2014]		DUDU LANCHES	EDUARDO XAVIER DE MIRANDA
3139	907544592 [08/04/2014]			KIKO S.P.A.
3140	907544924 [08/04/2014]	907544924		KIKO S.P.A.
3141	907547923 [08/04/2014]		AZULIM	LIMA & PERGHER IND., COM. E REPRESENT. LTDA.
3142	907553168 [09/04/2014]		AUTOFRESH	JC LOTH - ME
3143	907598943 [23/04/2014]			GRUPO BIMBO, S.A. B. DE C.V.
3144	907618839 [28/04/2014]			FLEXIBLE STEEL LACING COMPANY
3145	907636535 [30/04/2014]		TESTE	EMPRESA TESTE DO E-MARCAS M.E.
3146	907644961 [05/05/2014]		KOTANYI 1881	KOTANYI GMBH
3147	907645046 [05/05/2014]		KOTANYI 1881	KOTANYI GMBH
3148	907682685 [13/05/2014]		VIGOR GREGO	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3149	907683932 [13/05/2014]			VADERSON PELONIO DA SILVA - ME
3150	907685544 [13/05/2014]			GENERAL MILLS, INC.
3151	907698778 [15/05/2014]		TESTE	ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS CRISTÃS DE JEOVÁ
3152	907734880 [23/05/2014]		VIN ROSÉ MATEUS THE ORIGINAL	SOGRAPE VINHOS, S.A
3153	907744940 [26/05/2014]		CHAPEU DE PALHA	BEBIDAS ASTECA LTDA
3154	907753582 [27/05/2014]		LUX	UNILEVER N.V.
3155	907753728 [27/05/2014]			DE RIGO S.P.A.
3156	907774164 [30/05/2014]	907774164		PARFUMS CHRISTIAN DIOR
3157	907775365 [30/05/2014]		VIGOR GREGO KIDS	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3158	907775438 [30/05/2014]		VIGOR GREGO KIDS	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3159	907775497 [30/05/2014]		VIGOR GREGO KIDS	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3160	907775543 [30/05/2014]		VIGOR GREGO KIDS	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3161	907780083 [02/06/2014]			HERMES INTERNATIONAL
3162	907780180 [02/06/2014]			HERMES INTERNATIONAL
3163	907780237 [02/06/2014]			HERMES INTERNATIONAL
3164	907790941 [04/06/2014]		PAMONHA CASTELINHO DA PAMONHA	CASTELINHO DA PAMONHA LTDA.
3165	907795544 [04/06/2014]		C.P. COMPANY	TRISTATE TRINOVATION IP S.ÁR.L.
3166	907795552 [04/06/2014]		C.P. COMPANY	TRISTATE TRINOVATION IP S.ÁR.L.
3167	907808395 [06/06/2014]	907808395		WHIRLPOOL S.A.
3168	907814522 [09/06/2014]		MAXIFLEX	ATG CEYLON (PVT) LIMITED
3169	907822452 [11/06/2014]		WALL JOBS	HENRIQUE CALANDRA JUGDAR
3170	907834493 [13/06/2014]	907834493		TENUTE SANDRA S.R.L.
3171	907834574 [13/06/2014]	907834574		TENUTE SANDRA S.R.L.
3172	907834809 [13/06/2014]	907834809		TENUTE SANDRA S.R.L.
3173	907834876 [13/06/2014]	907834876		TENUTE SANDRA S.R.L.
3174	907837603 [13/06/2014]			THE BOPPY COMPANY LLC
3175	907837719 [13/06/2014]			THE BOPPY COMPANY LLC
3176	907837808 [13/06/2014]			THE BOPPY COMPANY LLC
3177	907837913 [13/06/2014]			THE BOPPY COMPANY LLC
3178	907850723 [17/06/2014]			REFILUC REFORMAS, CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL
3179	907852580 [18/06/2014]		DAHIA DIVIN GIVENCHY	LVMH FRAGRANCE BRANDS
3180	907854486 [18/06/2014]			NAUTAMARES IND. E COM. DE ALIM. DO BRASIL EIRELI
3181	907854648 [18/06/2014]			NAUTAMARES IND. E COM. DE ALIM. DO BRASIL EIRELI
3182	907855229 [18/06/2014]		INSTITUTO NAVARRO	WILSON NAVARRO JUNIOR
3183	907916031 [02/07/2014]			FAMIGLIA ZANLORENZI S/A.
3184	907934684 [07/07/2014]			ABUS AUGUST BREMICKER SÖHNE KG
3185	907939457 [08/07/2014]		ZACAPA	RUM CREATION & PRODUCTS, INC.
3186	907953387 [11/07/2014]		BOM PRINCÍPIO	FÁBRICA DE DOCES LEDUR LTDA.
3187	907954537 [11/07/2014]		JAMBO	JAMBO PET IMP. E COM. DE PROD. PARA ANIMAIS LTDA
3188	907963161 [14/07/2014]		VIXSYSTEM	N DE ARAUJO SELLIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - M
3189	907968279 [15/07/2014]	907968279	KARTER	KARTER LUBRIFICANTES LTDA
3190	907991181 [18/07/2014]	907991181		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S.A
3191	907991548 [18/07/2014]	907991548		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S.A
3192	907993117 [18/07/2014]			RITTER ALIMENTOS S.A
3193	907993141 [18/07/2014]			RITTER ALIMENTOS S.A
3194	907997384 [21/07/2014]	907997384		SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S.A
3195	908020414 [24/07/2014]		MEU CHEIRO CHEIROSO	MEU CHEIRO CHEIROSO
3196	908025360 [25/07/2014]	908025360	YOKI SUPER PREMIUM	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
3197	908025556 [25/07/2014]		BAIKAL	BAIKAL LLC
3198	908038747 [29/07/2014]		OFFICE PRIME SERVIÇOS CONTÁBEIS	DILÁURA RODRIGUES GOMES
3199	908086261 [07/08/2014]		RANGE RUNNER S4 - AT - FATEO	FATE SOCIEDAD ANONIMA IND. COM. E INMOBILIARIA
3200	908086296 [07/08/2014]		SENTIVA AR-360 FATEO	FATE SOCIEDAD ANONIMA IND. COM. E INMOBILIARIA
3201	908089651 [07/08/2014]		SERRANA BIER	TIAGO DA COSTA CARVALHO
3202	908091354 [08/08/2014]		VDS	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GONCALVES
3203	908095651 [08/08/2014]		MARIA SISSI	AMÉLIA MIRANDA DA COSTA SOARES
3204	908103158 [11/08/2014]		STUTTGART ARTIGOS FINOS	STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
3205	908113935 [13/08/2014]			GRENDENE S.A.
3206	908131003 [15/08/2014]			GIOVANA ROMAN
3207	908180896 [26/08/2014]			AM GENERAL LLC
3208	908194455 [28/08/2014]		SM	SM DESIGNER DE JOIAS EIRELI - ME
3209	908194480 [28/08/2014]		SM	SM DESIGNER DE JOIAS EIRELI - ME
3210	908197110 [29/08/2014]		DZ	CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE MARKET
3211	908236883 [05/09/2014]		ECOVET	ECOVET INDÚSTRIA VETERINÁRIA LTDA ME
3212	908254571 [09/09/2014]	908254571	LAVAZZA	LUIGI LAVAZZA S.P.A.
3213	908260393 [10/09/2014]			PEPSICO, INC.

3214	908328230 [23/09/2014]	908328230		EX HACIENDA LOS CAMICHINES, S.A. DE C.V.
3215	908334907 [24/09/2014]			COSNOVA GMBH
3216	908350015 [26/09/2014]		KERATON BANHO DE BRILHO	KERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
3217	908352379 [26/09/2014]		10	NU MARK LLC
3218	908360053 [29/09/2014]	908360053		DIAGEO MEXICO COMERCIALIZADORA S.A. DE C.V.
3219	908375352 [01/10/2014]		LICOR BEIRÃO. LICOR BEIRÃO PRODUCED IN PORTUGAL	J. CARRANCA REDONDO, LDA.
3220	908395345 [06/10/2014]		GUARAFORT	VIEPAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
3221	908411480 [08/10/2014]			MIZZA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME
3222	908412215 [08/10/2014]			MIZZA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME
3223	908413637 [08/10/2014]			NOVARTIS AG.
3224	908413769 [08/10/2014]			NOVARTIS AG.
3225	908414811 [08/10/2014]		CHIVAS REGAL JAMES & JOHN CHIVAS	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
3226	908414862 [08/10/2014]		CHIVAS REGAL JAMES & JOHN CHIVAS	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
3227	908433921 [13/10/2014]			ARTHUR DA FONSECA E CASTRO NOGUEIRA
3228	908435916 [13/10/2014]		CHIVAS REGAL JAMES & JOHN CHIVAS	CHIVAS HOLDINGS (IP) LIMITED
3229	908449909 [15/10/2014]			QUÍMICA AMPARO LTDA
3230	908465998 [18/10/2014]			MHS MUSIC RIO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
3231	908474636 [21/10/2014]	908474636		NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A
3232	908474741 [21/10/2014]	908474741		NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A
3233	908474857 [21/10/2014]	908474857		NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A
3234	908474946 [21/10/2014]	908474946		NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A
3235	908475039 [21/10/2014]	908475039		NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A
3236	908475136 [21/10/2014]	908475136		NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A
3237	908478410 [21/10/2014]			CANÇT LIVE WITHOUT IT, INC.
3238	908496389 [24/10/2014]			PEPSICO, INC.
3239	908507828 [28/10/2014]		ZOOCODE	IZOO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
3240	908519613 [29/10/2014]		BRACHI	PAZZIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3241	908538103 [03/11/2014]			FRANKLIN LOUFRANI
3242	908538197 [03/11/2014]			FRANKLIN LOUFRANI
3243	908575980 [11/11/2014]		EMPÓRIO NATUGRÃOS	NATURAL GRÃOS COM. VAREJ. DE PROD. ALIM. LTDA ME
3244	908599170 [14/11/2014]			SERYA ALIMENTOS S.A.
3245	908599226 [14/11/2014]			SERYA ALIMENTOS S.A.
3246	908599293 [14/11/2014]			SERYA ALIMENTOS S.A.
3247	908599323 [14/11/2014]			SERYA ALIMENTOS S.A.
3248	908604033 [17/11/2014]		EMBALAGENS CURURU	EMBALAGENS CURURU IND COM LTDA
3249	908604610 [17/11/2014]		NOVA CONTÁBIL	NOVA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
3250	908605552 [17/11/2014]			BLAIR JOSE ROSA FILHO
3251	908615795 [18/11/2014]			REPSOL, S.A.
3252	908615809 [18/11/2014]			REPSOL, S.A.
3253	908615817 [18/11/2014]			REPSOL, S.A.
3254	908615825 [18/11/2014]			REPSOL, S.A.
3255	908615868 [18/11/2014]			REPSOL, S.A.
3256	908615876 [18/11/2014]			REPSOL, S.A.
3257	908615884 [18/11/2014]		REPSOL MOTO	REPSOL, S.A.
3258	908615906 [18/11/2014]		REPSOL MOTO	REPSOL, S.A.
3259	908624034 [19/11/2014]		SORBIKE	LE SORBET SORVETES ARTESANAIS LTDA
3260	908641095 [24/11/2014]		AUTOFRESH	JC LOTH - ME
3261	908643845 [25/11/2014]		CICATRICURE CREME PARA CONTOURNO DOS OLHOS	GENOMMA LAB INTERNACIONAL S.A.B. DE C.V.
3262	908652593 [26/11/2014]	908652593	ASEPXIA SPOT ASEPXIA SPOT	GENOMMA LAB INTERNACIONAL S.A.B. DE C.V.
3263	908673086 [27/11/2014]	908673086		PEPSICO, INC.
3264	908679084 [28/11/2014]		BODY KONNECT	KLEBER MARCONDES DE OLIVEIRA
3265	840849338 [03/12/2014]			CHANEL SARL
3266	840849346 [03/12/2014]	840849346		CHANEL SARL
3267	908778414 [18/12/2014]			VIGOR ALIMENTOS S.A.
3268	908803940 [23/12/2014]		BRILHO PISO	MINASGRAN PARTICIPACOES LTDA
3269	908872372 [16/01/2015]		FRIMESA GREGO MAIS PROTEÍNA TRADICIONAL	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
3270	908872569 [16/01/2015]		FRIMESA GREGO MAIS PROTEÍNA TRADICIONAL	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
3271	908872666 [16/01/2015]		FRIMESA GREGO MAIS PROTEÍNA FRUTAS VERMELHAS	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
3272	908872798 [16/01/2015]		FRIMESA GREGO MAIS PROTEÍNA FRUTAS VERMELHAS	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
3273	908928335 [29/01/2015]			MONDELEZ BRASIL LTDA
3274	908930607 [30/01/2015]			FUND. AMAZÔNICA DE AMP. A PESQ. E DESENV. TECNOL. DE
3275	908930623 [30/01/2015]			FUND. AMAZÔNICA DE AMP. A PESQ. E DESENV. TECNOL. DE
3276	908934394 [30/01/2015]			MONDELEZ BRASIL LTDA
3277	908946139 [03/02/2015]			IRMÃOS MARCONDES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LT
3278	908979185 [11/02/2015]			DMCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD
3279	909007977 [19/02/2015]		LUX	UNILEVER N.V.
3280	909023050 [23/02/2015]	909023050	HENNESSY	SOCIETE JAS HENNESSY & CO.
3281	909023131 [23/02/2015]	909023131	HENNESSY PARADIS	SOCIETE JAS HENNESSY & CO.
3282	909023166 [23/02/2015]	909023166	HENNESSY PARADIS	SOCIETE JAS HENNESSY & CO.
3283	909023174 [23/02/2015]	909023174	HENNESSY PARADIS	SOCIETE JAS HENNESSY & CO.
3284	909024170 [24/02/2015]			DU MOÇADA BAR GOURMET
3285	909030197 [25/02/2015]	909030197	HERITAGE	ÁGUA MINERAL CASCATAI LTDA. ME
3286	909037450 [26/02/2015]			SUNBEAM PRODUCTS, INC.
3287	909038201 [26/02/2015]	909038201		CARPENE MALVOLI SPUMANTI S.P.A. .
3288	909041253 [26/02/2015]		TAÇA DA FELICIDADE	TREVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
3289	909080860 [06/03/2015]			CREATIVE IMPACT INC.
3290	909080917 [06/03/2015]			CREATIVE IMPACT INC.
3291	909135118 [19/03/2015]			BULGARI S.P.A.
3292	909135134 [19/03/2015]			BULGARI S.P.A.
3293	909135150 [19/03/2015]			BULGARI S.P.A.
3294	909135185 [19/03/2015]			BULGARI S.P.A.
3295	909135207 [19/03/2015]			BULGARI S.P.A.
3296	909138001 [19/03/2015]			AL PALEARI CONTABILIDADE - ME
3297	909144400 [20/03/2015]		FRIMESA FRIMINHO	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
3298	909144591 [20/03/2015]		FRIMESA FRIMINHO	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
3299	909148040 [23/03/2015]		KJ KANGOO JUMPS XL KJ PRO 7	ETABLISSEMENT AMRA
3300	909171920 [26/03/2015]	909171920		THE COCA-COLA COMPANY
3301	909172609 [26/03/2015]		EQUALIZER	HENRIQUE COIMBRA DOS SANTOS
3302	909173729 [27/03/2015]	909173729		LINCOLN GLOBAL, INC.
3303	909203482 [02/04/2015]			TAYLOR-LISTUG, INC.
3304	909251622 [15/04/2015]			ARGUL Y CIA S.A.

3305	909251738 [15/04/2015]			ARGUL Y CIA S.A.
3306	840856385 [17/04/2015]	840856385	TEAM BRAVO TRIATHLON	ASSOCIAÇÃO TEAM BRAVO
3307	909280096 [22/04/2015]	909280096		THE HERSHEY COMPANY
3308	909291705 [24/04/2015]			TAYLOR-LISTUG, INC.
3309	909311870 [29/04/2015]	909311870		DE LONGHI BENELUX SA
3310	909317437 [30/04/2015]		LA'MURE PROFESSIONAL	MARIA JACIRA DE ARAUJO
3311	909328609 [04/05/2015]		CENTRAL DAS PRATAS	VALDILÉIA DA SILVA POGETTI
3312	909340200 [06/05/2015]		COFLER	ARCOR DO BRASIL LTDA.
3313	909340293 [06/05/2015]		COFLER	ARCOR DO BRASIL LTDA.
3314	909340331 [06/05/2015]		COFLER	ARCOR DO BRASIL LTDA.
3315	909340382 [06/05/2015]		COFLER	ARCOR DO BRASIL LTDA.
3316	909345341 [07/05/2015]			SATA GMBH & CO. KG
3317	909365270 [12/05/2015]		ABSOLUT MANDRIN A SUPERB VODKA WITH A TAST	THE ABSOLUT COMPANY AKTIEBOLAG
3318	909367027 [13/05/2015]		OBREIROS DO AMOR E MISERICÓRDIA	OAM - OBREIROS DO AMOR E MISERICÓRDIA
3319	909401519 [19/05/2015]			JOSE ANTONIO VAZQUEZ VARGAS
3320	909410283 [21/05/2015]		SM	SM DESIGNER DE JOIAS EIRELI - ME
3321	909416117 [22/05/2015]			JOSE ANTONIO VAZQUEZ VARGAS
3322	909419094 [22/05/2015]		ZERO CAL	HYPERA S.A.
3323	909419205 [22/05/2015]		ZERO CAL	HYPERA S.A.
3324	909448027 [28/05/2015]			RITTER ALIMENTOS S.A
3325	909463360 [01/06/2015]			GRENDENE S.A.
3326	909497338 [09/06/2015]			ROBINSONS SOFT DRINKS LIMITED
3327	909497362 [09/06/2015]	909497362		ROBINSONS SOFT DRINKS LIMITED
3328	909503567 [10/06/2015]		VIGOR GREGO	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3329	909503761 [10/06/2015]		VIGOR GREGO	VIGOR ALIMENTOS S.A.
3330	909516294 [12/06/2015]			SOTEROPAULISTANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
3331	840859333 [25/06/2015]			LUVATA OHIO, INC.
3332	840859449 [25/06/2015]			LUVATA OHIO, INC.
3333	909590516 [26/06/2015]		ABSOLUT VODKA ONE SOURCE. ONE COMMUNITY. O	THE ABSOLUT COMPANY AKTIEBOLAG
3334	909591563 [26/06/2015]		ABSOLUT CITRON A SUPERB VODKA WITH A TESTE C	THE ABSOLUT COMPANY AKTIEBOLAG
3335	909591679 [26/06/2015]			THE COCA-COLA COMPANY
3336	909608768 [30/06/2015]			THE COCA-COLA COMPANY
3337	909614253 [01/07/2015]		X CÍROC TEN VODKA	DIAGEO BRANDS B.V.
3338	909616159 [01/07/2015]		RON ZACAPA CENTENARIO XO	RUM CREATION & PRODUCTS, INC.
3339	909624909 [02/07/2015]	909624909	RIO 2016	COMITÉ INTERNATIONAL OLYMPIQUE
3340	909624917 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3341	909624925 [02/07/2015]	909624925	RIO 2016	COMITÉ INTERNATIONAL OLYMPIQUE
3342	909624941 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3343	909624950 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3344	909624968 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3345	909624976 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3346	909624984 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3347	909625018 [02/07/2015]	909625018	RIO 2016	COMITÉ INTERNATIONAL OLYMPIQUE
3348	909625085 [02/07/2015]	909625085	RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3349	909625093 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3350	909625107 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3351	909625115 [02/07/2015]	909625115	RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3352	909625123 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3353	909625131 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3354	909625140 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3355	909625158 [02/07/2015]		RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3356	909625166 [02/07/2015]	909625166	RIO 2016	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3357	909625174 [02/07/2015]	909625174	RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE E.V.
3358	909625182 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3359	909625212 [02/07/2015]	909625212	RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE E.V.
3360	909625239 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3361	909625247 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3362	909625255 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3363	909625263 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3364	909625298 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3365	909625310 [02/07/2015]	909625310	RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE E.V.
3366	909625336 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3367	909625344 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3368	909625352 [02/07/2015]	909625352	RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE E.V.
3369	909625360 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3370	909625379 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3371	909625387 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3372	909625395 [02/07/2015]		RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016
3373	909625409 [02/07/2015]	909625409	RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE E.V.
3374	909625417 [02/07/2015]	909625417	RIO 2016 JOGOS PARALÍMPICOS	INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE E.V.
3375	909636842 [06/07/2015]			GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.
3376	909648484 [08/07/2015]		MEGA X	CARLOS AUGUSTO
3377	909747920 [29/07/2015]		CASA DO BOIADEIRO	CASA DO BOIADEIRO
3378	909819220 [12/08/2015]		NOVO MIRAÍ CARINHO	LATICÍNIOS BELGO ALONSO LTDA.
3379	909825173 [13/08/2015]		NOVO MIRAÍ CARINHO	LATICÍNIOS BELGO ALONSO LTDA.
3380	909837163 [14/08/2015]	909837163		SOCIÉTÉ BIC
3381	909868980 [21/08/2015]		CASA DI CONTI	CASA DI CONTI LTDA.
3382	840863101 [19/08/2015]		CINNABAR/ESTÉLAUDER	CHRISTIAN CASEY LLC.
3383	909952310 [04/09/2015]		ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE ISRAEL	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE ISRAEL
3384	910015112 [20/09/2015]			FORTUCE & FORTUCE LTDA
3385	910041113 [25/09/2015]		CATAVENTO ROUPAS KIDS	MARCELA SOLA VIEIRA 22521336866
3386	910057524 [29/09/2015]		HAYAS BSB	HÉLIO HENRIQUE MENDES MOREIRA
3387	910065020 [30/09/2015]		MOURA M LUBEL	ACUMULADORES MOURA S/A
3388	910115290 [09/10/2015]			CARTIER INTERNATIONAL A.G.
3389	910126674 [14/10/2015]		KILO	RODRIGO JOSEPH D'ANGELO AHMAR
3390	910145938 [19/10/2015]		CAFÉ CHICÃO	ANTONIO MARCOS MANELLI FREITAS
3391	910166293 [22/10/2015]	910166293	RETORNÁVEL	THE COCA-COLA COMPANY
3392	910166650 [22/10/2015]	910166650	RETORNÁVEL	THE COCA-COLA COMPANY
3393	910167362 [22/10/2015]	910167362		HONEY WORLD MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
3394	910187690 [27/10/2015]			GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMIT
3395	910187959 [27/10/2015]		PINOL	INDUSTRIAS ALEN, S.A. DE C.V.

3396	910188173 [27/10/2015]			GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMIT
3397	910193290 [28/10/2015]		T3 LABS	GERALDO VIEIRA ROCHA
3398	910200246 [29/10/2015]			BRUICHLADDICH DISTILLERY COMPANY LIMITED
3399	910208654 [30/10/2015]	910208654		EX HACIENDA LOS CAMICHINES, S.A. DE C.V.
3400	910244499 [09/11/2015]	910244499		INKORPORATE LIMITED
3401	910244510 [09/11/2015]			INKORPORATE LIMITED
3402	910257000 [11/11/2015]	910257000		ANTONIO PUIG, S.A.
3403	910287783 [18/11/2015]		WALORY	WALORY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
3404	910295077 [19/11/2015]			BOUTIQUE DE DETALHES COMERCIO DE PRESENTES LTDA -
3405	910299820 [19/11/2015]			SM GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.
3406	910299889 [19/11/2015]			SM GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.
3407	910332215 [26/11/2015]		ITALO CESCON	CESCON ITALO STORIA E VINI S.R.L.
3408	910332223 [26/11/2015]		ITALO CESCON	CESCON ITALO STORIA E VINI S.R.L.
3409	910366110 [04/12/2015]			BOUTIQUE DE DETALHES COMERCIO DE PRESENTES LTDA -
3410	910375984 [07/12/2015]		THE BOTANIST 22	BRUICHLADDICH DISTILLERY COMPANY LIMITED
3411	910391076 [10/12/2015]		JÄGERMEISTER MAST-JÄGERMEISTER SE DER KRÄUT	MAST-JÄGERMEISTER SE
3412	910413932 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3413	910414130 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3414	910414157 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3415	910414394 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3416	910414599 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3417	910414785 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3418	910414998 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3419	910415102 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3420	910415277 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3421	910415560 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3422	910415749 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3423	910415781 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3424	910416176 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3425	910416290 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3426	910416370 [15/12/2015]			COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
3427	910423024 [16/12/2015]		WYBOROWA POLAND'S FINEST EXPORT	WYBOROWA S.A.
3428	910426139 [17/12/2015]	910426139		BULGARI S.P.A.
3429	910466572 [29/12/2015]			FORUM PHARMACEUTICALS INC.
3430	910492638 [08/01/2016]		NIVEA	BEIERSDORF AG
3431	910515590 [14/01/2016]			UNILEVER N.V.
3432	910582084 [01/02/2016]	910582084		RED-ROSE TEQUILA LLC
3433	910582106 [01/02/2016]	910582106		RED-ROSE TEQUILA LLC
3434	910610240 [11/02/2016]		KINDER JOY	SOREMARTEC S.A.
3435	910612803 [11/02/2016]	910612803		FENDI S.R.L.
3436	910614725 [11/02/2016]			FENDI ADELE S.R.L.
3437	910629153 [16/02/2016]		LALA 100	COMERCIALIZADORA DE LÁCTEOS Y DERIVADOS S.A. DE C
3438	910672857 [24/02/2016]			INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC
3439	910723788 [07/03/2016]			PEPPERIDGE FARM INCORPORATED
3440	910734828 [09/03/2016]		BIOTÔNICO FONTOURA	HYPERA S.A.
3441	910742286 [10/03/2016]			CHANEL SARL
3442	910797650 [22/03/2016]		VICKS	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3443	910798087 [22/03/2016]		VICKS	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3444	910819491 [28/03/2016]		DADINHO	IF - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - M
3445	910850534 [01/04/2016]	910850534		AVANTHI, INC.
3446	910857784 [04/04/2016]			ALBERTO-CULVER USA, INC.
3447	910876290 [07/04/2016]	910876290		CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A
3448	910876622 [07/04/2016]	910876622		CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A
3449	910893799 [12/04/2016]			HUGWORLD INTERNATIONAL DISTRIBUTIONS, S.L.
3450	910909210 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3451	910909237 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3452	910909261 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3453	910909296 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3454	910909326 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3455	910909350 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3456	910909377 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3457	910909407 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3458	910909440 [15/04/2016]			ATAFORMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
3459	910928312 [19/04/2016]		OBG TECNOLOGIA A TECNOLOGIA DA SUA EMPRESA	OBG TECNOLOGIA
3460	910930643 [20/04/2016]		BRONZE GLITTER RAIN TOMMY	DANIEL AUGUSTO COTAIT
3461	910938822 [22/04/2016]			CHANEL SARL
3462	910974438 [02/05/2016]			MANN+HUMMEL PUROLATOR FILTERS LLC
3463	910974543 [02/05/2016]			MANN+HUMMEL PUROLATOR FILTERS LLC
3464	910974705 [02/05/2016]			MANN+HUMMEL PUROLATOR FILTERS LLC
3465	910999299 [06/05/2016]			FENDI S.R.L.
3466	911004360 [09/05/2016]			TBL LICENSING LLC
3467	911024344 [12/05/2016]		CRISTAL ROYAL	ZYLANGIA
3468	840873212 [19/05/2016]			NUT BUTTER CONCEPTS, LLC
3469	911074015 [23/05/2016]			WAGNER MACEDO OUTEIRO 30153893869
3470	911091963 [27/05/2016]		ALIVIUM	HYPERA S.A.
3471	911119035 [02/06/2016]		DONNA LU GELÉIAS ARTESANAIS 100% NATURAL	STIMISON OLIVEIRA SANTOS
3472	911157832 [09/06/2016]		ORGULHO COXINHA	YURI GABRIEL ALMEIDA COSTA
3473	911211578 [21/06/2016]	911211578		RUM CREATION & PRODUCTS, INC.
3474	911226192 [23/06/2016]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3475	911267190 [01/07/2016]		UNIDIRECIONAL	MARCILENE
3476	911283200 [05/07/2016]			EOS PRODUCTS S.A.R.L.
3477	911319921 [13/07/2016]		HEAD & SHOULDERS	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3478	911320032 [13/07/2016]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3479	911335188 [15/07/2016]			COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3480	911345736 [18/07/2016]			UNILEVER N.V.
3481	911374906 [22/07/2016]			DISTILLERIES DE MATHA
3482	911436731 [04/08/2016]		MEDELA	MEDELA HOLDING AG
3483	911463402 [11/08/2016]			LULLO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP
3484	911486968 [16/08/2016]		AÇAÍ UHT ULTRA-HIGH TEMPERATURE	REGINALDO DE OLIVEIRA ASILVA
3485	911496386 [17/08/2016]			SOCIEDAD ANONIMA TRABAJOS Y OBRAS (SATO)
3486	911506870 [19/08/2016]			LUZIA HELENA COSTA SILVA EIRELI - ME

3487	911527010-BR->[24/08/2016]		ABB	ABB ASEA BROWN BOVERI LTD
3488	911542230-BR->[26/08/2016]		URBANUS	URBANUS STORE
3489	911564225-BR->[31/08/2016]	911564225		PFIP INTERNATIONAL
3490	911607625-BR->[09/09/2016]		7977	GILEAD SCIENCES IRELAND UC
3491	911607641-BR->[09/09/2016]		7977	GILEAD SCIENCES IRELAND UC
3492	911607684-BR->[09/09/2016]		7985	GILEAD SCIENCES IRELAND UC
3493	911607714-BR->[09/09/2016]		7985	GILEAD SCIENCES IRELAND UC
3494	911643397-BR->[18/09/2016]		ZIPBR	HERMES ALVES DE ANDRADE JUNIOR
3495	911650725-BR->[21/09/2016]			WHEEL PROS, LLC
3496	911662065-BR->[22/09/2016]			LULLO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP
3497	911705538-BR->[30/09/2016]	911705538	RÉMY MARTIN	E. REMY MARTIN & CO.
3498	911706410-BR->[30/09/2016]			TOTAL SA
3499	911720669-BR->[04/10/2016]		COMPETIDOR	HAVILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3500	911738720-BR->[07/10/2016]		TOTAL CATLICIOUS	NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.
3501	911738800-BR->[07/10/2016]		TOTAL DOGLICIOUS	NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.
3502	911766618-BR->[14/10/2016]	911766618		BZ CONSULTORIA EM COSMÉTICOS LTDA ME
3503	911772235-BR->[17/10/2016]		UAU COZINHA	INGLEZA IND. PROD. DE LIMP. E COSM. LTDA.
3504	911793194-BR->[20/10/2016]		JOANINHA EVA	M.C.M.D.B. COMÉRCIO LTDA. ME
3505	911823379-BR->[26/10/2016]			LA AURORA, S.A.
3506	840879709-BR->[03/11/2016]			NUT BUTTER CONCEPTS, LLC
3507	911915915-BR->[16/11/2016]		PEQUENININHOS	PEQUENININHOS BABY E INFANTIL ME
3508	911947035-BR->[23/11/2016]			BRAZILIAN PRIDE SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
3509	911953680-BR->[24/11/2016]			BRAZILIAN PRIDE SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
3510	911962620-BR->[25/11/2016]			BRAZILIAN PRIDE SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
3511	911967192-BR->[26/11/2016]		REVEILLON FELICITÀ	CHRISTIAN FONSECA MELO ARAUJO
3512	911983406-BR->[30/11/2016]		ACQUA DI PARMA	ACQUA DI PARMA S.R.L.
3513	912004495-BR->[05/12/2016]		VELHO BARREIRO	VELATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
3514	912004568-BR->[05/12/2016]		VELHO BARREIRO	VELATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
3515	912008083-BR->[05/12/2016]			KIVIKS MARKNAD INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
3516	912008237-BR->[05/12/2016]	912008237		THE COCA-COLA COMPANY
3517	912035234-BR->[09/12/2016]		PCS MD-O	NUOVA ROJ ELECTROTTEX SRL
3518	912040947-BR->[12/12/2016]		RAGAZZO	ALSARAIVA COM., EMPR. IMOB E PARTIC. - EIRELI
3519	912043792-BR->[13/12/2016]		RAGAZZO	ALSARAIVA COM., EMPR. IMOB E PARTIC. - EIRELI
3520	912044748-BR->[13/12/2016]			RIMOWA GMBH
3521	912045469-BR->[13/12/2016]	912045469		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3522	912045507-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3523	912045540-BR->[13/12/2016]	912045540		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3524	912045574-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3525	912045604-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3526	912045701-BR->[13/12/2016]	912045701		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3527	912046058-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3528	912046082-BR->[13/12/2016]	912046082		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3529	912046104-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3530	912046180-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3531	912046392-BR->[13/12/2016]	912046392		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3532	912046457-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3533	912046490-BR->[13/12/2016]	912046490		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3534	912046520-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3535	912046589-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3536	912046660-BR->[13/12/2016]	912046660		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3537	912046678-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3538	912046724-BR->[13/12/2016]	912046724		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3539	912046775-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3540	912046848-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3541	912046996-BR->[13/12/2016]	912046996		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3542	912047160-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3543	912047208-BR->[13/12/2016]	912047208		JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3544	912047267-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3545	912047283-BR->[13/12/2016]			JAGUAR LAND ROVER LIMITED
3546	912052040-BR->[14/12/2016]			COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3547	912052791-BR->[14/12/2016]		PLUII	RAIA DROGASIL S/A
3548	912052848-BR->[14/12/2016]		PLUII	RAIA DROGASIL S/A
3549	912052880-BR->[14/12/2016]		PLUII	RAIA DROGASIL S/A
3550	912052937-BR->[14/12/2016]		PLUII	RAIA DROGASIL S/A
3551	912052996-BR->[14/12/2016]		PLUII	RAIA DROGASIL S/A
3552	912053038-BR->[14/12/2016]		PLUII	RAIA DROGASIL S/A
3553	912055367-BR->[14/12/2016]			SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
3554	912094427-BR->[22/12/2016]		ÁGUA DA SERRA	ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA
3555	912107685-BR->[26/12/2016]			CHANEL SARL
3556	912120371-BR->[29/12/2016]	912120371		MARTELL & CO.
3557	912173866-BR->[17/01/2017]			BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.
3558	912188863-BR->[20/01/2017]			GABRIEL CAMPOS MAURICIO
3559	912196866-BR->[23/01/2017]			PARAGON PET PRODUCTS EUROPE B.V.
3560	912196971-BR->[23/01/2017]			PARAGON PET PRODUCTS EUROPE B.V.
3561	912197439-BR->[23/01/2017]			PARAGON PET PRODUCTS EUROPE B.V.
3562	912197730-BR->[23/01/2017]			PARAGON PET PRODUCTS EUROPE B.V.
3563	912197757-BR->[23/01/2017]			PARAGON PET PRODUCTS EUROPE B.V.
3564	912197803-BR->[23/01/2017]			PARAGON PET PRODUCTS EUROPE B.V.
3565	912222824-BR->[27/01/2017]			VELATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
3566	912229098-BR->[30/01/2017]		VELHO BARREIRO	VELATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
3567	912229276-BR->[30/01/2017]		VELHO BARREIRO SÉRIE ESPECIAL	VELATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
3568	912229438-BR->[30/01/2017]		VELHO BARREIRO	VELATO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
3569	912248130-BR->[02/02/2017]			SPIRIT COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
3570	912248190-BR->[02/02/2017]			SPIRIT COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
3571	912249536-BR->[02/02/2017]		CORAÇÃO DA ILHA	JEISON MILLER MACHADO DE FREITAS POUSADA - ME
3572	912282738-BR->[10/02/2017]			HADAR COMERCIAL EIRELI ME
3573	912311118-BR->[15/02/2017]		COCO ICE	JEAD AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
3574	912311185-BR->[15/02/2017]		COCO ICE	JEAD AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
3575	912337494-BR->[21/02/2017]			TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
3576	912337621-BR->[21/02/2017]			TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
3577	912343974-BR->[22/02/2017]		RED DIAMOND LEGÍTIMA	ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDOIA LTDA

3578	912347015-BR->	[23/02/2017]		DIAMOND LEGÍTIMA	ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDOIA LTDA
3579	912494042-BR->	[28/03/2017]			STUDEX CORPORATION
3580	912494131-BR->	[28/03/2017]			STUDEX CORPORATION
3581	912494166-BR->	[28/03/2017]			STUDEX CORPORATION
3582	912542730-BR->	[06/04/2017]			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3583	912542799-BR->	[06/04/2017]			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3584	912614390-BR->	[20/04/2017]		GT-OIL	REGELUB LUBRIFICANTES EIRELI
3585	912660341-BR->	[03/05/2017]			ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. D PERF. E COSM. EIRELI - EPP
3586	912667664-BR->	[04/05/2017]		ALISENA MURIEL	BEAUTY LAB DO BRASIL LTDA
3587	912667788-BR->	[04/05/2017]		SUPER BOMBA CONC. DE VIT. CRESCE CABELO MURI	BEAUTY LAB DO BRASIL LTDA
3588	912685603-BR->	[08/05/2017]		LILLY	ELI LILLY AND COMPANY
3589	912686014-BR->	[08/05/2017]		LILLY	ELI LILLY AND COMPANY
3590	912694793-BR->	[09/05/2017]		DESODORA	RICOZON IND. E COM.DE PURIF. DE ÁGUA LTDA EPP
3591	912695200-BR->	[09/05/2017]		VINIL BLUE	THIAGO SANCHEZ AFONSO 03198354137
3592	912699965-BR->	[10/05/2017]			SM GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.
3593	912721120-BR->	[15/05/2017]			BORRACHA NATIVA LIMITADA - ME
3594	912748770-BR->	[19/05/2017]		PIPO	ADRIANA LOTAIF
3595	912768967-BR->	[24/05/2017]	912768967		ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. D PERF. E COSM. EIRELI - EPP
3596	912770651-BR->	[24/05/2017]		INSALATTA	LUCIANA SALES ARAUJO VARGES 08924374729
3597	912794267-BR->	[29/05/2017]		DIAMOND GRID	CENTERE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
3598	912796375-BR->	[30/05/2017]		ORTHOPRIDE	OP FRANCHISING PARTICIPAÇÕES S.A.
3599	912796863-BR->	[30/05/2017]	912796863		VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
3600	912797045-BR->	[30/05/2017]			VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
3601	912797100-BR->	[30/05/2017]			VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
3602	912797177-BR->	[30/05/2017]	912797177		VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
3603	912797215-BR->	[30/05/2017]	912797215		VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
3604	912797240-BR->	[30/05/2017]			VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT
3605	912815230-BR->	[01/06/2017]			HACK LTD.
3606	912815833-BR->	[01/06/2017]		LORD HOURS LUXE	ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. DE PERF. E COSMET. EIRELI - E
3607	912816368-BR->	[01/06/2017]		GOOD VOICE LUXE	ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. DE PERF. E COSMET. EIRELI - E
3608	912816643-BR->	[01/06/2017]		FOR WOMEN	ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. DE PERF. E COSMET. EIRELI - E
3609	912884894-BR->	[14/06/2017]			FEITO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA
3610	912994525-BR->	[06/07/2017]			WD-40 MANUFACTURING COMPANY
3611	912994541-BR->	[06/07/2017]			WD-40 MANUFACTURING COMPANY
3612	912994550-BR->	[06/07/2017]			WD-40 MANUFACTURING COMPANY
3613	913029815-BR->	[13/07/2017]		IT ONE OFF U.F.O. HANDMADE IN ITALY	ALESSIO FERRARI
3614	913050032-BR->	[17/07/2017]			ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. DE PERF. E COSMET. EIRELI - E
3615	913064718-BR->	[19/07/2017]	913064718		ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. DE PERF. E COSMET. EIRELI - E
3616	913122424-BR->	[31/07/2017]		MÁRCIA & MACIEL	ELAINE FERNANDES PEREIRA
3617	913139149-BR->	[02/08/2017]			INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA/
3618	913139831-BR->	[02/08/2017]			INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA/
3619	913159549-BR->	[04/08/2017]	913159549		ROFAM'S IMPORT. E DISTRIB. DE PERF. E COSMET. EIRELI - E
3620	913184225-BR->	[09/08/2017]		LOA	HACK LTD.
3621	913184357-BR->	[09/08/2017]			HACK LTD.
3622	913184420-BR->	[09/08/2017]			HACK LTD.
3623	913203106-BR->	[11/08/2017]			COTEMINAS S.A.
3624	913208981-BR->	[14/08/2017]			AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.
3625	913210471-BR->	[14/08/2017]			AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.
3626	913212741-BR->	[14/08/2017]			NEUTEK ILAC SANAYI TICARET ANONIM SIRKETI
3627	913212890-BR->	[14/08/2017]			NEUTEK ILAC SANAYI TICARET ANONIM SIRKETI
3628	913270008-BR->	[23/08/2017]			PERFETTO ALIMENTOS S.A.
3629	913280569-BR->	[24/08/2017]		IAR DO 7º DIA	IGREJA ADVENTISTA RENOVADA DO 7 DIA
3630	913312878-BR->	[30/08/2017]	913312878		TATIANE ROBERTA BERLITZ SCARPA 26193206825
3631	913318329-BR->	[31/08/2017]		MISTER FEIJOADA	SUELY COSTA SENA
3632	913336025-BR->	[04/09/2017]			COTEMINAS S.A.
3633	913338788-BR->	[04/09/2017]			THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3634	913338850-BR->	[04/09/2017]		HERBAL ESSENCES	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3635	913339075-BR->	[04/09/2017]			PEDRO DE REZENDE SCHIAVON CARNEIRO
3636	913345253-BR->	[05/09/2017]			COTEMINAS S.A.
3637	913358711-BR->	[08/09/2017]			LUIZ CARLOS SANTOS PADUAN
3638	913374172-BR->	[12/09/2017]			HACK LTD.
3639	913380725-BR->	[13/09/2017]		BAZAR PRIME	SILVIA FURTADO SANTOS
3640	913425249-BR->	[21/09/2017]		RAIDEN ALTO-FALANTES	FRANK WILLIAMS CARDOSO ME
3641	913426350-BR->	[21/09/2017]		WWW.CATMYPET.COM	AGNES CRISTINA MACHADO
3642	913437590-BR->	[22/09/2017]	913437590		POLMOS ZYRARDOW SPOLKA Z OGR.
3643	913461199-BR->	[27/09/2017]		PRIVILEGE GOLD	JEANDSON OLIVEIRA RIBEIRO
3644	913463698-BR->	[27/09/2017]		SISTEMA	SISTEMA PLASTICS LIMITED
3645	913463752-BR->	[27/09/2017]		SISTEMA	SISTEMA PLASTICS LIMITED
3646	913463884-BR->	[27/09/2017]			SISTEMA PLASTICS LIMITED
3647	913486990-BR->	[30/09/2017]		DOM COMUNICAÇÃO VISUAL	RODRIGO TORRES FREITAS MAIA
3648	913487309-BR->	[01/10/2017]		INJETORA IDEIASLAB	RICARDO VON MARKENDORF COUTINHO
3649	913546887-BR->	[11/10/2017]	913546887		NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
3650	913546933-BR->	[11/10/2017]			NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
3651	913546984-BR->	[11/10/2017]			NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
3652	913577146-BR->	[18/10/2017]		CONCURSO MISS E MISTER BRASIL MUNDIAL	CÁSSIO ALVES BORGES
3653	913593680-BR->	[20/10/2017]	913593680		LEGO JURIS A/S
3654	913593710-BR->	[20/10/2017]			LEGO JURIS A/S
3655	913593761-BR->	[20/10/2017]			LEGO JURIS A/S
3656	913593800-BR->	[20/10/2017]	913593800		LEGO JURIS A/S
3657	913593834-BR->	[20/10/2017]			LEGO JURIS A/S
3658	913593869-BR->	[20/10/2017]			LEGO JURIS A/S
3659	913602191-BR->	[23/10/2017]		TRODLO O ORIGINAL TRADICIONAL DE PRAGA	TRODLO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS
3660	913627100-BR->	[26/10/2017]			CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA.
3661	913656151-BR->	[31/10/2017]			ARSIA MINERAÇÃO LTDA. ME
3662	913656232-BR->	[31/10/2017]			ARSIA MINERAÇÃO LTDA. ME
3663	913665070-BR->	[01/11/2017]			VACINE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
3664	913750808-BR->	[20/11/2017]			VANDERLEI CESAR COSTA
3665	913780731-BR->	[24/11/2017]		PANELÓ CULINÁRIA VEGANA	TAINÁ COLIN FÖRTHMANN
3666	913803022-BR->	[28/11/2017]		SANTA JOANA	TORRES E PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.
3667	913803111-BR->	[28/11/2017]		SANTA JOANA	TORRES E PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.
3668	913805289-BR->	[29/11/2017]		INFLUX ENGLISH SCHOOL FLUXIE	MÉTODO INFLUX IDIOMAS LTDA. ME.

3669	913805335- <small>BR</small> >[29/11/2017]	913805335	INFLUX ENGLISH SCHOOL FLUXIE	MÉTODO INFLUX IDIOMAS LTDA. ME.
3670	913805351- <small>BR</small> >[29/11/2017]		BADLY	MÉTODO INFLUX IDIOMAS LTDA. ME.
3671	913805394- <small>BR</small> >[29/11/2017]	913805394	BADLY	MÉTODO INFLUX IDIOMAS LTDA. ME.
3672	913833606- <small>BR</small> >[04/12/2017]		GALO E-SPORTS	WILLIAM ALVES BOTELHO
3673	913836249- <small>BR</small> >[04/12/2017]			AMPARIN, S.A. DE C.V.
3674	913836362- <small>BR</small> >[04/12/2017]			AMPARIN, S.A. DE C.V.
3675	913836460- <small>BR</small> >[04/12/2017]			AMPARIN, S.A. DE C.V.
3676	913859923- <small>BR</small> >[07/12/2017]		OESTE COMERCIAL	CIMENTOS OESTE IND. E COM. DE ARTEF. DE CONC. LTDA - I
3677	913902489- <small>BR</small> >[14/12/2017]		SFERRIÊ	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PEREIRA LTDA.
3678	913919594- <small>BR</small> >[18/12/2017]			AMPARIN, S.A. DE C.V.
3679	913933376- <small>BR</small> >[20/12/2017]			AMPARIN, S.A. DE C.V.
3680	913956180- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3681	913956236- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3682	913956244- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3683	913956317- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3684	913956376- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3685	913956414- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3686	913956422- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3687	913956430- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3688	913956465- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3689	913956473- <small>BR</small> >[22/12/2017]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3690	913957615- <small>BR</small> >[26/12/2017]			CHANEL SARL
3691	913967432- <small>BR</small> >[28/12/2017]		LET'S GOURMET	LETICIA VIEGAS CALDAS
3692	913994022- <small>BR</small> >[08/01/2018]		SPEEDNET TELECOM	SPEEDNET TELECOM
3693	913999164- <small>BR</small> >[09/01/2018]		DJ RONALDINHO	RONALDO GUIDICE CARVALHO
3694	914021702- <small>BR</small> >[15/01/2018]		MAGNIFICO BURGUER	INES BALLEJO CAFARATE 22718877049
3695	914054384- <small>BR</small> >[21/01/2018]		MÃES & AMIGAS DE VICENTE PIRES E REGIÃO	VITORIA NATACHA OLIVEIRA DE SOUSA 03052768166
3696	914087452- <small>BR</small> >[27/01/2018]			CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO
3697	914090542- <small>BR</small> >[29/01/2018]		SABOR NO PALITO	IRLAND COELHO ALVES
3698	914095404- <small>BR</small> >[29/01/2018]		EXATHA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS	RODRIGO TEODORO COSTA
3699	914105612- <small>BR</small> >[31/01/2018]		SOCIALITO 3D SOCIAL DISTRIBUIDORA PEÇAS & ACE	SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
3700	914147412- <small>BR</small> >[07/02/2018]			GRENDENE S.A.
3701	914149865- <small>BR</small> >[08/02/2018]			VOSHOO PERFUME E COSMÉTICO LTDA ME
3702	914233777- <small>BR</small> >[27/02/2018]		GUARACROSS	THIAGO DA SILVA PIMENTA
3703	914240528- <small>BR</small> >[27/02/2018]		SUGARFINA	SUGARFINA, INC.
3704	914240552- <small>BR</small> >[27/02/2018]		SUGARFINA	SUGARFINA, INC.
3705	914248340- <small>BR</small> >[28/02/2018]		MEXX ESCAPAMENTOS ESPORTIVOS; MEXX ADESIVOS	LUCIANO DOS SANTOS MACHADO
3706	914272489- <small>BR</small> >[05/03/2018]		KINGS MEN CARE	AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA EPP.
3707	914279505- <small>BR</small> >[06/03/2018]			ZHS IP AMERICAS SARL
3708	914285963- <small>BR</small> >[07/03/2018]		APM BRASIL	APM BRASIL - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS E PROTECAO
3709	914332007- <small>BR</small> >[14/03/2018]			JOSEPH JO RAYMOND DIWAN
3710	914339265- <small>BR</small> >[15/03/2018]		NATURAL PET CHEF	ELISA
3711	914350870- <small>BR</small> >[19/03/2018]			PRIME MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
3712	914388193- <small>BR</small> >[23/03/2018]			VIGOR ALIMENTOS S.A.
3713	914409778- <small>BR</small> >[28/03/2018]		ONEGRID	ONEGRID BRASIL LTDA
3714	914452347- <small>BR</small> >[05/04/2018]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3715	914452355- <small>BR</small> >[05/04/2018]			DOROTEIA PRESENTES COMERCIO LTDA - EPP
3716	914461389- <small>BR</small> >[06/04/2018]		CASCATAÍ	ÁGUA MINERAL CASCATAI LTDA. ME
3717	914464450- <small>BR</small> >[06/04/2018]		LARA FABIAN BRASIL - O FÁ CLUBE OFICIAL DO BRA	CAMILA GUIMARÃES DE ALMEIDA
3718	914465716- <small>BR</small> >[08/04/2018]			INSTITUTO INTERNACIONAL DE QUIROPRAIXIA LTDA. - ME.
3719	914481592- <small>BR</small> >[10/04/2018]		INNOVUS PESCADOS	RONILSON SANTANA BEZERRA
3720	914484958- <small>BR</small> >[11/04/2018]		INNOVUS PESCADOS	RONILSON SANTANA BEZERRA
3721	914490419- <small>BR</small> >[12/04/2018]			ZL DIAMOND TECHNOLOGY CO., LTD.
3722	914498762- <small>BR</small> >[12/04/2018]		PANKADÃO	JOAO GABRIEL SANTOS E SILVA
3723	914534173- <small>BR</small> >[18/04/2018]			COMERCIAL DE CARVÃO OURO PRETO EIRELI - ME
3724	914537520- <small>BR</small> >[19/04/2018]		ART WTR	ÁGUA MINERAL FONTE FELIZ LTDA
3725	914537903- <small>BR</small> >[19/04/2018]		ART WTR	ÁGUA MINERAL FONTE FELIZ LTDA
3726	914555928- <small>BR</small> >[22/04/2018]		NERDIFY	NERDIFY
3727	914600699- <small>BR</small> >[30/04/2018]		CLUBINHO DO LAÇO	LETICIA FROTA DIAS
3728	914611445- <small>BR</small> >[02/05/2018]		ALIBRASILEXPRESS	ALIEXPRESSBRASIL
3729	914621467- <small>BR</small> >[03/05/2018]		ALIBRASILEXPRESS	TATIANE CRISTINA TOMASONI 00540511935
3730	914627651- <small>BR</small> >[04/05/2018]			UMI COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
3731	914627902- <small>BR</small> >[04/05/2018]			UMI COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
3732	914638190- <small>BR</small> >[07/05/2018]			RABBIT IND. E COM. DE PROD. DE HIG. PESSOAL LTDA
3733	914639242- <small>BR</small> >[07/05/2018]			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3734	914639285- <small>BR</small> >[07/05/2018]			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3735	914639323- <small>BR</small> >[07/05/2018]		YPF	YPF SOCIEDAD ANONIMA
3736	914639358- <small>BR</small> >[07/05/2018]		YPF	YPF SOCIEDAD ANONIMA
3737	914657704- <small>BR</small> >[10/05/2018]		BUDDY TOYS	BUDDY TOYS PRODUTOS DE PET SHOP LTDA. - EPP
3738	914682970- <small>BR</small> >[15/05/2018]		ALUMISHOW	ALUMISHOW COMERCIO DE PERFS DE ALUMINIO LTDA - M
3739	914694456- <small>BR</small> >[16/05/2018]		GLITTER RAIN	RODRIGO OTAVIO COTAIT
3740	914694960- <small>BR</small> >[16/05/2018]			BEMFIXA INDUSTRIAL LTDA.
3741	914700081- <small>BR</small> >[17/05/2018]		SISTEMA	SISTEMA PLASTICS LIMITED
3742	914707108- <small>BR</small> >[17/05/2018]			CHOCOLADEFABRIKEN LINDT & SPRÜNGLI AG
3743	914709240- <small>BR</small> >[18/05/2018]		SHOPPINGABERTO SEU SHOPPING ABERTO 24 HORAS	LEONARDO DE OLIVEIRA JANUÁRIO
3744	914723634- <small>BR</small> >[21/05/2018]		CAFÉ SELEÇÃO ESPECIAL CONFEITARIA COLOMBO	CONFEITARIA COLOMBO LTDA.
3745	914732498- <small>BR</small> >[23/05/2018]		COPO THERMO GREEN ONDA	THERMOVAC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
3746	914732641- <small>BR</small> >[23/05/2018]		COPO THERMO GREEN POLIGONO	THERMOVAC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
3747	914764578- <small>BR</small> >[28/05/2018]		ZINZANE	ZINZANE REPRESENTAÇÃO E CONFECÇÃO LTDA
3748	914788760- <small>BR</small> >[01/06/2018]		FLORACTIVE	FLORACTIVE IND. E COM. DE COSM. LTDA - EPP
3749	914794949- <small>BR</small> >[04/06/2018]		O BOTICÁRIO	O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
3750	914798146- <small>BR</small> >[05/06/2018]		E2E BRINDES	E2E IND. E COMÉ. DE PROD. PROMO. LTDA
3751	914803824- <small>BR</small> >[05/06/2018]		LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS	LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS
3752	914804502- <small>BR</small> >[06/06/2018]		AGROBALSAS	GISELA REGINA INTROVINNI
3753	914805819- <small>BR</small> >[06/06/2018]			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3754	914805916- <small>BR</small> >[06/06/2018]			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3755	914819410- <small>BR</small> >[07/06/2018]		ESTILO CRAQUE	CELIA TANIA REGINA ADOLFO
3756	914820028- <small>BR</small> >[07/06/2018]			METALÚRGICA SIEMSEN LTDA.
3757	914823485- <small>BR</small> >[08/06/2018]			ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
3758	914835190- <small>BR</small> >[11/06/2018]		LACE CAKE	LCTT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
3759	914847490- <small>BR</small> >[13/06/2018]		NATURAL PET CHEF	ELISA

3760	914854500- (14/06/2018)		KAE PRODUTOS ORIENTAIS	KAE PRODUTOS ORIENTAIS LTDA. ME
3761	914865811- (15/06/2018)		DOPPER	MALLEN B.V.
3762	914873202- (18/06/2018)		PRÊMIO NAVALHA DE OURO	TATIANE ROBERTA BERLITZ SCARPA 26193206825
3763	914873580- (18/06/2018)		ELEPHONTE	JOSELMA VAGNER
3764	914889575- (20/06/2018)			AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
3765	914889656- (20/06/2018)			AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
3766	914889796- (20/06/2018)			AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
3767	914891529- (20/06/2018)		SNOONS	NELSON RUBENS NEVES DE OLIVEIRA
3768	914943693- (29/06/2018)		VEGAS EVENTOS	WAGNER SÉRGIO SINDEAUX LUZ
3769	914952277- (29/06/2018)		DI TAPIOCA FIT	GERALDO PAULO NARDELLI JUNIOR
3770	914959735- (02/07/2018)		BEM MINAS - CIGARROS DE PALHA	SHINAIDER GALDINO PEREIRA
3771	914959972- (03/07/2018)		BANDA SPIGA NUA	FRANCISCO TADEU PEREIRA LIMA
3772	914966030- (03/07/2018)		CAMARÃO EM CASA	CAMARAOMCASA PESCADOS EIRELLI
3773	914966723- (03/07/2018)		VALE WEEKEND	DANIEL MOREIRA DA SILVA 01242933956
3774	914972138- (04/07/2018)		MALACARA	ESTUDIO B MODELAGEM E ESCALA PARA CALÇADOS LTDA
3775	914982494- (05/07/2018)		PONTO 1 CELULARES	SOUSA E FLORENTINO LTDA
3776	915012260- (11/07/2018)		DONNA FELÍCIA	DONNA FELÍCIA
3777	915015480- (12/07/2018)		AV ALLAN VIEIRA	MARCOS ANDRE CERQUEIRA ARAUJO 74099604500
3778	915022710- (13/07/2018)		VIRTUAL LOOKS	MARCELA CARDOSO DA COSTA 0685335406
3779	915024942- (13/07/2018)		FIT NATUREBAS	LUIS GUILHERME TELES DA COSTA
3780	915026791- (13/07/2018)		PAPAROVNI	ERCÍLIO SEVERINO DO NASCIMENTO
3781	915047250- (18/07/2018)			POPSOCKETS LLC
3782	915056658- (18/07/2018)		PRÊMIO BARBEIROS DO BRASIL	TATIANE ROBERTA BERLITZ SCARPA 26193206825
3783	915085267- (24/07/2018)		CRAZY BEER	CRAZY BEER CPMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME
3784	915086239- (24/07/2018)		PRÊMIO PINCEL DE OURO	TATIANE ROBERTA BERLITZ SCARPA 26193206825
3785	915091534- (24/07/2018)			YPF SOCIEDAD ANONIMA
3786	915119102- (30/07/2018)			INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD ALIMENTÍCIOS FRUTAP L
3787	915129795- (31/07/2018)			EDUARDO ESCOBAR DE SOUSA 22368518800
3788	915134705- (31/07/2018)		DAVI LUZ	DAVIDSON ALMEIDA SOARES
3789	915172054- (07/08/2018)			LUCAS BRITO PORTELA
3790	915175517- (07/08/2018)		CRUSH CRUSH FESTIVAL FESTA CRUSH CRUSH M	NEOLIVE ENTRETENIMENTOS LTDA.
3791	915176904- (07/08/2018)			MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA LTDA - EPP
3792	915183021- (08/08/2018)		TEM OFERTA AQUI TOA	ELIAS TRIONE JUNIOR ME
3793	915221004- (14/08/2018)		SERDEV	NIKOLAY SERDEV
3794	915277590- (22/08/2018)			YURI DE JESUS TRINDADE MOURA
3795	915278170- (22/08/2018)		MESTRECUCANDO CONFEITARIA	MESTRECUCANDO
3796	915780070- (31/08/2018)		WORLD OF WAR	WORLD OF WAR STORE
3797	915815540- (05/09/2018)		BELA CAIXA	BELA CAIXA COMERCIO E PINTURA LTDA -ME
3798	915840715- (08/09/2018)		SAMPPLLE BECAUSE THIS IS DIFFERENT	SAMPPLLE
3799	915844427- (10/09/2018)		UDON DELIVERY	LAND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
3800	915852551- (11/09/2018)		MIDPLAN MÓVEIS PLANEJADOS	COMERCIANTE INDEPENDENTE DE MÓVEIS
3801	915867842- (12/09/2018)			RENATO MAGNUSSON
3802	915921030- (19/09/2018)			UNILEVER N.V.
3803	915931028- (20/09/2018)		EGEO RED O BOTICÁRIO	BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.
3804	915931494- (20/09/2018)		EGEO BLUE O BOTICÁRIO	BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.
3805	915931745- (20/09/2018)			FEITO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA
3806	915931788- (20/09/2018)			FEITO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA
3807	915939673- (21/09/2018)		ZEROD'NOVO SERVIÇOS, FUNILARIA E PINTURA EXP	CARVALHO E AZEVEDO LTDA
3808	915970961- (26/09/2018)		VIRALATA VIRACASA	SANDRA MARIA ROSSI GIRALDELO
3809	915980070- (27/09/2018)		EGEO BLUE O BOTICÁRIO	BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.
3810	915981289- (27/09/2018)		DIMEL ESTAMPA	DIMEL ESTAMPAS
3811	915988674- (28/09/2018)		EMPORIO HORTIFRUTI	DANIEL VIEIRA FLORENCIO BRANDAO
3812	915989042- (28/09/2018)		EMPORIO HORTIFRUTI	DANIEL VIEIRA FLORENCIO BRANDAO
3813	915991144- (28/09/2018)		VEUVE CLICQUOT VCP	MHCS
3814	915991209- (28/09/2018)		VEUVE CLICQUOT VCP	MHCS
3815	916000524- (01/10/2018)		DESTRI CAR SERVICE CLUB	DESTRI CAR SERVICE CLUB
3816	916044572- (08/10/2018)		MARINA DE BOURBON	ZYLANGIA
3817	916061876- (10/10/2018)			O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
3818	916061990- (10/10/2018)			O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
3819	916078469- (15/10/2018)			MENTAH COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAC
3820	916088570- (16/10/2018)		UNIVERSO DELIVERY ESCOLHEU, PEDIU, CHEGOU.	LEANDRO DE SOUZA SANTOS
3821	916112705- (19/10/2018)		LICOR 43 CUARENTA Y TRES	DZ LICORES, S.L.U.
3822	916122530- (22/10/2018)		ARTESANAL CAR MARTELINHO DE OURO	JENNIFER BRUNA DA SILVA
3823	916155269- (26/10/2018)		UAU PERFUMES INGLEZA	INGLEZA INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICO
3824	916179842- (31/10/2018)		SATIARE	SATIARE ALIMENTOS S.A.
3825	916180174- (31/10/2018)		SATIARE	SATIARE ALIMENTOS S.A.
3826	916181049- (31/10/2018)		AGROSUIN	SEDENIR FERNANDES
3827	916181197- (31/10/2018)		AGROSUIN	SEDENIR FERNANDES
3828	916192237- (01/11/2018)			GUCCIO GUCCI S.P.A.
3829	916192369- (01/11/2018)			GUCCIO GUCCI S.P.A.
3830	916192458- (01/11/2018)		STERILAIR	CLOVER ELETRO-ELETRÔNICA EIRELI
3831	916192504- (01/11/2018)		STERILAIR	CLOVER ELETRO-ELETRÔNICA EIRELI
3832	916196631- (01/11/2018)		MANDALA	MELMANDALA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MEL LT
3833	916255581- (13/11/2018)		COIN MAN	ALINE LIMA MALTA EVANGELISTA EPP
3834	916272273- (16/11/2018)			DECO MED SRL
3835	916284611- (20/11/2018)		PAX WAY	SPA SISTEMA PAX DE ASSISTÊNCIA LTDA - ME
3836	916301770- (22/11/2018)		MESTRECUCANDO CONFEITARIA	MESTRECUCANDO
3837	916302091- (22/11/2018)			BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.
3838	916308529- (23/11/2018)		BEEE CHIPS	LEANDRO BARROS DA SILVA
3839	916331180- (28/11/2018)		ATACADÃO VITORIA	ATACADÃO VITORIA
3840	916333167- (28/11/2018)		VALE TRANSPORTE MOBILIDADE E BENEFÍCIOS	BENV'S GESTÃO DE BENEFICIOS
3841	916339343- (29/11/2018)			BIXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3842	916345122- (29/11/2018)		MR. AMISH RASPBERRY PINK LEMONADE	ANDRE MARIA BOTAR
3843	916355381- (01/12/2018)		REDE SUPER CHAMA GÁS & ÁGUA	JOSE SANTOS LEITE DA SILVA
3844	916373851- (05/12/2018)		GARAGEM DO REPARO	MARCUS BIANCHI DANTAS 21987884892
3845	916401529- (10/12/2018)			BIXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3846	916409880- (11/12/2018)			BIXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3847	916418642- (12/12/2018)			BIXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3848	916422356- (12/12/2018)		O MUNDO MÁGICO DO SABOR	HEBERT BARRETO DE ARAUJO
3849	916429199- (13/12/2018)			BEPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
3850	916435784- (14/12/2018)			BEPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

3851	916436322 [14/12/2018]			BIXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3852	916438074 [14/12/2018]			BEPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
3853	916438600 [14/12/2018]			BEPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
3854	916449769 [17/12/2018]			BIXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3855	916451046 [17/12/2018]			STILLHOUSE LLC
3856	916456633 [18/12/2018]		DESAFIO ESTRADA REAL XCM	ESTRADA REAL EVENTOS E MARKETING
3857	916479986 [20/12/2018]		FLUTUA	CRISTINA MÁRCIA MIRANDA PIO BOSON
3858	916498220 [26/12/2018]			WEST PHARMA. SERVICES IL, LTD.
3859	916510107 [29/12/2018]		GRIFFITHS & CO.	PEDRO HNERIQUE DIAS
3860	916542718 [09/01/2019]			HERE GLOBAL B.V.
3861	916542750 [09/01/2019]			HERE GLOBAL B.V.
3862	916542858 [09/01/2019]			HERE GLOBAL B.V.
3863	916542971 [09/01/2019]			HERE GLOBAL B.V.
3864	916543005 [09/01/2019]			HERE GLOBAL B.V.
3865	916543099 [09/01/2019]			HERE GLOBAL B.V.
3866	916571041 [15/01/2019]			GLAXO GROUP LIMITED
3867	916583074 [17/01/2019]		SEU GRILO	CERVEJARIA CLUB 66 LTDA - ME
3868	916590232 [18/01/2019]		VALE TRANSPORTE MOBILIDADE E BENEFICIOS	BENV'S GESTÃO DE BENEFICIOS

Fonte: INPI/IPAS (2019)

ANEXO B – Os dez maiores depositantes de marca tridimensional

TOTAL	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTES
1	821673866 [27/09/1999]	SADIA S/A
2	821673874 [27/09/1999]	SADIA S/A
3	821675460 [28/09/1999]	SADIA S/A
4	821675451 [28/09/1999]	SADIA S/A
5	821755277 [28/10/1999]	SADIA S/A
6	821755285 [28/10/1999]	SADIA S/A
7	821755293 [28/10/1999]	SADIA S/A
8	821755315 [28/10/1999]	SADIA S/A
9	821755307 [28/10/1999]	SADIA S/A
10	821874543 [15/12/1999]	SADIA S/A
11	822352370 [19/06/2000]	SADIA S/A
12	822352362 [19/06/2000]	SADIA S/A
13	822931966 [09/01/2001]	SADIA S/A
14	822931958 [09/01/2001]	SADIA S/A
15	822931990 [09/01/2001]	SADIA S/A
16	822931974 [09/01/2001]	SADIA S/A
17	822931982 [09/01/2001]	SADIA S/A
18	823377520 [26/06/2001]	SADIA S/A
19	823377512 [26/06/2001]	SADIA S/A
20	823377539 [26/06/2001]	SADIA S/A
21	823377547 [26/06/2001]	SADIA S/A
22	823377563 [26/06/2001]	SADIA S/A
23	823377555 [26/06/2001]	SADIA S/A
24	823377571 [26/06/2001]	SADIA S/A
25	824191552 [18/12/2001]	SADIA S/A
26	824191560 [18/12/2001]	SADIA S/A
27	824191579 [18/12/2001]	SADIA S/A
28	824195337 [20/12/2001]	SADIA S/A
29	824195353 [20/12/2001]	SADIA S/A
30	824195345 [20/12/2001]	SADIA S/A
31	824195370 [20/12/2001]	SADIA S/A
32	824195361 [20/12/2001]	SADIA S/A
33	824195396 [20/12/2001]	SADIA S/A
34	824195388 [20/12/2001]	SADIA S/A
35	824195400 [20/12/2001]	SADIA S/A
36	824195418 [20/12/2001]	SADIA S/A
37	824195442 [20/12/2001]	SADIA S/A
38	824195434 [20/12/2001]	SADIA S/A
39	824195426 [20/12/2001]	SADIA S/A
40	824204549 [02/01/2002]	SADIA S/A
41	824204565 [02/01/2002]	SADIA S/A
42	824204557 [02/01/2002]	SADIA S/A
43	824208242 [08/01/2002]	SADIA S/A
44	824208226 [08/01/2002]	SADIA S/A
45	824208234 [08/01/2002]	SADIA S/A
46	824208250 [08/01/2002]	SADIA S/A
47	824287479 [06/02/2002]	SADIA S/A
48	824313488 [22/02/2002]	SADIA S/A
49	824313496 [22/02/2002]	SADIA S/A
50	824378890 [25/03/2002]	SADIA S/A
51	824561473 [29/05/2002]	SADIA S/A
52	824561490 [29/05/2002]	SADIA S/A
53	824561481 [29/05/2002]	SADIA S/A
54	824561503 [29/05/2002]	SADIA S/A
55	824577841 [13/06/2002]	SADIA S/A
56	824577833 [13/06/2002]	SADIA S/A
57	824577825 [13/06/2002]	SADIA S/A
58	824612973 [18/06/2002]	SADIA S/A
59	824612981 [18/06/2002]	SADIA S/A
60	824627083 [26/06/2002]	SADIA S/A
61	824627091 [26/06/2002]	SADIA S/A
62	824627105 [26/06/2002]	SADIA S/A
63	824704754 [22/07/2002]	SADIA S/A
64	824769597 [23/08/2002]	SADIA S/A
65	824769627 [23/08/2002]	SADIA S/A
66	824769619 [23/08/2002]	SADIA S/A
67	824769600 [23/08/2002]	SADIA S/A
68	824769643 [23/08/2002]	SADIA S/A
69	824769635 [23/08/2002]	SADIA S/A
70	824769651 [23/08/2002]	SADIA S/A
71	824769660 [23/08/2002]	SADIA S/A
72	824769678 [23/08/2002]	SADIA S/A
73	824776585 [29/08/2002]	SADIA S/A
74	824805879 [05/09/2002]	SADIA S/A
75	824805860 [05/09/2002]	SADIA S/A
76	824805895 [05/09/2002]	SADIA S/A
77	824805909 [05/09/2002]	SADIA S/A
78	824805887 [05/09/2002]	SADIA S/A
79	824805917 [05/09/2002]	SADIA S/A
80	824805925 [05/09/2002]	SADIA S/A

91	824888308 [03/10/2002]	SADIA S/A
92	824888316 [03/10/2002]	SADIA S/A
93	824888324 [03/10/2002]	SADIA S/A
94	824943287 [15/10/2002]	SADIA S/A
95	824943295 [15/10/2002]	SADIA S/A
96	824943309 [15/10/2002]	SADIA S/A
97	824943317 [15/10/2002]	SADIA S/A
98	824943325 [15/10/2002]	SADIA S/A
99	824954769 [22/10/2002]	SADIA S/A
100	824954750 [22/10/2002]	SADIA S/A
101	824954777 [22/10/2002]	SADIA S/A
102	824954785 [22/10/2002]	SADIA S/A
103	824954793 [22/10/2002]	SADIA S/A
104	824981855 [25/10/2002]	SADIA S/A
105	824981847 [25/10/2002]	SADIA S/A
106	824987179 [30/10/2002]	SADIA S/A
107	824987187 [30/10/2002]	SADIA S/A
108	824987195 [30/10/2002]	SADIA S/A
109	824996712 [06/11/2002]	SADIA S/A
110	824996720 [06/11/2002]	SADIA S/A
111	825044022 [21/11/2002]	SADIA S/A
112	825044030 [21/11/2002]	SADIA S/A
113	825044057 [21/11/2002]	SADIA S/A
114	825044049 [21/11/2002]	SADIA S/A
115	825080037 [04/12/2002]	SADIA S/A
116	825080029 [04/12/2002]	SADIA S/A
117	825080053 [04/12/2002]	SADIA S/A
118	825080045 [04/12/2002]	SADIA S/A
119	825080061 [04/12/2002]	SADIA S/A
120	825080070 [04/12/2002]	SADIA S/A
121	825080088 [04/12/2002]	SADIA S/A
122	825080100 [04/12/2002]	SADIA S/A
123	825080096 [06/12/2002]	SADIA S/A
124	825119537 [27/12/2002]	SADIA S/A
125	825119529 [27/12/2002]	SADIA S/A
126	825119545 [27/12/2002]	SADIA S/A
127	825151279 [03/01/2003]	SADIA S/A
128	825151260 [03/01/2003]	SADIA S/A
129	825151287 [03/01/2003]	SADIA S/A
130	825151295 [03/01/2003]	SADIA S/A
131	825158877 [14/01/2003]	SADIA S/A
132	825158885 [14/01/2003]	SADIA S/A
133	825158923 [14/01/2003]	SADIA S/A
134	825158915 [14/01/2003]	SADIA S/A
135	825158893 [14/01/2003]	SADIA S/A
136	825158907 [14/01/2003]	SADIA S/A
137	825158931 [14/01/2003]	SADIA S/A
138	825158940 [14/01/2003]	SADIA S/A
139	825200466 [24/01/2003]	SADIA S/A
140	825200474 [24/01/2003]	SADIA S/A
141	825293340 [11/03/2003]	SADIA S/A
142	825293332 [11/03/2003]	SADIA S/A
143	825293359 [11/03/2003]	SADIA S/A
144	825293367 [11/03/2003]	SADIA S/A
145	825405580 [24/04/2003]	SADIA S/A
146	825405599 [24/04/2003]	SADIA S/A
147	825405602 [24/04/2003]	SADIA S/A
148	825585597 [10/07/2003]	SADIA S/A
149	826221785 [19/03/2004]	SADIA S/A
150	826666116 [13/09/2004]	SADIA S/A
1	907753582 [27/05/2014]	UNILEVER N.V.
2	820410403 [11/12/1997]	UNILEVER N.V.
3	820410381 [11/12/1997]	UNILEVER N.V.
4	820410438 [11/12/1997]	UNILEVER N.V.
5	820410420 [11/12/1997]	UNILEVER N.V.
6	820410470 [11/12/1997]	UNILEVER N.V.
7	820410390 [11/12/1997]	UNILEVER N.V.
8	820476293 [29/01/1998]	UNILEVER N.V.
9	820517305 [26/02/1998]	UNILEVER N.V.
10	820517313 [26/02/1998]	UNILEVER N.V.
11	820636207 [06/05/1998]	UNILEVER N.V.
12	820636193 [06/05/1998]	UNILEVER N.V.
13	820636215 [06/05/1998]	UNILEVER N.V.
14	820636169 [06/05/1998]	UNILEVER N.V.
15	820636177 [06/05/1998]	UNILEVER N.V.
16	820636185 [06/05/1998]	UNILEVER N.V.
17	820796409 [23/07/1998]	UNILEVER N.V.
18	820796417 [23/07/1998]	UNILEVER N.V.
19	821333399 [07/05/1999]	UNILEVER N.V.
20	821398377 [08/06/1999]	UNILEVER N.V.
21	821813447 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
22	821813471 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
23	821813455 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
24	821813463 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
25	821813498 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
26	821813480 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
27	821813501 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
28	821813510 [23/11/1999]	UNILEVER N.V.
29	822138484 [07/04/2000]	UNILEVER N.V.

30	822211904 [04/05/2000]	UNILEVER N.V.
31	822454033 [21/07/2000]	UNILEVER N.V.
32	822454041 [21/07/2000]	UNILEVER N.V.
33	822454050 [21/07/2000]	UNILEVER N.V.
34	822454068 [21/07/2000]	UNILEVER N.V.
35	823117707 [28/03/2001]	UNILEVER N.V.
36	823117715 [28/03/2001]	UNILEVER N.V.
37	823175804 [17/04/2001]	UNILEVER N.V.
38	823477371 [01/08/2001]	UNILEVER N.V.
39	823477380 [01/08/2001]	UNILEVER N.V.
40	823477398 [01/08/2001]	UNILEVER N.V.
41	823477401 [01/08/2001]	UNILEVER N.V.
42	823477410 [01/08/2001]	UNILEVER N.V.
43	823477428 [01/08/2001]	UNILEVER N.V.
44	824373219 [20/03/2002]	UNILEVER N.V.
45	825771102 [08/09/2003]	UNILEVER N.V.
46	827105355 [04/02/2005]	UNILEVER N.V.
47	827155417 [17/02/2005]	UNILEVER N.V.
48	827159056 [21/02/2005]	UNILEVER N.V.
49	827333900 [29/04/2005]	UNILEVER N.V.
50	827333927 [29/04/2005]	UNILEVER N.V.
51	827333919 [29/04/2005]	UNILEVER N.V.
52	828641439 [08/08/2006]	UNILEVER N.V.
53	828641447 [08/08/2006]	UNILEVER N.V.
54	828641463 [08/08/2006]	UNILEVER N.V.
55	828641455 [08/08/2006]	UNILEVER N.V.
56	900291265 [26/04/2007]	UNILEVER N.V.
57	900329211 [25/05/2007]	UNILEVER N.V.
58	900518880 [26/09/2007]	UNILEVER N.V.
59	900878410 [25/04/2008]	UNILEVER N.V.
60	900878487 [25/04/2008]	UNILEVER N.V.
61	900970928 [13/06/2008]	UNILEVER N.V.
62	901416835 [22/01/2009]	UNILEVER N.V.
63	901416924 [22/01/2009]	UNILEVER N.V.
64	901417025 [22/01/2009]	UNILEVER N.V.
65	902432940 [22/03/2010]	UNILEVER N.V.
66	905857410 [06/02/2013]	UNILEVER N.V.
67	905857534 [06/02/2013]	UNILEVER N.V.
68	909007977 [19/02/2015]	UNILEVER N.V.
69	910515590 [14/01/2016]	UNILEVER N.V.
70	911345736 [18/07/2016]	UNILEVER N.V.
71	915921030 [19/09/2018]	UNILEVER N.V.
1	820751537 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
2	820751146 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
3	820751340 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
4	820751618 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
5	820751499 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
6	820751219 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
7	820751162 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
8	820751308 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
9	820751286 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
10	820751375 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
11	820751448 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
12	820751316 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
13	820751200 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
14	820751510 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
15	820751715 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
16	820751421 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
17	820751561 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
18	820751227 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
19	820751480 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
20	820751367 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
21	820751430 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
22	820751596 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
23	820751464 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
24	820751154 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
25	820751553 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
26	820751669 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
27	820751545 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
28	820751383 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
29	820751634 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
30	820751359 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
31	820751626 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
32	820751472 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
33	820751588 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
34	820751251 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
35	820751189 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
36	820751278 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
37	820751685 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
38	820751413 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
39	820751235 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
40	820751391 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
41	820751405 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
42	820751707 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
43	820751693 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
44	820751529 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
45	820751260 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
46	820751332 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.

47	820751677 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
48	820751456 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
49	820751642 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
50	820751570 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
51	820751650 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
52	820751170 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
53	820751197 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
54	820751243 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
55	820751324 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
56	820751294 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
57	820751502 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
58	820751600 [29/06/1998]	PROMOÇÕES PREMIER DO BRASIL LTDA.
1	819942600 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
2	819942294 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
3	819942570 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
4	819942278 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
5	819942596 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
6	819942332 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
7	819942308 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
8	819942260 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
9	819942286 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
10	819942324 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
11	819942316 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
12	819942626 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
13	819942340 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
14	819942251 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
15	819942588 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
16	819942553 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
17	819942642 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
18	819942561 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
19	819942618 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
20	819942634 [06/06/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
21	820244708 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
22	820244546 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
23	820244627 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
24	820245038 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
25	820244562 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
26	820244481 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
27	820244635 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
28	820244597 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
29	820244511 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
30	820244503 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
31	820244686 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
32	820244490 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
33	820244570 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
34	820244473 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
35	820244678 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
36	820244694 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
37	820244651 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
38	820244538 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
39	820245020 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
40	820244724 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
41	820244740 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
42	820244520 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
43	820244732 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
44	820244589 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
45	820244643 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
46	820244554 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
47	820244465 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
48	820244600 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
49	820244660 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
50	820244716 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
51	820244759 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
52	820244619 [12/09/1997]	COMPANHIA ULTRAGAZ SA.
1	821148605 [22/10/1998]	RECKITT BENCKISER N.V.
2	821148613 [22/10/1998]	RECKITT BENCKISER N.V.
3	821582860 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
4	821582887 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
5	821582879 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
6	821582909 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
7	821582895 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
8	821583000 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
9	821583018 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
10	821583026 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
11	821583034 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
12	821583042 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
13	821583140 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
14	821583158 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
15	822204622 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
16	822204630 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
17	822204649 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
18	822204657 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
19	822204665 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
20	822204673 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
21	822204690 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
22	822204681 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
23	822204703 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
24	822204711 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.

25	822204720 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
26	822204738 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.
27	822801345 [12/06/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.
28	822801400 [12/06/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.
29	823141047 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.
30	823141055 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.
31	823141071 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.
32	823141063 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.
33	824556313 [03/05/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.
34	824556321 [03/05/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.
35	825124140 [13/11/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.
36	825124158 [13/11/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.
37	827608438 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
38	827608454 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
39	827608470 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
40	827608497 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
41	827608519 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
42	827608535 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
43	827608543 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
44	827608551 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
45	827608578 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
46	827608560 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
47	827608594 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
48	827608616 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
49	827608624 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
50	827608640 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.
1	907991181 [18/07/2014]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
2	907991548 [18/07/2014]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
3	907997384 [21/07/2014]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
4	912055367 [14/12/2016]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
5	904999459 [06/07/2012]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
6	820817147 [04/08/1998]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
7	820831786 [07/08/1998]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
8	821176056 [12/02/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
9	821234293 [19/03/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
10	821234307 [19/03/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
11	821877542 [17/12/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
12	821877534 [17/12/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
13	821877550 [17/12/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
14	821892304 [21/12/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
15	821892320 [21/12/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
16	821892312 [21/12/1999]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
17	822039613 [03/03/2000]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
18	822094517 [24/03/2000]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
19	822193388 [27/04/2000]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
20	822193396 [27/04/2000]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
21	822193400 [27/04/2000]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
22	823075729 [13/03/2001]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
23	823392910 [29/06/2001]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
24	823750272 [24/09/2001]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
25	824459202 [26/04/2002]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
26	824769309 [16/08/2002]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
27	825077354 [03/12/2002]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
28	825431956 [09/05/2003]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
29	826065740 [16/01/2004]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
30	826218644 [26/01/2004]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
31	826585531 [12/08/2004]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
32	827530684 [06/07/2005]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
33	828218153 [10/03/2006]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
34	828518564 [21/07/2006]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
35	828688559 [18/08/2006]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
36	828688567 [18/08/2006]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
37	900313234 [15/05/2007]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
38	901244040 [14/10/2008]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
39	901245410 [15/10/2008]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
40	902772317 [14/07/2010]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
41	902772430 [14/07/2010]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
42	902772643 [14/07/2010]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
43	902772716 [14/07/2010]	SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A.
1	821728261 [18/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
2	821728288 [18/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
3	821728270 [18/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
4	821728300 [18/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
5	821728954 [21/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
6	821728946 [21/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
7	821728970 [21/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
8	821728962 [21/06/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
9	821881094 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
10	821881086 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
11	821881078 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
12	821881167 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
13	821881175 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
14	821881060 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
15	821881159 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
16	821881124 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
17	821881140 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
18	821881116 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
19	821881132 [21/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA

20	821881108 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
21	821881248 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
22	821881256 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
23	821881230 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
24	821881221 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
25	821881213 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
26	821881191 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
27	821881205 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
28	821881183 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
29	821881302 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
30	821881310 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
31	821881280 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
32	821881299 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
33	821881272 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
34	821881264 [22/07/1999]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
35	822607972 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
36	822607980 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
37	822608006 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
38	822608014 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
39	822608022 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
40	822608030 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
41	822608049 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
42	822608057 [04/04/2000]	LA BAS QUE ALIMENTOS LTDA
1	821568116 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
2	821568124 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
3	821568108 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
4	821568140 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
5	821568132 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
6	821568175 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
7	821568159 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
8	821568167 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
9	821568183 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
10	821568191 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
11	821568205 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
12	821568213 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
13	821568230 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
14	821568221 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
15	821568248 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
16	821568264 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
17	821568256 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
18	821568272 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
19	821568299 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
20	821568280 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
21	821568302 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
22	821568310 [23/04/1999]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
23	823423344 [27/11/2000]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
24	823423352 [27/11/2000]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
25	823640469 [09/03/2001]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
26	826724612 [04/10/2004]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
27	827647921 [04/08/2005]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
28	827647956 [04/08/2005]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
29	827647972 [04/08/2005]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
30	828676186 [28/08/2006]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
31	830226940 [15/04/2009]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
32	830226966 [15/04/2009]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
33	831252731 [03/11/2011]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
34	840642296 [13/09/2013]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
35	910797650 [22/03/2016]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
36	910798087 [22/03/2016]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
37	911226192 [23/06/2016]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
38	911319921 [13/07/2016]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
39	911320032 [13/07/2016]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
40	913338788 [04/09/2017]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
41	913338850 [04/09/2017]	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
1	819786993 [13/01/1997]	JOHNSON & JOHNSON
2	820627895 [24/03/1998]	JOHNSON & JOHNSON
3	823576094 [03/09/2001]	JOHNSON & JOHNSON
4	823576108 [03/09/2001]	JOHNSON & JOHNSON
5	823576086 [03/09/2001]	JOHNSON & JOHNSON
6	823854752 [19/10/2001]	JOHNSON & JOHNSON
7	823854760 [19/10/2001]	JOHNSON & JOHNSON
8	823854787 [19/10/2001]	JOHNSON & JOHNSON
9	823854779 [19/10/2001]	JOHNSON & JOHNSON
10	824569520 [06/06/2002]	JOHNSON & JOHNSON
11	824569512 [06/06/2002]	JOHNSON & JOHNSON
12	824569547 [06/06/2002]	JOHNSON & JOHNSON
13	824947800 [17/10/2002]	JOHNSON & JOHNSON
14	825206278 [29/01/2003]	JOHNSON & JOHNSON
15	825206294 [29/01/2003]	JOHNSON & JOHNSON
16	825783968 [11/09/2003]	JOHNSON & JOHNSON
17	826061150 [12/01/2004]	JOHNSON & JOHNSON
18	826061176 [12/01/2004]	JOHNSON & JOHNSON
19	826061168 [12/01/2004]	JOHNSON & JOHNSON
20	827020155 [20/12/2004]	JOHNSON & JOHNSON
21	827020171 [20/12/2004]	JOHNSON & JOHNSON
22	827197470 [03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON
23	827197489 [03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON
24	827197519 [03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON

25	827197497-BR-[03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON
26	827197500-BR-[03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON
27	827197527-BR-[03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON
28	827197535-BR-[03/03/2005]	JOHNSON & JOHNSON
29	827810660-BR-[07/10/2005]	JOHNSON & JOHNSON
30	830903534-BR-[12/01/2011]	JOHNSON & JOHNSON
31	830903550-BR-[12/01/2011]	JOHNSON & JOHNSON
32	830903577-BR-[12/01/2011]	JOHNSON & JOHNSON
33	830903615-BR-[12/01/2011]	JOHNSON & JOHNSON
34	830903658-BR-[12/01/2011]	JOHNSON & JOHNSON
35	830903631-BR-[12/01/2011]	JOHNSON & JOHNSON
36	830917764-BR-[07/02/2011]	JOHNSON & JOHNSON
37	840119720-BR-[09/05/2012]	JOHNSON & JOHNSON
38	840119704-BR-[09/05/2012]	JOHNSON & JOHNSON
39	904823504-BR-[21/05/2012]	JOHNSON & JOHNSON
40	840195869-BR-[16/07/2012]	JOHNSON & JOHNSON
1	823694470-BR-[11/10/2001]	TINTAS CORAL LTDA.
2	823694461-BR-[11/10/2001]	TINTAS CORAL LTDA.
3	823694453-BR-[11/10/2001]	TINTAS CORAL LTDA.
4	823694488-BR-[11/10/2001]	TINTAS CORAL LTDA.
5	824294831-BR-[15/02/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
6	824294840-BR-[15/02/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
7	824941446-BR-[14/10/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
8	825043956-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
9	825043964-BR-[21/12/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
10	825043972-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
11	825043980-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
12	825044014-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
13	825044006-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
14	825043999-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
15	825044073-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
16	825044065-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
17	825044081-BR-[21/11/2002]	TINTAS CORAL LTDA.
18	825151236-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
19	825151244-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
20	825151252-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
21	825151325-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
22	825151309-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
23	825151317-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
24	825151341-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
25	825151333-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
26	825151350-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
27	825151368-BR-[03/01/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
28	825232759-BR-[12/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
29	825232775-BR-[12/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
30	825232783-BR-[12/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
31	825232791-BR-[12/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
32	825232805-BR-[12/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
33	825243726-BR-[20/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
34	825243734-BR-[20/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
35	825245915-BR-[21/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.
36	825245907-BR-[21/02/2003]	TINTAS CORAL LTDA.

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019).

ANEXO C – Sadia S/A

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	CN32:10	821673866 [27/09/1999]	ARQUIVADO	PIZZERIA SADIA	INCISO XXI
2	CN32:10	821673874 [27/09/1999]	ARQUIVADO		INCISO XXI
3	CN32:10	821675460 [28/09/1999]	ARQUIVADO		INCISO XXI
4	CN32:10	821675451 [28/09/1999]	ARQUIVADO		INCISO XXI
5	CN32:10	821755277 [28/10/1999]	ARQUIVADO	PIZZA EXPRESS SADIA	INCISO XXI
6	CN32:10	821755285 [28/10/1999]	ARQUIVADO		INCISO XXI
7	CN32:10	821755293 [28/10/1999]	ARQUIVADO		INCISO XXI
8	CN32:10	821755315 [28/10/1999]	ARQUIVADO	PIZZERIA SADIA	INCISO XXI
9	CN32:10	821755307 [28/10/1999]	ARQUIVADO		INCISO XXI
10	CN31:20	821874543 [15/12/1999]	ARQUIVADO	QUALY LIGHT SADIA	INCISO XXI
11	NCL(7) 29	822352370 [19/06/2000]	ARQUIVADO	QUALY SADIA	INCISO XXI
12	NCL(7) 29	822352362 [19/06/2000]	ARQUIVADO		INCISO XXI
13	NCL(7) 29	822931966 [09/01/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI
14	NCL(7) 29	822931958 [09/01/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI
15	NCL(7) 29	822931990 [09/01/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI
16	NCL(7) 29	822931974 [09/01/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI
17	NCL(7) 29	822931982 [09/01/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI
18	NCL(7) 30	823377520 [26/06/2001]	ARQUIVADO	SADIA ESFIHAS DE CARNE	INCISO XXI
19	NCL(7) 30	823377512 [26/06/2001]	ARQUIVADO	SADIA EMPADINHAS DE PALMITO	INCISO XXI
20	NCL(7) 30	823377539 [26/06/2001]	ARQUIVADO	SADIA TORTINHAS DE	INCISO XXI
21	NCL(7) 30	823377547 [26/06/2001]	ARQUIVADO	SADIA BOLINHAS DE	INCISO XXI
22	NCL(7) 30	823377563 [26/06/2001]	ARQUIVADO	SADIA COXINHAS DE	INCISO XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO	
23	NCL(7) 30	823377555 [26/06/2001]	ARQUIVADO	SADIA ESFIHAS DE CARNE	INCISO XXI	
24	NCL(7) 29	823377571 [26/06/2001]	ARQUIVADO	REZENDE SADIA CROQUETES DE	INCISO XXI	
25	NCL(7) 30	824191552 [18/12/2001]	ARQUIVADO	REZENDE LASANHA DE	INCISO XXI	
26	NCL(7) 30	824191560 [18/12/2001]	ARQUIVADO	REZENDE REZENDE	INCISO XXI	
27	NCL(7) 30	824191579 [18/12/2001]	ARQUIVADO	REZENDE	INCISO XXI	
28	NCL(7) 30	824195337 [20/12/2001]	ARQUIVADO	MISS DAYSE SADIA	INCISO XXI	
29	NCL(7) 30	824195353 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
30	NCL(7) 30	824195345 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
31	NCL(7) 30	824195370 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
32	NCL(7) 30	824195361 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
33	NCL(7) 30	824195396 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
34	NCL(7) 30	824195388 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
35	NCL(7) 30	824195400 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
36	NCL(7) 30	824195418 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
37	NCL(7) 30	824195442 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
38	NCL(7) 30	824195434 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
39	NCL(7) 30	824195426 [20/12/2001]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
40	NCL(8) 30	824204549 [02/01/2002]	ARQUIVADO		MISS DAYSE SADIA LIGHT	INCISO XXI
41	NCL(8) 30	824204565 [02/01/2002]	ARQUIVADO			INCISO XXI
42	NCL(8) 30	824204557 [02/01/2002]	ARQUIVADO	INCISO XXI		
43	NCL(8) 30	824208242 [08/01/2002]	ARQUIVADO	MISS DAYSE SADIA	INCISO XXI	
44	NCL(8) 30	824208226 [08/01/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
45	NCL(8) 30	824208234 [08/01/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
46	NCL(8) 30	824208250 [08/01/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI	
47	NCL(8) 29	824287479 [06/02/2002]	ARQUIVADO	REZENDE TIRINHAS DE FRANGO	INCISO XXI	
48	NCL(8) 29	824313488 [22/02/2002]	ARQUIVADO	SADIA SOPA	INCISO XXI	
49	NCL(8) 30	824313496 [22/02/2002]	ARQUIVADO	SADIA	INCISO XXI	
50	NCL(8) 29	824378890 [25/03/2002]	ARQUIVADO	REZENDE CHICKEN BITS	INCISO XXI	

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
60	NCL(8) 29	824627083 [26/06/2002]	ARQUIVADO	QUALY CREMOSA SADIA	INCISO XXI
61	NCL(8) 29	824627091 [26/06/2002]	ARQUIVADO	QUALY LIGHT SADIA	ART. 122 C/C INCISO XXI
62	NCL(8) 29	824627105 [26/06/2002]	ARQUIVADO	QUALY FIBRA SADIA	ART. 122 C/C INCISO XXI
63	NCL(8) 29	824704754 [22/07/2002]	ARQUIVADO	TEXAS BURGER SADIA 12	INCISO XXI
64	NCL(8) 29	824769597 [23/08/2002]	DESISTENCIA	SADIA S NUGGETS	
65	NCL(8) 29	824769627 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
66	NCL(8) 29	824769619 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
67	NCL(8) 29	824769600 [23/08/2002]	DESISTENCIA		
68	NCL(8) 29	824769643 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
69	NCL(8) 29	824769635 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
70	NCL(8) 29	824769651 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
71	NCL(8) 29	824769660 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
72	NCL(8) 29	824769678 [23/08/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
73	NCL(8) 29	824776585 [29/08/2002]	ARQUIVADO	REZENDE BACON EM FATIAS	INCISO XXI
74	NCL(8) 29	824805879 [05/09/2002]	ARQUIVADO	SADIA S	INCISO XXI
75	NCL(8) 29	824805860 [05/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
76	NCL(8) 30	824805895 [05/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
77	NCL(8) 30	824805909 [05/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
78	NCL(8) 30	824805887 [05/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
79	NCL(8) 30	824805917 [05/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
80	NCL(8) 30	824805925 [05/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
81	NCL(8) 30	824852630 [13/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
82	NCL(8) 30	824852613 [13/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
83	NCL(8) 30	824852621 [13/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
84	NCL(8) 30	824852656 [13/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
85	NCL(8) 30	824852648 [13/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
86	NCL(8) 30	824852664 [13/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
87	NCL(8) 30	824861507 [23/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
88	NCL(8) 30	824861531 [23/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
89	NCL(8) 30	824861523 [23/09/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
90	NCL(8) 30	824861515 [23/09/2002]	ARQUIVADO	INCISO XXI	
91	NCL(8) 30	824888308 [03/10/2002]	ARQUIVADO	SADIA S 2 MINI PIZZAS	INCISO XXI
92	NCL(8) 30	824888316 [03/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
93	NCL(8) 30	824888324 [03/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
94	NCL(8) 29	824943287 [15/10/2002]	ARQUIVADO	SADIA S	INCISO XXI
95	NCL(8) 29	824943295 [15/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
96	NCL(8) 29	824943309 [15/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
97	NCL(8) 29	824943317 [15/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
98	NCL(8) 29	824943325 [15/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
99	NCL(8) 30	824954769 [22/10/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
100	NCL(8) 30	824954750 [22/10/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
101	NCL(8) 30	824954777 [22/10/2002]	DESISTENCIA		
102	NCL(8) 30	824954785 [22/10/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
103	NCL(8) 30	824954793 [22/10/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
104	NCL(8) 30	824981855 [25/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
105	NCL(8) 30	824981847 [25/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
106	NCL(8) 29	824987179 [30/10/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
107	NCL(8) 29	824987187 [30/10/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
108	NCL(8) 29	824987195 [30/10/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
109	NCL(8) 30	824996712 [06/11/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		INCISO XXI
110	NCL(8) 30	824996720 [06/11/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
111	NCL(8) 30	825044022 [21/11/2002]	DESISTENCIA	SADIA S	
112	NCL(8) 30	825044030 [21/11/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
113	NCL(8) 30	825044057 [21/11/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
114	NCL(8) 30	825044049 [21/11/2002]	DESISTENCIA		
115	NCL(8) 29	825080037 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
116	NCL(8) 29	825080029 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
117	NCL(8) 29	825080053 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
118	NCL(8) 29	825080045 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
119	NCL(8) 29	825080061 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
120	NCL(8) 29	825080070 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
121	NCL(8) 29	825080088 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
122	NCL(8) 29	825080100 [04/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
123	NCL(8) 29	825080096 [06/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
124	NCL(8) 30	825119537 [27/12/2002]	ARQUIVADO	SADIA S VITA CARE	INCISO XXI
125	NCL(8) 30	825119529 [27/12/2002]	ARQUIVADO		INCISO XXI
126	NCL(8) 30	825119545 [27/12/2002]	DESISTENCIA /ARQUIVADO	SADIA S FAMILIAR	
127	NCL(8) 29	825151279 [03/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO	SADIA S	
128	NCL(8) 29	825151260 [03/01/2003]	DESISTENCIA		ART. 122 C/C
129	NCL(8) 29	825151287 [03/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
130	NCL(8) 29	825151295 [03/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
131	NCL(8) 29	825158877 [14/01/2003]	DESISTENCIA		
132	NCL(8) 29	825158885 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
133	NCL(8) 29	825158923 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
134	NCL(8) 29	825158915 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
135	NCL(8) 29	825158893 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
136	NCL(8) 29	825158907 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
137	NCL(8) 29	825158931 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
138	NCL(8) 29	825158940 [14/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
139	NCL(8) 30	825200466 [24/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO	MISS DAISY SADIA	
140	NCL(8) 30	825200474 [24/01/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
141	NCL(8) 30	825293340 [11/03/2003]	DESISTENCIA	SADIA S	
142	NCL(8) 29	825293332 [11/03/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
143	NCL(8) 30	825293359 [11/03/2003]	DESISTENCIA /ARQUIVADO		
144	NCL(8) 30	825293367 [11/03/2003]	DESISTENCIA		
145	NCL(8) 30	825405580 [24/04/2003]	ARQUIVADO	MISS DAISY SADIA	INCISO XXI
146	NCL(8) 30	825405599 [24/04/2003]	ARQUIVADO		INCISO XXI
147	NCL(8) 30	825405602 [24/04/2003]	ARQUIVADO		INCISO XXI
148	NCL(8) 29	825585597 [10/07/2003]	ARQUIVADO	TEXAS BURGER SADIA 12	INCISO XXI
149	NCL(8) 29	826221785 [19/03/2004]	DESISTENCIA /ARQUIVADO	SADIA S	
150	NCL(8) 30	826666116 [13/09/2004]	ARQUIVADO	S SADIA	INCISO XXI

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO D – O grupo *Reckitt Benckiser*

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(7) 03	824025423 [20/06/2001]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	RECURSO		
2	NCL(7) 01	824025431 [20/06/2001]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
3	NCL(7) 03	824471776 [05/03/2002]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
4	NCL(8) 21	824471806 [05/03/2002]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
5	NCL(8) 05	824471784 [05/03/2002]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
6	NCL(8) 22	824471792 [05/03/2002]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	REGISTRO		
7	NCL(8) 05	824471822 [05/03/2002]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	REGISTRO		
8	NCL(8) 03	824471814 [05/03/2002]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
9	NCL(8) 22	825347963 [06/03/2003]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
10	NCL(8) 05	825347971 [06/03/2003]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	RECURSO		INC. XXI
11	NCL(8) 21	825347980 [06/03/2003]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
12	NCL(8) 03	826758738 [03/08/2004]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO	DETTOL LIQUID	INC. XXI
13	NCL(8) 05	826758746 [03/08/2004]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO	DETTOL LIQUID	INC. XXI
14	NCL(8) 05	826758762 [03/08/2004]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO	DETTOL FRESH	INC. XXI
15	NCL(8) 03	826758754 [03/08/2004]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	ARQUIVADO	DETTOL FRESH	INC. XXI
16	NCL(8) 05	827219431 [09/03/2005]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	RECURSO		INC. XXI
17	NCL(9) 09	830714774 [04/08/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	REGISTRO		
18	NCL(9) 21	830714758 [04/08/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	REGISTRO		
19	NCL(9) 09	830714863 [04/08/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		ART. 122
20	NCL(9) 05	830714880 [04/08/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		ART. 122
21	NCL(9) 21	830714901 [04/08/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		ART. 122
22	NCL(9) 05	830714936 [04/08/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	REGISTRO		
23	NCL(9) 05	830825860 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
24	NCL(9) 05	830825878 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
25	NCL(9) 05	830825851 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
26	NCL(9) 05	830825886 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
27	NCL(9) 03	830825894 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
28	NCL(9) 03	830825924 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
29	NCL(9) 03	830825932 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI
30	NCL(9) 03	830825940 [22/10/2010]	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	INDEFERIDO		INC. XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(8) 04	825346843 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
2	NCL(8) 11	825346851 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
3	NCL(8) 05	825346860 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	ÚNICO DO ART. 162
4	NCL(8) 21	825346878 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	INC. XXI
5	NCL(8) 04	825346886 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
6	NCL(8) 05	825346908 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	INC. XXI
7	NCL(8) 03	825346975 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
8	NCL(8) 04	825346983 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
9	NCL(8) 11	825346991 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
10	NCL(8) 05	825347009 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	ÚNICO DO ART. 162
11	NCL(8) 03	825347017 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
12	NCL(8) 21	825347025 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
13	NCL(8) 04	825347033 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
14	NCL(8) 05	825347041 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	ÚNICO DO ART. 162
15	NCL(8) 11	825347050 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
16	NCL(8) 21	825347068 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
17	NCL(8) 03	825347076 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
18	NCL(8) 05	825347084 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	ÚNICO DO ART. 162
19	NCL(8) 04	825347092 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
20	NCL(8) 11	825347106 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
21	NCL(8) 21	825347114 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
22	NCL(8) 03	825347122 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
23	NCL(8) 04	825347130 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
24	NCL(8) 05	825347149 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	ÚNICO DO ART. 162
25	NCL(8) 21	825347157 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
26	NCL(8) 11	825347165 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA
27	NCL(8) 03	825347173 [28/02/2003]	RECKITT BENCKISER (SWITZERLAND) AG	ARQUIVADO	DESISTÊNCIA

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/ DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(8) 04	824284240 [01/0 2/2002]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	REGISTRO		
2	NCL(8) 05	824284259 [01/0 2/2002]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	REGISTRO		
3	NCL(8) 03	824590031 [15/0 5/2002]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	REGISTRO		
4	NCL(8) 05	824590040 [15/0 5/2002]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	REGISTRO		
5	NCL(8) 03	824975456 [07/1 0/2002]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	RECURSO	VEJA USO DIRETO	INC. XXI
6	NCL(8) 03	826695515 [15/0 7/2004]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	SOBRESTAM.	VEJA PODER DA NATUREZA	PEDS. 826292577, 826292585, 826292593, 826292607.
7	NCL(8) 03	826695523 [15/0 7/2004]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	SOBRESTAM.	VEJA PODER DA NATUREZA	PEDS. 826292577, 826292585, 826292593, 826292607.
8	NCL(8) 03	826695531 [15/0 7/2004]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	SOBRESTAM.	VEJA PODER DA NATUREZA	PEDS. 826292577, 826292585, 826292593, 826292607.
9	NCL(9) 03	826872247 [01/0 9/2004]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	RECURSO	VEJA MULTI-USO	INC. XXI
10	NCL(9) 03	828940312 [12/0 1/2007]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	SOBRESTAM.	NUGGET UNIQUE	PEDS. 826226442, 826725830, 827667280, 828682984.
11	NCL(9) 03	828940320 [12/0 1/2007]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	SOBRESTAM.	NUGGET UNIQUE	PEDS. 826226442, 826725830, 827667280, 828682984.
12	NCL(9) 03	829171150 [25/0 5/2007]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	INDEFERIMENT O		INC. XXI
13	NCL(7) 03	829171169 [25/0 5/2007]	RECKITT BENCKISER (BR) COM. DE PROD. DE HIG., LIMP. E COSM. LTDA.	INDEFERIMENT O		INC. XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(7) 03	823013804 [14/02/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	VEJA MULTI-USO	INC. XXI
2	NCL(7) 03	823013790 [14/02/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	VEJA MULTI-USO	INC. XXI
3	NCL(7) 03	823795020 [07/08/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA LAVANDA	INC. XXI
4	NCL(7) 03	823795012 [07/08/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA FLORAL	INC. XXI
5	NCL(7) 03	823794997 [07/08/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA CITRUS FRESH	INC. XIX C/C INC. XXI: REG. Nº 817292608.
6	NCL(7) 03	823795004 [07/08/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	BOM AR FRAGRÂNCIA ATIVA MARINE FRESH	INC. XXI
7	NCL(7) 03	823834093 [03/09/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	RECURSO	POLIFLOR	INC. XXI
8	NCL(7) 03	823834123 [03/09/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	RECURSO	POLIFLOR	INC. XXI
9	NCL(7) 03	823834115 [03/09/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	RECURSO	POLIFLOR	INC. XXI
10	NCL(7) 03	823834107 [03/09/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	RECURSO	POLIFLOR	INC. XXI
11	NCL(7) 03	823834131 [03/09/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	RECURSO	POLIFLOR	INC. XXI
12	NCL(7) 03	823834140 [03/09/2001]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	RECURSO	POLIFLOR	INC. XXI
13	NCL(8) 03	824284267 [01/02/2002]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO		DESISTÊNCIA
14	NCL(8) 03	825624746 [27/06/2003]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ARQUIVADO	LUSTRA-MÓVEIS POLIFLOR CREMOSO COM CERA DE ABELHA	INC. XXI
15	NCL(10) 03	840073054 [28/03/2012]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	INDEFERIDO	HARPIC PARA A CASA TODA ULTRA CLORO GEL	INC. XXI
16	NCL(10) 05	840073062 [28/03/2012]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	INDEFERIDO	HARPIC PARA A CASA TODA ULTRA CLORO GEL	INC. XXI
17	NCL(10) 05	840074700 [29/03/2012]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	INDEFERIDO		INC. XXI
18	NCL(10) 03	840074735 [29/03/2012]	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	INDEFERIDO		INC. XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	CN03:10	820947733 [31/07/1998]	RECKITT BENCKISER OVEN CLEANERS B.V.	RECURSO		INC. XXI
1	NCL(8) 05	824347404 [30/01/2002]	RECKITT BENCKISER PLC	ARQUIVADO		INC. XXI
1	NCL(8) 03	827608586 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER VANISH B.V.	EXAME DE MÉRITO	VANISH POWER O2	INC. XIX C/C INC. XXI: REG. Nº 004025598
2	NCL(8) 03	827608608 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER VANISH B.V.	RECURSO	VANISH CARPEX	
3	NCL(8) 03	828270651 [20/03/2006]	RECKITT BENCKISER VANISH B.V.	REGISTRO		

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(8) 30	824496167 [10/05/2002]	RECKITT BENCKISER INC	ARQUIVADO	INC. XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO
1	NCL(7) 04	823080242 [16/08/2000]	RECKITT BENKISER FINISHI B.V.	REGISTRO
2	NCL(7) 01	823080234 [16/08/2000]	RECKITT BENKISER FINISHI B.V.	REGISTRO
3	NCL(8) 03	827502257 [10/06/2005]	RECKITT BENKISER FINISHI B.V.	REGISTRO
4	NCL(8) 03	827502265 [10/06/2005]	RECKITT BENKISER FINISHI B.V.	REGISTRO
5	NCL(8) 03	828891940 [11/12/2006]	RECKITT BENKISER FINISHI B.V.	REGISTRO
6	NCL(9) 03	830202510 [04/08/2008]	RECKITT BENKISER FINISHI B.V.	REGISTRO

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
2	CN01:90	821148605 [22/10/1998]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
3	CN03:10	821148613 [22/10/1998]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
4	CN01:90	821582860 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
5	CN01:90	821582887 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
6	CN03:10	821582879 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
7	CN01:90	821582909 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
8	CN03:10	821582895 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
9	CN03:10	821583000 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
10	CN01:90	821583018 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
11	CN03:10	821583026 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
12	CN01:90	821583034 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
13	CN03:10	821583042 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
14	CN03:10	821583140 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
15	CN01:90	821583158 [29/04/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
16	CN01:90	822204622 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
17	CN03:10	822204630 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
18	CN01:90	822204649 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
19	CN03:10	822204657 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
20	CN01:90	822204665 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
21	CN03:10	822204673 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
22	CN03:10	822204690 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
23	CN01:90	822204681 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
24	CN01:90	822204703 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
25	CN03:10	822204711 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
26	CN01:90	822204720 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
27	CN03:10	822204738 [19/11/1999]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
28	NCL(7)01	822801345 [12/06/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
29	NCL(7)03	822801400 [12/06/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
30	NCL(7)01	823141047 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	ART. 122 E INC. VI C/C INC. XXI
31	NCL(7)03	823141055 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	ART. 122 E INC. VI C/C INC. XXI
32	NCL(7)03	823141071 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	ART. 122 E INC. VI C/C INC. XXI
33	NCL(8)01	823141063 [06/09/2000]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	ART. 122 E INC. VI C/C INC. XXI
34	NCL(8)01	824556313 [03/05/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
35	NCL(8)03	824556321 [03/05/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	DEPOSITANTE	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
36	NCL(8)01	825124140 [13/11/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	ART.122 C/C INCISO XXI
37	NCL(8)03	825124158 [13/11/2002]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	ART.122 C/C INCISO XXI
38	NCL(8)03	827608438 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
39	NCL(8)03	827608454 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
40	NCL(8)03	827608470 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI C/C INC. XIX: REGS. 006849555 E 818598387.
41	NCL(8)03	827608497 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
42	NCL(8)03	827608519 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
43	NCL(8)03	827608535 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
44	NCL(8)03	827608543 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
45	NCL(8)03	827608551 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
46	NCL(8)03	827608578 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
47	NCL(8)03	827608560 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
48	NCL(8)03	827608594 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI
49	NCL(8)03	827608616 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
50	NCL(8)03	827608624 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	ARQUIVADO	INC. XXI
51	NCL(8)03	827608640 [21/07/2005]	RECKITT BENCKISER N.V.	INDEFERIDO	INC. XXI

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO E – UNILEVER N.V.

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL (10) 03	907753582 [27/05/2014]	INDEFERIDA	LUX	INC. XXI
2	CN35: 30	820410403 [11/12/1997]	ARQUIVADO	SOLERO	INC. XXI
3	NCL(7) 30	820410381 [11/12/1997]	EXTINTO		INC. I DO ART. 142
4	CN03:20	820410438 [11/12/1997]	DESISTENCIA	CLOSE UP	
5	CN29:40	820410420 [11/12/1997]	ARQUIVADO		INC. XXI
6	CN33:10	820410470 [11/12/1997]	ARQUIVADO		PARÁG. ÚN. DO ART. 162
7	CN33:10	820410390 [11/12/1997]	ARQUIVADO	SOLERO	INC. XXI
8	CN33:10	820476293 [29/01/1998]	ARQUIVADO		INC. XXI
9	CN33:10	820517305 [26/02/1998]	ARQUIVADO		INC. XXI
10	CN35: 30	820517313 [26/02/1998]	DESISTENCIA		
11	CN03:20	820636207 [06/05/1998]	DESISTENCIA		
12	CN03:20	820636193 [06/05/1998]	DESISTENCIA		
13	CN03:20	820636215 [06/05/1998]	DESISTENCIA		
14	CN03:20	820636169 [06/05/1998]	DESISTENCIA		
15	CN03:20	820636177 [06/05/1998]	DESISTENCIA		
16	CN03:20	820636185 [06/05/1998]	DESISTENCIA		
17	CN35: 30	820796409 [23/07/1998]	DESISTENCIA	MAX	
18	CN33:10	820796417 [23/07/1998]	DESISTENCIA	MAX	
19	NCL(8) 03	821333399 [07/05/1999]	REGISTRO		
20	NCL(8) 03	821398377 [08/06/1999]	REGISTRO		
21	CN03:10	821813447 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
22	CN03:10	821813471 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
23	CN03:10	821813455 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
24	CN03:10	821813463 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
25	CN03:10	821813498 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
26	CN03:10	821813480 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
27	CN03:10	821813501 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
28	CN03:10	821813510 [23/11/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI
29	NCL(7) 30	915921030 [07/04/2000]	EXTINTO		
30	NCL(7) 03	822211904 [04/05/2000]	ARQUIVADO		INC. XXI
31	NCL(7) 30	822454033 [21/07/2000]	DESISTENCIA		
32	NCL(7) 30	822454041 [21/07/2000]	DESISTENCIA		
33	NCL(7) 30	822454050 [21/07/2000]	DESISTENCIA		
34	NCL(7) 30	822454068 [21/07/2000]	DESISTENCIA		
35	NCL(7) 21	823117707 [28/03/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
36	NCL(7) 03	823117715 [28/03/2001]	ARQUIVADO		PARÁG. 1º DO ART. 159
37	NCL(7) 30	823175804 [17/04/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
38	NCL(7) 21	823477371 [01/08/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
39	NCL(7) 05	823477380 [01/08/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
40	NCL(7) 03	823477398 [01/08/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
41	NCL(7) 21	823477401 [01/08/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
42	NCL(7) 05	823477410 [01/08/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI
43	NCL(7) 03	823477428 [01/08/2001]	ARQUIVADO		INC. XXI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
44	NCL(8) 03	824373219 [20/03/2002]	ARQUIVADO	SEDA PRO - COLOR LUMIN- E	PARÁG. ÚN. DO ART. 162
45	NCL(8) 43	825771102 [08/09/2003]	ARQUIVADO	KIBON	INC. XXI
46	NCL(8) 03	827105355 [04/02/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI
47	NCL(8) 03	827155417 [17/02/2005]	INDEFERIDO		INC. XXI
48	NCL(8) 03	827159056 [21/02/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI
49	NCL(8) 03	827333900 [29/04/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI
50	NCL(8) 03	827333927 [29/04/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI
51	NCL(8) 03	827333919 [29/04/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI
52	NCL(8) 29	828641439 [08/08/2006]	REGISTRO		
53	NCL(8) 32	828641447 [08/08/2006]	ARQUIVADO		PARÁG. ÚN. DO ART. 162
54	NCL(8) 30	828641463 [08/08/2006]	ARQUIVADO		PARÁG. ÚN. DO ART. 162
55	NCL(8) 05	828641455 [08/08/2006]	REGISTRO		
56	NCL(9) 03	900291265 [26/04/2007]	ARQUIVADO		INC. XXI
57	NCL(9) 03	900329211 [25/05/2007]	ARQUIVADO		INC. XXI
58	NCL(9) 03	900518880 [26/09/2007]	REGISTRO		
59	NCL(9) 03	900878410 [25/04/2008]	REGISTRO		
60	NCL(9) 03	900878487 [25/04/2008]	REGISTRO		
61	NCL(9) 03	900970928 [13/06/2008]	INDEFERIDO		INC. XX
62	NCL(9) 03	901416835 [22/01/2009]	REGISTRO		
63	NCL(9) 21	901416924 [22/01/2009]	REGISTRO		
64	NCL(9) 05	901417025 [22/01/2009]	REGISTRO		
65	NCL(9) 03	902432940 [22/03/2010]	INDEFERIDO		INC. XXI
66	NCL(10) 03	905857410 [06/02/2013]	INDEFERIDO		INC. XXI
67	NCL(10) 05	905857534 [06/02/2013]	INDEFERIDO		INC. XXI
68	NCL(10) 03	909007977 [19/02/2015]	INDEFERIDO	LUX	INC. XXI
69	NCL(10) 03	910515590 [14/01/2016]	INDEFERIDO		INC. XXI
70	NCL(10) 29	911345736 [18/07/2016]	INDEFERIDO		INC. XXI
71	NCL(11) 30	915921030 [19/09/2018]	REGISTRO		

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO F – Promoções Premier do Brasil Ltda

TOTAL	CLASSES	DEPÓSITOS/DATA	ELEMENTO NOMINATIVO	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
1	CN28:10	820751537 [29/06/1998]	GUITARRITO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
2	CN28:10	820751146 [29/06/1998]	AFROGELO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
3	CN28:10	820751340 [29/06/1998]	VIOLINELO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
4	CN28:10	820751618 [29/06/1998]	BATE - PRATO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
5	CN28:10	820751499 [29/06/1998]	GELÚSICO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
6	CN28:10	820751219 [29/06/1998]	OPERAH	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
7	CN28:10	820751162 [29/06/1998]	BATELOUCO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
8	CN28:10	820751308 [29/06/1998]	GELOSOM	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
9	CN28:10	820751286 [29/06/1998]	GELHOP	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
10	CN28:10	820751375 [29/06/1998]	GELO BOY	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
11	CN28:10	820751448 [29/06/1998]	GELO STAR	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
12	CN28:10	820751316 [29/06/1998]	GELOTOM	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
13	CN28:10	820751200 [29/06/1998]	BAIXIOLA	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
14	CN28:10	820751510 [29/06/1998]	GELOHEA VY	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
15	CN28:10	820751715 [29/06/1998]	BATICUM	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
16	CN28:10	820751421 [29/06/1998]	VITROLINHA	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
17	CN28:10	820751561 [29/06/1998]	TROMPELO	ARQUIVADO	DESISTENCIA
18	CN28:10	820751227 [29/06/1998]	LOUCOSOM	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
19	CN28:10	820751480 [29/06/1998]	GELOTÉIA	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
20	CN28:10	820751367 [29/06/1998]	JAZZITO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
21	CN28:10	820751430 [29/06/1998]	GELZEN	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
22	CN28:10	820751596 [29/06/1998]	TAMBOLEIRO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
23	CN28:10	820751464 [29/06/1998]	ROCKINHA	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
24	CN28:10	820751154 [29/06/1998]	PESCOÇÃO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
25	CN28:10	820751553 [29/06/1998]	PERUANO	ARQUIVADO	INC. VI DO ART. 124
26	CN28:10	820751669 [29/06/1998]	ROCKINHO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
27	CN28:10	820751545 [29/06/1998]	TROMPETITO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
28	CN28:10	820751383 [29/06/1998]	LOUCOBLUES	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
29	CN28:10	820751634 [29/06/1998]	BANJITITA	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
30	CN28:10	820751359 [29/06/1998]	LOUCOFONE	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
31	CN28:10	820751626 [29/06/1998]	SOPRINHO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
32	CN28:10	820751472 [29/06/1998]	DISCOGELO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
33	CN28:10	820751588 [29/06/1998]	FUNKITO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
34	CN28:10	820751251 [29/06/1998]	GELORURAL	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
35	CN28:10	820751189 [29/06/1998]	CORNETEIRO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
36	CN28:10	820751278 [29/06/1998]	AMPLILOUCO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
37	CN28:10	820751685 [29/06/1998]	LOUCO SAX	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
38	CN28:10	820751413 [29/06/1998]	GELODARK	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
39	CN28:10	820751235 [29/06/1998]	HARPOSA	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
40	CN28:10	820751391 [29/06/1998]	BATERA	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
41	CN28:10	820751405 [29/06/1998]	CD GELO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
42	CN28:10	820751707 [29/06/1998]	SOMBRERO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
43	CN28:10	820751693 [29/06/1998]	GELODETE	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
44	CN28:10	820751529 [29/06/1998]	MICROFARRÃO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
45	CN28:10	820751260 [29/06/1998]	RASTA REGGAE	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
46	CN28:10	820751332 [29/06/1998]	EL GELON	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
47	CN28:10	820751677 [29/06/1998]	PIANO-RISO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
48	CN28:10	820751456 [29/06/1998]	GELO BOCA	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
49	CN28:10	820751642 [29/06/1998]	SALSA GELO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
50	CN28:10	820751570 [29/06/1998]	ORGANELO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
51	CN28:10	820751650 [29/06/1998]	FLAUTOSO	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
52	CN28:10	820751170 [29/06/1998]	TRILOUCOS	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
53	CN28:10	820751197 [29/06/1998]	METALOUCO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
54	CN28:10	820751243 [29/06/1998]	TOPETUDO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
55	CN28:10	820751324 [29/06/1998]	VIOLINITO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
56	CN28:10	820751294 [29/06/1998]	D.J. LOUCO	ARQUIVADO	PARAG. 1º DO ART. 159
57	CN28:10	820751502 [29/06/1998]	FLAU - FLAU	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162
58	CN28:10	820751600 [29/06/1998]	GELORAP	ARQUIVADO	PARAG. ÚN. DO ART.162

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO G – Companhia ULTRAGAZ S/A

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/ DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO	EXIGÊNCIA
1	CN04:10	819942600 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
2	CN37:35	819942294 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	ART. 124 INCISO VI E XXI	SIM
3	CN04:10	819942570 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
4	CN37:35	819942278 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
5	CN04:10	819942596 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
6	CN37:35	819942332 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
7	CN37:35	819942308 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
8	CN37:35	819942260 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
9	CN37:35	819942286 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
10	CN37:35	819942324 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
11	CN37:35	819942316 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
12	CN04:10	819942626 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
13	CN37:35	819942340 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
14	CN37:35	819942251 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
15	CN04:10	819942588 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/ DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO	EXIGÊNCIA
16	CN04:10	819942553 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
17	CN04:10	819942642 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
18	CN04:10	819942561 [06/06/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	ART. 124 INCISOS VI E XXI	SIM
19	CN04:10	819942618 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
20	CN04:10	819942634 [06/06/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
21	CN37:35	820244708 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
22	CN37:35	820244546 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
23	CN37:35	820244627 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
24	CN04:10	820245038 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
25	CN37:35	820244562 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
26	CN37:35	820244481 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
27	CN04:10	820244635 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
28	CN04:10	820244597 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
29	CN04:10	820244511 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
30	CN37:35	820244503 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
31	CN37:35	820244686 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
32	CN04:10	820244490 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
33	CN04:10	820244570 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
34	CN04:10	820244473 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
35	CN04:10	820244678 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
36	CN04:10	820244694 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
37	CN04:10	820244651 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/ DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO	EXIGÊNCIA
38	CN04:10	820244538 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
39	CN37:35	820245020 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
40	CN37:35	820244724 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
41	CN37:35	820244740 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
42	CN37:35	820244520 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
43	CN04:10	820244732 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
44	CN37:35	820244589 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
45	CN37:35	820244643 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
46	CN04:10	820244554 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
47	CN37:35	820244465 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
48	CN37:35	820244600 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
49	CN37:35	820244660 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM
50	CN04:10	820244716 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
51	CN04:10	820244759 [12/09/1997]	ARQUIVADO	BRASILGÁS	INCISO XXI DO ART 124	SIM
52	CN04:10	820244619 [12/09/1997]	ARQUIVADO	ULTRAGAZ	INCISO XXI DO ART 124	SIM

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO H - Société des Produits Nestlé S/A

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(10) 31	907991181 [18/07/2014]	REGISTRO		
2	NCL(10) 31	907991548 [18/07/2014]	REGISTRO		
3	NCL(10) 31	907997384 [21/07/2014]	REGISTRO		
4	NCL(10) 30	912055367 [14/12/2016]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124
5	NCL(10) 30	904999459 [06/07/2012]	AGUARDANDO RECURSO		INC. XXI DO ART. 124
6	CN33:10	820817147 [04/08/1998]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
7	CN33:10	820831786 [07/08/1998]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
8	NCL(8)32	821176056 [12/02/1999]	REGISTRO		
9	CN35:10	821234293 [19/03/1999]	INDEFERIDO	FRASCO YAKULT	INC. XIX DO ART. 124 DA LPI. REG. 820924989.
10	CN31:10	821234307 [19/03/1999]	INDEFERIDO	FRASCO YAKULT	INCISO XIX DO ART. 124 DA LPI. REG. 820924989.
11	CN29:30	821877542 [17/12/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
12	CN32:10	821877534 [17/12/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
13	CN33:10	821877550 [17/12/1999]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
14	CN32:10	821892304 [21/12/1999]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124
15	CN33:10	821892320 [21/12/1999]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124
16	CN29:30	821892312 [21/12/1999]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124
17	NCL(7) 30	822039613 [03/03/2000]	DESISTENCIA		
18	NCL(7) 30	822094517 [24/03/2000]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
19	NCL(7) 32	822193388 [27/04/2000]	ARQUIVADO	LC1 ACTIVE	INC. XXI DO ART. 124
20	NCL(7) 29	822193396 [27/04/2000]	ARQUIVADO	LC1 ACTIVE	INC. XXI DO ART. 124
21	NCL(7) 05	822193400 [27/04/2000]	ARQUIVADO	LC1 ACTIVE	INC. XXI DO ART. 124
22	NCL(7) 30	823075729 [13/03/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124
23	NCL(7) 31	823392910 [29/06/2001]	ARQUIVADO		EXIGÊNCIA
24	NCL(7) 30	823750272 [24/09/2001]	ARQUIVADO	NESTLÉ TROPPO	EXIGÊNCIA

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
25	NCL(8) 30	824459202 [26/04/2002]	INDEFERIDO		PEDS. EX. REC. 821877534, 821892304, 821892312, 821892320.
26	NCL(8) 30	824769309 [16/08/2002]	ARQUIVADO	CHOKITO	INC. XXI DO ART. 124
27	NCL(8) 30	825077354 [03/12/2002]	REGISTRO		
28	NCL(8) 29	825431956 [09/05/2003]	REGISTRO		
29	NCL(8) 30	826065740 [16/01/2004]	REGISTRO		
30	NCL(8) 32	826218644 [26/01/2004]	ARQUIVADO		PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI.
31	NCL(8) 32	826585531 [12/08/2004]	REGISTRO		
32	NCL(8) 30	827530684 [06/07/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
33	NCL(8) 29	828218153 [10/03/2006]	REGISTRO		
34	NCL(8) 30	828518564 [21/07/2006]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124
35	NCL(8) 21	828688559 [18/08/2006]	REGISTRO		
36	NCL(8) 18	828688567 [18/08/2006]	REGISTRO		
37	NCL(9) 30	900313234 [15/05/2007]	REGISTRO		
38	NCL(9) 30	901244040 [14/10/2008]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
39	NCL(9) 30	901245410 [15/10/2008]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124
40	NCL(9) 29	902772317 [14/07/2010]	REGISTRO		
41	NCL(9) 32	902772430 [14/07/2010]	REGISTRO		
42	NCL(9) 29	902772643 [14/07/2010]	REGISTRO		
43	NCL(9) 32	902772716 [14/07/2010]	REGISTRO		

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO I – La Basque Alimentos Ltda

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITO/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(8) 30	821728261 [18/06/1999]	EXTINTA	BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
2	CN 33:10	821728288 [18/06/1999]	ARQUIVADO	DUO BADEN BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
3	CN 33:10	821728270 [18/06/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
4	CN 33:10	821728300 [18/06/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
5	CN 33:10	821728954 [21/06/1999]	ARQUIVADO	BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
6	CN 33:10	821728946 [21/06/1999]	ARQUIVADO	BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
7	CN 33:10	821728970 [21/06/1999]	ARQUIVADO	PICBASQUE LA	INC. XXI ART. 124
8	CN 33:10	821728962 [21/06/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
9	CN 33:10	821881094 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES PREMIUM	INC. XXI ART. 124
10	CN 33:10	821881086 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE BASK	INC. XXI ART. 124
11	CN 33:10	821881078 [21/07/1999]	ARQUIVADO	BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
12	CN 33:10	821881167 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER	INC. XXI ART. 124
13	CN 33:10	821881175 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER	INC. XXI ART. 124
14	CN 33:10	821881060 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES PREMIUM	INC. XXI ART. 124
15	CN 33:10	821881159 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER	INC. XXI ART. 124
16	CN 33:10	821881124 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER	INC. XXI ART. 124
17	CN 33:10	821881140 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER	INC. XXI ART. 124
18	CN 33:10	821881116 [21/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER	INC. XXI ART. 124
19	CN 33:10	821881132 [21/07/1999]	ARQUIVADO	MULTI BADEN BADEN SKEMA	INC. XXI ART. 124
20	CN 33:10	821881108 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE CHOCOLATE BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
21	CN 33:10	821881248 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SPALITO BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
22	CN 33:10	821881256 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE FRUTA LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
23	CN 33:10	821881230 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
24	CN 33:10	821881221 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
25	CN 33:10	821881213 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
26	CN 33:10	821881191 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SPALITO BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
27	CN 33:10	821881205 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE FRUTA LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
28	CN 33:10	821881183 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE SKEMA BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
29	CN 33:10	821881302 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE LA	INC. XXI ART. 124
30	CN 33:10	821881310 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE LA	INC. XXI ART. 124
31	CN 33:10	821881280 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE LA BASQUE	INC. XXI ART. 124

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITO/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
32	CN 33:10	821881299 [22/07/1999]	ARQUIVADO	PIC BASQUE LA BASQUE	INC. XXI ART. 124
33	CN 33:10	821881272 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE COCO BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
34	CN 33:10	821881264 [22/07/1999]	ARQUIVADO	LA BASQUE UVA BADEN BADEN	INC. XXI ART. 124
35	NCL(7) 30	822607972 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SOVETES PREMIUM LIGHT PAPA YA	INC. XXI ART. 124
36	NCL(7) 30	822607980 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES PREMIUM LIGHT VANILLA	INC. XXI ART. 124
37	NCL(7) 30	822608006 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES PREMIUM LIGHT	INC. XXI ART. 124
38	NCL(7) 30	822608014 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM CHOCOLATE COM AMÊNDOAS	INC. XXI ART. 124
39	NCL(7) 30	822608022 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM CHOCOLATE COM AMÊNDOAS	INC. XXI ART. 124
40	NCL(7) 30	822608030 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES PREMIUM LIGHT	INC. XXI ART. 124
41	NCL(7) 30	822608049 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES PREMIUM LIGHT	INC. XXI ART. 124
42	NCL(7) 30	822608057 [04/04/2000]	ARQUIVADO	LA BASQUE SORVETES SUPER PREMIUM LIGHT CHOCOLATE	PAR.1º ART. 159

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO J – The Procter & Gamble Company

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	CN 03:10	821568116 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
2	CN 03:10	821568124 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
3	CN 03:10	821568108 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
4	CN 03:10	821568140 [23/04/1999]	INDEFERIDO - OPO. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
5	CN 03:10	821568132 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
6	CN 03:10	821568175 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
7	CN 03:10	821568159 [23/04/1999]	INDEFERIDO - OPO. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
8	CN 03:10	821568167 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
9	CN 03:10	821568183 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
10	CN 03:10	821568191 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
11	CN 03:10	821568205 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
12	CN 03:10	821568213 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
13	CN 03:10	821568230 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
14	CN 03:10	821568221 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
15	CN 03:10	821568248 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
16	CN 03:10	821568264 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
17	CN 03:10	821568256 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITOS/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
18	CN 03:10	821568272 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
19	CN 03:10	821568299 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
20	CN 03:10	821568280 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
21	CN 03:10	821568302 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
22	CN 03:10	821568310 [23/04/1999]	ARQUIVADO - OPOS. UNILEVER		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
23	NCL(7) 03	823423344 [27/11/2000]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
24	NCL(7) 05	823423352 [27/11/2000]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
25	NCL(7) 21	823640469 [09/03/2001]	EXTINTO		
26	NCL(8) 05	826724612 [04/10/2004]	INDEFERIDO	ALWAYS BÁSICO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
27	NCL(8) 03	827647921 [04/08/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
28	NCL(8) 03	827647956 [04/08/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
29	NCL(8) 03	827647972 [04/08/2005]	ARQUIVADO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
30	NCL(8) 05	828676186 [28/08/2006]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
31	NCL(9) 03	830226940 [15/04/2009]	REGISTRO		
32	NCL(9) 05	830226966 [15/04/2009]	REGISTRO		
33	NCL(9) 03	831252731 [03/11/2011]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124 E ART. 122 DA LPI
34	NCL(10) 03	840642296 [13/09/2013]	INDEFERIDO		ART. 122
35	NCL(10) 05	910797650 [22/03/2016]	RECURSO SOBRESTADO: 910798087 E 910798087	VICKS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
36	NCL(10) 05	910798087 [22/03/2016]	INDEFERIDO	VICKS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
37	NCL(10) 03	911226192 [23/06/2016]	INDEFERIDO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
38	NCL(10) 03	911319921 [13/07/2016]	RECURSO	HEAD & SHOULDERS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
39	NCL(10) 03	911320032 [13/07/2016]	RECURSO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
40	NCL(11) 03	913338788 [04/09/2017]	RECURSO		INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
41	NCL(11) 03	913338850 [04/09/2017]	RECURSO	HERBAL ESSENCES	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO K – Johnson & Johnson

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITO/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	CN03:20	819786993 [13/01/1997]	INDEFERIDO		INC. XXI
2	NCL(8) 05	820627895 [24/03/1998]	REGISTRO	FRESHBURST LISTERINE	REGISTRO
3	NCL(7) 05	823576094 [03/09/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
4	NCL(7) 05	823576108 [03/09/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
5	NCL(7) 05	823576086 [03/09/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
6	NCL(7) 05	823854752 [19/10/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
7	NCL(7) 05	823854760 [19/10/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
8	NCL(7) 05	823854787 [19/10/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
9	NCL(8) 03	823854779 [19/10/2001]	INDEFERIDO		INC. XXI
10	NCL(8) 03	824569520 [06/06/2002]	INDEFERIDO		INC. XXI
11	NCL(8) 03	824569512 [06/06/2002]	INDEFERIDO		INC. XXI
12	NCL(8) 05	824569547 [06/06/2002]	INDEFERIDO		INC. XXI
13	NCL(8) 05	824947800 [17/10/2002]	INDEFERIDO		INC. XXI
14	NCL(8) 05	825206278 [29/01/2003]	INDEFERIDO		INC. XXI
15	NCL(8) 05	825206294 [29/01/2003]	INDEFERIDO		INC. XXI
16	NCL(8) 05	825783968 [11/09/2003]	INDEFERIDO		INC. XXI
17	NCL(8) 05	826061150 [12/01/2004]	INDEFERIDO		INC. XXI
18	NCL(8) 05	826061176 [12/01/2004]	INDEFERIDO		INC. XXI
19	NCL(8) 05	826061168 [12/01/2004]	INDEFERIDO		INC. XXI
20	NCL(8) 03	827020155 [20/12/2004]	ARQUIVADO		INC. XXII
21	NCL(8) 05	827020171 [20/12/2004]	ARQUIVADO		INC. XXII
22	NCL(8) 05	827197470 [03/03/2005]	ARQUIVADO	AÇÃO PROLONGADA TYLENOL AP	INC. XXI
23	NCL(8) 05	827197489 [03/03/2005]	INDEFERIDO	GOTAS TYLENOL	INC. XXI
24	NCL(8) 05	827197519 [03/03/2005]	INDEFERIDO	CRIANÇA TYLENOL	INC. XXI
25	NCL(8) 05	827197497 [03/03/2005]	INDEFERIDO	TYLENOL 500	INC. XXI
26	NCL(8) 05	827197500 [03/03/2005]	INDEFERIDO	TYLENOL 750	INC. XXI
27	NCL(8) 05	827197527 [03/03/2005]	INDEFERIDO	BEBÊ TYLENOL	INC. XXI
28	NCL(8) 05	827197535 [03/03/2005]	INDEFERIDO	DOR DE CABEÇA TYLENOL DC	INC. XXI
29	NCL(8) 03	827810660 [07/10/2005]	ARQUIVADO		INC. XIX C/C XXI
30	NCL(9) 05	830903534 [12/01/2011]	INDEFERIDO		INC. XXI C/C ART. 122

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITO/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
31	NCL(9) 05	830903550 [12/01/2011]	INDEFERIDO		INC. XXI C/C ART. 122
32	NCL(9) 16	830903577 [12/01/2011]	ARQUIVADO		1º DO ART. 159
33	NCL(9) 03	830903615 [12/01/2011]	RECURSO		INC. XXI C/C ART. 122
34	NCL(9) 16	830903658 [12/01/2011]	ARQUIVADO		1º DO ART. 159
35	NCL(9) 05	830903631 [12/01/2011]	RECURSO		INC. XXI C/C ART. 122
36	NCL(9) 03	830917764 [07/02/2011]	INDEFERIDO		INC. XXI C/C ART. 122
37	NCL(10) 05	840119720 [09/05/2012]	INDEFERIDO		INC. XXI C/C ART. 122
38	NCL(10) 05	840119704 [09/05/2012]	INDEFERIDO	TYLENOL	INC. XXI C/C ART. 122
39	NCL(10) 03	904823504 [21/05/2012]	INDEFERIDO	SUNDOWN	INC. XXI C/C ART. 122
40	NCL(10) 05	840195869 [16/07/2012]	INDEFERIDO		INC. XXI C/C ART. 122

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)

ANEXO L – Tintas Coral Ltda

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITO/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
1	NCL(7) 02	823694470 [11/10/2001]	ARQUIVADO	CORAL COMPLEMENTO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
2	NCL(7) 02	823694461 [11/10/2001]	ARQUIVADO	CORAL CORALPLUS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
3	NCL(7) 02	823694453 [11/10/2001]	ARQUIVADO	CORAL MASSA CORRIDA	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
4	NCL(7) 02	823694488 [11/10/2001]	ARQUIVADO	COLAR CORALAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
5	NCL(8) 01	824294831 [15/02/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALRAZ	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
6	NCL(8) 02	824294840 [15/02/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALMUR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
7	NCL(8) 02	824941446 [14/10/2002]	ARQUIVADO	CORAL GEL PEROLIZADO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
8	NCL(8) 02	825043956 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL MASSA PARA MADEIRA	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
9	NCL(8) 01	825043964 [21/12/2002]	ARQUIVADO	SILICONE CORAL	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
10	NCL(8) 01	825043972 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALFLEX	INCS. XXI E XIX
11	NCL(8) 02	825043980 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALFLEX	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
12	NCL(8) 02	825044014 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR	INCS. XXI E XIX
13	NCL(8) 02	825044006 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL FUNDO PREPARADOR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
14	NCL(8) 02	825043999 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
15	NCL(8) 02	825044073 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
16	NCL(8) 02	825044065 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALATEX	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
17	NCL(8) 02	825044081 [21/11/2002]	ARQUIVADO	CORAL CORALAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
18	NCL(8) 02	825151236 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORAMAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
19	NCL(8) 02	825151244 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORAMAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
20	NCL(8) 02	825151252 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORAMAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
21	NCL(8) 02	825151325 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALPISO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
22	NCL(8) 02	825151309 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALGESSO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI

TOTAL	CLASSE	DEPÓSITO/DATA	SITUAÇÃO	ELEMENTO NOMINATIVO	MOTIVAÇÃO
19	NCL(8) 02	825151244 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORAMAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
20	NCL(8) 02	825151252 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORAMAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
21	NCL(8) 02	825151325 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALPISO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
22	NCL(8) 02	825151309 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALGESSO	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
23	NCL(8) 02	825151317 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALIT	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
24	NCL(8) 02	825151341 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALSOL	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
25	NCL(8) 02	825151333 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALPLUS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
26	NCL(8) 02	825151350 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALSTAIN	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
27	NCL(8) 02	825151368 [03/01/2003]	ARQUIVADO	CORAL METAIS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
28	NCL(8) 02	825232759 [12/02/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORAMAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
29	NCL(8) 02	825232775 [12/02/2003]	ARQUIVADO	CORAL TEXTURA	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
30	NCL(8) 02	825232783 [12/02/2003]	ARQUIVADO	PINTMAIS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
31	NCL(8) 02	825232791 [12/02/2003]	ARQUIVADO	PINTMAIS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
32	NCL(8) 19	825232805 [12/02/2003]	ARQUIVADO	CORAL CORALAR	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
33	NCL(8) 02	825243726 [20/02/2003]	ARQUIVADO	COLOR SERVICE	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
34	NCL(8) 17	825243734 [20/02/2003]	ARQUIVADO	CORAL	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
35	NCL(8) 02	825245915 [21/02/2003]	ARQUIVADO	CORAL GEL EFEITOS ESPECIAIS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI
36	NCL(8) 02	825245907 [21/02/2003]	ARQUIVADO	CORAL BASE EFEITOS ESPECIAIS	INC. XXI DO ART. 124 DA LPI

Fonte: INPI/Pesquisa em Propriedade Industrial/PePI ou Buscaweb (2019)